JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Cláudia 4
Camara Municipal de Dom Aquino 4
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo 5
Camara Municipal de Poconé 15
Camara Municipal de Várzea Grande 16
Camara municipal de Denise 17
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 17
Prefeitura Municipal de Acorizal 17
Prefeitura Municipal de Água Boa 18
Prefeitura Municipal de Alto Garças 19
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 48
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 51
Prefeitura Municipal de Apiacás 51
Prefeitura Municipal de Araguainha 52
Prefeitura Municipal de Araputanga 61
Prefeitura Municipal de Aripuanã 67
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 74
Prefeitura Municipal de Cáceres 76
Prefeitura Municipal de Campinápolis 80
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 81
Prefeitura Municipal de Campo Verde 86
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 100
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 101
Prefeitura Municipal de Canarana 104
Prefeitura Municipal de Carlinda 108
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 126
Prefeitura Municipal de Cocalinho 128
Prefeitura Municipal de Colíder 129
Prefeitura Municipal de Colniza 143
Prefeitura Municipal de Comodoro 146
Prefeitura Municipal de Confresa 146
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 158
Prefeitura Municipal de Denise 158
Prefeitura Municipal de Diamantino 159
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 160
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 161
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 187
Prefeitura Municipal de Indiavaí 188
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 188
Prefeitura Municipal de Itanhangá 189
Prefeitura Municipal de Itiquira 190
Prefeitura Municipal de Jaciara 205
Prefeitura Municipal de Jangada 206
Prefeitura Municipal de Jauru 207
Prefeitura Municipal de Juruena 207
Prefeitura Municipal de Luciara 209
Prefeitura Municipal de Marcelândia 211
Prefeitura Municipal de Matupá 211
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 211
Prefeitura Municipal de Nobres 212
Prefeitura Municipal de Nortelândia 239

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 271
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 275
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 344
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 345
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 346
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 360
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 367
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 368
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 369
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 370
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 371
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 372
Prefeitura Municipal de Paranatinga 373
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 374
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 375
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 376
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 377
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 377
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 378
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 378
Prefeitura Municipal de Rondolândia 391
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 391
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 392
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 393
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 393
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 394
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 437
Prefeitura Municipal de São José do Povo 437
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 438
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 441
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 443
Prefeitura Municipal de Tesouro 456
Prefeitura Municipal de União do Sul 456
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 466
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 475
Prefeitura Municipal de Vila Rica 479

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 023/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: ARRENIUS DA SILVA PINTO EIRELI - ME / CNPJ 05. 513.005/0002-12

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

VALOR: R$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 3 (TRÊS) MESES

INÍCIO: 22/09/2017 **TÉRMINO:** 21/12/2018

Cáceres-MT., 22 de setembro de 2017

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 021/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: F MARINHO NATAL - ME / CNPJ 16.368.297/0001-82

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BUFET (COFFE BREAK).

VALOR: R$ 1.846,00 (HUM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS).

VIGÊNCIA: 1 (UM) MÊS

INÍCIO: 19/09/2017 **TÉRMINO:** 18/10/2018

Cáceres-MT., 22 de setembro de 2017

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 022/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: G. ZANATA PEÇAS-ME / CNPJ 06.115.840/00001-86

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT E DE JANELA, BEM COMO, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES NOVOS E ORIGINAIS, QUANDO NECESSÁRIO.

VALOR: R$ 38.243,00 (TRINTA E OITO MIL DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO: 21/09/2017 **TÉRMINO:** 20/09/2018

Cáceres-MT., 21 de setembro de 2017

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Gaspar Dutra, s/nº, neste Município, CEP: 78.540-000, inscrita no CNPJ 01.311.778/0001-84, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Resolução n° 168, de 15 de Fevereiro de 2017, torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará às **09h00min (Horário Oficial de Cláudia – MT),** do dia **10 de Outubro de 2017,** na Sala de Licitação da Câmara Municipal, sito na Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro – Cláudia – MT, abertura da Tomada de Preços nº 001/2017, pelo Menor Preço Global, para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO".** O Edital poderá ser obtido junto à Câmara Municipal de Cláudia – MT, localizada na Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Câmara Municipal, em horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone (66) 3546-1337. Cláudia – MT, 22 de Setembro de 2017. **MARCIEL PEREIRA RICARTE** Presidente - **ELOI MUCK** Presidente da C.P.L.

CAMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 015/2017

Portaria n.º 015/2017 Dom Aquino – MT, 20 de setembro de 2017.

HOSANA TEIXEIRA DO CARMO, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO os fatos relatados, bem como, o relatório conclusivo ministrado junto ao procedimento de Sindicância n.º 001/2017 instaurados pelo Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a inserção de dados junto a folha de pagamento do Poder Legislativo que ensejou a progressão funcional dos servidores OZAIR ALMEIDA MUNDIM, MARCÍLIA FERREIRA DA CRUZ e WETER EUTER DOS SANTOS SILVA;

CONSIDERANDO a inexistência de autorização formal por parte do ordenador de despesas para a progressão funcional dos servidores acima citados;

CONSIDERANDO a ausência de requerimento prévio por parte dos servidores, ausência de apresentação prévia formal de exibição dos documentos acadêmicos dos respectivos servidores, e ainda, inexistência de deferimento formal por parte da Autoridade Administrativa e a inexistência de publicação de Portaria concedendo a progressão funcional;

CONSIDERANDO as disposições fixadas pela norma municipal em vigor (Estatuto do Servidor do Poder Legislativo municipal) e demais correlatas;

RESOLVE:

Artigo 1.º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com propósito de analisar a legalidade do procedimento utilizado junto a folha de pagamento da Câmara Municipal de Dom Aquino, que culminou com a progressão funcional (elevação de nível e classe) dos servidores OZAIR ALMEIDA MUN-

DIM, MARCÍLIA FERREIRA DA CRUZ e WETER EUTER DOS SANTOS SILVA, e ainda, averiguar se o procedimento adotado cumpriu os requisitos fixados pelo Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo, e por fim, caso seja verificado a ocorrência de irregularidade ou ilicitude, indicar a aplicação das penalidades administrativas na forma disposta na legislação municipal aplicadas a espécie.

Artigo 2.º - Nomear, ante a ausência de quadro estável junto ao Poder Legislativo, os servidores efetivos lotados junto ao Poder Executivo e Legislativo para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), a saber: Antônio Marcos de Oliveira, Cristiane Borges Passos e Luzinei Rodrigues Brandão da Silva.

Artigo 3.º - Fixar, nos termos do artigo 163 da Lei Municipal n.º 854 de 10 de junho de 2003, o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo, em caso de necessidade devidamente justificada, ocorrer a prorrogação desse prazo para igual tempo.

Artigo 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 20 de setembro de 2017.

HOSANA TEIXEIRA DO CARMO

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 095, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

"HOMOLOGA RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2017 – EDITAL Nº 001/2017 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2017 de 05 de Junho de 2017, em conformidade com referido Edital.

Considerando o relatório apresentado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, de 05 de Junho de 2017, para preenchimento dos cargos descritos no Anexo I.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica **Homologado**, o Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, de 05 de Junho de 2017, à vista do relatório apresentado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, para preenchimento dos cargos descritos no Anexo I, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados constantes nas listagens do Relatório de conclusão, conforme relação anexa, qual faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - O Processo Seletivo Público terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir da homologação, para atender o interesse público da Administração.

Art. 3º - As vagas existentes no Anexo I, ou as que vierem a existir no prazo de validade do presente Processo Seletivo Público, serão preenchidas, mediante convocação, nos termos do Edital, conforme a necessidade e a possibilidade financeira, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias de Setembro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

ANEXO I
RESULTADO FINAL

ES Odontólogo / Zona Urbana

Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
1º	1872	ANA PAULA GIROTTO STRAGLIOTTO	058.566.011-57	28	6	2	24	60	Aprovado
2º	1175	GUSTAVO CEZAR OLIVEIRA DA SILVA	022.249.601-07	20	4	4	28	56	Aprovado
3º	0788	GEANE BRAGA PAE	017.126.791-55	28	4	4	20	56	Aprovado
4º	0070	PAULA CRISTINA CUIABANO	040.198.151-78	24	2	4	24	54	Aprovado
5º	0423	DIONE RIBEIRO XAVIERpp	706.866.701-59	24	2	2	24	52	Aprovado
6º	0879	JESSICA CRISTINA TEIXEIRA ERRAN	023.572.531-50	20	8	2	20	50	Classificado

ES Enfermeiro / Zona Urbana

Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
1º	0603	THAIS FERNANDA DE PAULA RODRIGUES	027.890.131-01	32	6	2	36	76	Aprovado
2º	0825	ALINE DOMICIANO DE SOUZA	044.053.781-93	24	2	6	36	68	Aprovado
3º	0282	FABIANE COELHO DE MORAIS	029.675.681-47	28	6	4	28	66	Aprovado
4º	1250	CAMILA WENDLAND	029.140.621-17	24	8	2	28	62	Aprovado
5º	0056	FELIPE DALMOLIN	043.559.291-24	32	4	4	20	60	Classificado
6º	0053	POLIANA LOPES	041.524.291-60	20	2	4	32	58	Classificado
7º	0273	JUCICLEUDE DOS SANTOS SODRE	022.734.661-02	20	6	4	28	58	Classificado
8º	0002	JENIFER SOUZA DE ALMEID	004.228.811-80	24	4	6	24	58	Classificado
9º	1909	JULIANA CRISTINA LOPES DA SILVA	026.072.591-93	20	2	2	32	56	Classificado
10º	0312	ANA PAULA SIQUEIRA DA CRUZ	036.595.221-47	20	2	4	28	54	Classificado
11º	0631	CLEIBE PEREIRA FREITAS	019.378.361-42	24	2	2	24	52	Classificado
12º	0264	DANUBIA BATISTA SOARES	368.768.898-40	28	4	4	16	52	Classificado
13º	0471	DYULIANA DE SOUZA	032.268.101-46	16	2	4	28	50	Classificado
14º	1541	NATHALIA MEDEIROS HIPOLITO	054.958.291-66	8	2	2	32	44	Classificado

TS Técnico de Saúde Bucal / Zona Urbana

Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
1º	1323	ADRIANA FERREIRA SALINA	005.102.151-06	20	6	4	36	66	Aprovado
2º	1706	LORACI JUREMA NICOLAI	568.286.401.87	20	2	4	32	58	Aprovado
Fiscal de Obras e Postura / Zona Urbana									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
1º	0334	JOãO JORGE MARTINS NASCIMENTO	063.359.201-31	28	4	6	32	70	Aprovado
2º	1960	MARCOS OLIVEIRA DA COSTA	537.938.621-00	20	2	2	32	56	Classificado
3º	0947	ALBERT DA SILVA NASCIMENTO	049.921.101-42	24	2	6	24	56	Classificado
4º	1108	ROMANO ALMEIDA SILVA	062.036.161-17	28	6	2	20	56	Classificado
5º	0420	ANDREI FELIPE DOS SANTOS LIMA	053.637.751-07	28	4	4	20	56	Classificado
6º	0878	ROGERIO CHAGAS DOS SANTOS	049.223.061-70	16	4	6	28	54	Classificado
7º	0967	ANDERSON DE OLIVEIRA MELO	801.985.702-87	16	2	8	24	50	Classificado
8º	0519	PRISCILA DE JESUS FONCECA RIBEIRO	035.258.393-24	24	2	4	20	50	Classificado
9º	1599	JHONATAN LIMA SLVA	054.712.451-13	24	4	6	16	50	Classificado
10º	1457	MARCIA DA COSTA SILVA	036.761.731-55	16	2	2	28	48	Classificado
11º	1924	ROMARIO PEREIRA DA SILVA	021.579.731-09	24	2	2	20	48	Classificado
12º	1803	RONIELSON DE OLIVEIRA ALMEIDA SANTOS	041.220.181-02	24	2	2	20	48	Classificado
13º	0378	ANDERSON THALES TEIXEIRA	026.582.381-18	24	2	6	16	48	Classificado
14º	1915	RAIMUNDO NONATO SOUSA MENDES	572.307.491-15	24	2	4	16	46	Classificado
15º	0649	PABLO FERNANDES CONCEIçãO	061.475.831-90	16	2	4	24	46	Classificado
16º	0843	WILISNEY EGIDIO LOPES	059.243.941-07	20	4	2	20	46	Classificado
17º	1962	EMERSON SEBASTIãO DOS SANTOS OLIVEIRA	055.988.901-19	20	4	2	20	46	Classificado
18º	1820	EDUARDO DA SILVA FERNANDES JUNIOR	048.033.831-03	20	4	2	20	46	Classificado
19º	0278	SAMUEL HENRIQUE CAMPOS	064.264.949-92	24	4	2	16	46	Classificado
20º	1627	WELKER SOUSA MARQUES	041.142.391-62	20	2	2	20	44	Classificado
21º	1178	JHONATAN ANDRE SOUZA LEAL	050.949.831-05	16	2	6	20	44	Classificado
22º	0594	DEBORA JOSE DA SILVA	050.940.551-78	20	2	2	20	44	Classificado
23º	0202	JôNATAS CAVALCANTE AZAMBUJA	063.915.851-05	16	6	2	20	44	Classificado
24º	1155	PAULO HENRIQUE PEREIRA SILVA	035.985.681-00	12	2	4	24	42	Classificado
25º	1890	PABLO HENRIQUE CASTRO CUNHA	041.970.641-01	20	2	4	16	42	Classificado
26º	1818	EDVALDO DO ESPIRITO SANTO MODESTO	594.205.531-91	20	2	2	16	40	Classificado
Mecânico / Zona Urbana									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	N Geral.		FINAL
1º	1401	ERNANI ALVES	797.943.001-87	18	8	12	38		Aprovado
Lubrificador de Máquinas / Distrito União do Norte									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE		N Geral.	FINAL
1º	1380	EDERSON TONIAZZO SOARES	060.402.341-30	36	16	12		64	Aprovado
2º	1384	DANIEL SAATH FLORENCIO	060.612.771-21	42	8	12		62	Classificado
3º	1373	JOSEMAR DO CARMO DOS ANJOS	001.070.963-07	30	12	8		50	Classificado
4º	0812	TAILAN RIBEIRO DE SOUSA	053.804.113-71	18	16	16		50	Classificado
Mecânico - Máquinas Pesadas / Zona Urbana									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE		N Geral.	FINAL
1º	0742	LUIZ ONOFRE ANTUNES DA CRUZ	246.499.610-68	24	12	8		44	Aprovado
2º	1819	FERNANDO DE MOURA	062.256.371-84	30	8	4		42	Classificado
Operador de Pá Carregadeira / Distrito União do Norte									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE		N Geral.	FINAL
1º	0517	EDMAR DE JESUS PEREIRA RIBEIRO	882.665.403-49	36	16	20		72	Aprovado
2º	1840	CLEUFTIS NUNES DA SILVA	014.623.671-86	48	16	4		68	Classificado
3º	0933	PAULO HENRIQUE FREIRE DA SILVA	045.249.791-40	24	16	4		44	Classificado
4º	0829	ANTONIO LUIS DA SILVA CRUZ	017.378.043-10	12	8	4		24	Classificado
Operador de Retroescavadeira / Zona Urbana									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE		N Geral.	FINAL
1º	0139	STEPHANO DEAN PESSOA LINS	528.108.362-72	42	20	20		82	Aprovado
2º	1195	EVERSON FONSECA DE ALMEIDA	043.856.421-92	30	20	4		54	Classificado
3º	0016	THAISON COSTA DE SOUSA	026.823.932-09	30	16	8		54	Classificado
4º	0667	WILLAN SOUSA SILVA	062.044.191-70	36	8	8		52	Classificado
5º	0363	MARCIO DOS SANTOS SILVA	021.889.473-20	30	12	8		50	Classificado
6º	1314	EVERTON UILLIANS OLIVEIRA DOS SANTOS	010.955.861-81	24	12	8		44	Classificado
7º	1389	JHONNATAN ALENCAR RIBEIRO	039.205.151-61	12	16	8		36	Classificado
Coletor de Lixo / Zona Urbana									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE		N Geral.	FINAL
1º	1558	RAFAEL VIANA CORREA	060.935.331-40	18	12	8		38	Aprovado
2º	1330	IRINEU CRUZ RODRIGUES DOS ANJOS	817.996.913-49	24	8	4		36	Aprovado
3º	0294	FERNANDO LUIZ DE SOUZA DA SILVA	063.068.981-40	24	8	4		36	Aprovado
4º	0019	MARCIANO GOMES JUNIOR	034.453.411-17	12	8	12		32	Aprovado
Gari / Zona Urbana									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE		N Geral.	FINAL
1º	1336	ELIETE COSTA DA CONCEIçãO	031.690.861-46	30	8	8		46	Aprovado
2º	1331	CLEIDE DAYANE DE JESUS	046.339.215-92	18	4	8		30	Aprovado
Zelador / Zona Urbana (Cemitério Público)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE		N Geral.	FINAL
1º	0430	VILSON ADRIANO NOGUEIRA	051.993.391-50	36	16	4		56	Aprovado
2º	0472	ALLAN DIONES LIMA NOGUEIRA	011.556.681-38	30	12	4		46	Classificado
Vigia / Distrito União do Norte									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE		N Geral.	FINAL
1º	1582	ADEMIR MOSSOLIN JUNIOR	060.316.741-14	54	16	8		78	Aprovado
2º	0531	ADIVALDO PERREIRA DOS SANTOS	621.832.061-87	54	12	4		70	Aprovado

3º	0084	HERCULANO BRAZ DE ALMEIDA	840.253.951-34	42	20	8		70	Aprovado
4º	0074	RODRIGO DE JESUS FERREIRA	033.425.451-51	42	20	8		70	Classificado
5º	1125	ISAIAS DA SILVA	046.533.211-08	42	16	12		70	Classificado
6º	1839	NORMIA SOARES DA SILVA	016.757.691-76	42	16	8		66	Classificado
7º	0362	EDSON VILLAÇA	152.773.898-14	36	16	12		64	Classificado
8º	0730	LILIAN CONCEIçãO DOS SANTOS	949.602.321-53	36	12	16		64	Classificado
9º	1727	JUNIO ROSA DOS SANTOS	020.808.881-45	42	16	4		62	Classificado
10º	0510	KARINE OLIVEIRA SILVA	030.194.191-23	42	16	4		62	Classificado
11º	0428	THAYLA DOS SANTOS REIS	064.792.141-37	42	16	4		62	Classificado
12º	0966	TELMAR PEDRO VIDAL	907.998.101-00	36	16	8		60	Classificado
13º	1473	IZIDIA RAIANE RODRIGUES NASCIMENTO	043.448.613-29	36	12	12		60	Classificado
14º	1838	ROBERTO CARLOS CANO	614.826.681-49	36	12	8		56	Classificado
15º	1302	WANDERLEI DE SOUZA PINTO	570.431.591-72	36	12	4		52	Classificado
16º	0899	CRISTIAN DE OLIVEIRA	044.222.621-73	36	12	4		52	Classificado
17º	0868	LEANDRO RODRIGUES DO VALE	044.615.191-20	36	12	4		52	Classificado
18º	0432	WANESSA BATISTA DA SILVA	049.463.251-82	36	12	4		52	Classificado
19º	0887	CLAUDINEIA MACENA BORGUETI	974.431.581-49	30	16	4		50	Classificado
20º	0891	DIOGO MACENA BORGUETI DE SOUSA	056.572.091-09	30	16	4		50	Classificado
21º	1222	MANOEL SILVA MORAIS	040.531.223-76	24	12	12		48	Classificado
22º	1472	ANDRE LUIZ HOCHSEIDT DIAS	054.245.541-21	30	12	4		46	Classificado
23º	1085	LUIZ HENRIQUE SILVA	050.884.351-00	24	16	4		44	Classificado
24º	0246	WEVERTON VIEIRA DOS SANTOS	041.117.381-24	30	4	8		42	Classificado
25º	0793	ANTONIO LEAL DA SILVA	795.095.413-20	24	12	4		40	Classificado
26º	0625	LUIZ ALVES FEITOSA JUNIOR	043.811.393-48	24	4	12		40	Classificado
27º	1260	WELTON DOS SANTOS REIS	060.365.021-09	12	16	12		40	Classificado
28º	0833	JULIETE DOS SANTOS ALVES	700.339.932-62	24	4	8		36	Classificado
29º	1278	REGINALDO SOUZA DOS SANTOS	667.664.601-30	18	8	8		34	Classificado
30º	1428	LUCIANA DAVID	045.249.781-78	18	12	4		34	Classificado
31º	2438	ANTONIA DOS SANTOS DOS REIS	895.136.061-04	12	12	8		32	Classificado
32º	0836	ANTONIO CARLOS DA SILVA	593.085.241-34	18	8	4		30	Classificado

ASS Vigia / Distrito União do Norte

Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE		N Geral.	FINAL
1º	1585	THIAGO JOSE ANTUNES FERNADES	055.313.111-76	48	16	12		76	Aprovado
2º	1322	LILIAN TEREZINHA CUSTODIO GUERINO	076.846.798-56	36	16	12		64	Aprovado
3º	0550	WILIAM DE JESUS SOUZA	025.297.281-35	30	8	16		54	Aprovado
4º	0692	JOSÉ DA SILVA SOUSA FILHO	044.150.361-63	30	16	4		50	Classificado
5º	0357	EDENILSON DA CONCEIçãO BEZERRA	704.691.311-01	30	12	4		46	Classificado
6º	1286	NEWTON PEREIRA ALMEIDA DOS REIS	941.287.231-34	24	16	4		44	Classificado
7º	1445	ILUIR FERREIRA	621.631.401-72	24	8	4		36	Classificado
8º	0316	JAIR LIARTE LIMA JUNIOR	054.846.681-58	18	8	8		34	Classificado
9º	1321	RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA	913.654.651-87	18	8	4		30	Classificado
10º	0698	JEAN CARLOS PORTILHO RIBEIRO	056.745.781-84	18	8	4		30	Classificado

ASS Auxiliar de Serviços Gerais / Zona Urbana

Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE		N Geral.	FINAL
1º	1327	LADY DAYANE VICENTE	021.430.291-10	54	16	8		78	Aprovado
2º	1429	ERIK PAES BRIONIS	054.025.072-44	42	16	12		70	Aprovado
3º	0600	CAROLINA NOGUEIRA MORIA	048.840.091-00	48	16	4		68	Reserva
4º	1601	IRENELDE CARDOSO FEITOSA DA SILVA	043.557.121-41	42	16	4		62	Reserva
5º	0040	LEUDIANA ROCHA DE SOUSA SILVA	046.227.471-38	42	8	12		62	Reserva
6º	0375	DIEGO RODRIGUES DE LIMA	056.852.411-00	36	16	8		60	Reserva
7º	0467	GABRIELI SANTOS DE SOUZA	053.476.541-63	36	16	8		60	Classificado
8º	0509	GLAUCIETE LIMA DE SOUSA	072.316.709-54	42	8	8		58	Classificado
9º	0903	ANNE HELLEN LOBO CAMPOS	027.481.891-40	42	4	12		58	Classificado
10º	0524	JAQUELINE NOGUEIRA MORAIS	050.173.021-40	42	12	4		58	Classificado
11º	1381	DOMINGA ALVES CONCEIÇÃO CORTE DE ARAUJO	968.527.391-04	36	12	8		56	Classificado
12º	0573	ANTONIA FRANCISCA G. DOS REIS	056.654.661-23	36	12	8		56	Classificado
13º	0786	JAQUELINE GONçALVES DE LIMA	045.352.071-51	36	12	8		56	Classificado
14º	1050	FRANCILENE TOSCANO DA CONCEICAO	011.262.381-63	36	8	8		52	Classificado
15º	0737	NEURIELI ANTONIO DA COSTA	047.774.311-00	36	12	4		52	Classificado
16º	0109	HYLLARA HAMANDA SOUSA	622.038.693-05	24	16	12		52	Classificado
17º	0391	NIVEA MARIA SILVA AMARAL	010.481.603-19	30	16	4		50	Classificado
18º	0102	THAYLLAN CRISTIAN ALMEIDA SAUER	048.477.571-57	30	16	4		50	Classificado
19º	1576	VERA LúCIA FOSCHIERA	024.358.691-42	30	12	4		46	Classificado
20º	0610	MARIA HELENA MATIELI	022.696.281-44	30	8	8		46	Classificado
21º	0414	GEANE ALVES DA SILVA	018.299.921-12	30	12	4		46	Classificado
22º	0427	EIDI PAMELA DA SILVA DAMASCENO NOGUEIRA	987.572.962-00	30	12	4		46	Classificado
23º	1207	CRISTILAINE MONTEIRO DE SOUSA	064.813.221-89	30	12	4		46	Classificado
24º	1439	ANTONIA PORTIL DE ARAUJO	301.369.381-91	30	8	4		42	Classificado
25º	1063	MARIA ESTELA PORTILHO RIBEIRO	474.367.781-53	18	16	8		42	Classificado
26º	1647	ANTONIA FERREIRA DE SOUZA	015.667.111-50	30	4	8		42	Classificado
27º	0755	ROSIVANIA MARIA DE ALMEIDA	048.540.171-12	30	8	4		42	Classificado
28º	0771	EDNA ALVES DA SILVA	002.850.893-90	24	8	8		40	Classificado
29º	1555	MANUEL BARBOSA DE ALENCAR	932.688.581-04	24	12	4		40	Classificado
30º	1505	GECIANE SANTOS ARAUJO	055.952.841-88	24	4	12		40	Classificado
31º	0585	MARILEIDE COSTA SILVA	780.146.709-49	18	12	8		38	Classificado
32º	1088	PAULO NASCIMENTO	913.646.471-68	18	8	12		38	Classificado
33º	0333	POLIANA DA SILVA BARBOSA	069.614.583-94	24	4	8		36	Classificado

34º	1535	EVELYN LETÍCIA LIMA DA SILVA	061.352.631-70	24	8	4		36	Classificado
35º	1181	ADRIANA CARVALHO DOS SANTOS	652.869.873-20	12	8	12		32	Classificado
Eletricista / Zona Urbana									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE		N Geral.	FINAL
1º	0497	FELIPE RICARDO DA SILVA BAYER	451.779.448-24	42	16	12		70	Aprovado
2º	0657	JUAN JHONNATAN AIRES RODRIGUES	064.612.901-50	48	12	4		64	Aprovado
3º	0595	MARCELO MIRANDA SILVA	040.095.051-09	30	20	4		54	Classificado
4º	0223	IVANILDO DE ANDRADE COSTA	061.622.051-00	30	4	8		42	Classificado
TS Técnico em Enfermagem / Zona Urbana									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
1º	0212	FRANCISCA OLIVEIRA SILVA SOUZA	904.036.651-91	28	2	4	24	58	Aprovado
2º	0199	ERICA DOS SANTOS BARBOSA	057.831.241-76	24	2	8	24	58	Aprovado
3º	0189	GEANE PEREIRA BATISTA	028.719.231-83	32	4	2	20	58	Aprovado
4º	1227	LIDIANE LUDKE DOS SANTOS	026.407.781-45	16	2	6	28	52	Classificado
5º	0807	RAIANE ALVES PEREIRA DA SILVA	062.744.991-30	16	4	2	28	50	Classificado
6º	0818	JOICIELI FERNANDES DA SILVA ARAUJO	053.681.711-10	20	2	4	24	50	Classificado
7º	1313	DAYANNE APARECIDA RODRIGUES DO NASCIMENTO	004.306.951-79	20	4	6	20	50	Classificado
8º	1122	FABIANA GUEDES LIMA	012.887.861-40	20	2	6	20	48	Classificado
9º	0130	LéA CRISTINA DOS SANTOS	014.745.911-75	16	2	2	28	48	Classificado
10º	1500	GERLANE MIKILIS DOS SANTOS SOARES	002.433.741-27	20	4	6	16	46	Classificado
11º	0438	EDIONARA KAROLAY COSTA ARAúJO	041.963.201-80	24	4	6	12	46	Classificado
12º	0926	KATLY RANNA PROENçA KEMPER	060.840.091-23	20	2	6	16	44	Classificado
13º	1346	MARIA ELISIA DE MEDEIROS	000.416.801-11	12	2	4	24	42	Classificado
14º	0415	SILVANIA MATOS SOUSA	827.193.733-20	16	2	2	20	40	Classificado
15º	0101	GARDENILDE FERREIRA PONTES	012.741.771-03	16	6	2	16	40	Classificado
16º	1590	ELZILENE SANTOS LIMA	005.142.652-80	20	4	4	12	40	Classificado
TS Técnico em Enfermagem / Distrito União do Norte									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
1º	0311	FRANCIELLI DA SILVA SANTOS	051.054.581-50	24	4	4	20	52	Aprovado
ES Psicólogo 40h/s / Zona Urbana									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
1º	0067	MôNICA GABRIELI DALMOLIN	060.625.841-84	32	2	4	20	58	Reserva
ES Psicólogo 20h/s / Zona Urbana									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
1º	0367	INDIANARA DENIZ DE OLIVEIRA GAMBOA	046.359.381-23	28	2	8	28	66	Aprovado
2º	0629	RAFAEL CAMARGO ZANDONADI	993.364.992-20	20	2	6	36	64	Classificado
3º	1146	FERNANDA CARVALHO DA SILVA	038.574.511-73	24	4	4	28	60	Classificado
4º	1054	ANA PAULA BORGES	008.870.091-74	20	6	4	28	58	Classificado
Psicólogo / Zona Urbana									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
1º	0214	SUELI SOARES TUSKI CEZAR	035.852.331-12	24	2	2	36	64	Aprovado
2º	1567	MARILI DOS ANJOS CANJO	569.121.101-34	24	6	2	32	64	Classificado
3º	1822	EDILAINE BERNARDES DE SÁ	045.850.671-08	24	4	6	28	62	Classificado
4º	1051	LANA BRUNA DA SILVA	379.277.418-61	28	2	2	28	60	Classificado
5º	1091	TAYNÁ MARQUES DA SILVA POLETTO	053.983.691-56	24	4	2	28	58	Classificado
6º	1253	GABRIELA TIMóTEO DE OLIVEIRA	050.949.851-59	20	4	4	28	56	Classificado
7º	0968	RAFAELA CRISTINA RICIERI	044.936.901-35	24	4	4	24	56	Classificado
8º	0493	FLáVIA BARROS AMORIM	055.106.423-43	20	4	2	28	54	Classificado
Professor de Matemática / Zona Urbana (Escolas Municipais)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
1º	0033	MARIA JOSE CARDOSO MENDES	850.282.311-68	16	6	10	12	44	Aprovado
2º	0501	VANESSA JANINE BATISTEL	047.893.491-28	20	4	6	12	42	Classificado
Professor de Matemática / Zona Rural (E. M. Cecília Meireles)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
1º	1256	VALDINEI CARDOSO	032.317.151-64	28	4	2	16	50	Aprovado
2º	0826	ADAILSON SILVA	001.531.851-63	20	4	2	20	46	Classificado
3º	1618	ELIA MARIA PEREIRA OLIVEIRA	667.428.701-68	20	4	2	16	42	Classificado
Professor de Matemática / Zona Rural (Roikore)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
		Não houveram candidatos classificados							
Professor de História / Zona Urbana (Escolas Municipais)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
1º	1190	SILVANA DA SILVA	039.315.981-79	28	4	8	16	56	Aprovado
2º	0439	ELIANE RODRIGUES	009.041.501-94	16	4	4	24	48	Classificado
Professor de História / Zona Rural (E. M. Vida e Esperança)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
1º	0842	IZABEL CRISTINA ADVÍNCULA	456.485.226-49	28	2	6	24	60	Aprovado
2º	0481	VERONICE DO COUTO SANTOS	066.184.919-83	16	6	6	20	48	Classificado
3º	0641	DALILA CAMARGO MARQUES	029.709.019-43	20	2	4	20	46	Classificado
Professor de Língua Inglesa / Zona Urbana (Escolas Municipais)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
1º	1562	RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE OLIVEIRA	230.038.042-00	24	4	4	24	56	Aprovado
Professor de Geografia / Zona Urbana (Escolas Municipais)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
1º	1663	EMANOEL ANéSIO ANDRADE FERREIRA	048.698.651-90	32	2	6	12	52	Aprovado
2º	1928	MAXMILLIANNO MARTINS DE SOUSA	038.145.501-70	24	4	4	12	44	Classificado
3º	0999	DINéIA BARBOSA OLIVEIRA COELHO	008.108.011-59	24	2	4	12	42	Classificado

Professor de Geografia / Zona Rural (E. M. Vida e Esperança)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
1º	0866	CLEIDIANE SOUSA SILVA	018.291.501-89	24	4	8	12	48	Aprovado
2º	0579	MARIA DO DESTERRO CARVALHO SILVA	433.101.171-20	20	6	4	16	46	Classificado
Professor de Língua Portuguesa / Zona Urbana (Escolas Municipais)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
1º	1906	WANDA SILVA MONTEIRO	582.618.772-72	32	4	6	20	62	Aprovado
2º	1266	MARIA APRECIDA AIRES TEIXEIRA	049.886.201-15	24	2	6	12	44	Classificado
3º	1387	ELIANA ALVES DA SILVA	536.563.851-49	28	2	4	8	42	Classificado
Professor de Língua Portuguesa / Zona Rural (Roikore)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
		Não houveram candidatos classificados							
Professor de Língua Portuguesa / Zona Rural (E. M. S. Luiz)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
		Não houveram candidatos classificados							
Professor de Língua Portuguesa / Zona Rural (E. M. Santos Dumont)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
1º	1101	MANOEL OLIVEIRA DA SILVA	906.925.781-53	24	2	2	16	44	Aprovado
Professor de I a IV - Licenciatura Plena Pedagogia / Zona Urbana (Escolas Municipais)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
1º	1159	ROBSON LEMES DA SILVA	038.013.821-25	32	2	2	24	60	Aprovado
2º	1682	JOSE CICERO DOS SANTOS	531.968.051-15	24	4	8	20	56	Aprovado
3º	1702	LUCINEIA FERREIRA DE ARAUJO	015.931.561-11	28	2	4	20	54	Aprovado
4º	0190	REGIANE BENTES NASCIMENTO GUIMARAES	831.566.901-04	20	6	6	20	52	Aprovado
5º	1734	MILCA STEFFEN EUGêNIO	010.643.231-11	32	2	2	16	52	Aprovado
6º	0369	CRISTIANE SOUSA MACEDO	964.352.672-00	20	8	2	20	50	Aprovado
7º	0161	LEUCIMAR GALVAO SOUSA	690.605.502-00	16	4	4	24	48	Aprovado
8º	1339	JORGE LUIS PEREIRA LIMA	766.852.251-49	20	2	6	20	48	Classificado
9º	1020	MARINETE MARQUES DE JESUS	777.954.901-15	24	2	6	16	48	Classificado
10º	1115	GILMAR LUIZ HEMING	638.329.410-53	20	8	4	16	48	Classificado
11º	0770	CRISTIANO GUSTAVO DA SILVA	022.236.741-51	24	2	4	16	46	Classificado
12º	1653	BRÁULIO CASTRO CEZÁRIO	672.634.371-04	20	2	2	20	44	Classificado
13º	1529	TAYMI MAíSA SOARES DA SILVA SANTIAGO	050.789.001-95	20	6	2	16	44	Classificado
14º	0184	JUCINETE JACOBINA SIRQUEIRA	916.605.051-00	24	6	6	8	44	Classificado
15º	0010	FRANCISCA DAS CHAGAS RESENDE DOS SANTOS	621.921.751-91	20	2	4	16	42	Classificado
16º	0909	EUCILEIA DE SOUSA TEIXEIRA	000.930.523-83	20	2	4	16	42	Classificado
Professor de I a IV - Licenciatura Plena Pedagogia / Zona Urbana (Creche Bela Vista)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
1º	1343	ROSANGELA DOS SANTOS APOLINARIO MOREIRA	024.846.671-24	32	2	4	16	54	Reserva
2º	1270	LIGIANE FERREIRA CUNHA	016.754.381-45	24	6	4	16	50	Reserva
3º	1071	GISLAINE DA CRUZ DIAS	014.385.071-78	28	2	2	16	48	Reserva
4º	0322	CASSIA DE OLIVEIRA BOSING	031.296.211-80	28	6	2	12	48	Reserva
5º	0198	ANTONIA WERICA GALVAO COSTA PAIXÃO	003.457.743-29	24	2	4	16	46	Reserva
6º	1561	MARTA BORTOLOTTO STACKE	036.072.061-71	24	2	6	12	44	Reserva
7º	0329	FLAVIO ALUIZIO BOSING	035.985.611-05	20	6	6	12	44	Reserva
8º	1816	FRANCISCA MARIA LIMA SANTOS	832.279.112-72	24	2	2	12	40	Reserva
9º	1761	JOANA DARC LIMA BORGES	917.478.721-72	24	2	2	12	40	Reserva
10º	1061	ELIANE MARIA DOS SANTOS KERBER	021.561.771-12	20	6	6	8	40	Reserva
Professor de I a IV - Licenciatura Plena Pedagogia / Zona Rural (E. M. Cecília Meireles)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
1º	1893	BENILDA ARAUJO PEREIRA DA CRUZ	048.867.061-69	20	2	4	16	42	Aprovado
Professor de I a IV - Licenciatura Plena Pedagogia / Zona Rural (Creche Lucy Agnes Gallo)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
1º	0718	DANIELA JACINTO FLORENCIO	046.729.851-30	20	4	4	28	56	Aprovado
2º	1024	MARTA FERREIRA ESCALIAR	808.015.601-87	24	2	8	16	50	Aprovado
3º	1031	CARLEJANE SOUZA NASCIMENTO	986.180.401-34	20	2	6	20	48	Aprovado
4º	1072	LUCIANA APARECIDA ANTUNES PESSOA	015.310.121-08	16	2	4	20	42	Aprovado
5º	0307	MARIA HELENA DA CRUZ	851.530.441-49	20	2	2	16	40	Classificado
Professor de I a IV - Licenciatura Plena Pedagogia / Zona Rural (Roikore)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
		Não houveram candidatos classificados							
Professor de Educação Física / Zona Urbana (Escolas Municipais)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
1º	1865	JOãO CARLOS MAIA	974.453.981-04	40	6	8	28	82	Aprovado
2º	0997	DIOGO HELIELTON ALCIDES SANTOS	006.830.951-10	16	4	8	16	44	Classificado
3º	0734	ANA TáVILA SANTOS LOPES	046.204.661-31	20	2	4	16	42	Classificado
4º	0381	ELVES SANTOS DE PINHO	028.804.391-08	24	4	6	8	42	Classificado
Professor de Educação Física / Zona Rural (Escolar Municipais)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
1º	0813	DéBORA DOS SANTOS KIESSLER	033.814.490-01	20	4	10	16	50	Aprovado
2º	0057	JETTRO WILEN ZACQUI	888.651.771-87	20	2	4	20	46	Classificado
Professor de Ciências / Zona Urbana (Escolas Municipais)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
1º	0306	ADRIANA TEREZA ALVES FREITAS	816.573.231-53	24	4	4	16	48	Aprovado
2º	1215	ANA ROSA FERNANDES	817.638.321-04	16	2	4	24	46	Classificado
3º	1526	JANAíNA FERREIRA PIMENTEL	884.368.969-04	16	4	4	20	44	Classificado
4º	1886	WARLA SILVA SOARES	035.462.801-13	16	2	10	12	40	Classificado

Professor de Ciências / Zona Rural (E. M. Vida e Esperança)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
1º	1437	IVAN CESAR GUERINO	029.733.258-97	24	6	2	24	56	Reserva
2º	0292	AMAURI OLÍMPIO DA SILVA	037.475.018-18	20	10	4	16	50	Classificado
3º	0915	MEIRI RUBIA LOPES	024.748.611-65	20	6	2	16	44	Classificado
Professor de Ciências / Zona Rural (E. M. A. Soares)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
1º	0606	FLAVIA BARANOSKI FARIAS PIRES	013.415.051-11	24	2	4	20	50	Aprovado
TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil / Zona Urbana (Escolas Municipais e Creches)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
1º	1801	ANA PAULA RIBEIRO	049.087.991-80	16	8	8	32	64	Reserva
2º	0216	JESSICA TAMARA CUNHA NASCIMENTO TRINDADE	036.860.961-88	24	8	4	24	60	Reserva
3º	1812	REBECA MIRANDA SILVA	060.354.401-00	24	8	4	24	60	Reserva
4º	0575	MARIA DO LIVRAMENTO CARNEIRO DOS SANTOS	621.900.241-53	24	6	4	24	58	Reserva
5º	0304	MARIA DO SOCORRO MENESES	616.911.781-87	24	8	2	24	58	Reserva
6º	0656	FRANCIELI MARCHIORI DE CARLI	028.377.501-74	20	8	6	24	58	Classificado
7º	1058	LÚCIA NUNES DE FREITAS PEREIRA	019.600.171-44	24	6	2	24	56	Classificado
8º	0176	MARIA ANDRÉA SILVA PEREIRA	006.338.421-33	20	6	6	24	56	Classificado
9º	0110	JÉSSICA DE JESUS DOS SANTOS BEZERRA	046.222.461-98	20	8	4	24	56	Classificado
10º	0578	ADRIANA ALVES TOLEDO	055.778.501-42	28	8	4	16	56	Classificado
11º	0758	ADRIANA CORREA LOPES	032.431.912-62	24	6	4	20	54	Classificado
12º	0151	JACQUELINE PRISCILA MACIEL POLINS	018.328.602-21	24	8	2	20	54	Classificado
13º	1434	THAIANA APARECIDA FREITAS DA SILVA RAMOS	059.467.131-08	32	4	2	16	54	Classificado
14º	1023	ALINE MOTA ULRICH	051.792.061-11	24	8	6	16	54	Classificado
15º	1673	NICOLLY APARECIDA MALAGGI	062.153.361-06	24	8	6	16	54	Classificado
16º	0225	CLEANE LIMA SOUZA	023.266.411-08	20	6	2	24	52	Classificado
17º	1730	LUCIANA PINHO DO CARMO MORAES	001.012.871-94	20	4	4	24	52	Classificado
18º	0118	ELEONORA DA SILVA FERREIRA	064.802.941-73	16	8	4	24	52	Classificado
19º	1545	EMILY LIMA GOMES CARVALHO	061.237.181-69	16	8	4	24	52	Classificado
20º	0906	MARLENE ALVES DE JESUS DO NASCIMENTO	815.938.641-91	24	6	2	20	52	Classificado
21º	0639	LORRANE SOUSA SANTOS	059.362.741-52	24	6	2	20	52	Classificado
22º	0288	NATHACHA MIRANDA DE JESUS	046.099.921-40	24	6	2	20	52	Classificado
23º	1000	JOINA DA CONCEIçãO SANTOS	015.782.752-61	20	4	8	20	52	Classificado
24º	0485	ANA PATRíCIA LEITãO	749.303.541-53	24	6	2	20	52	Classificado
25º	0637	ANA CLéIA HOLANDA CAVALCANTE	025.535.881-43	24	4	8	16	52	Classificado
26º	0978	ALINE DA COSTA REIS	046.268.231-57	24	8	4	16	52	Classificado
27º	0157	REMIRIAM BORNHOLDT DOS SANTOS	053.408.001-48	24	8	4	16	52	Classificado
28º	0486	LARISSA CARVALHO SILVA GONÇALVES	062.911.641-59	24	6	6	16	52	Classificado
29º	0388	ELIZETE FEITOSA DE OLIVEIRA DA SILVA	794.064.911-68	32	6	2	12	52	Classificado
30º	0052	GABRIELLY VITóRIA SANTOS ARRAIS	061.486.781-95	20	6	4	20	50	Classificado
31º	1929	LUCAS GOMES NASCIMENTO	059.749.311-14	20	6	4	20	50	Classificado
32º	1739	ROZIANI MIRANDA MARINHO DE SOUZA	031.366.581-83	24	8	2	16	50	Classificado
33º	0106	ROSILENE DA SILVA FERREIRA	057.860.721-26	20	8	6	16	50	Classificado
34º	0270	CAMILA MARIA RAMOS LOPES	043.557.101-06	28	6	4	12	50	Classificado
35º	0046	ERICLES MACIEL REGINALDO	071.085.381-56	20	10	8	12	50	Classificado
36º	1666	YWLLY SAIONARA LIMA ARAUJO	609.576.813-64	32	8	2	8	50	Classificado
37º	1661	GEICE PEREIRA PIMENTEL	054.553.641-38	16	6	6	20	48	Classificado
38º	1550	KEILLYANE SOUSA SANTOS	059.960.291-03	20	4	4	20	48	Classificado
39º	0331	INGRIDY ARAúJO THEISEN	054.312.191-70	16	8	4	20	48	Classificado
40º	1298	ROCHELI CARNEIRO CALDAS	023.325.761-69	20	6	6	16	48	Classificado
41º	1233	JOICIANE PAIVA NERES	048.577.881-52	20	8	4	16	48	Classificado
42º	0601	KAMILA FERREIRA FRANÇA	067.321.691-81	20	8	4	16	48	Classificado
43º	0234	SUNAMITA ANDRADE BRITO	971.783.571-34	24	6	6	12	48	Classificado
44º	0995	REGIANE DINIZ MATOS OLIVEIRA	030.225.451-00	24	8	4	12	48	Classificado
45º	0041	FRANCIANE BEZERRA DA SILVA	031.690.071-06	24	6	6	12	48	Classificado
46º	0259	HELISCLEUTON LOPES DE ALMEIDA	059.511.591-80	24	10	2	12	48	Classificado
47º	1219	IUARA SILVA DA FONSECA	008.338.421-96	12	2	4	28	46	Classificado
48º	1293	MARCIA DE JESUS MOTTA	035.751.131-06	16	4	6	20	46	Classificado
49º	0256	MARILDA BEZERRA MARREIROS	048.033.861-29	12	8	6	20	46	Classificado
50º	1762	KALINE SOUSA ASSUNçãO	067.027.721-57	16	8	6	16	46	Classificado
51º	1198	SIMONE APARECIDA KEMPNER	703.697.771-07	20	8	2	16	46	Classificado
52º	1649	SUSANA PEREIRA DA SILVA	014.550.091-80	20	6	4	16	46	Classificado
53º	1358	CICERA CRUZ DOS SANTOS	825.694.443-91	20	6	4	16	46	Classificado
54º	0048	ALIZENA MACIEL REGINALDO	711.121.201-06	28	2	4	12	46	Classificado
55º	1081	JOANA DARK ARAUJO TEIXEIRA	026.642.061-33	12	8	4	20	44	Classificado
56º	0341	FRANCISCA JAQUELINE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA	010.826.192-12	16	6	2	20	44	Classificado
57º	1910	JESSICA INGRID FORMENTON MELATO	040.855.841-54	12	8	4	20	44	Classificado
58º	0696	KALUANE SILVIA DE JESUS	755.938.821-34	12	8	4	20	44	Classificado
59º	1005	DUCLÉIA COSTA DE MOURA	014.882.721-74	20	6	2	16	44	Classificado
60º	1329	MARIA FÁBIA DOS SANTOS ARAUJO	027.932.971-78	16	4	8	16	44	Classificado
61º	1065	MôNICA PINTO DE SOUSA DA SILVA	027.697.311-90	16	8	4	16	44	Classificado
62º	0365	JAIANE VIEIRA DE JESUS	056.388.021-00	16	6	6	16	44	Classificado
63º	0962	GIULIANA OLIVIA NUNES MONTEIRO	062.573.811-00	16	6	6	16	44	Classificado
64º	1297	RHUTIELI FERREIRA BATISTA	055.807.391-33	12	8	8	16	44	Classificado
65º	1481	LAIZA CRISTINA DINIZ COSTA	057.275.571-60	20	6	2	16	44	Classificado
66º	0715	AURICéLIA NASCIMENTO	983.217.901-78	20	6	6	12	44	Classificado
67º	1217	ROSICLEIA RODRIGUES DE MATOS	051.053.301-96	16	8	8	12	44	Classificado

68º	1295	TAIS MARTINS DE SOUZA	071.276.151-95	20	10	2	12	44	Classificado
69º	1517	LUCIANI FLORENCIO	043.096.129-46	20	8	4	12	44	Classificado
70º	1629	JOÃO BATISTA DE CARVALHO DA SILVA	049.004.151-54	24	8	4	8	44	Classificado
71º	0425	MARIA SIMONE DAS CHAGAS	027.733.281-83	12	4	6	20	42	Classificado
72º	0348	ERINALVA DA CONCEIçãO ARAúJO	061.528.931-27	12	6	4	20	42	Classificado
73º	0676	LUELLY REIS DE LIMA	062.369.841-23	16	4	2	20	42	Classificado
74º	0557	ISAQUE BARBOSA PEREIRA	987.501.191-68	16	6	4	16	42	Classificado
75º	1022	ELIANA SOUSA DE OLIVEIRA	013.275.831-86	16	8	2	16	42	Classificado
76º	1469	GREIDMA SALES DE ALMEIDA	010.517.311-86	16	8	2	16	42	Classificado
77º	1243	VANDA MUNIZ NOGUEIIRA	029.948.691-52	16	6	4	16	42	Classificado
78º	0562	LILIANE CRISTINA SOUSA SANTOS	062.513.411-73	16	6	4	16	42	Classificado
79º	1598	TALITA DE SOUSA LIMA	072.183.483-35	16	8	2	16	42	Classificado
80º	1521	ELAINE DA SILVA DOS SANTOS	062.991.631-43	12	6	8	16	42	Classificado
81º	0602	MIKELLY RIBEIRO SOUSA DA SILVA	704.692.311-65	20	4	2	16	42	Classificado
82º	0927	MARIA DEJANE RODRIGUES DOS REIS	982.283.401-25	20	8	2	12	42	Classificado
83º	1102	ANA PAULA BUENO	040.846.881-50	20	8	2	12	42	Classificado
84º	1875	ANE KAROLINE SOUSA DOS REIS	061.398.381-50	20	8	2	12	42	Classificado
85º	0178	BRUNA MASCARENHAS DE OLIVEIRA	006.442.711-08	20	6	4	12	42	Classificado
86º	1640	RAFAELA EVANGELINA ALVARO DA COSTA	023.901.851-69	20	6	8	8	42	Classificado
87º	1543	MARIONETH LIMA GOMES CARVALHO	899.877.561-15	12	2	6	20	40	Classificado
88º	0699	ROSILENY TAVARES FRANCO	031.788.961-39	12	2	6	20	40	Classificado
89º	1936	JOQUEBEDE ARAúJO MARTINS	072.562.031-52	12	4	4	20	40	Classificado
90º	1859	JANIEIRI SACHETTI GERÔNIMO	057.942.151-19	8	6	6	20	40	Classificado
91º	0761	ANTONIA OLIVEIRA ANDRADE	966.270.341-15	16	6	2	16	40	Classificado
92º	1747	JUSCELINA PARAHOS SOUTO	981.938.301-30	8	10	6	16	40	Classificado
93º	0756	ROBERTA PETINI DE CASTILHO	011.987.591-86	16	6	2	16	40	Classificado
94º	0015	LEICIANE DE SOUSA SILVA	057.636.441-07	16	6	2	16	40	Classificado
95º	1670	RICAHELLY DEGLAN ALVES DE SOUSA	067.009.461-74	16	4	4	16	40	Classificado
96º	0061	DENIZE RODRIGUES DA SILVA	018.370.931-48	16	8	4	12	40	Classificado
97º	1356	GEOVANE ARAUJO SANTOS	067.328.021-78	16	8	4	12	40	Classificado

TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil / Zona Urbana (Creche Bela Vista)

Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
1º	0751	ELAINE DE SOUZA PRADO	882.552.122-72	24	8	4	24	60	Reserva
2º	0359	HELEN CAROLINE PEREIRA DE OLIVEIRA	701.277.581-51	32	8	4	16	60	Reserva
3º	0400	YURI SANTOS CRISPIM DE MATTOS	046.762.921-80	24	8	8	16	56	Reserva
4º	0148	PATRICIA FERREIRA GAMA	022.910.561-07	20	4	6	24	54	Reserva
5º	0319	ELIZANDRA DA SILVA BARBOSA	063.204.151-00	24	4	6	20	54	Reserva
6º	0191	ESTER CAVALCANTE AZAMBUJA	067.415.221-23	20	8	6	20	54	Classificado
7º	0068	ROSILENE INACIO TROSDOLF	042.278.111-80	20	6	6	20	52	Classificado
8º	1456	RAQUEL KUNEN	072.591.161-10	28	6	2	16	52	Classificado
9º	1675	IVIA RODRIGUES FELIX	014.278.171-11	16	6	4	24	50	Classificado
10º	0093	KELLY SHARLIANNE CARVALHO	016.754.741-09	16	6	4	24	50	Classificado
11º	1123	ALINE GLACIELI DA SILVA MOLINA	030.306.591-51	16	8	6	20	50	Classificado
12º	0757	LEIDAINNE GOMES DE ALBUQUERQUE	062.544.901-02	20	8	6	16	50	Classificado
13º	0987	EDICLEIA RODRIGUES DE ANDRADE	044.897.771-08	20	4	4	20	48	Classificado
14º	1678	BRENDA MASCARENHAS DE OLIVEIRA	066.442.751-03	20	6	2	20	48	Classificado
15º	1733	FRANCISCA MAGDA LEITE SILVA	031.690.931-93	24	4	4	16	48	Classificado
16º	1371	INDIANARA DENISE FERNANDES	068.758.899-51	28	6	2	12	48	Classificado
17º	1230	LAUDICEIA SILVA RODRIGUES	048.765.291-67	20	4	2	20	46	Classificado
18º	1206	ROSICRER BALDUINO MOREIRA	846.243.291-04	20	6	4	16	46	Classificado
19º	1254	LUCIANA MESSIAS ALVES MARQUES	061.972.871-02	16	8	6	16	46	Classificado
20º	1623	ARLEANE DE CARVALHO DA SILVA	059.896.301-40	24	4	2	16	46	Classificado
21º	1311	ELAINE RENOSTO SCHEUERLEIN	704.343.231-60	20	6	4	16	46	Classificado
22º	1750	ITACINETHE SILVA DO NASCIMENTO	036.368.241-47	20	6	4	16	46	Classificado
23º	0376	MARILLY PESSOA ARAUJO	049.439.771-38	16	6	2	20	44	Classificado
24º	0340	VANESSA DARIO DA SILVA	032.011.541-05	16	6	6	16	44	Classificado
25º	1495	MAISA DE SOUZA GONSALVES	042.712.871-48	20	4	8	12	44	Classificado
26º	1134	CILDILENE DA CONCEIçãO RIBEIRO	062.525.761-84	20	8	4	12	44	Classificado
27º	0206	CASSIA GUIMARãES RIBEIRO	011.181.741-27	28	6	6	4	44	Classificado
28º	0390	ANGELA MARIA ALMEIDA DA SILVA	998.068.351-15	12	6	4	20	42	Classificado
29º	0227	JAKELYNE APARECIDA BRANDãO COSTA	059.181.301-79	16	4	6	16	42	Classificado
30º	1729	JHEISSI RAFAELE DE SOUZA LIMA	059.470.261-55	16	6	4	16	42	Classificado
31º	0922	ALINE CENCI	060.947.071-09	16	6	4	16	42	Classificado
32º	0744	FABRICIA SANTANA DOS SANTOS DA CUNHA	003.007.161-50	16	8	6	12	42	Classificado
33º	1232	ELIANE KEMPNER	053.657.471-51	20	6	4	12	42	Classificado
34º	0780	SABRINA STTEFANI CUNHA ALMEIDA	059.211.261-60	20	6	4	12	42	Classificado
35º	0442	MARCILENE LOPES LIMA SAMPAIO	943.176.581-00	12	4	8	16	40	Classificado
36º	0844	EDIZANGELA CARNEIRO DE SOUZA	008.909.491-31	16	6	2	16	40	Classificado
37º	1393	LUZIA VIANA LIMA	011.627.611-80	16	4	4	16	40	Classificado
38º	1344	POLIANA PEREIRA DA SILVA	027.363.351-12	16	4	4	16	40	Classificado
39º	0658	BRUNA AIRES RODRIGUES	046.583.721-26	16	4	4	16	40	Classificado

TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil / Zona Rural (E. M. Elza Koller Heller)

Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
1º	0240	FABÍOLA MELÃO DOS SANTOS	025.965.541-43	20	8	8	32	68	Reserva
2º	1264	IVNEIDE CARDOSO FEITOSA	025.965.421-37	24	8	8	20	60	Classificado
3º	0990	NAIARA LEãO RIBEIRO	054.956.591-47	20	8	4	20	52	Classificado
4º	0710	VANEZA LEAO DE SOUZA	032.065.441-90	24	10	2	16	52	Classificado

5º	0839	CRISTIANE FERNANDES DA CRUZ	011.716.341-45	20	8	2	20	50	Classificado
6º	1016	SUZAMAR GRISA OLIVEIRA	050.574.511-97	20	8	6	12	46	Classificado
TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil / Zona Rural (E. M. Vida e Esperança)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
1º	0469	LUCIENE DE SOUSA UCHÔA DUARTE	014.084.901-70	28	6	2	16	52	Reserva
2º	1808	FRANCISCA DE OLIVEIRA	033.426.101-58	24	6	6	8	44	Reserva
3º	0059	ROSANA SOUZA PASSARIN	819.388.021-87	20	6	6	8	40	Reserva
TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil / Zona Rural (Creche Lucy Agnes Gallo)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
1º	1533	LUCILENE DE CARVALHO SOUZA	346.784.331-04	28	10	2	24	64	Reserva
2º	0580	MARLI OLIVEIRA COSTA	034.345.701-60	28	8	6	20	62	Reserva
3º	1360	MARIA LUíSA GUERINO	061.504.641-05	28	8	4	20	60	Reserva
4º	1757	GEDELAINE PEREIRA SALES	060.415.101-22	20	6	6	24	56	Reserva
5º	1275	MáRCIA DE SOUSA LIMA	043.623.661-30	12	8	6	28	54	Reserva
6º	1059	ANDRESSA MAIARA DE OLIVEIRA MARQUES	057.437.141-93	28	6	4	16	54	Classificado
7º	1622	REGIANE MOREIRA	011.987.611-64	24	6	2	20	52	Classificado
8º	0290	PRISCILA MOSSOLIN	047.855.401-09	24	8	4	16	52	Classificado
9º	0820	VANESSA MARTINS DOS SANTOS MAXIMOVITZ	044.227.361-40	20	4	6	20	50	Classificado
10º	1722	NATáLIA FERNANDES DA SILVA	344.980.558-45	20	6	4	20	50	Classificado
11º	0045	KESSIA RAYHANY PASSARIN RAMOS	040.489.841-60	20	4	6	20	50	Classificado
12º	1604	ALINE DA COSTA ALVES	073.747.031-39	20	6	4	20	50	Classificado
13º	0361	EDICLéIA DA CONCEIçãO AQUINO	055.445.371-19	20	6	4	20	50	Classificado
14º	0910	IEDA JARDENIA DOS SANTOS REGO	003.666.781-16	20	2	8	20	50	Classificado
15º	1625	DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA	002.084.913-33	20	10	4	16	50	Classificado
16º	1461	CLAUDIA SOUSA SILVA	031.274.081-61	28	8	2	12	50	Classificado
17º	0525	POLLYANNA MARCHIORI RODRIGUES	063.882.941-03	16	8	4	20	48	Classificado
18º	1174	ANDRIELY PASA DOS SANTOS	058.615.821-90	20	8	4	16	48	Classificado
19º	1446	JANAILDE DA SILVA COSTA	030.793.391-18	16	6	4	20	46	Classificado
20º	1040	JANAINA CORDEIRO DE SOUZA	104.325.339-40	16	8	6	16	46	Classificado
21º	1324	LINDIA LOPES DA SILVIA	003.008.891-78	24	6	4	12	46	Classificado
22º	1043	RAQUEL DA SILVA ROMEIRO	058.947.931-81	16	2	2	24	44	Classificado
23º	0412	JENIFER ALCANTARA MATCHUA	066.938.241-88	12	8	2	20	42	Classificado
24º	0919	RANIELY DO VALE SILVA	068.429.071-52	12	8	4	16	40	Classificado
25º	1698	JANETE DE OLIVEIRA MARTINI	020.016.291-84	16	6	6	12	40	Classificado
26º	1269	POLIANA DE OLIVEIRA ARAUJO	060.191.801-07	16	8	8	8	40	Classificado
AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira / Zona Urbana (Creche Bela Vista)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE		N Geral.	FINAL
1º	0983	LIOMAR TEREZINHA POZZAN DE ALMEIDA	935.925.401-06	48	12	4		64	Reserva
2º	0075	ELISSANDRA MARIA FERREIRA COSTA BURATO	974.431.661-68	36	20	8		64	Reserva
3º	0082	MARIA ANTONIA ALVES DA SILVA	026.155.693-25	42	16	4		62	Reserva
4º	1424	MARIA HELENA SILVA OLIVEIRA	030.132.591-08	42	12	8		62	Classificado
5º	1064	OZANA MARQUES MENDES	102.967.688-71	36	12	12		60	Classificado
6º	1512	MARLENE LISBOA DOS SANTOS	030.953.407-02	36	12	12		60	Classificado
7º	0576	LAURIAN OLIVEIRA	031.728.401-07	36	12	12		60	Classificado
8º	1039	ELIZANGELA PIRES JORGE	027.374.371-64	42	12	4		58	Classificado
9º	0069	SIMONE GETRUDE VIANA	007.696.092-79	30	12	16		58	Classificado
10º	0160	KAUANA MACIEL DOS SANTOS	062.560.601-99	42	8	8		58	Classificado
11º	1009	IOLANDA DOS SANTOS SOUSA	021.248.591-10	36	12	8		56	Classificado
12º	0539	FERNANDA MOSCARDO GOMES	033.359.481-90	36	8	12		56	Classificado
13º	1236	VALDIRA BATISTA SANTOS	053.455.131-98	30	8	16		54	Classificado
14º	1451	ELIZABETE ANDRADE BATISTA FERREIRA	621.886.401-44	36	12	4		52	Classificado
15º	0935	ANTONIA MARTA OLIVEIRA ANDRADE	019.054.551-86	36	12	4		52	Classificado
16º	0462	NILCEIA MARIA DA SILVA	011.822.521-92	24	12	16		52	Classificado
17º	1172	SANDRA RODRIGUES DE ANDRADE	020.717.591-84	36	8	8		52	Classificado
18º	1345	BEATRIZ MUNIKE RAMOS MARQUES	036.243.001-21	36	4	12		52	Classificado
19º	1724	ANA PAULA DE ARAUJO COSTA	011.460.651-08	30	16	4		50	Classificado
20º	0548	CAROLINY SANTOS SOUSA	048.785.671-63	30	12	8		50	Classificado
21º	0680	KIMBERLY ANDRESSA SILVA SANTOS	056.083.651-19	30	12	8		50	Classificado
22º	0344	TATIANA DA SILVA	820.272.261-68	24	16	8		48	Classificado
23º	0765	MARIA DAS GRAçAS ALCOBAçA FERNANDES	407.113.233-72	30	8	8		46	Classificado
24º	1790	FABIANA VIANA MORENO	062.987.921-47	36	4	4		44	Classificado
25º	0095	MIRIAN ALMEIDA CIRIANO	928.104.621-00	30	8	4		42	Classificado
26º	0671	JOELMA SILVA SOUSA	020.184.901-17	30	4	8		42	Classificado
27º	0693	EVA COSTA DA CONCEIÇÃO	031.690.531-32	18	16	8		42	Classificado
28º	0219	CREUZA CUNHA NASCIMENTO VIANA	011.765.331-42	24	4	12		40	Classificado
29º	0396	MARINES DE OLIVEIRA	616.906.941-49	24	12	4		40	Classificado
30º	0653	SILVANIRA FERREIRA DE LIMA	004.847.951-98	24	12	4		40	Classificado
31º	0377	LUCIANE DE OLIVEIRA	026.603.991-07	24	12	4		40	Classificado
32º	0456	KELEN PATRICIA DA ROSA	028.028.871-90	24	8	8		40	Classificado
33º	1857	CARLA FERNANDES SIVA DOS SANTOS	005.735.882-60	24	8	8		40	Classificado
34º	0149	FRANCISCA BIANCA DOS ANJOS	614.771.433-35	30	4	4		38	Classificado
35º	0905	EVA MARIA SILVA RODRIGUES	329.167.953-91	12	12	12		36	Classificado
36º	0343	MARLI BONFIM DOS SANTOS ANDRADE	033.222.609-33	12	8	12		32	Classificado
37º	0405	MIQUELINA MIRANDA SILVA	982.651.301-63	24	4	4		32	Classificado
38º	1467	FRANQUILEIA DE SOUSA SILVA	020.807.141-55	18	8	4		30	Classificado
AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira / Zona Rural (E. M. Santos Dumont)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE		N Geral.	FINAL

1º	0618	ROGEANE BARROS SOUSA	022.612.951-97	30	20	8		58	Reserva
2º	0230	AUCIRENE SANTIAGO SOUZA	053.149.351-20	18	12	4		34	Classificado
AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira / Zona Rural (Wani-Wani)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
		Não houveram candidatos classificados							
AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira / Zona Rural (Roikore)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE		N Geral.	FINAL
1º	0563	BEKWYJTI METUKTIRE	057.062.771-09	30	4	4		38	Reserva
AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira / Zona Rural (E. M. A. Soares)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE		N Geral.	FINAL
1º	0566	JUCELIA FERNANDES SANTOS	042.627.281-10	30	16	12		58	Reserva
2º	1955	DOMINGAS MARIA COSTA DE MOURA	632.756.431-34	30	8	8		46	Classificado
3º	1506	MEIRIAINE DE SOUSA CAMPOS	001.492.941-40	36	4	4		44	Classificado
4º	0275	DELCI DOS SANTOS SODRE DE JESUS	791.103.711-68	24	4	4		32	Classificado
AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira / Zona Rural (E. M. Elza Koller Heller)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE		N Geral.	FINAL
1º	0221	MERCEDES ELICIA VIANA LOPES	003.001.311-94	54	4	12		70	Reserva
AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira / Zona Rural (E. M. Vida Nova II)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE		N Geral.	FINAL
1º	1004	GIANNELLI DA SILVA PELLEGRINI	771.226.402-30	24	4	8		36	Reserva
AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira / Zona Rural (E. M. Cecília Meireles)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE		N Geral.	FINAL
1º	1105	ADRIELE RODRIGUES DE ANDRADE	037.930.021-44	42	16	16		74	Reserva
2º	1648	VANILDA DE SOUZA	035.323.881-38	36	16	4		56	Classificado
3º	0500	ELISANGELA DE SOUSA	702.818.901-53	30	16	4		50	Classificado
4º	1292	MARIA FRANCISCA DE ARAúJO FEITOSA	040.407.341-73	36	8	4		48	Classificado
5º	1554	FRASCISCA VITORINO DA SILVA	948.236.691-34	18	8	4		30	Classificado
AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira / Zona Rural (E. M. N. Senhora da Paciência)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE		N Geral.	FINAL
1º	0889	NUBIA SOARES DA SILVA	003.533.111-97	24	8	4		36	Reserva
AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza / Zona Urbana (Creche Bela Vista)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE		N Geral.	FINAL
1º	0116	DAIANE BRITO DE CARVALHO	047.086.671-32	60	16	8		84	Reserva
2º	0823	DANIELA MAKIELI LIMA SILVA	054.585.201-30	54	16	12		82	Reserva
3º	1692	SUSANA NUNES PEREIRA	939.650.361-49	42	12	20		74	Reserva
4º	0514	JANAÍNA BORGES DOS SANTOS	040.596.861-23	54	12	4		70	Reserva
5º	1427	PAULA SOUSA DE ALENCAR	050.069.361-77	42	16	8		66	Classificado
6º	1056	LUIZA BARROS RIBEIRO	603.878.401-25	42	12	12		66	Classificado
7º	1135	ROSICLEIA PEREIRA DOS SANTOS	047.110.521-00	42	12	12		66	Classificado
8º	0195	CLEIANE SOUSA SILVA	040.901.681-04	36	20	8		64	Classificado
9º	1240	SILMARA DE OLIVEIRA COSTA	059.723.433-71	36	12	16		64	Classificado
10º	0731	DENISE BALD TAKATA	035.371.352-03	48	12	4		64	Classificado
11º	0973	CHISLENE DE SOUSA ALMEIDA MOTA	026.322.471-60	30	20	12		62	Classificado
12º	0001	DéBORA EUFLOZINA SANTANA	015.667.051-85	42	16	4		62	Classificado
13º	0372	ADRIANA MOURA DE CASTRO	036.208.801-23	42	12	8		62	Classificado
14º	1201	MARILENE VASCONCELOS DE SOUSA	044.543.231-43	42	12	8		62	Classificado
15º	0646	IEDA DE IMA DOS SANTOS	008.720.621-80	36	8	16		60	Classificado
16º	1205	VALDINEIA ALVES DA SILVA	029.797.011-90	36	16	8		60	Classificado
17º	1665	CELIA REGINA NOGUEIRA KAMINSKI	830.521.601-25	42	12	4		58	Classificado
18º	1848	EDNA APARECIDA DOS SANTOS	799.045.722-91	42	12	4		58	Classificado
19º	0418	IRIS DAVA GOMES ARAUJO	021.354.471-70	42	8	8		58	Classificado
20º	1600	THAFILA POLIANA DA SILVA GIRARDI	047.988.911-26	42	12	4		58	Classificado
21º	1438	FRANCISCA CARNEIRO DOS SANTOS	023.075.671-94	36	12	8		56	Classificado
22º	1814	FRASCISCA DAYANE LIMA DA SILVA	050.641.081-17	36	16	4		56	Classificado
23º	1046	LUCIANNE ANDRESSA MIOTO	059.809.231-52	36	8	12		56	Classificado
24º	1717	LAUDECI ARAUJO DE SOUZA	010.352.201-80	30	16	8		54	Classificado
25º	0688	PATRICIA REGINA DE SOUSA FERRO	031.672.151-43	30	20	4		54	Classificado
26º	1374	VALQUIRIA BARBOSA COSTA	628.665.163-20	30	16	4		50	Classificado
27º	1497	RAQUEL LIMA DOS SANTOS	062.956.131-10	30	12	8		50	Classificado
28º	0342	MARIA LEDINALDA NUNES AMORIM	491.444.722-34	30	8	8		46	Classificado
29º	1037	SOLANGE RIBEIRO LIMA	906.507.941-68	30	12	4		46	Classificado
30º	1186	DULCINEYA PAULINO	003.470.581-32	24	16	4		44	Classificado
31º	0623	ELIENE FERMINO DA SILVA	027.318.491-18	24	12	8		44	Classificado
32º	1552	MIRIAN DA SILVA NUNES	998.560.933-68	30	4	8		42	Classificado
33º	0286	MARIA FERREIRA DOS SANTOS	014.084.841-02	30	4	8		42	Classificado
34º	0210	HALLEIXANDRA HILVIA DA SILVA COSTA	021.249.371-03	30	4	8		42	Classificado
35º	1130	ADRIANA DE AQUINO MARQUES	654.638.891-04	30	4	8		42	Classificado
36º	0569	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUSA SANTOS	817.755.391-72	24	8	8		40	Classificado
37º	1408	MISSILENE FIALHO DOS ANJOS	014.953.181-84	18	8	12		38	Classificado
38º	0192	MARIA FRANCISCA SILVA	650.289.451-87	24	8	4		36	Classificado
39º	0081	INES APARECIDA CENCI	010.804.921-35	12	16	8		36	Classificado
40º	0766	RAIMUNDA MACIEL DA SILVA	822.202.041-20	18	12	4		34	Classificado
41º	0584	IRENE TAVARES FRANCO	003.047.811-18	18	8	8		34	Classificado
42º	1564	MIELE RAUDOLFO AMARAL	021.619.061-43	18	12	4		34	Classificado
43º	0200	ELICE LUCIA CENCI	013.011.301-84	18	4	8		30	Classificado
44º	1691	IRANI PIRES SOUSA	207.209.043-15	18	8	4		30	Classificado
AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza / Zona Rural (Roikore)									

Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE		N Geral.	FINAL
1º	1113	ELIZANGELA OLIVEIRA COSTA	015.968.751-94	48	12	8		68	Aprovado
2º	1440	TCHERE METUKTIRE	998.186.631-87	18	4	8		30	Classificado
3º	1476	MEIMRON METUKTIRE	046.386.981-82	18	4	8		30	Classificado
AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza / Zona Rural (E. M. Santos Dumont)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE		N Geral.	FINAL
1º	0932	ROSIMEIRE DE BARROS MENDES	029.978.301-41	42	8	8		58	Aprovado
2º	0248	CAMILA KLISSIA ROCHA ALVES.DE LIMA	044.565.341-84	30	12	8		50	Classificado
AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza / Zona Rural (E. São Luiz)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE		N Geral.	FINAL
1º	0958	NAYARA FIGUEIREDO HERMEL	060.570.841-01	30	16	4		50	Aprovado
AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza / Zona Rural (E. M. Vida Nova I)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE		N Geral.	FINAL
1º	1118	PERCILIA NATALINA ALBERTO	036.863.481-79	30	12	4		46	Aprovado
AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza / Zona Rural (E. M. Vida Nova II)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE		N Geral.	FINAL
1º	0433	MAGNA FERNANDES RAIMUNDO	912.816.101-78	36	16	4		56	Aprovado
AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza / Zona Rural (E. M. N. Senhora da Paciência)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE		N Geral.	FINAL
1º	1234	RAIANE LIMA DA SILVA	064.434.661-28	36	16	4		56	Reserva
2º	0719	LUCINEIA DAVID	060.354.071-61	36	4	12		52	Classificado
AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar / Zona Urbana (Creche Bela Vista)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE		N Geral.	FINAL
1º	0220	PAULO ISRAEL RODRIGUES SAID	040.810.281-09	54	16	12		82	Reserva
2º	0104	SIMONE DE MELO	021.314.571-54	54	16	8		78	Reserva
3º	0252	LUCAS MOURA DA SILVA	048.960.521-45	36	16	20		72	Classificado
4º	0701	RUI DEGLAN GOMES DA SILVA	009.469.321-82	42	16	12		70	Classificado
5º	0090	MARCOS ANTóNIO CARDOSO DA SILVA	048.555.861-02	48	16	4		68	Classificado
6º	1520	ZENILDA REMOALDO DE SOUSA	655.630.851-04	42	12	12		66	Classificado
7º	0849	ANTONIA ELIANE DAMASCENO	021.051.811-12	42	4	20		66	Classificado
8º	1460	RAIMUNDO NETO DA SILVA	000.918.951-38	36	16	12		64	Classificado
9º	0824	WAGNER DIONATAN SOUZA DOS SANTOS	028.751.161-85	42	16	4		62	Classificado
10º	1823	JONAS JONATAN CHAGAS DE OLIVEIRA	041.472.871-82	42	12	8		62	Classificado
11º	0211	CLAUDIA RÉGIA FACUNDO PEREIRA	329.367.452-68	42	8	8		58	Classificado
12º	1775	FRANCISCO MARCOS SANTOS PEREIRA	061.297.031-04	30	12	16		58	Classificado
13º	0875	ANA CARLA DE SOUZA LOPES	053.655.051-40	42	8	8		58	Classificado
14º	1732	RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA	188.248.542-49	36	12	8		56	Classificado
15º	1114	MIRLANE MOREIRA RODRIGUES	043.557.081-10	36	12	8		56	Classificado
16º	1010	HAMADEUS FELIPE RODRIGUES DA SILVA	056.039.911-19	36	12	8		56	Classificado
17º	1109	DOUGLAS SILVA BARRETO	834.957.621-91	36	12	4		52	Classificado
18º	1338	WELERSON ALVES MONTEIRO	041.628.411-60	36	8	8		52	Classificado
19º	0446	JUSSARA MACHADO INTERAMINENSE DA SILVA	031.898.551-96	30	16	4		50	Classificado
20º	1901	WESLEI MARTINS DE SOUZA	046.902.871-80	30	16	4		50	Classificado
21º	0436	THALISSON LEAO DE ALMEIDA	038.238.422-93	30	8	12		50	Classificado
22º	1716	EUDEBEDS LUIZ DE OLIVEIRA	422.426.732-20	24	16	8		48	Classificado
23º	0560	FERNANDES ALVES PEREIRA FILHO	492.797.423-53	24	16	8		48	Classificado
24º	1210	DAVID JORGE	949.509.891-20	24	16	4		44	Classificado
25º	1363	EDIVANILDO FERMINO DA SILVA	020.014.821-40	24	12	8		44	Classificado
26º	1828	AMANDA DE ANDRADE OLIVEIRA	042.043.551-45	18	16	8		42	Classificado
27º	1907	GHEISON DA SILVA COSTA	051.206.901-81	24	8	8		40	Classificado
28º	0913	JOSE ANTONIO PAVAO CUNHA	250.264.372-49	18	16	4		38	Classificado
29º	0917	ANA MARIA DE OLIVEIRA COSTA	008.745.253-73	30	4	4		38	Classificado
30º	1441	MARIA DAS GRAçAS LIMA DA CONCEIçãO	451.848.168-28	30	4	4		38	Classificado
31º	1756	TAYTIANA DA SILVA	006.310.841-00	24	8	4		36	Classificado
32º	1163	REVELES DO AMARAL	025.995.851-47	24	4	4		32	Classificado
33º	0352	FRANCINEIDE CLAUDINA DE OLIVEIRA	535.601.671-91	18	8	4		30	Classificado
AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar / Zona Rural (E. M. Cecília Meireles)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE		N Geral.	FINAL
1º	1789	VALTER GONçALVES PASSOS	580.846.491-91	30	8	12		50	Aprovado
2º	0941	CHARLES FERREIRA	545.950.451-15	30	16	4		50	Classificado
3º	1180	DOUGLAS ALVES DA SILVA	037.079.651-98	24	16	4		44	Classificado
4º	1881	EDEMILSON JUNIOR DA CRUZ	035.177.201-43	18	16	4		38	Classificado
Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar / Zona Urbana									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE		N Geral.	FINAL
1º	1157	ALEX JUNIOR SILVA	033.831.971-90	30	16	4		50	Reserva
2º	0132	LEANDRO DOMINGUES DE ARAUJO	036.567.821-05	12	16	8		36	Classificado
3º	0188	DANIEL DE SOUSA MARQUES	018.512.711-80	18	8	4		30	Classificado
Professor de I a IV - Ensino Médio Magistério / Zona Rural (Roikore)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
		Não houveram candidatos classificados							
Professor de I a IV - Ensino Médio / Zona Rural (Roikore)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
1º	1405	PEPE METUKTIRE TXUCARRAMAE	017.336.971-52	16	2	4	20	42	Aprovado
2º	1364	BEP-E PANARA METUKTIRE	041.386.491-07	16	4	4	16	40	Aprovado
Professor de I a IV - Ensino Fundamental / Zona Rural (Roikore)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
		Não houveram candidatos classificados							

Professor de I a V - Licenciatura Plena Pedagogia / Zona Rural (E. M. Vida e Esperança)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
1º	1216	CLAUDIA DE FATIMA LIMA	913.319.001-15	24	2	4	16	46	Aprovado
Professor de I a V - Licenciatura Plena Pedagogia / Zona Rural (E. M. N. Senhora da Paciência)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
		Não houveram candidatos classificados							
Professor de I a V - Licenciatura Plena Pedagogia / Zona Rural (E. M. Santos Dumont)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
1º	0694	DAIANE DA COSTA SILVA	022.147.211-85	20	2	2	28	52	Aprovado
Professor de I a V - Licenciatura Plena Pedagogia / Zona Rural (E. M. Vida Nova I)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
		Não houveram candidatos classificados							
Professor de I a V - Licenciatura Plena Pedagogia / Zona Rural (E. M. S. Luiz)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
		Não houveram candidatos classificados							
Professor de I a V - Ensino Médio / Zona Rural (E. M. Vida Nova I)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
		Não houveram candidatos classificados							
Professor de I a V - Ensino Médio / Zona Rural (E. M. Vida Nova II)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
		Não houveram candidatos classificados							
Professor de I a V - Ensino Médio / Zona Rural (E. M. A. Soares)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
1º	0609	JOSÉ PRATES COUTINHO FILHO	972.698.911-68	24	2	4	16	46	Aprovado
Professor de I a V - Ensino Médio / Zona Rural (E. M. S. Luiz)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
1º	0679	EMILIA ALBERTON DUARTE	058.764.901-13	20	4	4	20	48	Aprovado
2º	0537	REGINALDO ROSIN	014.861.661-56	16	6	6	16	44	Classificado
Professor de I a V - Ensino Médio / Zona Rural (Wani-Wani)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
1º	0886	ELZA LARISSA FARIA DE OLIVEIRA	078.145.011-05	16	4	2	20	42	Aprovado
Professor de I a V - Ensino Médio Magistério / Zona Rural (E. M. Vida Nova II)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
		Não houveram candidatos classificados							
Professor de I a V - Ensino Fundamental / Zona Rural (Wani-Wani)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE		N Geral.	FINAL
1º	1368	MAYAUAKU TRUMAI	015.834.201-18	30	8	8		46	Aprovado
TAE Técnico Administrativo Escolar / Zona Rural (Escolas Municipais)									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE	CES	N Geral.	FINAL
1º	0677	FELIPE SILVA OLIVEIRA	005.087.602-32	36	8	4	24	72	Aprovado
2º	1060	JOANDERSON SILVA RODRIGUES	058.866.981-40	20	2	6	36	64	Classificado
3º	1459	RAIANE SILVA DIAS	040.742.801-16	28	4	2	28	62	Classificado
4º	0025	FRANCISCA SOARES MARTINS	040.680.281-50	24	4	4	28	60	Classificado
5º	1596	ANDRéIA SILVA FERNANDES OLIVEIRA	059.035.471-09	24	2	4	28	58	Classificado
6º	1723	REGIANE GETRUDE VIANA	952.857.091-72	24	2	2	16	44	Classificado
7º	1273	PATRICIA MICHELI BALBINO STELA	062.076.369-88	16	6	2	16	40	Classificado
AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar / Zona Rural									
Col.	Código	Candidato	Identif.	PTG	MTM	CGE		N Geral.	FINAL
1º	1259	VOLNEI CARDOSO	049.722.761-42	42	16	4		62	Reserva
2º	0544	JAIR JOSE DE OLIVEIRA	289.667.911-15	30	16	4		50	Reserva
3º	1340	JOSE FELIPE SILVA BASTOS	044.610.141-93	30	12	4		46	Reserva
4º	0498	NAZARO FERREIRA DE MATOS	755.235.076-87	24	16	4		44	Reserva
5º	0180	ADELINO PROIS	865.743.371-00	24	16	4		44	Classificado
6º	0943	ADEMILSON UTIKOSKI	055.270.399-04	24	16	4		44	Classificado
7º	0732	SEVERINO AQUINO DUARTE	879.239.551-15	30	8	4		42	Classificado
8º	0543	GENIVALDO APARECIDO FARIAS	906.819.401-15	24	8	8		40	Classificado
9º	1303	ALBANIR PALáCIO	638.325.261-53	24	8	4		36	Classificado
10º	1519	ITAMAR DE SOUZA	000.740.521-95	18	8	8		34	Classificado

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 340 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS OCIOSOS PARA O PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, nos termos regimentais vigentes, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam transferidos para o patrimônio da Prefeitura Municipal de Poconé - MT, os bens móveis ociosos da Câmara Municipal relacionados no anexo II desta Resolução.

Art. 2º O Termo de Entrega anexo I e a relação de bens ociosos, anexo II integram a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Poconé-MT, 22 de setembro de 2017.

Vereador Ademir Aparecido Zulli **Presidente**
Vereador Raonny Arruda Falcão **1º Secretário**

ANEXO I

Termo de Entrega

A Câmara Municipal de Poconé-MT, neste ato representada pelo Presidente Ademir Aparecido Zulli, efetua a entrega dos bens móveis ociosos da Câmara Municipal, e que constam de relação anexa ao presente “Ter-

mo de Entrega", sendo assinada pelos mesmos signatários deste documento.

Ao aderir ao presente, o Poder Executivo Municipal atesta o recebimento dos bens relacionados.

E por estarem de acordo, firmam este documento em 2 (duas) vias iguais teor e forma, na presença das pessoas abaixo relacionadas, para que produza seus efeitos legais.

Poconé-MT., ____de _____de 2017.

_____

Poder Legislativo

_____

Poder Executivo

Testemunhas:

_____

_____

ANEXO II

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS OCIOSOS POR ORDEM DE PLACA

DESCRIÇÃO	DATA DE AQUISIÇÃO	PATRIMÔNIO
Fogão Dako Gol c/4 Bocas e Forno	31/12/2002	215
Carro funcional	13/09/2013	682
Carro funcional	13/09/2013	683
Mesa de Presidente de Madeira Cerejeira	31/12/2002	134
Mesa de Madeira media	31/12/2002	137
Mesa de Madeira Media	31/12/2002	138
Mesa de Madeira Media	31/12/2002	140
Mesa de Madeira c/ 1 gaveta	31/12/2002	141
Mesa de Madeira Media	31/12/2002	142
Mesa de Madeira Media	31/12/2002	145
Mesa de Madeira Media	31/12/2002	146
Computador com Acessórios	30/12/2008	528

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 74/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar as servidoras relacionadas para compor a Comissão Temporária de Processo Disciplinar da Câmara Municipal de Várzea Grande:

Tania Mara Matos Resende Silva, matrícula 179 – Presidente

Conceição Alves da Silva Oliveira, matrícula 041 - Membro

Nirley da Silva Cavalcanti Oliveira, matrícula 147 – Membro

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 21 de setembro de 2017.

Vereador **BENEDITO FRANCISCO CURVO**

Presidente

Vereador **JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO**

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 75/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar para garantir a ordem administrativa,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Instituir a Comissão Temporária de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Grande, com a finalidade de apurar irregularidades, conduzindo, para tanto, sindicâncias e processos disciplinares em face de seus servidores.

Art. 2.º A Comissão de que trata o art. 1.º será composta por 3 (três) servidores concursados, ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os servidores que integrarão a Comissão Temporária de Processo Administrativo Disciplinar serão designados por portaria da Mesa Diretora.

Art. 3.º A Câmara Municipal de Várzea Grande fornecerá ações de capacitação específicas aos servidores designados para compor a Comissão Temporária de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4.º Haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão Temporária de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art.31 da lei complementar n.º 3.728/2012, alterada pela lei complementar n.º 4.117/2015.

Art. 5.º Os integrantes da Comissão Temporária de Processo Administrativo Disciplinar estarão dispensados do registro do ponto, tendo em vista a natureza dos trabalhos e a necessidade de dedicação privativa ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão, inerentes à função.

Art. 6.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 21 de setembro de 2017.

Vereador **BENEDITO FRANCISCO CURVO**

Presidente

Vereador **JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO**

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 76/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Suspender as atividades administrativas na Secretaria Legislativa, no dia 21/09/2017, para adequação da estrutura física do local.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 21 de setembro de 2017.

Vereador **BENEDITO FRANCISCO CURVO**

Presidente

Vereador **JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO**

1.º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE DENISE

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
ORDEM DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO

COMISSÃO PROCESSANTE Nº 01/2017

CITAÇÃO DO DENUNCIADO

Ordem de Citação

Denunciado: Eliane Lins da Silva

Prefeita Municipal de Denise – MT

A Comissão Processante nº 01/2017, por seu presidente, CIENTIFICA a sua Excelência a Prefeita Municipal de Denise/MT, Sra. Eliana Lins da Silva, portadora do RG nº 478569 – SSP/AL, CPF/MF nº 366.170.754-04, com endereço na Praça Brasília, nº 111, centro, neste munícipio, que na forma do incisos ***III,IV e VI do art. 4º do Decreto Lei 201/67***, e ***parágrafo 3º do art. 81 da Lei Orgânica Municipal***. Foi Protocolada em seu desfavor denúncia oriunda de eleitor, cuja cópia e demais documentos que a instrui é parte integrante desta Ordem de Citação.

Fica ainda a denunciada ciente que a denúncia foi recebida por unanimidade pelos Senhores Vereadores, havendo o Plenário determinado o afastamento de suas funções por 08 (oito) votos a favor e 01 (um) voto contra.

Diante ao exposto acima, **fica a denunciada devidamente NOTIFICADA a apresentar Defesa Previa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, podendo indicar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o máximo de 10 (dez).**

Denise/MT, 06 de setembro de 2017.

AUDELINO DE OLIVEIRA PRIMO Presidente da Comissão

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO Nº 015/2017 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

RESOLUÇÃO Nº 015/2017 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre exoneração de servidordo Cargo de Coordenador da Patrulha RodoviáriadoConsorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Valedo Guaporé e da outras providencias".

UILSON JOSE DA SILVA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental e do Vale do Guaporé, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 do Estatuto social e conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Sr. SANDRO JOSÉ SPESSOTO, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF; sob nº 390.753.541-34 portador da Cédula de Identidade RG nº. 275.106SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Norisberto Fiuza, nº. 212, Centro, Nova Lacerda/MT,do cargo de Coordenador da Patrulha Rodoviária do CIDESA do VALE DO GUAPORÉ, a partir desta data.

Art. 2º - - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia dezoito de Setembro de 2017.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé, NOVA LACERDA Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Presidente

CIDESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO PLANO DE TRABALHO Nº 005/2017 - TERMO DE PARCERIA Nº 001/2017

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO PLANO DE TRABALHO Nº 005/2017 - TERMO DE PARCERIA Nº 001/2017

Custo Estimado do Projeto: R$ 497.501,30- Quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos e um reais e trinta centavos**.**

Local da Realização do Projeto: Município de ACORIZAL/MT.

Data de assinatura do 3º Aditivo Plano de Trabalho: 01/06/2017.

Término do Plano de Trabalho : 31/12/2017.

Objeto do Plano de Trabalho: AMPLIAR E COMPLEMENTAR AS EQUIPES DE TRABALHO.

Nome da OSCIP: ISO BRASIL - Instituto Social e Organizacional do Brasil.

CNPJ: 20.949.690/0001-37

Endereço: Rua C-03 n. 254 Jd. Nossa Senhora Aparecida - Cuiabá/MT, Tel./Fax: (65) 3044-3155. **Nome do responsável pelo projeto:** Dionas Bassanezi Duim.

CPF: 019.231.401-75

Cargo/Função: Presidente da Entidade.

ACORIZAL/MT, 01/06/2017.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 039, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 039, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA 001/2017, ORIUNDO DO CONCURSO DE PROJETOS 001/2017 – SELEÇÃO DE ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DE ACORIZAL/MT."

Clodoaldo Monteiro da Silva, Prefeito Municipal de Acorizal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Avaliação do Termo de Parceria nº 001/2017, oriundo do "Concurso de Projeto nº 001/2017 - Seleção de Entidade de Direito Privado, Sem Fins Lucrativos, Qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP".

Art. 2º - A Comissão de Avaliação de que trata o artigo anterior terá a seguinte composição:

I – **LUIS CARLOS LEITE** – Representante do Poder Executivo;

II – **JOANA DA GUIA CAMPOS SILVA** – Representante do Poder Executivo;

III – **EMERSON ROBERTO QUEIROZ DE SIQUEIRA** – Representante do Conselho Municipal de Políticas Públicas;

IV – **DIOGO DUIM** - Representante da ISO BRASIL – Instituto Social e Organizacional do Brasil;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Acorizal, 22 de setembro de 2017.

Clodoaldo Monteiro da Silva

Prefeito Municipal

EXTRATO DE 2º ADITIVO DE PLANO DE TRABALHO Nº 004/2017 - TERMO DE PARCERIA Nº 001/2017

EXTRATO DE 2º ADITIVO DE PLANO DE TRABALHO Nº 004/2017 - TERMO DE PARCERIA Nº 001/2017

Custo do Estimado do Projeto: R$ 353.145,55- Trezentos e cinquenta e três mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos.

Local da Realização do Projeto: Município de Acorizal/MT.

Data de assinatura do Plano de Trabalho: 07/03/2017.

Início do Plano de Trabalho: 07/03/2017.

Data de assinatura do Aditivo de Plano de Trabalho: 01/06/2017.

Término do Plano de Trabalho: 31/12/2017.

Objeto do Plano de Trabalho: Ampliar e complementar as equipes de trabalho dos profissionais de saneamento- água e esgoto.

Nome da OSCIP: ISO BRASIL - Instituto Social e Organizacional do Brasil.

CNPJ: 20.949.690/0001-37

Endereço: Rua C-03 n. 254 Jd. Nossa Senhora Aparecida - Cuiabá/MT, Tel./Fax: (65) 3044-3155. **Nome do responsável pelo projeto:** Dionas Bassanezi Duim.

CPF: 019.231.401-75

Cargo/Função: Presidente da Entidade.

Acorizal, 01/06/2017.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO DE PLANO DE TRABALHO Nº 006/2017 - TERMO DE PARCERIA Nº 001/2017

EXTRATO DE ADITIVO DE PLANO DE TRABALHO Nº 006/2017 - TERMO DE PARCERIA Nº 001/2017

Custo do Estimado do Projeto: R$ 660.630,00- Seiscentos e sessenta mil seiscentos e trinta reais.

Local da Realização do Projeto: Município de Acorizal/MT.

Data de assinatura do Plano de Trabalho: 07/03/2017.

Início do Plano de Trabalho: 07/03/2017.

Data de assinatura do Aditivo ao Plano de Trabalho: 01/08/2017

Término do Plano de Trabalho: 31/12/2017.

Objeto do Plano de Trabalho: Ampliar e complementar as equipes de trabalho dos profissionais de educação.

Nome da OSCIP: ISO BRASIL - Instituto Social e Organizacional do Brasil.

CNPJ: 20.949.690/0001-37

Endereço: Rua C-03 n. 254 Jd. Nossa Senhora Aparecida - Cuiabá/MT, Tel./Fax: (65) 3044-3155. **Nome do responsável pelo projeto:** Dionas Bassanezi Duim.

CPF: 019.231.401-75

Cargo/Função: Presidente da Entidade.

Acorizal-MT, 01/08/2017.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO PRESENCIAL 058/2017

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pelo Decreto nº. 2455/2013 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 058/2017.

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeições e Marmitex.

REALIZAÇÃO: 10/10/2017.

INICIO DO CREEDENCIAMENTO: 08h00min (horário local).

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h35min (horário local).

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 22 de setembro de 2017.

Marcos da Silva Pregoeiro

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

A prefeitura Municipal de Água Boa – MT, através do Pregoeiro designada pela Portaria n°. 196/2017, torna público para conhecimento dos interessados as alterações na descrição do objeto licitado conforme planilha constante no termo de referência anexo I do edital, modelo de proposta comercial anexo IV do edital e minuta da ata de registro de preço anexo VII do edital, na coluna especificação alterado pela retificação do edital datada de 12 de setembro de 2017.

Onde se lê:

ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, NOVA, FABRICAÇÃO MINIMA DO ANO 2017, PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 21.000 KG, MOTOR DIESEL, COM POTÊNCIA MINIMA DE 150 HP, CABINE FECHADA ROPS E COM AR CONDICIONADO, SAPATAS DE ESTEIRA DE LARGURA MINIMA DE 600 MM, BRAÇO DE COMPRIMENTO DE MÍNIMO 2,40 M, CAÇAMBA COM CAPACIDADE MINIMA DE 1,5 M³, COMPRIMENTO DE LANÇA DE NO MÍNIMO 4.700 MM, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA (COMPROVADA), MANUAIS E CATÁLOGOS DE PEÇAS OBRIGATORIAMENTE EM PORTUGUÊS/B, PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM PEÇAS ATÉ 2000 MIL HORAS GRATUITO, 1 ANO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO VIA SATÉLITE GRATUITO.

Leia-se:

ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, NOVA, FABRICAÇÃO MINIMA DO ANO 2017, PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 21.000 KG, MOTOR DIESEL, COM POTÊNCIA MINIMA DE 150 HP, CABINE FECHADA ROPS E COM AR CONDICIONADO, SAPATAS DE ESTEIRA DE LARGURA MINIMA DE 600 MM, BRAÇO DE COMPRIMENTO DE MÍNIMO 2,40 M, CAÇAMBA COM CAPACIDADE MINIMA DE 1,5 M³, COMPRIMENTO DE LANÇA DE NO MÍNIMO 4.700 MM, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA (COMPROVADA), MANUAIS E CATÁLOGOS DE PEÇAS OBRIGATORIAMENTE EM PORTUGUÊS/BR, PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM PEÇAS ATÉ 2000 MIL HORAS GRATUITO, 1 ANO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO VIA SATÉLITE GRATUITO E COMPLETO, OU SEJA, O MONITORAMENTO DEVERÁ CONTER: POSICIONAMENTO COM DADOS DE TELEMETRIA (TEMPERATURA DE ÓLEO, FLUIDO E HORÍMETRO), MODOS DE OPERAÇÃO E ETC.

Comunicamos ainda que a abertura dos envelopes de proposta de preço e habilitação, fica alterada em conformidade com o Art. 21. § 4o da Lei 8.

666/93 para o dia 16/10/2017, início da abertura dos envelopes será às 08:30 (horário local).

Água Boa/MT, 22 de setembro de 2017.

Marcos da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CONTABILIDADE
RGF 2º QUADRIMESTRE 2017

MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	15.503.083,65	0,00
Pessoal Ativo	15.469.795,60	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	33.288,05	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**15.503.083,65**	**0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**37.325.128,80**	**-**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	**15.503.083,65**	**41,54**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**22.395.077,28**	**60,00**
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**21.275.323,42**	**57,00**
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**20.155.569,55**	**54,00**

FONTE:

MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não P	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**7.282.834,12**	**10.039.040,70**	**11.635.668,32**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa	7.282.834,01	10.038.096,65	11.631.917,77	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.519.837,77	10.418.185,53	12.006.565,44	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	237.003,76	380.088,88	374.647,67	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,11	944,05	3.750,55	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**37.780.188,09**	**37.457.821,41**	**37.325.128,80**	**0,00**
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**45.336.225,71**	**44.949.385,69**	**44.790.154,56**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**40.802.603,14**	**40.454.447,12**	**40.311.139,10**	**0,00**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	21.012,64	231.830,73	125.206,11	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	659.389,09	3.271.013,45	4.771.930,32	0,00

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017

Continuação 2/2

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

FONTE:

MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2017

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**37.780.188,09**	**37.457.821,41**	**37.325.128,80**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**8.311.641,38**	**8.240.720,71**	**8.211.528,34**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**7.480.477,24**	**7.416.648,64**	**7.390.375,51**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS VII = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001[1]	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001[1]	0,00	0,00
TOTAL (I)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**37.325.128,80**	—
OPERAÇÕES VEDADAS(II)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)	**0,00**	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**5.972.020,61**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**5.374.818,55**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**2.612.759,02**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	4.751.547,10	16.046,20	102.422,27	82.596,23	25.774,32	0,00	4.524.708,08	1.717.510,97	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 60%	(129.822,11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(129.822,11)	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 40%	39.017,52	0,00	23.970,01	0,00	10.218,35	0,00	4.829,16	36.000,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	525.395,59	12.736,60	49.238,52	4.020,41	5.693,63	0,00	453.706,43	367.563,35	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde	2.196.262,66	3.309,60	26.413,74	69.935,36	9.862,34	0,00	2.086.741,62	64.894,59	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	213.357,19	0,00	0,00	2.870,00	0,00	0,00	210.487,19	6.052,96	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	1.907.336,25	0,00	2.800,00	5.770,46	0,00	0,00	1.898.765,79	1.243.000,07	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	7.255.018,34	0,00	256.179,20	132.564,10	99.431,79	0,00	6.766.843,25	2.839.259,02	0,00
Transferências do FUNDEB 60%	321.722,02	0,00	45.666,12	0,00	22.167,88	0,00	253.888,02	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde	(88.083,42)	0,00	81.581,88	2.924,27	24.086,81	0,00	(196.676,38)	1.042.664,82	0,00
Recursos Ordinários	7.021.379,74	0,00	128.931,20	129.639,83	53.177,10	0,00	6.709.631,61	1.796.594,20	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	12.006.565,44	16.046,20	358.601,47	215.160,33	125.206,11	0,00	11.291.551,33	4.556.769,99	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até o 2º Quadrimestre de 2017

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente líquida	37.325.128,80

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	15.503.083,65	41,54
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	22.395.077,28	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	21.275.323,42	57,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	8.211.528,34	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	5.972.020,61	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.612.759,02	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	4.556.769,99	11.291.551,33

FONTE:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 090/2017

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 09 de outubro de 2017, às 13:00 horas**, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE (MOBILIÁRIO EM GERAL, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MEDICO-ODONTOLÓGICOS, ELETRODOMÉSTICOS, MATERIAIS DE INFORMÁTICA, DENTRE OUTROS), A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 22 de setembro de 2017. Alessandra da Silva Dias – Pregoeira Oficial.

Município de Alto Garças - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**36.753.268,62**	**36.753.268,62**	**6.154.082,55**	**16,74**	**23.563.653,39**	**64,11**	**13.189.615,23**
RECEITAS CORRENTES	**36.753.268,62**	**36.753.268,62**	**6.154.082,55**	**16,74**	**23.326.113,00**	**63,47**	**13.427.155,62**
RECEITA TRIBUTARIA	3.478.091,94	3.478.091,94	460.768,32	13,25	2.578.300,05	74,13	899.791,89
IMPOSTOS	2.994.717,47	2.994.717,47	434.019,94	14,49	2.288.875,16	76,43	705.842,31
TAXAS	483.374,47	483.374,47	26.748,38	5,53	289.424,89	59,88	193.949,58
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	719.987,60	719.987,60	120.954,07	16,80	473.081,49	65,71	246.906,11
COSIP - CONTRIB.P/ O CUST.DO SERV. ILUM.PÚBLICA	719.987,60	719.987,60	120.954,07	16,80	473.081,49	65,71	246.906,11
RECEITA PATRIMONIAL	716.786,75	716.786,75	103.703,61	14,47	435.242,12	60,72	281.544,63
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	716.786,75	716.786,75	103.703,61	14,47	435.242,12	60,72	281.544,63
RECEITA DE SERVIÇOS	1.588.355,72	1.588.355,72	308.903,95	19,45	1.087.243,10	68,45	501.112,62
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.707.755,82	29.707.755,82	4.786.233,94	16,11	18.090.012,51	60,89	11.617.743,31
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	29.214.675,22	29.214.675,22	4.737.019,06	16,21	17.777.085,08	60,85	11.437.590,14
TRANSF. DE CONV.	493.080,60	493.080,60	49.214,88	9,98	312.927,43	63,46	180.153,17
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	542.290,79	542.290,79	373.518,66	68,88	662.233,73	122,12	-119.942,94
MULTAS E JUROS DE MORA	243.925,53	243.925,53	108.874,21	44,63	192.544,84	78,94	51.380,69
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	17.393,43	17.393,43	0,00	0,00	0,00	0,00	17.393,43
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	247.230,99	247.230,99	263.507,45	106,58	458.751,89	185,56	-211.520,90
RECEITAS DIVERSAS	33.740,84	33.740,84	1.137,00	3,37	10.937,00	32,41	22.803,84
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**237.540,39**	**0,00**	**-237.540,39**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	237.540,39	0,00	-237.540,39
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	237.540,39	0,00	-237.540,39
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**0,00**	**0,00**	**67,64**	**0,00**	**67,64**	**0,00**	**-67,64**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**36.753.268,62**	**36.753.268,62**	**6.154.150,19**	**16,74**	**23.563.721,03**	**64,11**	**13.189.547,59**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 1/3

Município de Alto Garças - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**36.753.268,62**	**36.753.268,62**	**6.154.150,19**	**16,74**	**23.563.721,03**	**64,11**	**13.189.547,59**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	36.753.268,62	36.753.268,62	6.154.150,19	16,74	23.563.721,03	64,11	13.189.547,59
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	5.009.442,35	—	—	740.596,74	—	—
Superávit Financeiro	—	5.009.442,35	—	—	740.596,74	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**36.753.268,62**	**43.075.054,63**	**7.322.612,82**	**23.818.447,99**	**19.256.606,64**	**4.862.240,61**	**18.656.298,68**	**24.418.755,95**	**18.284.347,21**
DESPESAS CORRENTES	**31.522.282,12**	**35.323.831,42**	**5.518.126,68**	**21.826.319,09**	**13.497.512,33**	**4.664.375,34**	**18.355.048,60**	**16.968.782,82**	**17.983.097,13**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.705.669,55	17.460.887,50	3.070.346,93	11.244.546,97	6.216.340,53	2.736.558,94	10.910.758,98	6.550.128,52	10.676.134,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.816.612,57	17.862.943,92	2.447.779,75	10.581.772,12	7.281.171,80	1.927.816,40	7.444.289,62	10.418.654,30	7.306.963,12
DESPESAS DE CAPITAL	**4.888.806,19**	**7.645.042,90**	**1.804.486,14**	**1.992.128,90**	**5.652.914,00**	**197.865,27**	**301.250,08**	**7.343.792,82**	**301.250,08**
INVESTIMENTOS	4.688.806,19	7.445.042,90	1.804.486,14	1.837.295,72	5.607.747,18	171.685,00	198.040,10	7.247.002,80	198.040,10
AMORTIZACAO DE DIVIDA	200.000,00	200.000,00	0,00	154.833,18	45.166,82	26.180,27	103.209,98	96.790,02	103.209,98
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**342.180,31**	**106.180,31**	**0,00**	**0,00**	**106.180,31**	**0,00**	**0,00**	**106.180,31**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	342.180,31	106.180,31	0,00	0,00	106.180,31	0,00	0,00	106.180,31	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**36.753.268,62**	**43.075.054,63**	**7.322.612,82**	**23.818.447,99**	**19.256.606,64**	**4.862.240,61**	**18.656.298,68**	**24.418.755,95**	**18.284.347,21**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3



Município de Alto Garças - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**36.753.268,62**	**43.075.054,63**	**7.322.612,82**	**23.818.447,99**	**19.256.606,64**	**4.862.240,61**	**18.656.298,68**	**24.418.755,95**	**18.284.347,21**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	4.907.422,35	—	5.279.373,82
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	36.753.268,62	43.075.054,63	7.322.612,82	23.818.447,99	—	4.862.240,61	23.563.721,03	—	23.563.721,03
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

FONTE:

Município de Alto Garças - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	36.753.268,62	43.075.054,63	7.322.612,82	23.818.447,99	100,00	19.256.606,64	4.862.240,61	18.656.298,68	100,00	24.418.755,95
Legislativa	1.800.000,00	1.800.000,00	640.677,94	1.455.606,41	6,11	344.393,59	123.315,08	850.227,09	4,56	949.772,91
Ação Legislativa	1.800.000,00	1.800.000,00	640.677,94	1.455.606,41	6,11	344.393,59	123.315,08	850.227,09	4,56	949.772,91
Administração	6.813.360,83	6.965.171,18	1.238.889,29	4.308.569,42	18,09	2.656.601,76	1.135.578,83	3.649.256,10	19,56	3.315.915,08
Administração Geral	3.384.920,00	3.572.620,00	685.626,76	2.221.970,97	9,33	1.350.649,03	590.802,67	1.892.387,10	10,14	1.680.232,90
Administração Financeira	30.000,00	30.000,00	13.582,52	13.582,52	0,06	16.417,48	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Administração de Receitas	1.286.000,00	1.186.000,00	202.592,48	804.372,18	3,38	381.627,82	180.037,19	673.266,46	3,61	512.733,54
Infra-Estrutura Urbana	1.985.790,83	2.049.901,18	337.087,53	1.268.643,75	5,33	781.257,43	364.738,97	1.083.602,54	5,81	966.298,64
Serviços Urbanos	111.400,00	111.400,00	0,00	0,00	0,00	111.400,00	0,00	0,00	0,00	111.400,00
Turismo	15.250,00	15.250,00	0,00	0,00	0,00	15.250,00	0,00	0,00	0,00	15.250,00
Segurança Pública	72.000,00	72.000,00	0,00	0,00	0,00	72.000,00	0,00	0,00	0,00	72.000,00
Administração Geral	72.000,00	72.000,00	0,00	0,00	0,00	72.000,00	0,00	0,00	0,00	72.000,00
Assistência Social	1.600.193,27	1.989.359,13	221.597,86	1.061.406,99	4,46	927.952,14	249.488,83	882.484,48	4,73	1.106.874,65
Administração Geral	209.740,00	213.440,00	33.171,49	119.130,78	0,50	94.309,22	30.876,69	116.835,98	0,63	96.604,02
Assistência ao Idoso	151.355,65	188.872,65	25.562,75	85.433,65	0,36	103.439,00	21.887,58	53.028,01	0,28	135.844,64
Assistência ao Portador de Deficiência	20.500,00	20.500,00	0,00	0,00	0,00	20.500,00	0,00	0,00	0,00	20.500,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	631.800,00	717.081,79	51.493,89	389.708,61	1,64	327.373,18	79.716,45	322.671,17	1,73	394.410,62
Assistência Comunitária	586.797,62	849.464,69	111.369,73	467.133,95	1,96	382.330,74	117.008,11	389.949,32	2,09	459.515,37
Saúde	8.508.947,32	10.777.063,32	1.731.800,22	6.754.802,48	28,36	4.022.260,84	1.493.987,68	5.617.953,07	30,11	5.159.110,25
Administração Geral	717.785,94	710.325,94	64.182,42	502.654,85	2,11	207.671,09	79.014,71	394.610,27	2,12	315.715,67
Atenção Básica	4.718.498,25	4.890.547,96	476.168,64	2.148.039,33	9,02	2.742.508,63	546.120,21	1.808.811,45	9,70	3.081.736,51
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.443.826,50	3.933.999,58	1.064.433,64	3.476.665,89	14,60	457.333,69	744.440,06	2.825.252,27	15,14	1.108.747,31
Suporte Profilático e Terapêutico	276.178,48	538.854,67	44.938,91	352.980,40	1,48	185.874,27	43.869,65	320.938,00	1,72	217.916,67
Vigilância Sanitária	153.517,09	283.977,09	36.861,49	121.741,88	0,51	162.235,21	37.546,72	118.178,11	0,63	165.798,98
Vigilância Epidemiológica	199.141,06	419.358,08	45.215,12	152.720,13	0,64	266.637,95	42.996,33	150.162,97	0,80	269.195,11
Trabalho	378.537,81	378.537,81	100.000,00	300.000,00	1,26	78.537,81	61.049,67	230.131,85	1,23	148.405,96
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	378.537,81	378.537,81	100.000,00	300.000,00	1,26	78.537,81	61.049,67	230.131,85	1,23	148.405,96
Educação	8.317.815,31	8.956.269,10	1.446.568,57	5.170.212,96	21,71	3.786.056,14	1.250.154,04	4.709.866,23	25,25	4.246.402,87
Administração Geral	365.654,31	308.723,52	21.542,58	94.291,85	0,40	214.431,67	22.627,41	87.082,12	0,47	221.641,40
Alimentação e Nutrição	277.149,69	277.149,69	24.077,26	126.275,93	0,53	150.873,76	10.292,59	99.079,16	0,53	178.070,53
Ensino Fundamental	3.822.687,92	4.449.142,35	877.971,41	3.069.061,91	12,89	1.380.080,44	705.598,38	2.775.791,01	14,88	1.673.351,34
Ensino Médio	133,33	1.947,04	1.584,98	1.584,98	0,01	362,06	1.584,98	1.584,98	0,01	362,06
Ensino Superior	120.000,00	120.000,00	0,00	108.000,00	0,45	12.000,00	18.000,00	58.800,00	0,32	61.200,00

Continua 1/3

Município de Alto Garças - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	36.753.268,62	43.075.054,63	7.322.612,82	23.818.447,99	100,00	19.256.606,64	4.862.240,61	18.656.298,68	100,00	24.418.755,95
Educação	8.317.815,31	8.956.269,10	1.446.568,57	5.170.212,96	21,71	3.786.056,14	1.250.154,04	4.709.866,23	25,25	4.246.402,87
Educação Infantil	3.732.190,06	3.799.306,50	521.392,34	1.770.998,29	7,44	2.028.308,21	492.050,68	1.687.528,96	9,05	2.111.777,54
Cultura	420.800,00	367.800,00	17.664,73	241.613,95	1,01	126.186,05	16.504,73	240.453,95	1,29	127.346,05
Difusão Cultural	420.800,00	367.800,00	17.664,73	241.613,95	1,01	126.186,05	16.504,73	240.453,95	1,29	127.346,05
Urbanismo	1.750.000,00	3.776.109,90	1.322.930,54	1.322.930,54	5,55	2.453.179,36	0,00	0,00	0,00	3.776.109,90
Infra-Estrutura Urbana	1.750.000,00	3.776.109,90	1.322.930,54	1.322.930,54	5,55	2.453.179,36	0,00	0,00	0,00	3.776.109,90
Saneamento	3.674.934,36	4.098.475,47	262.067,52	1.867.295,56	7,84	2.231.179,91	286.206,17	1.493.552,06	8,01	2.604.923,41
Administração Geral	1.587.100,00	2.010.641,11	74.114,13	1.039.709,52	4,37	970.931,59	196.885,32	873.854,10	4,68	1.136.787,01
Saneamento Básico Urbano	2.087.834,36	2.087.834,36	187.953,39	827.586,04	3,47	1.260.248,32	89.320,85	619.697,96	3,32	1.468.136,40
Gestão Ambiental	72.000,00	72.000,00	0,00	72.000,00	0,30	0,00	12.000,00	48.000,00	0,26	24.000,00
Controle Ambiental	72.000,00	72.000,00	0,00	72.000,00	0,30	0,00	12.000,00	48.000,00	0,26	24.000,00
Agricultura	22.000,00	245.789,00	0,00	1.095,00	0,00	244.694,00	0,00	1.095,00	0,01	244.694,00
Administração Geral	8.000,00	3.000,00	0,00	1.095,00	0,00	1.905,00	0,00	1.095,00	0,01	1.905,00
Extensão Rural	14.000,00	242.789,00	0,00	0,00	0,00	242.789,00	0,00	0,00	0,00	242.789,00
Energia	900.000,00	900.000,00	140.000,00	471.859,50	1,98	428.140,50	70.304,33	328.230,06	1,76	571.769,94
Energia Elétrica	900.000,00	900.000,00	140.000,00	471.859,50	1,98	428.140,50	70.304,33	328.230,06	1,76	571.769,94
Transporte	1.284.499,41	1.719.499,41	159.765,99	421.572,98	1,77	1.297.926,43	74.826,64	298.240,74	1,60	1.421.258,67
Infra-Estrutura Urbana	66.162,56	66.162,56	0,00	0,00	0,00	66.162,56	0,00	0,00	0,00	66.162,56
Transporte Rodoviário	1.218.336,85	1.653.336,85	159.765,99	421.572,98	1,77	1.231.763,87	74.826,64	298.240,74	1,60	1.355.096,11
Desporto e Lazer	596.000,00	650.800,00	40.650,16	214.649,02	0,90	436.150,98	62.644,34	203.598,07	1,09	447.201,93
Desporto Comunitário	596.000,00	650.800,00	40.650,16	214.649,02	0,90	436.150,98	62.644,34	203.598,07	1,09	447.201,93
Encargos Especiais	200.000,00	200.000,00	0,00	154.833,18	0,65	45.166,82	26.180,27	103.209,98	0,55	96.790,02
Serviço da Dívida Interna	200.000,00	200.000,00	0,00	154.833,18	0,65	45.166,82	26.180,27	103.209,98	0,55	96.790,02

Continua 2/3

Município de Alto Garças - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	36.753.268,62	43.075.054,63	7.322.612,82	23.818.447,99	100,00	19.256.606,64	4.862.240,61	18.656.298,68	100,00	24.418.755,95
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	342.180,31	106.180,31	0,00	0,00	0,00	106.180,31	0,00	0,00	0,00	106.180,31
TOTAL (III) = (I + II)	36.753.268,62	43.075.054,63	7.322.612,82	23.818.447,99	100,00	19.256.606,64	4.862.240,61	18.656.298,68	100,00	24.418.755,95

FONTE:

1 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de Alto Garças - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	Set/2016	Out/2016	Nov/2016	Dez/2016	Jan/2017	Fev/2017	Mar/2017	Abr/2017	Mai/2017	Jun/2017	Jul/2017	Ago/2017	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**2.711.145,26**	**3.422.948,47**	**4.407.983,26**	**5.353.459,11**	**3.059.136,52**	**2.936.178,36**	**3.299.010,96**	**3.501.706,57**	**3.734.141,61**	**2.977.193,92**	**3.344.520,57**	**3.578.275,79**	**42.325.702,40**	**41.695.236,14**
RECEITA TRIBUTARIA	149.652,85	206.145,70	189.107,98	345.168,47	186.320,85	265.469,47	435.541,13	602.006,04	430.240,51	197.953,73	232.049,23	228.719,09	3.468.375,05	3.478.091,94
I.P.T.U.	4.906,76	3.500,09	2.955,03	17.950,94	3.403,40	58.216,57	78.184,76	193.834,59	156.268,21	5.053,47	2.413,00	22.683,95	549.370,77	544.790,45
I.R.R.F	49.105,76	58.914,02	49.826,29	91.581,76	35.096,16	40.022,45	43.987,90	51.931,38	52.212,23	48.475,26	40.686,43	43.648,95	605.490,59	443.458,21
I.S.S.	82.152,45	127.698,46	123.010,05	194.922,58	75.602,31	93.115,90	218.721,97	235.821,98	193.210,67	114.915,02	109.582,19	148.254,29	1.717.007,87	1.548.729,96
I.T.B.I.	2.213,92	3.170,96	3.416,44	31.044,31	17.000,71	7.219,67	3.941,91	101.037,17	10.847,89	16.731,64	65.202,55	1.548,58	263.375,75	457.738,85
Outras Receitas Tributárias	11.273,96	12.862,17	9.900,17	9.668,88	55.216,27	66.894,88	90.704,59	19.380,92	17.701,51	12.778,34	14.165,06	12.583,32	333.130,07	483.374,47
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	59.927,58	58.436,60	61.262,72	60.160,33	60.623,20	59.535,37	56.047,50	63.953,50	53.024,71	58.943,14	58.478,37	62.475,70	712.868,72	719.987,60
RECEITA PATRIMONIAL	70.663,91	62.592,17	59.811,09	74.624,93	51.522,31	51.807,59	64.566,70	49.930,72	60.964,45	52.746,74	52.737,71	50.965,90	702.934,22	716.786,75
RECEITA INDÚSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	129.224,10	133.318,43	145.423,56	145.736,09	100.948,88	124.134,74	149.276,95	140.764,77	139.191,50	124.022,31	159.877,43	149.026,52	1.640.945,28	1.588.355,72
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.258.234,80	2.887.552,43	3.924.819,77	4.691.215,86	2.626.107,64	2.398.101,25	2.527.785,36	2.595.805,11	2.992.371,67	2.498.947,03	2.797.455,57	2.757.492,18	34.955.888,67	34.649.723,34
Cota-Parte do F.P.M.	479.428,44	581.975,76	1.061.806,60	1.659.861,49	707.697,46	906.845,39	567.641,97	683.912,07	775.780,20	715.048,81	923.238,13	626.317,26	9.689.553,58	7.889.514,37
Cota-Parte do I.C.M.S.	1.081.445,56	952.094,19	1.750.421,24	1.259.687,55	1.236.801,04	712.673,27	1.242.668,13	953.249,13	1.228.419,99	1.069.856,57	999.737,87	1.377.785,83	13.864.840,37	13.908.107,92
Cota-Parte do I.P.V.A.	49.016,50	33.403,77	30.918,52	31.237,42	75.224,91	123.824,05	93.933,82	149.860,39	215.513,59	66.741,65	136.747,77	91.621,10	1.097.843,49	1.572.200,56
Cota-Parte do ITR.	11.183,90	655.942,05	110.896,65	93.485,69	71.548,26	16.755,02	1.690,90	13.403,30	8.855,33	10.450,21	43.759,01	5.313,78	1.043.284,10	1.515.000,00
Outras Transferências Correntes	345.677,28	407.995,38	468.638,92	1.184.494,49	204.506,31	299.582,12	391.581,61	445.502,54	390.192,69	324.569,54	399.093,46	276.361,10	5.138.195,44	5.348.786,76
Transferências da LC 61/1989	5.553,92	7.243,40	9.801,43	3.799,53	6.441,53	2.982,00	13.735,43	6.501,39	10.518,56	6.714,05	3.295,04	9.330,01	85.916,29	95.681,79
Transferências da LC 87/1996	5.161,11	5.161,11	5.161,11	5.161,11	5.018,76	5.018,76	5.018,76	5.018,76	5.018,76	5.018,76	5.018,76	5.018,76	60.794,52	61.933,29
Transferências do FUNDEB	280.768,09	243.736,77	487.175,30	453.488,58	318.869,37	330.420,64	211.514,74	338.557,53	358.072,55	300.547,44	286.565,53	365.744,34	3.975.460,88	4.258.498,65
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	43.442,02	74.903,14	27.558,14	36.553,43	33.613,64	37.129,94	65.793,32	49.248,43	58.348,77	44.580,97	43.922,26	329.596,40	844.690,46	542.290,79
DEDUÇÕES (II)	**325.246,98**	**445.715,28**	**591.840,73**	**533.717,31**	**419.257,97**	**353.023,21**	**382.190,65**	**360.727,03**	**446.717,49**	**373.423,14**	**347.502,56**	**421.211,25**	**5.000.573,60**	**4.941.967,52**
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	325.246,98	445.715,28	591.840,73	533.717,31	419.257,97	353.023,21	382.190,65	360.727,03	446.717,49	373.423,14	347.502,56	421.211,25	5.000.573,60	4.941.967,52
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**2.385.898,28**	**2.977.233,19**	**3.816.142,53**	**4.819.741,80**	**2.639.878,55**	**2.583.155,15**	**2.916.820,31**	**3.140.961,54**	**3.287.424,12**	**2.603.770,78**	**2.997.018,01**	**3.157.064,54**	**37.325.128,80**	**36.753.268,62**

FONTE:

Município de Alto Garças - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 1/3

Município de Alto Garças - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

Continua 2/3

Município de Alto Garças - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

FONTE:

Município de Alto Garças - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (A)	Em 30 Jun 2017 (B)	Em 31 Ago 2017 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	7.316.597,37	10.888.245,04	11.841.348,11
Disponibilidade de Caixa	7.316.597,26	10.887.678,99	11.837.597,56
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.553.601,02	11.326.080,57	12.225.595,23
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	237.003,76	438.401,58	387.997,67
Demais Haveres Financeiros	0,11	566,05	3.750,55
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (Vlc - Vlb)	Jan a Ago 2017 (Vlc - Vla)
VALOR	**0,00**	**0,00**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

Município de Alto Garças - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**36.036.481,87**	**22.890.938,52**	**23.243.818,98**
Receita Tributária	3.478.091,94	2.578.300,05	2.404.931,49
I.P.T.U.	544.790,45	520.057,95	499.226,57
I.S.S.	1.548.729,96	1.189.224,33	1.031.123,96
I.T.B.I.	457.738,85	223.530,12	271.330,09
I.R.R.F.	443.458,21	356.062,76	305.912,34
Outras Receitas Tributárias	483.374,47	289.424,89	297.338,53
Receita de Contribuição	719.987,60	473.081,49	436.736,92
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	719.987,60	473.081,49	436.736,92
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	716.786,75	435.242,12	537.353,31
(-) Aplicações Financeiras	716.786,75	435.242,12	537.353,31
Transferências Correntes	29.707.755,82	18.090.012,51	18.988.535,61
F.P.M.	6.378.131,56	4.799.382,93	4.333.216,24
I.P.V.A	1.257.760,45	762.614,02	733.447,84
I.C.M.S.	11.126.486,34	7.057.275,23	7.397.543,98
Convênios	493.080,60	312.927,43	295.623,54
Outras Transferências Correntes	10.452.296,87	5.157.812,90	6.228.704,01
Demais Receitas Correntes	2.130.646,51	1.749.544,47	1.413.614,96
Dívida Ativa	247.230,99	458.751,89	249.030,52
Diversas Receitas Correntes	1.883.415,52	1.290.792,58	1.164.584,44
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**0,00**	**237.540,39**	**210.660,68**
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	237.540,39	210.660,68
Convênios	0,00	237.540,39	100.000,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	110.660,68
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**0,00**	**237.540,39**	**210.660,68**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**36.036.481,87**	**23.128.478,91**	**23.454.479,66**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**20.256.991,71**	**12.836.262,11**	**0,00**	**10.879.473,13**	**0,00**
Pessoal e Encargos Sociais	9.478.148,13	6.416.764,77	0,00	6.401.280,96	0,00
Outras Despesas Correntes	10.778.843,58	6.419.497,34	0,00	4.478.192,17	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**20.256.991,71**	**12.836.262,11**	**0,00**	**10.879.473,13**	**0,00**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**3.946.727,25**	**1.272.322,14**	**0,00**	**68.858,01**	**0,00**
Investimentos	3.946.727,25	1.272.322,14	0,00	68.858,01	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**3.946.727,25**	**1.272.322,14**	**0,00**	**68.858,01**	**0,00**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**24.203.718,96**	**14.108.584,25**	**0,00**	**10.948.331,14**	**0,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**11.832.762,91**	**9.019.894,66**	**23.454.479,66**	**12.180.147,77**	**23.454.479,66**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**	**0,00**
Superávit Financeiro	-	0,00	-	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

Município de Alto Garças - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a+b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	237.003,76	220.957,56	-	16.046,20	69.935,36	623.216,98	342.771,96	342.771,96	135.220,05	215.160,33	231.206,53
EXECUTIVO	0,00	237.003,76	220.957,56	0,00	16.046,20	69.935,36	589.453,73	309.008,71	309.008,71	135.220,05	215.160,33	231.206,53
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	237.003,76	220.957,56	0,00	16.046,20	69.935,36	589.453,73	309.008,71	309.008,71	135.220,05	215.160,33	231.206,53
GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.378,93	1.378,93	1.378,93	0,00	0,00	0,00
SECRET. MUN. DE ESPORTES, LAZER, CULT. E TU	0,00	800,34	800,34	0,00	0,00	0,00	5.185,70	5.185,70	5.185,70	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	101.920,62	85.874,42	0,00	16.046,20	0,00	139.240,46	0,00	0,00	135.220,05	4.020,41	20.066,61
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	912,73	912,73	0,00	0,00	0,00	9.040,00	6.400,00	6.400,00	0,00	2.640,00	2.640,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	8.612,42	8.612,42	0,00	0,00	0,00	8.274,55	0,00	0,00	0,00	8.274,55	8.274,55
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJ/	0,00	23.894,03	23.894,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E	0,00	100.223,62	100.223,62	0,00	0,00	0,00	423.409,82	296.044,08	296.044,08	0,00	127.365,74	127.365,74
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	640,00	640,00	0,00	0,00	69.935,36	2.924,27	0,00	0,00	0,00	72.859,63	72.859,63
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.763,25	33.763,25	33.763,25	0,00	0,00	0,00
CAMARA MUNICIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.763,25	33.763,25	33.763,25	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**237.003,76**	**220.957,56**	**0,00**	**16.046,20**	**69.935,36**	**623.216,98**	**342.771,96**	**342.771,96**	**135.220,05**	**215.160,33**	**231.206,53**

FONTE:

MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	893.162,85	893.162,85	737.012,55	82,52
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	237.881,48	237.881,48	273.959,64	115,17
1.1.1- IPTU	141.876,48	141.876,48	135.215,05	95,30
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	96.005,00	96.005,00	138.744,59	144,52
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	119.012,10	119.012,10	58.117,82	48,83
1.2.1- ITBI	119.012,10	119.012,10	58.117,82	48,83
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	–	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	420.969,90	420.969,90	312.358,50	74,20
1.3.1- ISS	402.669,79	402.669,79	309.198,39	76,79
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	18.300,11	18.300,11	3.160,11	17,27
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	115.299,37	115.299,37	92.576,59	80,29
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	–	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	–	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	–	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	6.917.686,01	6.917.686,01	4.380.618,69	63,32
2.1- Cota-Parte FPM	2.257.925,87	2.257.925,87	1.641.658,70	72,71
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	1.998.497,60	1.998.497,60	1.463.584,33	73,23
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	–	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	259.428,27	259.428,27	178.074,37	68,64
2.2- Cota-Parte ICMS	3.816.108,06	3.816.108,06	2.420.535,03	63,43
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	16.102,66	16.102,66	10.439,04	64,83
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	24.877,27	24.877,27	15.474,70	62,20
2.5- Cota-Parte ITR	393.900,00	393.900,00	44.661,71	11,34
2.6- Cota-Parte IPVA	408.772,15	408.772,15	247.849,51	60,63
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	7.810.848,86	7.810.848,86	5.117.631,24	65,52

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	8.846,33	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	–	325.977,09	97.686,01	29,97
5.1- Transferências do Salário-Educação	–	0,00	0,00	0,00
5.2- Transferências Diretas - PDDE	–	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	136.649,69	136.649,69	93.624,63	68,51
5.4- Transferências Diretas - PNATE	12.473,20	12.473,20	2.879,52	23,09
5.5- Outras Transferências do FNDE	176.854,20	176.854,20	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	–	0,00	1.181,86	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	493.080,60	493.080,60	246.260,76	49,94
6.1- Transferências de Convênios	493.080,60	493.080,60	246.260,76	49,94
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	–	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	243.139,81	243.139,81	219.435,94	90,25
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.062.197,50	1.062.197,50	572.229,04	53,87

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.941.967,52	4.941.967,52	3.104.053,30	62,81
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.511.382,81	1.511.382,81	1.107.098,36	73,25
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	2.781.621,58	2.781.621,58	1.763.916,60	63,41
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	12.386,66	12.386,66	8.030,00	64,83
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	19.136,36	19.136,36	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	303.000,00	303.000,00	34.355,08	11,34
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	314.440,11	314.440,11	190.653,26	60,63
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.316.997,30	4.316.997,30	2.527.652,35	58,55
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	4.258.498,65	4.258.498,65	2.510.292,14	58,95
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	58.498,65	58.498,65	17.360,21	29,68
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-683.468,87	-683.468,87	-593.761,16	86,87
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.304.180,00	1.512.286,56	975.732,71	64,52	975.732,71	64,52
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	1.304.180,00	1.512.286,56	975.732,71	64,52	975.732,71	64,52
14- OUTRAS DESPESAS	0,00	45.066,14	36.000,00	79,88	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	45.066,14	36.000,00	79,88	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	1.304.180,00	1.557.352,70	1.011.732,71	64,96	975.732,71	62,65

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	–
16.1 - FUNDEB 60%	–
16.2 - FUNDEB 40%	–
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	975.732,71
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	38,60
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	61,40

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	132.410,61	36.000,00	27,19	0,00	0,00
22.1- Creche	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	17.344,47	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	17.344,47	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	1.334.180,00	1.785.678,92	1.193.409,91	66,83	1.193.409,91	66,83
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.304.180,00	1.512.286,56	975.732,71	64,52	975.732,71	64,52
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	30.000,00	273.392,36	217.677,20	79,62	217.677,20	79,62
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	240.000,00	112.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	1.574.180,00	2.030.089,53	1.229.409,91	60,56	1.193.409,91	58,79

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-593.761,16
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	17.360,21
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	–
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	–
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	–
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)	-576.400,95
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))	1.769.810,86
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	34,58

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	58.468,83	0,00	34.521,53	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	192.006,00	197.586,51	104.514,43	52,90	104.134,79	52,70
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.972.374,99	4.009.418,74	2.044.438,84	50,99	1.986.110,57	49,54
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	4.164.380,99	4.207.005,25	2.207.422,10	52,47	2.124.766,89	50,51
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	5.738.560,99	6.237.094,78	3.436.832,01	55,10	3.318.176,80	53,20

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	253.172,70	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.510.292,14	0,00
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.549.907,62	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	2.549.907,62	0,00
48.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	17.360,21	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	230.917,43	0,00
51- (+) Ajustes	466,05	0,00
51.1. Retenções	0,00	0,00
51.2. Conciliação bancária	466,05	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	231.383,48	0,00

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Município de Alto Garças - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	7.645.042,90	1.992.128,90	301.250,08	0,00	5.652.914,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**7.645.042,90**	**1.992.128,90**	**301.250,08**	**0,00**	**5.652.914,00**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**-7.645.042,90**	**-1.992.128,90**	**-**	**-**	**-5.652.914,00**

FONTE:

Município de Alto Garças - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2016 a 2090

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de Alto Garças - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2016 a 2090

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 31/08/2017 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

Município de Alto Garças - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2016 (i)	Em 2017 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	255,93	0,00	255,93

FONTE:

Município de Alto Garças - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	8.490.762,20	8.490.762,20	5.523.655,99	65,05
Provenientes da União	2.056.927,73	2.056.927,73	1.267.268,48	61,61
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	8.334,33	
Provenientes de Outros Municípios	6.433.834,47	6.433.834,47	4.248.053,18	66,03
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	18.185,12	18.185,12	15.536,33	85,43
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**8.508.947,32**	**8.508.947,32**	**5.539.192,32**	**65,10**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	7.632.586,59	9.686.564,59	6.523.969,47	67,35	5.460.821,26	56,38
Pessoal e Encargos Sociais	3.266.424,65	4.814.527,79	3.336.717,88	69,31	3.336.717,88	69,31
Outras Despesas Correntes	4.366.161,94	4.872.036,80	3.187.251,59	65,42	2.124.103,38	43,60
DESPESAS DE CAPITAL	609.331,47	745.629,47	5.020,49	0,67	4.170,49	0,56
Investimentos	609.331,47	745.629,47	5.020,49	0,67	4.170,49	0,56

Continua 1/4

Município de Alto Garças - MT

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	609.331,47	745.629,47	5.020,49	0,67	4.170,49	0,56
Investimentos	609.331,47	745.629,47	5.020,49	0,67	4.170,49	0,56
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	8.241.918,06	10.432.194,06	6.528.989,96	62,59	5.464.991,75	52,39

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	8.241.918,06	10.432.194,06	6.528.989,96	100,00	5.464.991,75	100,00
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	8.241.918,06	10.432.194,06	6.528.989,96	100,00	5.464.991,75	100,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	0,00	0,00	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	8.241.918,06	10.432.194,06	6.528.989,96	100,00	5.464.991,75	100,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	-0,00	-0,00	-0,00	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [4 e 5]	0,00
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(i) - (15 x IIIb)/100][6]	0,00

Continua 2/4

Município de Alto Garças - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 3/4

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL(NÃO APLICADO)
	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	4.718.498,25	4.890.547,96	2.148.039,33	31,83	1.808.811,45	32,24
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.413.826,50	3.846.159,58	3.469.406,97	51,42	2.817.993,35	50,23
Suporte Profilático e Terapêutico	276.178,48	538.854,67	352.980,40	5,23	320.938,00	5,72
Vigilância Sanitária	153.517,09	263.977,09	121.741,88	1,80	118.178,11	2,11
Vigilância Epidemiológica	199.141,06	419.358,08	152.720,13	2,26	150.162,97	2,68
Outras Subfunções	717.785,94	710.325,94	502.654,85	7,45	394.610,27	7,03
TOTAL	**8.478.947,32**	**10.669.223,32**	**6.747.543,56**	**100,00**	**5.610.694,15**	**100,00**

FONTE:

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.
[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.
[6] No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100]

Continua 3/4

Município de Alto Garças - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 4/4

Município de Alto Garças - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2017		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No Bimestre	Até o Bimestre(b)	

NADA A DECLARAR

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026

NADA A DECLARAR

FONTE:

Alto Garças, 22/09/2017

Município de Alto Garças - MT

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	36.753.268,62
Previsão Atualizada	36.753.268,62
Receitas Realizadas	23.563.721,03
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	740.596,74
DESPESAS	
Dotação Inicial	36.753.268,62
Créditos Adicionais	6.321.786,01
Dotação Atualizada	43.075.054,63
Despesas Empenhadas	23.818.447,99
Despesas Liquidadas	18.656.298,68
Despesas pagas	18.284.347,21
Superavit Orçamentário	4.907.422,35

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	23.818.447,99
Despesas Liquidadas	18.656.298,68

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	37.325.128,80

RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	0,00	23.128.478,91	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	693.152,34	135.220,05	342.771,96	215.160,33
EXECUTIVO	659.389,09	135.220,05	309.008,71	215.160,33
LEGISLATIVO	33.763,25	0,00	33.763,25	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	237.003,76	0,00	220.957,56	16.046,20
EXECUTIVO	237.003,76	0,00	220.957,56	16.046,20
TOTAL:	**930.156,10**	**135.220,05**	**563.729,52**	**231.206,53**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.769.810,86	25%	34,58
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	975.732,71	60%	38,60

Continua 1/2

Município de Alto Garças - MT

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2017/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 — R$ 1,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	0,00	
Despesa de Capital Líquida	301.250,08	7.343.792,82

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2017	2025	2035	2050
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente
Total das despesas/RCL (%)	0,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

CONTABILIDADE
EDITAL Nº 10/2017/GP/SFP – AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situado na Rua Dom Aquino 346, Centro, em Alto Garças, Estado do Mato Grosso, através do **CLAUDINEI SINGOLANO**, em cumprimento ao art. 37, da Constituição Federal (CRFB/1988 e alterações), FAZ SABER a quem interessar possa que as **PRESTAÇÕES DE CONTAS**, referentes ao **4º (QUARTO)BIMESTRE/2017 e 2º (QUADRIMESTRE)/2017, RESPECTIVAMENTE, DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA(RREO) E RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL (RGF) do EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017**, encontram-se à disposição para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade, conforme art. 48 da Lei Complementar Federal 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), durante o presente exercício, em **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no **DIA 26 DE SETEMBRO 2017 ÀS 14H, NO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS.**

Alto Garças – MT, 22 de setembro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
EDITAL Nº 11/2017/GP/SFP

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à legislação pertinente em vigor,

FAZ SABER a quem interessar possa, **QUE** em cumprimento à legislação pertinente em vigor, com especificidade para o que consta no art. 37 da Constituição da República, no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000(Lei de Responsabilidade Fiscal– LRF),e na Lei Orgânica do Município, no que couber, **que os Relatórios Resumido de Execução Orçamentária – RREO - 4º bimestre/2017 e RGF – Relatório de Gestão Fiscal 2º quadrimestre/2017,** está á disposição nos murais do Poder Legislativo/Câmara Municipal e do Poder Executivo/ Prefeitura Municipal**,** a partir desta data, em cumprimento às exigências e formalidade legais vigentes que disciplinam a matéria.

Alto Garças, 22 de setembro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 089/2017 REF. PROCESSO DISPENSA N. 017/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 089/2017

Ref. PROCESSO DISPENSA N. 017/2017

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648. 532/0001-28, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, nº 470, Jardim Planalto, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** brasileira, casada, portador (a) do RG n. 08176490-4-11.09 SSP/RJ e CPF n. 804.435.751-34, residente e domiciliada na cidade de Alto Paraguai-MT, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS - ME**, inscrita sob o CNPJ n.º 71.358.766/0001-90, com endereço a Rua dos Tupinambás, n. 460, sala 601 – Centro em Belo Horizonte – MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato Administrativo com base **NO PROC. DE DISPENSA N. 017/2017 ,** e nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.958/94, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO DE DISPENSA N. 017/2017.**

VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento dos Serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), conforme proposta apresentada.

RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

(087) 04 004 04 122 0002 2206 339039 000000

O CONTRATANTE nomeia seu representante, na pessoa da Sra. KAUANY BARBARA NASCIMENTO PEREIRA – chefe do DRH, para fiscalizar a execução do objeto do presente CONTRATO, permitindo-se a nomeação de terceiros habilitados para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

VIGÊNCIA

O presente Contrato tem vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento. A vigência do presente Contrato poderá sofrer prorrogação de acordo com o art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Alto Paraguai-MT, 22 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT

CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28

PREFEITA MUNICIPAL

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

CONTRATANTE

WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS – ME

CNPJ n.º 71.358.766/0001-90

CONTRATADA

KAUANY BARBARA NASCIMENTO PEREIRA

FISCAL DO CONTRATO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 117/2017

PORTARIA 117/2017

Art. 1º. – Dar Posse a Srª.NEUZELI DE CAMPOS MORAIS, portadora do **RG N° 1849743-8- SSP/MT** e do **CPF N° 029.518.261-09**, para exercer o cargo EfetivodePROFESSORA,30 horas, em caráter de estágio probatório, junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme aprovação no concurso público realizado 001/2014 em 07/12/2014, Homologado pelo Decreto Municipal 05/2015 de 29/02/2015, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano X, Nº 2157 de 03/02/2015 pagina 5, da Associação Mato-grossense dos Municípios, e EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2017 de 26/01/2017, publicado AMM.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 03 de Fevereiro de 2017.

DIANE V.DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 140/2017

PORTARIA 140/2017

Art. 1º. – Dar Posse ao Srº.JUAN MATTEUS DE SOUZA E SILVA, portador do **RG N° 2095217-1 SSP/MT** e do **CPF N° 050.979.031-37**, para exercer o cargo EfetivodeTÉCNICO ADMINISTARTIVO ESCOLAR, **25** horas, em caráter de estágio probatório, junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme aprovação no concurso público realizado 001/2014 em 07/12/2014, Homologado pelo Decreto Municipal 05/2015 de 29/02/2015, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano X, Nº 2157 de 03/02/2015 pagina 5, da Associação Mato-grossense dos Municípios, e EDITAL DE CONVOCAÇÃO 05/2017 de 03/02/2017, publicado AMM.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 03 de Fevereiro de 2017.

DIANE V.DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 472/2017

PORTARIA 472/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º- fica revogada a portaria 415/2017, noqual designaa Sra. **GRACIELY DE AQUINO BOGO, portadora do RG N° 19501625 - SSP/MT e**

do CPF N° 008.409.641.10, como **Coordenadora de Vigilância Sanitária**,junto a Secretaria de Saúde.

Art. 2º- fica revogada a portaria 416/2017, noqual designa a Sra. **MARILUCE ALVES OLIVEIRA, portadora do RG N° 15550095 - SSP/MT e do CPF N° 878.362.891.68**, como **Chefe do Departamento de Vigilância Epidemiológica,** junto a Secretaria de Saúde.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 22 de Setembro de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
DESPACHO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 033/2017

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 033/2017

Versa o presente procedimento em licitação na modalidade Pregão Presencial visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT ATENDENDO A PROPOSTA 11762.431000/1160-01 MINISTÉRIO DA SAÚDE, RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR E CONTRA PARTIDA MUNICIPAL**.

Iniciada a fase externa da licitação, a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, detectou que havia inconsistências nas descrições dos itens a serem contratados, como também similaridade de alguns itens com itens do **Pregão Presencial nº 032/2017**.

Tais inconsistências e similaridade prejudicam a contratação, pois vão de encontro aos Princípios da Economicidade, Isonomia, e ao Principio do Interesse Público.

Desse modo, resta prejudicada a competitividade e vantajosidade do certame.

É o relatório.

DECISÃO

Decido pela **REVOGAÇÃO** do **Pregão Presencial nº 033/2017**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT ATENDENDO A PROPOSTA 11762.431000/1160-01 MINISTÉRIO DA SAÚDE, RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR E CONTRA PARTIDA MUNICIPAL**, uma vez que realmente existem vícios não passiveis de correção que impedem o prosseguimento deste certame, consubstanciado no artigo 49 da Lei n. 8666/93.

Art. 49 – *A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado*.

Vejamos o que dispõe o enunciado das Súmulas n. 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

"Súmula n. 346 ***Administração pública – declaração da nulidade dos seus próprios atos****.*

Súmula n. 473 – ***Administração pública – anulação ou revogação dos seus próprios atos****." (Grifo nosso)*

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

INTIME os interessados da presente decisão, cientifique a equipe técnica para que procedam as adequações necessárias e tome as medidas para elaboração de novo procedimento licitatório, com a urgência que a medida requer.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Alto Paraguai – MT, 21 de Setembro de 2017.

JANIMAR ARAUJO GOMES CARVALHO

Secretária Municipal de Saúde

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
DESPACHO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 032/2017

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 032/2017

Versa o presente procedimento em licitação na modalidade Pregão Presencial visando **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, ELETRODOMESTICO, MOVEIS E EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE DO MUNICIPIO, ATENDENDO A PROPOSTA 11762.431000/1150-02 MINISTERIO DA SAUDE, RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR, CONFORME TERMO DE REFERENCIA CONSTANTES DO ANEXO I**.

Iniciada a fase externa da licitação, a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, detectou que havia inconsistências nas descrições dos itens a serem contratados, como também similaridade de alguns itens com itens do **Pregão Presencial nº 033/2017**.

Tais inconsistências e similaridade prejudicam a contratação, pois vão de encontro aos Princípios da Economicidade, Isonomia, e ao Principio do Interesse Público.

Desse modo, resta prejudicada a competitividade e vantajosidade do certame.

É o relatório.

DECISÃO

Decido pela **REVOGAÇÃO** do **Pregão Presencial nº 032/2017**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, ELETRODOMESTICO, MOVEIS E EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE DO MUNICIPIO, ATENDENDO A PROPOSTA 11762.431000/1150-02 MINISTERIO DA SAUDE, RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR, CONFORME TERMO DE REFERENCIA CONSTANTES DO ANEXO I**, uma vez que realmente existem vícios não passiveis de correção que impedem o prosseguimento deste certame, consubstanciado no artigo 49 da Lei n. 8666/93.

Art. 49 – *A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e sufici-*

ente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Vejamos o que dispõe o enunciado das Súmulas n. 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

"Súmula n. 346 ***Administração pública – declaração da nulidade dos seus próprios atos****.*

Súmula n. 473 – ***Administração pública – anulação ou revogação dos seus próprios atos****." (Grifo nosso)*

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

INTIME os interessados da presente decisão, cientifique a equipe técnica para que procedam as adequações necessárias e tome as medidas para elaboração de novo procedimento licitatório, com a urgência que a medida requer.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Alto Paraguai – MT, 21 de Setembro de 2017.

JANIMAR ARAUJO GOMES CARVALHO

Secretária Municipal de Saúde

GABINETE DO PREFEITO/SETOR DE LICITACAO
DESPACHO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 034/2017

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 034/2017

Versa o presente procedimento em licitação na modalidade Pregão Presencial visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICO, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT ATENDENDO A PROPOSTA 11762.431000/1150-02 MINISTÉRIO DA SAÚDE, RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTES DO ANEXO I**.

Iniciada a fase externa da licitação, a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, detectou que havia inconsistências nas descrições dos itens a serem contratados.

Tais inconsistências prejudicam a contratação, pois vão de encontro aos Princípios da Economicidade, Isonomia, e ao Principio do Interesse Público.

Desse modo, resta prejudicada a competitividade e vantajosidade do certame.

É o relatório.

DECISÃO

Decido pela **REVOGAÇÃO** do **Pregão Presencial nº 034/2017**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICO, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT ATENDENDO A PROPOSTA 11762.431000/1150-02 MINISTÉRIO DA SAÚDE, RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTES DO ANEXO I**, uma vez que realmente existem vícios não passiveis de correção que impedem o prosseguimento deste certame, consubstanciado no artigo 49 da Lei n. 8666/93.

Art. 49 – *A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado*.

Vejamos o que dispõe o enunciado das Súmulas n. 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

"Súmula n. 346 ***Administração pública – declaração da nulidade dos seus próprios atos****.*

Súmula n. 473 – ***Administração pública – anulação ou revogação dos seus próprios atos****." (Grifo nosso)*

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

INTIME os interessados da presente decisão, cientifique a equipe técnica para que procedam as adequações necessárias e tome as medidas para elaboração de novo procedimento licitatório, com a urgência que a medida requer.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Alto Paraguai – MT, 21 de Setembro de 2017.

JANIMAR ARAUJO GOMES CARVALHO

Secretária Municipal de Saúde

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 088/2017 REF. PROCESSO DISPENSA N. 018/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 088/2017

Ref. PROCESSO DISPENSA N. 018/2017

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, nº 470, Jardim Planalto, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** brasileira, casada, portador (a) do RG n. 08176490-4-11.09 SSP/RJ e CPF n. 804.435.751-34, residente e domiciliada na cidade de Alto Paraguai-MT, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ALTO PARAGUAI LTDA - EPP**, inscrita sob o CNPJ n.º 86.806.395/0001-30, com endereço a Rua Almirante Barroso, Bairro Centro em Alto Paraguai-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato Administrativo com base **NO PROC. DE DISPENSA N. 018/2017 ,** e nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.958/94

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação para aquisição de combustível em caráter emergencial, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT, em conformidade com o termo de referencia descrito no processo de dispensa n. 018/2017.

DO PREÇO

Os serviços ora contratados, justos e acertados, totalizam um valor global de **R$ 33.440,00 (TRINTA E TRES MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 2017

CÓDIGOS REDUZIDOS: 506, 111, 128,131,140,167,195,202,238,216,235,337,383,574,594,423,437,401,471

DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, com início em **22/09/2017** e término em **22/10/2017**, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado de acordo com artigo 57 da Lei 8666/93;

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução das obrigações contratuais integrantes deste contrato serão fiscalizados pelo Fiscal do Contrato, **MARIO CESAR GUIZZI, portador do RG n. 14723854 e CPF n 065.894.418.55**, com autoridade para exercer, como representante da administração da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Alto Paraguai-MT, 22 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT

CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28

PREFEITA MUNICIPAL

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

CONTRATANTE

COMERCIO DE COMBUSTIVEL ALTO PARAGUAI LTDA - EPP

CNPJ n.º 86.806.395/0001-30

CONTRATADA

MARIO CESAR GUIZZI

FISCAL DO CONTRATO

JURIDICO
PORTARIA 470/2017 - FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA 470/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar o servidor, **MARIO CESAR GUIZZI, portador do RG n. 14723854 e CPF n 065.894.418.55**, para exercer a função de **FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO:**

1. CONTRATO 088/2017 *celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a empresa* **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ALTO PARAGUAI LTDA - EPP**, inscrita sob o CNPJ n.º 86.806.395/0001-30***, referente ao Processo de Dispensa n. 018/2017, que tem por objeto aquisição de combustível em caráter emergencial.***

.**Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;Registra-se;Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 22 de setembro de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

JURIDICO
PORTARIA 471/2017 - FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA 471/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar a servidora, **KAUANY BARBARA NASCIMENTO PEREIRA, portadora do RG n. 1796010-0 e CPF n 036.226.031.19**, para exercer a função de **FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO:**

1. CONTRATO 089/2017 *celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a empresa* **WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS - ME**, inscrita sob o CNPJ n.º 71.358.766/0001-90***, referente ao Processo de Dispensa n. 017/2017, que tem por objeto*** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT ;**

.**Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;Registra-se;Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 22 de setembro de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº063/2017 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestarem serviços de exames laboratoriais de complexidade superior aos realizados no serviço de saúde do Município. Abertura às 07h30min (Horário de Mato Grosso) dia 09/10/2017. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 06h30min às 10h30min e das 12:00min às 16:00min (horário de Mato Grosso), junto a Pregoeira ou pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas com a Pregoeira, em horário comercial, de Segunda a Sexta através dos fones (66) 3496-1448/1471 ou (66) 98401-6381 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 22 de setembro de 2017 – Cacilda Ferreira dos Santos - Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 062/2017 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 03 (três) motocicletas zero km, motor ohc 4 tempos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Abertura às 07h30min (Horário de Mato Grosso) dia 10/10/2017. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07h30min às 11h30min e das 13:00min às 17:00min, junto a Pregoeira ou pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas com a Pregoeira, em horário comercial, de Segunda a Sexta através dos fones (66) 3496-1448/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari – MT, 22 de setembro de 2017 – Cacilda Ferreira dos Santos - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 242/2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Horizontal: nova titulação profissional e Progressão Vertical: tempo de serviços, conforme Art. 12 da Lei Complementar nº 066/2011 à Servidora:

Nome: (688) GISLAINE BENANTE

Cargo Efetivo: (258) Bioquímica

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Classe/Nível: C - 03.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 22 de Setembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 004/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Aos quatro dias do mês de julho de Dois Mil e dezessete no Município de Araguainha - MT, com sede na Rua Bahia, nº. 430 - Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.947.926/0001-87, representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 1031833-0-SSP/MT, e devidamente inscrito no MF com CPF sob n.º 535.960.211-20, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 559, Centro, CEP 78.615-000, nesta cidade de Araguainha - MT, neste ato simplesmente denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA ME**, CNPJ: 11.073.488/0001-01**,** localizada na Avenida Fernando da Costa, n.º 4413, complemento: sl. 05, Cep: 78.080.000, representada por JOÃO CLAUDIO BAPTISTA FERREIRA GARCIA, **RG: 2083830-1 SSP/MT E CPF: 031.817.181-30,** nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 - Decreto Estadual nº. 1.805/2009 e Portaria Municipal nº 018/2017, de 02/01/2017 e subsidiariamente, á Lei 8.666/93 em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto a futura e eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS; MATERIAL DE LIMPEZA; ARTIGOS, UTENSILIOS E UTILIDADES DE USO DOMESTICO E PESSOAL; RECIPIENTES E MATERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM; CONDUTORES ELETRICOS E EQUIPAMENTOS DE FORÇA E DISTRIBUIÇÃO; EQUIPAMENTOS PRA REFEITORIO, COPA E COZINHA; ARTIGOS DE HIGIENE E GAS DE COZINHA ENGARRAFADO, constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Araguainha – MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

LOTE 01: GENEROS ALIMENTICIOS

ITEM	CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	SIRLEI JOSÉ DA CRUZ - ME	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME	VALOR EMPRESA VENCEDORA	EMPRESA VENCEDORA
01	**153346-0**	ACHOCOLATADO EM PO 1ª QUALIDADE EMBALAGEM DE 2KG	35	UN	1393,00	1.121,05	1.121,05	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
06	**142244-8**	AZEITONA COM CAROÇO EMBALAGEM 500G	240	UN	2.760,00	2.179,20	2.179,20	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
07	**248448-0**	BALA DURA EMBALAGEM DE 700G	50	UN	525,00	387,00	387,00	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
08	**332230-0**	BALA MACIA EMBALAGEM 700G	50	UN	950,00	409,50	409,50	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
09	**296225-0**	BATATA TIPO PALHA 1ª QUALIDADE EMBALAGEM DE 100G	120	CX	1.688,00	1.250,40	1.250,40	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
10	**308484-1**	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER DE 1ª QUALIDADE EMBALAGEM DE 800G	630	UN	7.434,00	6.174,00	6.174,00	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
14	**109096-8**	CALDO DE CARNE EM TABLETES DE 1ª QUALIDADE EMBALAGEM DE 57G	300	UN	750,00	852,00	735,00	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
15	**175727-0**	CALDO DE GALINHA EM TABLETES DE 1ª QUALIDADE EMBALAGEM DE 57G	300	UN	750,00	858,00	735,00	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
16	**157662-3**	CANELA EM CASCA DE 1ª QUALIDADE EMBALAGEM DE 100G	250	UN	1.900,00	1.157,50	1.150,00	SIRLEI JOSÉ DA CRUZ - ME
17	**3961-6**	COCO RALADO DE 1ª QUALIDADE EMBALAGEM DE 100G	528	CXA	3.643,20	2.323,20	2.323,20	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
25	**403960-2**	EXTRATO DE TOMATE 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 850G	540	UN	5.508,00	5.184,00	5.184,00	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
28	**179850-2**	FARINHA DE TRIGO 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 1KG	1.560	UN	7.410,00	5.413,00	5.413,00	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
36	**44713-7**	DOCE ABACAXI EM CONSERVA 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 400G DRENADO	40	UN	450,00	368,00	368,00	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
40	**44978-4**	LEITE DE COCO 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 200ML	140	UN	868,0	439,60	439,60	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME

42	**425128-8**	MACARRAO TIPO ESPAGUETE 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 500G	760	UN	3.762,00	2.485,20	2.386,40	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
43	**4787-2**	MACARRAO TIPO PARAFUSO 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 500G	760	UN	3.724,00	2.523,20	2.523,20	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
44	**380527-1**	MAIONESE INDUSTRIALIZADA 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 500G	216	UN	2.268,00	1.300,32	1.300,32	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
53	**152578-6**	PIRULITO REDONDO EMBALAGEM 600G	60	UN	720,00	572,40	572,40	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
61	**190628-3**	TEMPERO COMPLETO 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 1KG	90	UN	1.035,00	802,80	802,80	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME

LOTE 05: ***Material de Limpeza***

ITEM	CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	SIRLEI JOSÉ DA CRUZ - ME	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME	VALOR EMPRESA VENCEDORA	EMPRESA VENCEDORA
01	**49111-0**	AGUA SANITARIA EMBALAGEM DE 2LT	1.567	UN	12.457,65	9.762,41	9.762,41	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
03	**131937-0**	CERA LIQUIDA INCOLOR EMBALAGEM DE 750ML	912	UN	4.514,40	4.523,92	4.505,28	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
07	**132053-0**	DETERGENTE LIQUIDO EMBALAGEM DE 500ML	3.070	UN	9.210,00	5.955,80	5.955,80	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
09	**407879-9**	DETERGENTE LIQUIDO MULTIUSO EMBALAGEM 500ML	1.382	UN	9.535,80	6.011,70	6.011,70	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
11	**131931-0**	ESPONJA DE LA DE ACO EMBALAGEM COM 8UN	1.470	UN	3.675,00	2.513,70	2.513,70	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
13	**165662-7**	LIMPA ALUMINIO EMBALAGEM DE 500ML	1.232	UN	6.098,40	3.782,24	3.782,24	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
17	**359555-2**	SABAO EM BARRA EMBALAGEM COM 5UN	560	UN	5.320,00	3.444,00	3.444,00	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
20	**325863-7**	VASSOURA	172	UN	2.580,00	1.866.20	1.866,00	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME

LOTE 07: ARTIGOS, UTENSILIOS E UTILIDADES DE USO DOMESTICO E PESSOAL

ITEM	CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	SIRLEI JOSÉ DA CRUZ - ME	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME	VALOR EMPRESA VENCEDORA	EMPRESA VENCEDORA
01	**175694-0**	BALDE COM CAPACIDADE 12L	46	UN	639,40	581,90	581,44	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
03	**259757-8**	FLANELA PARA LIMPEZA	210	UN	1.155,00	590,10	590,10	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
05	**136649-1**	PA PARA LIXO	57	UN	541,50	265,05	264,48	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
06	**285625-5**	PANO DE PRATO 25X44CM	154	UN	1.617,00	713,02	713,02	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
08	**242594-7**	PRENDEDOR DE ROUPAS COM 12UN	130	PCT	383,50	263,90	263,90	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME

LOTE 08: CONDUTORES ELETRICOS E EQUIPAMENTOS DE FORCA E DISTRIBUICAO

ITEM	CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	SIRLEI JOSÉ DA CRUZ - ME	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME	VALOR EMPRESA VENCEDORA	EMPRESA VENCEDORA
01	**27287-6**	PILHA ALCALINA PALITO AAA COM 2UN	220	UN	2.090,00	2.228,60	2.079,00	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
02	**18677-5**	PILHA ALCALINA PEQUENA AA COM 2UN	220	UN	1.870,00	2.103,20	1.859,00	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME

LOTE 09: ***EQUIPAMENTOS PARA REFEITORIO, COPA E COZINHA***

ITEM	CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	SIRLEI JOSÉ DA CRUZ - ME	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME	VALOR EMPRESA VENCEDORA	EMPRESA VENCEDORA
03	**128343-0**	COPO DESCARTAVEL 200ML EMBALAGEM 100UN	3.770	UN	20.735,00	17.078,10	17.078,10	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
05	**181373-0**	COPO DESCARTAVEL 50ML EMBALAGEM 100UN	5.620	UN	30.910,00	13.038,40	13.038,40	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
12	**181458-3**	JARRA PLASTICA COM TAMPA 1L	23	UN	345,00	209,07	209,07	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
15	**373213-4**	PRATOS DESCARTAVEIS	3.200	UN	11.200,00	6.304,00	6.304,00	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME

5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.2. Entregar o Objeto nos locais indicados de acordo com a solicitação do Município de Araguainha- MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais a Administração;

6.5. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

6.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/ Entidade.

6.7. Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;

6.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.9. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6,14. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outro julgava necessários para recebimento de correspondência;

6.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;

6.17. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.18. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adesos ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Rejeitar os materiais em desacordo com o edital;

7.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento dos Materiais descritos no Anexo I, deverão ser fornecidos pelo Licitante Vencedor na sede da Prefeitura Municipal de Araguainha (localizada na Rua Bahia, 430, Centro, Araguainha) local onde deverão ser entregues, em quantidades determinadas pela Contratante.

9 DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Os materiais descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

9.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

9.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/S, em moeda corrente até o 20º (vigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.1.1. A Administração se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

11.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

11.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

13.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

13.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 004/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA

15. DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Araguainha - MT, 04 de julho de 2017.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA ME

CNPJ: 11.073.488/0001-01

CONTRATADA

_____

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO

RG: 277036 SSP/MT

CPF: 201.799.601-72

_____

WASHINGTON CESAR NAVES DE SOUZA

RG: 862267 SSP/MT

CPF: 513.770.041-04

_____

FELIPE FERNANDES

OAB/MT 20.825

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 004/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Aos quatro dias do mês de julho de Dois Mil e dezessete no Município de Araguainha - MT, com sede na Rua Bahia, nº. 430 - Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.947.926/0001-87, representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 1031833-0-SSP/MT, e devidamente inscrito no MF com CPF sob n.º 535.960.211-20, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 559, Centro, CEP 78.615-000, nesta cidade de Araguainha - MT, neste ato simplesmente denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SIRLEI JOSE DA CRUZ – EPP**, CNPJ: 21**.074.438/0001-94,** localizada na Rua Gerson Ribeiro Moura, s/n, Centro, Ponte Branca – MT,representada por **SIRLEI JOSE DA CRUZ, RG: 120.7237-0 SSP/MT E CPF: 044.449.251-04,** nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 - Decreto Estadual nº. 1.805/2009 e Portaria Municipal nº 28/2015 de 19/01/2015 e subsidiariamente, á Lei 8.666/93 em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto a futura e eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS; MATERIAL DE LIMPEZA; ARTIGOS, UTENSILIOS E UTILIDADES DE USO DOMESTICO E PESSOAL; RECIPIENTES E MATERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM; CONDUTORES ELETRICOS E EQUIPAMENTOS DE FORÇA E DISTRIBUIÇÃO; EQUIPAMENTOS PRA REFEITORIO, COPA E COZINHA; ARTIGOS DE HIGIENE E GAS DE COZINHA ENGARRAFADO, constantes no Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no Edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Araguainha – MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

LOTE 01: GENEROS ALIMENTICIOS

ITEM	CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	SIRLEI JOSÉ DA CRUZ - ME	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME	VALOR EMPRESA VENCEDORA	EMPRESA VENCEDORA
01	**153346-0**	ACHOCOLATADO EM PO 1ª QUALIDADE EMBALAGEM DE 2KG	35	UN	1393,00	1.121,05	1.121,05	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
06	**142244-8**	AZEITONA COM CAROÇO EMBALAGEM 500G	240	UN	2.760,00	2.179,20	2.179,20	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
07	**248448-0**	BALA DURA EMBALAGEM DE 700G	50	UN	525,00	387,00	387,00	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
08	**332230-0**	BALA MACIA EMBALAGEM 700G	50	UN	950,00	409,50	409,50	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
09	**296225-0**	BATATA TIPO PALHA 1ª QUALIDADE EMBALAGEM DE 100G	120	CX	1.688,00	1.250,40	1.250,40	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
10	**308484-1**	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER DE 1ª QUALIDADE EMBALAGEM DE 800G	630	UN	7.434,00	6.174,00	6.174,00	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
14	**109096-8**	CALDO DE CARNE EM TABLETES DE 1ª QUALIDADE EMBALAGEM DE 57G	300	UN	750,00	852,00	735,00	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
15	**175727-0**	CALDO DE GALINHA EM TABLETES DE 1ª QUALIDADE EMBALAGEM DE 57G	300	UN	750,00	858,00	735,00	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
16	**157662-3**	CANELA EM CASCA DE 1ª QUALIDADE EMBALAGEM DE 100G	250	UN	1.900,00	1.157,50	1.150,00	SIRLEI JOSÉ DA CRUZ - ME
17	**3961-6**	COCO RALADO DE 1ª QUALIDADE EMBALAGEM DE 100G	528	CXA	3.643,20	2.323,20	2.323,20	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
25	**403960-2**	EXTRATO DE TOMATE 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 850G	540	UN	5.508,00	5.184,00	5.184,00	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
28	**179850-2**	FARINHA DE TRIGO 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 1KG	1.560	UN	7.410,00	5.413,00	5.413,00	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
36	**44713-7**	DOCE ABACAXI EM CONSERVA 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 400G DRENADO	40	UN	450,00	368,00	368,00	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
40	**44978-4**	LEITE DE COCO 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 200ML	140	UN	868,0	439,60	439,60	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
42	**425128-8**	MACARRAO TIPO ESPAGUETE 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 500G	760	UN	3.762,00	2.485,20	2.386,40	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
43	**4787-2**	MACARRAO TIPO PARAFUSO 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 500G	760	UN	3.724,00	2.523,20	2.523,20	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
44	**380527-1**	MAIONESE INDUSTRIALIZADA 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 500G	216	UN	2.268,00	1.300,32	1.300,32	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
53	**152578-6**	PIRULITO REDONDO EMBALAGEM 600G	60	UN	720,00	572,40	572,40	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
61	**190628-3**	TEMPERO COMPLETO 1ª QUALIDADE EMBALAGEM 1KG	90	UN	1.035,00	802,80	802,80	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME

LOTE 05: ***Material de Limpeza***

ITEM	CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	SIRLEI JOSÉ DA CRUZ - ME	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME	VALOR EMPRESA VENCEDORA	EMPRESA VENCEDORA
01	**49111-0**	AGUA SANITARIA EMBALAGEM DE 2LT	1.567	UN	12.457,65	9.762,41	9.762,41	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
03	**131937-0**	CERA LIQUIDA INCOLOR EMBALAGEM DE 750ML	912	UN	4.514,40	4.523,92	4.505,28	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
07	**132053-0**	DETERGENTE LIQUIDO EMBALAGEM DE 500ML	3.070	UN	9.210,00	5.955,80	5.955,80	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
09	**407879-9**	DETERGENTE LIQUIDO MULTIUSO EMBALAGEM 500ML	1.382	UN	9.535,80	6.011,70	6.011,70	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
11	**131931-0**	ESPONJA DE LA DE ACO EMBALAGEM COM 8UN	1.470	UN	3.675,00	2.513,70	2.513,70	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
13	**165662-7**	LIMPA ALUMINIO EMBALAGEM DE 500ML	1.232	UN	6.098,40	3.782,24	3.782,24	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
17	**359555-2**	SABAO EM BARRA EMBALAGEM COM 5UN	560	UN	5.320,00	3.444,00	3.444,00	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
20	**325863-7**	VASSOURA	172	UN	2.580,00	1.866.20	1.866,00	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME

LOTE 07: ARTIGOS, UTENSILIOS E UTILIDADES DE USO DOMESTICO E PESSOAL

ITEM	CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	SIRLEI JOSÉ DA CRUZ - ME	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME	VALOR EMPRESA VENCEDORA	EMPRESA VENCEDORA
01	**175694-0**	BALDE COM CAPACIDADE 12L	46	UN	639,40	581,90	581,44	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
03	**259757-8**	FLANELA PARA LIMPEZA	210	UN	1.155,00	590,10	590,10	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
05	**136649-1**	PA PARA LIXO	57	UN	541,50	265,05	264,48	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
06	**285625-5**	PANO DE PRATO 25X44CM	154	UN	1.617,00	713,02	713,02	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
08	**242594-7**	PRENDEDOR DE ROUPAS COM 12UN	130	PCT	383,50	263,90	263,90	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME

LOTE 08: CONDUTORES ELETRICOS E EQUIPAMENTOS DE FORCA E DISTRIBUICAO

ITEM	CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	SIRLEI JOSÉ DA CRUZ - ME	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME	VALOR EMPRESA VENCEDORA	EMPRESA VENCEDORA
01	**27287-6**	PILHA ALCALINA PALITO AAA COM 2UN	220	UN	2.090,00	2.228,60	2.079,00	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
02	**18677-5**	PILHA ALCALINA PEQUENA AA COM 2UN	220	UN	1.870,00	2.103,20	1.859,00	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME

LOTE 09: *EQUIPAMENTOS PARA REFEITORIO, COPA E COZINHA*

ITEM	CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	SIRLEI JOSÉ DA CRUZ - ME	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME	VALOR EMPRESA VENCEDORA	EMPRESA VENCEDORA
03	**128343-0**	COPO DESCARTAVEL 200ML EMBALAGEM 100UN	3.770	UN	20.735,00	17.078,10	17.078,10	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
05	**181373-0**	COPO DESCARTAVEL 50ML EMBALAGEM 100UN	5.620	UN	30.910,00	13.038,40	13.038,40	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
12	**181458-3**	JARRA PLASTICA COM TAMPA 1L	23	UN	345,00	209,07	209,07	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME
15	**373213-4**	PRATOS DESCARTAVEIS	3.200	UN	11.200,00	6.304,00	6.304,00	J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA-ME

5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.2. Entregar o Objeto nos locais indicados de acordo com a solicitação do Município de Araguainha- MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais a Administração;

6.5. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

6.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/ Entidade.

6.7. Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;

6.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.9. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6,14. Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outro julgava necessários para recebimento de correspondência;

6.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;

6.17. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.18. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adesos ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Rejeitar os materiais em desacordo com o edital;

7.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento dos Materiais descritos no Anexo I, deverão ser fornecidos pelo Licitante Vencedor na sede da Prefeitura Municipal de Araguainha (localizada na Rua Bahia, 430, Centro, Araguainha) local onde deverão ser entregues, em quantidades determinadas pela Contratante.

9 DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Os materiais descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

9.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

9.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/S, em moeda corrente até o 20º (vigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.1.1. A Administração se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

11.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

11.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

13.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

13.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 004/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA

15. DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Araguainha - MT, 04 de julho de 2017.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

SIRLEI JOSE DA CRUZ – EPP

CNPJ: 21.**074.438/0001-94**

CONTRATADA

_____

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO

RG: 277036 SSP/MT

CPF: 201.799.601-72

_____

WASHINGTON CESAR NAVES DE SOUZA

RG: 862267 SSP/MT

CPF: 513.770.041-04

_____

FELIPE FERNANDES

OAB/MT 20.825

DECRETO Nº039/2017

DISPÕE SOBRE O PERIODO DE TESTES PARA APRIORAMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO BIOMETRICO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARAGUAINHA – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Srº. **SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA:

Art. 1º. – Fica Instituído para fins de testes, por um período de 90 dias, o sistema biométrico de ponto no âmbito da administração direta e autarquias deste município.

Art. 2º. – Por 90 dias, o sistema de registro biométrico de ponto funcionará em paralelo ao sistema de ponto manual já utilizado por esta prefeitura, restando o ponto eletrônico tão somente para fins de teste, não podendo ser utilizado em circunstancia alguma para fins de controle de expediente, horas extras, e outros fins similares.

Art. 3º. – Registra, Publica e Cumpra-se

Araguainha – MT, 22 de Setembro de 2017.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023-2017

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 023/2017, cujo Objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA E MADEIRA TIPO PALANQUE PARA MANUTENÇÃO EM PONTES, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Dia: 05/10/2017. Entrega dos Envelopes de Proposta de Preço, Habilitação e Credenciamento: Até às 08h00min, do dia 05/10/2017. Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet no www.araputanga.mt.gov.br Abertura do envelope Nº 01: Dia 05/10/2017, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) e Decreto Municipal nº 029/2010.

Araputanga-MT, 22 de setembro de 2017.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 050/2017

DECRETO Nº 50/2017

DE 25 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE(O) ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROCEDER, NO ORÇAMENTO VIGENTE, ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O MONTANTE DE R$ 18.096,54 (DEZOITO MIL E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), DE ACORDRO COM A LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº: 1227/2016, E OS ARTS. 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/64, DESTINADO AO REFORÇO DA SEGUINTE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

003 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRACAO

041221015.2017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

80 3390930000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

20 - 0324000000-TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/AS

SOMA: 18.096,54

TOTAL: 18.096,54

ARTIGO 2º - PARA ABERTURA DE CRÉDITO REFERIDO NO ARTIGO ANTE RIOR SERÃO UTILIZADOS RECURSOS PROVENIÊNTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTS. 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/64:

TOTAL: 0,00

ARTIGO 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGAM-SE ÀS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO(A) PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT, AOS 25 DE AGOSTO DE 2017

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO

REGISTRADA E PUBLICADA

NESTA SECRETARIA E DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 043/2017

DECRETO N°43/2017

DE 31 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE(0) ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

ARTIGO 1°- FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROCEDER, NO ORÇAMENTO VIGENTE, ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O MONTANTE DE R$ 211.638,77 (DUZENTOS E ONZE MIL SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), DEACORDRO COM A LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL N°: 122712016, E OSARTS. 42 E 43 DA LEI N°4.320/64, DESTINADO AO REFORÇO A SEGUINTE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE:

03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

041 22101 5.2013 - FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS - DIRETORIA

51 3190130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 500,00

041 22101 5.2131 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DO PROCON DO MUNICÍPIO

745 3191130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 500,00

03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

003 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRACAO

041 22101 5.2015 - FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS - DIRETORIA

69 3190130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 1.000,00

04 -SECRETARIA DE FINANCAS E PLANEJAMENTO

003 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANCAS DE PLANEJAMENT

041 291 01 9.2024 - FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA 100 3191130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 1.500,00

05-SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA 001 - DIRETORIA DE EDUCACAO

123611001.2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

120 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS , PESSOA JURÍDICA

5-0115000000-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃ

SOMA: 10.000,00

123611003.2027 - FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS DO GABINETE

132 3191130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

2- 0101000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SOMA: 1.400,00

123611003.2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA 136 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

2- 0101000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SOMA: 1.000,00

123611001.2033 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

122 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

5-0115000000-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃ

SOMA: 11.000,00

123651 002.2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

144 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

2- 0101000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SOMA: 25.000,00

05-SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA 002 - FUNDEB

123611001.2038 - FOLHA DE PAGAMENTO E ENGARGOS SOCIAL - FUNDEB 40%

153 3191130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

8- 0119000000-TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)

SOMA: 19.800,00

123651 002.2035 - FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 60%

494 3190130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

7- 0118000000-TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MA

SOMA: 500,00

06 - SF0. DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

001 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE ESPORTE, LAZER E TURIS

27812101 0.2043 - FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAISDA SECRETARIA

193 3191130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 3.000,00

07 -SEC. DE MEIO AMBIENTE, DESENV. URBANO E RURAL

002 - DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

18541101 2.2050 - FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS -

260 3191130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 1.000,00

18541101 2.2050 - FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS -

877 3190040000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 1.000,00

08-SECRETARIA DE SAUDE

002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

103020071.2123- MANUT. DAS ACOES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

831 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 13.000,00

101220001.2111 - GESTAO DO GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE

915 3342930000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

13- 0142000000-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SUS, ESTADO

SOMA: 195,27

103050073.2072- MANUTENCAO DA VIGILANCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLOGIC

859 3190130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 1.500,00

103011000.2115 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

777 3190130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

3- 0102000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

SOMA: 2.500,00

103011000.2115 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

777 3190130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 4.300,00

103020071.2071 - MANUTENCAO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

807 3370410000 -CONTRIBUIÇÕES

4- 0114000000-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- UNIÃO

SOMA: 7.693,50

103020071.2121 - MANUTENCAO DA UNIDADE DE REABILITACAO

821 3191130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

3- 0102000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

SOMA: 1.500,00

103011000.2116 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

788 3191130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

3- 0102000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

SOMA: 4.500,00

101220001.2111 - GESTAO DO GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE

763 3191130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

3- 0102000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

SOMA: 1.500,00

101220001.2111 - GESTAO DO GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE

763 3191130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 5.200,00

10-SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

001 -DIRETORIA DE OBRAS

154511013.2096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E

531 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

12 - 0130000000-RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO , FETHAB

SOMA: 450,00

10-SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

002 - DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

15451101 3.2094 - FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS DA DIRETORIA

548 3191130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 2.000,00

26782101 3.2132 -AQ., LOC. MANUT. DEVEIC. E EQUIP. P/ MAN. DE ESTR. VICINAIS

741 4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 90.100,00

TOTAL: 211.638,77

ARTIGO 2º PARA ABERTURA DE CRÉDITO REFERIDO NO ARTIGO ANTE RIOR SERÃO UTILIZADOS RECURSOS PROVENIÊNTES DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTS. 42 E 43 DA LEI N° 4.320/64:

02 - GABINETE DO PREFEITO

002 - CHEFIA DE GABINETE

041221015.2010 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DO GABINETE DO PREFEITO

37 3390350000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 19.000,00

0412210152010- MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DO GABINETE DO PREFEITO

58 3390920000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 20.000,00

041221015.2010 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DO GABINETE DO PREFEITO

882 3390930000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 20.000,00

03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

041 22101 5.2131 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DO PROCON DO MUNICÍPIO

744 3190130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 500,00

04 -SECRETARIA DE FINANCAS E PLANEJAMENTO 001 - DIRETORIA DE FINANCAS

041 291 01 9.2020 - FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS DO GABINETE

86 3190130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 1.500,00

05-SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

001 - DIRETORIA DE EDUCACAO

123611001.2033 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

123 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS . PESSOA JURÍDICA

5-0115000000-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇ

SOMA: 21.000,00

123611001.2028 - FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS - DIRETORIA

135 3190130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

2- 0101000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SOMA: 1.400,00

123611001.2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

120 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS . PESSOA JURÍDICA

2- 0101000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SOMA: 16.000,00

123611001.2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

117 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

2- 0101000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

SOMA: 10.000,00

05-SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

002 - FUNDEB

123611001.2038 - FOLHA DE PAGAMENTO E ENGARGOS SOCIAL - FUNDEB 40%

876 3190040000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

8- 0119000000-TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)

SOMA: 19.800,00

123651 002.2035 - FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS - FUNDEB 60%

875 3190040000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

7- 0118000000-TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MA

SOMA: 500,00

05-SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

003 - DIRETORIA DE CULTURA

133921009.2042 - FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS DA DIRETORIA

619 3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS , PESSOAL CIVIL

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 20.000,00

06 - SEC. DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

001 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE ESPORTE, LAZER E TURIS

27812101 0.2040 - FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS DO GABINETE

185 3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS , PESSOAL CIVIL

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 32.100,00

27812101 0.2040 - FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS DO GABINETE

186 3190130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 3.000,00

07 -SEC. DE MEIO AMBIENTE, DESENV. URBANO E RURAL 001 - DIRETORIA DE AGRICULTURA E PECUARIA

206051011.2048 - FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAS

250 3191130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 2.000,00

206051011.2048 - FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAS

249 3190130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 2.500,00

08-SECRETARIA DE SAUDE

002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

103011000.2115 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

784 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 6 PESSOA JURÍDICA

13- 0142000000-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE 6 SUS 6 ESTADO

SOMA: 195,27

103011000.2118 - MANUTENÇÃO DO NASF

799 3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 6 PESSOAL CIVIL

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 2.000,00

103011000.2118 - MANUTENÇÃO DO NASF

799 3190110000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 6 PESSOAL CIVIL

4- 0114000000-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - UNIÃO

SOMA: 7.693,50

103030072.2126 - MANUTENCAO DA FARMACIA MUNCIPAL

839 3190040000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 1.000,00

103050073.2072 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLOGIC

860 3191130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

3- 0102000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

SOMA: 4.000,00

103020071.2121 - MANUTENCAO DA UNIDADE DE REABILITACAO

818 3190040000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 1.000,00

103011000.2115 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

778 3191130000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

3- 0102000000-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

SOMA: 6.000,00

10-SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

002 - DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

26782101 3.2132 -AQ., LOC. MANUT. DEVEIC. E EQUIP. P1 MAN. DE ESTR. VICINAIS

739 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

12 - 0130000000-RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO , FETHAB

SOMA: 450,00

TOTAL: 211.638,77

ARTIGO 3º ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLI CAÇÃO, REVOGAM-SE ÀS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO(A) PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT, AOS 31 DE JULHO DE 2017

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO

REGISTRADA E PUBLICADA

NESTA SECRETARIA E DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 039/2017

DECRETO Nº 39/2017

DE 26 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE(O) ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROCEDER, NO ORÇAMENTO VIGENTE, ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O MONTANTE DE R$ 2.365,13 (DOIS MIL TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS), DE ACORDO COM A LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº: 1259/2017, E OS ARTS. 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/64, DESTINADO AO REFORÇO A SEGUINTE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE:

04 - SECRETARIA DE FINANCAS E PLANEJAMENTO

003 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - FINANCAS DE PLANEJAMENT

041291019.2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

918 3191920000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 2.365,13

TOTAL: 2.365,13

ARTIGO 2º - PARA ABERTURA DE CRÉDITO REFERIDO NO ARTIGO ANTE RIOR SERÃO UTILIZADOS RECURSOS PROVENIÊNTES DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTS. 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/64:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

003 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRACAO

041221014.1007 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA

720 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA

1 - 0100000000-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE

SOMA: 2.365,13

TOTAL: 2.365,13

ARTIGO 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGAM-SE ÀS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO(A) PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO

REGISTRADA E PUBLICADA

NESTA SECRETARIA E DIÁRIO OFICIA

LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO À ADESÃO Nº 005-2017

REFERENTE: Adesão à Ata de Registro de Preços com a empresa Maria José dos Reis Neto - ME, oriunda do Pregão Presencial Nº 018/2017, cujo

objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, Processo Administrativo nº 16.424/2017.

INTERESSADO A ADESÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT - Representada pelo Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO – Prefeito Municipal.

FORNECEDOR: MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.226.940/0001-57, com sede à Rua Comandante Costa, nº 10, Bairro Planalto Ipiranga, Varzea Grande/MT, CEP 78.166-000.

SECRETARIA requerente: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, consignados no Orçamento do ano corrente, serão empenhados nas rubricas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

DO QUANTITATIVO: os itens referentes à presente Adesão totalizam o valor de R$ 796.449,20 (setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), conforme Solicitação de Produtos e Serviços nº 2813/2017.

Araputanga/MT, 22 de setembro de 2017.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 047/2017

DECRETO Nº 47/2017

DE 24 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE(O) ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROCEDER, NO ORÇAMENTO VIGENTE, ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O MONTANTE DE R$ 65.794,02 (SESSENTA E CINCO MIL SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS), DE ACORDRO COM A LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº: 1271/2017, E OS ARTS. 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/64, DESTINADO AO REFORÇO A SEGUINTE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE:

09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLV. SOCIAL

004 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAIS

082441005.2090 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOC

919 4490390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

25 - 0329000000-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ¿ FNAS

SOMA: 65.794,02

TOTAL: 65.794,02

ARTIGO 2º - PARA ABERTURA DE CRÉDITO REFERIDO NO ARTIGO ANTE RIOR SERÃO UTILIZADOS RECURSOS PROVENIÊNTES DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTS. 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/64:

09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLV. SOCIAL

004 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAIS

082441005.2090 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOC

900 4490520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

25 - 0329000000-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ¿ FNAS

SOMA: 65.794,02

TOTAL: 65.794,02

ARTIGO 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLI CAÇÃO, REVOGAM-SE ÀS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO(A) PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT, AOS 24 DE AGOSTO DE 2017

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO

REGISTRADA E PUBLICADA

NESTA SECRETARIA E DIÁRIO OFICIAL

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024-2017

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017, cujo Objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de arrecadação tributária de forma a promover a manutenção e o aumento da arrecadação de receitas próprias, tais como: IPTU, ISSQN, ITBI, ITR, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES. Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. Dia: 06/10/2017 Entrega dos Envelopes de Proposta de Preço, Habilitação e Credenciamento: Até às 08h00min (horário do Estado de Mato Grosso), do dia 06/10/2017. Edital Completo: Afixado á Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000 e no site www.araputanga.mt.gov.br Abertura do envelope Nº 01: Dia 06/10/2017, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) e Decreto Municipal nº 029/2010.

Araputanga/MT, 22 de setembro de 2017.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO À ADESÃO Nº 006-2017

REF: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 - REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE JAURU-MT.

Objeto da Ata de Registro de Preço: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

INTERESSADO A ADESÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT - Representada pelo Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO – Prefeito Municipal.

FORNECEDOR: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.679.098/0001-25, com sede à Rua Amadeu Lodi, Centro, nº 949, Sorriso/MT, CEP 78.890-000.

SECRETARIA requerente: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, consignados no Orçamento do ano corrente, serão empenhados nas rubricas das SECRETARIAS MUNICIPAIS: EDUCAÇÃO, ESPORTE, AGRICULTURA, SAÚDE e OBRAS E INFRAESTRUTURA.

DO QUANTITATIVO: 13.200 Horas/Ano de Serviços de Servente de Limpeza, 5.040 Horas/Ano de Serviços de Auxiliar de Cozinha, 5.400 Horas/Ano de Serviços de Guarda Patrimonial, 36.000 Horas/Ano de Serviços de Oficial de Serviços Gerais, 11.160 Horas/Ano de Serviços de Agente de Apoio e Logística, 3.480 Horas/Ano de Serviços de Auxiliar de Manutenção e Conservação e 3.360 Horas/Ano de Serviços de Coletor de Detritos, totalizando o valor de R$ 970.800,00 (novecentos e setenta mil e oitocentos reais).

Araputanga MT, 22 de setembro de 2017.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ AVISO DE RESULTADO INEXIGIBILIDADE Nº 003 / CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Inexigibilidade nº 003/Chamada Pública nº. 001/2017, cujo objeto é: O credenciamento e Registro de Preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, relacionados e especificados no anexo I do edital, que serão destinados ao fornecimento de alimentação aos alunos do Programa Mais Educação, do Centro de Educação Infantil e das Escolas Municipais, nos termos do Edital da Chamada Pública, realizada no dia 22/08/2017, às 08h00min, local Prefeitura Municipal de Aripuanã, foram declarado(s) vencedor(es):

Nome	CPF	Valor Total
Alan Henrique Silva	CPF 036.337.571-63	R$ 19.998,00
Amadeu Marciano Trevizoli	CPF 409.405.192-91	R$ 18.300,00
Antônio Garcia da Silva	CPF 370.505.089-34	R$ 19.999,00
Delmar Vilson Varaschin	CPF 213.126.139-04	R$ 18.300,00
Elias Cardoso Pimentel	CPF 661.933.621-34	R$ 19.940,00
Emerson Antônio Trevizoli	CPF 618.625.412-72	R$ 18.300,00
Genivaldo Dias Campos	CPF 315.446.902-82	R$ 19.805,00
Ilza de Souza Nunes	CPF 540.997.226-00	R$ 20.000,00
José Simão	CPF 318.245.101-44	R$ 19.960,00
Sebastiao Rodrigues de Matos	CPF 284.717.251-34	R$ 19.998,00
Otavio Coutinho	CPF 058.135.459-13	R$ 19.999,50
Ueder Barboza Faria	CPF 970.967.501-00	R$ 19.955,00

Valor Total da Chamada Pública R$ 234.536,50 (Duzentos e Trinta e Quatro Mil e Quinhentos e Trinta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

Aripuanã-MT, 22 de setembro de 2017.

Daniel Botoni

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que conforme o Decreto nº 3.391 de 19 de Setembro de 2001, o Município de Aripuanã faz a **ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2017** oriunda do Pregão Presencial nº. 026/2017RP da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para a aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município, o qual originou o processo **Pregão Presencial/SRP nº 071/2017**. **Contratadas: OLMI INFORMATICA LTDA-EPP** - CNPJ/MF nº. 00.789.321/0001-17 com o valor global de **R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)** ref. ao item (26) **e JAIME TRENTIN & CIA LTDA-ME** - CNPJ/MF sob o nº. 08.914.393/0001-50 com o valor global de **R$ 65.389,00 (sessenta e cinco mil trezentos e oitenta e nove reais)** ref. aos itens (01, 03, 29, 30, 35). Maiores Informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 22 de Setembro de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2017

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 003 / CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2017

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto 1.729/2010.

Aos **vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS dos Fornecedores descritos no item 3**, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e Registro de Preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, relacionados e especificados no anexo I, que serão destinados ao fornecimento de alimentação aos alunos do Programa Mais Educação, do Centro de Educação Infantil e das Escolas Municipais.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3. DOS CONTRATADOS

3.1. Os Fornecedores, a descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

688537 - **ABÓBORA** - de primeira qualidade, cor alaranjada, cheiro, aspecto e sabor próprios, sem deformações, isenta de enfermidades, sujidades, parasito, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos, oriundos de manuseio e transporte, acondicionados em embalagem apropriada.	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Unit. Registrado
	Kilo	15.000,00	4,00

FORNECEDOR (ES)	Unidade	Quantidade Proposta	Valor Unitário	Valor Total
ANTONIO GARCIA DE SOUZA - CPF: 370.505.089-34 **RG Nº. 1.257.769 SSP/PR** **DAP Nº.** SDW040817954287240417 1148 **Endereço:** Rua JP 15 Nº 09 Chácara Monte Castelo Jardim Paraná - CEP 78325-000 - Aripuanã/MT	Kilo	2.000	4,00	8.000,00
ELIAS CARDOSO PIMENTEL - CPF: 661.933.621-34 **RG Nº. 1161578-8 SSP/MT** **DAP Nº.** SDW0661933621342702150442 **Endereço:** Sítio Águia de Fogo – AR02 - CEP 78325-000 - Aripuanã/MT	Kilo	1.000	4,00	4.000,00
GENIVALDO DIAS CAMPOS - CPF: 315.446.902-82 **RG Nº. 11.942.034 SSP/SP** **DAP Nº.** SDW0315446902821005160248 **Endereço:** Sítio Pé da Serra – Projeto Lontra - CEP 78325-000 - Aripuanã/MT	Kilo	250	4,00	1.000,00
ILZA SOUZA NUNES - CPF: 540.997.226-00 **RG Nº. M3578453 SSP/MG** **DAP Nº.** SDW0312312842341805171050 **Endereço:** Sítio Agua Bonita – Conselvan – CEP 78325-000 - Aripuanã/MT	Kilo	900	4,00	3.600,00
UEDER BARBOZA FARIA - CPF: 970.967.501-00 **RG Nº. 1393654-9 SSP/MT** **DAP Nº.** SDW0970967501002404170924 **Endereço:** Sítio Espora de Prata, Morena - CEP 78325-000 - Aripuanã/MT	Kilo	800	4,00	3.200,00

688938 - **ALFACE** - lisa, fresca, extra, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, isenta de enfermidade, livre de resíduos de fertilizantes, livre de agrotóxico, sem danos físicos e mecânicos sem danos físicos, acondicionada em saco plástico, pesando aproximadamente 1 kg.	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Unit. Registrado
	Pacote	15.000	4,00

FORNECEDOR (ES)	Unidade	Quantidade Proposta	Valor Unitário	Valor Total
AMADEU MARCIANO TREVIZOLI - CPF: 409.405.192-91 **RG Nº.** 2559867-8 SSP/MT **DAP Nº.** SDW0409405192913008160455 **Endereço:** Chácara Trevizoli, estrada vicinal km 05, Travessa dos Patos - CEP 78325-000 - Aripuanã/MT	Pacote	4.575	4,00	18.300,00
DELMAR VILSON VARASCHIN - CPF: 213.126.139-04 **RG Nº.** 1.328.325 SSP/PR **DAP Nº.** SDW0213126139041805150610 **Endereço:** Chácara Recanto Alegre, Comunidade Cristo Rei, estrada do Boião, km 3 - CEP 78325-000 - Aripuanã/MT	Pacote	4.575	4,00	18.300,00
ELIAS CARDOSO PIMENTEL - CPF: 661.933.621-34 **RG Nº. 1161578-8 SSP/MT** **DAP Nº.** SDW0661933621342702150442 **Endereço:** Sítio Águia de Fogo – AR02 - CEP 78325-000 - Aripuanã/MT	Pacote	200	4,00	800,00
EMERSON ANTONIO TREVIZOLI - CPF: 618.625.412-72 **RG Nº. 965043 SSP/MT** **DAP Nº.** SDW0618625412720708170926 **Endereço:** Chácara Trevizoli, estrada vicinal km 08, Travessa dos Patos - CEP 78325-000 - Aripuanã/MT	Pacote	3.450	4,00	13.800,00
GENIVALDO DIAS CAMPOS - CPF: 315.446.902-82 **RG Nº. 11.942.034 SSP/SP** **DAP Nº.** SDW0315446902821005160248 **Endereço:** Sítio Pé da Serra – Projeto Lontra - CEP 78325-000 - Aripuanã/MT	Pacote	200	4,00	800,00
ILZA SOUZA NUNES - CPF: 540.997.226-00 **RG Nº. M3578453 SSP/MG** **DAP Nº.** SDW0312312842341805171050 **Endereço:** Sítio Agua Bonita – Conselvan – CEP 78325-000 - Aripuanã/MT	Pacote	1.200	4,00	4.800,00
UEDER BARBOZA FARIA - CPF: 970.967.501-00 **RG Nº. 1393654-9 SSP/MT** **DAP Nº.** SDW0970967501002404170924 **Endereço:** Sítio Espora de Prata, Morena - CEP 78325-000 - Aripuanã/MT	Pacote	800	4,00	3.200,00

51447 - **BANANA MAÇA**, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com ausências de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Res.n.12/78 da CNNPA.	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Unit. Registrado
	Kilo	15.000	4,50

FORNECEDOR (ES)	Unidade	Quantidade Proposta	Valor Unitário	Valor Total
ELIAS CARDOSO PIMENTEL - CPF: 661.933.621-34 **RG Nº. 1161578-8 SSP/MT** **DAP Nº.** SDW0661933621342702150442 **Endereço:** Sítio Águia de Fogo – AR02 - CEP 78325-000 - Aripuanã/MT	Kilo	2.000	4,50	9.000,00
GENIVALDO DIAS CAMPOS - CPF: 315.446.902-82 **RG Nº. 11.942.034 SSP/SP** **DAP Nº.** SDW0315446902821005160248 **Endereço:** Sítio Pé da Serra – Projeto Lontra - CEP 78325-000 - Aripuanã/MT	Kilo	1.000	4,50	4.500,00
ILZA SOUZA NUNES - CPF: 540.997.226-00 **RG Nº. M3578453 SSP/MG** **DAP Nº.** SDW0312312842341805171050 **Endereço:** Sítio Agua Bonita – Conselvan – CEP 78325-000 - Aripuanã/MT	Kilo	400	4,50	1.800,00
JOSÉ SIMÃO - CPF: 318.245.101-44 **RG Nº. M3225609 SSP/MG** **DAP Nº.** MT5101407030311450000014 5 **Endereço:** Chácara Duas Marias – Gleba Dardanelos, Setor Boião (Cafundó) - CEP 78325-000 - Aripuanã/MT	Kilo	1.680	4,50	7.560,00

UEDER BARBOZA FARIA - CPF: 970.967.501-00 **RG Nº. 1393654-9 SSP/MT** **DAP Nº.** SDW09709675010024041709 24 **Endereço:** Sítio Espora de Prata, Morena - CEP 78325-000 - Aripuanã/MT	Kilo	400	4,50	1.800,00

688551 - BATATA DOCE processada - tipo branca embalada em saco plástico, esterilizado em atmosfera modificada, acondicionada pesando aproximadamente de 1kg a 5kg acondicionada para transporte em caixas plásticas, brancas, vazadas, higienizada, resfriada, cor, cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	**Unidade**	**Quantidade Solicitada**	**Valor Unit. Registrado**
	Kilo	10.000	4,00

FORNECEDOR (ES)	Unidade	Quantidade Proposta	Valor Unitário	Valor Total
ELIAS CARDOSO PIMENTEL - CPF: 661.933.621-34 **RG Nº. 1161578-8 SSP/MT** **DAP Nº.** SDW06619336213427021504 42 **Endereço:** Sítio Águia de Fogo – AR02 - CEP 78325-000 - Aripuanã/MT	Kilo	200	4,00	800,00
ILZA SOUZA NUNES - CPF: 540.997.226-00 **RG Nº. M3578453 SSP/MG** **DAP Nº.** SDW03123128423418051710 50 **Endereço:** Sítio Agua Bonita – Conselvan – CEP 78325-000 - Aripuanã/MT	Kilo	500	4,00	2.000,00
UEDER BARBOZA FARIA - CPF: 970.967.501-00 **RG Nº. 1393654-9 SSP/MT** **DAP Nº.** SDW09709675010024041709 24 **Endereço:** Sítio Espora de Prata, Morena - CEP 78325-000 - Aripuanã/MT	Kilo	500	4,00	2.000,00

688565 - **COUVE** processada - tipo manteiga, embalada em saco plástico, esterilizado em atmosfera modificada, acondicionada para transporte em caixas plásticas, brancas, vazadas, higienizada, resfriada, cor, cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livres de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	**Unidade**	**Quantidade Solicitada**	**Valor Unit. Registrado**
	Pacote	15.000,00	3,00

FORNECEDOR (ES)	Unidade	Quantidade Proposta	Valor Unitário	Valor Total
ANTONIO GARCIA DE SOUZA - CPF: 370.505.089-34 **RG Nº. 1.257.769 SSP/PR** **DAP Nº.** SDW04081795428724041711 48 **Endereço:** Rua JP 15 Nº 09 Chácara Monte Castelo Jardim Paraná - CEP 78325-000 - Aripuanã/MT	Pacote	1.333	3,00	3.999,00
EMERSON ANTONIO TREVIZOLI - CPF: 618.625.412-72 **RG Nº. 965043 SSP/MT** **DAP Nº.** SDW06186254127207081709 26 **Endereço:** Chácara Trevizoli, estrada vicinal km 08, Travessa dos Patos - CEP 78325-000 - Aripuanã/MT	Pacote	1.500	3,00	4.500,00
GENIVALDO DIAS CAMPOS - CPF: 315.446.902-82 **RG Nº. 11.942.034 SSP/SP** **DAP Nº.** SDW03154469028210051602 48 **Endereço:** Sítio Pé da Serra – Projeto Lontra - CEP 78325-000 - Aripuanã/MT	Pacote	3.500	3,00	10. 500,00
ILZA SOUZA NUNES - CPF: 540.997.226-00 **RG Nº. M3578453 SSP/MG** **DAP Nº.** SDW03123128423418051710 50 **Endereço:** Sítio Agua Bonita – Conselvan – CEP 78325-000 - Aripuanã/MT	Pacote	1.055	3,00	3.165,00
JOSÉ SIMÃO - CPF: 318.245.101-44 **RG Nº. M3225609 SSP/MG** **DAP Nº.** MT51014070303114500000145 **Endereço:** Chácara Duas Marias – Gleba Dardanelos, Setor Boião (Cafundó) - CEP 78325-000 - Aripuanã/MT	Pacote	800	3,00	2.400,00
UEDER BARBOZA FARIA - CPF: 970.967.501-00 **RG Nº. 1393654-9 SSP/MT** **DAP Nº.** SDW09709675010024041709 24 **Endereço:** Sítio Espora de Prata, Morena - CEP 78325-000 - Aripuanã/MT	Pacote	950	3,00	2.850,00

688595 - FARINHA DE MANDIOCA produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca, fina, seca, branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos, grupo seca, subgrupo fina, tipo 1 pacote c/1kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido, o produto devera ter registro selo de inspeção municipal.	**Unidade**	**Quantidade Solicitada**	**Valor Unit. Registrado**
	Kilo	15.000	7,00

FORNECEDOR (ES)	Unidade	Quantidade Proposta	Valor Unitário	Valor Total
UEDER BARBOZA FARIA - CPF: 970.967.501-00 **RG Nº. 1393654-9 SSP/MT** **DAP Nº.** SDW09709675010024041709 24 **Endereço:** Sítio Espora de Prata, Morena - CEP 78325-000 - Aripuanã/MT	Kilo	100	7,00	700,00

688628 - FEIJAO tipo um, carioquinha, novo, grãos inteiros, aspectos brilhoso, liso isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade com teor de umidade máxima de 15%, acondicionado em saco plástico, validade mínima de 04 meses a contar da data da entrega e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria M.A. 161 de 24/07/1987. pacote contendo 01 kg.	**Unidade**	**Quantidade Solicitada**	**Valor Unit. Registrado**
	Kilo	50.000	5,50

FORNECEDOR (ES)	Unidade	Quantidade Proposta	Valor Unitário	Valor Total
ALAN HENRIQUE SILVA - CPF: 036.337.571-63 **RG Nº.** 8.876.771-3 SSP/PR **DAP Nº.** SDW00363375716306021711 53 **Endereço:** Sítio São José, prox. a Vila Morena, estrada Marechal Candido Rondon - CEP 78325-000 - Aripuanã/MT	Kilo	3.636	5,50	19. 998,00

676560 - LEITE PASTEURIZADO tipo c, embalagem primaria plástica atóxica de 1 litro contendo: identificação do produto e empacotador data de embalagem e prazo de validade, com selo de inspeção municipal. (especificações impressas na própria embalagem) isento de mofo, dores estranhos, substancias nocivas, e qualquer outro tipo de impureza.	**Unidade**	**Quantidade Solicitada**	**Valor Unit. Registrado**
	Litro	50.000	3,00

FORNECEDOR (ES)	Unidade	Quantidade Proposta	Valor Unitário	Valor Total
SEBASTIAO RODRIGUES DE MATOS - CPF: 284.717.251-34 **RG Nº. 417434 SSP/MT**	Litro	6.666	3,00	19.998,00

DAP Nº. SDW028471725134171212060 2 **Endereço:** Sítio Santa Luzia, Linha do Rio Branco, km 10 - CEP 78325-000 - Aripuanã/MT				

687872 - MANDIOCA - graúda, boa qualidade, fresca, compacta e firme, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada em saco plástico transparente atóxico, descascada.	**Unidade**	**Quantidade Solicitada**	**Valor Unit. Registrado**
	Kilo	15.000	4,00

FORNECEDOR (ES)	Unidade	Quantidade Proposta	Valor Unitário	Valor Total
ANTONIO GARCIA DE SOUZA - CPF: 370.505.089-34 **RG Nº. 1.257.769 SSP/PR** **DAP Nº.** SDW040817954287240417 1148 **Endereço:** Rua JP 15 Nº 09 Chácara Monte Castelo Jardim Paraná - CEP 78325-000 - Aripuanã/MT	Kilo	2.000	4,00	8.000,00
ELIAS CARDOSO PIMENTEL - CPF: 661.933.621-34 **RG Nº. 1161578-8 SSP/MT** **DAP Nº.** SDW066193362134270215 0442 **Endereço:** Sítio Águia de Fogo – AR02 - CEP 78325-000 - Aripuanã/MT	Kilo	1.000	4,00	4.000,00
GENIVALDO DIAS CAMPOS - CPF: 315.446.902-82 **RG Nº. 11.942.034 SSP/SP** **DAP Nº.** SDW031544690282100516 0248 **Endereço:** Sítio Pé da Serra – Projeto Lontra - CEP 78325-000 - Aripuanã/MT	Kilo	500	4,00	2.000,00
ILZA SOUZA NUNES - CPF: 540.997.226-00 **RG Nº. M3578453 SSP/MG** **DAP Nº.** SDW031231284234180517 1050 **Endereço:** Sítio Agua Bonita – Conselvan – CEP 78325-000 - Aripuanã/MT	Kilo	1.075	4,00	4.300,00
JOSÉ SIMÃO - CPF: 318.245.101-44 **RG Nº. M3225609 SSP/MG** **DAP Nº.** MT5101407030311450000 0145 **Endereço:** Chácara Duas Marias – Gleba Dardanelos, Setor Boião (Cafundó) - CEP 78325-000 - Aripuanã/MT	Kilo	1.000	4,00	4.000,00
UEDER BARBOZA FARIA - CPF: 970.967.501-00 **RG Nº. 1393654-9 SSP/MT** **DAP Nº.** SDW097096750100240417 0924 **Endereço:** Sítio Espora de Prata, Morena - CEP 78325-000 - Aripuanã/MT	Kilo	800	4,00	3.200,00

688566 - MILHO, frescos de ótima qualidade, macio de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. pacotes com 12 espigas.	**Unidade**	**Quantidade Solicitada**	**Valor Unit. Registrado**
	Unidade	10.000	10,00

FORNECEDOR (ES)	Unidade	Quantidade Proposta	Valor Unitário	Valor Total
JOSÉ SIMÃO - CPF: 318.245.101-44 **RG Nº. M3225609 SSP/MG** **DAP Nº.** MT5101407030311450000 0145 **Endereço:** Chácara Duas Marias – Gleba Dardanelos, Setor Boião (Cafundó) - CEP 78325-000 - Aripuanã/MT	Unidade	600	10,00	6.000,00
UEDER BARBOZA FARIA - CPF: 970.967.501-00 **RG Nº. 1393654-9 SSP/MT** **DAP Nº.** SDW097096750100240417 0924 **Endereço:** Sítio Espora de Prata, Morena - CEP 78325-000 - Aripuanã/MT	Unidade	200	10,00	2.000,00

688552 - OVO - de galinha, grande, sem rachaduras, isento de sujidades, fungos e substancias toxicas, acondicionado em embalagem apropriada.	**Unidade**	**Quantidade Solicitada**	**Valor Unit. Registrado**
	Dúzia	10.000	6,70

FORNECEDOR (ES)	Unidade	Quantidade Proposta	Valor Unitário	Valor Total
ELIAS CARDOSO PIMENTEL - CPF: 661.933.621-34 **RG Nº. 1161578-8 SSP/MT** **DAP Nº.** SDW066193362134270215 0442 **Endereço:** Sítio Águia de Fogo – AR02 - CEP 78325-000 - Aripuanã/MT	Dúzia	200	6,70	1.340,00
GENIVALDO DIAS CAMPOS - CPF: 315.446.902-82 **RG Nº. 11.942.034 SSP/SP** **DAP Nº.** SDW031544690282100516 0248 **Endereço:** Sítio Pé da Serra – Projeto Lontra - CEP 78325-000 - Aripuanã/MT	Dúzia	150	6,70	1.005,00
ILZA SOUZA NUNES - CPF: 540.997.226-00 **RG Nº. M3578453 SSP/MG** **DAP Nº.** SDW031231284234180517 1050 **Endereço:** Sítio Agua Bonita – Conselvan – CEP 78325-000 - Aripuanã/MT	Dúzia	50	6,70	335,00
OTAVIO COUTINHO - CPF: 058.135.459-13 **RG Nº. 9.715.539-9** **DAP Nº.** SDW005813545913190515 1158 **Endereço:** Sítio Laço de Ouro km 26 estrada Progresso, BR, Conselvan - CEP 78325-000 - Aripuanã/MT	Dúzia	2.985	6,70	19.999,50
UEDER BARBOZA FARIA - CPF: 970.967.501-00 **RG Nº. 1393654-9 SSP/MT** **DAP Nº.** SDW097096750100240417 0924 **Endereço:** Sítio Espora de Prata, Morena - CEP 78325-000 - Aripuanã/MT	Dúzia	150	6,70	1.005,00

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ;

4.1.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.1.1.2. Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.1.1.3. Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da forma como forem solicitados pelo setor competente.

4.1.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.1.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

4.1.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.1.1.7. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.1.8. Entregar os produtos no local pretendido, de acordo com o cronograma de entrega previsto no Edital da Chamada Pública 001/2017 ou conforme solicitação documentada.

4.1.1.9. Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.

4.1.1.10. Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

4.1.1.11. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

4.1.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.1.1.13. Substituir imediato, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4.1.2. Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.

4.1.3. Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ

4.2.1.1. Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.1.4. Não efetuar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com a CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitarão á através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados, pela comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - **Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.**

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5o do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitados a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,

IV) declaração de inidoneidade.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais; e,

c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2017 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a postilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **INEXIGIBILIDADE/ Chamada Pública nº. 001/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 22 de Setembro de 2017.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

Alan Henrique Silva	**Genivaldo Dias Campos**

CPF 036.337.571-63 RG Nº. 8.876.771-3 SSP/PR	CPF: 315.446.902-82 RG Nº. 11.942.034 SSP/SP
Amadeu Marciano Trevizoli CPF: 409.405.192-91 RG Nº. 2559867-8 SSP/MT	**Ilza de Souza Nunes** CPF: 540.997.226-00 RG Nº. M3578453 SSP/MG
Antônio Garcia da Silva CPF: 370.505.089-34 RG Nº. 1.257.769 SSP/PR	**José Simão** CPF: 318.245.101-44 RG Nº. M3225609 SSP/MG
Delmar Vilson Varaschin CPF: 213.126.139-04 RG Nº. 1.328.325 SSP/PR	**Sebastiao Rodrigues de Matos** CPF: 284.717.251-34 RG Nº. 417434 SSP/MT
Elias Cardoso Pimentel CPF: 661.933.621-34 RG Nº. 1161578-8 SSP/MT	**Otavio Coutinho** CPF: 058.135.459-13 RG Nº. 9.715.539-9
Emerson Antônio Trevizoli CPF: 618.625.412-72 RG Nº. 965043 SSP/MT	**Ueder Barboza Faria** CPF: 970.967.501-00 RG Nº. 1393654-9 SSP/MT

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.659/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, o Dr. **HELDER WAGNER BARROS SARAIVA,** portador da Cédula de Identidade RG nº 735.264 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 442.252.371-68 e CRM nº 2.570-MT, para exercer o Cargo em Comissão deDireção e Assessoramento Intermediário de **Diretor do Departamento Clínico Hospitalar - DECLHO,** Nível **DAI-01, a partir do dia 22/09/2017**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de setembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
RESOLUÇÃO Nº 006/CGM/2017

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE 02 (DOIS) NOMES DAS 255 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO) FAMÍLIAS BENEFICIADAS PELO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO.

O Comitê Gestor Municipal do Programa Pró Família de Barra do Bugres – MT, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Estadual n.° 10.523 de 17 de julho de 2017 e Portarias Municipais nº 389/2017 do Gabinete do Prefeito e nº 003/2017 do Gabinete da Secretária de Assistência Social.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Retificar 02 (dois) nomes das 255 (duzentos e cinquenta e cinco) famílias beneficiadas pelo Programa Pró-Família no município de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, conforme relação abaixo:

Onde se lê:

132	Lucimar Costa Silva
199	Nair Ferreira de Assis

Leia se:

132	Lucimar Costa de Assis
199	Nair Ferreira da Silva

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrarias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

_____

MARLI NATALINA NOCA

Presidente do Comitê

BARRA DO BUGRES-MT

Barra do Bugres - MT, 22 de setembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 444/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 444/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Exonerar o Sr. GUSTAVO ABI RACHED CRUZ do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, nomeado pela Portaria nº 002/2017 de 02/01/2017.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 21 de Setembro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE
EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2018

A Prefeitura do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), convida a população em geral para, através dos seus diversos seguimentos sociais, para participarem da Au-

diência Pública que será realizada no Anfiteatro da Prefeitura Municipal situado a Praça Ângelo Masson, nº 1000, centro, no dia **26 de Setembro (Terça-Feira)** do presente ano, a iniciar-se às **19:00 horas**, oportunidade em que serão apresentadas e discutidas as propostas para a elaboração da Lei Orçamentaria Anual - LOA para o exercício financeiro de 2018.

Para que ninguém alegue Ignorância, vai este afixado no local de Costume nesta Prefeitura e publicado em jornal de circulação regional.

Barra do Bugres, 22 de Setembro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

VALDINEY GOMES PAULINO

SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº14/2017 SRP

O município de Barra do Bugres – MT, torna públicoo RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017 Sistema de registro de preço. Licitantes vencedores: RONDOLAB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP inscrita no CNPJ sob o nº18.964.366/0001-46 no valor total de R$ 136.741,89 (Cento e trinta e seis mil setecentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos); e M S DIAGNOSTICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.970. 175/0003-93 com o valor total de R$39.555,40 (Trinta e nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

Barra do Bugres-MT, 01 de setembro de 2017.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro oficial

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 445/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 445/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Exonerar o Sr. FERNANDO DOS SANTOS LOPES do cargo de DIRETOR DE FINANÇAS, junto a Secretaria Municipal de Finanças, nomeado pela Portaria nº 012/2017 de 03/01/2017.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 21 de Setembro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 446/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 446/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Exonerar a Sra. VALÉRIA MARAIA DE SOUZA PORTILHO do cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇO junto a Secretaria Municipal de Finanças, nomeada pela Portaria nº 108/2017 de 03/01/2017.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 21 de Setembro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 447/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 447/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear o Sr. FERNANDO DOS SANTOS LOPES, para exercer o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO do Município de Barra do Bugres.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 22 de setembro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 448/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 448/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. VALÉRIA MARAIA DE SOUZA PORTILHO, para exercer o cargo de DIRETOR DE FINANÇAS, junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Art.2º - A título de gratificação é facultado perceber a remuneração adicionada de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, ou optar apenas pelo valor fixado pelo cargo comissionado, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 058, de 16 de dezembro de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 22 de setembro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº009/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo a Sra. **Helena Campos Guedes**"

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c Art. 87-A, incisos I, II e III da **Lei Municipal n.º 1.554 de 04 de julho de 2005**, que rege a previdência municipal, Tabela de Vencimentos da Lei Complementar n.º 052 de 11 de julho de 2013, que Reestruturou o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores do Município de Barra do Bugres/MT.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a Sra. **Helena Campos Guedes**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 3096707-4 SESP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 303. 604.551-15, servidora efetiva no cargo de Escriturária – 40 horas, Nível, "12", Classe "B", devidamente matriculada sob o n.º 000318, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º 2016.04.00041P, a partir da data de 02/09/2017, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 02 de setembro de 2017,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 19 de setembro de 2017.

JOSÉ EPIFANIO BRAGA

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 443/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78. 390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

PORTARIA Nº 443/2017

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. ROSANA ARRUDA DE SOUZA, para exercer o cargo de ASSESSORA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 20 de setembro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 484 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 35857 de 18 de setembro de 2017.

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar os contratos por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, dos senhores abaixo relacionados, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

N°	NOME	CARGO	LOCAL	PERÍODO	JUSTIFICATIVA
317/17	Marcio Cristovão de Souza Bispo	Professor Licenciado em Pedagogia	Escola Municipal Vila Irene	01.10.17 a 31.10.17	Em substituição a Eva da Silva Mendes que está no programa Mais Educação.
323/17	Luana Ferraz de Moraes	Auxiliar de Serviços Gerais	Escola Municipal Paulo Freire	01.10.17 a 22.12.17	Em substituição a Eva Maria da Silva que está em desvio de função.
295/17	Leidiane Pereira da Cruz	Auxiliar de Serviços Gerais	Escola Municipal Brincando e Aprendendo	01.10.17 a 03.11.17	Em substituição a Irani da Silva que está de atestado médico.
201/17	Debora Aparecida Alves Ramos	Auxiliar de Serviços Gerais	Escola Municipal Novo Oriente	05.10.17 a 22.12.17	Em vaga livre para atender a demanda da Unidade Escolar.
323/17	Valdirene Deluque Freitas	Auxiliar de Serviços Gerais	Escola Municipal Paulo Freire	01.10.17 a 22.12.17	Em substituição a Erimita Celeste Duarte de Souza que está de licença prêmio e após aposentadoria.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de setembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 18.09.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
C O N V I T E

A PREFEITURA DE CÁCERES convida a população para participar da Audiência Pública de Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, referente ao 2º Quadrimestre de 2017.

Data: 28/09/2017 (quinta-feira)

Horário: 9h

Local: Câmara Municipal de Cáceres, Rua Costa Marques, 891, Centro, Cáceres.

A referida Audiência Pública tem por finalidade apresentar ao público a movimentação orçamentária e financeira da Prefeitura, nos meses de **maio a agosto de 2017**, conforme artigo 9º, § 4º, e artigo 48, § Único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000).

A vossa presença será de grande importância para que alcancemos o objetivo do evento.

Atenciosamente.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL RATIFICAÇÂO-TERMO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 043/2017, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2017, PROVENIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE -MT.

RATIFICAÇÂO-TERMO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 043/2017, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2017, PROVENIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE -MT.

Interessado: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Senhor Paulo Donizete da Costa, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao **disposto no artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013**, **HOMOLOGA** o processo de Adesão a Ata de Registro de Preços (Carona) Nº 09/2017, oriunda do Pregão Nº 025/2016 proveniente da Ata de Registro de Preços nº 043/2017 da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte./MT.

Objeto:Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Gerais, para prestação de serviços de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias nas condições previstas no Termo de Referência nos seguintes quantitativo e especificações:

ITEM	SERVIÇOS/ATIVIDADE	QUANTIDADE DE PESSOAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS (6 HORAS CORRIDAS OU 8 HORAS DIÁRIAS)	12	R$3.680,00	R$44.160,00
6	OFICIAL SERVIÇOS GERAIS I (6 HORAS CORRIDAS OU 8 HORAS DIÁRIAS)	18	R$2.516,55	R$45.297,90
8	OFICIAL SERVIÇOS GERAIS II (6 HORAS CORRIDAS OU 8 HORAS DIÁRIAS)	17	R$3.291,66	R$55.958,22
9	AUXILIAR MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS I (6 HORAS CORRIDAS OU 8 HORAS DIÁRIAS)	06	R$5.450,00	R$32.700,00
10	AUXILIAR MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO MÁQUINAS II (6 HORAS CORRIDAS OU 8 HORAS DIÁRIAS)	02	R$6.725,00	R$13.450,00
12	AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO (6 HORAS CORRIDAS OU 8 HORAS DIÁRIAS)	23	R$2.604,14	R$59.895,22

TOTAL à: R$ 251.461,34

(Duzentos e Cinquenta e Um Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Trinta e Quatro Centavos)

CÓD	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
654	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO –COOPSERV'S	02.355.192/0001-84	R$ 251.461,34	R$ 3.017.536,08

(Três milhões e dezessete mil, quinhentos e trinta e seis reais e oito centavos)

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor- Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal

Cáceres- MT, 20 de Setembro de 2017.

A ASSESSORIA JURIDICA DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, para parecer e posterior encaminhamento a **homologação**.

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina as Leis 10.520/2002,8.666/93,123/2006,Decreto nº7217/2006,subsidiariamente a Lei 8078/90 (CDC) em cotejo com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Decreto 7892/13, de 23 de Janeiro de 2013,o Parecer é pela Homologação do presente Termo de Adesão Ata de Registro de Pregão.

VICTOR OLAVO DA SILVA

OAB-17172

Assessor Jurídico em Substituição

Portaria Nº 019/2017

ASSESSORIA JURIDICA-Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal

Cáceres- MT, 20 de Setembro de 2017.

(Republicado por incorreção)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 467 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 36381, de 21 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar a senhora **LUZIA SILVA DA PENHA** em substituição a senhora **MARINEIDE WEBER,** lotada na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle do contrato realizado abaixo, com efeito desde 11 de setembro de 2017.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
260/16	VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRONICOS-LTDA	Constitui o objeto do presente contrato o Registro de Preço para eventual aquisição de material permanente para atender à demanda do Município de Cáceres MT.	30.12.16	12 meses
431/15 1º TERMO DE APOSTILAMENTO	UNIVERSO BOLSAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Constitui o objeto do presente contrato registro de preços para eventual e futura aquisição de uniformes e mochilas escolares a serem distribuídos aos alunos da rede Municipal de ensino de Cáceres-MT, aquisição de camisetas coloridas e personalizadas da Secretaria de Educação.	25/05/16	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da senhora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de setembro de 2017

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 21.09.17.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 464 DE 21 SETEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 36381, de 21 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM** em substituição a senhora **MARINEIDE WEBER**,lotada na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle do contrato realizado abaixo, com efeitos desde 11 de setembro de 2017.

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
020/17	GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP.	Constitui objeto do presente contrato o Registro de Preço para futura eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção de predial e limpeza das unidades da SME.	09.02.17	12 meses
75/17	MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Constitui o objeto do presente Contrato, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes (conjuntos alunos), para atender a demanda existente na Rede Municipal de Ensino de Cáceres, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	09.05.17	12 meses
076/17	GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP.	Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção de predial e limpeza das unidades da SME.	10.05.17	08 meses
103/17	3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICO, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS	Aquisição de matérias elétricos e hidráulicos para pequenos reparos e manutenção dos prédios da prefeitura Municipal de Cáceres-MT.	19.06.17	12 meses
121/17	GM10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP	Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção de predial e limpeza das unidades da Secretaria de Educação.	10.07.17	12 meses
230/16	GM- 10 CONSTRUTORA E INCOR-	Constitui o objeto do presente contrato o Registro de Preço para fatura e	15.11.16	12 meses

	PORADORA LTDA-EPP	eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção de predial e limpeza das unidades da Secretaria de Educação do Município de Cáceres-MT.		

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da senhora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de setembro de 2017

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 21.09.17.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 463 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº 025 de 27 de novembro de 1997 e os Artigos 41 e 54 da Lei Complementar nº 047 de 29 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 36061 de 19 de setembro de 2017

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
Brasilicia Aparecida Jara Elias	2012/2017	19.09.17 a 18.12.17
Manoel Renato Vieira dos Santos	2006/2011	25.09.17 a 24.12.17

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de setembro de 2017.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 21.09.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 466 DE 21 SETEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 36381, de 21 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar o senhor **GLAUCO MIRANDA DE ARAUJO** em substituição a senhora **MARINEIDE WEBER**,lotada na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle do contrato realizado abaixo, com efeitos desde 11 de setembro de 2017.

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
017/17	PALACIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO- LTDA- ME	Constitui o objeto do presente contrato referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos e hidráulicos para atender as secretarias.	06.02.17	12 meses
060/17	GM 10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP.	Constitui objeto do presente contrato o Registro de Preço para futura eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção de predial e limpeza das unidades da SME.	10.04.17	12 meses
70/17	A PAZINATO MARINGÁ-ME	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente para atender à demanda das unidades da rede municipal de ensino de Cáceres-MT.	08.05.17	12 meses
71/17	JAIME TRENTIN & CIA LTDA-ME	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente para atender à demanda das unidades da rede municipal de ensino de Cáceres-MT.	08.05.17	12 meses
78/17	FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME	Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para confecção, instalação e manutenção de equipamentos de playground em madeira de eucalipto tratada, para atender as Escolas da rede municipal de ensino de Cáceres-MT.	18.05.17	12 meses
82/17	VERA ALVES DE PAULA-ME	Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para confecção, instalação e manutenção de equipamentos de playground em madeira de eucalipto tratada, para atender as Escolas da rede municipal de ensino de Cáceres-MT.	24.05.17	12 meses
257/16	A. PAZINATO MARINGA- ME	Constitui o objeto do presente contrato o Registro de Preço para eventual aquisição de material permanente para atender à demanda do Município de Cáceres MT.	30.12.16	12 meses
258/16	D.A ARAGÃO COMERCIO ME	Constitui objeto do presente contrato o Registro de Preço para futura eventual aquisição de material permanente para atender a demanda do Município de Cáceres-MT.	30.12.16	12 meses
259/16	STILLUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.	Constitui objeto do presente contrato o Registro de Preço para futura eventual aquisição de material permanente para atender a demanda do Município de Cáceres-MT.	30.12.16	12 meses

§ 1º O senhor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do senhor responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de setembro de 2017

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal Interina de Educação

Afixado em: 21.09.17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035/2017/GPM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035/2017/GPM

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016 Decreto nº 2.696/2017.

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

1.CONVOCAR candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016 elencado no Anexo I deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as 17:00h do dia 28/09/2017, a seguinte documentação:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (fotocópia e original).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);

g. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).

h. Declaração de bens (modelo em anexo).

i. Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo em anexo).

j. Exame Admissional/Atestado Médico (original).

l. Cópia da primeira da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).

n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº004/2016 e suas alterações.

4. Os candidatos com profissões regulamentadas deverão obrigatoriamente comprovar a filiação no respectivo Conselho (fotocópia e original).

5. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentaram o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, por parte do candidato, deverá, a Diretoria de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.

7. Os candidatos convocados por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciado no item 6, deverão se apresentar na Secretaria de Lotação no período **improrrogável** de 22/09/2017 a 28/09/2017 até as 17:00h.

8. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado.

9. Integra o presente Edital, o anexo I – Relação de candidato convocado, Anexo II - Modelo de declaração de bens; Anexo III - Modelo de Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de setembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035/2017/GPM

AAE/LIMPEZA/ESCOLA RURAL/JOSÉ CORDEIRO	
01	RAFAEL VICENTE DA SILVA

ANEXO II- EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035/2017

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu_____, brasileira, solteiro (a)/casado(a) inscrito no RG nº-_____SSP/MT, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de contratação temporária, **DECLARO** possuir os bens abaixo elencados.

Ord.	QUANT	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Por ser a expressão da verdade, firmo presente para que surta seus efeitos legais.

Campinápolis-MT, XXX de setembro de 2017.

_____

Declarante

ANEXO III - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035/GPM

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu _____, brasileira, solteiro (a)/casado(a), inscrito no RG nº _____ SSP/SP, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de contratação temporária, **DECLARO** não ser ocupante de cargo ou Função Pública ilicitamente acumuláveis.

Em função da verdade, assino abaixo, dando fé e validade.

Campinápolis-MT, xxx de setembro de 2017.

_____

Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 174/2017/FUNSEM

PORTARIA Nº 174/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. CIDNEI JOSE FUNGHETTO".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. CIDNEI JOSE FUNGHETTO**, efetivo no Cargo de AGENTE OPERACIONAL, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com vencimentos integrais.

Art. 2º O Beneficiário está em gozo de auxilio doença desde **07/09/2017** *e término em* **22/09/2017**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **22/09/2017** *a* **22/09/2017***, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007*, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **07 de setembro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 22 de Setembro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 173/2017/FUNSEM

PORTARIA Nº 173/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. EDGAR ODAKURA".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. EDGAR ODAKURA**, efetivo no Cargo de AGENTE DE FISCALIZACAO, lotado na SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 28/08/2017 e término em 11/09/2017, conforme processo administrativo **nº** 2017.05.12475R1 **-FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **28 de agosto de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 22 de Setembro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 171/2017/FUNSEM

PORTARIA Nº 171/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. IRIS FERRAZZO DO CARMO".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. IRIS FERRAZZO DO CARMO**, efetiva no Cargo de ENFERMEIRA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiarias está em gozo de auxilio doença desde **04/09/2017** *e término em* **02/12/2017**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **19/09/2017** ***a*** **02/12/2017***, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007*, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **04 de setembro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 22 de Setembro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 170/2017/FUNSEM

PORTARIA Nº 170/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. MARIA NEUCIRENE BORGES".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. MARIA NEUCIRENE BORGES**, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiarias está em gozo de auxilio doença desde **05/09/2017** *e término em* **29/09/2017**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **20/09/2017** ***a*** **29/09/2017***, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007*, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **05 de setembro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 22 de Setembro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 169/2017/FUNSEM

PORTARIA Nº 169/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. MARGIT SEIBERT CORREA".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. MARGIT SEIBERT CORREA**, efetiva no Cargo de PROFESSOR, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiarias está em gozo de auxilio doença desde **15/09/2017** *e término em* **13/12/2017**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **30/09/2017** ***a*** **13/12/2017***, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007*, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **15 de setembro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 22 de Setembro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 168/2017/FUNSEM

PORTARIA Nº 168/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. MARIA JOSE DA SILVA".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. MARIA JOSE DA SILVA**, efetiva no Cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiarias está em gozo de auxilio doença desde **18/09/2017** *e término em* **07/10/2017**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **03/10/2017** ***a*** **07/10/2017***, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007*, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **18 de setembro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 22 de Setembro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 167/2017/FUNSEM

PORTARIA Nº 167/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. DARLI SEIBERT VENTURA".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. DARLI SEIBERT VENTURA**, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 12/09/2017 e término em 10/12/2017, conforme processo administrativo **nº** 2017.05.00129R8 **-FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **12 de setembro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 22 de Setembro de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 008/2017

Inexigibilidade de chamamento público 011/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso - LEMAMT

Objeto: O objeto do presente Fomento tem por finalidade firmar parceria por interesse público com entidade da sociedade civil que realizará a 5ª etapa do Campeonato Estadual de Motocross conforme o Anexo I – Plano de Trabalho, as quais a **LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE MATO GROSSO - LEMAMT** se declara em condições de realizar o referido evento, em estrita observância com o indicado nas Especificações, na modalidade **TERMO DE FOMENTO**.

Dotações Orçamentárias:

06. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

06.003. Fundo Municipal de Incentivo ao Esportes

27. Desporto e Lazer

812. Desporto Comunitário

0008. Excelência Esportiva

2044. Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte

3.3.50.41. Contribuições

01. Contribuições

Fonte: 10.000 Recursos Livres – Sem Destinação de Recursos

Reduzido: 252

Valor: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará a Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso - LEMAMT, o fomento na quantia de R$ 13.000,00 (Treze Mil Reais), que será desembolsada em parcela única a cargo da Secretaria de Esporte e Lazer.

Vigência: 90 (Noventa Dias)

Data: 22/09/2017

Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Chamamento Público Nº 011/2017.

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE CONTRATO

***Contrato nº* 070/2017**

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Nova Oeste Agencia de Viagens, Transporte e Turismo- LTDA**.**

Objeto: Concessão dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, urbano no Município de Campo Novo do Parecis.

Valor Total: R$ 6,00 (tarifa)

Prazo: 05 (cinco) anos

Data: 12/09/2017

Procedimento Licitatório: Edital de Concorrência Pública nº 001/2017.

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE CONTRATO

***Contrato nº* 069/2017**

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Gilberto de Souza Azevedo- ME**.**

Objeto: Concessão dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, Distrito Marechal Rondon interligando com a sede do município.

Valor Total: R$ 10,00 (tarifa)

Prazo: 05 (cinco) anos

Data: 12/09/2017

Procedimento Licitatório: Edital de Concorrência Pública nº 001/2017.

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 097, DE 01 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, A BEM DO INTERESSE PÚBLICO.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerandoas imposições contidas na Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e em benefício do interesse público;

Considerando a Resolução de Consulta TCE/MT Nº 8/2016 – TP e,

Considerandoa necessidade de anular despesa não efetivada.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica cancelado o valor de R$ **158.430,11** oriundo de empenhos de *Restos a Pagar* do exercício de 2016:

Empenho	Data Emp.	Programática	Fonte	Data Canc.	Vlr Cancelado
49	04/01/2016	04.001.04.129.0017.2.025.3.3.90.39.00.00.	10000	23/08/2017	R$ 9.587,44
57	04/01/2016	04.001.04.129.0017.2.025.3.3.90.39.00.00.	10000	23/08/2017	R$ 291,42
59	04/01/2016	03.001.04.122.0016.2.016.3.3.90.39.00.00.	10000	23/08/2017	R$ 4.680,32
62	04/01/2016	03.001.14.422.0016.2.017.3.3.90.39.00.00.	10000	23/08/2017	R$ 158,95
115	05/01/2016	02.004.04.124.0015.2.014.3.3.90.30.00.00.	10000	23/08/2017	R$ 128,15
117	05/01/2016	02.004.04.124.0015.2.014.3.3.90.30.00.00.	10000	23/08/2017	R$ 19,57

121	05/01/2016	02.004.04.124.0015.2.014.3.3.90.30.00.00.	10000	23/08/2017	R$ 278,80
124	05/01/2016	02.004.04.124.0015.2.014.3.3.90.30.00.00.	10000	23/08/2017	R$ 1.060,95
133	05/01/2016	02.004.04.124.0015.2.014.3.3.90.30.00.00.	10000	23/08/2017	R$ 139,40
343	13/01/2016	05.001.13.392.0018.2.028.3.3.90.39.00.00.	10000	23/08/2017	R$ 591,80
345	13/01/2016	08.001.20.122.0021.2.056.3.3.90.39.00.00.	10000	23/08/2017	R$ 1.002,92
346	13/01/2016	08.001.20.122.0021.2.056.3.3.90.39.00.00.	10000	23/08/2017	R$ 8.435,84
369	14/01/2016	03.001.04.122.0016.2.016.3.3.90.39.00.00.	10000	23/08/2017	R$ 10.805,57
423	18/01/2016	04.001.04.129.0017.2.025.3.3.90.39.00.00.	10000	23/08/2017	R$ 569,26
429	18/01/2016	11.001.08.122.0024.2.111.3.3.90.39.00.00.	10000	23/08/2017	R$ 1.442,32
538	20/01/2016	04.002.04.129.0017.2.026.3.3.90.30.00.00.	10000	23/08/2017	R$ 6.252,48
540	20/01/2016	04.002.04.129.0017.2.026.3.3.90.30.00.00.	10000	23/08/2017	R$ 3.275,92
570	20/01/2016	11.002.08.244.0010.2.117.3.3.90.39.00.00.	10000	23/08/2017	R$ 1.100,05
572	20/01/2016	11.002.08.241.0010.2.112.3.3.90.39.00.00.	10000	23/08/2017	R$ 3.934,01
576	20/01/2016	11.004.08.243.0010.2.127.3.3.90.39.00.00.	10000	23/08/2017	R$ 4.208,07
579	20/01/2016	11.004.08.243.0010.2.126.3.3.90.39.00.00.	10000	23/08/2017	R$ 132,16
693	26/01/2016	02.001.04.122.0015.2.011.3.3.90.39.00.00.	10000	23/08/2017	R$ 24,00
746	29/01/2016	02.003.04.122.0015.2.013.3.3.90.30.00.00.	10000	23/08/2017	R$ 415,37
804	01/02/2016	02.001.04.122.0015.2.011.3.3.90.30.00.00.	10000	23/08/2017	R$ 458,00
840	03/02/2016	04.002.04.129.0017.2.026.3.3.90.30.00.00.	10000	23/08/2017	R$ 540,45
852	03/02/2016	04.002.04.129.0017.2.026.3.3.90.30.00.00.	10000	23/08/2017	R$ 21,00
909	05/02/2016	08.003.22.661.0003.2.064.3.3.90.30.00.00.	10000	23/08/2017	R$ 7.120,38
925	11/02/2016	10.002.10.303.0006.2.095.3.3.90.32.00.00.	10000	23/08/2017	R$ 17,80
989	11/02/2016	08.001.20.122.0021.2.056.3.3.90.39.00.00.	10000	23/08/2017	R$ 872,12
1269	25/02/2016	04.002.04.129.0017.2.026.3.3.90.39.00.00.	10000	23/08/2017	R$ 188,55
1327	29/02/2016	05.001.13.392.0018.2.028.3.3.90.39.00.00.	10000	23/08/2017	R$ 13.422,50
1335	29/02/2016	08.003.22.661.0003.2.064.3.3.90.30.00.00.	10000	23/08/2017	R$ 947,50
1351	29/02/2016	05.002.13.392.0012.2.030.3.3.90.30.00.00.	10000	23/08/2017	R$ 954,00
1423	01/03/2016	03.001.04.122.0016.2.016.3.3.90.39.00.00.	10000	23/08/2017	R$ 2.860,57
1442	02/03/2016	03.001.04.122.0016.2.016.3.3.90.30.00.00.	10000	23/08/2017	R$ 298,00
1452	03/03/2016	06.001.27.122.0019.2.042.3.3.90.30.00.00.	10000	23/08/2017	R$ 775,30
1457	03/03/2016	11.001.08.122.0024.2.111.3.3.90.39.00.00.	10000	23/08/2017	R$ 60,00
1517	07/03/2016	02.002.04.122.0015.2.012.3.3.90.30.00.00.	10000	23/08/2017	R$ 750,00
1592	10/03/2016	07.004.15.451.0013.2.051.3.3.90.39.00.00.	10000	23/08/2017	R$ 13,90
1603	10/03/2016	08.001.20.122.0021.2.056.3.3.90.30.00.00.	10000	23/08/2017	R$ 564,00
1604	10/03/2016	08.001.20.122.0021.2.056.3.3.90.30.00.00.	10000	23/08/2017	R$ 226,80
1687	16/03/2016	08.004.18.542.0003.2.065.3.3.90.39.00.00.	10000	23/08/2017	R$ 259,36
1718	17/03/2016	05.001.13.392.0018.2.028.3.3.90.39.00.00.	10000	23/08/2017	R$ 1.037,27
2033	01/04/2016	08.001.20.122.0021.2.056.3.3.90.39.00.00.	10000	28/08/2017	R$ 13,93
2714	05/05/2016	05.001.13.392.0018.2.028.3.3.90.39.00.00.	10000	28/08/2017	R$ 2.275,96
2735	06/05/2016	02.004.04.124.0015.2.014.3.3.90.39.00.00.	10000	29/08/2017	R$ 1.200,00
2986	19/05/2016	05.001.13.392.0018.2.028.3.3.90.39.00.00.	10000	29/08/2017	R$ 0,30
3112	31/05/2016	08.001.20.122.0021.2.056.3.3.90.30.00.00.	10000	29/08/2017	R$ 25,04
3282	10/06/2016	05.004.13.392.0012.2.035.3.3.90.31.00.00.	10000	29/08/2017	R$ 18.000,00
3768	12/07/2016	05.002.13.392.0012.2.031.3.3.90.39.00.00.	10000	29/08/2017	R$ 3.562,00
4111	05/08/2016	02.001.04.122.0015.2.011.3.3.90.30.00.00.	10000	31/08/2017	R$ 6,78
4112	05/08/2016	03.001.04.122.0016.2.016.3.3.90.30.00.00.	10000	31/08/2017	R$ 2.105,94
4117	05/08/2016	05.002.13.392.0012.2.032.3.3.90.30.00.00.	10000	31/08/2017	R$ 54,90
4125	05/08/2016	10.002.10.302.0006.2.099.3.3.90.30.00.00.	10200	31/08/2017	R$ 77,87
4126	05/08/2016	10.002.10.302.0006.2.099.3.3.90.30.00.00.	10200	31/08/2017	R$ 14,25
4134	05/08/2016	07.004.15.451.0013.2.051.3.3.90.30.00.00.	10000	31/08/2017	R$ 34,85
4163	05/08/2016	10.002.10.305.0007.2.109.3.3.90.30.00.00.	114016	31/08/2017	R$ 4.707,01
4165	05/08/2016	10.002.10.303.0006.2.106.3.3.90.30.00.00.	10200	31/08/2017	R$ 217,09
4166	05/08/2016	10.002.10.302.0006.2.101.3.3.90.30.00.00.	114020	31/08/2017	R$ 467,71
4167	05/08/2016	10.002.10.305.0007.2.109.3.3.90.30.00.00.	114016	31/08/2017	R$ 16,73
4168	05/08/2016	08.001.20.122.0021.2.056.3.3.90.30.00.00.	10000	31/08/2017	R$ 596,37
4169	05/08/2016	08.001.20.122.0021.2.056.3.3.90.30.00.00.	10000	31/08/2017	R$ 3.152,36
4170	05/08/2016	08.001.20.122.0021.2.056.3.3.90.30.00.00.	10000	31/08/2017	R$ 1.123,13
4175	05/08/2016	04.002.04.129.0017.2.026.3.3.90.30.00.00.	10000	31/08/2017	R$ 2.544,44
4176	05/08/2016	04.002.04.129.0017.2.026.3.3.90.30.00.00.	10000	31/08/2017	R$ 693,27
4183	05/08/2016	11.004.08.243.0010.2.126.3.3.90.30.00.00.	129000	31/08/2017	R$ 76,76
4184	05/08/2016	11.002.08.244.0010.2.122.3.3.90.30.00.00.	129056	31/08/2017	R$ 49,08
4319	15/08/2016	10.002.10.305.0007.2.107.3.3.90.30.00.00.	114016	31/08/2017	R$ 1.444,48
4521	30/08/2016	10.002.10.302.0006.2.099.3.3.90.39.00.00.	10000	29/08/2017	R$ 24,81
4643	06/09/2016	03.001.04.122.0016.2.016.3.3.90.30.00.00.	10000	31/08/2017	R$ 1.452,58
4689	09/09/2016	11.002.08.243.0010.2.136.3.3.90.30.00.00.	129000	31/08/2017	R$ 84,01
4722	14/09/2016	05.002.13.392.0012.2.032.3.3.90.30.00.00.	10000	31/08/2017	R$ 356,40
4865	22/09/2016	07.002.15.452.0013.2.049.3.3.90.30.00.00.	10000	31/08/2017	R$ 24,48
4982	29/09/2016	10.002.10.305.0007.2.109.3.3.90.30.00.00.	114016	31/08/2017	R$ 550,85
4983	29/09/2016	10.002.10.302.0006.2.099.3.3.90.30.00.00.	10000	31/08/2017	R$ 386,28
5005	03/10/2016	05.002.13.392.0012.2.031.3.3.90.30.00.00.	10000	31/08/2017	R$ 17,48
5069	04/10/2016	02.001.04.122.0015.2.011.3.3.90.39.00.00.	10000	29/08/2017	R$ 268,88
5073	04/10/2016	10.002.10.302.0006.2.099.3.3.90.30.00.00.	10000	31/08/2017	R$ 13,08
5157	06/10/2016	10.001.10.122.0023.2.091.3.3.90.39.00.00.	10000	29/08/2017	R$ 69,85
5183	10/10/2016	07.002.15.452.0013.2.049.3.3.90.30.00.00.	10000	31/08/2017	R$ 13,40
5246	11/10/2016	05.002.13.392.0012.2.031.3.3.90.30.00.00.	10000	31/08/2017	R$ 1.377,63

5256	13/10/2016	11.002.08.244.0010.2.122.3.3.90.30.00.00.	129056	31/08/2017	R$ 5,29
5257	13/10/2016	11.002.08.244.0010.2.122.3.3.90.30.00.00.	129056	31/08/2017	R$ 43,77
5263	14/10/2016	09.002.12.361.0005.2.078.3.3.90.30.00.00.	115049	31/08/2017	R$ 88,00
5315	20/10/2016	05.001.13.392.0018.2.028.3.3.90.30.00.00.	10000	31/08/2017	R$ 29,07
5332	24/10/2016	10.002.10.301.0006.2.096.3.3.90.30.00.00.	114016	31/08/2017	R$ 1.077,00
5335	24/10/2016	10.002.10.301.0006.2.096.3.3.90.30.00.00.	114016	31/08/2017	R$ 581,85
5473	01/11/2016	07.002.15.452.0013.2.049.3.3.90.30.00.00.	10000	31/08/2017	R$ 3,21
5478	01/11/2016	10.002.10.303.0006.2.106.3.3.90.30.00.00.	10200	31/08/2017	R$ 28,26
5573	03/11/2016	02.001.04.122.0015.2.011.3.3.90.39.00.00.	10000	29/08/2017	R$ 170,00
5596	04/11/2016	04.001.04.129.0017.2.025.3.3.90.39.00.00.	10000	29/08/2017	R$ 2.589,64
5605	04/11/2016	11.002.08.244.0010.2.122.3.3.90.30.00.00.	129056	31/08/2017	R$ 0,80
5606	04/11/2016	11.002.08.244.0010.2.122.3.3.90.30.00.00.	129056	31/08/2017	R$ 1,52
5609	04/11/2016	11.002.08.243.0010.2.136.3.3.90.30.00.00.	129000	31/08/2017	R$ 18,96
5628	07/11/2016	11.002.08.244.0010.2.123.3.3.90.30.00.00.	129000	31/08/2017	R$ 84,09
5672	11/11/2016	11.002.08.244.0010.2.122.3.3.90.30.00.00.	129056	31/08/2017	R$ 47,23
5673	11/11/2016	11.002.08.243.0010.2.136.3.3.90.30.00.00.	129000	31/08/2017	R$ 0,29
5674	11/11/2016	11.002.08.243.0010.2.136.3.3.90.30.00.00.	129000	31/08/2017	R$ 70,13
5675	11/11/2016	11.002.08.244.0010.2.122.3.3.90.30.00.00.	129056	31/08/2017	R$ 5,49
5677	11/11/2016	11.002.08.244.0010.2.122.3.3.90.30.00.00.	129056	31/08/2017	R$ 3,99
5773	21/11/2016	10.002.10.302.0006.2.099.3.3.90.30.00.00.	10200	31/08/2017	R$ 3,35
5774	21/11/2016	10.002.10.302.0006.2.099.3.3.90.30.00.00.	10200	31/08/2017	R$ 4,52
5786	23/11/2016	09.002.12.361.0005.2.075.3.3.90.30.00.00.	10100	31/08/2017	R$ 19,20
5812	23/11/2016	10.002.10.305.0007.2.109.3.3.90.30.00.00.	114016	31/08/2017	R$ 0,90
5813	23/11/2016	10.002.10.301.0006.2.096.3.3.90.30.00.00.	114016	31/08/2017	R$ 46,92
5814	23/11/2016	10.002.10.302.0006.2.099.3.3.90.30.00.00.	10200	31/08/2017	R$ 152,05
5816	23/11/2016	10.002.10.303.0006.2.106.3.3.90.30.00.00.	10200	31/08/2017	R$ 1,56
5818	23/11/2016	10.002.10.304.0007.2.108.3.3.90.30.00.00.	114015	31/08/2017	R$ 87,21
5819	23/11/2016	10.002.10.305.0007.2.109.3.3.90.30.00.00.	114016	31/08/2017	R$ 212,83
5820	23/11/2016	10.002.10.304.0007.2.108.3.3.90.30.00.00.	114015	31/08/2017	R$ 75,00
5873	25/11/2016	10.002.10.301.0006.2.096.3.3.90.30.00.00.	114016	31/08/2017	R$ 982,51
5881	25/11/2016	10.002.10.305.0007.2.107.3.3.90.30.00.00.	114016	31/08/2017	R$ 1.790,00
5882	25/11/2016	10.002.10.302.0006.2.101.3.3.90.30.00.00.	114020	31/08/2017	R$ 1.790,00
5883	25/11/2016	10.002.10.303.0006.2.106.3.3.90.30.00.00.	10200	31/08/2017	R$ 948,82
5884	25/11/2016	10.002.10.302.0006.2.101.3.3.90.30.00.00.	114020	31/08/2017	R$ 26,86
5937	28/11/2016	04.002.04.129.0017.2.026.3.3.90.30.00.00.	10000	31/08/2017	R$ 125,64
5938	28/11/2016	04.002.04.129.0017.2.026.3.3.90.30.00.00.	10000	31/08/2017	R$ 43,45
5940	28/11/2016	09.002.12.361.0005.2.075.3.3.90.30.00.00.	10100	31/08/2017	R$ 11,32
5941	28/11/2016	02.001.04.122.0015.2.011.3.3.90.30.00.00.	10000	31/08/2017	R$ 11,07
5947	28/11/2016	03.001.04.122.0016.2.016.3.3.90.30.00.00.	10000	31/08/2017	R$ 124,21
5948	28/11/2016	03.001.04.122.0016.2.016.3.3.90.30.00.00.	10000	31/08/2017	R$ 128,77
5952	28/11/2016	05.002.13.392.0012.2.032.3.3.90.30.00.00.	10000	31/08/2017	R$ 17,60
5953	28/11/2016	05.002.13.392.0012.2.031.3.3.90.30.00.00.	10000	31/08/2017	R$ 68,03
5984	30/11/2016	05.003.23.695.0004.2.037.3.3.90.30.00.00.	10000	31/08/2017	R$ 9,78
6008	30/11/2016	07.002.15.452.0013.2.049.3.3.90.30.00.00.	10000	31/08/2017	R$ 0,25
6009	30/11/2016	07.002.15.452.0013.2.049.3.3.90.30.00.00.	10000	31/08/2017	R$ 42,95
6010	30/11/2016	07.002.15.452.0013.2.049.3.3.90.30.00.00.	10000	31/08/2017	R$ 10,62
6011	30/11/2016	07.002.15.452.0013.2.049.3.3.90.30.00.00.	10000	31/08/2017	R$ 9,75
6014	30/11/2016	04.001.04.129.0017.2.025.3.3.90.39.00.00.	10000	29/08/2017	R$ 5.636,18
6016	30/11/2016	08.001.20.122.0021.2.056.3.3.90.30.00.00.	10000	31/08/2017	R$ 29,45
6017	30/11/2016	08.001.20.122.0021.2.056.3.3.90.30.00.00.	10000	31/08/2017	R$ 254,22
6018	30/11/2016	08.001.20.122.0021.2.056.3.3.90.30.00.00.	10000	31/08/2017	R$ 72,69
6068	30/11/2016	07.002.15.452.0013.2.049.3.3.90.30.00.00.	10000	31/08/2017	R$ 144,04
6069	30/11/2016	07.002.15.452.0013.2.049.3.3.90.30.00.00.	10000	31/08/2017	R$ 27,04
6217	14/12/2016	03.001.04.122.0016.2.016.3.3.90.39.00.00.	10000	29/08/2017	R$ 346,75
6289	21/12/2016	10.002.10.302.0006.2.099.3.3.90.30.00.00.	10000	31/08/2017	R$ 89,14
6355	27/12/2016	07.007.17.452.0014.2.053.3.3.90.39.00.00.	10000	29/08/2017	R$ 51,61
6394	29/12/2016	10.002.10.304.0007.2.108.3.3.90.30.00.00.	10200	31/08/2017	R$ 1.715,00
6395	29/12/2016	10.002.10.304.0007.2.108.3.3.90.30.00.00.	10200	31/08/2017	R$ 1.421,64
6406	29/12/2016	11.002.08.243.0010.2.136.3.3.90.30.00.00.	10000	31/08/2017	R$ 26,34
				Total Geral:	**R$ 158.430,11**

	RESUMO POR FONTE	
01.00.000000	Recuros Livres - Sem destinação	R$ 139.377,91
01.01.000000	Receita de Imp e Transf. De Impostos Educação	R$ 30,52
01.02.000000	Receita de Imp e Transf. De Impostos Saúde	R$ 4.584,41
01.14.016000	Transf.Rec.SUS-Sem detalhamento da Destinação	R$ 11.411,08
01.14.020000	Transf. Rec. SAMU	R$ 2.284,57
01.15.049000	Transf.Recursos do FNDE-Salário Educação	R$ 88,00
01.14.015000	Transf.Recursos do SUS - Vig. Sanitária	R$ 162,21
01.29.000000	Transf. De Rec.FNDE - Sem Detalhamento	R$ 334,24
01.29.056000	Transf. De Rec. FNAS - Bolsa Família	R$ 157,17
	Total	**R$ 158.430,11**

Art. 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência do cancelamento efetuado na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 01 de agosto de 2017

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ÁLVARO JOSÉ BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 079/2017

NOTIFICADO: SIGA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI

27.093.654/0001-63

GOIANIA - GO

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não entrega dos itens constante(s) no(s) Pedido(s) e Autorização de Empenho(s) nº(s): 3349/2017, 3350/2017, 3279/2017, 3290/2017, 32858/2017, 3323/2017, 3354/2017 **conforme prazo de entrega estipulado no Edital.**

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 194/2017, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10. 520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 22 de setembro de 2017.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 248/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: NOVA CONCÓRDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ 16.492.536/0001-01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PRÉ-MOLDADOS (POSTES DE CONCRETO) E FERRAMENTAS – PREGÃO 094/2017.

VIGÊNCIA: 22/09/2017 a 22/09/2018

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Alicate Universal 8” isolação-1000v com prensa terminal	WORKER	10 UND	R$ 55,00	R$ 550,00
4	Alicate amperímetro digital-modelo ET3702	MINIPA	05 UND	R$ 940,00	R$ 4.700,00
5	Alicate de bico meia cana 6”	WORKER	20 UND	R$ 22,50	R$ 450,00
Valor total do lote: R$ 5.700,00 (cinco mil, setecentos reais).					

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	Cabo CCI telefone 02 pares	MECATRON	1.000 M	R$ 0,63	R$ 630,00
17	Cabo CCI telefone 04 pares	MECATRON	1.000 M	R$ 0,95	R$ 950,00
Valor total do lote: R$ 1.580,00 (um mil, quinhentos e oitenta reais).					

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
28	Cabo flexível dupla isolação 10.0 mm1kv	COBREMACK	4.000 M	R$ 4,46	R$ 17.840,00
29	Cabo flexível dupla isolação 16.0 mm 1KV	COBREMACK	2.000 M	R$ 7,57	R$ 15.140,00

Valor total do lote: R$ 32.980,00 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta reais).

LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30	Cabo flexível dupla isolação 35.0 mm1kv	COBREMACK	15.000 M	R$ 14,03	R$ 210.450,00

Valor total do lote: R$ 210.450,00 (duzentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta reais).

(EXCLUSIVO 25% do lote 12)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30.1	Cabo flexível dupla isolação 35.0 mm-1KV	COBREMACK	5.000 M	R$ 14,03	R$ 70.150,00

Valor total do lote: R$ 70.150,00 (setenta mil, cento e cinquenta reais).

LOTE 19

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
37	Cabo PP 2x6 mm	COBREMACK	2.000 M	R$ 6,10	R$ 12.200,00
38	Cabo PP 2x10 mm	COBREMACK	500 M	R$ 10,30	R$ 5.150,00
39	Cabo PP 2x16 mm	COBREMACK	500 M	R$ 15,80	R$ 7.900,00
40	Cabo PP 3x2,5 mm	COBREMACK	500 M	R$ 4,10	R$ 2.050,00
41	Cabo PP 3x4 mm	COBREMACK	500 M	R$ 6,00	R$ 3.000,00
42	Cabo PP 3x6 mm	COBREMACK	500 M	R$ 8,50	R$ 4.250,00
43	Cabo PP 3x10mm	COBREMACK	500 M	R$ 14,30	R$ 7.150,00
44	Cabo PP 3x16mm	COBREMACK	500 M	R$ 22,00	R$ 11.000,00

Valor total do lote: R$ 52.700,00 (cinquenta e dois mil, setecentos reais).

LOTE 20

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
45	Cabo PP 4x2,5 mm	COBREMACK	500 M	R$ 5,55	R$ 2.775,00
46	Cabo PP 4x4 mm	COBREMACK	500 M	R$ 8,11	R$ 4.055,00
47	Cabo PP 4x6 mm	COBREMACK	500 M	R$ 10,25	R$ 5.125,00
48	Cabo PP 4x10 mm	COBREMACK	500 M	R$ 17,69	R$ 8.845,00
49	Cabo PP 4x16 mm	COBREMACK	500 M	R$ 28,00	R$ 14.000,00

Valor total do lote: R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil, oitocentos reais).

LOTE 21

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
50	Cordão paralelo 2x2.5 branco	COBREMACK	4.000 M	R$ 2,40	R$ 9.600,00
51	Cordão paralelo 2x4.0 branco	COBREMACK	1.500 M	R$ 3,20	R$ 4.800,00
52	Fio de alumínio 4 AWG p/ amarração	COBREMACK	300 M	R$ 36,00	R$ 10.800,00

Valor total do lote: R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil, duzentos reais).

LOTE 23

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
57	Canaleta 20X10 mm (barra de 2 metros)	ILUME	200 UND	R$ 4,65	R$ 930,00
58	Canaleta ventilada 20x20mm (barra de 2 metros)	ILUME	200 UND	R$ 9,50	R$ 1.900,00
59	Canaleta ventilada 30x20mm(barra de 2 metros)	ILUME	200 UND	R$ 15,35	R$ 3.070,00

Valor total do lote: R$ 5.900,00 (cinco mil, novecentos reais).

LOTE 24

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
60	Caixa para guardar ferramentas	WORKER	20 UND	R$ 126,50	R$ 2.530,00
61	Chave Ajustável tamanho 12’ (chave inglesa)	WORKER	10 UND	R$ 53,00	R$ 530,00
62	Chave Ajustável tamanho 15’ (chave inglesa)	WORKER	10 UND	R$ 74,00	R$ 740,00
63	Chave Ajustável tamanho 18’ (chave inglesa)	WORKER	10 UND	R$ 145,00	R$ 1.450,00

Valor total do lote: R$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

LOTE 32

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
96	Disjuntor tripolar 25 amperes	STEK	20 UND	R$ 36,00	R$ 720,00
97	Disjuntor tripolar 40 amperes	STEK	50 UND	R$ 39,00	R$ 1.950,00
98	Disjuntor tripolar 50 amperes	STEK	30 UND	R$ 40,00	R$ 1.200,00
99	Disjuntor tripolar 60 amperes	STEK	20 UND	R$ 40,00	R$ 800,00
100	Disjuntor tripolar 70 amperes	STEK	20 UND	R$ 87,00	R$ 1.740,00
101	Disjuntor tripolar 90 amperes	STEK	20 UND	R$ 100,00	R$ 2.000,00
102	Disjuntor tripolar 100 amperes	STEK	20 UND	R$ 110,00	R$ 2.200,00
103	Disjuntor tripolar 125 amperes	STEK	15 UND	R$ 256,00	R$ 3.840,00
104	Disjuntor tripolar 150 amperes	STEK	15 UND	R$ 290,00	R$ 4.350,00
105	Disjuntor tripolar 200 amperes	STEK	15 UND	R$ 275,00	R$ 4.125,00
106	Disjuntor tripolar 300 amperes	STEK	15 UND	R$ 840,00	R$ 12.600,00
107	Disjuntor tripolar 400 amperes	STEK	15 UND	R$ 805,00	R$ 12.075,00
108	Disjuntor tripolar 500 amperes	STEK	10 UND	R$ 1.300,00	R$ 13.000,00
109	Disjuntor 3 polo 80a 5sx1 380-1	STEK	100 UND	R$ 120,00	R$ 12.000,00

Valor total do lote: R$ 72.600,00 (setenta e dois mil, seiscentos reais).

LOTE 34

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
118	Fita de aço perfurada 17x0.50x30m	VONDER	100 UND	R$ 49,02	R$ 4.902,00
119	Fita de auto fusão 19mmx10m-23br 3m	3M	100 UND	R$ 21,50	R$ 2.150,00
120	Fita isol. 19mmx10- cores variadas	3M	300 UND	R$ 2,16	R$ 648,00
121	Fita isol 19mmx20m	3M	1.000 UND	R$ 5,19	R$ 5.190,00
122	Fita dupla face 19mm x 20 metros	ADERE	100 UND	R$ 65,10	R$ 6.510,00

Valor total do lote: R$ 19.400,00 (dezenove mil, quatrocentos reais).

LOTE 36

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
124	Furadeira Industrial 800 watts, 220V. Marcas Aprovadas: Makita, Bosch, Dewalt	SKIL	20 UND	R$ 580,00	R$ 11.600,00
125	Parafusadeira Industrial 600 Watts, 220V. Marcas Aprovadas: Makita, Bosch, Dewalt	SKIL	20 UND	R$ 690,00	R$ 13.800,00
126	Serra Circular 1700 watts, 127V. Marcas Aprovadas: Makita, Bosch, Dewalt	SKIL	10 UND	R$ 690,00	R$ 6.900,00
127	Serra mármore, 220 V, 1.300 Watts. Marcas Aprovadas: Makita, Bosch, Dewalt	SKIL	10 UND	R$ 330,00	R$ 3.300,00

Valor total do lote: R$ 35.600,00 (trinta e cinco mil, seiscentos reais).

LOTE 46

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
149	Lâmpada 127/25w fluorescente espiral	GOLDEN	100 UND	R$ 11,50	R$ 1.150,00
150	Lâmpada 127/46w fluorescente espiral	GOLDEN	500 UND	R$ 33,50	R$ 16.750,00
151	Lâmpada 127/59w fluorescente espiral	GOLDEN	100 UND	R$ 46,00	R$ 4.600,00
152	Lâmpada 127/85w fluorescente espiral	GOLDEN	100 UND	R$ 65,00	R$ 6.500,00
153	Lâmpada 220/25w fluorescente espiral	GOLDEN	100 UND	R$ 12,00	R$ 1.200,00
154	Lâmpada 220/46w fluorescente espiral	GOLDEN	100 UND	R$ 34,00	R$ 3.400,00
155	Lâmpada 220/59w fluorescente espiral	GOLDEN	100 UND	R$ 50,00	R$ 5.000,00
156	Lâmpada 220/85w fluorescente espiral	GOLDEN	100 UND	R$ 64,00	R$ 6.400,00

Valor total do lote: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

LOTE 51

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
165	Parafuso auto procante 4.2x13mmcabeça Philips	WORKER	2.000 UND	R$ 0,10	R$ 200,00
166	Parafuso cab a 16x75mm baulada frances	WORKER	500 UND	R$ 4,00	R$ 2.000,00
167	Parafuso cab 16x125mm quadrada maq	WORKER	200 UND	R$ 5,05	R$ 1.010,00
168	Parafuso cab 16x150mm quadrada maq	WORKER	200 UND	R$ 5,06	R$ 1.012,00
169	Parafuso cab 16x200mm quadrada maq	WORKER	400 UND	R$ 5,98	R$ 2.392,00
170	Parafuso cab 16x400mm quadrada maq	WORKER	150 UND	R$ 9,90	R$ 1.485,00

Valor total do lote: R$ 8.099,00 (oito mil e noventa e nove reais).

LOTE 52

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
171	Plafon PVC com soquete de porcelana	ILUME	500 UND	R$ 4,80	R$ 2.400,00
172	Plug fêmea 3 pinos 20A	ILUME	200 UND	R$ 4,60	R$ 920,00
173	Plug macho 3 pinos 20A	ILUME	200 UND	R$ 4,10	R$ 820,00
174	Tomada 2P+T 10 amperes	ILUME	100 UND	R$ 4,60	R$ 460,00
175	Tomada 1P+T 10 amperes externa 3x3	ILUME	100 UND	R$ 9,45	R$ 945,00
176	Tomada 2P+T 20 amperes	ILUME	150 UND	R$ 5,00	R$ 750,00
177	Caixa de tomada com disjuntor para ar condicionado	ILUME	50 UND	R$ 69,00	R$ 3.450,00
178	Chave liga desliga 1 UNIP 6A MET CS 301D(122)	ILUME	50 UND	R$ 19,50	R$ 975,00
179	Interruptor com tomada	ILUME	200 UJND	R$ 6,20	R$ 1.240,00
180	Interruptor simples	ILUME	500 UND	R$ 3,50	R$ 1.750,00
181	Interruptor duplo	ILUME	500 UND	R$ 6,40	R$ 3.200,00
182	Interruptor triplo	ILUME	250 UND	R$ 9,00	R$ 2.250,00
183	Soquete de porcelana E 27 (Bocal, Porta lâmpada)	ILUME	400 UND	R$ 2,20	R$ 880,00
184	Soquete de porcelana E 40 (Bocal, Porta lâmpada)	ILUME	400 UND	R$ 8,40	R$ 3.360,00

Valor total do lote: R$ 23.400,00 (vinte e três mil, quatrocentos reais)

LOTE 58

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
197	Quadro distribuidor de embutir TRI DIN 24 150A	STEK	100 UND	R$ 425,00	R$ 42.500,00
198	Quadro de comando s/flange 400 x 300 X 200	CANAL	100 UND	R$ 131,00	R$ 13.100,00

Valor total do lote: R$ 55.600,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos reais).

LOTE 74

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
248	Ventilador de parede 60 centímetros, com 03 hélices, bivolt	DELTA	100 UND	R$ 235,00	R$ 23.500,00
249	Ventilador de teto três hélices desmontável. Voltagem 220, diâmetro da hélice de 120cm	DELTA	100 UND	R$ 155,00	R$ 15.500,00

250	Ventilador de teto três hélices desmontável. Voltagem 110, diâmetro da hélice de 120cm	DELTA	100 UND	R$ 155,00	R$ 15.500,00

Valor total do lote: R$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos reais)

Valor total da ata de registro de preço: R$ 758.909,00 (setecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e nove reais).

Campo Verde, 22 de setembro de 2017.

Gislene J. Lopes - CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 248/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: NOVA CONCÓRDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ 16.492.536/0001-01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PRÉ-MOLDADOS (POSTES DE CONCRETO) E FERRAMENTAS – PREGÃO 094/2017.

VIGÊNCIA: 22/09/2017 a 22/09/2018

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	Alicate Universal 8” isolação-1000v com prensa terminal	WORKER	10 UND	R$ 55,00	R$ 550,00
4	Alicate amperímetro digital-modelo ET3702	MINIPA	05 UND	R$ 940,00	R$ 4.700,00
5	Alicate de bico meia cana 6”	WORKER	20 UND	R$ 22,50	R$ 450,00
Valor total do lote: R$ 5.700,00 (cinco mil, setecentos reais).					

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	Cabo CCI telefone 02 pares	MECATRON	1.000 M	R$ 0,63	R$ 630,00
17	Cabo CCI telefone 04 pares	MECATRON	1.000 M	R$ 0,95	R$ 950,00
Valor total do lote: R$ 1.580,00 (um mil, quinhentos e oitenta reais).					

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
28	Cabo flexível dupla isolação 10.0 mm1kv	COBREMACK	4.000 M	R$ 4,46	R$ 17.840,00
29	Cabo flexível dupla isolação 16.0 mm 1KV	COBREMACK	2.000 M	R$ 7,57	R$ 15.140,00

Valor total do lote: R$ 32.980,00 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta reais).

LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30	Cabo flexível dupla isolação 35.0 mm1kv	COBREMACK	15.000 M	R$ 14,03	R$ 210.450,00

Valor total do lote: R$ 210.450,00 (duzentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta reais).

(EXCLUSIVO 25% do lote 12)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30.1	Cabo flexível dupla isolação 35.0 mm-1KV	COBREMACK	5.000 M	R$ 14,03	R$ 70.150,00

Valor total do lote: R$ 70.150,00 (setenta mil, cento e cinquenta reais).

LOTE 19

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
37	Cabo PP 2x6 mm	COBREMACK	2.000 M	R$ 6,10	R$ 12.200,00
38	Cabo PP 2x10 mm	COBREMACK	500 M	R$ 10,30	R$ 5.150,00
39	Cabo PP 2x16 mm	COBREMACK	500 M	R$ 15,80	R$ 7.900,00
40	Cabo PP 3x2,5 mm	COBREMACK	500 M	R$ 4,10	R$ 2.050,00
41	Cabo PP 3x4 mm	COBREMACK	500 M	R$ 6,00	R$ 3.000,00
42	Cabo PP 3x6 mm	COBREMACK	500 M	R$ 8,50	R$ 4.250,00
43	Cabo PP 3x10mm	COBREMACK	500 M	R$ 14,30	R$ 7.150,00
44	Cabo PP 3x16mm	COBREMACK	500 M	R$ 22,00	R$ 11.000,00

Valor total do lote: R$ 52.700,00 (cinquenta e dois mil, setecentos reais).

LOTE 20

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
45	Cabo PP 4x2,5 mm	COBREMACK	500 M	R$ 5,55	R$ 2.775,00
46	Cabo PP 4x4 mm	COBREMACK	500 M	R$ 8,11	R$ 4.055,00
47	Cabo PP 4x6 mm	COBREMACK	500 M	R$ 10,25	R$ 5.125,00
48	Cabo PP 4x10 mm	COBREMACK	500 M	R$ 17,69	R$ 8.845,00

49	Cabo PP 4x16 mm	COBREMACK	500 M	R$ 28,00	R$ 14.000,00

Valor total do lote: R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil, oitocentos reais).

LOTE 21

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
50	Cordão paralelo 2x2.5 branco	COBREMACK	4.000 M	R$ 2,40	R$ 9.600,00
51	Cordão paralelo 2x4.0 branco	COBREMACK	1.500 M	R$ 3,20	R$ 4.800,00
52	Fio de alumínio 4 AWG p/ amarração	COBREMACK	300 M	R$ 36,00	R$ 10.800,00

Valor total do lote: R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil, duzentos reais).

LOTE 23

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
57	Canaleta 20X10 mm (barra de 2 metros)	ILUME	200 UND	R$ 4,65	R$ 930,00
58	Canaleta ventilada 20x20mm (barra de 2 metros)	ILUME	200 UND	R$ 9,50	R$ 1.900,00
59	Canaleta ventilada 30x20mm(barra de 2 metros)	ILUME	200 UND	R$ 15,35	R$ 3.070,00

Valor total do lote: R$ 5.900,00 (cinco mil, novecentos reais).

LOTE 24

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
60	Caixa para guardar ferramentas	WORKER	20 UND	R$ 126,50	R$ 2.530,00
61	Chave Ajustável tamanho 12’ (chave inglesa)	WORKER	10 UND	R$ 53,00	R$ 530,00
62	Chave Ajustável tamanho 15’ (chave inglesa)	WORKER	10 UND	R$ 74,00	R$ 740,00
63	Chave Ajustável tamanho 18’ (chave inglesa)	WORKER	10 UND	R$ 145,00	R$ 1.450,00

Valor total do lote: R$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

LOTE 32

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
96	Disjuntor tripolar 25 amperes	STEK	20 UND	R$ 36,00	R$ 720,00
97	Disjuntor tripolar 40 amperes	STEK	50 UND	R$ 39,00	R$ 1.950,00
98	Disjuntor tripolar 50 amperes	STEK	30 UND	R$ 40,00	R$ 1.200,00
99	Disjuntor tripolar 60 amperes	STEK	20 UND	R$ 40,00	R$ 800,00
100	Disjuntor tripolar 70 amperes	STEK	20 UND	R$ 87,00	R$ 1.740,00
101	Disjuntor tripolar 90 amperes	STEK	20 UND	R$ 100,00	R$ 2.000,00
102	Disjuntor tripolar 100 amperes	STEK	20 UND	R$ 110,00	R$ 2.200,00
103	Disjuntor tripolar 125 amperes	STEK	15 UND	R$ 256,00	R$ 3.840,00
104	Disjuntor tripolar 150 amperes	STEK	15 UND	R$ 290,00	R$ 4.350,00
105	Disjuntor tripolar 200 amperes	STEK	15 UND	R$ 275,00	R$ 4.125,00
106	Disjuntor tripolar 300 amperes	STEK	15 UND	R$ 840,00	R$ 12.600,00
107	Disjuntor tripolar 400 amperes	STEK	15 UND	R$ 805,00	R$ 12.075,00
108	Disjuntor tripolar 500 amperes	STEK	10 UND	R$ 1.300,00	R$ 13.000,00
109	Disjuntor 3 polo 80a 5sx1 380-1	STEK	100 UND	R$ 120,00	R$ 12.000,00

Valor total do lote: R$ 72.600,00 (setenta e dois mil, seiscentos reais).

LOTE 34

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
118	Fita de aço perfurada 17x0.50x30m	VONDER	100 UND	R$ 49,02	R$ 4.902,00
119	Fita de auto fusão 19mmx10m-23br 3m	3M	100 UND	R$ 21,50	R$ 2.150,00
120	Fita isol. 19mmx10- cores variadas	3M	300 UND	R$ 2,16	R$ 648,00
121	Fita isol 19mmx20m	3M	1.000 UND	R$ 5,19	R$ 5.190,00
122	Fita dupla face 19mm x 20 metros	ADERE	100 UND	R$ 65,10	R$ 6.510,00

Valor total do lote: R$ 19.400,00 (dezenove mil, quatrocentos reais).

LOTE 36

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
124	Furadeira Industrial 800 watts, 220V. Marcas Aprovadas: Makita, Bosch, Dewalt	SKIL	20 UND	R$ 580,00	R$ 11.600,00
125	Parafusadeira Industrial 600 Watts, 220V. Marcas Aprovadas: Makita, Bosch, Dewalt	SKIL	20 UND	R$ 690,00	R$ 13.800,00
126	Serra Circular 1700 watts, 127V. Marcas Aprovadas: Makita, Bosch, Dewalt	SKIL	10 UND	R$ 690,00	R$ 6.900,00
127	Serra mármore, 220 V, 1.300 Watts. Marcas Aprovadas: Makita, Bosch, Dewalt	SKIL	10 UND	R$ 330,00	R$ 3.300,00

Valor total do lote: R$ 35.600,00 (trinta e cinco mil, seiscentos reais).

LOTE 46

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
149	Lâmpada 127/25w fluorescente espiral	GOLDEN	100 UND	R$ 11,50	R$ 1.150,00
150	Lâmpada 127/46w fluorescente espiral	GOLDEN	500 UND	R$ 33,50	R$ 16.750,00
151	Lâmpada 127/59w fluorescente espiral	GOLDEN	100 UND	R$ 46,00	R$ 4.600,00
152	Lâmpada 127/85w fluorescente espiral	GOLDEN	100 UND	R$ 65,00	R$ 6.500,00

153	Lâmpada 220/25w fluorescente espiral	GOLDEN	100 UND	R$ 12,00	R$ 1.200,00
154	Lâmpada 220/46w fluorescente espiral	GOLDEN	100 UND	R$ 34,00	R$ 3.400,00
155	Lâmpada 220/59w fluorescente espiral	GOLDEN	100 UND	R$ 50,00	R$ 5.000,00
156	Lâmpada 220/85w fluorescente espiral	GOLDEN	100 UND	R$ 64,00	R$ 6.400,00

Valor total do lote: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

LOTE 51

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
165	Parafuso auto procante 4.2x13mmcabeça Philips	WORKER	2.000 UND	R$ 0,10	R$ 200,00
166	Parafuso cab a 16x75mm baulada frances	WORKER	500 UND	R$ 4,00	R$ 2.000,00
167	Parafuso cab 16x125mm quadrada maq	WORKER	200 UND	R$ 5,05	R$ 1.010,00
168	Parafuso cab 16x150mm quadrada maq	WORKER	200 UND	R$ 5,06	R$ 1.012,00
169	Parafuso cab 16x200mm quadrada maq	WORKER	400 UND	R$ 5,98	R$ 2.392,00
170	Parafuso cab 16x400mm quadrada maq	WORKER	150 UND	R$ 9,90	R$ 1.485,00

Valor total do lote: R$ 8.099,00 (oito mil e noventa e nove reais).

LOTE 52

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
171	Plafon PVC com soquete de porcelana	ILUME	500 UND	R$ 4,80	R$ 2.400,00
172	Plug fêmea 3 pinos 20A	ILUME	200 UND	R$ 4,60	R$ 920,00
173	Plug macho 3 pinos 20A	ILUME	200 UND	R$ 4,10	R$ 820,00
174	Tomada 2P+T 10 amperes	ILUME	100 UND	R$ 4,60	R$ 460,00
175	Tomada 1P+T 10 amperes externa 3x3	ILUME	100 UND	R$ 9,45	R$ 945,00
176	Tomada 2P+T 20 amperes	ILUME	150 UND	R$ 5,00	R$ 750,00
177	Caixa de tomada com disjuntor para ar condicionado	ILUME	50 UND	R$ 69,00	R$ 3.450,00
178	Chave liga desliga 1 UNIP 6A MET CS 301D(122)	ILUME	50 UND	R$ 19,50	R$ 975,00
179	Interruptor com tomada	ILUME	200 UJND	R$ 6,20	R$ 1.240,00
180	Interruptor simples	ILUME	500 UND	R$ 3,50	R$ 1.750,00
181	Interruptor duplo	ILUME	500 UND	R$ 6,40	R$ 3.200,00
182	Interruptor triplo	ILUME	250 UND	R$ 9,00	R$ 2.250,00
183	Soquete de porcelana E 27 (Bocal, Porta lâmpada)	ILUME	400 UND	R$ 2,20	R$ 880,00
184	Soquete de porcelana E 40 (Bocal, Porta lâmpada)	ILUME	400 UND	R$ 8,40	R$ 3.360,00

Valor total do lote: R$ 23.400,00 (vinte e três mil, quatrocentos reais)

LOTE 58

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
197	Quadro distribuidor de embutir TRI DIN 24 150A	STEK	100 UND	R$ 425,00	R$ 42.500,00
198	Quadro de comando s/flange 400 x 300 X 200	CANAL	100 UND	R$ 131,00	R$ 13.100,00

Valor total do lote: R$ 55.600,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos reais).

LOTE 74

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
248	Ventilador de parede 60 centímetros, com 03 hélices, bivolt	DELTA	100 UND	R$ 235,00	R$ 23.500,00
249	Ventilador de teto três hélices desmontável. Voltagem 220, diâmetro da hélice de 120cm	DELTA	100 UND	R$ 155,00	R$ 15.500,00
250	Ventilador de teto três hélices desmontável. Voltagem 110, diâmetro da hélice de 120cm	DELTA	100 UND	R$ 155,00	R$ 15.500,00

Valor total do lote: R$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos reais)

Valor total da ata de registro de preço: R$ 758.909,00 (setecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e nove reais).

Campo Verde, 22 de setembro de 2017.

Gislene J. Lopes - CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 004 DE 02 DE JUNHO DE 2017

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 02 DE JUNHO DE 2017

O Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° **8.842, de 4 de janeiro de 1994** e na ***Lein*º 10.741, de 1º de outubro de 2003**, Lei Municipal **nº 1.509/2009** que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na reunião extraordinária do dia 02 de Junho de 2017, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto do Idoso – Lei Nº 10.741/2003; Lei Municipal Nº 1.509/2009; Deliberação da Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 02 de Junho de 2017 na Ata nº 022/2017.

RESOLVE:

Art. 1° – Substituir a representatividade da Secretaria Municipal de Assistência Social assumindo como Conselheira Titular, a Sra. **CLEIDE APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ**, portadora do RG nº 873638 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 026.868.751-00, endereço: Rua Medianeira, nº 194, Bairro Jardim Campo Verde, neste município de Campo Verde-MT, telefone 66-99965-1988 e 66-3419-3018, email cleideuni@bol.com.br.

Art. 2° – substituir a representatividade das Igrejas de Campo Verde-MT, assumindo como Conselheiro Titular o Sr. **ROBERTO GRUBERT**, portador do RG nº 1319585 SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 240.430.441-00, endereço: Rua Paranatinga, nº 1527, Bairro Residencial Greenville, neste município de Campo Verde-MT, telefone 66-99696-3877.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde-MT, 02 de Junho de 2017

ELIANE DA SILVA BARROS

Presidente

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL – TERMO PRECÁRIO DE CESSÃO DE AREA NO DISTRITO INDUSTRIAL II – AMPLIAÇÃO I, CONFORME DISPÕE LEI MUNICIPAL Nº 2.042/2015

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL – TERMO PRECÁRIO DE CESSÃO DE ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL II – AMPLIAÇÃO I, CONFORME DISPÕE LEI MUNICIPAL Nº 2.042/2015

CONTRATO: TERMO PRECÁRIO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE ÁREA LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL II – AMPLIAÇÃO I, ÁREA B4, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO PELOS IMÓVEIS DE LOTE 07 E 08 DO DISTRITO INDUSTRIAL V.

CEDENTE:

MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos 03 poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Fábio Schroeter,** brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, portador da Carteira de Identidade no 3296068-5 SSP/PR, CPF no 346.080.601-04, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado, simplesmente, **CEDENTE e**,

CESSIONÁRIO:

COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE CAMPO VERDE-MT – COOPERUNIÃO, pessoa jurídica de direito privado,inscrito no CNPJ n°. 12.157.585/0001-37, localizada na Avenida Brasília, nº 1010, centro, CEP 78840-000, cidade de Campo Verde-MT, neste ato representado por seu presidente, o **Sr. Sebastião Franscisco Dorneles**, portador do RG sob o nº 2372244-4 SSP/MT e CPF nº 372.771.110-87, doravante denominado, simplesmente **CESSINÁRIO**.

CLÁUSULA 1ª - Fica rescindido**,**o *TERMO PRECÁRIO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE ÁREA LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL II – AMPLIAÇÃO I, ÁREA B4, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO PELOS IMÓVEIS DE LOTE 07 E 08 DO DISTRITO INDUSTRIAL V*, Conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 04/2005, a Lei Municipal 2.042/2015, e Cláusula 2ª do referido contrato, em todos os seus termos e cláusulas contratuais firmado entre as partes, a partir da presente data.

CLÁUSULA 2ª - A referida rescisão se dá em decorrência do descumprimento da Clausula 2ª do Termo Precário de Cessão de Uso assinado em 26 de junho de 2.015, a qual estabelece que: *"a Cessionária recebe, nesta data, o imóvel descrito e caracterizado, com a finalidade de construção e operação de uma central de recebimento, processamento e distribuição de alimentos. Devendo o término das obras e início das atividades se efetivarem no prazo de 02 (dois) anos a contar após a assinatura deste Termo, conforme projeto apresentado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Verde, sob pena de reversão do bem e quaisquer benfeitorias edificadas no referido imóvel ao patrimônio público do município de Campo Verde-MT, independente de interpelação extrajudicial e judicial, sem direito a qualquer tipo de indenização decorrente de lucros cessantes, danos morais e materiais, conforme determina a Lei Complementar nº 004/2005 e suas alterações respectivas.*

CLÁUSULA 3ª–Conforme manifestação própria, o Cessionário, achou por bem em proceder a devolução do imóvel objeto do ajuste, que alega não ter condições de honrar com os compromisso assumidos no referido termo de cessão. Assim sendo, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município, independente de interpelação extrajudicial e judicial, mediante a restituição da totalidade dos valores pago pelo imóvel, totalizando o valor de **R$ 35.181,60 (trinta e cinco mil cento e oitenta e um reais e sessenta centavos)**, declarando o Cessionário, neste ato, a aceitação do valores propostos e a inexistência de edificação de benfeitorias no imóvel passíveis de indenização conforme imagem anexa.

CLÁUSULA 3ª – O valor a ser restituído será transferido em uma única parcela na conta corrente do Cessionário, sendo Agência nº 3384, Conta Corrente nº 0032633, Banco Caixa Econômica Federal;

CLÁUSULA 4ª - Para fins de eficácia do presente Termo, será publicado no Diário Oficial o instrumento deste Contrato.

E, por estarem de acordo com as clausulas acima, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas legais instrumentarias.

Campo Verde - MT, 15 de setembro de 2017.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

CEDENTE

De acordo:

COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR

DE CAMPO VERDE-MT - COOPERUNIÃO

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF nº; CPF nº;

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA ADESÃO 04/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RATIFICAÇÃO DA ADESÃO 04/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **MILANFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 86.729.324/0002-61,** modalidade **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 22/2016, PREGÃO ELETRÔNICO N° 38/2015, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/MEC, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR,** no valor de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, Processo nº 884/2017. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 22 de setembro de 2017.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 247/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ELETRO MENDONÇA COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP, CNPJ 03.806.018/0001-73

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PRÉ-MOLDADOS (POSTES DE CONCRETO) E FERRAMENTAS – PREGÃO 094/2017.

VIGÊNCIA: 22/09/2017 a 22/09/2018

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Alça preformada p/cabo 2.0awg	150 Und	SULMINAS	R$ 6,25	R$ 937,50
02	Armação 3/16 1x1 galvanizado a fogo	150 Und	RACUIA	R$ 14,43	R$ 2.164,50

Valor total do lote: R$ 3.102,00 (três mil, cento e dois reais).

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	Armação de 01 polo reforçada	50 Und	RACUIA	R$ 9,40	R$ 470,00
07	Armação de 02 polo reforçada	150 Und	RACUIA	R$ 20,31	R$ 3.046,50
08	Armação de 03 polo reforçada	100 Und	RACUIA	R$ 30,66	R$ 3.066,00
09	Armação de 04 polo reforçada	100 Und	RACUIA	R$ 40,72	R$ 4.072,00
10	Roldana 76 x 79mm	150 Und	RACUIA	R$ 3,57	R$ 535,50

Valor total do lote: R$ 11.190,00 (onze mil, cento e noventa reais).

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR.UNIT.	VALOR.TOTAL
11	Base para rele fotocélula. Compatível com Relé foto eletrônico 220 volts - 50/60hz - carga 1.000 watts – partida rápida (1ª linha). Marca sugerida tecnowatt	2.000 Und	EXATRON	R$ 5,75	R$ 11.500,00

Valor total do lote: R$ 11.500,00 (onze mil, quinhentos reais).

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	Cabeçote Cemig de alumínio 1.1/2	200 Und	CONIMEL	R$ 4,60	R$ 920,00
14	Cinta para poste circular 180mm	150 Und	OLIVO	R$ 21,29	R$ 3.193,50
15	Cruzeta polimérica 90x112x240mm	150 Und	OLIVO	R$ 205,91	R$ 30.866,50

Valor total do lote: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

LOTE 26

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
68	Chave Contatora 90 A	50 Und	SOPRANO	R$ 702,65	R$ 35.132,50
69	Chave Contatora 115A	30 Und	SOPRANO	R$ 1.092,25	R$ 32.767,50

Valor total do lote: R$ 67.900,00 (sessenta e sete mil, novecentos reais).

LOTE 30

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
79	Curva 90 eletr. pesado 1.1/2	60 Und	INPOL	R$ 7,95	R$ 477,00
80	Eletroduto ferro galvanizado a fogo 1.1/2x3 mts	100 Und	CARBINOX	R$ 51,51	R$ 5.151,00
81	Eletroduto rígido antichama pvc 1.0/0	150 Und	INPOL	R$ 9,54	R$ 1.431,00
82	Eletroduto rígido antichama pvc 2.0/0	150 Und	INPOL	R$ 23,94	R$ 3.591,00
83	Mangueira duto flexível 2.0/0 preta 63mm	10.000 m	PLASTIBRAS	R$ 3,10	R$ 31.000,00

Valor total do lote: R$ 41.650,00 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais).

LOTE 33

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
110	Elo Fusível 01 H	100 Und	NEGRINI	R$ 2,19	R$ 219,00
111	Elo Fusível 02 H	100 Und	NEGRINI	R$ 2,19	R$ 219,00
112	Elo Fusível 03 H	100 Und	NEGRINI	R$ 2,19	R$ 219,00
113	Elo Fusível 05H	100 Und	NEGRINI	R$ 2,19	R$ 219,00
114	Elo Fusível 06K	100 Und	NEGRINI	R$ 2,19	R$ 219,00
115	Elo Fusível 10K	100 Und	NEGRINI	R$ 2,19	R$ 219,00
116	Elo Fusível 15K	100 Und	NEGRINI	R$ 2,70	R$ 270,00
117	Elo Fusível 25K	100 Und	NEGRINI	R$ 3,16	R$ 316,00

Valor total do lote: R$ 1.900,00 (um mil, novecentos reais).

LOTE 40

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
141	Lâmpada de Vapor Metálico 220 volts 70 watts	100 Und	KIAN	R$ 38,75	R$ 3.875,00
142	Lâmpada de Vapor Metálico 220 volts 250 watts	300 Und	KIAN	R$ 39,90	R$ 11.970,00
143	Lâmpada de Vapor Metálico 220 volts 2.000 watts	50 Und	KIAN	R$ 603,10	R$ 30.155,00

Valor total do lote: R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

LOTE 41

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
144	Lâmpada de Vapor Metálico 400 watts E-40 220v 400k tubular	2.250 Und	KIAN	R$ 41,33	R$ 92.992,50

Valor total do lote: R$ 92.992,50 (noventa e dois mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

LOTE (EXCLUSIVO 25% do lote 41)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
144.1	Lâmpada de Vapor Metálico 400 watts E-40 220v 400k tubular	750 Und	KIAN	R$ 41,33	R$ 30.997,50

Valor total do lote: R$ 30.997,50 (trinta mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

LOTE 42

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
145	Lâmpada de Vapor de Sódio 220 volts 70 watts	3.000 Und	KIAN	R$ 13,30	R$ 39.900,00

Valor total do lote: R$ 39.900,00 (trinta e nove mil, novecentos reais).

LOTE 43

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
146	Lâmpada de Vapor de Sódio 220 volts 100 watts	3.000 Und	KIAN	R$ 22, 6	R$ 66.780,00

Valor total do lote: R$ 66.780,00 (sessenta e seis mil, setecentos e oitenta reais).

LOTE 44

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
147	Lâmpada de Vapor de Sódio 220 volts 250 watts	300 Und	KIAN	R$ 33,33	R$ 9.999,00

Valo total do lote: R$ 9.999,00 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais).

LOTE 45

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
148	Lâmpada vapor de sódio 400w E-40	2.250 Und	KIAN	R$ 34,66	R$ 77.985,00

Valor total do lote: R$ 77.985,00 (setenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

(EXCLUSIVO 25% do lote 45)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
148.1	Lâmpada vapor de sódio 400w E-40	750 Und	KIAN	R$ 34,66	R$ 25.995,00

Valor total do lote: R$ 25.995,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais).

LOTE 50

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
164	Luminária pública aberta, p/ lâmp. até 250w, soquete e-40 – 48 mm de encaixe	400 Und	OLIVO	R$ 44,25	R$ 17.700,00

Valor total do lote: R$ 17.700,00 (dezessete mil, setecentos reais).

LOTE 75

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
251	Braço cisne 3x48.0mm	1.500 Und	LUZECIA	R$ 65,00	R$ 97.500,00

Valor total do lote: R$ 97.500,00 (noventa e sete mil, quinhentos reais).

(EXCLUSIVO 25% do lote 75)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
251.1	Braço cisne 3x48.0mm	500 Und	LUZECIA	R$ 65,00	R$ 32.500,00

Valor total do lote: R$ 32.500,00 (trinta e dois mil, quinhentos reais).

Valor total da ata de registro de preço: R$ 710.591,00 (setecentos e dez mil, quinhentos e noventa e um reais).

Campo Verde, 22 de setembro de 2017.

Gislene J. Lopes - CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO 094/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO 094/2017 – *Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, pré-moldados (postes de concreto) e ferramentas,* em que sagraram-se vencedoras as empresas: DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CAMPO VERDE LTDA – EPP, CNPJ 06.065.605/0001-47, que totalizou R$ 1.396.309,80 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, trezentos e nove reais e oitenta centavos); ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME, CNPJ 00.226.324/0001-42, que totalizou R$ 1.335.144,00 (um milhão, trezentos trinta e cinco mil e cento quarenta e quatro reais); ELETRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP, CNPJ 03.806.018/0001-73, que totalizou R$ 710.591,00 (setecentos e dez mil, quinhentos e noventa e um reais); e NOVA CONCÓRDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ 16.492.536/0001-01, que totalizou R$ 758.909,00 (setecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e nove reais). Campo Verde, 22 de setembro de 2017. Ana Carolina S. Braga Blume – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 245/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DEPÓSITO DE MAT. DE CONSTRUÇÃO CAMPO VERDE LTDA – EPP, CNPJ 06.065.605/0001-47

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PRÉ-MOLDADOS (POSTES DE CONCRETO) E FERRAMENTAS – PREGÃO 094/2017.

VIGÊNCIA: 22/09/2017 a 22/09/2018

LOTE 08						
ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	UNID	QUANT.	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
18	Cabo de alumínio multiplexado 2x 10mm	M	3.000	IBERICA	R$ 2,10	R$ 6.300,00
19	Cabo de alumínio multiplexado 2x 16mm	M	3.000	IBERICA	R$ 3,02	R$ 9.060,00
Valor por extenso: quinze mil trezentos e sessenta reais.						R$ 15.360,00
LOTE 09						
ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	UNID	QUANT.	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
20	Cabo de alumínio multiplexado 3x 10mm	M	3.000	IBERICA	R$ 3,20	R$ 9.600,00
21	Cabo de alumínio multiplexado 3x 16mm	M	3.000	IBERICA	R$ 4,45	R$ 13.350,00
22	Cabo de alumínio multiplexado 3x 25mm	M	3.000	IBERICA	R$ 7,00	R$ 21.000,00
23	Cabo de alumínio multiplexado 3x 35mm	M	3.000	IBERICA	R$ 9,48	R$ 28.440,00
Valor por extenso: setenta e dois mil trezentos e noventa reais.						R$ 72.390,00
LOTE 13						
ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	UNID	QUANT.	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
31	Cabo flexível dupla isolação 50.0 mm-1kv	M	7.500	IBERICA	R$ 21,30	R$ 159.750,00
Valor por extenso: Cento e cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta reais.						R$ 159.750,00
(EXCLUSIVO 25% do lote 13)						
ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	UNID	QUANT.	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
31.1	Cabo flexível dupla isolação 50.0 mm-1kv	M	2.500	IBERICA	R$ 21,30	R$ 53.250,00
Valor por extenso: Cinquenta e três mil duzentos e cinquenta reais.						R$ 53.250,00
LOTE 14						
ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	UNID	QUANT.	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
32	Cabo flexível dupla isolação 70.0mm 1KV	M	2.000	IBERICA	R$ 29,55	R$ 59.100,00
Valor por extenso: Cinquenta e nove mil e cem reais.						R$ 59.100,00
LOTE 15						
ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	UNID	QUANT.	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
33	Cabo flexível dupla isolação 95.0mm 1KV	M	2.000	IBERICA	R$ 38,40	R$ 76.800,00
Valor por extenso: Setenta e seis mil e oitocentos reais.						R$ 76.800,00
LOTE 16						
ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	UNID	QUANT.	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
34	Cabo flexível dupla isolação 120.0mm- 1KV	M	1.500	IBERICA	R$ 47,40	R$ 71.100,00
Valor por extenso: Setenta e um mil e cem reais.						R$ 71.100,00
LOTE 17						
ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	UNID.	QUANT.	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
35	Cabo flexível dupla isolação 150.0mm- 1KV	M	1.500	IBERICA	R$ 60,20	R$ 90.300,00
Valor por extenso: Noventa mil e trezentos reais.						R$ 90.300,00
(EXCLUSIVO 25% do lote 17)						
ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	UNID.	QUANT.	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
35.1	Cabo flexível dupla isolação 150.0mm- 1KV	M	500	IBERICA	R$ 60,20	R$ 30.100,00
Valor por extenso: Trinta mil e cem reais.						R$ 30.100,00
LOTE 18						
ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	UNID.	QUANT.	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
36	Cabo flexível dupla isolação 240.0 mm- 1kv	M	1500	COBREMACK	R$ 92,86	R$ 139.290,00
Valor por extenso: Cento e trinta e nove mil duzentos e noventa reais.						R$ 139.290,00
(EXCLUSIVO 25% do lote 18)						
ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	UNID.	QUANT.	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
36.1	Cabo flexível dupla isolação 240.0 mm- 1kv	M	500	COBREMACK	R$ 92,86	R$ 46.430,00
Valor por extenso: Quarenta e seis mil quatrocentos e trinta reais.						R$ 46.430,00
LOTE 22						
ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	UNID.	QUANT.	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL

53	Cabo flexível 2,5mm2 -750v preto	M	15000	IBERICA	R$ 0,95	R$ 14.250,00
54	Cabo flexível 4.0mm2 -750v preto	M	10000	IBERICA	R$ 1,54	R$ 15.400,00
55	Cabo flexível 6.0mm2 -750v preto	M	8000	IBERICA	R$ 2,20	R$ 17.600,00
56	Cabo flexível 10.0mm2 -750v preto	M	5000	IBERICA	R$ 3,95	R$ 19.750,00
Valor por extenso: Sessenta e sete mil reais.						R$ 67.000,00
LOTE 27						
ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	UNID.	QUANT.	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
70	Chuveiro elétrico 127 volts	UNID.	50	LORENZETTI	R$ 43,50	R$ 2.175,00
71	Chuveiro elétrico 200 volts	UNID.	50	LORENZETTI	R$ 43,50	R$ 2.175,00
Valor por extenso: Quatro mil trezentos e cinquenta reais.						R$ 4.350,00
LOTE 29						
ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	UNID.	QUANT.	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
75	Conector ampactinho tipo I	UNID.	100	INTELLI	R$ 5,87	R$ 587,00
76	Conector ampactinho VII	UNID.	100	INTELLI	R$ 6,07	R$ 607,00
77	Conector transversal cunha para haste de 15.4mm	UNID.	100	INTELLI	R$ 11,80	R$ 1.180,00
78	Conector 6.0mm2 nylon	UNID.	50	INTELLI	R$ 8,12	R$ 406,00
Valor por extenso: Dois mil setecentos e oitenta reais.						R$ 2.780,00
LOTE 31						
ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	UNID.	QUANT.	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
84	Disjuntor monopolar 10 amperes	UNID.	15	SOPRANO	R$ 7,80	R$ 117,00
85	Disjuntor monopolar 16 amperes	UNID.	15	SOPRANO	R$ 7,50	R$ 112,50
86	Disjuntor monopolar 25 amperes	UNID.	20	SOPRANO	R$ 7,50	R$ 150,00
87	Disjuntor monopolar 40 amperes	UNID.	50	SOPRANO	R$ 8,90	R$ 445,00
88	Disjuntor monopolar 50 amperes	UNID.	50	SOPRANO	R$ 9,00	R$ 450,00
89	Disjuntor monopolar 60 amperes	UNID.	50	SOPRANO	R$ 11,51	R$ 575,50
90	Disjuntor Bipolar 16 amperes	UNID.	50	SOPRANO	R$ 25,00	R$ 1.250,00
91	Disjuntor Bipolar 25 amperes	UNID.	50	SOPRANO	R$ 25,00	R$ 1.250,00
92	Disjuntor Bipolar 40 amperes	UNID.	50	SOPRANO	R$ 27,00	R$ 1.350,00
93	Disjuntor Bipolar 50 amperes	UNID.	50	SOPRANO	R$ 28,00	R$ 1.400,00
94	Disjuntor Bipolar 60 amperes	UNID.	50	SOPRANO	R$ 28,00	R$ 1.400,00
95	Disjuntor Bipolar 70 amperes	UNID.	50	SOPRANO	R$ 48,00	R$ 2.400,00
Valor por extenso: Dez mil e novecentos reais.						R$ 10.900,00
LOTE 35						
ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	UNID.	QUANT.	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
123	Ferro de solda 127 V, 40watts, 60 Hz	UNID.	10	BMB	R$ 34,00	R$ 340,00
Valor por extenso: Trezentos e quarenta reais.						R$ 340,00
LOTE 37						
ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	UNID.	QUANT	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
128	Escada extensiva de fibra de 7,20 metros	UNID.	5	COGUMELO	R$ 960,00	R$ 4.800,00
129	Escada extensiva de fibra de 9,20 metros	UNID.	5	COGUMELO	R$1.250,00	R$ 6.250,00
130	Escada extensiva de fibra de 12,0 metros	UNID.	5	COGUMELO	R$1.850,00	R$ 9.250,00
131	Escada extensiva de alumínio de 11 degraus aberta com 6 metros	UNID.	5	ALLFORT	R$ 580,00	R$ 2.900,00
132	Escada residencial de alumínio de 07 degraus	UNID.	10	ALLFORT	R$ 280,00	R$ 2.800,00
Valor por extenso: Vinte e seis mil reais.						R$ 26.000,00
LOTE 38						
ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	UNID.	QUANT.	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
133	Isolador polimérico 35kv	UNID.	60	INTELLI	R$ 81,00	R$ 4.860,00
134	Isolador pilar 35kv	UNID.	100	INTELLI	R$ 143,00	R$ 14.300,00
135	Porta fusível 34.5kV-10KA-100A	UNID.	15	INTELLI	R$ 96,00	R$ 1.440,00
136	Porta fusível 13.8kV-10KA-100A	UNID.	20	INTELLI	R$ 74,00	R$ 1.480,00
137	Para Raio Polimérico 30KV-10KA	UNID.	20	INTELLI	R$ 399,00	R$ 7.980,00
138	Haste de cobre para aterramento 15.4mm x 2.4mts	UNID.	100	INTELLI	R$ 29,40	R$ 2.940,00
Valor por extenso: Trinta e três mil reais.						R$ 33.000,00
LOTE 48						
ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	UNID.	QUANT	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
160	Lâmpada tubular t8 9w luz branca fria-led	UNID.	1000	BLUMENAU	R$ 22,40	R$ 22.400,00
161	Lâmpada tubular t8 18w luz branca fria-led	UNID.	500	BLUMENAU	R$ 30,00	R$ 15.000,00
162	Lâmpada Par 20 Hal 50w, 127V, clara	UNID.	100	EMPALUX	R$ 12,00	R$ 1.200,00
Valor por extenso: Trinta e oito mil e seiscentos reais.						R$ 38.600,00
LOTE 53						
ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	UNID.	QUANT.	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
185	Poste de concreto circular 10/150	UNID.	30	ROMAGNOLE	R$1.130,00	R$ 33.900,00
186	Poste de concreto circular 10/200	UNID.	30	ROMAGNOLE	R$1.166,00	R$ 34.980,00
Valor por extenso: Sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais.						R$ 68.880,00
LOTE 54						
ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	UNID.	QUANT.	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
187	Poste de concreto circular 10/300	UNID.	30	ROMAGNOLE	R$1.376,66	R$ 41.299,80
Valor por extenso: Quarenta e um mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos.						R$ 41.299,80

LOTE 55						
ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	UNID.	QUANT.	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
188	Poste de concreto duplo T 7/100	UNID.	10	ROMAGNOLE	R$ 330,00	R$ 3.300,00
189	Poste de concreto duplo T 10x150	UNID.	100	ROMAGNOLE	R$ 595,00	R$ 59.500,00
190	Poste de concreto duplo T 10/300	UNID.	10	ROMAGNOLE	R$ 920,00	R$ 9.200,00
Valor por extenso: Setenta e dois mil reais.						R$ 72.000,00

LOTE 56						
ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	UNID.	QUANT.	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
191	Poste de concreto duplo T 10/600	UNID.	10	ROMAGNOLE	R$ 1.226,00	R$ 12.260,00
192	Poste de concreto duplo T 10/1000	UNID.	10	ROMAGNOLE	R$ 1.580,00	R$ 15.800,00
193	Poste de concreto duplo T 11/300	UNID.	10	ROMAGNOLE	R$ 1.085,00	R$ 10.850,00
194	Poste de concreto duplo T 11/600	UNID.	10	ROMAGNOLE	R$ 1.409,00	R$ 14.090,00
Valor por extenso: Cinquenta e três mil reais.						R$ 53.000,00
LOTE 57						
ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	UNID.	QUANT.	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
195	Poste de concreto duplo T 11/1000	UNID.	10	ROMAGNOLE	R$ 1.890,00	R$ 18.900,00
196	Poste de concreto duplo T 12/1000	UNID.	10	ROMAGNOLE	R$ 2.210,00	R$ 22.100,00
Valor por extenso: Quarenta e um mil reais.						R$ 41.000,00
LOTE 63						
ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	UNID.	QUANT.	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
207	Reator Sódio 220 volts 100 watts externo	UNID.	1000	DEMAPE	R$ 50,30	R$ 50.300,00
208	Reator Sódio 220 volts 250 watts interno	UNID.	300	DEMAPE	R$ 80,00	R$ 24.000,00
Valor por extenso: Setenta e quatro mil e trezentos reais						R$ 74.300,00
LOTE 67						
ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	UNID.	QUANT.	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
212	Refletor retangular para lâmpada de 400 watts	UNID.	150	NYLUX	R$ 43,00	R$ 6.450,00
213	Refletor retangular para lâmpada de 2000 watts	UNID.	10	OLIVO	R$ 409,00	R$ 4.090,00
214	Refletor led 100w 7.000k branco frio	UNID.	100	OL	R$ 237,50	R$ 23.750,00
215	Refletor led 30w Bivolt	UNID.	100	OL	R$ 147,00	R$ 14.700,00
Valor por extenso: Quarenta e oito mil novecentos e noventa reais.						R$ 48.990,00

Valor total da ata de registro de preço: R$ 1.396.309,80 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, trezentos e nove reais e oitenta centavos).

Campo Verde, 22 de setembro de 2017.

Gislene J. Lopes - CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 246/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME, CNPJ 00.226.324/0001-42

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PRÉ-MOLDADOS (POSTES DE CONCRETO) E FERRAMENTAS – PREGÃO 094/2017.

VIGÊNCIA: 22/09/2017 a 22/09/2018

LOTE 05						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	R$ UNIT.	R$ TOTAL
12	Relé foto eletrônico 220 volts -50/60 hz - carga de 1.000 watts- partida rápida (1§ linha). Marca sugerida tecnowatt	TECNO WATT	4.500	UND	15,39	69.255,00
Valor total do lote: R$ 69.255,00 (sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais)						
LOTE 10						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	R$ UNIT.	R$ TOTAL
24	Cabo de alumínio multiplexado 4x16mm	LAMESA	3.000	M	3,98	11.940,00
25	Cabo de alumínio multiplexado 4x25mm	LAMESA	1.000	M	5,77	5.770,00
26	Cabo de alumínio multiplexado 4x35mm	LAMESA	1.000	M	9,56	9.560,00
27	Cabo de alumínio multiplexado 4x70mm	LAMESA	1.000	M	17,08	17.080,00
Valor total do lote: R$ 44.350,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais)						
LOTE 25						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	R$ UNIT.	R$ TOTAL
64	Chave Contatora 25 A	SOPRANO CST25	15	UND	121,40	1.821,00
65	Chave Contatora 32 A	SOPRANO	20	UND	156,42	3.128,40
66	Chave Contatora 50 A	SOPRANO CST50	30	UND	343,87	10.316,10
67	Chave Contatora 63 A	SOPRANO CST65	50	UND	374,69	18.734,50
Valor total do lote: R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)						
LOTE 28						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	R$ UNIT.	R$ TOTAL
72	Conector cpd-70 2. 50-10/16-70mm	INTELLI CDP70	3.000	UND	3,68	11.040,00

73	Conector cpd-95 4-35/16-120mm	INTELLI CDP120	2.000	UND	9,83	19.660,00
74	Conector cpd-240 70-240mm	INTELLI CDP240	300	UND	27,66	8.298,00
Valor total do lote: R$ 38.998,00 (trinta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais)						
LOTE 47						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	R$ UNIT.	R$ TOTAL
157	Lâmpada Vapor Misto 220 volts 160 watts	KIAN	500	UND	13,51	6.755,00
158	Lâmpada Vapor Misto 220 volts 250 watts	GLIGHT	500	UND	26,33	13.165,00
159	Lâmpada Vapor Misto 220 volts 500 watts	KIAN	500	UND	40,16	20.080,00
Valor total do lote: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)						
LOTE 49						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	R$ UNIT.	R$ TOTAL
163	Luminária pétala 2 fixação com suporte e alój 400w	JRC	150	UND	586,66	87.999,00
Valor total do lote: R$ 87.999,00 (oitenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais)						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	R$ UNIT.	R$ TOTAL
163.1	Luminária pétala 2 fixação com suporte e alój 400w	JRC	50	UND	586,66	29.333,00
Valor total do lote: R$ 29.333,00 (vinte e nove mil, trezentos e trinta e três reais)						
LOTE 59						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	R$ UNIT.	R$ TOTAL
199	Reator Metálico 220 volts 70 watts externo	JRC	100	UND	46,07	4.607,00
200	Reator Metálico 220 volts 100 watts externo	JRC	200	UND	47,64	9.528,00
201	Reator Metálico 220 volts 250 watts interno	JRC	100	UND	65,03	6.503,00
202	Reator Metálico 220 volts 250 watts externo	JRC	200	UND	74,77	14.954,00
203	Reator Metálico 220 volts 400 watts interno	JRC	200	UND	87,04	17.408,00
Valor total do lote: R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)						
LOTE 60						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	R$ UNIT.	R$ TOTAL
204	Reator Metálico 220 volts 400 watts externo	JRC	750	UND	86,00	64.500,00
Valor total do lote: R$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos reais)						
(EXCLUSIVO 25% do lote 60)						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	R$ UNIT.	R$ TOTAL
204.1	Reator Metálico 220 volts 400 watts externo	JRC	250	UND	86,00	21.500,00
Valor total do lote: R$ 21.500,00 (vinte e um mil, quinhentos reais)						
LOTE 61						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	R$ UNIT.	R$ TOTAL
205	Reator Metálico 220 volts 2.000 watts externo	JRC	375	UND	400,00	150.000,00
Valor total do lote: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)						
(EXCLUSIVO 25% do lote 61)						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	R$ UNIT.	R$ TOTAL
205.1	Reator Metálico 220 volts 2.000 watts externo	JRC	125	UND	400,00	50.000,00
Valor total do lote: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)						
LOTE 62						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	R$ UNIT.	R$ TOTAL
206	Reator Sódio 220 volts 70 watts externo	JRC	1000	UND	43,50	43.500,00
Valor total do lote: R$ 43.500,00 (quarenta e três mil, quinhentos reais)						
LOTE 64						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	R$ UNIT.	R$ TOTAL
209	Reator Sódio 220 volts 250 watts externo	JRC	1500	UND	76,00	114.000,00
Valor total do lote: R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)						
(EXCLUSIVO 25% do lote 64)						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	R$ UNIT.	R$ TOTAL

209.1	Reator Sódio 220 volts 250 watts externo	JRC	500	UND	76,00	38.000,00
Valor total do lote: R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)						
LOTE 65						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	R$ UNIT.	R$ TOTAL
210	Reator Sódio 220 volts 400 watts interno	JRC	200	UND	78,07	15.614,00
Valor total do lote: R$ 15.614,00 (quinze mil, seiscentos e quatorze reais)						
LOTE 66						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	R$ UNIT.	R$ TOTAL
211	Reator Sódio 220 volts 400 watts externo	JRC	1.125	UND	96,53	108.596,25
Valor total do lote: R$ 108.596,25 (cento e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos)						
(EXCLUSIVO 25% do lote 66)						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	R$ UNIT.	R$ TOTAL
211.1	Reator Sódio 220 volts 400 watts externo	JRC	375	UND	96,53	36.198,75
Valor total do lote: R$ 36.198,75 (trinta e seis mil, cento e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos)						
LOTE 68						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	R$ UNIT.	R$ TOTAL
216	Terminal pré-isolado olhal 1.5-2.5	INTELLI	100	UND	0,29	29,00
217	Terminal pré-isolado 16mm TI-16-12	INTELLI	400	UND	0,50	200,00
218	Terminal TM 10mm	INTELLI	100	UND	0,58	58,00
219	Terminal TM 16mm	INTELLI	100	UND	0,88	88,00
220	Terminal TM 25mm	INTELLI	100	UND	1,27	127,00
221	Terminal TM 35mm	INTELLI	100	UND	1,97	197,00
222	Terminal TM 50mm	INTELLI	100	UND	2,59	259,00
223	Terminal TM 70mm	INTELLI	100	UND	3,35	335,00
224	Terminal TM 95mm	INTELLI	100	UND	4,16	416,00
225	Terminal TM 120mm	INTELLI	100	UND	6,65	665,00
226	Terminal TM 150mm	INTELLI	100	UND	8,43	843,00
227	Terminal TM 240mm	INTELLI	100	UND	16,34	1.634,00
228	Terminal TAA 10mm	INTELLI	100	UND	1,81	181,00
229	Terminal TAA 16mm	INTELLI	100	UND	2,00	200,00
230	Terminal TAA 25mm	INTELLI	100	UND	2,50	250,00
231	Terminal TAA 35mm	INTELLI	100	UND	2,51	251,00
232	Terminal TAA 50mm	INTELLI	100	UND	3,61	361,00
233	Terminal TAA 70mm	INTELLI	100	UND	3,61	361,00
234	Terminal TAA 95mm	INTELLI	100	UND	6,56	656,00
235	Terminal TAA 120mm	INTELLI	100	UND	10,41	1.041,00
236	Terminal TAA 150mm	INTELLI	100	UND	10,67	1.067,00
237	Terminal TAA 240mm	INTELLI	100	UND	15,81	1.581,00
Valor total do lote: R$ 10.800,00 (dez mil, oitocentos reais)						
LOTE 69						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	R$ UNIT.	R$ TOTAL
238	Transformador 34,5 KV monofásico 127/254 volts de 15 KVA	TRAEL	1	UND	3.770,00	3.770,00
239	Transformador 34,5 KV monofásico 127/254 volts de 25 KVA	TRAEL	1	UND	5.265,50	5.265,50
240	Transformador 34,5 KV trifásico127/220 volts de 75 KVA	TRAEL	2	UND	11.800,00	23.600,00
241	Transformador 34,5 KV trifásico127/220 volts de 150 KVA	TRAEL	1	UND	17.364,50	17.364,50
Valor total do lote: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)						
LOTE 70						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	R$ UNIT.	R$ TOTAL
242	Transformador 34,5 KV trifásico127/220 volts de 112,5 KVA	TRAEL	8	UND	13.500,00	108.000,00
Valor total do lote: R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)						
LOTE 71						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	R$ UNIT.	R$ TOTAL
243	Transformador 34,5 KV trifásico127/220 volts de 300 KVA	TRAEL	2	UND	27.500,00	55.000,00
Valor total do lote: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)						

LOTE 72

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	R$ UNIT.	R$ TOTAL

244	Transformador 34,5 KV trifásico 380/220 volts de 75 KVA	TRAEL	1	UND	11.404,34	11.404,34
245	Transformador 34,5 KV trifásico 380/220 volts de 112,5 KVA	TRAEL	1	UND	13.066,50	13.066,50
246	Transformador 13,8 KV trifásico 127/220 volts de 112,5 KVA	TRAEL	4	UND	12.007,29	48.029,16
Valor total do lote: R$ 72.500,00 (setenta e dois mil, quinhentos reais)						

Valor total da ata de registro de preço: R$ 1.335.144,00 (um milhão, trezentos trinta e cinco mil e cento quarenta e quatro reais).

Campo Verde, 22 de setembro de 2017.

Gislene J. Lopes - CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 106/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO**, na modalidade pregão (presencial) **n° 106/2017** a se realizar no dia **09/10/2017, as 08hr30-min,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 22 de setembro de 2017.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 103/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS**, na modalidade pregão (presencial) **n° 103/2017** a se realizar no dia **06/10/2017, as 08hr00min,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 22 de setembro de 2017.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 061/2017 e 079/2017

NOTIFICADO: D. A. ARAGÃO COMERCIO ME

19.127.086/0001-46

CUIABÁ - MT

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não entrega dos itens constante(s) no(s) Pedido(s) e Autorização de Empenho(s) nº(s): 3285/2017, 3286/2017, 3293/2017, 3369/2017, **conforme prazo de entrega estipulado no Edital.**

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a Ata de Registro de Preços nº 143/2017 e a 190/2017, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10. 520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 22 de setembro de 2017.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 017/2017 e 104/2016

NOTIFICADO: HOSPI BIO IND. E COM. DE MÓVEIS HOSPITALAR

11.192.559/0001-87

CAMBÉ – PR.

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela não entrega dos itens constante(s) no(s) Pedido(s) e Autorização de Empenho(s) nº(s): 2874/2017, 2252/2017, **conforme prazo de entrega estipulado no Edital.**

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a Ata de Registro de Preços nº 048/2017 e a 281/2017, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10. 520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 22 de setembro de 2017.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 35/2017

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 067/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial "SRP"

nº 35/2017, do tipo menor preço por lote, com abertura no dia 22/09/2017, às 08h00, horário local, com a finalidade de **registrar preços para aquisições parceladas de materiais de limpeza e higienização hospitalar**, sendo declarada vencedora do certame a licitante PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS HIG. LTDA, CNPJ/MF nº 09.089.367/0001-06, com valor total de R$ 42.402,18 para o Lote 01, R$ 80.436,24 para o Lote 02 e R$ 40.446,00 para o Lote 03; com um valor total de R$ 163.284,42.

Campos de Júlio - MT, 22 de setembro de 2017.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº745/2017

LEI Nº745/2017 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAÇÃO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON DE ARAUJO MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover suplementação especial por anulação de dotação, para aquisição de equipamentos e material permanente, da seguinte forma:

Adicionar:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal Infraestrutura Serviços Públicos Urbanismo

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário

Proj./ Ativ. 1.189 – Manutenção de Estradas Municipais Vicinais - FETHAB

Elemento – 4.4.90.52.00.00.00.00. Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 130 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB

Valor: 35.000,00

Reduzir:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal Infraestrutura Serviços Públicos e Urbanismo

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário

Proj./ Ativ. 1.188 – Manutenção de Estradas Estaduais Não Pavimentadas

Elemento – 3.3.90.39.00.00.00.00. Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 130 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB

Valor: 35.000,00

Art. 2º - O crédito adicional de que trata a presente lei, será incorporado no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, e Orçamento Vigente, no Projeto Atividade, Elemento de despesa, nas respectivas unidades orçamentárias, conforme disposto no art. 1º.

Art. 3o- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal, de 22 de setembro de 2017.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 744/2017

LEI Nº 744/2017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar parcelamento de débito previdenciário da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 2º O débito total a ser parceladoda Prefeitura, por meio desta Lei, é de R$116.475,54 (cento e dezesseis mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), originário da competência 08/2017. Tal valor poderá sofrer uma pequena variação considerando que entre a data de aprovação deste Projeto de Lei e o efetivo parcelamento junto à Receita, serão acrescidos juros e multas.

Art. 3º O valor será dividido e pago em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, ficando consignado que as parcelas estarão sujeitas à correção conforme índices aplicados usualmente pela Receita. As parcelas serão pagas através de débito autorizado na conta 6.619-2 – FPM, agência 3989-6, Banco do Brasil.

Art. 4º As despesas referentes ao parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no Orçamento do Município, em cada exercício, até a amortização total do débito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, de 22 de setembro de 2017.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.317 /2017 CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO

PORTARIA N.317 /2017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal MANOEL DAS DOS SANTOS, matricula 534, ocupante do cargo efetivo de VIGILANTE ESCOLAR, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E LAZER.

PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO DA LICENÇA
25/02/2012 á 24/02/2017	22/09/2017 á 21/12/2017

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Setembro de 2017.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.316 /2017 CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO

PORTARIA N.316 /2017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal JONA ALVES DO NASCIMENTO, matricula 100, ocupante do cargo efetivo de VIGILANTE ESCOLAR, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO DA LICENÇA
25/02/2012 á 24/02/2017	22/09/2017 á 21/12/2017

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Setembro de 2017.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.315 /2017 CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO

PORTARIA N.315 /2017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal ELZA MARGARIDA ALVES DA SILVA, matricula 528, ocupante do cargo efetivo de: APOIO ADM EDUC/NUTRIÇÃO ESCOLAR PROFISSIONALIZADO,lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA, ESPORTE E LAZER.

PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO DA LICENÇA
25/02/2012 á 24/02/2017	22/09/2017 á 21/12/2017

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Setembro de 2017.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.314 /2017 CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO

PORTARIA N.314 /2017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal, LUIS FERREIRA DE SOUSA, matricula 127, ocupante do cargo efetivo de FISCAL AMBIENTAL, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO DA LICENÇA
25/02/2012 á 24/02/2017	22/09/2017 á 21/12/2017

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Setembro de 2017.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 746/2017

LEI Nº 746/2017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR UMA ÁREA COM 03 (TRÊS) ALQUEIRES E EFETIVAR DOAÇÃO DA MESMA COM CONDICIONANTES À EMPRESA BELMONTE TRANSPORTADORA LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área com 03 (três) alqueires, situada na Gleba Canabrava, a ser desmembrada de uma área maior, objeto da matrícula n. 1.505 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte, conforme documento em anexo, que fica sendo parte integrante desta Lei, pelo valor de R$135. 000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), sendo R$40.000,00 (quarenta mil reais) a serem pagos em data de 30/09/2017 e mais 5 (cinco) parcelas de R$19.000,00 (dezenove mil reais) a serem pagas nas datas de 30/10/ 2017, 30/11/2017, 30/12/2017, 30/01/2018 e 28/02/2018, e doar referida área para a empresa BELMONTE TRANSPORTADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob n. 14.940.498/0001-87.

Parágrafo único. A área de terreno, objeto da presente doação, destina-se à construção de uma Unidade Armazenadora de grãos com capacidade estática de 85.000 (oitenta e cinco mil) toneladas, conforme especificações constantes dos documentos em anexo, que ficam sendo parte integrante desta Lei, bem como da implantação de um sistema de geração de energia solar na cobertura do armazém, de placas solares de 130 toneladas, com rede alta tensão de 20km, da geração até a rede existente, que passa na BR-158, na localidade do entroncamento de Canabrava do Norte – MT, gerando 03 (três) mega de energia, com possibilidade de expansão para 10 (dez) mega de energia, tal projeto será realizado em parceria com a Empresa TECNOGRÃO PROJETOS OBRAS E REPRESENTAÇÕES LT-

DA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob n. 73.660.961/000104, com Inscrição Estadual n. 13.542.269-8.

Art. 2º. Por força da presente Lei constituem obrigações do donatário:

I – Iniciar a obra num prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação da presente Lei, e terminá-la num prazo de 240 dias a partir daí, salvo nova estipulação de prazo, firmada de comum acordo entre as partes e devidamente justificada;

II – Utilizar, sempre que possível, os fornecedores e prestadores de serviços, sediados em Canabrava do Norte, atendidos os requisitos de igualdade de condições, em nível técnico e preços dos produtos e serviços, salvo, empresas de projeto de engenharia e de construção civil, incluído engenheiros e mestre de obras, que serão contratados com base na confiança já estabelecido entre a empresa e os prestadores de serviços;

III – Contratar mão de obra local para a execução da obra;

IV – Manter em funcionamento a Unidade por um período mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data da promulgação da lei de doação de terreno.

Parágrafo Único. O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo implicará na reversão ao patrimônio do Município, da área e todas as benfeitorias que o donatário tiver realizado, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao beneficiado pela doação de terreno.

Art. 3º. A alienação permuta ou qualquer outra transação envolvendo o terreno, só poderá ocorrer com a anuência da Prefeitura, mediante sua interveniência na escritura de transferência, sob pena de nulidade.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da escrituração, quando da transferência do terreno doado, correrão por conta da donatária, BELMONTE TRANSPORTES LTDA.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n. 733/2017, de 03 de julho de 2017.

.

Gabinete do Prefeito, em 22 de setembro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL DE 22 DE JUNHO DE 2017.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL DE 22 DE JUNHO DE 2017.

DELCIMAR VIEIRA LIMA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 06608019, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 474.491.361-04 e a Senhora **CECÍLIA SOUZA DA SILVA LIMA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1502469-5, emitido por SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 981.914.701-87, ambos residentes e domiciliados à Avenida Antônio Bosaipo, s/n, Centro, Canabrava do Norte - MT chamados simplesmente de **DISTRATANTES** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/n, St. Vila São João, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 37.465.200/0001-20, pelo seu representante legal, **JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1563807-3, SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente designado como **DISTRATADO**, assinam o presente termo de rescisão amigável, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas e:

CONSIDERANDO que a área objeto de desapropriação está inserida no perímetro rural e não possui georreferenciamento;

CONSIDERANDO que LEI 10.267/2001 e o DECRETO 4449/2002 exigem o georreferenciamento para áreas acima de cem hectares, como no presente caso que a área maior é superior ao quantum mínimo;

CONSIDERANDO o entendimento da Consultoria do IRIB, que a desapropriação (seja ela amigável ou judicial) deve ser precedida de georreferenciamento.

CONSIDERANDO a existência de hipoteca fiduciária sobre o bem, que demandaria na anuência do credor;

CONSIDERANDO a necessidade da implantação da política pública de desenvolvimento social e financeiro do Município de Canabrava do Norte, com premência, para obter emprego e renda a população do Município.

CONSIDERANDO a prevalência do interesse público, bem como da moralidade administrativa.

RESOLVEM

CLÁUSULA PRIMEIRA- EXPLICATIVA - O presente distrato tem por OBJETO a dissolução amigável de todas as tratativas firmadas no "**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL", em 22 de junho de 2017, cujo objeto era a aquisição pelo DISTRATADO de um lote rural de nº 238, Gleba Canabrava, nesta cidade de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, livre e desembaraçado, com área de 15 ha com os seguintes limites e confrontações: Frente: confrontando com a MT 412, medindo 477,64 m; Esquerda: medindo 314,05 m; Direita: medindo 314,05 m, Fundos: medindo 477,05 m, objeto da matricula 2.480, livro 02 - Registro Geral do 1º Ofício - Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte – Estado de Mato Grosso.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Imóvel supra convencionado seria adquirido pelo preço certo e justo, conforme avaliação administrativa, de R$ 105. 000,00 (cento e cinco mil reais), os quais serão pagos da seguinte forma: 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), sendo a primeira parcela em data de 11 de julho de 2017, e as demais parcelas, assim sucessivamente, sendo a última parcela em data de 11 de novembro de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O DISTRATADO saldou apenas a primeira parcela, no importe de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os DISTRATANTES em respeito à boa-fé, os justos e precisos esclarecimentos, o respeito e a lhanura que demonstrou, não pretendem mais a alienação do bem e tornou-se inviável ao DISTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO - As PARTES, não mais desejando manter os ajustes feitos por meio dos mesmos, resolvem, de comum acordo, livre e amistosamente, firmar o presente Instrumento Rescisão Contratual, que se cumprirá da seguinte forma:

a) O DISTRATADO restabelece neste ato ao DISTRATANTE todos os direitos de uso, gozo e fruição, inerente a posse precária do lote rural de nº 238, Gleba Canabrava, nesta cidade de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, livre e desembaraçado, com área de 15 ha com os seguintes limites e confrontações: Frente: confrontando com a MT 412, medindo 477,64 m; Esquerda: medindo 314,05 m; Direita: medindo 314,05 m, Fundos: medindo 477,05 m, objeto da matricula 2.480, livro 02 - Registro Geral do 1º Ofício - Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte – Estado de Mato Grosso.

b) Os DISTRATANTES restituirão os valores pagos pelo DISTRATADOS até 30/10/2017, por meio de deposito na conta única do Município, sob pena de multa de 10% (dez por cento), juros e multa, além de inscrição na dívida ativa municipal.

CLÁSULA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DO BEM - Em virtude do Distrato ora firmado, os DISTRATANTES assumem e recebem o imóvel retro mencionado, extinguindo todas as obrigações recíprocas, renunciando as partes expressamente ao direito de postular em juízo quaisquer indenizações por danos morais, materiais, lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da posse precária na vigência do contrato ora distratado, bem como com despesas com elaboração de plantas e projetos, taxas, tributos, contratação de serviços de terceiros, honorários advocatícios e de custas judiciais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DO DISTRATO - Os ora DISTRATADO e os DISTRATANTES têm por justo o presente DISTRATO, com renúncias recíprocas, não mais possuindo direito de exigir quaisquer bens, valores ou obrigações referentes ao objeto ou à forma de pagamento do Contrato Primitivo, encerrando todos os direitos e deveres decorrentes do mesmo, dando-se mútua e total quitação, para nada mais reclamarem uns dos outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA IRREVOGABILIDADE DO CONTRATO -O presente compromisso é convencionado em caráter irrevogável e irretratável, excluída que fica expressamente a hipótese de arrependimento, prevista no artigo 420, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO - As partes elegem, para dirimir questões decorrentes do presente Instrumento de Distrato Contratual, o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte/MT com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canabrava do Norte – MT, 20 de setembro de 2017.

_____

MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Distratado

_____

DELCIMAR VIEIRA LIMA

Distratante

_____

CECÍLIA SOUZA DA SILVA LIMA

Distratante

TESTEMUNHAS:

_____

LOURISMAR ROBERTO DE BRITO

CPF/MF n. 025.917.091-73

_____

HELEM DA SILVA NUNES

CPF/MF n. 053.614.981-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
PORTARIA N° 643/2017

11 de setembro de 2017.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA CRISTINA RAMIRO CASTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Maria Cristina Ramiro Castro, por um período de 30 dias, a serem usufruídas no seguinte período 15/09/2017 a 14/10/2017.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 23/02/2016 a 22/02/2017.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 11 de setembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 647/2017.

De 13 de Setembro de 2017.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, servidor **MARCELI TEREZINHA THOMAS L. COSTA**, servidor no cargo de Professora da Educação Infantil**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 097/2017 – Pregão presencial nº 057/2017 -** Registro de preços para futura e eventual ***aquisição de materiais didáticos e pedagógicos conforme termo de compromisso PAR nº 201400172/FNDE*****para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**e de acordo com as especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **ROSMERI BERNADETE ANSCHAU**, servidor no cargo de Professora, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 13 de Setembro de 2017**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 646/2017.

De 12 de Setembro de 2017.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **SUZANA ALMEIDA CORDEIRO RIBEIRO**, no cargo de Mensageiro Arquivista**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente

ao Processo Administrativo nº 096, Pregão presencial nº 056/2017, a qual tem por objeto Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa para transporte de pacientes para tratamento de saúde em Cuiabá-MT, com motorista, combustível e demais despesas por conta do locador** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúdee de acordo com as especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **IVONE ALVES**, servidor no cargo de Ouvidor de Saúde, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 12 de Setembro de 2017**.**

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 645/2017.

De 12 de Setembro de 2017.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ANDREIA TATIANE ALVONOZ ANDOLHE**, servidor no cargo de Auxiliar de Tributação**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 095/2017 – Pregão nº 055/2017 –** Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa/Judicial, nos termos da legislação vigente, para que proceda com um estudo detalhado dos recolhimentos tributários relativos à área de pessoal na PMC, visando proceder a compensação de valores pagos mensalmente ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS** e de acordo com as especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **EMERSON LUIS FASOLO**, servidor no cargo de Diretor de Tributação, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 12 de Setembro de 2017**.**

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 648/2017.

De 15 de Setembro de 2017.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, servidor **MARCELI TEREZINHA THOMAS L. COSTA**, servidor no cargo de Professora da Educação Infantil**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 098/2017 – Pregão presencial nº 058/2017 -** Registro de preços para futura e eventual ***aquisição de mobiliário escolar*****para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**e de acordo com as especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **ROSMERI BERNADETE ANSCHAU**, servidor no cargo de Professora, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de Setembro de 2017**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA 015/2017/PREVICAN

Concede Férias a Servidora Pública Municipal Edirce Eunes de Andrade e dá outras Providencias.

A Diretora Executiva do PREVICAN – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Edirce Eunes de Andrade**, por um período de 20 dias, a serem usufruídas nos seguintes períodos 10/10/2017 a 19/10/2017 e 10/12/2017 a 19/12/2017.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 23/01/2015 a 23/01/2016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana - MT, 21 de Setembro de 2017.

EDIRCE EUNES DE ANDRADE

Diretora Executiva do PREVICAN

Homologo:

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 110/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2017**,** QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E **GOTZ E DEBASTIANI LTDA-ME**, COMO ABAIXO SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr.**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **GOTZ E DEBASTIANI LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.689.307/0001-53, Inscrição Estadual: 13. 334.174-7, estabelecida na Rua Guarita, 206 Centro, Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Claudiomiro Debastiani**, RG nº 13/R1949547 e CPF nº 833.348.829-34, e perante as testemunhas a final firmadas, pactu-

am o presente termo aditivo ao contrato, em conformidade com a Lei nº 8. 666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo a **inclusão das dotações orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.**

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

1.1 – Fica alterada a dotação orçamentária mencionada na cláusula quinta do contrato originário, que passará a ter a seguinte redação:

ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação	**ORGÃO:**	05 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	01	**UNIDADE:**	02
FUNÇÃO:	12	**FUNÇÃO:**	12
SUB-FUNÇÃO:	361	**SUB-FUNÇÃO:**	361
PROGRAMA:	1040	**PROGRAMA:**	1040
ATIVIDADE:	1013	**ATIVIDADE:**	1014
ELEMENTO:	44.90.52 - Material Permanente	**ELEMENTO:**	44.90.52 - Material Permanente
DOTAÇÃO:	107	**DOTAÇÃO:**	124
FONTE DE RECURSO:	0101	**FONTE DE RECURSO:**	0101
ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação	**ORGÃO:**	05 - Secretaria de Educação
UNIDADE:	02	**UNIDADE:**	03
FUNÇÃO:	12	**FUNÇÃO:**	12
SUB-FUNÇÃO:	365	**SUB-FUNÇÃO:**	365
PROGRAMA:	1039	**PROGRAMA:**	1039
ATIVIDADE:	1019	**ATIVIDADE:**	1019
ELEMENTO:	44.90.52 - Material Permanente	**ELEMENTO:**	44.90.52 - Material Permanente
DOTAÇÃO:	155	**DOTAÇÃO:**	156
FONTE DE RECURSO:	0101	**FONTE DE RECURSO:**	0101
ORGÃO:	05 - Secretaria de Educação		
UNIDADE:	04		
FUNÇÃO:	12		
SUB-FUNÇÃO:	364		
PROGRAMA:	1038		
ATIVIDADE:	1021		
ELEMENTO:	44.90.52 - Material Permanente		
DOTAÇÃO:	167		
FONTE DE RECURSO:	0101		

1.2 – As demais dotações orçamentárias constantes no contrato originário permanecem inalteradas.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL.

3.1 – A necessidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se pela necessidade de inclusão de nova dotação orçamentária, em virtude do recebimento de recursos financeiros em contas separadas dos recursos específicos repassados pelo Governo Federal, que poderão ser utilizados para o pagamento do objeto adquirido. Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, I, “a” da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA.

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana – MT, 15 de Setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GOTZ E DEBASTIANI LTDA-ME

Claudiomiro Debastiani

CPF nº 833.348.829-34

CONTRATADA:

FISCAL DO CONTRATO

SANDRA MARIA DOS SANTOS

Portaria nº 476/2017 de 20 de Junho de 2017

Testemunhas:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf cpf’

GABINETE
EDITAL Nº 12/2017

DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 162 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 13 INCISO IV.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Prefeito, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, TORNA PÚBLICO a Prestação de Contas dos Balancetes Orçamentários, Financeiros E Patrimonial referente aos meses JULHO E AGOSTO 2017, inclusive com a publicação na Internet através do site do município, www.diariomunicipal.com.br/amm-mt E www.canarana.mt.gov.br.

A Prestação de Contas ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana – MT, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, a mesma será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se,

_____

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 110/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2017**,** QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E **GOTZ E DEBASTIANI LTDA-ME**, COMO ABAIXO SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr.**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmen-

te **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GOTZ E DEBASTIANI LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.689.307/0001-53, Inscrição Estadual: 13.334.174-7, estabelecida na Rua Guarita, 206 Centro, Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Claudiomiro Debastiani**, RG nº 13/ R1949547 e CPF nº 833.348.829-34, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo ao contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo a **inclusão de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistencia Social.**

CLAUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO

1.1 – Fica incluída na cláusula quinta do contrato originário a dotação orçamentária mencionada abaixo:

ÓRGÃO: 09 - Secretaria de Assistencia

UNIDADE: 02

FUNCIONAL: 08.244.1095.1060

ELEMENTO: 4.4.90.52

DOTAÇÃO: 411

FONTE RECURSO: 0100

1.2 – As demais dotações orçamentárias constantes no contrato originário permanecem inalteradas.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL.

3.1 – A necessidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se pela necessidade de inclusão de nova dotação orçamentária, em virtude do recebimento de recursos financeiros em contas separadas dos recursos específicos repassados pelo Governo Federal, que poderão ser utilizados para o pagamento do objeto adquirido. Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, I, “a” da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA.

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana – MT, 01 de Setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GOTZ E DEBASTIANI LTDA-ME

Claudiomiro Debastiani

CPF nº 833.348.829-34

CONTRATADA:

FISCAL DO CONTRATO

SANDRA MARIA DOS SANTOS

Portaria nº 476/2017 de 20 de Junho de 2017

Testemunhas:

01:_____ 02:

_____

Nome> Nome>

Cpf cpf’

GABINETE
EDITAL Nº 13/2017

DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 165 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 67 §3º, LRF ART. 52.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Prefeito, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, TORNA PÚBLICO a Prestação de Contas do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, referente ao 4º BIMESTRE, do exercício financeiro de 2017, inclusive com a publicação no mural da Prefeitura e através do site www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, e www.canarana.mt.gov.br.

A Prestação de Contas ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana – MT., para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, a mesma será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se,

_____

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

GABINETE
EDITAL Nº 14 /2014

DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LRF ART. 54.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso representada pelo seu Prefeito, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, TORNA PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 2º Quadrimestre do LRF, do Exercício Financeiro de 2017, inclusive com a publicação no mural da prefeitura, no www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, e www.canarana.mt.gov.br.

O Relatório de Gestão Fiscal ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana, para exames e apreciação, o qual poderá questionar a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 003/2017

Contrato: 148/2017

Data: 21/09/2017

Vigência: 21/09/2018

Contratado: ALCIR R. D. COSTA – ME

Objeto: Contratação de empresa para o ***fornecimento*****de peças originais e/ou genuínas**, **para manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de *Canarana-MT***.

Valor: R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 411/2017.

SÚMULA: "DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇAO DE RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica DESGINADA a servidora **MARILDA DA SILVA** como responsável pelo CAE- Centro de Atendimento Empresarial.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº289/2017.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de setembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 409/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **ELIETE APARECIDA SOARES,** para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 28 de agosto de 2017 e VERA LUCIA MARTINES COELHO como sua suplente.

I. Pregão Presencial n° 42/2017 II. Ata de Registro de Preço n°55/2017 III. Ata de Registro de Preço n°56/2017 IV. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cargas de oxigênio medicinal, par atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Carlinda/ MT. **Artigo 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de setembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Retifica Decisão Administrativa publicada em diário oficial na data de 21 de setembro de 2017, onde se lê:

"Considerando, os termos do Ofício n°. 0321/2017/DRH, datado de 15 de setembro de 2017, subscrito pelo Sr. Richard do Nascimento Bitencourt, Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de Carlinda/MT;"

Leia se:

Considerando, os termos do Ofício n°. 0329/2017/DRH, datado de 15 de setembro de 2017, subscrito pelo Sr. Richard do Nascimento Bitencourt, Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de Carlinda/MT;.

Acrescente se ao texto: o nome da servidora Anne Carolina Dos Santos Zancheta da Cruz.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA TORNA PUBLICO O RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA SIMPLIFICADO REFERENTE AO 4° BIMESTRE DO EXERCICIO 2017

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.558.000,00	28.558.000,00	4.393.694,63	15,39	15.615.286,04	54,68	12.942.713,96
RECEITAS CORRENTES	27.398.000,00	27.398.000,00	4.112.720,43	15,01	15.110.411,84	55,15	12.287.588,16
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.307.000,00	1.307.000,00	432.102,07	33,06	1.038.996,62	79,49	268.003,38
Impostos	1.170.000,00	1.170.000,00	373.297,89	31,91	881.706,75	75,36	288.293,25
Taxas	136.500,00	136.500,00	58.804,18	43,08	157.289,87	115,23	-20.789,87
Contribuição de Melhoria	500,00	500,00		0,00		0,00	500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	717.000,00	717.000,00	174.011,10	24,27	304.013,73	42,40	412.986,27
Contribuições Sociais	687.000,00	687.000,00		0,00		0,00	687.000,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	30.000,00	30.000,00	174.011,10	580,04	304.013,73	1.013,38	-274.013,73
RECEITA PATRIMONIAL	3.231.000,00	3.231.000,00	24.757,73	0,77	148.598,27	4,60	3.082.401,73
Receitas Imobiliárias	500,00	500,00		0,00		0,00	500,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.229.500,00	3.229.500,00	24.593,17	0,76	148.186,87	4,59	3.081.313,13
Receita de Concessões e Permissões	1.000,00	1.000,00	164,56	16,46	411,40	41,14	588,60
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	12.500,00	12.500,00	1.370,00	10,96	13.103,25	104,83	-603,25
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.880.500,00	21.880.500,00	3.426.411,46	15,66	13.413.785,05	61,30	8.466.714,95
Transferências Intergovernamentais	21.080.500,00	21.080.500,00	3.384.899,67	16,06	12.989.338,74	61,62	8.091.161,26
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	800.000,00	800.000,00	41.511,79	5,19	424.446,31	53,06	375.553,69
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	250.000,00	250.000,00	54.068,07	21,63	191.914,92	76,77	58.085,08
Multas e Juros de Mora	76.000,00	76.000,00	15.082,42	19,85	66.079,22	86,95	9.920,78
Indenizações e Restituições	51.000,00	51.000,00	5.259,56	10,31	20.336,40	39,88	30.663,60
Receita da Dívida Ativa	114.000,00	114.000,00	33.726,09	29,58	105.499,30	92,54	8.500,70
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas	9.000,00	9.000,00		0,00		0,00	9.000,00

Documento gerado em 19/09/2017 17:33:45

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.160.000,00	1.160.000,00	280.974,20	24,22	504.874,20	43,52	655.125,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.150.000,00	1.150.000,00	280.974,20	24,43	504.874,20	43,90	645.125,80
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	1.150.000,00	1.150.000,00	280.974,20	24,43	504.874,20	43,90	645.125,80
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.142.000,00	1.142.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.142.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	29.700.000,00	29.700.000,00	4.393.694,63	14,79	15.615.286,04	52,58	14.084.713,96
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	29.700.000,00	29.700.000,00	4.393.694,63	14,79	15.615.286,04	52,58	14.084.713,96
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	29.700.000,00	29.700.000,00	4.393.694,63	14,79	15.615.286,04	52,58	14.084.713,96
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	27.033.000,00	29.235.566,38	3.572.876,23	17.383.755,19	11.851.811,19	3.980.588,79	15.572.126,96	13.663.439,42	15.519.825,36	0,00
DESPESAS CORRENTES	24.762.000,00	26.568.601,75	3.555.189,71	15.949.783,86	10.618.817,89	3.913.678,44	14.455.673,59	12.112.928,16	14.427.936,99	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.665.800,00	15.900.966,91	2.149.604,60	8.605.934,54	7.295.032,37	2.147.444,60	8.603.774,54	7.297.192,37	8.603.774,54	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	12.000,00	12.000,00	464,52	6.609,85	5.390,15	1.443,26	6.609,85	5.390,15	6.609,85	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.084.200,00	10.655.634,84	1.405.120,59	7.337.239,47	3.318.395,37	1.764.790,58	5.845.289,20	4.810.345,64	5.817.552,60	
DESPESAS DE CAPITAL	2.246.000,00	2.641.964,63	17.686,52	1.433.971,33	1.207.993,30	66.910,35	1.116.453,37	1.525.511,26	1.091.888,37	0,00
INVESTIMENTOS	2.210.000,00	2.615.964,63	17.686,52	1.412.030,27	1.203.934,36	62.059,03	1.095.171,78	1.520.792,85	1.070.806,78	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	36.000,00	26.000,00		21.941,06	4.058,94	4.851,32	21.281,59	4.718,41	21.281,59	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000,00	25.000,00			25.000,00			25.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	27.033.000,00	29.235.566,38	3.572.876,23	17.383.755,19	11.851.811,19	3.980.588,79	15.572.126,96	13.663.439,42	15.519.825,36	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	27.033.000,00	29.235.566,38	3.572.876,23	17.383.755,19	11.851.811,19	3.980.588,79	15.572.126,96	13.663.439,42	15.519.825,36	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	27.033.000,00	29.235.566,38	3.572.876,23	17.383.755,19		3.980.588,79	15.572.126,96		15.519.825,36	0,00
RESERVA DO RPPS	2.667.000,00	2.667.000,00			2.667.000,00			2.667.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.142.000,00	1.142.000,00	0,00		0,00		1.142.000,00
RECEITAS CORRENTES	1.142.000,00	1.142.000,00	0,00		0,00		1.142.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.142.000,00	1.142.000,00	0,00		0,00		1.142.000,00
Contribuições Sociais	1.142.000,00	1.142.000,00					1.142.000,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital							

Documento gerado em 19/09/2017 17:33:45

Página 4 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	29.700.000,00	31.902.566,38	3.572.876,23	17.383.755,19	100,00	14.518.811,19	3.980.588,79	15.572.126,96	100,00	16.330.439,42	0,00
Legislativa	1.020.000,00	1.092.000,00	0,00	0,00	0,00	1.092.000,00	0,00	0,00	0,00	1.092.000,00	0,00
Ação Legislativa	1.020.000,00	1.092.000,00			0,00	1.092.000,00			0,00	1.092.000,00	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Administração	4.428.000,00	5.173.402,52	388.261,36	2.634.588,00	15,16	2.538.814,52	516.042,82	2.338.314,59	15,02	2.834.087,93	0,00
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	1.955.000,00	2.041.144,11	159.001,61	683.546,45	3,93	1.357.597,66	186.156,42	676.507,39	4,34	1.364.636,72	
Administração Financeira	2.473.000,00	3.132.258,41	229.259,75	1.951.041,55	11,22	1.181.216,86	329.886,40	1.662.807,20	10,68	1.469.451,21	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Área											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social	1.172.900,00	1.437.202,43	176.263,26	819.448,28	4,71	617.754,15	200.098,35	763.734,83	4,90	673.467,60	0,00
Assistência ao Idoso	7.500,00	35.122,03	9.217,03	27.621,09	0,16	7.500,94	9.217,03	27.621,09	0,18	7.500,94	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	146.000,00	167.646,93	15.121,30	96.058,40	0,55	71.588,53	18.534,44	86.453,28	0,56	81.193,65	
Assistência Comunitária	1.019.400,00	1.234.433,47	151.924,93	695.768,79	4,00	538.664,68	172.256,88	649.660,46	4,17	584.773,01	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Previdência Social	4.800.000,00	4.800.000,00	0,00	0,00	0,00	4.800.000,00	0,00	0,00		4.800.000,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	4.800.000,00	4.800.000,00			0,00	4.800.000,00				4.800.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											

Documento gerado em 19/09/2017 17:33:45

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Demais Subfunções											
Saúde	6.113.000,00	6.451.212,76	846.855,73	4.386.809,08	25,24	2.064.403,68	1.175.486,38	4.064.394,84	26,10	2.386.817,92	0,00
Atenção Básica	4.428.000,00	4.762.507,30	626.225,28	3.419.901,72	19,67	1.342.605,58	817.365,97	3.250.216,97	20,87	1.512.290,33	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.196.000,00	1.130.949,52	167.821,94	724.220,69	4,17	406.728,83	292.697,77	626.172,96	4,02	504.776,56	
Suporte Profilático e Terapêutico	106.000,00	129.597,62	24.442,66	100.178,77	0,58	29.418,85	32.854,23	61.540,05	0,40	68.057,57	
Vigilância Sanitária	318.000,00	377.739,32	28.365,85	141.474,09	0,81	236.265,23	32.568,41	125.549,98	0,81	252.189,34	
Vigilância Epidemiológica	50.000,00	50.419,00		1.033,81	0,01	49.385,19		914,88	0,01	49.504,12	
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções	15.000,00				0,00	0,00					
Trabalho	249.000,00	249.000,00	0,00	249.000,00	1,43	0,00	33.095,64	125.151,98	0,80	123.848,02	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	249.000,00	249.000,00		249.000,00	1,43	0,00	33.095,64	125.151,98	0,80	123.848,02	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Educação	7.803.100,00	8.033.924,70	1.427.098,17	6.018.587,54	34,62	2.015.337,16	1.264.541,08	5.324.059,77	34,19	2.709.864,93	0,00
Ensino Fundamental	6.339.100,00	6.580.522,12	1.173.789,76	4.896.686,20	28,18	1.683.835,92	1.096.269,54	4.281.284,83	27,49	2.299.237,29	
Ensino Médio											
Ensino Profissional		25.000,00	20.200,00	25.000,00	0,14	0,00	7.200,00	12.000,00	0,08	13.000,00	
Ensino Superior	10.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Infantil	1.353.500,00	1.277.902,58	233.108,41	944.901,34	5,44	333.001,24	237.471,54	935.174,94	6,01	342.727,64	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	100.500,00	150.500,00		150.000,00	0,86	500,00	13.600,00	95.600,00	0,61	54.900,00	
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Cultura	10.000,00	18.804,00	220,00	11.578,64	0,07	7.225,36	220,00	11.174,20	0,07	7.629,80	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	10.000,00	18.804,00	220,00	11.578,64	0,07	7.225,36	220,00	11.174,20	0,07	7.629,80	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Urbanismo	816.500,00	734.470,35	273.735,46	480.895,49	2,77	253.574,86	190.094,47	355.862,90	2,29	378.607,45	0,00
Infra-Estrutura Urbana	442.000,00	427.970,35	272.225,86	331.852,86	1,91	96.117,49	174.927,07	234.554,07	1,51	193.416,28	
Serviços Urbanos	374.500,00	306.500,00	1.509,60	149.042,63	0,86	157.457,37	15.167,40	121.308,83	0,78	185.191,17	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Habitação	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00		5.000,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Administração Geral					0,00						
Demais Subfunções											
Saneamento	51.500,00	76.500,00	0,00	24.498,40	0,14	52.001,60	0,00	24.498,40	0,16	52.001,60	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	51.500,00	76.500,00		24.498,40	0,14	52.001,60		24.498,40	0,16	52.001,60	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	146.000,00	217.840,00	0,00	217.840,00	1,25	0,00	0,00	217.840,00	1,40	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas	146.000,00	217.840,00		217.840,00	1,25	0,00		217.840,00	1,40	0,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Agricultura	537.500,00	621.282,42	75.627,00	274.338,40	1,58	346.944,02	104.450,65	262.677,92	1,69	358.604,50	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral	537.500,00	621.282,42	75.627,00	274.338,40	1,58	346.944,02	104.450,65	262.677,92	1,69	358.604,50	
Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	166.000,00	221.250,56	43.185,08	125.520,44	0,72	95.730,12	25.726,76	107.747,34	0,69	113.503,22	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	166.000,00	221.250,56	43.185,08	125.520,44	0,72	95.730,12	25.726,76	107.747,34	0,69	113.503,22	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Petróleo											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Transporte	2.137.500,00	2.526.586,19	323.735,26	2.006.048,26	11,54	520.537,93	356.925,63	1.857.741,59	11,93	668.844,60	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	2.137.500,00	2.526.586,19	323.735,26	2.006.048,26	11,54	520.537,93	356.925,63	1.857.741,59	11,93	668.844,60	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	171.000,00	181.090,45	17.430,39	106.051,75	0,61	75.038,70	17.702,43	90.037,16	0,58	91.053,29	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	171.000,00	181.090,45	17.430,39	106.051,75	0,61	75.038,70	17.702,43	90.037,16	0,58	91.053,29	
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Encargos Especiais	48.000,00	38.000,00	464,52	28.550,91	0,16	9.449,09	6.294,58	27.891,44	0,18	10.108,56	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											

Documento gerado em 19/09/2017 17:33:45

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	48.000,00	38.000,00	464,52	28.550,91	0,16	9.449,09	6.294,58	27.891,44	0,18	10.108,56	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	25.000,00	25.000,00			0,00	25.000,00			0,00	25.000,00	
Reserva do RPPS											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)											
TOTAL (III) = (I + II)	29.700.000,00	31.902.566,38	3.572.876,23	17.383.755,19	100,00	14.518.811,19	3.980.588,79	15.572.126,96	100,00	16.330.439,42	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Área											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/ b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/ d)		
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/ b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/ d)		
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Petróleo											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

Documento gerado em 19/09/2017 17:33:45

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/ b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/ d)		
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Área											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Carlinda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº408/2017

SÚMULA: ”DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **JEFFERSON CORREA ROSA,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 31 de julho de 2017, e a senhora ANGELICA PEREIRA como sua suplente.

I – Dispensa de Licitação n° 19/2017

II – Contrato n° 43/2017

III – Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento da farmácia básica do município de Carlinda.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de setembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 407/2017.

SÚMULA: “NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros Titulares e respectivos Suplentes, que comporão o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS para o período de setembro de 2017 a setembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA/PECUÁRIA/INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Titular: **Mário Antonio de Oliveira**

Suplente: **Marilene Gomes da Silva**

EMPAER – EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL

Titular: **João Périsson Souza Pereira**

Suplente: **Vivliane Sachi Passos**

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARLINDA

Titular: **Paulo do Prado**

Suplente: **Adelar Mutschall**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Titular: **Manoel Rodrigues de Sousa**

Suplente: **Luiz Antonio Ferreira da Silva**

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE E AGRICULTORES DA COMUNIDADE CANÁ

Titular: **Dely Alves Neto**

Suplente: **Pedro Malissi Neto**

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SETOR NAZARÉ

Titular: **Arnaldo Barbosa Lima**

Suplente: **Edemar Sheraiver**

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA PINHEIRO VELHO

Titular: **José Brito de Assunção**

Suplente: **José Cícero da Paixão**

COOPERLINDA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DE CARLINDA

Titular: **Benedito Costa Araújo**

Suplente: **Mariza Brunna Feitoza Costa**

SINDICATO PATRONAL RURAL DE CARLINDA

Titular: **Valdenir Batista de Oliveira**

Suplente: **Julio C. Borges de Souza**

COMPASC – COOPERATIVA MISTA DE PEQUENOS AGRICULTORES DO SETOR CANÁ

Titular: **Francisco Severino de Oliveira**

Suplente: **Osmar Gonçalves de Aguiar**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titular: **Ivonete Salete Jacques**

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES ACAMPADOS NOVA CONQUISTA

Titular: **Adão Pereira**

Suplente: **Adriano de Oliveira da Silva Rosa**

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE E AGRICOLAS DA ESTRADA F - APLAEF

Titular: **Willi Muller**

Suplente: **João Moreira da Silva Sobrinho**

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DAMASCO

Titular: **José Carlos Nascimento**

Suplente: **Odair José do Nascimento**

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL MONTE SINAI

Titular: **Nilson José Muller**

Suplente: **Edite de Souza Barbosa**

ASSOCIAÇÃO DOS CHACAREIROS DAS COMUNIDADES RENASCER E VIVEIRO

Titular: **Claudete Teresinha Barroso**

Suplente: **Manoel Lourenço da Silva Filho**

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de setembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º233 /2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO Ofício n.º 169/SME/2017 que relata a não realização dos serviços de transporte escolar, ora contratados através de pregão presencial nº 12/2017 ;

CONSIDERANDO que a Administração não pode ficar inerte diante de tal situação,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESO ADMINISRATIVO, nos termos dos artigos 191 e seguintes da Lei Municipal nº 892/2015, com a finalidade de apurar os fatos, Indicando os servidores membros da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria Municipal n.º 101/2017 reeditada pela Portaria nº217/2017, MARIO TOSHIO KAMAZAKI, JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA E CLEVERSON COELHO, sob a presidência do primeiro indicado.

Art. 2º - Dispensar os Servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração de relatório final.

Art. 3º - Caso o servidor se recuse a receber a citação, deverá o (a) funcionário (a) incumbido (a) para tanto, elaborar Certidão Circunstanciada, na qual deverá constar assinatura de duas testemunhas, que presenciaram a recusa no recebimento da contrafé bem como a citação válida.

Art. 4º - A presente Comissão ficará vinculada à Secretaria de Administração.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT,

Em, 21 de setembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º231/2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO Ofício n.º 228/SMS//2017, encaminhando Boletim de Ocorrência nº 2017.255737, referente ao furto de uma Bomba De Agua da Unidade de Saúde Antônio Parra- Comunidade Del Rei,

CONSIDERANDO que a Administração não pode ficar inerte diante de tal situação,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, nos termos dos artigos 191 e seguintes da Lei Municipal nº 892/2015, com a finalidade de apurar os fatos, Indicando os servidores membros da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria Municipal n.º 101/2017 reeditada pela Portaria nº217/2017, MARIO TOSHIO KAMAZAKI, JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA E CLEVERSON COELHO, sob a presidência do primeiro indicado.

Art. 2º - Dispensar os Servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração de relatório final.

Art. 3º - Caso o servidor se recuse a receber a citação, deverá o (a) funcionário (a) incumbido (a) para tanto, elaborar Certidão Circunstanciada, na qual deverá constar assinatura de duas testemunhas, que presenciaram a recusa no recebimento da contrafé bem como a citação válida.

Art. 4º - A presente Comissão ficará vinculada à Secretaria de Administração.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario, em especial a Portaria nº 220/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT,

Em, 21 de setembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 234/2017.

SÚMULA: "RETIFICA PORTARIA 383/2015 DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - RETIFICAR o artigo 1º da Portaria nº 383/2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica concedido a Elevação de Nível ao servidor abaixo relacionado no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL TEMPORÁRIO lotado na Secretaria Municipal de Educação."

Servidora	*Classe atual*	*Elevação* ***Nível***
APARECIDA ANA GOMES DA COSTA	*A*	*VII*

Artigo 2º - Fica o poder publico municipal autorizado a reeditar a Portaria nº 383/2015.

Artigo3°- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de setembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 383/2015

(Reeditada pela Portaria nº 234/2017.)

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NIVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido a Elevação de Nível ao servidor abaixo relacionado no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL TEMPORÁRIO lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Servidora	Classe atual	Elevação **Nível**
APARECIDA ANA GOMES DA COSTA	A	VII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT.

Em, 13 de outubro de 2015

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

22 de setembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 410/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **JOSE ROBERTO TEIXEIRA** efetivo no cargo de **PROFESSOR CLASSE B,** lotado na Secretaria Municipal de Educação,a desempenhar a função de **COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR SME**.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de setembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 259/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **HOSANA XAVIER DE LIMA,** para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 12 de abril de 2017 e GISLAINE ASCANIO como sua suplente.

I. Pregão Presencial n° 21/2017 II. Ata de Registro de Preço n°23/2017 III. O000bjeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de refei-

ção tipo marmitex, em atendimento as diversas secretarias municipais de Carlinda –MT. **Artigo 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 27 de abril de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 188/2017

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica **CONCEDIDA** Licença Prêmio a servidora **ANDRIELE PINTON OLIVEIRA PIRES** no cargo de **AGENTE COMUNIÁRIA DE SAÚDE** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo2º - A licença a ser gozada se refere ao qüinqüênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Qüinqüênio 2012/2017: Período de gozo: 03 de julho de 2017 a 01 de outubro de 2017;

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 01 de julho de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DECRETO MUNICIPAL Nº 50/2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 50/2017

DESIGNA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE PARA O BIÊNIO 2017/2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.024/2002 que dispõe sobre o Código Municipal do Meio Ambiente de Chapada dos Guimarães/MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.704/2017 que dispõe sobre a alteração do art. 4º, inciso I e art. 6º, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal nº 1.024/2002 e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes membros, titular e suplente, para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente:

I – Representantes do Poder Público:

a) Titular: Leilane Cristina Oliveira Costa (Secretaria Municipal de Turismo); **Suplente:** Iranise Longuinha Pedroso (Secretaria Municipal de Turismo);

b) Titular: Nelson Souza Pinto Filho (Secretaria Municipal de Agricultura);

c) Titular: Fabiana Zancheta Giglio (Secretaria Municipal de Educação); **Suplente:** Antônio Soares da Silva (Secretaria Municipal de Educação);

d) Titular: Cintia Maria Santos da Câmara Brazão (ICMBio); **Suplente:** Flávia Lopes Bertier (ICMBio);

e) Titular: Luciano Nunes (SEMA)**; Suplente:** Alexsander Siqueira (SEMA);

f) Titular: Wagner Vinicius Borges Vieira Azevedo (Empaer); **Suplente:** Reginaldo Bosco Gomes (Empaer).

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Titular: Lotus Maria de Souza Reuben (Grupo Semente); **Suplente:** Flora Ferreira Camargo (Grupo Semente);

b) Titular: Ana Maria de Oliveira Lopes (Associação Ambiental Vale Sagrado); **Suplente:** Lliana Fabrin Mezarobba (Associação Ambiental Vale Sagrado);

c) Titular: Cassia Regina Motta de Aquino (Santuário de Elefantes);

d) Titular: Mário de Castro Ferreira (NEOM); **Suplente:** Silva Andrea Pereira (NEOM);

e) Titular: Domingos Pires Neto (Associação de Guias de Turismo); **Suplente:** Noam Salztein (Associação de Guias de Turismo).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, em 19 de setembro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, Estado de Mato Grosso, convoca a população de Chapada dos Guimarães, e de forma especial a sociedade civil organizada para AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentar, avaliar e prestar esclarecimentos do cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre no seguinte local:

Dia 29/09 (sexta - feira) às 17h00min – na sede da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

Nesta oportunidade, esperamos contar com a valiosa presença de todos.

Chapada dos Guimarães/MT, 22 de setembro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA 001/SMA/SMS/2017

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA 001/SMA/SMS/2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Art. 1º. A licença para tratamento de saúde será concedida aos servidores do Município de Chapada dos Guimarães/MT, observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Da Documentação

Art. 2º. O documento de afastamento emitido por médicos ou cirurgiões-dentistas não pertencentes ao Quadro da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT produzirá efeitos apenas como parecer favorável dos médicos ou cirurgiões-dentistas lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Entende-se por documento de afastamento o atestado, laudo ou relatório que sugira afastamento do servidor de suas atividades laborais.

§ 2º O documento de afastamento deve conter os seguintes dados, legíveis e sem rasura:

I — nome completo do servidor;

II — Código Internacional de Doença — CID;

III — período de afastamento;

IV — data de emissão; e

V — identificação do profissional emitente, com o respectivo número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

Art. 3º. O prazo para apresentação do documento de afastamento é de 02 (dois) dias consecutivos, a contar da data de início do afastamento do servidor.

§ 1º Caso o último dia do prazo de que trata o caput recaia em sábado, domingo ou feriado, a entrega do documento de afastamento deve ser efetuada no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º O servidor deve apresentar o documento de afastamento ao Secretário Municipal ao qual esteja vinculado, podendo ser submetido à avaliação pericial imediata ou mediante convocação, desde que dentro do prazo sugerido de afastamento.

§ 3º Na impossibilidade de comparecimento do servidor a sua Secretaria, o documento de afastamento poderá ser encaminhado por fax, e-mail (foto ou digitalização), ou entregue por pessoa da família, observado o prazo previsto no caput.

§ 4º O servidor ou pessoa da família deverá comunicar o afastamento ao Secretário da pasta imediatamente.

§ 5º A emissão do parecer médico ou odontológico mencionado no art. 2º fica condicionada à apresentação do documento original a Secretaria Municipal ao qual o servidor esteja vinculado.

§ 6° A não observância pelo servidor dos prazos fixados neste artigo importará o indeferimento da licença.

Art. 4º. De Posse do documento de afastamento, o Secretário deverá encaminha-lo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá promover o agendamento da perícia.

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 5º. Pode ser concedida ao servidor licença para tratamento da própria saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica ou odontológica.

Art. 6º. Cabe à Junta Médica da Secretaria Municipal de Saúde a avaliação do documento de afastamento que, de acordo com a especificidade do caso, a fim de subsidiar seu parecer, poderá solicitar:

I — exames complementares;

II — relatórios do profissional assistente;

III — pareceres de médicos ou dentistas especialistas;

IV — cópia do prontuário ao médico assistente.

§ 1º. A perícia somente será realizada mediante apresentação do documento de afastamento original, salvo caso de força maior assim considerado pela equipe médica ou odontológica.

§ 2º. Na impossibilidade de comparecimento do servidor na Secretaria Municipal de Saúde, a avaliação pericial poderá ocorrer no domicílio ou estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

Art. 7º. A licença com duração de até 5 (cinco) dias será dispensada de perícia médica ou odontológica, desde que não ultrapasse 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, no período de 12 (doze) meses.

Art. 8º. O período de afastamento inicia-se na data de emissão do documento de afastamento, salvo licença concedida depois de cumprida a jornada diária de trabalho do servidor, caso em que — desde que expressamente previsto no corpo do atestado — poderá ter início no dia subsequente.

Parágrafo único. Não há interrupção de afastamento em fins de semana e feriados.

Art. 9º. O médico ou cirurgião dentista que realizar perícia em servidor cujo período de afastamento exceda o prazo de 30 (trinta) dias deverá informar se o retorno do servidor ao trabalho está condicionado à nova avaliação.

Art. 10º. O servidor que, no curso da licença, julgar-se apto a retornar à atividade, solicitará à Junta Médica a avaliação da sua capacidade laboral.

Parágrafo único. Caso não se configure mais a incapacidade do servidor, a perícia emitirá novo laudo pericial de licença, modificando a data de retorno ao trabalho.

Art. 11. Em caso de necessidade de afastamento superior ao prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos ou não, o servidor deverá ser encaminhado para PREVSERV para recebimento de auxílio doença, ficando o Município de Chapada dos Guimarães desobrigado a efetuar qualquer pagamento do seu vencimento.

Art. 12. O parecer da junta médica não se referirá ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente de serviço, doença profissional ou qualquer das doenças especificadas no art. 196, § 1º, da Lei nº 581/91.

Art. 13. O servidor sem vínculo efetivo com a Administração Pública Municipal, acometido de doença que o impossibilite de exercer atividade laboral, será periciado pela Junta Médica, limitada a licença aos primeiros 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Se concedido novo afastamento ao servidor sem vínculo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da concessão anterior, a Prefeitura Municipal fica desobrigado de remunerar o servidor no novo período de afastamento, em virtude da prorrogação do benefício previdenciário.

Da licença Por Motivo de Doença em Família

Art. 14. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica ou odontológica oficial.

§ 1º O familiar ou dependente do servidor poderá ser submetido à avaliação pericial, a critério da Junta Médica.

§ 2º A licença com duração de até 3 (três) dias será dispensada de perícia médica ou odontológica, desde que não ultrapasse 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, no período de 12 (doze) meses.

§ 3º A licença por motivo de doença em pessoa da família será concedida observando-se as seguintes condições:

I — por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor;

II — após os 60 dias, por até mais 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

§ 4º A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período

de 12 (doze) meses, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do parágrafo anterior.

§ 5º O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início da primeira licença concedida no período.

§ 6º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 7º Além dos dados a que se refere o § 2º do art. 2º desta Instrução Normativa, deverão constar no documento de afastamento o grau de parentesco do paciente com o servidor, exceto na hipótese de a pessoa enferma já constar dos assentamentos individuais do servidor, e o CID do paciente.

§ 8º A licença poderá ser interrompida a pedido do servidor ou, se comprovado que a assistência ao enfermo se tornou dispensável, de ofício.

Art. 15. Na impossibilidade de comparecimento do familiar do servidor na Prefeitura, a avaliação pericial poderá ocorrer no domicílio ou estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado, a critério da Junta Médica.

Art. 16. O servidor sem vínculo efetivo com a Administração Pública Municipal direta, autárquica ou fundacional não fará jus à licença por motivo de doença em pessoa da família.

Das Disposições Finais

Art. 17. Na hipótese de o servidor ou pessoa da família encontrar-se fora de Chapada dos Guimarães e municípios circunvizinhos, a concessão ou a prorrogação da licença médica está condicionada à análise pericial que, a critério da Junta Médica, poderá ser feita por perito(s) de outro órgão público.

Art. 18. O comparecimento a consultas e tratamentos ou a realização de exames do servidor ou de dependente legal ou econômico que constem em seus assentamentos funcionais fica dispensado de compensação, para fins de complementação da carga horária diária, e de perícia oficial, desde que comprovado por atestado do profissional da área de saúde, a critério da chefia imediata.

Parágrafo único. A declaração ou atestado de comparecimento a consultas para tratamento de saúde e exames complementares não são documentos passíveis de perícia e de homologação pela Junta Médica.

Art. 19. O servidor em licença para tratamento de saúde ou aposentado por invalidez, bem assim o beneficiário de pensão temporária motivada por invalidez, poderá ser convocado a qualquer momento, a critério da Administração, para avaliação das condições que ensejaram o afastamento, a aposentadoria ou a pensão.

Art. 20. Está sujeito à responsabilização administrativa e ao indeferimento da licença, o servidor que:

I — utilizar da licença para fins diversos dos previstos em lei, simular doença, lesão ou grau de incapacidade, causar demora ou demonstrar negligência no tratamento da saúde;

II — exercer atividade remunerada durante o período da licença;

III — recusar a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente.

Art. 21. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Secretária Municipal de Administração.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada dos Guimarães, 18 de setembro de 2017.

MICHELE KAROLINE SANTANA FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PATRÍCIA DOURADO NEVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAR E DISCUTIR A LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018

A Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, convoca a população de Chapada dos Guimarães, e de forma especial a sociedade civil organizada para AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de apresentar e discutir a Lei Orçamentária para o Exercício de 2018 no seguinte local:

Dia 29/09 (sexta - feira) às 09h00min – na sede da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

Nesta oportunidade, esperamos contar com a valiosa presença de todos.

Chapada dos Guimarães/MT, 22 de setembro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA N.º 005/2017 SR. JOÃO ROSA DO CARMO

PORTARIA N.º 005/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor **Sr. João Rosa do Carmo**."

O Secretário Municipal de Administração do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 504, de 17/10/2005, que Reestrutura o regime próprio de previdência social no Município, e Anexo XII da Lei Complementar Municipal Nº 006/2014 de que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do município e Anexo XII da Lei Municipal nº 766/2016 de 19/05/2016 que corrige o salário dos servidores públicos municipais em virtude da revisão geral anual da remuneração;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade ao **Sr. João Rosa do Carmo**, brasileiro, portador do RG n.º 151152.4095375– SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.º 067.056.691-87, servidor Efetivo, no cargo de Motorista de veículo leve – 40 horas, Classe "A", Nível "03", contando com 13 anos, 11 meses e 26 dias de tempo de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, devidamente matriculado sob o nº 138, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do **PREVI-COCALINHO** n.º 2017.02.00014P, a partir de 01/09/2017 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a **01 de setembro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cocalinho/MT, 22 de setembro de 2017.

PAULO SERGIO FELIPE DOS SANTOS Secretário Municipal de Administração

Homologo:

DALVA MARIA DE LIMA Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO Nº 004/2017

O SENHOR NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, Adesão nº 004/2017 a favor da empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO JOSÉ EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 00.171.140/0001-22, objetivando a contratação da empresa para fornecimento de exames laboratoriais para atender a demanda dos pacientes atendidos na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT, perfazendo o valor total de R$ 265.080,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e oitenta reais). A referida aquisição será através de adesão na Ata de Registro de Preços nº 001/2017 proveniente do Pregão Presencial nº 001/2017 realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE – CISRNM.

Colider/MT, 22 de Setembro de 2017

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT, DIVULGA O RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA SIMPLIFICADO 4 º BIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2017.

A Prefeitura Municipal de Colíder – MT, **COMUNICA** que a partir da presente data, o **RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO SIMPLIFICADO 4 º BIMESTRE** referente ao exercício financeiro de 2017, estão à disposição para exame e apreciação dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Colíder – MT, nos termos da Legislação pertinente vigente.

Para acessar os anexos do **RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO SIMPLIFICADO 4 º BIMESTRE, Clique Aqui**

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	70.890.000,00	70.890.000,00	10.723.663,13	15,13	42.777.610,61	60,34	28.112.389,39
RECEITAS CORRENTES	69.320.000,00	69.320.000,00	10.423.663,13	15,04	41.313.340,72	59,60	28.006.659,28
RECEITA TRIBUTÁRIA	10.740.000,00	10.740.000,00	1.448.947,82	13,49	8.135.425,39	75,75	2.604.574,61
Impostos	9.820.000,00	9.820.000,00	1.400.031,43	14,26	7.235.033,95	73,68	2.584.966,05
Taxas	920.000,00	920.000,00	48.916,39	5,32	900.391,44	97,87	19.608,56
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.720.000,00	2.720.000,00	91.755,98	3,37	369.853,89	13,60	2.350.146,11
Contribuições Sociais	2.000.000,00	2.000.000,00		0,00		0,00	2.000.000,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	720.000,00	720.000,00	91.755,98	12,74	369.853,89	51,37	350.146,11
RECEITA PATRIMONIAL	1.777.000,00	1.777.000,00	99.730,33	5,61	511.682,40	28,79	1.265.317,60
Receitas Imobiliárias			5.813,82		14.309,38		-14.309,38
Receitas de Valores Mobiliários	1.777.000,00	1.777.000,00	93.916,51	5,29	497.050,97	27,97	1.279.949,03
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais					322,05		-322,05
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	6.000,00	6.000,00	15.699,60	261,66	66.691,25	1.111,52	-60.691,25
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.853.500,00	52.853.500,00	8.433.668,85	15,96	31.296.141,55	59,21	21.557.358,45
Transferências Intergovernamentais	52.133.500,00	52.133.500,00	8.349.542,62	16,02	30.896.809,12	59,26	21.236.690,88
Transferências de Instituições Privadas			5.115,55		5.115,55		-5.115,55
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	720.000,00	720.000,00	79.010,68	10,97	394.216,88	54,75	325.783,12
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.223.500,00	1.223.500,00	333.860,55	27,29	933.546,24	76,30	289.953,76
Multas e Juros de Mora	497.000,00	497.000,00	103.054,34	20,74	279.075,17	56,15	217.924,83
Indenizações e Restituições	70.000,00	70.000,00	14.186,87	20,27	37.291,35	53,27	32.708,65
Receita da Dívida Ativa	625.000,00	625.000,00	215.550,52	34,49	609.428,52	97,51	15.571,48
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas	31.500,00	31.500,00	1.068,82	3,39	7.751,20	24,61	23.748,80

Documento gerado em 21/09/2017 17:07:16

Página 1 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.570.000,00	1.570.000,00	300.000,00	19,11	1.464.269,89	93,27	105.730,11
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Alienação de Bens Móveis	20.000,00	20.000,00		0,00		0,00	20.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.550.000,00	1.550.000,00	300.000,00	19,35	1.464.269,89	94,47	85.730,11
Transferências Intergovernamentais					255.335,00		-255.335,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	1.550.000,00	1.550.000,00	300.000,00	19,35	1.208.934,89	78,00	341.065,11
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.210.000,00	3.210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.210.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	74.100.000,00	74.100.000,00	10.723.663,13	14,47	42.777.610,61	57,73	31.322.389,39
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	74.100.000,00	74.100.000,00	10.723.663,13	14,47	42.777.610,61	57,73	31.322.389,39
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	74.100.000,00	74.100.000,00	10.723.663,13	14,47	42.777.610,61	57,73	31.322.389,39
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	72.490.000,00	74.240.000,00	12.529.257,24	48.499.202,43	25.740.797,57	11.991.042,97	41.384.014,19	32.855.985,81	40.008.221,82	0,00
DESPESAS CORRENTES	67.171.500,00	66.543.311,73	11.103.938,28	43.198.577,85	23.344.733,88	10.179.903,61	37.911.759,37	28.631.552,36	36.738.160,80	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	39.371.500,00	37.786.386,40	5.851.098,79	22.214.976,67	15.571.409,73	5.851.067,72	22.214.945,60	15.571.440,80	22.214.945,60	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000,00	100,00			100,00			100,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.798.000,00	28.756.825,33	5.252.839,49	20.983.601,18	7.773.224,15	4.328.835,89	15.696.813,77	13.060.011,56	14.523.215,20	
DESPESAS DE CAPITAL	5.218.500,00	7.596.688,27	1.425.318,96	5.300.624,58	2.296.063,69	1.811.139,36	3.472.254,82	4.124.433,45	3.270.061,02	0,00
INVESTIMENTOS	4.978.500,00	7.129.688,27	1.422.059,74	4.963.426,22	2.166.262,05	1.751.465,16	3.237.402,12	3.892.286,15	3.035.208,32	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	240.000,00	467.000,00	3.259,22	337.198,36	129.801,64	59.674,20	234.852,70	232.147,30	234.852,70	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00			100.000,00			100.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	72.490.000,00	74.240.000,00	12.529.257,24	48.499.202,43	25.740.797,57	11.991.042,97	41.384.014,19	32.855.985,81	40.008.221,82	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	72.490.000,00	74.240.000,00	12.529.257,24	48.499.202,43	25.740.797,57	11.991.042,97	41.384.014,19	32.855.985,81	40.008.221,82	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	72.490.000,00	74.240.000,00	12.529.257,24	48.499.202,43		11.991.042,97	41.384.014,19		40.008.221,82	0,00
RESERVA DO RPPS	1.610.000,00	1.460.000,00			1.460.000,00			1.460.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.210.000,00	3.210.000,00	0,00		0,00		3.210.000,00
RECEITAS CORRENTES	3.210.000,00	3.210.000,00	0,00		0,00		3.210.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.207.000,00	3.207.000,00	0,00		0,00		3.207.000,00
Contribuições Sociais	3.207.000,00	3.207.000,00					3.207.000,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.000,00	3.000,00	0,00		0,00		3.000,00
Multas e Juros de Mora	3.000,00	3.000,00					3.000,00
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	74.100.000,00	75.700.000,00	12.529.257,24	48.499.202,43	100,00	27.200.797,57	11.991.042,97	41.384.014,19	100,00	34.315.985,81	0,00
Legislativa	3.320.000,00	3.320.000,00	0,00	0,00	0,00	3.320.000,00	0,00	0,00	0,00	3.320.000,00	0,00
Ação Legislativa	3.320.000,00	3.320.000,00			0,00	3.320.000,00			0,00	3.320.000,00	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Administração	8.001.000,00	7.212.425,44	1.274.449,24	5.470.326,56	11,28	1.742.098,88	1.215.608,90	4.761.029,09	11,50	2.451.396,35	0,00
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral	7.682.000,00	7.085.757,44	1.254.898,70	5.404.815,00	11,14	1.680.942,44	1.201.214,36	4.700.673,53	11,36	2.385.083,91	
Administração Financeira	16.000,00	202,00			0,00	202,00			0,00	202,00	
Controle Interno	155.000,00	126.453,00	19.550,54	65.511,56	0,14	60.941,44	14.394,54	60.355,56	0,15	66.097,44	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação	57.000,00	3,00			0,00	3,00			0,00	3,00	
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	15.000,00	3,00			0,00	3,00			0,00	3,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	76.000,00	7,00			0,00	7,00			0,00	7,00	
Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Área											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,10	0,00	5.000,00	25.000,00	0,06	25.000,00	0,00
Policiamento		50.000,00		50.000,00	0,10	0,00	5.000,00	25.000,00	0,06	25.000,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social	3.062.500,00	2.774.209,00	398.928,45	1.933.559,16	3,99	840.649,84	480.534,18	1.648.189,16	3,98	1.126.019,84	0,00
Assistência ao Idoso	43.500,00	39.100,00			0,00	39.100,00			0,00	39.100,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	12.000,00	3,00			0,00	3,00			0,00	3,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	424.000,00	396.100,00	72.664,68	218.541,59	0,45	177.558,41	66.372,18	204.283,34	0,49	191.816,66	
Assistência Comunitária	2.578.000,00	2.339.005,00	326.263,77	1.715.017,57	3,54	623.987,43	414.162,00	1.443.905,82	3,49	895.099,18	
Administração Geral											
Demais Subfunções	5.000,00	1,00			0,00	1,00			0,00	1,00	
Previdência Social	6.300.000,00	6.300.000,00	0,00	0,00	0,00	6.300.000,00	0,00	0,00	0,00	6.300.000,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	6.300.000,00	6.300.000,00			0,00	6.300.000,00			0,00	6.300.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Demais Subfunções											
Saúde	15.402.000,00	17.406.936,57	4.487.678,61	13.310.036,26	27,44	4.096.900,31	3.572.336,09	11.431.121,25	27,62	5.975.815,32	0,00
Atenção Básica	11.205.500,00	12.422.633,97	2.735.266,89	9.389.132,43	19,36	3.033.501,54	2.062.395,19	7.974.317,05	19,27	4.448.316,92	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.183.500,00	3.258.847,60	756.735,31	2.506.153,61	5,17	752.693,99	499.764,46	2.063.108,95	4,99	1.195.738,65	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	998.000,00	854.001,00	147.546,41	566.620,22	1,17	287.380,78	142.046,44	545.565,25	1,32	308.435,75	
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral	15.000,00	2,00			0,00	2,00			0,00	2,00	
Demais Subfunções		871.452,00	848.130,00	848.130,00	1,75	23.322,00	848.130,00	848.130,00	2,05	23.322,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Educação	22.953.000,00	21.286.947,40	3.516.880,88	15.033.208,47	31,00	6.253.738,93	3.774.305,64	13.987.723,46	33,80	7.299.223,94	0,00
Ensino Fundamental	15.502.000,00	14.816.141,40	2.635.565,08	11.222.774,87	23,14	3.593.366,53	2.840.655,45	10.363.976,68	25,04	4.452.164,72	
Ensino Médio											
Ensino Profissional	80.000,00	3,00			0,00	3,00				3,00	
Ensino Superior	281.000,00	251.000,00	22.008,40	129.630,32	0,27	121.369,68	23.862,87	121.037,12	0,29	129.962,88	
Educação Infantil	6.630.000,00	5.763.003,00	858.925,88	3.523.844,21	7,27	2.239.158,79	883.294,55	3.399.966,76	8,22	2.363.036,24	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	460.000,00	456.800,00	381,52	156.959,07	0,32	299.840,93	26.492,77	102.742,90	0,25	354.057,10	
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Cultura	919.000,00	775.684,00	69.563,35	445.191,94	0,92	330.492,06	171.895,80	427.070,31	1,03	348.613,69	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	229.000,00	100.032,00	5.600,00	95.600,00	0,20	4.432,00	95.600,00	95.600,00	0,23	4.432,00	
Administração Geral	690.000,00	675.652,00	63.963,35	349.591,94	0,72	326.060,06	76.295,80	331.470,31	0,80	344.181,69	
Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Urbanismo	8.805.500,00	11.286.892,91	2.317.524,62	9.531.621,54	19,65	1.755.271,37	2.117.516,48	7.142.765,44	17,26	4.144.127,47	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.967.000,00	3.701.537,59	128.333,92	2.820.769,89	5,82	880.767,70	517.067,89	1.748.571,84	4,23	1.952.965,75	
Serviços Urbanos	6.694.500,00	7.575.137,32	2.189.190,70	6.702.653,63	13,82	872.483,69	1.600.448,59	5.385.995,58	13,01	2.189.141,74	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral	144.000,00	10.218,00		8.198,02	0,02	2.019,98		8.198,02	0,02	2.019,98	
Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saneamento	75.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	75.000,00	18.000,00			0,00	18.000,00			0,00	18.000,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	105.000,00	67.500,00	0,00	0,00	0,00	67.500,00	0,00	0,00	0,00	67.500,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	11.000,00	4.200,00			0,00	4.200,00			0,00	4.200,00	
Controle Ambiental	10.000,00	4.000,00			0,00	4.000,00			0,00	4.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	15.000,00	3.000,00			0,00	3.000,00			0,00	3.000,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral	69.000,00	56.300,00			0,00	56.300,00			0,00	56.300,00	
Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Agricultura	1.505.000,00	1.249.575,00	83.148,95	691.308,73	1,43	558.266,27	127.849,76	525.777,54	1,27	723.797,46	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	1.406.000,00	1.223.573,00	83.148,95	689.645,73	1,42	533.927,27	127.849,76	524.114,54	1,27	699.458,46	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	50.000,00	7.002,00			0,00	7.002,00			0,00	7.002,00	
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções	49.000,00	19.000,00		1.663,00	0,00	17.337,00		1.663,00	0,00	17.337,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Indústria	87.000,00	2,00	0,00	0,00		2,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00
Promoção Industrial	87.000,00	2,00			0,00	2,00			0,00	2,00	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	6.000,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	6.000,00	1,00			0,00	1,00			0,00	1,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Petróleo											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Transporte	1.300.000,00	1.160.000,00	46.707,50	317.119,82	0,65	842.880,18	58.250,32	149.660,76	0,36	1.010.339,24	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.300.000,00	1.160.000,00	46.707,50	317.119,82	0,65	842.880,18	58.250,32	149.660,76	0,36	1.010.339,24	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.365.000,00	1.602.726,68	231.116,42	977.631,59	2,02	625.095,09	328.822,63	713.749,16	1,72	888.977,52	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.365.000,00	1.602.726,68	231.116,42	977.631,59	2,02	625.095,09	328.822,63	713.749,16	1,72	888.977,52	
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Encargos Especiais	794.000,00	1.089.100,00	103.259,22	739.198,36	1,52	349.901,64	138.923,17	571.928,02	1,38	517.171,98	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	794.000,00	1.089.100,00	103.259,22	739.198,36	1,52	349.901,64	138.923,17	571.928,02	1,38	517.171,98	
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00			0,00	100.000,00			0,00	100.000,00	
Reserva do RPPS											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)											
TOTAL (III) = (I + II)	74.100.000,00	75.700.000,00	12.529.257,24	46.499.202,43	100,00	27.200.797,57	11.991.042,97	41.384.014,19	100,00	34.315.985,81	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/ b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/ d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Área											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/ b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/ d)		
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/ b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/ d)		
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Petróleo											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

Documento gerado em 21/09/2017 17:07:16

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/ b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/ d)		
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Colíder - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2017

Procedimento nº 21.427/2017

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará ***LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTIVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DISTRITO DE GUARIBA, TRÊS FRONTEIRAS.***Conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10. 520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, 142/2015 subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **05 de Outubro de 2017 10h00min (dez) horas,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, impresso, de segunda a quinta-feira, no horário de 7h30min às 12h30min ou via site www.colniza.mt.gov.br. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação **via e-mail: licitação@colniza.org** a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000.**

Colniza- MT, 22 de setembro de 2017.

Mauricio R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
LEIS 2017

LEI N° 722 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor R$ 300.766,66 (*trezentos mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), e dá outras providencias".*

O Sr. **Celso Leite Garcia,** Prefeito em Exercício do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um credito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso II da Lei Federal nº 4. 320/64, para reforço das dotações consignadas no orçamento do Municí-

pio de Colniza, para o exercício de 2017, no valor de até R$ 300.766,66 (trezentos mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

10. Secretaria Municipal de Agricultura

10.002. Departamento de Agricultura

10.002.20. Agricultura

10.002.20.601. Produção da Promoção Vegetal

10.002.20.601.0002. Colniza Sustentável

10.002.20.601.0002.1023. Aquisição da Patrulha Mecanizada - Agricultura Familiar

4.4.90.52.00.00.00. Equipamento e Material Permanente

0.1.00.000000. Recursos Ordinários R$ 8.266,66

0.1.24.000000.Transf. de Conv. Outros (não relac. educ./saúde/assist. social). R$ 292.500,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 300.766,66

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, proposta nº 038937-2016, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - EstaLeiserá regulamentada através de decreto do Executivo.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza - MT, em 22 de setembro de 2017.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

LEI N° 723 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor R$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais), e dá outras providencias".

O Sr. **Celso Leite Garcia,** Prefeito em Exercício do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um credito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso II da Lei Federal nº 4. 320/64, para reforço das dotações consignadas no orçamento do Município de Colniza, para o exercício de 2017, no valor de até R$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

10. Secretaria Municipal de Agricultura

10.002. Departamento de Agricultura

10.002.20. Agricultura

10.002.20.601. Produção da Promoção Vegetal

10.002.20.601.0002. Colniza Sustentável

10.002.20.601.0002.1023. Aquisição da Patrulha Mecanizada - Agricultura Familiar

4.4.90.52.00.00.00. Equipamento e Material Permanente

0.1.00.000000. Recursos Ordinários R$ 192.750,00

0.1.24.000000.Transf. de Conv. Outros (não relac. educ./saúde/assist. social). R$ 146.250,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 339.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, proposta nº 027683-2014, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - EstaLeiserá regulamentada através de decreto do Executivo.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza - MT, em 22 de setembro de 2017.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

LEI N° 724 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor R$ 452.000,00 (*quatrocentos e cinquenta e dois mil reais), e dá outras providencias".*

O Sr. **Celso Leite Garcia,** Prefeito em Exercício do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um credito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso II da Lei Federal nº 4. 320/64, para reforço das dotações consignadas no orçamento do Município de Colniza, para o exercício de 2017, no valor de até R$ 452.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil reais),à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

10. Secretaria Municipal de Agricultura

10.002. Departamento de Agricultura

10.002.20. Agricultura

10.002.20.601. Produção da Promoção Vegetal

10.002.20.601.0002. Colniza Sustentável

10.002.20.601.0002.1023. Aquisição da Patrulha Mecanizada - Agricultura Familiar

4.4.90.52.00.00.00. Equipamento e Material Permanente

0.1.00.000000. Recursos Ordinários R$ 152.000,00

0.1.24.000000.Transf. de Conv. Outros (não relac. educ./saúde/assist. social). R$ 300.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 452.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, proposta nº 022270-2015, Ministério da Pesca e Agricultura, nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - EstaLeiserá regulamentada através de decreto do Executivo.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza - MT, em 22 de setembro de 2017.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

LEI N° 725 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

"*Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor R$ 252.526,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais), e dá outras providencias*".

O Sr. **Celso Leite Garcia,** Prefeito em Exercício do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um credito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso II da Lei Federal nº 4. 320/64, para reforço das dotações consignadas no orçamento do Município de Colniza, para o exercício de 2017, no valor de até R$ 252.526,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

10. Secretaria Municipal de Agricultura

10.002. Departamento de Agricultura

10.002.20. Agricultura

10.002.20.601. Produção da Promoção Vegetal

10.002.20.601.0002. Colniza Sustentável

10.002.20.601.0002.1023. Aquisição da Patrulha Mecanizada - Agricultura Familiar

4.4.90.52.00.00.00. Equipamento e Material Permanente

0.1.00.000000. Recursos Ordinários R$ 2.526,00

0.1.24.000000.Transf. de Conv. Outros (não relac. educ./saúde/assist. social). R$ 250.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 252.526,00

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, proposta nº 030251-2017, Ministério da Integração Nacional, através da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - EstaLeiserá regulamentada através de decreto do Executivo.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza - MT, em 22 de setembro de 2017.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 066/2017

Procedimento nº 20.627/2017

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 066/2017 VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. OBJETO: ***A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS***, para atender as necessidades desta prefeitura**.**O fornecedor vencedor encontra-se indicado conforme segue: A empresa ***MOACYR MANDADORI***consagrou vencedora de ***R$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)***, valor total de ***R$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)***.

Colniza - MT, 22 de setembro de 2017.

Mauricio R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO CONCURSO Nº 001/2017

Procedimento nº 20.722/2017

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que esta procedendo com o ***CANCELAMENTO*** do procedimento de ***LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCURSO nº 001/2017.*** Cujo objeto é ***SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP.*** *e demais atividades descritas no termo* de referencia para suprir as necessidades desta Municipalidade, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital.

MOTIVO: Por necessidade e conveniência da Administração.

Por necessidade e conveniência da Administração o presidente decidiu declarar o Concurso como ***CANCELADO***.

Colniza – MT, 22 de setembro de 2017.

Pedro Pereira Filho

Presidente da Comissão Julgadora

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 397/GP/2017, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 397/GP/2017, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, em exercício, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1° - **Exonerar** a pedido **Maristela de Lima Sanches,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1531828 SSP/GO e CPF n° 907.973.531-00, do cargo de **Diretora de Departamento,** vinculada a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do **dia 01 de setembro de 2017,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 22 de setembro de 2017.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 22/09/2017 a 22/10/2017

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2017

Procedimento nº 21.324/2017

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará ***LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE AMBULANCIA DE JUINA A CUIABA COM ENFERMEIRA OU TECNICO DE ENFERMAGEM PARA TRANSPORTE DE PACIENTES.***Conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, 142/2015 subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **05 de Outubro de 2017 08h00-min (oito) horas,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, impresso, de segunda a quinta-feira, no horário de 7h30min às 12h30min ou via site www.colniza.mt.gov.br. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação **via e-mail: licitação@colniza.org** a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000.**

Colniza- MT, 22 de setembro de 2017.

Mauricio R. V. de Jesus

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 394/GP/2017, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 394/GP/2017, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT em exercício, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° -Exonerar **Marluce Fernandes Fritz,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 2043821-4 SSP/MT e do CPF n° 023.296.421-13, do cargo de **Chefe de Seção,** vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de setembro de 2017.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 13/09/2017 a 13/10/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO 081/2017

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2017

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 22/09/2017 às 08:00 horas, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço EDITAL n° 081/2017, tendo como objeto:**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA USO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES NO LABORATORIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE COMODORO,** consagrou-se vencedora a empresa licitante**: RONDOLAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP e M.S DIAGNOSTICA LTDA.**

Comodoro – MT, 22 de Setembro de 2017.

ARYADNE GUILHERME DA SILVA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 053/2017

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37. 464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Rônio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº 50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial **nº 77/2017** da Prefeitura Municipal de Confresa, cujo objetivo de Registro de Preços para possível e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender a demanda da Prefeitura Municipal, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à Aquisição de Gêneros Alimentícios, junto ao município de Confresa – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Avenida Centro Oeste nº 286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos produtos a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERANCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar a entrega dos produtos solicitados no prazo máximo de 01 (um) dia, conforme estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar a entrega conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar a entrega no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERANCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos medicamentos entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 22 de setembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

MARIA DO AMPARO BORGES DA SILVA – ME.
CNPJ: 19.735.959/0001-01
ENDEREÇO: AV. INDUSTRIAL Nº 432 JARDIM PLANALTO, CEP: 78.652-000
CIDADE: CONFRESA – MT
FONE: (66) 98423-1979

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	V. Unit.	V. Total
57467	Abacaxi Tipo perola com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca integra. Peso por unidade de aproximadamente 1,3kg.		PÇ	7.000	R$ 3,83	R$ 26.810,00
57468	Abóbora Tipo cambotiá, sadias, frescas, sem danificações físicas, casca integra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, folhas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.		Kg	4.800	R$ 3,16	R$ 15.168,00
57506	Abóbora tipo menina: Hortaliça saudável, casca e polpa sã, etiqueta de pesagem.		Kg	4.146	R$ 4,00	R$ 16.584,00
57408	Açúcar Cristal de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana de açúcar. Aspecto: sólido com cristais bem definidos. Cor: branca (para o açúcar cristal branco). Odor e sabor próprio do produto. Embalagem intacta de 2kg, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	querubim/tuiuiu	Pacote	12.360	R$ 5,50	R$ 67.980,00
577294	Açúcar sachê cx c/ 200	globo/uniao	Cx	5	R$ 10,00	R$ 50,00
577240	Água de coco	mais coco/ducoco/ só coco	Litro	500	R$ 8,24	R$ 4.120,00
35816	Amido de milho Maisena ou similar 500g	mika/york/maisena	Und	300	R$ 6,98	R$ 2.094,00
27199	Arroz branco, tipo 1 embalagem contendo 5 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido.	maria/feltrin/xingu	Pacote	14.560	R$ 14,50	R$ 211.120,00
577291	Aveia em flocos fino 170g	york/nestle	Und	200	R$ 4,49	R$ 898,00
57464	Banana Nanica Sem danificações físicas, casca integra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.		Kg	7.100	R$ 4,20	R$ 29.820,00
57465	Banana para fritar Sem danificações físicas, casca integra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades,parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.		Kg	4.318	R$ 6,28	R$ 27.117,04
57510	Banana prata: In natura, com grau de maturação adequado para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.		Kg	4.000	R$ 4,70	R$ 18.800,00
57508	Batata doce: De boa qualidade, embalagem transparente e etiqueta de pesagem.		Kg	3.000	R$ 1,99	R$ 5.970,00
57462	Batata Tipo inglesa “batatinha”, frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.		Kg	5.550	R$ 2,09	R$ 11.599,50
57475	Beterraba Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão		Kg	4.720	R$ 2,32	R$ 10.950,40
577242	Bolacha integral,400g	triunfo/marilan	Pacote	200	R$ 4,90	R$ 980,00
57407	Café torrado e moído, embalagem plástica de 250 gramas, de primeira qualidade, contendo data de fabricação e prazo de validade, com selo de pureza da Associação Brasileira da Industria do Café – ABIC	são marco/delicioso	Pacote	13.886	R$ 5,19	R$ 72.068,34
57470	Cenoura Frescas de ótima qualidade, compacta,firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão Vagem Sem danificações físicas, casca integra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie.		Kg	6.100	R$ 2,36	R$ 14.396,00
57474	Chuchu Aparência fresca e sã, ótima qualidade, compacto, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão		Kg	4.590	R$ 2,34	R$ 10.740,60
57405	Feijão tipo 1, preto, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	sertanejo/uniao/mogiano	Kg	1.100	R$ 6,50	R$ 7.150,00
577285	Fórmula láctea infantil, a partir de 6 meses, 800gr	nestogenio	Lata	30	R$ 44,49	R$ 1.334,70
577286	Fórmula láctea infantil, até de 6 meses, 800gr	nestogenio	Lata	50	R$ 45,00	R$ 2.250,00
57431	Fubá de Milho embalagem de 500 gramas com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido,	sinhá/pacha/mika	Pacote	2.359	R$ 2,74	R$ 6.463,66
577292	Geléia 15gr sabor variado		Und	5.000	R$ 0,45	R$ 2.250,00
57458	Gengibre: Raiz fresca, in natura, apresentar grau de maturação que permita a manipulação, transporte em condições adequadas ao consumo, sem partes podres, tenro e firme, devem apresentar etiqueta de pesagem.		Kg	226	R$ 9,13	R$ 2.063,38
57516	Inhame: In natura, tenro (macio), graúdo, proceder de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.		Kg	3.000	R$ 5,00	R$ 15.000,00
57466	Laranja Tipo pêra com 70% de maturação. Sem danificações físicas, casca integra. Isenta de danificações físicas, casca integra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso por unidade de aproximadamente 180g.		Kg	13.481	R$ 2,00	R$ 26.962,00

577244	Leite desnatado	italac/piracanjuba	Litro	300	R$ 3,39	R$ 1.017,00
577287	Leite zero lactose em pó lata 400gr	itambé/italac/nestle	Lata	50	R$ 24,75	R$ 1.237,50
57463	Maça Tipo comum com 70% de maturação Sem danificações físicas, casca integra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie.		Kg	12.900	R$ 5,59	R$ 72.111,00
57412	Macarrão tipo 1 Parafuso 500g Massa seca com ovos, acondicionado em embalagem transparente intacta de 500g, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	adoralle/paggenelo/araguaia	Pacote	8.966	R$ 3,05	R$ 27.346,30
57521	Mamão formosa: In natura extra, apresentando maturação média (de vez), polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.		Kg	6.800	R$ 4,64	R$ 31.552,00
577297	Manteiga becel s/ sal ou similar	delicia	kg	50	R$ 15,50	R$ 775,00
57476	Melancia Frescas de ótima qualidade, compacta,firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Com 70% de maturação.		Kg	13.000	R$ 1,50	R$ 19.500,00
57524	Melão – de 1ª qualidade, amarelo, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.		Kg	673	R$ 3,70	R$ 2.490,10
577284	Mucilon 400gr vários sabores	nestle	Lata	50	R$ 7,49	R$ 374,50
57409	Óleo de Soja, Obtido de matéria prima vegetal em bom estado sanitário, estar isento de substâncias estranhas a sua composição. Aspecto límpido e isento de impurezas à 25ºC, cor e odor característicos. embalagem contendo no mínimo 900ml. Validade de 6 meses na data da entrega.	soya/liza	Und	19.826	R$ 3,75	R$ 74.347,50
57413	Proteína de Soja Produzidas a partir da soja descascada e desengordurada através da remoção parcial dos carboidratos. As proteínas de soja concentradas mantém a maior parte das fibras originalmente presentes nos grãos de soja e devem conter pelo menos 65% de proteína em peso seco. Embalagem integra de 500g , na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	mika/nativa	Unid.	2.000	R$ 8,09	R$ 16.180,00
57473	Repolho Verde Aparência frescas e sã, ótima qualidade, compacto, firme de coloração uniforme,aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas,rachaduras, cortes e perfurações.		Kg	7.100	R$ 1,99	R$ 14.129,00
57419	Sal grosso iodado: Pacote com 1 kg, data de validade mínima 24 meses, data de embalamento não superior a 30 dias.	churrascão	Kg	240	R$ 1,96	R$ 470,40
57414	Sal refinado, iodado, para consumo domestico, embalagem de l Kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido	cristal/bom mesa	Kg	3.282	R$ 1,45	R$ 4.758,90
577296	Sal sachê 01 gr cx c/ 400 unid	globo/uniao	Cx	5	R$ 19,00	R$ 95,00
577289	Sustagem 400g de vários sabores	sustagem	Lata	50	R$ 22,50	R$ 1.125,00
577290	Sustagem kids 400g de vários sabores	sustagem	Lata	50	R$ 26,90	R$ 1.345,00
57410	Tempero sem pimenta, sem condimentos, a base de Alho, Cebola, cebolinha e salsa, sem conservantes e corantes. Pote Plástico de 1kg, resistente e lacrado.	kitano/ariane	Kg	870	R$ 9,13	R$ 7.943,10
57469	Tomate Sem danificações físicas, casca integra.Com cor, sabor e aroma característicos da espécie.		Kg	5.400	R$ 3,16	R$ 17.064,00
57536	Uva itália: Os cachos devem estar bem cheios, com bagas firmes e lisas, de cor e tamanho apropriados para a variedade; A fruta não deve se desprender com facilidade do cacho; Os cachos não podem conter manchas.		Kg	250	R$ 11,00	R$ 2.750,00
						R$ 907.350,92

CLAUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Órgão: 05- Secretaria Municipal de educação e Desporto

Unid: 004- Ensino Fundamental

Proj. ativ.: 2015- Manutenção dos encargos com ensino fundamental

Cód Red: 0139

Fonte: 0100- Recursos ordinários

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 05- Secretaria Municipal de educação e Desporto

Unid: 008- Merenda escolar

Proj. ativ.: 2089- Manutenção c/ o programa merenda escolar

Cód Red: 0170

Fonte: 0115- Transferência de recursos do fundo nacional do dese

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 07- Secretaria Municipal Viação Obras Serviços públicos

Unid: 002- Urbanismo

Proj. ativ.: 2053- Manutenção e encargos com setor de urbanização

Cód Red: 441

Fonte: 0100- Recursos ordinários

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde
Unid: 006- Mac média e alta complexidade
Proj. ativ.: 2094- Manutenção com atividades hospitalares
Cód Red: 365
Fonte: 142- Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde
Unid: 003- Gestão em Saúde
Proj. ativ.: 2037- Manutenção de encargos c/ Sec mun saúde
Cód Red: 253
Fonte: 102- Receitas de impostos e de transferência de impostos
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde
Unid: 002- Fundo Municipal de Saúde
Proj. ativ.: 2038- Manutenção de encargos c/ fundo mun de saúde
Cód Red: 240
Fonte: 102- Receitas de impostos e de transferência de impostos
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 03- Secretaria Municipal de Administração
Unid: 001- Gestão Administração
Proj. ativ.: 2007- Manutenção e encargos c/ Sec. de administração
Cód Red: 43
Fonte: 100- Recursos Ordinários
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 08- Secretaria Municipal de agricultura Desenvolvimento econ. Tur. Meio amb.
Unid: 001- Secretaria Municipal de agricultura Desenvolvimento econ. Tur. Meio amb.
Proj. ativ.: 2013- Manutenção e encargos c/ Sec. Munic. de agricultura
Cód Red: 0601
Fonte: 100- Recursos Ordinários
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 11- Secretaria de Planejamento
Unid: 001- Secretaria de Planejamento
Proj. ativ.: 2098- Manutenção e encargos da Sec. de Planejamento
Cód Red: 0802
Fonte: 100- Recursos Ordinários
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 04- Secretaria Municipal de finanças
Unid: 001- Secretaria Municipal de finanças
Proj. ativ.: 2010- Manutenção e encargos c/ Sec. de finanças
Cód Red: 063
Fonte: 100- Recursos Ordinários
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 09- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
Unid: 005- Fundo de assistência
Proj. ativ.: 1047- Manutenção e encargos c/ fundo de assistência
Cód Red: 645
Fonte: 100- Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 09- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
Unid: 008- Atenção as crianças e adolescente e ativ no conselho do tutelar
Proj. ativ.: 1044- Manutenção e encargos c/ conselho do tutelar
Cód Red: 692
Fonte: 100- Recursos Ordinários
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 09- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
Unid: 009- Assistência comunitária
Proj. ativ.: 2068- Manutenção e encargos c/ o Cras
Cód Red: 723
Fonte: 100- Recursos Ordinários
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 09- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
Unid: 005- Fundo de assistência social
Proj. ativ.: 2167- Manutenção e encargos c/ o projovem
Cód Red: 652
Fonte: 129- Transferência de recursos do fundo nacional de assi
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 09- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
Unid: 005- Fundo de assistência Social
Proj. ativ.: 2168- Manutenção e encargos c/ o programa paif
Cód Red: 655
Fonte: 129- Transferência de recursos do fundo nacional de assi
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 09- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
Unid: 005- Fundo de assistência Social
Proj. ativ.: 2169- Manutenção e encargos c/ o programa paefi
Cód Red: 659
Fonte: 129- Transferência de recursos do fundo nacional de assi
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 09- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
Unid: 005- Fundo de assistência Social
Proj. ativ.: 2170- Manutenção e encargos c/ o programa IGD
Cód Red: 663
Fonte: 129- Transferência de recursos do fundo nacional de assi
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 09- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
Unid: 005- Fundo de assistência Social
Proj. ativ.: 2171- Manutenção e encargos c/ o programa fortalecimento
Cód Red: 667
Fonte: 129- Transferência de recursos do fundo nacional de assi
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 09- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
Unid: 009- Assistência comunitária
Proj. ativ.: 1139- Implantação de casa de passagem a pessoas
Cód Red: 739
Fonte: 129- Transferência de recursos do fundo nacional de assist.

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado; Podendo ocorrer atrasos de até 90 (noventa) dias, no pagamento, sem haver prejuízos na estrega dos produtos.

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DECIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº **77/2017** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RÔNIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

MARIA DO AMPARO BORGES DA SILVA – ME.

CNPJ: 19.735.959/0001-01

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 394/2017 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017 - NOMEAR AS SERVIDORAS APROVADAS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2015

Portaria 394/2017 de 22 de Setembro de 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EM CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as servidoras aprovadas no Concurso Público Municipal 001/2015, e convocadas pelos Editais de Convocações 005/2017 de 11/07/2017 e 006/2017 de 09/08/2017.

CARGO	SECRETARIA	CARGA HORARIA	CLASSIF	CANDIDATO APROVADO
PNSS - ENFERMEIRO - 40 HS	SAÚDE	40	5º	FABIANA MORENO
			6º	JAMILLA ALVES CAPANEMA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se ás disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 22 de Setembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 052/2017

Aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Rônio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº 50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial **nº 78/2017** da Prefeitura Municipal de Confresa, cujo objetivo de Registro de Preços para possível e eventual Aquisição de Salgados Variados, para atender a demanda da Prefeitura Municipal, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à Aquisição de Salgados Variados, junto ao município de Confresa – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Avenida Centro Oeste nº 286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos produtos a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERANCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar a entrega dos produtos solicitados no prazo máximo de 01 (um) dia, conforme estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar a entrega conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar a entrega no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERANCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos medicamentos entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 21 de setembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

ROSA ALVES CONTI 58158685153.
CNPJ: 27.026.488/0001-82
ENDEREÇO: RUA FORMOSA Nº 159 CENTRO, CEP: 78.652-000
CIDADE: CONFRESA – MT
FONE: (66) 3564-1851

COD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
57499	SALGADOS VARIADOS	KILO	12.000	R$ 35,00	R$ 420.000,00
					R$ 420.000,00

CLAUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Órgão: 05- Secretaria Municipal de educação e Desporto

Unid: 004- Ensino Fundamental

Proj. ativ.: 2015- Manutenção dos encargos com ensino fundamental

Cód Red: 0139

Fonte: 100- Recursos ordinários

101- Receitas de impostos e de Transferência de Impostos

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 07- Secretaria Municipal Viação Obras Serviços públicos

Unid: 002- Urbanismo

Proj. ativ.: 2053- Manutenção e encargos com setor de urbanização

Cód Red: 441

Fonte: 0100- Recursos ordinários

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 006- Mac média e alta complexidade

Proj. ativ.: 2094- Manutenção com atividades hospitalares

Cód Red: 365

Fonte: 142- Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde

114- Transferência de Recursos do Sistema Único de saúde

102- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 003- Gestão em Saúde

Proj. ativ.: 2037- Manutenção de encargos c/ Sec mun saúde

Cód Red: 253

Fonte: 102- Receitas de impostos e de transferência de impostos

100- Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 002- Fundo Municipal de Saúde

Proj. ativ.: 2038- Manutenção de encargos c/ fundo mun de saúde

Cód Red: 240

Fonte: 102- Receitas de impostos e de transferência de impostos

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 03- Secretaria Municipal de Administração

Unid: 001- Gestão Administração

Proj. ativ.: 2007- Manutenção e encargos c/ Sec. de administração

Cód Red: 43

Fonte: 100- Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 08- Secretaria Municipal de agricultura Desenvolvimento econ. Tur. Meio amb.

Unid: 001- Secretaria Municipal de agricultura Desenvolvimento econ. Tur. Meio amb.

Proj. ativ.: 2013- Manutenção e encargos c/ Sec. Munic. de agricultura

Cód Red: 0601

Fonte: 100- Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 11- Secretaria de Planejamento

Unid: 001- Secretaria de Planejamento
Proj. ativ.: 2098- Manutenção e encargos da Sec. de Planejamento
Cód Red: 0802
Fonte: 100- Recursos Ordinários
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 04- Secretaria Municipal de finanças
Unid: 001- Secretaria Municipal de finanças
Proj. ativ.: 2010- Manutenção e encargos c/ Sec. de finanças
Cód Red: 063
Fonte: 100- Recursos Ordinários
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 09- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
Unid: 005- Fundo de assistência
Proj. ativ.: 1047- Manutenção e encargos c/ fundo de assistência
Cód Red: 645
Fonte: 100- Recursos Ordinários
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 09- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
Unid: 008- Atenção as crianças e adolescente e ativ no conselho do tutelar
Proj. ativ.: 1044- Manutenção e encargos c/ conselho do tutelar
Cód Red: 692
Fonte: 100- Recursos Ordinários
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 09- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
Unid: 009- Assistência comunitária
Proj. ativ.: 2068- Manutenção e encargos c/ o Cras
Cód Red: 723
Fonte: 100- Recursos Ordinários
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 09- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
Unid: 005- Fundo de assistência social
Proj. ativ.: 2167- Manutenção e encargos c/ o projovem
Cód Red: 652
Fonte: 129- Transferência de recursos do fundo nacional de assi
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 09- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
Unid: 005- Fundo de assistência Social
Proj. ativ.: 2168- Manutenção e encargos c/ o programa paif
Cód Red: 655
Fonte: 129- Transferência de recursos do fundo nacional de assi
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 09- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
Unid: 005- Fundo de assistência Social
Proj. ativ.: 2169- Manutenção e encargos c/ o programa paefi
Cód Red: 659
Fonte: 129- Transferência de recursos do fundo nacional de assi
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00
Órgão: 09- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Unid: 005- Fundo de assistência Social

Proj. ativ.: 2170- Manutenção e encargos c/ o programa IGD

Cód Red: 663

Fonte: 129- Transferência de recursos do fundo nacional de assi

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Unid: 005- Fundo de assistência Social

Proj. ativ.: 2171- Manutenção e encargos c/ o programa fortalecimento

Cód Red: 667

Fonte: 129- Transferência de recursos do fundo nacional de assi

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Unid: 009- Assistência comunitária

Proj. ativ.: 1139- Implantação de casa de passagem a pessoas

Cód Red: 739

Fonte: 129- Transferência de recursos do fundo nacional de assist.

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **30 (trinta)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado; Podendo ocorrer atrasos de até 90 (noventa) dias, no pagamento, sem haver prejuízos na estrega dos produtos.

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA DECIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº **78/2017** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RÔNIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

ROSA ALVES CONTI 58158685153

CNPJ: 27.026.488/0001-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 047/ 2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 047/ 2017

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Terceira (Do Valor) do ao Contrato nº 047/2017, datado de 20 de março de 2017, objetivando a: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS DE EXPEDIENTE DE PESSOAL, EDITAIS, AVISOS, DISPENSAS, LEIS, EXTRATOS CONTRATOS, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES E OUTRAS PUBLICAÇÕES EXIGIDAS POR LEI". CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA RC. DE OLIVEIRA - ME CNPJ: 05.460.358/0001-10 . CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DE VALOR - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula Terceira, do Contrato aditivando em 25% (vinte cinco por cento) do valor global, conforme regula Cláusula Décima Oitava do contrato 047/2017. O presente termo aditivo entra em vigor a partir de 25 de setembro de 2017.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 048/ 2017

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Terceira (Do Valor) do ao Contrato nº 048/2017, datado de 20 de março de 2017, objetivando a: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS DE EXPEDIENTE DE PESSOAL, EDITAIS, AVISOS, DISPENSAS, LEIS, EXTRATOS CONTRATOS, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES E OUTRAS PUBLICAÇÕES EXIGIDAS POR LEI". CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA MÍDIA LEGAL PUBLICIDADE LEGAL EIRELLI – ME CNPJ: 18.78.834/0001-16. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DE VALOR - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula Terceira, do Contrato aditivando em 25% (vinte cinco por cento) do valor global, conforme regula Cláusula Décima Oitava do contrato 048/2017. O presente termo aditivo entra em vigor a partir de 25 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 10/2017/CMAS

RESOLUÇÃO Nº. 10/2017/CMAS

Dispõe sobre o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico- Financeiro dos Serviços/ Programas; Gestão PBF e Gestão SUAS do co- financiamento do governo federal para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS/ 2016, do Município de Denise – MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DENISE – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 580 de 20 de outubro de 2010, esteve reunido em Assembléia Ordinária realizada no dia de 20 de setembro de 2017, para análise do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico- Financeiro dos Serviços/ Programas; Gestão PBF e gestão SUAS do Co-financiamento do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/ 2016, conforme a Portaria nº. 459 de 09/ 09/05 e portaria nº. 754 de 20/10/2010 do Ministério de Desenvolvimento Social - MDS;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico- Financeiro dos Serviços/ Programas do Co-financiamento do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/ 2016;

Art. 2º Aprovar o DemonstrativoSintético Anual da Gestão PBF Físico Financeiro do Co-financiamento do Governo Federal para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS/ 2016;

Art.3º Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Gestão SUAS Físico Financeiro do Co-financiamento do Governo Federal para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS/ 2016.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Denise-MT, 20 de setembro de 2017.

Viviane Pereira da Silva Oliveira

Presidente do CMAS

CONTABILIDADE
HORÁRIO DE EXPEDIENTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2017.

SÚMULA: ESTABELECE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE DENISE E DO CONSELHO TUTELAR. REVOGA O DECRETO Nº 002/2017.

JOSÉ ANIBAL ILÁRIO DOS SANTOS,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E RESPEITADAS AS NORMAS DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

CONSIDERANDO o Princípio da Continuidade, que consiste na não interrupção dos serviços prestados à população e seus usuários sendo imperativo assegurar o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO que o horário reduzido do expediente da administração direta e indireta do Município, estabelecido pelo Decreto nº 002/2017, estava causando descontentamento da população quanto à prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o horário reduzido do expediente da administração direta e indireta do Município, estabelecido pelo Decreto nº 002/2017, estava sendo insuficiente para a prestação satisfatória de vários serviços administrativos, causando o acúmulo de trabalho;

CONSIDERANDO que os Conselheiros Tutelares do Município trabalham em regime de plantão, devendo estar disponíveis para o atendimento de ocorrências em qualquer horário do dia ou da noite;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de expediente e de atendimento ao público dos órgãos da Administração Direta do Município de Denise, que passam a funcionar de segunda a sexta-feira, das 07:00hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs.

Art. 2º - Fica estabelecido o horário de expediente e de atendimento ao público do Conselho Tutelar de Denise Município que funcionará de segunda a sexta-feira, das 07:00hrs às 13:00hrs, ficando, todavia, os Conselheiros em regime de plantão para atender em qualquer horário as ocorrências de sua atribuição.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 002/2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE DENISE-MT, AOS 22 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSÉ ANÍBAL ILÁRIO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DESCUMPRIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2341, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Capistrano, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de identidade RG n.º 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 937.368.431-00, residente e domiciliado Av. Diamantino, nº 570, Centro, neste Município, resolve:

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 062/2017, firmado entre este Poder executivo Municipal e a Empresa **MERCADAO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME;**

Considerando que o objeto do instrumento acima referido é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO MT.**

Considerando que na clausula quinta estabelece que o prazo de entrega será de 03 (Três) dias úteis contados a partir da expedição da ordem de fornecimento/empenho;

Considerando que a entrega dos produtos solicitados através da NAD nº 823.8.1/2017 (de 05/09/2017) enviado no dia 06/09/2017, não foram entregues pela NOTIFICADA até a presente data;

Considerando que a entrega dos produtos deveria ter ocorrido ate o dia 11/09/2017, portanto em atraso a mais de dez dias, prejudicando desta forma o bom andamento dos trabalhos da Secretaria de Administração;

Considerando que a Ata de Registro de Preços impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais já destacamos;

Diante disto, fica por meio da presente **NOTIFICADA** a empresa **MERCADAO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 14.689.405/0001-93, para que, ocorrendo novamente tal situação em novas solicitações dos produtos/equipamentos, poderá o Município de Diamantino, **CANCELAR O REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR** sem prejuízo das demais sanções, diante dos fatos apontados na presente **NOTIFICAÇÃO.**

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA.

Diamantino - MT, 22 de Setembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
ERRATA DECRETO Nº 0121/2017

Decreto n.º 0121/2017 de 30 de Agosto publicado no Diário Oficial Ed. n.º 2.820 dia 22 de Setembro de 2017.

Correções:

ONDE SE LÊ:

Considerando ainda a necessidade de se constituir um processo sistemático e objetivo de acompanhamento das metas, iniciativas e a efetividade das ações executadas pela Prefeitura Municipal de Cuiabá,

LEIA-SE:

Considerando ainda a necessidade de se constituir um processo sistemático e objetivo de acompanhamento das metas, iniciativas e a efetividade das ações executadas pela Prefeitura Municipal de Diamantino,

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino - MT, 22 de Setembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
PORTARIA Nº 0230/2017

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **FERNANDO ROCHA PAIXÃO,** brasileiro, solteiro, portador do RG N.º 22325662 SSP/MT e CPF N.º 043.506.391-01, efetivo sob Matrícula n.º 3.547, como Fiscal do Termo de Convênio firmado entre o Município de Diamantino-MT e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Diamantino – APAE, cujo Objeto: é a participação Financeira do Município na assistência educacional, psicológica e atividades afins para crianças, adolescentes e adultos excepcionais, consistente no custeio das despesas operacionais da APAE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 22 Setembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 0231/2017

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora **AMANDA CAMPOS DE ALMEIDA,** brasileira, solteira, portadora do RG N.º 19785925 SSP/MT e CPF N.º 039.161.511-42, efetiva sob Matrícula n.º 3.904, como Fiscal do Termo de Convênio firmado entre o MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT e a o LAR SÃO ROQUE que tem por Objeto: a participação Financeira do Município no custeio de toda e qualquer despesa operacional do Lar São Roque, conforme autoriza a Lei Municipal n.º 1.019/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 22 Setembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 0229/2017

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **MÁRCIO ROBERTO SOARES,** brasileiro, casado, portador do RG N. º 47960029 SSP/MS e CPF N.º 810.146.789-00, efetivo, Engenheiro Civil, como Fiscal do Contrato **nº 0115/2017**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços com Recomposição e Manutenção de Pavimentação Asfáltica nas Principais vias Urbanas do Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 22 Setembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
2ª RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO 001/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 111/2016

HOMOLOGAÇÃO

ONDE SE LE: Valor Global de **R$ 31.012,65 (trinta e hum mil e doze reais e sessenta e cinco centavos).**

LEIA-SE: Valor Global de **R$ 30.994,00 (trinta mil e novecentos e noventa e quatro reais).**

DOM AQUINO-MT 22 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO Nº 080 /2017 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO APROVADO E/ OU CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO 001/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT JOSAIR JEREMIAS LOPES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei: 1.340/2013 de 08 de agosto de 2013 em conformidade com o Edital nº 001/2013, publicado no Jornal da AMM-MT em 05/09/2013, o resultado homologado através do decreto nº 003/2014 de 07 de janeiro de 2014, o decreto nº 001/2016 de 04 de janeiro de 2016 que dispõe sobre a prorrogação do concurso público 001/2013, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica nomeada a candidata abaixo relacionada aprovada e/ou classificada no Concurso Público 001/2013, para o preenchimento da vaga em cargo efetivo da Administração Municipal.

CANDIDATO	CLASSIF.	CARGO	SECRETARIA
CARMEM CRISTINNE ALVES VALUZ	3º	ASSISTENTE SOCIAL	SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 2º - O candidato que recusar a nomeação ou, nomeado, deixar de tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, perderá o direito a vaga.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino, em 22 de Setembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrado na Chefia de Gabinete e publicado por afixação no local público e de costume, conforme Legislação em vigor.

Data Supra.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DISTRATO PARTICULAR DE CONTRATO

Por este instrumento particular de Distrato de Contrato, que fazem entre si, de um lado **JÔSE ALVES BARBOSA**, brasileira, solteira, portadora do **RG 2211633-8 SSP/MT** e do **CPF nº 025.335.831-03,** residente e domiciliada na Rua Jacarandá, 23 – Bairro Ipanema - CEP: 78.830-000, neste município de Dom Aquino - MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ, sob o no. 03.347.119/0001-23, sediada em Dom Aquino-MT, na Av. Cuiabá nº 143 centro, neste ato representado *pelo Chefe do Poder Executivo,* senhor **JOSAIR JEREMIAS LOPES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, de comum acordo resolvem distratar as estipulações firmadas através de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2017**, da Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por iniciativa da **Contratada** fica por este instrumento rescindido o **Contrato de Prestação de Serviços n.º 020/2017**, dando à **CONTRATADA** plena e geral quitação, no que se refere ao pagamento dos valores recebidos até a presente data.

CLÁUSULA SEGUNDA: Encerra-se também por este instrumento, toda e qualquer responsabilidade assumida pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE.**

Havendo assim ajustado, as partes assinam o presente instrumento de distrato em três vias, juntamente com as testemunhas, ao final nomeadas, para nada mais reclamar uma da outra que se refira às obrigações assumidas ou decorrentes do contrato ora distratado.

Dom Aquino, MT, 31 de Agosto de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Contratante

JÔSE ALVES BARBOSA

Contratada

TESTEMUNHAS:

ALDIRENE SANTANA MONTE STEVANATO

RG – 462912 SSP/MT

CPF- 474.224.751-53

DANILA MORAIS SILVA SOUSA

RG – 1642662-2– SJ/MT

CPF- 016.289.211-02

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DISTRATO DE CONTRATO

Por este instrumento particular de Distrato de Contrato, que fazem entre si, de um lado **ELISVÂNIA BORGES SILVA**, brasileira, solteira, portadora do **RG nº 32985306-5 SSP/SP** e do **CPF nº 513.454.981-87,** residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro, nº 28, Centro – CEP: 78.830-000, no município de Dom Aquino - MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ, sob o no. 03.347.119/0001-23, sediada em Dom Aquino-MT, na Av. Cuiabá nº 143 centro, neste ato representado *pelo Chefe do Poder Executivo,* senhor **JOSAIR JEREMIAS LOPES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, por Ato Unilateral resolve distratar as estipulações firmadas através de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2017**, da Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por iniciativa da **Contratante** fica por este instrumento rescindido o **Contrato de Prestação de Serviços n.º 004/2017**, dando à **CONTRATADA** plena e geral quitação, no que se refere ao pagamento dos valores recebidos até a presente data.

CLÁUSULA SEGUNDA: Encerra-se também por este instrumento, toda e qualquer responsabilidade assumida pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE.**

Havendo assim ajustado, as partes assinam o presente instrumento de distrato em três vias, juntamente com as testemunhas, ao final nomeadas, para nada mais reclamar uma da outra que se refira às obrigações assumidas ou decorrentes do contrato ora distratado.

Dom Aquino, MT, 21 de Setembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Contratante

ELISVÂNIA BORGES SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS:

ALDIRENE SANTANA MONTE STEVANATO

RG – 462912 SSP/MT

CPF- 474.224.751-53

DANILA MORAIS SILVA SOUSA

RG – 1642662-2– SJ/MT

CPF- 016.289.211-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CONTRATO Nº 127/2017

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E DIEGO GUIMARÃES SANTOS MEI, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **DIEGO GUIMARÃES SANTOS MEI** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 27.5291650001/01 estabelecida na cidade de Gaúcha do Norte MT, na Rua Mato Grosso s/n, setor alvorada neste ato representado por RAIMUNDO BEZERRA DE SOUSA, Carteira de Identidade nº. 7487576 SSP/PA CPF nº 032.230.672-80 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 074/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 040/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para prestação de serviços de Propaganda Volante para suprir as demandas da secretaria municipal de Educação conforme **abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR	TOTAL

01	26309 PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS E INFORMATIVOS, EM CARRO DE SOM.	100hs	34,0000h	3.400,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **15/09/2017**, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 074/2017 e da Ata SRP nº040/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis.**

3.6 – O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato,** prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de ***R$ 3.400,00(três mil e quatrocentos reais***), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações **CÓD. REDUZIDO: 510**

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sr.** THAYLOR JUNIOR CONCATTO**,** portaria n° 057/2017 de 15 de fevereiro de 2017, responsável pela secretaria municipal de Educação, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 040/2017** é a Secretaria Municipal de Educação.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 040/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 15 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

DIEGO GUIMARÃES SANTOS MEI

CNPJ nº 27.5291650001/01

CONTRATADO

THAYLOR JUNIOR CONCATTO

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 057/2017

TESTEMUNHAS:

1)_____

_____

2)_____

_____

CONTRATO Nº 128/2017

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E DIEGO GUIMARÃES SANTOS MEI, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **DIEGO GUIMARÃES SANTOS MEI** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 27.5291650001/01 estabelecida na cidade de Gaúcha do Norte MT, na Rua Mato Grosso s/n, setor alvorada neste ato representado por RAIMUNDO BEZERRA DE SOUSA, Carteira de Identidade nº. 7487576 SSP/PA CPF nº 032.230.672-80 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 074/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 040/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para prestação de serviços de Propaganda Volante para suprir as demandas da secretaria municipal de Educação conforme **abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR	TOTAL
01	26309 PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS E INFORMATIVOS, EM CARRO DE SOM.	500hs	34,0000h	17.000,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **15/09/2017**, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 074/2017 e da Ata SRP nº040/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou

em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis.**

3.6 – O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato,** prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de ***R$ 17.000,00(dezessete mil reais***), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações **CÓD. REDUZIDO: 510**

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida **Sra.** KETLIN TAILINI DE OLIVEIRA**,** portaria n° 020/2017 de 02 de janeiro de 2017, responsável pela secretaria municipal de As. Social, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 040/2017** é a Secretaria Municipal de As. Social

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 040/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 15 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

DIEGO GUIMARÃES SANTOS MEI

CNPJ nº 27.5291650001/01

CONTRATADO

KETLIN TAILINI DE OLIVEIRA

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 020/2017

TESTEMUNHAS:

1)_____

_____

2)_____

_____

CONTRATO Nº 120/2017,

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E AMAURI ROBERTO DE ARAÚJO-ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **AMAURI ROBERTO DE ARAÚJO-ME** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 13. 234.712/0001-17 estabelecida na cidade de SINOP/MT na Rua das primaveras, bairro Jardim primavera nº5834 neste ato representado por Amauri Roberto de Araújo Carteira de Identidade nº. 12440868 SSP/MT CPF nº 725.645.391-49 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 071/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 0038/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para aquisição de materiais de Informática para a secretaria do Desenvolvimento e Agricultura deste município**, conforme abaixo:**

Item	Descrição	Quantidade	Valor	Total
1.	TELEFONE SEM FIO	1,0000	80,9000	80,90
2.	CABO DE DADOS HD SATA	1,0000	7,9900	7,99
3.	ADAPTADOR USB RJ45	1,0000	42,9900	42,99
4.	BATERIA PARA NO-BREAK12 V	2,0000	77,2000	154,400
5.	NOTEBOOK DUAL COREPRO-CESSADOR DUAL CORE COM 4 GB DE RAM, 500 GB, COM TELA DE 14"	1,0000	2. 369,0000	2. 369,00
6.	COOLER120X120X38 C/ROLA-MENTO BIV	1,0000	138,9900	138,99
7.	PLACA PCI RJ45	2,0000	59,9900	119,98
Valor global				2. 914,25

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **12/09/2017**, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 038/2017 e da Ata SRP nº071/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis.**

3.6 – O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato,** prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de ***R$* 2.914,25 (dois mil novecentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações **orgao: 08/unidade:001/projatividade:1112/elemento:449052/cod:228**

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sr. WILLIAM HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO** portaria n° 058/2017 de 15 de fevereiro de 2017, responsável pela secretaria municipal de Desenvolvimento e Agricultura, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 038/2017** é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Agricultura.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 038/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 12 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

AMAURI ROBERTO DE ARAÚJO-ME

CNPJ nº 13.234.712./0001-17

CONTRATADO

WILLIAM HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 058/2017

TESTEMUNHAS:

1)_____
_____

2)_____
_____

CONTRATO Nº 121/2017,

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E AMAURI ROBERTO DE ARAÚJO-ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei

Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **AMAURI ROBERTO DE ARAÚJO-ME** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 13. 234.712/0001-17 estabelecida na cidade de SINOP/MT na Rua das primaveras, bairro Jardim primavera nº5834 neste ato representado por Amauri Roberto de Araújo Carteira de Identidade nº. 12440868 SSP/MT CPF nº 725.645.391-49 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 071/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 0038/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para aquisição de materiais de Informática para a secretaria de As. Social deste município**, conforme abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
1.	IMPRESSORA MONOCROMATICAVELOCIDADE DO PROCESSADOR	1,0000	943,000	943,000
2.	TELEFONE SEM FIO	1,0000	80,9000	80,9000
3.	FONTE PC 600W	1,0000	299,0000	299,0000
4.	CABO DE DADOS HD SATA	1,0000	7,9900	7,9900
5.	ADAPTADOR USB RJ45	1,0000	42,9900	42,9900
6.	BATERIA PARA NO-BREAK12 V	3,0000	77,2000	231,6000
7.	PROCESSADOR I5 SOCKET 1150	1,0000	995,9900	995,9900
8.	NOTEBOOK I3PROCESSADOR I3 COM 4 GB DE RAM, 500 GB, COM TELA DE 14"	1,0000	2.249,0000	2.249,0000
9.	NOTEBOOK I5PROCESSADOR I5 COM 6 GB DE RAM, 1TB, COM TELA DE 14"	1,0000	2.968,9000	2.968,9000
10.	NOTEBOOK DUAL COREPROCESSADOR DUAL CORE COM 4 GB DE RAM, 500 GB, COM TELA DE 14"	1,0000	2.369,0000	2.369,0000
11.	MINI RACK DE PAREDE 8US X 19" X 570MM	1,0000	695,0000	695,0000
12.	MINI RACK DE PAREDE 4US X 19" X 470MM	1,0000	287,0000	287,0000
13.	FRENTE FALSA RACK 1U X 19"	5,0000	10,1900	50,9500
14.	COOLER120X120X38 C/ROLAMENTO BIV	3,0000	138,9900	416,9700
15.	PLACA PCI RJ45	3,0000	59,9900	179,9700
16.	PABXPABX PRÉ-PROGAMADA COM NO MINIMO DUAS LINHAS DE ENTRADA COM 8 RAMAIS	1,0000	4.350,0000	4.350,0000
17.	PABXPABX PRÉ-PROGAMADA COM NO MINIMO DUAS LINHAS DE ENTRADA COM 16 RAMAIS	1,0000	3.730,0000	3.730,0000
VALOR GLOBAL				19,898,26

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **12/09/2017**, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 038/2017 e da Ata SRP nº071/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis.**

3.6 – O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato,** prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de ***R$ 19.898,26 (dezenove mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos***), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações orgao:13/unidade:001/proj atividade:1044/elemento:449052/cod:592/assistência social/orgao: 13/unidade:002/proj atividade:2017/elemento:449052/cod: 653

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sra.** KETLIN TAILINI DE OLIVEIRA**,** portaria n° 020/2017 de 02 de janeiro de 2017, responsável pela secretaria municipal de As. Social, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 038/2017** é a Secretaria Municipal de As. Social.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 038/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 12 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

AMAURI ROBERTO DE ARAÚJO-ME

CNPJ nº13.234.712/0001-17

CONTRATADO

KETLIN TAILINI DE OLIVEIRA

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 020/2017

TESTEMUNHAS:
1)_____
_____
2)_____
_____

CONTRATO Nº 122/2017,

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E MCM – TECNOLOGIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **MCM – TECNOLOGIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 10.904.569/0001-35 estabelecida na cidade de Goiânia/GO na Rua/U-82 QD1 LT. 302 N neste ato representado por Marçal Luis De Lima, Carteira de Identidade nº. 3147798 SSP/GO CPF nº 068. 630.511-68 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 071/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 0038/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para aquisição de materiais de Informática para a secretaria do Desenvolvimento e Agricultura deste município**, conforme abaixo:**

Item	Descrição Quantidade	Quantidade	Valor	Total
1.	MOTHERBOARD SOCKET 1155-COM NO MINIMO 4 PORTAS USB, NO MINIMO DUAS ENTRADAS PARA PLACA PCI, NO MINIMO ENTRADA 1,0000	1,0000	494,8500	494,8500
2.	MEMORIA RAM DDR 3 4GBPARA MICRO 1,0000	1,0000	192,5000	192,5000
3.	KIT COMPUTADORKIT COM TECLADO, MOUSE, CPU E MONITOR DE 19", CPU COM NO MINIMO PROCESSADOR DUAL CORE, 3.0 OU 3.5 2,0000	2,0000	1.649,0000	3.298,0000
4.	PROCESSADOR I3 SOCKET 1150 1,0000	1,0000	678,9000	678,9000
5.	PLACA PCI-E 10/100/1000 RJ 45 1,0000	1,0000	102,9500	102,9500
6.	PENDRIVE 8GB 1,0000	1,0000	25,0000	25,0000
VALOR GLOBAL				4.792,20

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **12/09/2017**, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 038/2017 e da Ata SRP nº071/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis.**

3.6 – O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato,** prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de ***R$* 4.792,20(quatro mil setecentos e noventa e dois reais e vinte centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações **orgao: 08/unidade:001/proj atividade:1112/elemento:449052/cod:228**

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sr. WILLIAM HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO** portaria n° 058/2017 de 15 de fevereiro de 2017, responsável pela secretaria municipal de Desenvolvimento e Agricultura, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 038/2017** é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Agricultura.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 038/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 12 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

MCM – TECNOLOGIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME

CNPJ nº 10.904.569/0001-35

CONTRATADO

WILLIAM HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 058/2017

TESTEMUNHAS:

1)_____

_____

2)_____

_____

CONTRATO Nº 1237/201

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E MCM – TECNOLOGIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **MCM – TECNOLOGIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 10.904.569/0001-35 estabelecida na cidade de Goiânia/GO na Rua/U-82 QD1 LT. 302 N neste ato representado por Marçal Luis De Lima, Carteira de Identidade nº. 3147798 SSP/GO CPF nº 068. 630.511-68 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 071/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 0038/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para aquisição de materiais de Informática para a secretaria de Finanças deste município**, conforme abaixo:**

Item	Descrição	Quantidade	Valor	Total
1.	NOBREAK - 800VA	2,0000	630,0000	1.260,0000
2.	ESTABILIZADOR	5,0000	218,0000	1.090,0000
3.	HARD DISK 500 GB 7200RPM	5,0000	332,0000	1.660,0000
4.	MOTHERBOARD SOCKET 1155COM NO MINIMO 4 PORTAS USB, NO MINIMO DUAS ENTRADAS PARA PLACA PCI, NO MINIMO ENTRADA	5,0000	494,8500	2.474,2500
5.	MEMORIA RAM DDR 3 4GB-PARA MICRO	2,0000	192,5000	385,0000
6.	KIT COMPUTADORKIT COM TECLADO, MOUSE, CPU E MONITOR DE 19", CPU COM NO MINIMO PROCESSADOR DUAL CORE, 3.0 OU 3.5	8,0000	1.649,0000	13.192,0000
7.	FONTE PC 300W	5,0000	115,3000	576,5000
8.	PROCESSADOR I3 SOCKET 1150	3,0000	678,9000	2.036,7000
9.	SWITCH 24 PORTASCOM SAIDA PARA 10/100/1000	5,0000	692,7000	3.463,5000
10.	PLACA PCI-E 10/100/1000 RJ 45	6,0000	102,9500	617,7000
11.	PLACA PCI-E 10/100/1000 WIRELESS	3,0000	78,9500	236,8500
12.	PENDRIVE 8GB	5,0000	25,0000	125,0000
13.	PENDRIVE 16 GB	3,0000	37,9500	113,8500
14.	PENDRIVE32 GB	2,0000	72,0000	144,0000
15.	HARD DISK SSD 120 GB	5,0000	345,0000	1.725,0000
16.	HARD DISK SSD 240 GB	3,0000	560,0000	1.680,0000
17.	HARD DISK SSD 500 GB	2,0000	1.445,0000	2.890,0000
18.	ROTEADOR GERENCIAVEL	2,0000	1.235,0000	2.470,0000
VALOR GLOBAL				36.140,20

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **12/09/2017**, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 038/2017 e da Ata SRP nº071/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis.**

3.6 – O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato,** prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de ***R$ 36.140,35 (trinta e seis mil um mil cento e quarenta reais e trinta e cinco centavos***), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações **órgão:11/unidade:001/projatividade:1030/elemento:449052/cod: 403**

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sra.** LUCIMA RIBEIRO DA SILVA**,** portaria n° 0133/2017 de 24 de maio de 2017, responsável pela secretaria municipal de Finanças, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 038/2017** é a Secretaria Municipal de Finanças.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 038/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 12 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

MCM – TECNOLOGIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME

CNPJ nº 10.904.569/0001-35

CONTRATADO

LUCIMA RIBEIRO DA SILVA

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 133/2017

TESTEMUNHAS:

1)_____
_____

2)_____
_____

CONTRATO Nº 124/2017,

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E MCM – TECNOLOGIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei

Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **MCM – TECNOLOGIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 10.904.569/0001-35 estabelecida na cidade de Goiânia/GO na Rua/U-82 QD1 LT. 302 N neste ato representado por Marçal Luis De Lima, Carteira de Identidade nº. 3147798 SSP/GO CPF nº 068. 630.511-68 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 071/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 0038/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para aquisição de materiais de Informática para a secretaria de As. Social deste município**, conforme abaixo:**

Item	Descrição	Quantidade	Valor	Total
1.	NOBREAK - 800VA	1,0000	630,0000	630,0000
2.	HARD DISK 500 GB 7200RPM	1,0000	332,0000	332,0000
3.	MOTHERBOARD SOCKET 1155COM NO MINIMO 4 PORTAS USB, NO MINIMO DUAS ENTRADAS PARA PLACA PCI, NO MINIMO ENTRADA	1,0000	494,8500	494,8500
4.	MEMORIA RAM DDR 3 4GB-PARA MICRO	1,0000	192,5000	192,5000
5.	KIT COMPUTADORKIT COM TECLADO, MOUSE, CPU E MONITOR DE 19", CPU COM NO MINIMO PROCESSADOR DUAL CORE, 3.0 OU 3.5	5,0000	1. 649,0000	8. 245,0000
6.	FONTE PC 300W	1,0000	115,3000	115,3000
7.	PROCESSADOR I3 SOCKET 1150	2,0000	678,9000	1. 357,8000
8.	PLACA PCI-E 10/100/1000 RJ 45	2,0000	102,9500	205,9000
9.	PLACA PCI-E 10/100/1000 WIRELESS	2,0000	78,9500	157,9000
10.	PENDRIVE 8GB	2,0000	25,0000	50,0000
11.	PENDRIVE 16 GB	1,0000	37,9500	37,9500
12.	PENDRIVE32 GB	1,0000	72,0000	72,0000
13.	HARD DISK SSD 120 GB	1,0000	345,0000	345,0000
14.	HARD DISK SSD 240 GB	1,0000	560,0000	560,0000
15.	HARD DISK SSD 500 GB	1,0000	23,00000	23,00000
VALOR GLOBAL				14. 241,20

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **12/09/2017**, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 038/2017 e da Ata SRP nº071/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis.**

3.6 – O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato,** prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de ***R$ 14.241,20 (quatorze mil duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos***), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações orgao:13/unidade:001/proj atividade:1044/elemento:449052/cod:592/assistência social/orgao: 13/unidade:002/proj atividade:2017/elemento:449052/cod: 653

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sra.** KETLIN TAILINI DE OLIVEIRA**,** portaria n° 020/2017 de 02 de janeiro de 2017, responsável pela secretaria municipal de As. Social, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 038/2017** é a Secretaria Municipal de As. Social.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 038/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 12 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

MCM – TECNOLOGIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME

CNPJ nº 10.904.569/0001-35

CONTRATADO

KETLIN TAILINI DE OLIVEIRA

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 020/2017

TESTEMUNHAS:

1)_____

_____

2)_____

_____

CONTRATO Nº 126/2017

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E DIEGO GUIMARÃES SANTOS MEI, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **DIEGO GUIMARÃES SANTOS MEI** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 27. 5291650001/01 estabelecida na cidade de Gaúcha do Norte MT, na Rua Mato Grosso s/n, setor alvorada neste ato representado por RAIMUNDO BEZERRA DE SOUSA, Carteira de Identidade nº. 7487576 SSP/PA CPF nº 032.230.672-80 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 074/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 040/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para prestação de serviços de Propaganda Volante para suprir as demandas da secretaria municipal de obras conforme **abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR	TOTAL
01	26309 PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS E INFORMATIVOS, EM CARRO DE SOM.	300hs	34,0000h	10. 200,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **15/09/2017**, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 074/2017 e da Ata SRP nº040/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis.**

3.6 – O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato,** prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de ***R$ 10.200,00(dez mil e duzentos reais***), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações **CÓD. REDUZIDO: 319**

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sr.** FABIANO FLACH VIEIRA**,** portaria n° 0201/2017 de 09 de setembro de 2017, responsável pela secretaria municipal de Obras, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 040/2017** é a Secretaria Municipal de Saúde.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 040/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 15 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

DIEGO GUIMARÃES SANTOS MEI

CNPJ nº 27.5291650001/01

CONTRATADO

FABIANO FLACH VIEIRA

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 0201/2017

TESTEMUNHAS:

1)_____

_____

2)_____

_____

CONTRATO Nº 125/2017

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E DIEGO GUIMARÃES SANTOS MEI, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a Rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **DIEGO GUIMARÃES SANTOS MEI** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 27.5291650001/01 estabelecida na cidade de Gaúcha do Norte MT, na Rua Mato Grosso s/n, setor alvorada neste ato representado por RAIMUNDO BEZERRA DE SOUSA, Carteira de Identidade nº. 7487576 SSP/PA CPF nº 032.230.672-80 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 074/2017**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 040/2017**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresas para prestação de serviços de Propaganda Volante para suprir as demandas da secretaria de Saúde conforme **abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR	TOTAL
01	26309 PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS E INFORMATIVOS, EM CARRO DE SOM.	350hs	34,0000h	11.900,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **15/09/2017**, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 074/2017 e da Ata SRP nº040/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis.**

3.6 – O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato,** prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de ***R$ 11.900,00(onze mil e novecentos reais***), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2017 e anos seguintes nas dotações **CÓD. REDUZIDO: 120**

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela **Sra.** SIMONE SICHELERO**,** portaria n° 017/2017 de 02 de janeiro de 2017, responsável pela secretaria municipal de Saúde, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela ***CONTRATANTE*** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 040/2017** é a Secretaria Municipal de Saúde.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 040/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 15 de Setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

DIEGO GUIMARÃES SANTOS MEI

CNPJ nº 27.5291650001/01

CONTRATADO

SIMONE SICHELERO

Fiscal do Contrato

Portaria nº: 017/2017

TESTEMUNHAS:
1)_____
_____

2)_____
_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017.

O município de Guarantã do Norte torna público para conhecimento dos interessados, que está **SUSPENSA** por tempo indeterminado à licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 008/2017** do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA** para a execução de serviço publicitário de criação e divulgação dos trabalhos institucionais da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte. A abertura do certame estava prevista para o dia **26/09/2017** às **08h00min**. Para esclarecimentos entrar em contato no telefone (66) 3552-5135 ou no Email licitacaogta2017.2020@gmail.com. Guarantã do Norte/MT, 22 de setembro 2017. **Gutenberg Xavier Alves Dos Santos/Presidente- CPL.**

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2017 - SRP

O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados, que o **Pregão Presencial nº 052/2017** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de **SEGURANÇA PARA EVENTOS** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**), não houve nenhum interessado em participar do evento, ocasionando em uma licitação **DESERTA.**O processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, n° 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135 ou pelo e-mail licitacaogta2017.2020@gmail.com. Guarantã do Norte/MT, 22 de setembro de 2017. Sebastião Adilson C. da Silva/Pregoeiro.

ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS N° 104,105,106,107,108 E 109.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 104/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO-EPP**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAL DE EXPEDIENTE** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência neste ANEXO I. **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 047/2017, Processo de Compra n° 1602/2017, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO-EPP** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 550.808,14** (**quinhentos e cinquenta mil oitocentos e oito reais e quatorze centavos**). **Data de Assinatura**: 20/09/2017. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO COMPRA Nº 1602/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017-SRP. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte**: ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada**: **JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO-EPP** representada pela senhora JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO **-** Guarantã do Norte/MT, 20 de Setembro de 2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 105/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **ALISON D. S. TRICHES - ME,** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAL DE EXPEDIENTE** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência neste ANEXO I. **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 047/2017, Processo de compra n° 1602/2017, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **ALISON D. S. TRICHES - ME,** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 2.142,45 (dois mil cento e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos). Data de Assinatura**: 20/09/2017. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO COMPRA Nº 1602/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017-SRP. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte**: ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada**: **ALISON D. S. TRICHES - ME,** representada pelo senhor ALISON DOUGLAS SBARDELOTTO TRICHES **-** Guarantã do Norte/MT, 20 de Setembro de 2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 106/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **GRAFFITE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP,** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAL DE EXPEDIENTE** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência neste ANEXO I. **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 047/2017, Processo de compra n° 1602/2017, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **GRAFFITE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP,** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 23.719,00 (vinte e três mil setecentos e dezenove reais). Data de Assinatura**: 20/09/2017. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO COMPRA Nº 1602/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017-SRP. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte**: ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada**: **GRAFFITE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP,** representada pelo senhora LUANA MEURER OLIVEIRA **-** Guarantã do Norte/MT, 20 de Setembro de 2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 107/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – ME,** Objeto: **REGISTRO DE**

PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAL DE EXPEDIENTE** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência neste ANEXO I. **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 047/2017, Processo de compra n° 1602/2017, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – ME,** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 342.398,66 (trezentos e quarenta e dois mil trezentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos). Data de Assinatura**: 20/09/2017. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. **A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO COMPRA Nº 1602/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017-SRP. Assina pelo Município de Guarantã do Norte**: ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada**: **CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – ME,** representada pelo senhora ROSANA FUSCO DOS SANTOS **-** Guarantã do Norte/MT, 20 de Setembro de 2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 108/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **N.A. VIANA EIRELI – ME,** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAL DE EXPEDIENTE** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência neste ANEXO I. **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 047/2017, Processo de compra n° 1602/2017, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **N.A. VIANA EIRELI – ME,** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 64.641,77 (sessenta e quatro mil seiscentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos). Data de Assinatura**: 20/09/2017. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. **A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO COMPRA Nº 1602/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017-SRP. Assina pelo Município de Guarantã do Norte**: ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada**: **N.A. VIANA EIRELI – ME,** representada pelo senhor NADIR AFONSO VIANA **-** Guarantã do Norte/MT, 20 de Setembro de 2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 109/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME,** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAL DE EXPEDIENTE** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência neste ANEXO I. **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 047/2017, Processo de compra n° 1602/2017, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME,** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 13.278,70 (treze mil duzentos e setenta e oito reais e setenta centavos). Data de Assinatura**: 20/09/2017. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO COMPRA Nº 1602/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017-SRP. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte**: ÉRICO STEVAN GONÇALVES – Prefeito Municipal; **Contratada**: **MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME,** representada pelo senhor TIAGO DIAS DA SILVA **-** Guarantã do Norte/MT, 20 de Setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiavaí

Contratado: **Debora Simone Santos Rocha Faria & advogados – ME**

Objetivo: Contratação de serviços de Serviços Jurídicos para Orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a, organização administrativa, servidor publico, licitações e contratos administrativos, serviço público, analise de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos, e quando solicitado representar o Município nas instancias superiores.

Procedimento: Inexigibilidade n.º 011/2017

Vigência: 28/0/2017 – 31/12/2017

Valor: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

Fiscal do Contrato: Alex da Silva Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 391/2017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

INDEFERE direito á licença prêmio por assiduidade da servidora Rozangela Terezinha Figueiredo e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº. 032 de 14 de dezembro de 2015 (Novo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. INDEFERE o direito a *Licença Prêmio por Assiduidade* a servidora *Rozangela Terezinha Figueiredo*, matrícula n° 831, ocupante do cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Obras, referente ao período qüinqüênio 01/02/2012 a 31/01/2017, devido a mesma ter 186 faltas injustificadas, nos moldes do art. 80, § 2º, III da Lei Complementar nº 032/2015.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte/MT, 22 de setembro de 2017.

Registre- se e Publique- se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2017.

Pelo presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR MÚTUO TERMINO DE CONTRATO, o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 07.209.245/0001-72, com domicílio na Rua dos Girassóis, 387, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, fone (66) 3588-1566/1538, CEP 78578-000, representado por seu prefeito constitucional, o Sr. **PEDRO FERRONATTO,** brasileiro, casado, Agricultor, por-

tador do CPF Nº. 345.727.169-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ipiranga do Norte, Mato Grosso, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. **DILVA MARIA ZINI,** brasileira, casada, maior, Carteira de Identidade Civil RG. 1403430-1 SSP/MT, e CPF Nº 012.187. 421-43, residente e domiciliado na Rua das Hortências, nº 845, Centro, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designado de **CONTRATADA,** resolvem rescindir, a partir desta data, o CONTRATO Nº. 023/2017 (contratação temporária por excepcional interesse público, firmado nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição e da Lei nº. 234/2009, para exercer a função de **Agente de Fiscalização Sanitária**, passando esta rescisão a fazer parte integrante do contrato inicial supracitado com todas as verbas previstas na Lei Municipal nº. 032/2015 – Estatuto dos funcionários públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT, exceto os direitos que são exclusivos dos servidores efetivos.

A partir de 29 de setembro de 2017, ambas as partes ficam liberadas de quaisquer compromissos firmados entre si;

E por estarem às partes ajustadas e de comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Ipiranga do Norte/MT, 21 de setembro 2017.

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal - contratante

_____

DILVA MARIA ZINI

Contratada

T E S T E M U N H A S:

1ª) _____ 2ª)

_____

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 392/2017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Publica direito á licença prêmio por assiduidade do servidor Ivan Bampie dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº. 032 de 14 de dezembro de 2015 (Novo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT), e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar o direito a **Licença Prêmio por Assiduidade** o servidor**Ivan Bampi,** matrícula n° 342, ocupante do cargo de Agente Administrativo I, lotado na Secretaria Municipal de Coordenação Geral, referente ao período qüinqüênio 02/07/2012 a 01/07/2017 nos moldes do art. 80 da Lei Complementar nº 032/2015.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipiranga do Norte/MT, 22 de setembro de 2017.

Registre- se e Publique- se

Data Supra

_____

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.° 14/2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017 realizado em 23 a 25 janeiro de 2017. CONVOCA a candidata em Cadastro Reserva para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Item I.

A candidata deverá se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Rua Florianópolis, Centro, 200, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, no prazo de 48 hrs (quarenta e oito) 2 dias, após a data de publicação deste Edital no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/, munidos dos documentos que refere o Item II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Item I

CARGO	CARGA HORÁRIA
MERENDEIRA EDUCAÇÃO	*30 horas*
Candidato	*Classificação*
Juliana Aparecida Erlich	4° Classificada

Item II

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependentes comprovante);

5. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

6. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

7. Título de eleitor;

8. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui numero de contribuição;

9. CTPS (Carteira de Trabalho);

10. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

11. CPF dos dependentes;

12. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

13. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo.

14. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

15. FOTO 3X4 (atual, colorida);

16. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente concurso;

17. Certidão Negativa do Poder Judiciário Justiça Militar da União de Ações Criminais (masculino);

18. Certidão de Quitação Eleitoral;

19. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM;

20. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;

22. Declaração para IRFF e salário família

23. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;

24. Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso.

25. Exame médico Admissional.

ITANHANGÁ - MT, 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2017

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, torna público que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 049/2017**, instaurada para o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, camaras de ar e protetores, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT.",** teve como vencedora a empresa **PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA – CNPJ: 03.532.991/0001-41** com o valor total de **R$ 63.834,00** (sessenta e três mil oitocentos e trinta e quatro reais).

Itanhangá-MT, 22 de setembro de 2017.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 203, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Concede Readaptação de Função à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no DecretoMunicipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o laudo da junta médica oficial do município, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Readaptação de Função à **IVONE MARCON PRESOTTO,** servidora efetiva no Cargo de ARTÍFICE DE EM COPA E COZINHA, a qual passará a exercer as atividades inerentes ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a partir de 13 de setembro de 2017, por tempo indeterminado.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de setembro de 2017.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 20 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 204, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Concede Readaptação de Função à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no DecretoMunicipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o laudo da junta médica oficial do município, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Readaptação de Função à **ADELIA NEVES MAIA ,** servidora efetiva no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a qual passará a exercer as atividades inerentes ao cargo de GUARDA, a partir de 19 de setembro de 2017, podendo permanecer readaptada até 19 de setembro de 2018.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de setembro de 2017.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 20 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
RREO-4.BIMESTRE 2017-BALANCO ORCAMENTARIO.PDF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	79.782.900,00	79.782.900,00	10.597.422,92	13,28	37.668.334,62	47,21	42.114.565,38
RECEITAS CORRENTES	78.251.900,00	78.251.900,00	10.447.422,92	13,35	37.518.334,62	47,95	40.733.565,38
RECEITA TRIBUTÁRIA	12.250.802,30	12.250.802,30	1.479.756,99	12,08	4.525.809,13	36,94	7.724.993,17
Impostos	12.104.000,00	12.104.000,00	1.375.854,73	11,37	4.358.970,14	36,01	7.745.029,86
Taxas	138.802,30	138.802,30	103.775,49	74,76	166.536,88	119,98	-27.734,58
Contribuição de Melhoria	8.000,00	8.000,00	126,77	1,58	302,11	3,78	7.697,89
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.372.600,00	1.372.600,00	330.787,79	24,10	1.267.405,04	92,34	105.194,96
Contribuições Sociais	1.302.100,00	1.302.100,00	330.787,79	25,40	1.265.171,00	97,16	36.929,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	500,00	500,00		0,00		0,00	500,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	70.000,00	70.000,00		0,00	2.234,04	3,19	67.765,96
RECEITA PATRIMONIAL	1.201.100,00	1.201.100,00	561.235,94	46,73	1.629.365,34	135,66	-428.265,34
Receitas Imobiliárias	1.000,00	1.000,00	5.891,68	589,17	7.441,69	744,17	-6.441,69
Receitas de Valores Mobiliários	1.200.100,00	1.200.100,00	555.344,26	46,27	1.621.923,65	135,15	-421.823,65
Receita de Concessões e Permissões							0,00
Compensações Financeiras							0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							0,00
Receita da Cessão de Direitos							0,00
Outras Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Produção Vegetal							0,00
Receita da Produção Animal e Derivados							0,00
Outras Receitas Agropecuárias							0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							0,00
Receita da Indústria de Transformação							0,00
Receita da Indústria de Construção							0,00
Outras Receitas Industriais							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	356.300,00	356.300,00	42.491,33	11,93	130.831,73	36,72	225.468,27
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	62.745.373,72	62.745.373,72	7.964.850,04	12,69	29.761.228,72	47,43	32.984.145,00
Transferências Intergovernamentais	62.018.590,02	62.018.590,02	7.907.437,46	12,75	29.474.875,40	47,53	32.543.714,62
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas							0,00
Transferências de Convênios	726.783,70	726.783,70	57.412,58	7,90	286.353,32	39,40	440.430,38
Transferências para o Combate à Fome							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	325.723,98	325.723,98	68.300,83	20,97	203.694,66	62,54	122.029,32
Multas e Juros de Mora	94.100,00	94.100,00	3.772,02	4,01	32.041,32	34,05	62.058,68
Indenizações e Restituições	2.300,00	2.300,00	1.465,60	63,72	5.862,40	254,89	-3.562,40
Receita da Dívida Ativa	175.863,98	175.863,98	52.324,57	29,75	126.269,21	71,80	49.594,77
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	200,00	200,00		0,00		0,00	200,00
Receitas Correntes Diversas	53.260,00	53.260,00	10.738,64	20,16	39.521,73	74,21	13.738,27

Documento gerado em 21/09/2017 20:22:14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.531.000,00	1.531.000,00	150.000,00	9,80	150.000,00	9,80	1.381.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Operações de Crédito Internas	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
Operações de Crédito Externas							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Móveis	20.000,00	20.000,00		0,00		0,00	20.000,00
Alienação de Bens Imóveis	30.000,00	30.000,00		0,00		0,00	30.000,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.480.000,00	1.480.000,00	150.000,00	10,14	150.000,00	10,14	1.330.000,00
Transferências Intergovernamentais	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências de Convênios	1.470.000,00	1.470.000,00	150.000,00	10,20	150.000,00	10,20	1.320.000,00
Transferências para o Combate à Fome							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							0,00
Outras Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.597.100,00	1.597.100,00	137.385,20	8,60	1.283.974,16	80,39	313.125,84
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	81.380.000,00	81.380.000,00	10.734.808,12	13,19	38.952.308,78	47,86	42.427.691,22
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	81.380.000,00	81.380.000,00	10.734.808,12	13,19	38.952.308,78	47,86	42.427.691,22
DÉFICIT (VI)					2.111.038,40		
TOTAL (VII) = (V + VI)	81.380.000,00	81.380.000,00	10.734.808,12	13,19	41.063.347,18	50,46	40.316.652,82
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	76.600.100,00	77.007.100,00	9.672.379,47	47.395.519,60	29.611.580,40	10.661.105,08	39.199.305,24	37.807.794,76	34.987.756,61	0,00
DESPESAS CORRENTES	64.478.035,16	68.003.764,25	9.548.332,91	44.523.787,76	23.479.976,49	10.440.693,48	38.279.630,48	29.724.133,77	34.192.547,87	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.062.964,62	35.354.657,12	5.981.660,12	23.304.285,96	12.050.371,16	5.981.660,12	23.304.285,96	12.050.371,16	21.541.082,18	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	260.000,00	210.000,00		210.000,00		32.477,12	131.563,34	78.436,66	131.563,34	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.155.070,54	32.439.107,13	3.566.672,79	21.009.501,80	11.429.605,33	4.426.556,24	14.843.781,18	17.595.325,95	12.519.902,35	
DESPESAS DE CAPITAL	12.022.064,84	8.903.335,75	124.046,56	2.871.731,84	6.031.603,91	220.411,60	919.674,76	7.983.660,99	795.208,74	0,00
INVESTIMENTOS	10.999.487,08	7.637.077,33	124.046,56	1.636.469,06	6.000.608,27	68.227,13	336.214,14	7.300.863,19	330.868,56	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.022.577,76	1.266.258,42		1.235.262,78	30.995,64	152.184,47	583.460,62	682.797,80	464.340,18	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00			100.000,00			100.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.229.000,00	2.526.000,00	444.047,13	1.864.041,94	661.958,06	444.047,13	1.864.041,94	661.958,06	1.275.931,82	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	78.829.100,00	79.533.100,00	10.116.426,60	49.259.561,54	30.273.538,46	11.105.152,21	41.063.347,18	38.469.752,82	36.263.688,43	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	78.829.100,00	79.533.100,00	10.116.426,60	49.259.561,54	30.273.538,46	11.105.152,21	41.063.347,18	38.469.752,82	36.263.688,43	0,00
SUPERÁVIT (XIII)									2.688.620,35	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	78.829.100,00	79.533.100,00	10.116.426,60	49.259.561,54		11.105.152,21	41.063.347,18		38.952.308,78	0,00
RESERVA DO RPPS	2.550.900,00	1.846.900,00			1.846.900,00			1.846.900,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.597.100,00	1.597.100,00	137.385,20	8,60	1.283.974,16	80,39	313.125,84
RECEITAS CORRENTES	1.597.100,00	1.597.100,00	137.385,20	8,60	1.283.974,16	80,39	313.125,84
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.592.000,00	1.592.000,00	132.125,30	8,30	1.266.324,97	79,54	325.675,03
Contribuições Sociais	1.592.000,00	1.592.000,00	132.125,30	8,30	1.266.324,97	79,54	325.675,03
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.100,00	5.100,00	5.259,90	103,14	17.649,19	346,06	-12.549,19
Multas e Juros de Mora	5.100,00	5.100,00	5.259,90	103,14	17.649,19	346,06	-12.549,19
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados							
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC							
Outras Receitas de Capital							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.229.000,00	2.526.000,00	444.047,13	1.864.041,94	661.958,06	444.047,13	1.864.041,94	661.958,06	1.275.931,82	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.229.000,00	2.526.000,00	444.047,13	1.864.041,94	661.958,06	444.047,13	1.864.041,94	661.958,06	1.275.931,82	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.229.000,00	2.526.000,00	444.047,13	1.864.041,94	661.958,06	444.047,13	1.864.041,94	661.958,06	1.275.931,82	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	79.151.000,00	78.854.000,00	9.672.349,47	47.395.519,60	96,22	31.458.480,40	10.663.432,60	39.199.305,24	95,46	39.654.694,76	0,00
Legislativa	3.804.000,00	3.804.000,00	551.815,57	2.418.073,17	4,91	1.385.926,83	585.156,87	2.311.791,70	5,63	1.492.208,30	0,00
Ação Legislativa	3.804.000,00	3.804.000,00	551.815,57	2.418.073,17	4,91	1.385.926,83	585.156,87	2.311.791,70	5,63	1.492.208,30	
Controle Externo					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00				0,00		
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00				0,00		
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Administração	9.663.000,00	9.063.895,67	980.537,29	6.654.290,40	13,51	2.409.605,27	1.060.549,96	4.289.460,11	10,45	4.774.435,56	0,00
Planejamento e Orçamento	460.000,00	173.276,50	7.077,28	36.863,00	0,07	136.413,50	7.077,28	36.863,00	0,09	136.413,50	
Administração Geral	6.763.000,00	6.890.536,33	733.777,44	5.086.597,62	10,33	1.803.938,71	783.262,20	3.100.499,66	7,55	3.790.036,67	
Administração Financeira	2.310.000,00	1.904.082,84	211.682,57	1.456.259,78	2,96	448.023,06	259.757,59	1.117.658,70	2,72	786.424,14	
Controle Interno					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas	110.000,00	10.000,00			0,00	10.000,00			0,00	10.000,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social	20.000,00	86.000,00	28.000,00	74.770,00	0,15	11.230,00	10.452,89	34.438,75	0,08	51.561,25	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Área					0,00				0,00		
Defesa Naval					0,00				0,00		
Defesa Terrestre					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00				0,00		
Defesa Civil					0,00				0,00		
Informação e Inteligência					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00				0,00		
Cooperação Internacional					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Assistência Social	5.231.486,91	4.379.746,91	444.521,13	2.064.212,96	4,19	2.315.533,95	495.420,27	1.874.912,33	4,57	2.504.834,58	0,00
Assistência ao Idoso	536.000,00	418.240,00	54.117,17	251.234,31	0,51	167.005,69	62.173,64	249.563,48	0,61	168.676,52	
Assistência ao Portador de Deficiência	60.000,00				0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	495.000,00	458.920,00	70.404,17	330.713,38	0,67	128.206,62	71.706,59	302.336,55	0,74	156.583,45	
Assistência Comunitária	3.750.486,91	3.133.966,91	269.535,57	1.270.864,36	2,58	1.863.102,55	309.924,20	1.120.459,77	2,73	2.013.507,14	
Administração Geral	390.000,00	368.620,00	50.464,22	211.400,91	0,43	157.219,09	51.615,84	202.552,53	0,49	166.067,47	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	1.448.100,00	2.152.100,00	268.177,64	1.297.391,51	2,63	854.708,49	308.881,94	1.215.982,91	2,96	936.117,09	0,00
Previdência Básica					0,00				0,00		
Previdência do Regime Estatutário	1.134.000,00	1.838.000,00	267.828,04	1.051.054,46	2,13	786.945,54	267.828,04	1.051.054,46	2,56	786.945,54	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	314.100,00	314.100,00	349,60	246.337,05	0,50	67.762,95	41.053,90	164.928,45	0,40	149.171,55	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	13.542.654,23	16.795.210,23	2.273.796,90	11.412.184,32	23,17	5.383.025,91	2.489.830,56	10.139.932,48	24,69	6.655.277,75	0,00
Atenção Básica	2.446.900,90	4.754.876,90	753.019,09	3.163.937,36	6,42	1.590.939,54	737.092,20	3.017.182,06	7,35	1.737.694,84	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.473.864,45	8.919.364,45	1.179.524,32	6.184.501,50	12,55	2.734.862,95	1.322.208,31	5.531.858,82	13,47	3.387.505,63	
Suporte Profilático e Terapêutico	370.144,08	761.604,08	92.529,46	629.967,73	1,28	131.636,35	139.335,24	463.271,57	1,13	298.332,51	
Vigilância Sanitária	482.200,00	407.000,00	22.943,00	107.926,92	0,22	299.073,08	22.591,52	106.521,86	0,26	300.478,14	
Vigilância Epidemiológica	242.544,80	311.724,80	44.390,84	207.887,13	0,42	103.837,67	51.806,43	187.537,72	0,46	124.187,08	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	1.525.000,00	1.640.640,00	181.390,19	1.117.963,68	2,27	522.676,32	216.806,86	833.560,45	2,03	807.079,55	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	813.800,00	813.800,00	0,00	813.800,00	1,65	0,00	100.857,85	345.222,34	0,84	468.577,66	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	813.800,00	813.800,00		813.800,00	1,65	0,00	100.857,85	345.222,34	0,84	468.577,66	
Relações de Trabalho					0,00				0,00		
Empregabilidade					0,00				0,00		
Fomento ao Trabalho					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Educação	16.091.887,86	16.747.641,94	2.839.209,80	12.312.885,73	25,00	4.434.756,21	3.281.890,53	10.621.349,98	25,87	6.126.291,96	0,00
Ensino Fundamental	11.165.971,70	10.942.551,70	1.951.270,91	8.243.795,78	16,74	2.698.755,92	2.227.621,95	7.888.222,68	17,26	3.854.329,02	
Ensino Médio	17.443,90	27.443,90		16.500,00	0,03	10.943,90	13.170,75	13.170,75	0,03	14.273,15	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior	476.338,36	564.507,54		564.507,54	1,15	0,00	75.327,80	219.530,71	0,53	344.976,83	
Educação Infantil	2.792.373,90	3.413.378,80	592.196,19	2.478.242,39	5,03	935.136,41	728.343,22	2.466.012,41	6,01	947.366,39	
Educação de Jovens e Adultos	731.000,00	725.580,00	63.705,65	274.238,53	0,56	451.341,47	62.541,65	273.074,53	0,67	452.505,47	
Educação Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	424.000,00	406.420,00	82.764,74	266.496,92	0,54	139.923,08	45.971,90	183.375,29	0,45	223.044,71	
Demais Subfunções	484.760,00	667.760,00	149.272,31	469.104,57	0,95	198.655,43	128.913,26	377.963,61	0,92	289.796,39	
Cultura	1.526.100,00	784.120,00	30.755,07	101.920,06	0,21	682.199,94	29.755,07	100.920,06	0,25	683.199,94	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00				0,00		
Difusão Cultural	1.526.100,00	784.120,00	30.755,07	101.920,06	0,21	682.199,94	29.755,07	100.920,06	0,25	683.199,94	
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00				0,00		
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00				0,00		
Assistência aos Povos Indígenas					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Urbanismo	7.869.000,00	7.365.840,44	830.662,56	2.788.608,87	5,66	4.577.231,57	802.207,46	2.500.981,75	6,09	4.864.858,69	0,00
Infra-Estrutura Urbana					0,00				0,00		
Serviços Urbanos	6.500.000,00	6.224.336,44	509.758,68	2.146.427,97	4,36	4.077.908,47	476.662,08	1.912.365,05	4,66	4.311.971,39	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções	1.369.000,00	1.141.504,00	320.903,88	642.180,90	1,30	499.323,10	325.545,38	588.616,70	1,43	552.887,30	
Habitação	28.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00
Habitação Rural					0,00				0,00		
Habitação Urbana	28.000,00	26.000,00			0,00	26.000,00			0,00	26.000,00	
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saneamento	1.485.000,00	1.278.103,56	240.133,01	413.248,74	0,84	864.854,82	95.350,09	267.380,02	0,65	1.010.723,54	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00				0,00		
Saneamento Básico Urbano	1.175.000,00	1.038.103,56	240.133,01	413.248,74	0,84	624.854,82	95.350,09	267.380,02	0,65	770.723,54	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções	310.000,00	240.000,00			0,00	240.000,00			0,00	240.000,00	
Gestão Ambiental	765.000,00	476.000,00	0,00	12.664,04	0,03	463.335,96	210,00	12.664,04	0,03	463.335,96	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	655.000,00	426.000,00		12.664,04	0,03	413.335,96	210,00	12.664,04	0,03	413.335,96	
Controle Ambiental	90.000,00	30.000,00			0,00	30.000,00			0,00	30.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	20.000,00	20.000,00			0,00	20.000,00			0,00	20.000,00	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00				0,00		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00				0,00		
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Agricultura	1.980.000,00	1.509.360,00	115.936,44	457.508,73	0,93	1.051.851,27	112.374,42	386.683,30	0,94	1.122.676,70	0,00
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural	1.910.000,00	1.439.360,00	115.936,44	457.508,73	0,93	981.851,27	112.374,42	386.683,30	0,94	1.052.676,70	
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	70.000,00	70.000,00			0,00	70.000,00			0,00	70.000,00	
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00				0,00		
Colonização					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00				0,00		
Produção Industrial					0,00				0,00		
Mineração					0,00				0,00		
Propriedade Industrial					0,00				0,00		
Normalização e Qualidade					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comércio e Serviços	247.000,00	259.600,00	5.554,20	51.865,51	0,11	207.734,49	5.554,20	32.565,51	0,08	227.034,49	0,00
Promoção Comercial	247.000,00	259.600,00	5.554,20	51.865,51	0,11	207.734,49	5.554,20	32.565,51	0,08	227.034,49	
Comercialização					0,00				0,00		
Comércio Exterior					0,00				0,00		
Serviços Financeiros					0,00				0,00		
Turismo					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00				0,00		
Telecomunicações					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Energia	470.000,00	315.000,00	0,00	59.654,69	0,12	255.345,31	7.045,00	43.225,69	0,11	271.774,31	0,00
Conservação de Energia					0,00	0,00			0,00	0,00	
Energia Elétrica	470.000,00	315.000,00		59.654,69	0,12	255.345,31	7.045,00	43.225,69	0,11	271.774,31	
Petróleo					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	8.255.000,00	8.482.874,49	962.462,77	4.840.428,13	9,83	3.642.446,36	1.001.229,89	4.024.732,67	9,80	4.458.141,82	0,00
Transporte Aéreo	50.000,00	50.000,00			0,00	50.000,00			0,00	50.000,00	
Transporte Rodoviário	4.750.000,00	4.968.830,82	526.175,52	2.536.024,12	5,15	2.430.806,70	519.392,84	2.087.781,71	5,08	2.881.049,11	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções	3.455.000,00	3.464.043,67	436.287,25	2.302.404,01	4,67	1.161.639,66	481.837,05	1.936.950,96	4,72	1.527.092,71	
Desporto e Lazer	2.287.493,24	1.417.548,34	128.787,09	488.519,96	0,99	929.028,38	137.261,54	466.556,53	1,14	950.991,81	0,00
Desporto de Rendimento					0,00				0,00		
Desporto Comunitário	2.287.493,24	1.417.548,34	128.787,09	488.519,96	0,99	929.028,38	137.261,54	466.556,53	1,14	950.991,81	
Lazer					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Encargos Especiais	992.577,76	1.236.258,42	0,00	1.208.262,78	2,45	27.995,64	149.856,95	564.943,82	1,38	671.314,60	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00				0,00		

Documento gerado em 21/09/2017 20:22:14

Página 9 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Interna	992.577,76	1.236.258,42		1.208.262,78	2,45	27.995,64	149.856,95	564.943,82	1,38	671.314,60	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00			0,00	100.000,00			0,00	100.000,00	
Reserva do RPPS	2.550.900,00	1.846.900,00			0,00	1.846.900,00			0,00	1.846.900,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.229.000,00	2.526.000,00	444.047,13	1.864.041,94	3,78	661.958,06	444.047,13	1.864.041,94	4,54	661.958,06	
TOTAL (III) = (I + II)	81.380.000,00	81.380.000,00	10.116.396,60	49.259.561,54	100,00	32.120.438,46	11.107.479,73	41.063.347,18	100,00	40.316.652,82	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.229.000,00	2.526.000,00	444.047,13	1.864.041,94	3,78	661.958,06	444.047,13	1.864.041,94	4,54	661.958,06	0,00
Legislativa	40.000,00	40.000,00	4.272,36	16.456,40	0,03	23.543,60	4.272,36	16.456,40	0,04	23.543,60	0,00
Ação Legislativa	40.000,00	40.000,00	4.272,36	16.456,40	0,03	23.543,60	4.272,36	16.456,40	0,04	23.543,60	
Controle Externo					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00				0,00		
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00				0,00		
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Administração	438.000,00	377.000,00	51.755,20	221.568,13	0,45	155.431,87	51.755,20	221.568,13	0,54	155.431,87	0,00
Planejamento e Orçamento	30.000,00	22.000,00	1.055,92	5.672,78	0,01	16.327,22	1.055,92	5.672,78	0,01	16.327,22	
Administração Geral	278.000,00	250.000,00	36.971,91	154.199,01	0,31	95.800,99	36.971,91	154.199,01	0,38	95.800,99	
Administração Financeira	130.000,00	105.000,00	13.727,37	61.696,34	0,13	43.303,66	13.727,37	61.696,34	0,15	43.303,66	
Controle Interno					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Tecnologia da Informação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ordenamento Territorial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Receitas					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicação Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00				0,00		
Defesa Naval					0,00				0,00		
Defesa Terrestre					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00				0,00		
Defesa Civil					0,00				0,00		
Informação e Inteligência					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/■ b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/■ d)		
Cooperação Internacional					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Assistência Social	106.000,00	108.000,00	17.090,55	79.567,56	0,16	28.432,44	17.090,55	79.567,56	0,19	28.432,44	0,00
Assistência ao Idoso	9.000,00	11.000,00	2.061,14	9.548,47	0,02	1.451,53	2.061,14	9.548,47	0,02	1.451,53	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00	0,00			0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Addescente	7.000,00	7.000,00	1.017,74	4.917,78	0,01	2.082,22	1.017,74	4.917,78	0,01	2.082,22	
Assistência Comunitária	70.000,00	70.000,00	11.165,75	51.809,21	0,11	18.190,79	11.165,75	51.809,21	0,13	18.190,79	
Administração Geral	20.000,00	20.000,00	2.845,92	13.292,10	0,03	6.707,90	2.845,92	13.292,10	0,03	6.707,90	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Previdência Básica					0,00				0,00		
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00			0,00	1.000,00	
Previdência Complementar					0,00				0,00		
Previdência Especial					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saúde	542.000,00	684.000,00	126.842,74	525.990,93	1,07	158.009,07	126.842,74	525.990,93	1,28	158.009,07	0,00
Atenção Básica	150.000,00	275.000,00	51.915,17	208.638,19	0,42	66.361,81	51.915,17	208.638,19	0,51	66.361,81	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	275.000,00	275.000,00	48.235,79	205.296,45	0,42	69.703,55	48.235,79	205.296,45	0,50	69.703,55	
Suporte Profilático e Terapêutico	35.000,00	35.000,00	8.418,09	34.769,42	0,07	230,58	8.418,09	34.769,42	0,08	230,58	
Vigilância Sanitária	17.000,00	17.000,00	2.805,93	12.025,67	0,02	4.974,33	2.805,93	12.025,67	0,03	4.974,33	
Vigilância Epidemiológica	20.000,00	25.000,00	5.580,06	20.816,64	0,04	4.183,36	5.580,06	20.816,64	0,05	4.183,36	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	45.000,00	57.000,00	9.887,70	44.444,56	0,09	12.555,44	9.887,70	44.444,56	0,11	12.555,44	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00				0,00		
Relações de Trabalho					0,00				0,00		
Empregabilidade					0,00				0,00		
Fomento ao Trabalho					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Educação	748.000,00	952.000,00	186.166,83	789.511,92	1,60	162.488,08	186.166,83	789.511,92	1,92	162.488,08	0,00
Ensino Fundamental	541.000,00	653.000,00	127.452,35	549.749,30	1,12	103.250,70	127.452,35	549.749,30	1,34	103.250,70	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Infantil	115.000,00	207.000,00	46.602,46	184.167,63	0,37	22.832,37	46.602,46	184.167,63	0,45	22.832,37	
Educação de Jovens e Adultos	72.000,00	72.000,00	8.486,71	38.662,28	0,08	33.337,72	8.486,71	38.662,28	0,09	33.337,72	
Educação Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral	20.000,00	20.000,00	3.625,31	16.932,71	0,03	3.067,29	3.625,31	16.932,71	0,04	3.067,29	
Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cultura	23.000,00	26.000,00	2.436,79	12.570,09	0,03	13.429,91	2.436,79	12.570,09	0,03	13.429,91	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00				0,00		
Difusão Cultural	23.000,00	26.000,00	2.436,79	12.570,09	0,03	13.429,91	2.436,79	12.570,09	0,03	13.429,91	
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00				0,00		
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00				0,00		
Assistência aos Povos Indígenas					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Urbanismo	156.000,00	156.000,00	21.288,45	84.249,87	0,17	71.750,13	21.288,45	84.249,87	0,21	71.750,13	0,00
Infra-Estrutura Urbana					0,00				0,00		
Serviços Urbanos	150.000,00	150.000,00	20.685,21	81.014,09	0,16	68.985,91	20.685,21	81.014,09	0,20	68.985,91	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
Demais Subfunções	6.000,00	6.000,00	603,24	3.235,78	0,01	2.764,22	603,24	3.235,78	0,01	2.764,22	
Habitação	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Habitação Rural					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/ b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/ d)		
Habitação Urbana	2.000,00	2.000,00			0,00	2.000,00			0,00	2.000,00	
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saneamento	5.000,00	10.000,00	1.915,10	8.901,66	0,02	1.098,34	1.915,10	8.901,66	0,02	1.098,34	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00				0,00		
Saneamento Básico Urbano	5.000,00	10.000,00	1.915,10	8.901,66	0,02	1.098,34	1.915,10	8.901,66	0,02	1.098,34	
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Gestão Ambiental	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	5.000,00	5.000,00			0,00	5.000,00			0,00	5.000,00	
Controle Ambiental					0,00				0,00		
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00				0,00		
Recursos Hídricos					0,00				0,00		
Meteorologia					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00				0,00		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00				0,00		
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Agricultura	30.000,00	30.000,00	4.993,24	22.173,57	0,05	7.826,43	4.993,24	22.173,57	0,05	7.826,43	0,00
Abastecimento					0,00				0,00		
Extensão Rural	30.000,00	30.000,00	4.993,24	22.173,57	0,05	7.826,43	4.993,24	22.173,57	0,05	7.826,43	
Irrigação					0,00				0,00		
Promoção da Produção Agropecuária					0,00				0,00		
Defesa Agropecuária					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00				0,00		
Colonização					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00				0,00		
Produção Industrial					0,00				0,00		
Mineração					0,00				0,00		
Propriedade Industrial					0,00				0,00		
Normalização e Qualidade					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comércio e Serviços	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Promoção Comercial	3.000,00	3.000,00			0,00	3.000,00			0,00	3.000,00	
Comercialização					0,00				0,00		
Comércio Exterior					0,00				0,00		
Serviços Financeiros					0,00				0,00		
Turismo					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00				0,00		
Telecomunicações					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00				0,00		
Energia Elétrica					0,00				0,00		
Petróleo					0,00				0,00		
Biocombustíveis					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/d)		
Transporte	90.000,00	90.000,00	18.641,18	71.637,52	0,15	18.362,48	18.641,18	71.637,52	0,17	18.362,48	0,00
Transporte Aéreo					0,00				0,00		
Transporte Rodoviário					0,00				0,00		
Transporte Ferroviário					0,00				0,00		
Transporte Hidroviário					0,00				0,00		
Transportes Especiais					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções	90.000,00	90.000,00	18.641,18	71.637,52	0,15	18.362,48	18.641,18	71.637,52	0,17	18.362,48	
Desporto e Lazer	40.000,00	42.000,00	8.644,69	31.414,29	0,06	10.585,71	8.644,69	31.414,29	0,08	10.585,71	0,00
Desporto de Rendimento					0,00				0,00		
Desporto Comunitário	40.000,00	42.000,00	8.644,69	31.414,29	0,06	10.585,71	8.644,69	31.414,29	0,08	10.585,71	
Lazer					0,00				0,00		
Administração Geral					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00				0,00		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Interna					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Externa					0,00				0,00		
Transferências					0,00				0,00		
Outros Encargos Especiais					0,00				0,00		
Transferências para a Educação Básica					0,00				0,00		
Demais Subfunções					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Itiquira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 202, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Concede Readaptação de Função à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no DecretoMunicipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o laudo da junta médica oficial do município, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Readaptação de Função à **MARCIA APARECIDA SANTIAGO AFONSO CHAMA,** servidora efetiva no Cargo de ARTÍFICE DE EM COPA E COZINHA, a qual passará a exercer as atividades inerentes ao cargo de GUARDA, a partir de 06 de setembro de 2017, por tempo indeterminado.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de setembro de 2017.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 20 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2017

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto **"Registro de preços para aquisição Implementos agrícolas**

para o Município de Jaciara-MT/Contrato de Repasse nº 833104/2016/MAPA", nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no diade **06 DE OUTUBRO DE 2017 - 08:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 22 de setembro de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PREV-JACI
PORTARIA N.º 98/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade à servidora efetiva ***Sra. Helenita Marques Dourado****."*

O Diretor Executivo do PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Groso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea *"b"*, da Lei Municipal n.º 1.417, de 13 de março de 2012, que rege a previdência municipal; e Lei Municipal n.º 1.750 de 02 de junho de 2017, que dispõe sobre a reposição salarial dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos, inativos, pensionistas e contratados da Educação – exclusivamente ao Magistério - do Poder Executivo Municipal de Jaciara/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **aposentadoria por idade**, **à Sra. Helenita Marques Dourado**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG n.º 6.001.567 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 676.697.788-49, servidora efetivo no cargo de Professora, Classe "C", Nível "02", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com jornada de trabalho de 30 horas semanais; matriculada sob nº 162, contando com 19 anos, 06 meses e 09 dias de tempo de contribuição, **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, conforme processo administrativo do PREV-JACI, n. 2017.02.01706P, **a partir de 22 de setembro de 2017, até posterior deliberação.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jaciara/MT, 22 de setembro de 2017.

JOSÉ ROBERTO CARNEIRO Diretor Executivo do PREV-JACI

Homologo:

ADEMIR GASPAR DE LIMA Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2017

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto **"Registro de preços para futura e eventual aquisição e prestação de serviços de recargas de toner e cartuchos de impressoras para atendimento a todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no diade **06 DE OUTUBRO DE 2017 - 14:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 22 de setembro de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

ATA DE ABERTURA RECEBIMENTO DE PROJETOS – HABILITAÇÃO DO CONCURSO DE PROJETOS Nº 002/2017

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Setembro de 2017, reuniram-se no setor de Licitações, ao qual, tem sede estabelecida na Prefeitura Municipal de Jangada-MT, a partir das 08 (oito) horas da manhã, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação nomeador pela Portaria 075/2017 – composta pelos Srª. Michele Soares De Almeida - Presidente, Bruna Lorraine Da Silva – Secretaria, Victor Roger Deonizio Da Silva - membro, Cleusa Cunha Da Silva – Membro, Adenildes Regina Do Prado Toledo Mendes - Membro, para ***recebimento, abertura e julgamento*** dos envelopes de documentações e projetos referentes ao **CONCURSO DE PROJETOS Nº 002/2017**, que tem por finalidade a **SELEÇÃO** de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, nos termos da LEI FEDERAL Nº 9.790/99, para celebração de **TERMO DE PARCERIA**, visando a formação de vínculo de cooperação técnica, fomento e realização de atividades de interesse público e também, no desenvolvimento de programas de governo, por meio de fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, seguindo as diretrizes estabelecidas na LEI Nº 9. 790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo DECRETO 3.100 de 30 de junho de 1999, nas **diversas áreas de atuação** da PREFEITURA MUNICIPAL DE Jangada-MT.

A chamada para o processo foi devidamente publicado no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso,** na data de 08 (oito) de Setembro de 2017. No horário previsto para a abertura do certame, compareceu a empresa OSCIP – ISSO BRASIL – INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASIL, devidamente inscrita com o CNPJ: 20.949.690/0001-37, sediada na RUA C-3, Nº 254, Bairro: Jardim Nossa Senhora Aparecida, CEP: 78.090-662, CUIABÁ-MT, representado pelo presidente, o Senhor DIONAS BASSANEZI DUIM, portador do RG 1615872-5 SSP/MT – inscrito no CPF 019.231.401-75, ao qual foi constatado ter realizado a visita técnica e apresentou os referido envelopes.

A comissão de licitação recebeu os envelopes rubricando seus lacres. A comissão passou para a análise da documentação da proponente, de acordo com o disposto no Edital em epígrafe, onde se constatou que a empresa apresentou a documentação exigida no Edital, motivo pelo qual foi considerada **HABILITADA** para a fase seguinte do certame. Diante do fato do ISSO BRASIL – INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASIL, ter sido a única proponente e a mesma ter sido **HABILITADA,** foi encerrada a fase de habilitação e dado prosseguimento à sessão. Considerando a presença de apenas um licitante, a COMISSÃO PROCEDEU à recepção e abertura do ENVELOPE Nº 02, contendo o PROJETO E A PLANILHA DE CUSTOS, a Comissão por entender que os documentos necessitam de uma análise mais criteriosa, encerrou a sessão informando que o projeto e a Planilha de Custos apresentados serão analisados posteriormente pela COMISSÃO JULGADORA e o resultado de análise será publicado no Diário Oficial dos Municípios, sendo ainda comunicado aos representantes da licitante.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes.

COMISSÃO:

Michele Soares De Almeida PRESIDENTE	***Bruna Lorraine Da Silva SECRETÁRIO (A)***
Victor Roger Deonizio Da Silva MEMBRO	***Cleusa Cunha Da Silva MEMBRO*** ***Adenildes Regina Do P. Toledo Mendes MEMBRO***

PARTICIPANTE:

_____

OSCIP – ISSO BRASIL – INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASIL
CNPJ: 20.949.690/0001-37
Representado pelo Srº DIONAS BASSANEZI DUIM
RG 1615872-5 SSP/MT
CPF 019.231.401-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº 363/2017

PORTARIA Nº. 363, DE 03 DE JULHO DE 2017

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Serviço, não concomitante, em favor do ***Sr. Sebastião Barros de Miranda****, servidor pública deste município."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS sob nº nº10001240.1.00025/120.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição, equivalentes há 1.621 dias líquidos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
01/05/1979 a 31/05/1979	**SEBASTIÃO BARROS MIRANDA**	**31**
01/08/1981 a 30/06/1985	**SEBASTIÃO BARROS MIRANDA**	**1430**
01/12/1985 a 16/03/1986	**CONSTRUTORA TRIUNFO**	**409**
01/04/1986 a 25/05/1986	**PORTO MOUS SALEM ENG. LTDA**	**55**

Art. 3º - Compete a Secretária Municipal de Administração de Jauru, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de **03 de julho de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT, 03 de julho de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.140, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 616/2005 – DISPÕE SOBRE O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Juruena, Estado de Mato Grosso, aprovou e ela promulgou e sancionou a seguinte Lei Complementar.

Art. 1o O artigo 5º da Lei Complementar nº. 616/2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.5º O Município, mediante ato do Executivo, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 2o

.....

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 3o do art. 6o desta Lei Complementar.

§ 3o No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4o No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 2o O artigo 6º. da Lei Complementar nº. 616/2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII- do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 3o Na hipótese de descumprimento do disposto no **caput** ou no § 1o, ambos do art. 8o-A, da Lei Complementar 116/2003, acrescido pela Lei Complementar 157/2016, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 3o A Lei Complementar nº616/2005, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 24"A":

"Art. 24A" A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ Único O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa da Lei Complementar 116/2003.

Art. 4o A lista de Serviços instituída pelo Anexo I da Lei Complementar nº 616/2005, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei Complementar.

"1 - .....

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em

que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

Alíquota – 5%

6 - .....

6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings**e congêneres.

Alíquota – 5%

7 - .....

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11 - .....

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13 - .....

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 - .....

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

Alíquota – 5%

16 - .....

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

Alíquota - 5%

17 - .....

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

Alíquota – 5%

25 - .....

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Alíquota – 5%

Art. 5º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 22 de Setembro de 2017.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local público, conforme Lei Municipal 484/ 2002.

RODOLFO PEREIRA DIAS

Secretário Municipal de Administração,

Finanças

LEI Nº. 1.141 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº. 1021, DE 10/12/2013 QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ART. 1º - Altera o parágrafo 1º, do artigo 42 da Lei Municipal nº. 1021, de 10/12/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42.....

§1º. A base de cálculo do valor da gratificação de Dedicação Exclusiva do diretor de escola, coordenador pedagógico e assessor pedagógico corresponde ao valor da remuneração do professor 30 horas, considerando o nível e a classe em que o profissional se encontra.

ART. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial parte da Lei 1021, 10/12/2013.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 22 de Setembro de 2017.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local público, conforme Lei Municipal 484/ 2002.

RODOLFO PEREIRA DIAS

Secretário Municipal de Administração,

Finanças

LEI N.º. 1.142, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

"Altera a redação do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n.º 906 de 16 de novembro de 2011, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juruena/MT e, dá outras providências".

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita de Juruena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal n.º 906 de 16 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48. .....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 16,67% (dezesseis inteiros e sessenta sete centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,44% (doze inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) relativo ao custo normal e 4,23% **(quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento) referen-**

tes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO/2017.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito do Município de Juruena/MT, 22 de setembro de 2017.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local público, conforme Lei Municipal 484/ 2002.

RODOLFO PEREIRA DIAS

Secretário Municipal de Administração,

Finanças

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2017	4,23%
2018	4,51%
2019	4,79%
2020	5,07%
2021	5,35%
2022	5,63%
2023	5,91%
2024	6,19%
2025	6,47%
2026	6,75%
2027	7,03%
2028	7,31%
2029	7,59%
2030	7,87%
2031	8,15%
2032	8,43%
2033	8,71%
2034	8,99%
2035	9,27%
2036	9,55%
2037	9,83%
2038	10,11%
2039	10,39%
2040	10,67%
2041	10,95%
2042	11,23%
2043	11,51%

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 002/2017/SME

Edital 002/17/SME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA MT, torna público o Processo Seletivo para a seleção de Professores Formadores local Municipal do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, PNAIC, instituído através da DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. O prazo de validade do Processo Seletivo é de 1 (um) ano, contando a partir da publicação e homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período a depender das demandas do Pacto; Os termos desta chamada pública foram definidos a partir das orientações contidas na Portaria nº 826, de 07/julho de 2017 do Ministério da Educação. Os candidatos selecionados estarão regidos pelas regras estabelecidas abaixo;

1. **O formador LOCAL MUNICIPAL será escolhido pelo coordenador local, em processo de seleção público, dentre candidatos que reúnam as seguintes características:** A seleção ocorrerá através de uma única fase de análise de currículo. 1.7. Poderão concorrer para o cargo deste edital os candidatos que apresentarem os seguintes requisitos e qualificações: II - Ter participado de programas de formação continuada de professores nos últimos 3 (três) anos ser , professor da Pré- escola, da educação Infantil ou do ciclo alfabetização com resultados reconhecidos na escola e na rede de ensino onde atua; e III - Ter disponibilidade para dedicar-se ao curso e à multiplicação junto aos coordenadores pedagógicos, professores e articuladores da escola. § 1o Na ausência de candidatos que atendam aos requisitos previstos no inciso II, a Secretaria de Educação deverá promover a seleção mediante análise de currículo dentre os candidatos que preencham, no mínimo, os seguintes requisitos: I - ser profissional do magistério da rede; II - ter licenciatura; plena na docência. III - Possuir experiência comprovada na formação de professores da Educação Infantil. § 2o Os requisitos previstos no § 1o deverão ser documentalmente comprovados pelo formador local junto ao coordenador local do município. § 3o Para a formação continuada no âmbito da pré-escola, o formador local deverá ser indicado entre os coordenadores pedagógicos que atuem em instituições de ensino de educação infantil. § 4o Na hipótese de não haver candidato para o exercício da função, o formador local deverá ser escolhido entre os professores que presentam práticas reconhecidas na escola ou na rede de ensino no âmbito da educação infantil. § 5º Em caso de não haver nenhuma inscrição a SME indicará o formador local. **1.1- Art. 40. O formador local será responsável por:**

I - Ministrar a formação em momentos presenciais à sua turma de professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola em seu município ou polo de formação;

II - Planejar e avaliar a atuação em serviço e os encontros de formação dos professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola;

III - Conhecer o material didático selecionado pela rede que servirá de base para a formação e acompanhar a prática pedagógica dos professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola;

IV - Avaliar os professores, os coordenadores pedagógicos e os articuladores das escolas quanto à frequência aos encontros presenciais, à participação nas atividades de formação e ao acompanhamento dos estudantes, registrando as informações no SisPacto;

V - Analisar os relatórios de professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola e orientar a busca de soluções para as vulnerabilidades e os desafios encontrados;

VI - Manter registro das atividades desenvolvidas pelos professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola em suas turmas de alfabetização e escolas;

VII - Apresentar à instituição formadora relatório pedagógico e gerencial das atividades referentes à formação dos professores, coordenadores pedagógicos e articuladores da escola;

VIII - Identificar professores com maiores dificuldades e oferecer atendimento personalizado;

IX - Fomentar a realização de trabalhos colaborativos entre professores, coordenadores, articuladores e escolas, na busca de soluções compartilhadas; e

X - Acompanhar os resultados das escolas sob sua responsabilidade nas avaliações realizadas pela rede e pelas escolas e na evolução das metas traçadas.

2. **DAS INSCRIÇÕES**: As inscrições serão realizadas no período de 20 a 22 de setembro de 2017, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h, na Secretaria Municipal de Educação e na secretaria das escolas municipais.

2.1 - **SÃO REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:**

a) Ficha de inscrição corretamente preenchida e assinada (Anexo II);

b) Declaração de disponibilidade para o exercício do cargo (Anexo III);

c) Cópia autenticada do documento de identidade;

d) Procuração particular e documento de identidade do procurador (fotocópia autenticada), no caso da inscrição ser realizada por representante da pessoa interessada; e) Cópia do diploma de graduação, especialização, mestrado e doutorado, comprovando qualificação.

f) Declaração de atuação como professor alfabetizador/ Educação Infantil, no mínimo três (3) anos ou formador de professores alfabetizadores, especificado o tempo em meses e anos de atuação;

g) Curriculum Vitae comprovado;

h) Declaração de não recebimento de bolsa de estudo de outros programas, municipal, estadual e federal,

2.2 A falta ou rasura de algum documento comprobatório exigido para a inscrição é de inteira responsabilidade do candidato e, portanto, não serão aceitos recursos nesse sentido, nem complementação de documentos;

2.3. A inscrição implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas nesta chamada pública em relação as quais não poderá, sob hipótese alguma, alegar desconhecimento. Será vedado o profissional da rede municipal que estiver inserido no sistema SISPACTO 2017. Será necessário o profissional que tenha noções mínimas de word, excell, (Noções Básicas), comprovada/ certificados.

3 - DA VAGA: A vaga perfaz um total de 1 (uma vaga), definida conforme o número de turmas da **Pré Escola.**

4 - DO PROCESSO SELETIVO: A seleção ocorrerá através da Análise de Currículo cuja nota será de 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos sendo classificados os candidatos com o maior número de pontos. Análise de Currículo, de caráter classificatório, conforme Curriculum Vitae apresentado no Ato da Inscrição, será feita pelo coordenador local, referenciada no item 1, em consonância com as qualificações exigidas para o cargo e mediante tabela de pontos que segue no anexo V deste Edital;

4.1. - Ocorrendo empate na classificação dos candidatos, o desempate dar-se-á, pela ordem, a favor do candidato que comprove maior tempo de experiência na etapa de ensino da Educação Infantil.

4.2. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente dos pontos obtidos em lista de classificação geral de acordo com os critérios classificatórios anteriormente definidos nesta chamada.

5- DOS RESULTADOS: O resultado final da Seleção será afixado no mural da prefeitura Municipal de Luciara, de acordo com data constante do cronograma que segue no Anexo I deste Edital.

6 - DA REMUNERAÇÃO: O valor da bolsa para os formadores será de R$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) e será pago pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE diretamente aos beneficiários por meio de crédito em conta-benefício e mediante cadastro do candidato selecionado no Sistema Geral de Bolsas,

6.1 A bolsa será paga mensalmente pelo período de duração do programa de formação ao qual o bolsista está vinculado, podendo ser paga por tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: A inscrição nesta Seleção implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital e das Normas Específicas do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, expedientes dos quais não se poderão alegar desconhecimento.

7.1.Os candidatos não aprovados poderão retirar sua documentação, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da homologação da Seleção. Após esse prazo as mesmas serão incineradas.

7.2.Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenador Local desta Seleção, à luz da legislação pertinente.

Luciara 20 de setembro de 2017

Arlene Sousa e Silva

Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES FORMADORES DO PNAIC NO MUNICIPIO DE LUCIARA

ANEXO I

DATAS	ATIVIDADES
21/09/2017	Publicação e divulgação do Edital
21/A 22/09/2017	Inscrições
25/09/20017	Realização da Análise de Currículo
26/09/2017	Divulgação do resultado

PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSORES FORMADORES LOCAL DO PNAIC NO MUNICÍPIO DE LUCIARA

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME ----------

Nº DE INSCRIÇÃO:----------

FORMAÇÃO:----------

DADOS PESSOAIS:

R.G.:----------

ÓRGÃO EXPEDIDOR: ----------

CPF:----------

ENDEREÇO:----------

CELULAR----------

E-MAIL:----------

ASSINATURA:----------

LUCIARA, 21 de Setembro de 2017

ANEXO III - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

NOME:----------

Nº DE INSCRIÇÃO: ----------

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO (POR EXTENSO):

LUCIARA , / / 2017

PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR FORMADOR DO PNAIC DO MUNICÍPIO DE LUCIARA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE BOLSA

Declaro para os devidos fins, que eu---------- (nome completo e sem abreviaturas), portador(a) do CPF nº ----------atualmente não recebo nenhum tipo de bolsa ou ajuda de custo ofertado por programas, municipais, estaduais e Federais vinculados ao Ministério da Educação.

(Assinatura do Candidato)

Luciara, / /2017e

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
CONVITE

A Secretaria de Saúde convida toda a população para a Audiência Pública que será realizada no dia 28 de setembro a partir das 15:30hrs. na Câmara Municipal de Marcelândia, para a apresentação do Relatório Quadrimestral de Gestão referente ao período de maio a agosto de 2017.

Marcelândia , 21 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 004/2017 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

EDITAL Nº 004/2017 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

CONVOCAÇÃO para audiência pública objetivando a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2017 e apresentação da LOA 2018.

VALTER MIOTTO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATUPA – MT, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101/00, **CONVOCA** a população em geral para audiência pública a realizar-se no **dia 28 de Setembro de 2017**, às 14:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal, sito a Rua 2, nº 336, Bairro ZC1-001, nesta cidade de Matupá – MT, com a finalidade de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre, relativos aos meses de Maio a Agosto de 2017, apresentação de relatório da saúde referente ao 2º quadrimestre dos meses de Maio a Agosto de acordo com a Lei Complementar 141/2012 Art. 36, e apresentação da Lei orçamentária Anual – LOA 2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT, EM 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Valter Miotto Ferreira Cleber Cardoso Da Silva

Prefeito Municipal Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
RETIFICA ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 061/2017

ANEXO ÚNICO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - INTERNOS

NOME	RESULTADO
ANDREIA RENATA PEREIRA	22º LUGAR
MARIA APARECIDA GONÇALVES	23º LUGAR

Mirassol D'Oeste, 18 de setembro de 2017

MARINEZ CAMPOS

Prefeita Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
RREO - 2017 ANEXO 03

MUNICIPIO DE NOBRES - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2016 A JUNHO/2017

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) - Portaria 403/2016 — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	JUL/16	AGO/16	SET/16	OUT/16	NOV/16	DEZ/16	JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.232.229,48	3.852.742,85	3.285.457,43	4.378.682,58	4.960.110,19	7.216.439,64	3.457.645,78	3.440.433,23	3.505.459,67	3.505.509,81	3.828.693,25	3.913.655,06	49.577.058,97	59.975.000,00
Receita Tributária	588.518,22	285.809,28	270.835,45	903.897,66	287.442,15	899.750,97	236.819,66	256.842,25	354.370,54	329.873,27	221.294,99	476.986,26	5.112.440,70	8.300.000,00
IPTU	204.491,38	28.596,04	12.859,88	3.174,32	8.674,42	3.918,69	-634,84	-5.086,84	-787,47	-1.217,69	9.617,15	206.185,75	469.790,79	800.000,00
ISS	290.052,67	135.405,35	179.106,41	815.767,39	181.635,92	738.505,06	162.732,02	145.881,75	161.121,16	172.077,37	159.776,32	164.530,36	3.306.591,78	5.000.000,00
ITBI	8.098,38	14.015,70	7.712,72	10.515,64	15.690,78	10.459,49	10.325,96	15.812,18	11.070,66	49.035,85	9.854,97	14.916,37	177.508,70	1.000.000,00
IRRF	62.791,41	62.804,35	62.620,41	60.747,37	52.989,00	129.913,20	9.889,83	51.670,37	98.287,13	56.504,39	7.316,06	58.980,88	714.514,40	800.000,00
Outras Rec. Tributarias	23.084,38	44.987,84	8.536,03	13.692,94	28.452,03	16.954,53	54.506,69	48.564,79	84.679,06	53.473,35	34.730,49	32.372,90	444.035,03	700.000,00
Receita Contribuições	36.136,77	17.833,50	25.225,84	18.665,46	29.506,66	28.619,43	35.574,50	41.154,01	26.625,03	38.806,43	30.516,37	33.198,27	361.862,27	400.000,00
Receita Patrimonial	25.064,74	29.847,14	24.478,11	18.272,92	19.172,83	203.733,52	47.124,84	25.177,74	44.806,33	18.885,72	25.164,50	19.239,16	500.967,55	700.000,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços														10.000,00
Transferências Correntes	3.535.697,11	3.394.074,71	2.937.849,98	3.431.252,01	4.572.957,88	6.048.812,53	3.120.591,93	3.092.524,11	3.012.872,42	3.100.179,04	3.533.255,23	3.358.855,42	43.138.922,37	49.870.000,00
Cota Parte do FPM	908.868,00	736.947,49	599.285,52	727.469,71	1.327.258,23	2.074.826,87	884.621,82	1.133.556,74	709.552,47	854.890,09	969.725,26	893.811,02	11.820.813,22	12.000.000,00
Cota Parte do ICMS	1.251.975,54	976.821,21	1.149.040,24	1.011.603,91	1.859.829,59	1.333.392,66	1.297.448,34	745.668,35	1.300.200,72	995.699,81	1.285.292,93	1.119.388,41	14.326.361,71	16.000.000,00
Cota Parte do IPVA	105.312,46	98.407,96	71.459,97	48.611,77	44.213,86	37.756,52	85.823,63	139.155,31	90.856,17	156.834,13	160.146,19	57.682,99	1.096.260,96	2.000.000,00
Cota Parte do ITR	189.927,80	6.939,52	17.789,72	338.603,52	45.664,88	102.810,23	27.447,24	20.041,11	3.083,56	6.614,84	8.351,56	10.018,87	777.292,85	1.200.000,00
Transf. LC 87/1966	5.483,70	5.483,70	5.483,70	5.483,70	5.483,70	5.483,70	5.251,12	5.251,12	5.251,12	5.251,12	5.251,12	5.251,12	64.408,92	100.000,00
Transf. LC 61/1989														
Transferências FUNDEB	467.111,96	439.502,15	400.409,92	347.598,70	694.772,02	646.730,66	456.834,59	473.606,85	303.257,21	485.403,49	513.383,01	430.906,92	5.659.517,48	6.000.000,00
Outras Transf. Correntes	607.017,65	1.129.972,68	694.380,91	951.880,70	595.735,60	1.847.811,89	363.165,19	575.244,63	600.671,17	595.485,56	591.105,16	841.796,09	9.394.267,23	12.570.000,00
Outras Receitas Correntes	46.812,64	125.178,22	27.068,05	6.594,53	51.030,67	35.523,19	17.534,85	24.735,12	66.785,35	17.765,35	18.462,16	25.375,95	462.866,08	695.000,00
DEDUÇÕES (II)	273.326,77	365.192,88	368.611,76	426.354,39	656.489,96	616.825,96	460.118,34	408.734,46	421.788,72	403.857,91	485.753,29	417.230,43	5.304.284,87	6.260.000,00
Cont. Servidor Plano Prev.														
Comp. Financ. Reg. Prev.														
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB	273.326,77	365.192,88	368.611,76	426.354,39	656.489,96	616.825,96	460.118,34	408.734,46	421.788,72	403.857,91	485.753,29	417.230,43	5.304.284,87	6.260.000,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA(III) = (I - II)	3.958.902,71	3.487.549,97	2.916.845,67	3.952.328,19	4.303.620,23	6.599.613,68	2.997.527,44	3.031.698,77	3.083.670,95	3.101.651,90	3.342.939,96	3.496.424,63	44.272.774,10	53.715.000,00

Emissão: 22/09/2017 08:37:42 — Page 1 de 1

Homologado

ADMINISTRAÇÃO
RREO - 2017 ANEXO 14

MUNICÍPIO DE NOBRES - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2017 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	60.210.000,00
Previsão Atualizada	60.210.000,00
Receitas Realizadas	20.260.985,29
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	57.910.000,00
Créditos Adicionais	
Dotação Atualizada	57.910.000,00
Despesas Empenhadas	23.797.411,47
Despesas Liquidadas	18.294.575,89
Despesas Pagas	15.459.149,52
Superávit Orçamentário	1.966.409,40

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	23.797.411,47
Despesas Liquidadas	18.294.575,89

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	44.272.774,10

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		-2.688.918,52	-852%
Resultado Primário		-2.943.822,65	0%

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	3.016.106,26		689.785,18	2.326.321,08
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	2.740.909,11		502.658,87	2.238.250,24
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	**5.757.015,37**		**1.192.444,05**	**4.564.571,32**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Desenvolvimento do Ensino	1.320.537,80	20,00 %	9,20 %
Fundamental e Médio		0,00 %	0,00 %
Educação Infantil e Ensino Fundamental		0,00 %	0,00 %
Complementação da União ao FUNDEB		0,00 %	0,00 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	1.498.416,21	7.345.490,41

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício[1]	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		550.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas c/Ações e Serviços Públicos de Saúde exec. c/ rec. de impostos	2.753.248,43	15,00 %	164,86 %

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

[1] Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Emissão: 22/09/2017 08:59:27 — Page 1 de 1

ADMINISTRAÇÃO
RREO - 2017 ANEXO 13

MUNICIPIO DE NOBRES - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICOS PRIVADAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2017 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2017	
		No bimestre	Até o bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações contratuais			
Garantias concedidas			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (2017)	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Do Ente Federado, exceto Estatais Não-Dependentes (I)											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	46.134.505,26	44.272.774,10									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)											

Emissão: 22/09/2017 08:53:51 Page 1 de 1

Homologado

ADMINISTRAÇÃO
RREO - 2017 ANEXO 12

MUNICIPIO DE NOBRES - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2017 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) - Portaria 403/2016 — R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	7.600.000,00	7.600.000,00	1.670.023,16	21,97%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	800.000,00	800.000,00	310.239,53	38,78%
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.000.000,00	1.000.000,00	111.015,99	11,10%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.000.000,00	5.000.000,00	966.118,98	19,32%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	800.000,00	800.000,00	282.648,66	35,33%
Imposto Territorial Rural - ITR				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos				
Dívida Ativa dos Impostos				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa				
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)				
Cota-Parte FPM				
Cota-Parte ITR				
Cota-Parte IPVA				
Cota-Parte ICMS				
Cota-Parte IPI-Exportação				
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				
Desoneração ICMS (LC 87/96)				
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**7.600.000,00**	**7.600.000,00**	**1.670.023,16**	**21,97%**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	545.000,00	545.000,00		
Provenientes da União	545.000,00	545.000,00		
Provenientes dos Estados				
Provenientes de Outros Municípios				
Outras Receitas do SUS				
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE				
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**545.000,00**	**545.000,00**	**0,00**	**0,00%**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados 7
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	12.012.265,00	13.121.318,00	6.790.184,76	51,75%	5.090.994,08	38,80%	
Pessoal e Encargos Sociais	6.180.430,00	6.048.440,00	2.364.561,60	39,09%	2.185.066,06	36,13%	
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes	5.831.835,00	7.072.878,00	4.425.623,16	62,57%	2.905.928,02	41,09%	
DESPESAS DE CAPITAL	1.367.735,00	1.267.735,00	37.492,54	2,96%	31.664,04	2,50%	
Investimentos	1.367.735,00	1.267.735,00	37.492,54	2,96%	31.664,04	2,50%	
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**13.380.000,00**	**14.389.053,00**	**6.827.677,30**	**47,45%**	**5.122.658,12**	**35,60%**	

Emissão: 22/09/2017 08:52:56

MUNICIPIO DE NOBRES - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2017 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) - Portaria 403/2016 — R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS							
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL							
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	4.853.521,05	5.386.573,05	3.790.718,24	55,52%	2.369.409,69	46,25%	
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS							
Recursos de Operações de Crédito							
Outros Recursos	4.853.521,05	5.386.573,05	3.790.718,24	55,52%	2.369.409,69	46,25%	
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	**4.853.521,05**	**5.386.573,05**	**3.790.718,24**	**55,52%**	**2.369.409,69**	**46,25%**	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**8.526.478,95**	**9.002.479,95**	**3.036.959,06**		**2.753.248,43**		

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100)[6] - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00%[4 e 5]	**164,86%**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15,00 * IIIb)/100]	**2.502.744,96**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2017					
Inscritos em 2016					
Inscritos em 2015					
Inscritos em 2014					
Inscritos em 2013	48.897,98			48.897,98	48.897,98
Inscritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2013					
Total	**48.897,98**			**48.897,98**	**48.897,98**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2013			
Total(VIII)			

Emissão: 22/09/2017 08:52:56

MUNICIPIO DE NOBRES - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2017 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) - Portaria 403/2016 R$ 1,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2016			
Diferença de limite não cumprido em 2015			
Diferença de limite não cumprido em 2014			
Diferença de limite não cumprido em 2013			
Diferença de limite não cumprido em 2012			
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2012			
Total(IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados [7]
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	3.723.765,00	4.143.800,00	1.244.388,01	18,23%	1.176.952,76	22,98%	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.839.610,00	4.911.611,00	2.688.923,89	39,38%	1.394.965,54	27,23%	
Suporte Profilático e Terapêutico							
Vigilância Sanitária	23.150,00	23.150,00	2.099,00	0,03%	2.099,00	0,04%	
Vigilância Epidemiológica	529.940,00	540.957,00	69.574,01	1,02%	65.029,66	1,27%	
Alimentação e Nutrição							
Outras Subfunções	4.263.535,00	4.769.535,00	2.822.692,39	41,34%	2.483.611,16	48,48%	
TOTAL	**13.380.000,00**	**14.389.053,00**	**6.827.677,30**	**100,00%**	**5.122.658,12**	**100,00%**	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Emissão: 22/09/2017 08:52:56

ADMINISTRAÇÃO
RREO - 2017 ANEXO 11

MUNICÍPIO DE NOBRES - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2017 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) - Portaria 403/2016. R$1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	550.000,00		550.000,00
Receita de Capital - Alienação de Bens Móveis	550.000,00		550.000,00
Receita de Capital - Alienação de Bens Imóveis			
Rendimentos de Aplicação Financeira			

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2016 (i)	2017 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)			

Emissão: 22/09/2017 08:50:20

ADMINISTRAÇÃO
RREO - 2017 ANEXO 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2017 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (“d” exercício anterior) + (c)
0000				

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Emissão: 22/09/2017 08:48:27 Page 1 de 1

Homologado

ADMINISTRAÇÃO
RREO - 2017 ANEXO 09

MUNICIPIO DE NOBRES - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL- CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2017 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	8.843.906,62	1.498.416,21	1.269.461,10		7.345.490,41
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE					
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS					
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	8.843.906,62	1.498.416,21	1.269.461,10		7.345.490,41
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-8.843.906,62	-1.498.416,21			-7.345.490,41

Fonte: MUNICÍPIO DE NOBRES

Notas:
[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Emissão: 22/09/2017 08:47:43 Page 1 de 1

Homologado

ADMINISTRAÇÃO
RREO - 2017 ANEXO 08

MUNÍCIPIO DE NOBRES - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2017/BIMESTRE - MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) - (Portaria 403/2016) R$1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	7.342.500,00	7.342.500,00	1.366.709,32	18,61%
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.325.000,00	1.325.000,00	289.565,35	21,85%
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	800.000,00	800.000,00	208.076,06	26,01%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	525.000,00	525.000,00	81.489,29	15,52%
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.000.000,00	1.000.000,00	111.015,99	11,10%
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.000.000,00	1.000.000,00	111.015,99	11,10%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.017.500,00	5.017.500,00	966.127,98	19,26%
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.000.000,00	5.000.000,00	966.118,98	19,32%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	17.500,00	17.500,00	9,00	0,05%
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4°, inciso III)	0,00	0,00	0,00	
1.5.1 - Imposto sobra a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	31.300.000,00	31.300.000,00	12.987.418,28	41,49%
2.1 - Cota-Parte FPM	12.000.000,00	12.000.000,00	5.446.157,40	45,38%
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.000.000,00	12.000.000,00	5.446.157,40	45,38%
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	
2.2 - Cota-Parte ICMS	16.000.000,00	16.000.000,00	6.743.698,56	42,15%
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	100.000,00	100.000,00	31.506,72	31,51%
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	
2.5 - Cota-Parte ITR	1.200.000,00	1.200.000,00	75.557,18	6,30%
2.6 - Cota-Parte IPVA	2.000.000,00	2.000.000,00	690.498,42	34,52%
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	38.642.500,00	38.642.500,00	14.354.127,60	37,15%
Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	**Previsão Inicial**	**Previsão Atualizada (a)**	**Receitas Realizadas**	
			Até o Bimestre (b)	**% (c) = (b/a)x100**
4 - RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	900.000,00	900.000,00	297.910,14	33,10%
5.1 - Transferências do Salário-Educação	300.000,00	300.000,00	183.027,94	61,01%
5.2 - Transferências Diretas - PDDE				
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	225.000,00	225.000,00	88.794,44	39,46%
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	100.000,00	100.000,00	26.087,76	26,09%
5.5 - Outras Transferências do FNDE	275.000,00	275.000,00		
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				
6.1 - Transferência de Convênios				
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	820.000,00	820.000,00	286.945,64	34,99%
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS P/ FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.720.000,00	1.720.000,00	584.855,78	34,00%

Emissão: 22/09/2017 08:44:57

MUNÍCIPIO DE NOBRES - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2017/BIMESTRE - MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) - (Portaria 403/2016) R$1,00

FUNDEB

Receitas do Fundeb	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	6.260.000,00	6.260.000,00	2.597.483,15	41,49%
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.400.000,00	2.400.000,00	1.089.231,28	45,38%
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	3.200.000,00	3.200.000,00	1.348.739,58	42,15%
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	20.000,00	20.000,00	6.301,32	31,51%
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)				
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Dest. ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))	240.000,00	240.000,00	15.111,39	6,30%
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinadaao FUNDEB - (20% de 2.6)	400.000,00	400.000,00	138.099,58	34,52%
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.000.000,00	6.000.000,00	2.663.392,07	44,39%
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	6.000.000,00	6.000.000,00	2.663.392,07	44,39%
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB				
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-260.000,00	-260.000,00	65.908,92	-25,35%

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO ENSINO

Despesas do Fundeb	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO							
13.1 - Com Educação Infantil							
13.2 - Com Ensino Fundamental							
14 - OUTRAS DESPESAS							
14.1 - Com Educação Infantil							
14.2 - Com Ensino Fundamental							
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00			0,00		0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1 - FUNDEB 60%	
16.2 - FUNDEB 40%	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1 - FUNDEB 60%	
17.2 - FUNDEB 40%	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 – 18)	
19.1 - Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério[1] ((13 - (16.1 + 17.1)) / 11) x 100 %	0,00%
19.2 - Mínimo de 40% em Despesa com MDE, que na Remuneração do Magistério ((14 - (16.2 + 17.2)) / 11) x 100 %	0,00%
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	100,00%

Emissão: 22/09/2017 08:44:57

MUNÍCIPIO DE NOBRES - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2017/BIMESTRE - MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) - (Portaria 403/2016) R$1,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE2017[2]	0,00

Despesas com Ações Típicas de MDE	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.451.623,15	1.370.825,45	331.602,12	24,19%	290.465,03	21,19%	
22.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB				0,00%			
22.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.451.623,15	1.370.825,45	331.602,12	24,19%	290.465,03	21,19%	
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	5.196.381,88	5.562.488,63	2.394.697,35	43,05%	1.095.981,69	19,70%	
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB				0,00%			
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	5.196.381,88	5.562.488,63	2.394.697,35	43,05%	1.095.981,69	19,70%	
24 - ENSINO MÉDIO				0,00%			
25 - ENSINO SUPERIOR				0,00%			
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR				0,00%			
27 - OUTRAS	3.015.543,00	2.824.836,10	859.578,17	30,43%	615.297,57	21,78%	
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23+24+25+26+27)	9.663.548,03	9.758.150,18	3.585.877,64	36,75%	2.001.744,29	20,51%	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	65.908,92
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[4]	0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35) [6]	65.908,92
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36)) [6]	1.320.537,80
38- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) % [6]	9,20

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

Outras Despesas Custeadas com Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[7] (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO				0,00%		0,00%	
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO				0,00%		0,00%	
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO				0,00%		0,00%	
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	7.536.451,97	8.316.451,97	3.786.349,17	45,53%	3.464.110,15	41,65%	
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADIC. P/ FINAN. ENSINO (39+40+41+42)	7.536.451,97	8.316.451,97	3.786.349,17	45,53%	3.464.110,15	41,65%	
44 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	17.200.000,00	18.074.602,15	7.372.226,81	40,79%	5.465.854,44	30,24%	0,00

Emissão: 22/09/2017 08:44:57

MUNÍCIPIO DE NOBRES - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2017/BIMESTRE - MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) - (Portaria 403/2016) R$1,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	**FUNDEB**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**
46- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	0,00	0,00
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.663.392,07	183.027,94
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
48.1- Orçamento do Exercício	0,00	0,00
48.2- Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.663.392,07	183.027,94
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1- Retenções	0,00	0,00
51.2- Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	2.663.392,07	183.027,94

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3 Caput do artigo 212 da CF/1988
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Emissão: 22/09/2017 08:44:57

Page 4 de 4
Homologado

ADMINISTRAÇÃO
RREO - 2017 ANEXO 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2017 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) - Portaria 403/2016. R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2016 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.882.295,70	779.215,25	592.330,88		2.069.180,07	1.372.774,84	1.352.451,83	562.857,54	502.658,87		2.222.567,80	4.291.747,87
Executivo	1.882.295,70	779.215,25	592.330,88		2.069.180,07	1.372.774,84	1.352.451,83	562.857,54	502.658,87		2.222.567,80	4.291.747,87
GABINETE DO PREFEITO	48.874,59	14.248,55	11.866,85		51.256,29	359,34	648,40				1.007,74	52.264,03
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	219.821,91	39.464,93	30.037,19		229.249,65	82.446,77	115.328,26	57.420,25	56.431,95		141.343,08	370.592,73
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	35.563,54	54.657,52	49.062,12		41.158,94	6.554,99	10.751,29	5.550,11	5.550,11		11.756,17	52.915,11
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	229.268,90	347.258,20	304.387,04		272.140,06	85.397,09	44.988,09	17.864,63	16.244,63		114.140,55	386.280,61
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	288.869,72	83.446,50	30.038,08		342.278,14	558.891,66	497.068,11	197.284,08	197.284,08		858.675,69	1.200.953,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	82.970,96	20.294,00	10.524,16		92.740,80	121.641,91	30.889,02	9.094,26	9.094,26		143.436,67	236.177,47
SECRET.MUNC.DE OBRAS TRANSP. E SERV.URBANOS	920.639,84	97.526,85	37.950,60		980.216,09	479.702,79	411.238,97	116.106,49	81.006,49		809.935,27	1.790.151,36
SEC. MUN. DE AGRICULTURA E PLANEJAMENTO	982,79				982,79							982,79
SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA	33.824,42	2.823,04	1.260,00		35.387,46	5.673,01	2.515,00				8.188,01	43.575,47
SEC MUN. DE AGRICULTURA E MINERACAO	16.219,43	5.464,10	5.073,42		16.610,11	1.533,30	21.341,59	5.733,33	5.733,33		17.141,56	33.751,67
SEC.MUN. DE TURISMO	4.640,41	112.131,56	112.131,42		4.640,55	10.832,81	200.717,12	152.876,00	130.385,63		81.164,30	85.804,85
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	619,19	1.500,00			2.119,19	19.741,17	15.543,48	928,39	928,39		34.356,26	36.475,45
SUB PREFEITURA		400,00			400,00		1.422,50				1.422,50	1.822,50
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	69.094,71	285.500,60	97.454,30		257.141,01	0,31	15.682,13				15.682,44	272.823,45
Executivo	69.094,71	285.500,60	97.454,30		257.141,01	0,31	15.682,13				15.682,44	272.823,45
GABINETE DO PREFEITO	0,99	761,90			762,89							762,89
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	1.076,72	6.204,36			7.281,08		225,20				225,20	7.506,28
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		4.460,14			4.460,14							4.460,14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	2.591,29	152.604,67	51.725,58		103.470,38	0,31	15.456,93				15.457,24	118.927,62
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	61.513,24	95.925,35	45.728,72		111.709,87							111.709,87
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	75,15	8.385,76			8.460,91							8.460,91
SECRET.MUNC.DE OBRAS TRANSP. E SERV.URBANOS	3.802,90	11.551,48			15.354,38							15.354,38
SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA	33,38	1.886,63			1.920,01							1.920,01
SEC MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO	1,04	1.759,28			1.760,32							1.760,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE		852,96			852,96							852,96
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		1.108,07			1.108,07							1.108,07
TOTAL (III) = (I + II)	1.951.390,41	1.064.715,85	689.785,18		2.326.321,08	1.372.775,15	1.368.133,96	562.857,54	502.658,87		2.238.250,24	4.564.571,32

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES Emissão: 22/09/2017 às 08:43 Page 1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2017 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) - Portaria 403/2016. R$ 1,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES Emissão: 22/09/2017 às 08:43 Page 2 de 2

ADMINISTRAÇÃO
RREO - 2017 ANEXO 06

MUNICIPIO DE NOBRES - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2017 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) - Portaria 43/2016 — R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	53.015.000,00	19.098.393,76	20.580.002,51
Receitas Tributárias	8.300.000,00	1.980.215,86	2.035.232,99
IPTU	800.000,00	310.239,53	32.157,14
ISS	5.000.000,00	966.118,98	1.314.312,72
ITBI	1.000.000,00	111.015,99	141.908,23
IRRF	800.000,00	282.648,66	298.137,72
Outras Receitas Tributárias	700.000,00	310.192,70	248.717,18
Receitas de Contribuições	400.000,00	205.874,61	180.359,37
Receitas Previdenciárias			
Outras Receitas de Contribuições	400.000,00	205.874,61	180.359,37
Receita Patrimonial Líquida			
Receita Patrimonial	700.000,00	180.398,29	367.526,06
(-) Aplicações Financeiras	700.000,00	180.398,29	367.526,06
Transferências Correntes	43.610.000,00	16.733.234,20	18.244.179,46
Cota-parte do FPM	9.600.000,00	4.356.926,12	4.036.943,41
Cota-parte do ICMS	12.800.000,00	5.394.958,98	6.138.922,32
Cota-parte do IPVA	1.600.000,00	552.398,84	531.931,97
Convênios	510.000,00	345.120,80	18.376,96
Outras Transferências Correntes	19.100.000,00	6.083.829,46	7.518.004,80
Demais Receitas Correntes	705.000,00	179.069,09	120.230,69
Dívida Ativa	175.000,00	53.623,12	27.249,49
Diversas Receitas Correntes	530.000,00	125.445,97	92.981,20
RECEITAS DE CAPITAL (II)	6.495.000,00	1.094.632,44	320.000,70
Operações de Crédito (III)			
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)	550.000,00		
Transferências de Capital	5.945.000,00	1.094.632,44	320.000,70
Convênios	4.300.000,00	1.094.632,44	320.000,70
Outras Transferências de Capital	1.645.000,00		
Outras Receitas de Capital			
REC. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	5.945.000,00	1.094.632,44	320.000,70
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**58.960.000,00**	**20.193.026,20**	**20.900.003,21**

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	48.966.093,38	22.298.995,26	23.634.892,32	17.025.114,79	19.152.524,09		
Pessoal e Encargos Sociais	24.962.610,15	10.700.901,40	11.007.256,30	9.372.523,54	10.978.714,79		
Juros e Encargos da Dívida (IX)	8.600,00		2.400,00		238,08		
Outras Despesas Correntes	23.994.883,23	11.598.093,86	12.625.236,02	7.652.591,25	8.173.571,22		
DESEPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	48.957.493,38	22.298.995,26	23.632.492,32	17.025.114,79	19.152.286,01		
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	8.843.906,62	1.498.416,21	1.640.599,88	1.269.461,10	366.429,74		
Investimentos	8.152.406,62	837.853,59	1.390.599,88	796.293,05	261.087,64		
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XIV)	691.500,00	660.562,62	250.000,00	473.168,05	105.342,10		
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	8.152.406,62	837.853,59	1.390.599,88	796.293,05	261.087,64		
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	100.000,00						
RESERVA DO RPPS (XVII)							
DESP. PRIM. TOTAL (VXIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**57.209.900,00**	**23.136.848,85**	**25.023.092,20**	**17.821.407,84**	**19.413.373,65**		

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**1.750.100,00**	**-2.943.822,65**	**-4.123.088,99**	**2.371.618,36**	**1.486.629,56**		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
RREO - 2017 ANEXO 05

MUNICIPIO DE NOBRES - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2017 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 05 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	em 31/DEZ/2016 (a)	em 30/ABR/2017 (b)	em 30/JUN/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.590.168,37	2.571.645,13	2.571.645,13
DEDUÇÕES (II)	-77.974,70	1.529.966,74	2.610.943,82
Disponibilidade de Caixa	-77.974,70	1.529.966,74	2.610.943,82
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.938.131,56	3.888.023,99	4.997.463,57
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	3.016.106,26	2.358.057,25	2.386.519,75
Demais Haveres Financeiros			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.668.143,07	1.041.678,39	-39.298,69
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	2.459.556,97	2.441.033,73	2.441.033,73
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = ((III + IV) - V)	208.586,10	-1.399.355,34	-2.480.332,42

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (VIc -VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
VALOR	-1.080.977,08	-2.688.918,52

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA [3]	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Emissão: 22/09/2017 às 08:40 Page 1 de 1
Homologado

ADMINISTRAÇÃO
RREO - 2017 ANEXO 02

MUNICÍPIO DE NOBRES - MTNOBRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2017 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	56.000.185,00	55.360.185,00	7.287.471,24	22.027.669,42	92,56	33.332.515,58	6.627.510,27	17.552.233,54	95,94	37.807.951,46	
LEGISLATIVA											
JUDICIÁRIA											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
ADMINISTRAÇÃO	15.648.288,00	14.952.191,50	1.816.530,19	7.345.957,24	30,87	7.606.234,26	2.244.844,29	6.020.436,07	32,91	8.931.755,43	
DEFESA NACIONAL											
SEGURANÇA PÚBLICA											
RELAÇÕES EXTERIORES											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.931.000,00	3.145.400,00	301.361,78	1.250.205,56	5,25	1.895.194,44	307.498,88	960.070,88	5,25	2.185.329,12	
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
SAÚDE	12.901.500,00	13.792.501,00	2.517.081,96	6.464.157,69	27,16	7.328.343,31	1.824.765,00	4.898.887,47	26,78	8.893.613,53	
TRABALHO											
EDUCAÇÃO	16.270.185,00	16.694.787,15	2.419.245,51	6.286.526,56	26,42	10.408.260,59	2.042.457,88	5.099.603,75	27,87	11.595.183,40	
CULTURA	1.050.864,00	1.004.063,00	53.529,67	177.237,89	0,74	826.825,11	57.244,68	159.443,90	0,87	844.619,10	
DIREITOS DA CIDADANIA											
URBANISMO	4.957.000,00	3.805.895,25	99.027,14	337.890,93	1,42	3.468.004,32	87.215,28	274.250,65	1,50	3.531.644,60	
HABITAÇÃO											
SANEAMENTO											
GESTÃO AMBIENTAL	40.000,00	40.000,00				40.000,00				40.000,00	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
AGRICULTURA	1.996.000,00	1.719.999,10	70.015,19	151.936,87	0,64	1.568.062,23	53.359,46	126.339,14	0,69	1.593.659,96	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
INDÚSTRIA											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
COMUNICAÇÕES											
ENERGIA											
TRANSPORTE											
DESPORTO E LAZER	105.348,00	105.348,00	10.679,80	13.756,68	0,06	91.591,32	10.124,80	13.201,68	0,07	92.146,32	
ENCARGOS ESPECIAIS											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00				100.000,00				100.000,00	
RESERVA DO R.P.P.S.											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.909.815,00	2.549.815,00		1.769.742,05	7,44	780.072,95	179.056,93	742.342,35	4,06	1.807.472,65	
TOTAL (III) = (I + II)	57.910.000,00	57.910.000,00	7.287.471,24	23.797.411,47	100,00	34.112.588,53	6.806.567,20	18.294.575,89	100,00	39.615.424,11	

Emissão: 22/09/2017 08:36:48 Page 1 de 2

Homologado

MUNICÍPIO DE NOBRES - MTNOBRES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2017 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

Homologado

ADMINISTRAÇÃO
RREO - 2017 ANEXO 01

MUNICÍPIO DE NOBRES - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2017 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	60.210.000,00	60.210.000,00	6.939.362,43	11,53	20.260.985,29	33,65	39.949.014,71
RECEITAS CORRENTES	53.715.000,00	53.715.000,00	6.939.362,43	12,92	19.166.352,85	35,68	34.548.647,15
RECEITA TRIBUTÁRIA	8.300.000,00	8.300.000,00	793.326,39	9,56	1.980.215,86	23,86	6.319.784,14
Impostos	7.600.000,00	7.600.000,00	725.207,30	9,54	1.670.023,16	21,97	5.929.976,84
Taxas	700.000,00	700.000,00	68.119,09	9,73	310.192,70	44,31	389.807,30
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	400.000,00	400.000,00	63.714,64	15,93	205.874,61	51,47	194.125,39
Contribuições Sociais							
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	400.000,00	400.000,00	63.714,64	15,93	205.874,61	51,47	194.125,39
RECEITA PATRIMONIAL	700.000,00	700.000,00	44.403,66	6,34	180.398,29	25,77	519.601,71
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	700.000,00	700.000,00	44.403,66	6,34	180.398,29	25,77	519.601,71
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens P							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00	10.000,00					10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	43.610.000,00	43.610.000,00	5.989.126,93	13,73	16.620.795,00	38,11	26.989.205,00
Transferências Intergovernamentais	43.100.000,00	43.100.000,00	5.872.498,85	13,63	16.388.113,40	38,02	26.711.886,60
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	510.000,00	510.000,00	116.628,08	22,87	232.681,60	45,62	277.318,40
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	695.000,00	695.000,00	48.790,81	7,02	179.069,09	25,77	515.930,91
Multa de Juros de Mora	405.000,00	405.000,00	20.880,41	5,16	56.077,62	13,85	348.922,38
Indenizações e Restituições	55.000,00	55.000,00			55.332,03	100,60	-332,03
Receita da Dívida Ativa	175.000,00	175.000,00	22.229,24	12,70	53.623,12	30,64	121.376,88
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amor							
Receitas Correntes Diversas	60.000,00	60.000,00	5.681,16	9,47	14.036,32	23,39	45.963,68
RECEITAS DE CAPITAL	6.495.000,00	6.495.000,00			1.094.632,44	16,85	5.400.367,56
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	550.000,00	550.000,00					550.000,00
Alienação de Bens Móveis	550.000,00	550.000,00					550.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.945.000,00	5.945.000,00			1.094.632,44	18,41	4.850.367,56
Transferências Intergovernamentais	1.645.000,00	1.645.000,00					1.645.000,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	4.300.000,00	4.300.000,00			1.094.632,44	25,46	3.205.367,56
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro							
Receitas da Alienação de Certificados de Potencial Adi							
Outras Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	60.210.000,00	60.210.000,00	6.939.362,43	11,53	20.260.985,29	33,65	39.949.014,71
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	60.210.000,00	60.210.000,00	6.939.362,43	11,53	20.260.985,29	33,65	39.949.014,71
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	60.210.000,00	60.210.000,00	6.939.362,43	11,53	20.260.985,29	33,65	39.949.014,71

Emissão: 22/09/2017 09:47:44

Homologado

MUNICÍPIO DE NOBRES - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2017 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

MUNICÍPIO DE NOBRES - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2017 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES							
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação F							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receitas de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens P							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multa de Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amor							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro							
Receitas da Alienação de Certificados de Potencial Adi							
Outras Receitas de Capital							

ADMINISTRAÇÃO
RGF 1º SEMESTRE ANEXO 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO TOTAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO DE 2016 A JUNHO DE 2017

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") - Portaria 403/2016 — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	21.611.227,45	
Pessoal Ativo	20.836.272,50	
Pessoal Inativo e Pensionistas	774.954,95	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Tercerização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	774.954,95	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	774.954,95	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	20.836.272,50	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)		20.836.272,50

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	44.272.774,10	-
(-) Transf. Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	44.272.774,10	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	20.836.272,50	47,06
LIMITE MÁXIMO VIII (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF)	26.563.664,46	60,00 %
LIMITE PRUDENCIAL IX (§ único do art. 22 da LRF)	22.711.933,11	51,30 %
LIMITE DE ALERTA X (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %	23.907.298,01	54,00 %

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Emissão: 22/09/2017 09:01:40 — **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES** — Page 1 de 1

Homologado

ADMINISTRAÇÃO
RGF 1º SEMESTRE ANEXO 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL- CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

LRF, art. 48 - Anexo 06 - Portaria 403/2016 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida		44.272.774,10
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Despesa Total com Pessoal DTP	20.836.272,50	47,06
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 60,00%	26.563.664,46	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) 51,30%	22.711.933,11	51,30
DIVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	-89.038,74	-0,20
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - 120,00 %	53.127.328,92	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - 20,00 %	8.854.554,82	20,00
OPERACOES DE CREDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
OPERACOES DE CREDITOS EXTERNAS E INTERNAS	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITOS POR ANTECIPACAO DA RECEITA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO EXTERNAS E INTERNAS - 16,00 %	7.083.643,86	16,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA - 7,00 %	3.099.094,19	7,00
RESTOS A PAGAR	**INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	0,00	890.561,80

Fonte: MUNICÍPIO DE NOBRES - MT

Nota:

Emissão: 22/09/2017 09:17:09 — Page 1 de 1

Homologado

ADMINISTRAÇÃO
RGF 1º SEMESTRE ANEXO 4

MUNICÍPIO DE NOBRES - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMOMSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2017 - SEMESTRE JANEIRO/JUNHO

RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c") - Portaria 403/2016 — R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no Art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001[1]	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no Art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001[1]	0,00	0,00
TOTAIS (I)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	44.272.774,10	-
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	7.083.643,86	16,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90,00%	6.375.279,47	14,40%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ATENCIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.099.094,19	7,00%

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTREGAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: MUNICÍPIO DE NOBRES - MT

1. Conforme manual de instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crédito.

Nota:

Emissão: 22/09/2017 09:14:49 — Page 1 de 1

Homologado

ADMINISTRAÇÃO
RGF 1º SEMESTRE ANEXO 3

MUNICÍPIO DE NOBRES - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO DE 2017 A JUNHO DE 2017 - SEMESTRE JANEIRO/JUNHO

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) - Portaria 403/2016 — R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)			
Aval ou Fiança em Operações de Crédito			
Outras Garantias na Forma da LRF*			
INTERNAS (II)			
Aval ou Fiança em Operações de Crédito			
Outras Garantias na Forma da LRF*			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	46.134.505,26	44.272.774,10	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 20,00 %	9.226.901,05	8.854.554,82	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %	8.304.210,95	7.969.099,34	

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2017	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (V)			
Aval ou Fiança em Operações de Crédito			
Outras Garantias na Forma da LRF*			
INTERNAS (VI)			
Aval ou Fiança em Operações de Crédito			
Outras Garantias na Forma da LRF*			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)			

Fonte: MUNICÍPIO DE NOBRES - MT

Nota: * Inclui garantias concedidas por meio de fundos.

Emissão: 22/09/2017 09:13:07

Homologado

ADMINISTRAÇÃO
RGF 1º SEMESTRE ANEXO 2

MUNICÍPIO DE NOBRES - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2017 - SEMESTRE JANEIRO/JUNHO

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") - Portaria 403/2016 — R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.590.168,37	2.571.645,13	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	2.459.556,97	2.441.033,73	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	2.459.556,97	2.441.033,73	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	2.459.556,97	2.441.033,73	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)- Vencidos e Não Pagos.	130.611,40	130.611,40	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	-39.913,78	2.660.683,87	0,00
Disponibilidade de Caixa	-77.974,70	2.610.943,82	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.938.131,56	4.997.463,57	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	3.016.106,26	2.386.519,75	0,00
Demais Haveres Financeiros	38.060,92	49.740,05	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	2.590.168,37	-89.038,74	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	46.134.505,26	44.272.774,10	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	5,61	5,81	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	5,61	-0,20	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	55.361.406,31	53.127.328,92	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) [90,00%]	49.825.265,68	47.814.596,03	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC			
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não Incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	43.771.738,78	43.771.738,78	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	800.050,89	524.109,53	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.740.909,11	2.178.051,57	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00

Emissão: 22/09/2017 09:12:06 — Page 1 de 1

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇAO 003/2017

RESOLUÇÃO 003/2017

O plenário do Comitê Gestor Municipal **PRO-FAMILIA**, no uso de suas atribuições e com base no Comitê em Reunião ordinária no dia nove de Junho de dois mil e dezessete.

No uso das atribuições legais que lhe confere a **Lei nº 10.523** de 17 de Março de dois mil e dezessete.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a alteração da lista dos beneficiários do Programa **Pró-Família**

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nortelândia – MT, 22 de Setembro de 2017.

Marcia Deungaro Fernandes

Presidente do Comitê Gestor Municipal do

Programa **PRO-FAMÍLIA**

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
RELATORIO RESUMIDO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA -RREO 3º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	750.000,00	750.000,00	532.906,39	71,05
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	92.000,00	92.000,00	14.064,01	15,29
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	40.000,00	40.000,00	25.734,58	64,34
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	300.000,00	300.000,00	221.848,04	73,95
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	240.000,00	240.000,00	146.992,53	61,25
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	1.000,00	1.000,00	2.243,31	224,33
Dívida Ativa dos Impostos	62.000,00	62.000,00	116.362,93	187,68
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	15.000,00	15.000,00	5.660,99	37,74
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	9.295.000,00	9.295.000,00	5.201.550,70	55,96
Cota-Parte FPM	5.500.000,00	5.500.000,00	3.267.694,43	59,41
Cota-Parte ITR	60.000,00	60.000,00	37.970,52	63,28
Cota-Parte IPVA	200.000,00	200.000,00	204.993,68	102,50
Cota-Parte ICMS	3.500.000,00	3.500.000,00	1.670.467,73	47,73
Cota-Parte IPI-Exportação	20.000,00	20.000,00	12.590,80	62,95
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	15.000,00	15.000,00	7.833,54	52,22
Desoneração ICMS (LC 87/96)	15.000,00	15.000,00	7.833,54	52,22
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	10.045.000,00	10.045.000,00	5.734.457,09	57,09

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.700.000,00	1.700.000,00	1.846.602,70	108,62
Provenientes da União	1.370.000,00	1.370.000,00	844.433,81	61,64
Provenientes dos Estados	330.000,00	330.000,00	1.002.168,89	303,69
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.700.000,00	1.700.000,00	1.846.602,70	108,62

ARREOAnexo12 Página: 1 / 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	1.168.300,00	1.196.930,00	889.369,07	74,30	872.004,68	74,30	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	751.000,00	678.920,00	453.718,74	66,83	453.718,74	66,83	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	417.300,00	518.010,00	435.650,33	84,10	418.285,94	84,10	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	38.550,00	33.550,00	3.818,00	11,38	3.818,00	11,38	0,00
Investimentos	38.550,00	33.550,00	3.818,00	11,38	3.818,00	11,38	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	1.206.850,00	1.230.480,00	893.187,07	72,59	875.822,68	72,59	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)x100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	1.206.850,00	1.230.480,00	893.187,07	72,58	875.822,68	72,58	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100) [6] - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [4 e 5]	15,57
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15 x IIIb)/100] [6]	33.018,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em Exercícios Anteriores à 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados[7]
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	2.649.000,00	2.445.060,00	1.567.987,96	64,13	1.547.129,27	64,13	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	792.600,00	1.123.650,00	1.054.236,52	93,82	965.846,50	93,82	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	55.000,00	29.940,00	10.942,55	36,55	10.942,55	36,55	0,00
Vigilância Sanitária	35.000,00	35.000,00	13.500,00	38,57	13.500,00	38,57	0,00
Vigilância Epidemiológica	57.000,00	52.000,00	31.534,08	60,64	31.534,08	60,64	0,00
Alimentação e Nutrição	60.000,00	60.000,00	38.132,67	63,55	38.132,67	63,55	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.648.600,00	3.745.650,00	2.716.333,78	72,52	2.607.085,07	72,52	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA, Data da emissão 21/09/2017 e hora de emissão 10:35:49

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.
5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	733.000,00	733.000,00	476.340,18	64,98
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	152.000,00	152.000,00	35.227,91	23,17
1.1.1- IPTU	92.000,00	92.000,00	14.064,01	15,28
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	50.000,00	50.000,00	17.021,52	34,04
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	10.000,00	10.000,00	5.521,10	55,21
1.1.5- (–) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	-1.378,72	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	40.000,00	40.000,00	25.734,58	64,33
1.2.1- ITBI	40.000,00	40.000,00	25.734,58	64,33
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (–) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	301.000,00	301.000,00	268.385,16	89,16
1.3.1- ISS	300.000,00	300.000,00	221.848,04	73,94
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	1.000,00	1.000,00	46.582,12	4658,2
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5- (–) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	-45,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	240.000,00	240.000,00	146.992,53	61,24
1.4.1- IRRF	240.000,00	240.000,00	146.992,53	61,24
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (–) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (–) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	9.281.000,00	9.281.000,00	5.193.717,16	55,96
2.1- Cota-Parte FPM	5.500.000,00	5.500.000,00	3.267.694,43	59,41
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	3.500.000,00	3.500.000,00	1.670.467,73	47,72
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	15.000,00	15.000,00	7.833,54	52,22
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	20.000,00	20.000,00	12.590,80	62,95
2.5- Cota-Parte ITR	60.000,00	60.000,00	37.970,52	63,28
2.6- Cota-Parte IPVA	200.000,00	200.000,00	204.993,68	102,49
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	10.014.000,00	10.014.000,00	5.670.057,34	56,62
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENS	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	120.000,00	120.000,00	48.305,40	40,25
5.1- Transferências do Salário-Educação	120.000,00	120.000,00	48.305,40	40,25
5.2- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	300.000,00	300.000,00	143.320,20	47,77
6.1- Transferências de Convênios	300.000,00	300.000,00	143.320,20	47,77
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	420.000,00	420.000,00	191.625,60	45,63

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.859.000,00	1.859.000,00	1.040.310,11	55,96
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.100.000,00	1.100.000,00	653.538,88	59,41
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	700.000,00	700.000,00	334.093,54	47,72
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	3.000,00	3.000,00	1.566,70	52,22
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	4.000,00	4.000,00	2.518,16	62,95
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	12.000,00	12.000,00	7.594,10	63,28
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	40.000,00	40.000,00	40.998,73	102,49
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.500.000,00	1.500.000,00	667.761,00	44,52
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.500.000,00	1.500.000,00	667.761,00	44,52
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-359.000,00	-359.000,00	-372.549,11	103,77

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS EMPENHADAS % (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[6] (g)
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.290.000,00	1.290.000,00	674.089,88	52,25	674.089,88	52,25	0,00
13.1- Com Educação Infantil	350.000,00	350.400,00	259.520,63	74,06	259.520,63	74,06	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	940.000,00	939.600,00	414.569,25	44,12	414.569,25	44,12	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	16.000,00	16.000,00	6.000,00	37,50	4.699,05	29,36	0,00
14.1- Com Educação Infantil	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	11.000,00	11.000,00	6.000,00	54,54	4.699,05	42,71	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	1.306.000,00	1.306.000,00	680.089,88	52,07	678.788,93	51,97	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	678.788,93
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	100,94
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,70
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-1,65

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017[2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)[3]	2.503.500,00	2.503.500,00	1.417.514,33	56,62

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[6] (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	263.100,00	333.570,00	320.256,60	96,00	316.320,82	94,82	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	263.100,00	333.570,00	320.256,60	96,00	316.320,82	94,82	0,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	2.335.900,00	2.265.430,00	1.065.958,38	47,05	1.037.058,31	45,77	0,00
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.335.900,00	2.265.430,00	1.065.958,38	47,05	1.037.058,31	45,77	0,00
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25	2.599.000,00	2.599.000,00	1.386.214,98	53,34	1.353.379,13	52,07	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-372.549,11
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO4	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	-372.549,11
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))	1.725.928,24
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	30,44

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FIN DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[6] (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAME	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00
49.1 Orçamento do Exercício	0,00
49.2 Restos a Pagar	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA, Data da emissão 21/09/2017 e hora de emissão 10:35:30

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."\"

[3] Caput do artigo 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada

7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (a+b)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2016					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	536.810,87	871.498,56	689.911,73	0,00	718.397,70	2.834.035,35	2.904.081,42	553.893,19	535.092,33	0,00	5.203.024,44	5.921.422,14
PODER EXECUTIVO	536.810,87	871.498,56	689.911,73	0,00	718.397,70	2.834.035,35	2.904.081,42	553.893,19	535.092,33	0,00	5.203.024,44	5.921.422,14
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	536.810,87	871.498,56	689.911,73	0,00	718.397,70	2.834.035,35	2.904.081,42	553.893,19	535.092,33	0,00	5.203.024,44	5.921.422,14

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA, Data da emissão 21/09/2017 e hora de emissão 10:35:05

ARREOAnexo7 Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	15.365.200,00	9.208.723,49	8.854.280,37
Receitas Tributárias	796.000,00	468.856,57	405.666,05
IPTU	92.000,00	14.064,01	5.551,15
ISS	300.000,00	221.848,04	169.035,18
ITBI	40.000,00	25.734,58	12.507,00
IRRF	240.000,00	146.992,53	141.499,09
Outras Receitas Tributárias	124.000,00	60.217,41	77.073,63
Receitas de Contribuições	200.000,00	100.339,35	106.860,93
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	200.000,00	100.339,35	106.860,93
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	166.800,00	56.371,95	115.366,08
(-) Aplicações Financeiras	166.800,00	56.371,95	115.366,08
Transferências Correntes	14.281.200,00	8.504.144,78	8.284.529,12
FPM	5.500.000,00	3.267.694,43	3.027.707,44
ICMS	3.500.000,00	1.670.467,73	1.705.221,67
IPVA	200.000,00	204.993,68	194.128,61
Convênios	330.000,00	144.220,93	144.852,01
Outras Transferências Correntes	4.751.200,00	3.216.768,01	3.212.619,39
Demais Receitas Correntes	88.000,00	135.382,79	57.224,27
Dívida Ativa	62.000,00	116.362,93	15.783,64
Diversas Receitas Correntes	26.000,00	19.019,86	41.440,63
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.247.000,00	743.202,05	675.189,40
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.247.000,00	743.202,05	675.189,40
Convênios	1.247.000,00	743.202,05	675.189,40
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	1.247.000,00	743.202,05	675.189,40
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	16.612.200,00	9.951.925,54	9.529.469,77

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	13.199.609,00	8.331.056,72	8.962.120,83	7.905.885,56	7.011.975,98	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.287.220,00	4.093.449,68	3.678.170,97	4.093.449,68	3.653.423,90	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.912.189,00	4.237.607,04	5.283.949,86	3.812.435,88	3.358.552,08	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	13.199.409,00	8.331.056,72	8.962.120,83	7.905.885,56	7.011.975,98	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	847.840,00	167.886,98	4.397.475,27	167.886,98	1.010.689,68	0,00	0,00
Investimentos	567.840,00	98.289,30	4.255.277,09	98.289,30	868.491,50	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	280.000,00	69.597,68	142.198,18	69.597,68	142.198,18	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	567.840,00	98.289,30	4.255.277,09	98.289,30	868.491,50	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	148.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	13.915.799,00	8.429.346,02	13.217.397,92	8.004.174,86	7.880.467,48	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	2.696.401,00	1.522.579,52	-3.687.928,15	1.947.750,68	1.649.002,29	0,00	0,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA, Data da emissão 21/09/2017 e hora de emissão 10:34:32

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/DEZ/2016 (a)	Em ABRIL/2017 (b)	Em JUNHO/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	345.953,23	305.763,05	287.580,94
DEDUÇÕES (II)	1.247.799,65	1.660.649,00	1.558.298,47
Disponibilidade de Caixa bruta	2.656.109,08	2.176.331,03	2.060.042,22
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	1.408.309,43	515.682,03	501.743,75
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-901.846,42	-1.354.885,95	-1.270.717,53
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-901.846,42	-1.354.885,95	-1.270.717,53

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	84.168,42	-368.871,11

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31/DEZ/2016 (a)	Em 2 (b)	Em 3 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA, Data da emissão 21/09/2017 e hora de emissão 10:33:43

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dos empregadores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dos trabalhadores e dos demais segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários do Governo Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RGPS (PLANO FINANCEIRO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes do Orçamento da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes do Orçamento Fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RGPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

BENS E DIREITOS DO RGPS	8/2017	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2017	2016
CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA, Data da emissão 21/09/2017 e hora de emissão 10:33:07

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2016 A JUNHO/2017

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	7/2016	8/2016	9/2016	10/2016	11/2016	12/2016	1/2017	2/2017	3/2017	4/2017	5/2017	6/2017		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.965.648,04	1.409.762,06	1.187.648,17	1.239.663,96	2.196.397,65	2.453.541,46	1.344.818,06	1.448.971,04	1.654.914,72	1.361.339,47	1.509.063,02	1.945.989,13	19.717.756,78	15.532.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	79.618,87	105.109,85	155.496,54	38.793,96	73.932,09	80.965,52	33.935,41	68.795,70	156.296,28	55.393,39	52.323,12	102.112,67	1.002.773,40	796.000,00
IPTU	4.177,11	9.251,09	11.404,28	1.101,20	885,20	1.291,41	0,00	0,00	18,45	0,00	45,00	14.000,56	42.174,30	92.000,00
ISS	35.501,00	47.891,22	73.947,56	17.947,60	42.907,66	45.495,06	16.471,16	22.215,65	68.102,56	34.905,76	21.835,25	58.317,66	485.538,14	300.000,00
ITBI	380,00	1.460,00	36.534,80	12.635,00	1.120,00	4.798,34	2.237,86	2.885,00	10.330,00	3.240,00	4.260,00	2.781,72	82.662,72	40.000,00
IRRF	32.147,27	40.675,54	26.918,40	4.846,12	27.856,17	27.281,35	8.059,80	21.374,94	47.844,38	16.891,41	26.064,54	26.757,46	306.717,38	240.000,00
OUTRAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS	7.413,49	5.832,00	6.691,50	2.264,04	1.163,06	2.099,36	7.166,59	22.320,11	30.000,89	356,22	118,33	255,27	85.680,86	124.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	13.305,64	13.408,95	16.829,37	4.119,07	17.083,27	15.215,02	15.732,05	24.619,11	11.348,03	17.040,31	14.982,42	16.617,43	180.300,67	200.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	28.449,81	25.854,89	17.638,96	11.079,77	13.530,71	12.757,30	11.554,89	7.454,20	9.267,52	6.318,76	7.383,75	14.392,83	165.683,39	166.800,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.829.004,57	1.261.337,14	993.331,06	1.183.391,65	2.089.962,52	2.342.593,20	1.282.174,90	1.342.633,29	1.464.116,70	1.253.937,91	1.417.484,06	1.743.797,92	18.203.764,92	14.280.200,00
COTA-PARTE DO FPM	545.320,79	442.168,49	359.571,32	436.481,83	796.354,94	1.244.896,13	530.773,08	680.134,06	425.731,48	512.934,05	581.835,15	536.286,61	7.092.487,93	5.500.000,00
COTA-PARTE DO ICMS	276.150,40	215.459,14	253.445,79	223.131,21	410.225,81	294.108,72	316.357,19	185.396,80	323.271,14	247.562,55	319.564,59	278.315,46	3.342.988,80	3.500.000,00
COTA-PARTE DO IPVA	23.438,13	26.457,28	15.055,74	5.839,03	7.074,63	6.349,87	21.778,33	39.713,95	27.566,13	42.115,97	55.141,65	18.677,65	289.208,36	200.000,00
COTA-PARTE DO ITR	1.940,57	236,23	1.457,71	68.505,97	28.379,50	29.159,17	9.979,93	0,00	21.059,00	1.022,09	5.277,83	631,67	167.649,67	60.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA LC 87/1996	1.209,55	1.209,55	1.209,55	1.209,55	1.209,55	1.209,55	1.305,59	1.305,59	1.305,59	1.305,59	1.305,59	1.305,59	15.090,84	15.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA LC 61/1989	1.442,25	1.617,74	1.301,61	1.697,55	2.297,05	2.000,03	1.649,31	775,75	3.573,18	2.109,61	2.736,34	1.746,61	22.947,03	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	122.498,55	115.257,95	105.006,15	91.156,60	182.201,64	169.602,92	115.167,37	118.606,53	75.945,45	121.560,79	128.567,74	107.913,12	1.453.484,81	1.500.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	857.004,33	458.930,76	256.283,19	355.369,91	662.219,40	595.266,81	285.164,10	316.700,61	585.664,73	325.327,26	323.055,17	798.921,21	5.819.907,48	3.485.200,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.588,34	4.051,23	4.352,24	2.221,57	1.889,06	2.010,42	1.420,81	5.468,74	13.886,19	28.649,10	16.889,67	69.068,28	153.495,65	88.000,00
DEDUÇÕES (II)	-131.896,76	-137.132,12	-126.274,36	-147.033,42	-248.684,14	-258.990,20	-176.038,72	-181.309,98	-159.786,59	-161.398,87	-192.669,88	-168.422,03	-2.089.637,07	-1.855.000,00
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIB. EMPREGADORES E TRAB. PARA SEG. SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIB. DO SERVIDOR PARA O PLANO DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIB. PARA O CUSTEIO DAS PENSÕES MILITARES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO FINANC. ENTRE REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-131.857,19	-137.106,07	-126.147,94	-147.033,42	-248.648,80	-258.727,81	-176.038,72	-181.309,98	-159.786,59	-161.398,87	-192.624,88	-167.043,31	-2.087.723,58	-1.855.000,00
CONTRIBUIÇÕES PARA PIS/PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.833.751,28	1.272.629,94	1.061.373,81	1.092.630,54	1.947.713,51	2.194.551,26	1.168.779,34	1.267.661,06	1.495.128,13	1.199.940,60	1.316.393,14	1.777.567,10	17.628.119,71	13.677.000,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA, Data da emissão 21/09/2017 e hora de emissão 10:32:53

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c)=(a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e)=(a-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	14.195.999,00	14.195.999,00	3.053.379,78	8.498.943,71	100,00	5.697.055,29	3.024.663,79	8.073.772,54	100,00	6.122.226,46	0,00
ADMINISTRAÇÃO	3.387.779,00	3.456.492,00	553.653,34	1.964.611,23	23,11	1.491.880,77	565.443,41	1.829.289,67	22,65	1.627.202,33	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.837.279,00	2.916.072,00	489.360,29	1.749.794,67	20,58	1.166.277,33	502.148,94	1.618.852,84	20,05	1.297.219,16	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	332.900,00	332.150,00	34.807,04	122.736,90	1,44	209.413,10	33.808,46	118.357,17	1,46	213.792,83	0,00
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	164.000,00	159.720,00	24.237,61	74.750,26	0,87	84.969,74	24.237,61	74.750,26	0,92	84.969,74	0,00
TECNOLOGIA DA INFORMATIZAÇÃO	38.500,00	38.900,00	5.248,40	17.329,40	0,20	21.570,60	5.248,40	17.329,40	0,21	21.570,60	0,00
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	4.100,00	4.100,00	0,00	0,00	0,00	4.100,00	0,00	0,00	0,00	4.100,00	0,00
COMUNICACAO SOCIAL	11.000,00	5.550,00	0,00	0,00	0,00	5.550,00	0,00	0,00	0,00	5.550,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	698.100,00	706.470,00	153.258,37	465.578,82	5,47	240.891,18	134.245,07	435.381,52	5,39	271.088,48	0,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	86.300,00	93.590,00	18.150,26	58.487,54	0,68	35.102,46	18.150,26	58.487,54	0,72	35.102,46	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	610.500,00	611.580,00	135.108,11	407.091,28	4,78	204.488,72	116.094,81	376.893,98	4,66	234.686,02	0,00
SAÚDE	3.588.600,00	3.685.650,00	1.063.240,46	2.678.201,11	31,51	1.007.448,89	1.056.145,55	2.568.952,40	31,81	1.116.697,60	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	2.649.000,00	2.445.060,00	579.589,30	1.567.987,96	18,44	877.072,04	572.494,39	1.547.129,27	19,16	897.930,73	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	792.600,00	1.123.650,00	457.346,44	1.054.236,52	12,40	69.413,48	457.346,44	965.846,50	11,96	157.803,50	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	55.000,00	29.940,00	10.071,55	10.942,55	0,12	18.997,45	10.071,55	10.942,55	0,13	18.997,45	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	35.000,00	35.000,00	4.500,00	13.500,00	0,15	21.500,00	4.500,00	13.500,00	0,16	21.500,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	57.000,00	52.000,00	11.733,17	31.534,08	0,37	20.465,92	11.733,17	31.534,08	0,39	20.465,92	0,00
TRABALHO	156.520,00	156.520,00	0,00	154.420,00	1,81	2.100,00	26.353,36	94.976,64	1,17	61.543,36	0,00
PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR	154.420,00	154.420,00	0,00	154.420,00	1,81	0,00	26.353,36	94.976,64	1,17	59.443,36	0,00
FOMENTO AO TRABALHO	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00
EDUCAÇÃO	4.207.000,00	4.207.000,00	822.496,54	2.235.218,58	26,29	1.971.781,42	816.634,56	2.181.081,78	27,01	2.025.918,22	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	60.000,00	60.000,00	23.847,45	38.132,67	0,44	21.867,33	23.847,45	38.132,67	0,47	21.867,33	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	3.447.900,00	3.312.630,00	564.553,34	1.541.798,55	18,14	1.770.831,45	555.124,19	1.511.597,53	18,72	1.801.032,47	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	651.100,00	786.370,00	234.095,75	610.287,36	7,18	176.082,64	232.662,92	606.351,58	7,51	180.018,42	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	48.000,00	48.000,00	0,00	45.000,00	0,52	3.000,00	5.000,00	25.000,00	0,30	23.000,00	0,00
CULTURA	40.400,00	31.710,00	1.515,30	9.554,36	0,11	22.155,64	1.515,30	9.554,36	0,11	22.155,64	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	40.400,00	31.710,00	1.515,30	9.554,36	0,11	22.155,64	1.515,30	9.554,36	0,11	22.155,64	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	2.600,00	6.487,00	0,00	3.748,00	0,04	2.739,00	0,00	3.748,00	0,04	2.739,00	0,00
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	2.600,00	6.487,00	0,00	3.748,00	0,04	2.739,00	0,00	3.748,00	0,04	2.739,00	0,00
URBANISMO	287.300,00	305.273,00	54.928,95	113.673,04	1,33	191.599,96	56.428,95	113.673,04	1,40	191.599,96	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	60.000,00	56.500,00	0,00	7.670,25	0,09	48.829,75	0,00	7.670,25	0,09	48.829,75	0,00

ARREOAnexo2

Página: 1 / 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c)=(a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e)=(a-d)	
SERVIÇOS URBANOS	227.300,00	248.773,00	54.928,95	106.002,79	1,24	142.770,21	56.428,95	106.002,79	1,31	142.770,21	0,00
HABITAÇÃO	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00
HABITAÇÃO URBANA	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00
SANEAMENTO	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
SANEAMENTO BÁSICO RURAL	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00
SANEAMENTO BASICO URBANO	11.700,00	11.700,00	0,00	0,00	0,00	11.700,00	0,00	0,00	0,00	11.700,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	37.100,00	58.430,00	16.585,03	23.965,39	0,28	34.464,61	15.685,03	23.065,39	0,28	35.364,61	0,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
TURISMO	35.100,00	56.430,00	16.585,03	23.965,39	0,28	32.464,61	15.685,03	23.065,39	0,28	33.364,61	0,00
AGRICULTURA	330.300,00	293.276,80	67.394,89	211.190,38	2,48	82.086,42	67.495,66	210.856,94	2,61	82.419,86	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	290.700,00	260.786,80	67.394,89	211.190,38	2,48	49.596,42	67.495,66	210.856,94	2,61	49.929,86	0,00
SANEAMENTO BÁSICO RURAL	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	7.300,00	5.550,00	0,00	0,00	0,00	5.550,00	0,00	0,00	0,00	5.550,00	0,00
ABASTECIMENTO	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
EXTENSÃO RURAL	32.100,00	26.740,00	0,00	0,00	0,00	26.740,00	0,00	0,00	0,00	26.740,00	0,00
INDÚSTRIA	16.900,00	40.890,00	19.202,67	27.284,17	0,32	13.605,83	19.202,67	27.284,17	0,33	13.605,83	0,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	16.900,00	40.890,00	19.202,67	27.284,17	0,32	13.605,83	19.202,67	27.284,17	0,33	13.605,83	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	38.100,00	66.373,20	12.609,26	44.567,20	0,52	21.806,00	12.609,26	44.567,20	0,55	21.806,00	0,00
PROMOCAO COMERCIAL	5.800,00	3.940,00	0,00	0,00	0,00	3.940,00	0,00	0,00	0,00	3.940,00	0,00
TURISMO	32.300,00	62.433,20	12.609,26	44.567,20	0,52	17.866,00	12.609,26	44.567,20	0,55	17.866,00	0,00
ENERGIA	113.300,00	133.060,00	81.318,41	106.475,01	1,25	26.584,99	54.558,41	79.715,01	0,98	53.344,99	0,00
ENERGIA ELÉTRICA	113.300,00	133.060,00	81.318,41	106.475,01	1,25	26.584,99	54.558,41	79.715,01	0,98	53.344,99	0,00
TRANSPORTE	658.700,00	550.467,00	160.780,71	341.753,98	4,02	208.713,02	151.950,71	332.923,98	4,12	217.543,02	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	658.700,00	550.467,00	160.780,71	341.753,98	4,02	208.713,02	151.950,71	332.923,98	4,12	217.543,02	0,00
DESPORTO E LAZER	53.500,00	68.887,00	20.061,53	49.104,76	0,57	19.782,24	20.061,53	49.104,76	0,60	19.782,24	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	53.500,00	68.887,00	20.061,53	49.104,76	0,57	19.782,24	20.061,53	49.104,76	0,60	19.782,24	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	280.400,00	280.400,00	26.334,32	69.597,68	0,81	210.802,32	26.334,32	69.597,68	0,86	210.802,32	0,00
SERVICO DA DIVIDA INTERNA	280.400,00	280.400,00	26.334,32	69.597,68	0,81	210.802,32	26.334,32	69.597,68	0,86	210.802,32	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	283.900,00	133.113,00	0,00	0,00	0,00	133.113,00	0,00	0,00	0,00	133.113,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	283.900,00	133.113,00	0,00	0,00	0,00	133.113,00	0,00	0,00	0,00	133.113,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	14.195.999,00	14.195.999,00	3.053.379,78	8.498.943,71	100,00	0,00	3.024.663,79	8.073.772,54	100,00	6.122.226,46	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA, Data da emissão 21/09/2017 e hora de emissão 10:32:34

ARREOAnexo2 Página: 2 / 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	14.924.000,00	14.924.000,00	3.371.960,24	22,59	8.968.671,42	60,09	5.955.328,58
RECEITAS CORRENTES	13.677.000,00	13.677.000,00	3.093.960,24	22,62	8.225.469,37	60,14	5.451.530,63
RECEITA TRIBUTÁRIA	796.000,00	796.000,00	153.012,07	19,22	467.432,85	58,72	328.567,15
Impostos	672.000,00	672.000,00	152.638,47	22,71	407.215,44	60,59	264.784,56
Taxas	124.000,00	124.000,00	373,60	0,30	60.217,41	48,56	63.782,59
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	200.000,00	200.000,00	31.599,85	15,79	100.339,35	50,16	99.660,65
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	200.000,00	200.000,00	31.599,85	15,79	100.339,35	50,16	99.660,65
RECEITA PATRIMONIAL	166.800,00	166.800,00	21.776,58	13,05	56.371,95	33,79	110.428,05
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	166.800,00	166.800,00	21.776,58	13,05	56.371,95	33,79	110.428,05
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.426.200,00	12.426.200,00	2.801.613,79	22,54	7.465.942,43	60,08	4.960.257,57
Transferências Intergovernamentais	12.096.200,00	12.096.200,00	2.729.799,69	22,56	7.321.721,50	60,52	4.774.478,50
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	330.000,00	330.000,00	71.814,10	21,76	144.220,93	43,70	185.779,07
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	88.000,00	88.000,00	85.957,95	97,67	135.382,79	153,84	-47.382,79
Multas e Juros de Mora	16.000,00	16.000,00	4.251,99	26,57	7.904,30	49,40	8.095,70
Indenizações e Restituições	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Receita da Dívida Ativa	62.000,00	62.000,00	81.705,96	131,78	116.362,93	187,68	-54.362,93
Receita Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	11.115,56	222,31	-6.115,56
RECEITAS DE CAPITAL	1.247.000,00	1.247.000,00	278.000,00	22,29	743.202,05	59,59	503.797,95
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.247.000,00	1.247.000,00	278.000,00	22,29	743.202,05	59,59	503.797,95
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	1.247.000,00	1.247.000,00	278.000,00	22,29	743.202,05	59,59	503.797,95
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	14.924.000,00	14.924.000,00	3.371.960,24	22,59	8.968.671,42	60,09	5.955.328,58
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	14.924.000,00	14.924.000,00	3.371.960,24	22,59	8.968.671,42	60,09	5.955.328,58
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	14.924.000,00	14.924.000,00	3.371.960,24	22,59	8.968.671,42	60,09	5.955.328,58
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	13.214.599,00	13.200.879,00	2.888.124,44	8.002.951,65	5.197.927,35	2.859.408,45	7.577.780,48	5.623.098,52	6.853.075,14	0,00
DESPESAS CORRENTES	12.056.399,00	12.226.276,00	2.779.475,82	7.835.064,67	4.391.211,33	2.750.759,83	7.409.893,50	4.816.382,50	6.716.444,77	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.602.500,00	6.301.110,00	1.239.219,21	3.597.457,62	2.703.652,38	1.239.219,21	3.597.457,62	2.703.652,38	3.522.828,31	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	200,00	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.453.699,00	5.924.966,00	1.540.256,61	4.237.607,05	1.687.358,95	1.511.540,62	3.812.435,88	2.112.530,12	3.193.616,46	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	874.300,00	841.490,00	108.648,62	167.886,98	673.603,02	108.648,62	167.886,98	673.603,02	136.630,37	0,00
INVESTIMENTOS	594.300,00	561.490,00	82.314,30	98.289,30	463.200,70	82.314,30	98.289,30	463.200,70	73.604,18	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	280.000,00	280.000,00	26.334,32	69.597,68	210.402,32	26.334,32	69.597,68	210.402,32	63.026,19	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	283.900,00	133.113,00	0,00	0,00	133.113,00	0,00	0,00	133.113,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	981.400,00	995.120,00	165.255,34	495.992,06	499.127,94	165.255,34	495.992,06	499.127,94	419.375,52	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	14.195.999,00	14.195.999,00	3.053.379,78	8.498.943,71	5.697.055,29	3.024.663,79	8.073.772,54	6.122.226,46	7.272.450,66	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	14.195.999,00	14.195.999,00	3.053.379,78	8.498.943,71	5.697.055,29	3.024.663,79	8.073.772,54	6.122.226,46	7.272.450,66	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	894.898,88	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.968.671,42	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA, Data da emissão 21/09/2017 e hora de emissão 10:32:11

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
RELATORIO RESUMIDO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA -RREO 1º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	15.365.200,00	2.774.780,01	2.882.897,48
Receitas Tributárias	796.000,00	102.731,11	110.699,59
IPTU	92.000,00	0,00	757,77
ISS	300.000,00	38.686,81	47.475,96
ITBI	40.000,00	5.122,86	1.915,00
IRRF	240.000,00	29.434,74	42.549,23
Outras Receitas Tributárias	124.000,00	29.486,70	18.001,63
Receitas de Contribuições	200.000,00	40.351,16	44.956,34
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	200.000,00	40.351,16	44.956,34
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	166.800,00	19.009,09	32.437,53
(-) Aplicações Financeiras	166.800,00	19.009,09	32.437,53
Transferências Correntes	14.281.200,00	2.624.808,19	2.723.190,24
FPM	5.500.000,00	1.210.907,14	1.116.461,65
ICMS	3.500.000,00	501.753,99	638.818,80
IPVA	200.000,00	61.492,28	43.630,10
Convênios	330.000,00	521,36	624,88
Outras Transferências Correntes	4.751.200,00	850.133,42	923.654,81
Demais Receitas Correntes	88.000,00	6.889,55	4.051,31
Dívida Ativa	62.000,00	3.911,18	2.484,59
Diversas Receitas Correntes	26.000,00	2.978,37	1.566,72
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.247.000,00	340.780,25	0,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.247.000,00	340.780,25	0,00
Convênios	1.247.000,00	340.780,25	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	1.247.000,00	340.780,25	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	16.612.200,00	3.115.560,26	2.882.897,48

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	13.034.699,00	2.969.420,63	2.913.733,07	2.120.215,36	1.969.526,01	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.588.100,00	1.282.654,73	1.201.627,03	1.282.654,73	1.173.660,22	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.446.399,00	1.686.765,90	1.712.106,04	837.560,63	795.865,79	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	13.034.499,00	2.969.420,63	2.913.733,07	2.120.215,36	1.969.526,01	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	877.400,00	27.935,53	1.240.830,77	27.935,53	168.452,83	0,00	0,00
Investimentos	597.400,00	7.484,00	1.193.383,94	7.484,00	121.006,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	280.000,00	20.451,53	47.446,83	20.451,53	47.446,83	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	597.400,00	7.484,00	1.193.383,94	7.484,00	121.006,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	283.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	13.915.799,00	2.976.904,63	4.107.117,01	2.127.699,36	2.090.532,01	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	2.696.401,00	138.655,63	-1.224.219,53	987.860,90	792.365,47	0,00	0,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA, Data da emissão 21/09/2017 e hora de emissão 10:28:46

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	733.000,00	733.000,00	77.608,28	10,58
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	152.000,00	152.000,00	4.251,37	2,79
1.1.1- IPTU	92.000,00	92.000,00	0,00	0,00
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	50.000,00	50.000,00	3.448,33	6,89
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	10.000,00	10.000,00	803,04	8,03
1.1.5- (–) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	40.000,00	40.000,00	5.122,86	12,80
1.2.1- ITBI	40.000,00	40.000,00	5.122,86	12,80
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (–) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	301.000,00	301.000,00	38.799,31	12,89
1.3.1- ISS	300.000,00	300.000,00	38.686,81	12,89
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	1.000,00	1.000,00	112,50	11,25
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5- (–) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	240.000,00	240.000,00	29.434,74	12,26
1.4.1- IRRF	240.000,00	240.000,00	29.434,74	12,26
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (–) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (–) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	9.281.000,00	9.281.000,00	1.786.558,40	19,24
2.1- Cota-Parte FPM	5.500.000,00	5.500.000,00	1.210.907,14	22,01
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	3.500.000,00	3.500.000,00	501.753,99	14,33
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	15.000,00	15.000,00	2.611,18	17,40
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	20.000,00	20.000,00	2.425,06	12,12
2.5- Cota-Parte ITR	60.000,00	60.000,00	9.979,93	16,63
2.6- Cota-Parte IPVA	200.000,00	200.000,00	61.492,28	30,74
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	10.014.000,00	10.014.000,00	1.864.166,68	18,61
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENS	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	120.000,00	120.000,00	19.786,71	16,48
5.1- Transferências do Salário-Educação	120.000,00	120.000,00	19.786,71	16,48
5.2- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	420.000,00	420.000,00	19.786,71	4,71

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.859.000,00	1.859.000,00	357.833,88	19,24
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.100.000,00	1.100.000,00	242.181,42	22,01
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	700.000,00	700.000,00	100.350,79	14,33
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	3.000,00	3.000,00	522,23	17,40
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	4.000,00	4.000,00	485,01	12,12
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	12.000,00	12.000,00	1.995,98	16,63
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	40.000,00	40.000,00	12.298,45	30,74
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.500.000,00	1.500.000,00	233.773,90	15,58
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.500.000,00	1.500.000,00	233.773,90	15,58
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-359.000,00	-359.000,00	-124.059,98	34,55

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS EMPENHADAS % (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[6] (g)
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.290.000,00	1.290.000,00	184.271,73	14,28	184.271,73	14,28	0,00
13.1- Com Educação Infantil	350.000,00	350.000,00	55.249,65	15,78	55.249,65	15,78	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	940.000,00	940.000,00	129.022,08	13,72	129.022,08	13,72	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	16.000,00	16.000,00	6.000,00	37,50	691,87	4,32	0,00
14.1- Com Educação Infantil	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	11.000,00	11.000,00	6.000,00	54,54	691,87	6,28	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	1.306.000,00	1.306.000,00	190.271,73	14,56	184.963,60	14,16	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	184.963,60
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	78,82
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,29
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	20,87

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017[2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)[3]	2.503.500,00	2.503.500,00	466.041,67	18,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[6] (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	263.100,00	263.100,00	91.205,83	34,66	89.855,41	34,15	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	263.100,00	263.100,00	91.205,83	34,66	89.855,41	34,15	0,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	2.335.900,00	2.335.900,00	293.519,05	12,56	282.571,05	12,09	0,00
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.335.900,00	2.335.900,00	293.519,05	12,56	282.571,05	12,09	0,00
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25	2.599.000,00	2.599.000,00	384.724,88	14,80	372.426,46	14,32	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-124.059,98
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO4	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	-124.059,98
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))	496.486,44
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	26,63

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FIN DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[6] (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAME	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00
49.1 Orçamento do Exercício	0,00
49.2 Restos a Pagar	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA, Data da emissão 21/09/2017 e hora de emissão 10:29:55

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."\"

[3] Caput do artigo 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada

7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dos empregadores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dos trabalhadores e dos demais segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários do Governo Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RGPS (PLANO FINANCEIRO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes do Orçamento da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes do Orçamento Fiscal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RGPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

BENS E DIREITOS DO RGPS	8/2017	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2017	2016
CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA, Data da emissão 21/09/2017 e hora de emissão 10:27:08

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2016 A FEVEREIRO/2017

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	3/2016	4/2016	5/2016	6/2016	7/2016	8/2016	9/2016	10/2016	11/2016	12/2016	1/2017	2/2017		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.154.795,76	1.274.711,15	1.989.448,12	1.635.356,41	1.965.648,04	1.409.762,06	1.187.648,17	1.239.663,96	2.196.397,65	2.453.541,46	1.344.818,06	1.448.971,04	19.300.761,88	15.532.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	79.180,95	62.996,28	75.617,70	77.171,53	79.618,87	105.109,85	155.496,54	38.793,96	73.932,09	80.965,52	33.935,41	68.795,70	931.614,40	796.000,00
IPTU	66,12	22,00	1.316,70	3.388,56	4.177,11	9.251,09	11.404,28	1.101,20	885,20	1.291,41	0,00	0,00	32.903,67	92.000,00
ISS	31.802,46	25.561,36	26.074,33	38.121,07	35.501,00	47.891,22	73.947,56	17.947,60	42.907,66	45.495,06	16.471,16	22.215,65	423.936,13	300.000,00
ITBI	900,00	2.312,00	4.700,00	2.680,00	380,00	1.460,00	36.534,80	12.635,00	1.120,00	4.798,34	2.237,86	2.885,00	72.643,00	40.000,00
IRRF	28.058,43	21.788,02	24.190,97	24.912,44	32.147,27	40.675,54	26.918,40	4.846,12	27.856,17	27.281,35	8.059,80	21.374,94	288.109,45	240.000,00
OUTRAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS	18.353,94	13.312,90	19.335,70	8.069,46	7.413,49	5.832,00	6.691,50	2.264,04	1.163,06	2.099,36	7.166,59	22.320,11	114.022,15	124.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	14.729,64	67,59	28.479,53	18.627,83	13.305,64	13.408,95	16.829,37	4.119,07	17.083,27	15.215,02	15.732,05	24.619,11	182.217,07	200.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	19.060,41	16.916,49	28.772,30	18.179,35	28.449,81	25.854,89	17.638,96	11.079,77	13.530,71	12.757,30	11.554,89	7.454,20	211.249,08	166.800,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	10.390,02	0,00	25.003,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.393,02	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.026.448,89	1.190.945,58	1.827.057,42	1.516.886,99	1.829.004,57	1.261.337,14	993.331,06	1.183.391,65	2.089.962,52	2.342.593,20	1.282.174,90	1.342.633,29	17.885.767,21	14.280.200,00
COTA-PARTE DO FPM	376.557,30	447.645,78	595.260,83	491.781,88	545.320,79	442.168,49	359.571,32	436.481,83	796.354,94	1.244.896,13	530.773,08	680.134,06	6.946.946,43	5.500.000,00
COTA-PARTE DO ICMS	244.842,20	264.251,41	255.784,32	301.524,94	276.150,40	215.459,14	253.445,79	223.131,21	410.225,81	294.108,72	316.357,19	185.396,80	3.240.677,93	3.500.000,00
COTA-PARTE DO IPVA	35.799,17	30.669,07	56.973,20	27.057,07	23.438,13	26.457,28	15.055,74	5.839,03	7.074,63	6.349,87	21.778,33	39.713,95	296.205,47	200.000,00
COTA-PARTE DO ITR	1.368,07	13,90	1.321,10	34,47	1.940,57	236,23	1.457,71	68.505,97	28.379,50	29.159,17	9.979,93	0,00	142.396,62	60.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA LC 87/1996	1.209,55	1.209,55	1.209,55	1.209,55	1.209,55	1.209,55	1.209,55	1.209,55	1.209,55	1.209,55	1.305,59	1.305,59	14.706,68	15.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA LC 61/1989	1.629,99	1.525,19	1.874,24	1.175,41	1.442,25	1.617,74	1.301,61	1.697,55	2.297,05	2.000,03	1.649,31	775,75	18.986,12	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	107.782,38	118.729,57	136.511,93	99.125,51	122.498,55	115.257,95	105.006,15	91.156,60	182.201,64	169.602,92	115.167,37	118.606,53	1.481.647,10	1.500.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	257.260,23	326.901,11	778.122,25	594.978,16	857.004,33	458.930,76	256.283,19	355.369,91	662.219,40	595.266,81	285.164,10	316.700,61	5.744.200,86	3.485.200,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.985,85	3.785,21	4.518,17	4.490,71	3.588,34	4.051,23	4.352,24	2.221,57	1.889,06	2.010,42	1.420,81	5.468,74	42.782,35	88.000,00
DEDUÇÕES (II)	-131.991,44	-148.785,80	-182.111,74	-164.387,86	-131.896,76	-137.132,12	-126.274,36	-147.033,42	-248.684,14	-258.990,20	-176.038,72	-181.309,98	-2.034.636,54	-1.855.000,00
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIB. EMPREGADORES E TRAB. PARA SEG. SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIB. DO SERVIDOR PARA O PLANO DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIB. PARA O CUSTEIO DAS PENSÕES MILITARES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO FINANC. ENTRE REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-131.955,17	-148.757,86	-182.109,68	-164.321,48	-131.857,19	-137.106,07	-126.147,94	-147.033,42	-248.648,80	-258.727,81	-176.038,72	-181.309,98	-2.034.014,12	-1.855.000,00
CONTRIBUIÇÕES PARA PIS/PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.022.804,32	1.125.925,35	1.807.336,38	1.470.968,55	1.833.751,28	1.272.629,94	1.061.373,81	1.092.630,54	1.947.713,51	2.194.551,26	1.168.779,34	1.267.661,06	17.266.125,34	13.677.000,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA, Data da emissão 21/09/2017 e hora de emissão 10:26:51

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c)=(a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e)=(a-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	14.195.999,00	14.195.999,00	2.997.356,16	2.997.356,16	100,00	11.198.642,84	2.148.150,89	2.148.150,89	100,00	12.047.848,11	0,00
ADMINISTRAÇÃO	3.387.779,00	3.385.829,00	777.457,83	777.457,83	25,93	2.608.371,17	581.366,94	581.366,94	27,06	2.804.462,06	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.837.279,00	2.837.329,00	697.199,74	697.199,74	23,26	2.140.129,26	508.165,36	508.165,36	23,65	2.329.163,64	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	332.900,00	332.900,00	49.026,37	49.026,37	1,63	283.873,63	43.374,86	43.374,86	2,01	289.525,14	0,00
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	164.000,00	164.000,00	24.399,12	24.399,12	0,81	139.600,88	22.994,12	22.994,12	1,07	141.005,88	0,00
TECNOLOGIA DA INFORMATIZAÇÃO	38.500,00	38.500,00	6.832,60	6.832,60	0,22	31.667,40	6.832,60	6.832,60	0,31	31.667,40	0,00
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	4.100,00	4.100,00	0,00	0,00	0,00	4.100,00	0,00	0,00	0,00	4.100,00	0,00
COMUNICACAO SOCIAL	11.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	698.100,00	698.100,00	133.263,90	133.263,90	4,44	564.836,10	130.498,70	130.498,70	6,07	567.601,30	0,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	86.300,00	90.510,00	21.718,76	21.718,76	0,72	68.791,24	21.718,76	21.718,76	1,01	68.791,24	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	610.500,00	606.290,00	111.545,14	111.545,14	3,72	494.744,86	108.779,94	108.779,94	5,06	497.510,06	0,00
SAÚDE	3.588.600,00	3.588.600,00	1.018.461,92	1.018.461,92	33,97	2.570.138,08	539.976,68	539.976,68	25,13	3.048.623,32	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	2.649.000,00	2.649.000,00	439.521,05	439.521,05	14,66	2.209.478,95	417.538,94	417.538,94	19,43	2.231.461,06	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	792.600,00	792.600,00	566.291,99	566.291,99	18,89	226.308,01	109.788,86	109.788,86	5,11	682.811,14	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	35.000,00	35.000,00	4.500,00	4.500,00	0,15	30.500,00	4.500,00	4.500,00	0,20	30.500,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	57.000,00	57.000,00	8.148,88	8.148,88	0,27	48.851,12	8.148,88	8.148,88	0,37	48.851,12	0,00
TRABALHO	156.520,00	156.520,00	154.420,00	154.420,00	5,15	2.100,00	39.343,61	39.343,61	1,83	117.176,39	0,00
PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR	154.420,00	154.420,00	154.420,00	154.420,00	5,15	0,00	39.343,61	39.343,61	1,83	115.076,39	0,00
FOMENTO AO TRABALHO	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00	0,00
EDUCAÇÃO	4.207.000,00	4.207.000,00	649.976,07	649.976,07	21,68	3.557.023,93	597.369,52	597.369,52	27,80	3.609.630,48	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	60.000,00	60.000,00	645,00	645,00	0,02	59.355,00	645,00	645,00	0,03	59.355,00	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	3.447.900,00	3.447.900,00	450.676,10	450.676,10	15,03	2.997.223,90	434.419,97	434.419,97	20,22	3.013.480,03	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	651.100,00	651.100,00	153.654,97	153.654,97	5,12	497.445,03	152.304,55	152.304,55	7,09	498.795,45	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	48.000,00	48.000,00	45.000,00	45.000,00	1,50	3.000,00	10.000,00	10.000,00	0,46	38.000,00	0,00
CULTURA	40.400,00	40.400,00	4.418,14	4.418,14	0,14	35.981,86	3.481,14	3.481,14	0,16	36.918,86	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	40.400,00	40.400,00	4.418,14	4.418,14	0,14	35.981,86	3.481,14	3.481,14	0,16	36.918,86	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	2.600,00	4.550,00	1.874,00	1.874,00	0,06	2.676,00	1.874,00	1.874,00	0,08	2.676,00	0,00
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	2.600,00	4.550,00	1.874,00	1.874,00	0,06	2.676,00	1.874,00	1.874,00	0,08	2.676,00	0,00
URBANISMO	287.300,00	287.300,00	26.216,18	26.216,18	0,87	261.083,82	26.216,18	26.216,18	1,22	261.083,82	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c)=(a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e)=(a-d)	
SERVIÇOS URBANOS	227.300,00	227.300,00	26.216,18	26.216,18	0,87	201.083,82	26.216,18	26.216,18	1,22	201.083,82	0,00
HABITAÇÃO	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00
HABITAÇÃO URBANA	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00
SANEAMENTO	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
SANEAMENTO BÁSICO RURAL	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00
SANEAMENTO BASICO URBANO	11.700,00	11.700,00	0,00	0,00	0,00	11.700,00	0,00	0,00	0,00	11.700,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	37.100,00	37.100,00	0,00	0,00	0,00	37.100,00	0,00	0,00	0,00	37.100,00	0,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
TURISMO	35.100,00	35.100,00	0,00	0,00	0,00	35.100,00	0,00	0,00	0,00	35.100,00	0,00
AGRICULTURA	330.300,00	327.481,80	71.765,29	71.765,29	2,39	255.716,51	70.828,29	70.828,29	3,29	256.653,51	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	290.700,00	287.881,80	71.765,29	71.765,29	2,39	216.116,51	70.828,29	70.828,29	3,29	217.053,51	0,00
SANEAMENTO BÁSICO RURAL	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	7.300,00	7.300,00	0,00	0,00	0,00	7.300,00	0,00	0,00	0,00	7.300,00	0,00
ABASTECIMENTO	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
EXTENSÃO RURAL	32.100,00	32.100,00	0,00	0,00	0,00	32.100,00	0,00	0,00	0,00	32.100,00	0,00
INDÚSTRIA	16.900,00	16.900,00	1.874,00	1.874,00	0,06	15.026,00	1.874,00	1.874,00	0,08	15.026,00	0,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	16.900,00	16.900,00	1.874,00	1.874,00	0,06	15.026,00	1.874,00	1.874,00	0,08	15.026,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	38.100,00	40.918,20	9.378,38	9.378,38	0,31	31.539,82	8.441,38	8.441,38	0,39	32.476,82	0,00
PROMOCAO COMERCIAL	5.800,00	5.800,00	0,00	0,00	0,00	5.800,00	0,00	0,00	0,00	5.800,00	0,00
TURISMO	32.300,00	35.118,20	9.378,38	9.378,38	0,31	25.739,82	8.441,38	8.441,38	0,39	26.676,82	0,00
ENERGIA	113.300,00	113.300,00	18.156,60	18.156,60	0,60	95.143,40	18.156,60	18.156,60	0,84	95.143,40	0,00
ENERGIA ELÉTRICA	113.300,00	113.300,00	18.156,60	18.156,60	0,60	95.143,40	18.156,60	18.156,60	0,84	95.143,40	0,00
TRANSPORTE	658.700,00	658.700,00	98.265,37	98.265,37	3,27	560.434,63	97.135,37	97.135,37	4,52	561.564,63	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	658.700,00	658.700,00	98.265,37	98.265,37	3,27	560.434,63	97.135,37	97.135,37	4,52	561.564,63	0,00
DESPORTO E LAZER	53.500,00	53.500,00	11.376,95	11.376,95	0,37	42.123,05	11.136,95	11.136,95	0,51	42.363,05	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	53.500,00	53.500,00	11.376,95	11.376,95	0,37	42.123,05	11.136,95	11.136,95	0,51	42.363,05	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	280.400,00	280.400,00	20.451,53	20.451,53	0,68	259.948,47	20.451,53	20.451,53	0,95	259.948,47	0,00
SERVICO DA DIVIDA INTERNA	280.400,00	280.400,00	20.451,53	20.451,53	0,68	259.948,47	20.451,53	20.451,53	0,95	259.948,47	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	283.900,00	283.900,00	0,00	0,00	0,00	283.900,00	0,00	0,00	0,00	283.900,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	283.900,00	283.900,00	0,00	0,00	0,00	283.900,00	0,00	0,00	0,00	283.900,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	14.195.999,00	14.195.999,00	2.997.356,16	2.997.356,16	100,00	0,00	2.148.150,89	2.148.150,89	100,00	12.047.848,11	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA, Data da emissão 21/09/2017 e hora de emissão 10:26:28

ARREOAnexo2 Página: 2 / 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	14.924.000,00	14.924.000,00	2.777.220,65	18,60	2.777.220,65	18,60	12.146.779,35
RECEITAS CORRENTES	13.677.000,00	13.677.000,00	2.436.440,40	17,81	2.436.440,40	17,81	11.240.559,60
RECEITA TRIBUTÁRIA	796.000,00	796.000,00	102.731,11	12,90	102.731,11	12,90	693.268,89
Impostos	672.000,00	672.000,00	73.244,41	10,89	73.244,41	10,89	598.755,59
Taxas	124.000,00	124.000,00	29.486,70	23,77	29.486,70	23,77	94.513,30
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	200.000,00	200.000,00	40.351,16	20,17	40.351,16	20,17	159.648,84
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	200.000,00	200.000,00	40.351,16	20,17	40.351,16	20,17	159.648,84
RECEITA PATRIMONIAL	166.800,00	166.800,00	19.009,09	11,39	19.009,09	11,39	147.790,91
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	166.800,00	166.800,00	19.009,09	11,39	19.009,09	11,39	147.790,91
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.426.200,00	12.426.200,00	2.267.459,49	18,24	2.267.459,49	18,24	10.158.740,51
Transferências Intergovernamentais	12.096.200,00	12.096.200,00	2.266.938,13	18,74	2.266.938,13	18,74	9.829.261,87
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	330.000,00	330.000,00	521,36	0,15	521,36	0,15	329.478,64
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	88.000,00	88.000,00	6.889,55	7,82	6.889,55	7,82	81.110,45
Multas e Juros de Mora	16.000,00	16.000,00	1.124,13	7,02	1.124,13	7,02	14.875,87
Indenizações e Restituições	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Receita da Dívida Ativa	62.000,00	62.000,00	3.911,18	6,30	3.911,18	6,30	58.088,82
Receita Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	5.000,00	5.000,00	1.854,24	37,08	1.854,24	37,08	3.145,76
RECEITAS DE CAPITAL	1.247.000,00	1.247.000,00	340.780,25	27,32	340.780,25	27,32	906.219,75
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.247.000,00	1.247.000,00	340.780,25	27,32	340.780,25	27,32	906.219,75
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	1.247.000,00	1.247.000,00	340.780,25	27,32	340.780,25	27,32	906.219,75
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	14.924.000,00	14.924.000,00	2.777.220,65	18,60	2.777.220,65	18,60	12.146.779,35
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	14.924.000,00	14.924.000,00	2.777.220,65	18,60	2.777.220,65	18,60	12.146.779,35
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	14.924.000,00	14.924.000,00	2.777.220,65	18,60	2.777.220,65	18,60	12.146.779,35
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (j)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	13.214.599,00	13.209.999,00	2.832.762,19	2.832.762,19	10.377.236,81	1.983.556,92	1.983.556,92	11.226.442,08	1.114.672,89	0,00
DESPESAS CORRENTES	12.056.399,00	12.048.699,00	2.804.826,66	2.804.826,66	9.243.872,34	1.955.621,39	1.955.621,39	10.093.077,61	1.097.893,85	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.602.500,00	6.602.100,00	1.118.060,76	1.118.060,76	5.484.039,24	1.118.060,76	1.118.060,76	5.484.039,24	514.111,80	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	200,00	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.453.699,00	5.446.399,00	1.686.765,90	1.686.765,90	3.759.633,10	837.560,63	837.560,63	4.608.838,37	583.782,05	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	874.300,00	877.400,00	27.935,53	27.935,53	849.464,47	27.935,53	27.935,53	849.464,47	16.779,04	0,00
INVESTIMENTOS	594.300,00	597.400,00	7.484,00	7.484,00	589.916,00	7.484,00	7.484,00	589.916,00	2.899,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	280.000,00	280.000,00	20.451,53	20.451,53	259.548,47	20.451,53	20.451,53	259.548,47	13.880,04	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	283.900,00	283.900,00	0,00	0,00	283.900,00	0,00	0,00	283.900,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	981.400,00	986.000,00	164.593,97	164.593,97	821.406,03	164.593,97	164.593,97	821.406,03	86.242,70	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	14.195.999,00	14.195.999,00	2.997.356,16	2.997.356,16	11.198.642,84	2.148.150,89	2.148.150,89	12.047.848,11	1.200.915,59	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	14.195.999,00	14.195.999,00	2.997.356,16	2.997.356,16	11.198.642,84	2.148.150,89	2.148.150,89	12.047.848,11	1.200.915,59	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	629.069,76	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.777.220,65	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA, Data da emissão 21/09/2017 e hora de emissão 10:25:46

ARREOAnexo1 Página: 4 / 4

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
PORTARIA N.º 170/2017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

PORTARIA N.º 170/2017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Nomeia os Conselhos Curador e Fiscal da PREVI-NORTE e dá outras providências.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais atendendo o que dispõe a Lei n.º 256/2012 de 27/11/2012 e atendendo legalmente as indicações dos Órgãos e o resultado das eleições entre os servidores;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o **Conselho Curador** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia-MT – PREVI-NORTE, os seguintes Conselheiros:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

1- Sônia Silva Oliveira

2- Jacinira Domingues da Silva

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO3

1- Josenildo Sá Teles Porto

2- Sélia Módulo

REPRESENTANTES DOS SEGURADOS

1- Vagnir Barbosa Batista	-Titular
2- Rubilan Nunes Oliveira	-Titular
3- Nivaldo Batista Oliveira	-Titular
4- Claudete Reis dos Santos	-Titular
5- Renato Coelho Portela	-Suplente
6- Gian Carlo Hidalgo de Quadros	-Suplente

Art. 2º Ficam nomeados para comporem o **Conselho Fiscal** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia-MT, os seguintes Conselheiros

1- Everton Soares Figueiredo	-Titular
2- Ellen Cristina D. da Silva Almeida	-Titular
3- Florindo de Oliveira Almeida	-Titular
4- Elani Maria Gomes	-Suplente
5- Anselma Oliveira Miranda Moura	-Suplente

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 22° dia do mês de Setembro, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 22/09/2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 474/2017

Portaria nº 474/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Administração o Sr. **REINALDO RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, RG: 15232280 SSP/MT, CPF: 001.384.061-46,residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro**,** Nossa Senhora do Livramento - MT**, como fiscal da Ata de Registro de Preço nº 040/2017,** Empresa **ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES ME**, Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa na aquisição de suprimentos de informática – cartuchos e toners para atender as demandas das Secretarias Municipais, a partir de 17/08/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 21 de Agosto de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 112 2017

EXTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 112 2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA EFETUAR SERVIÇOS DE GEORREFERENCIADO PARA FAZER O LEVANTAMENTO DE GEORREFERENCIAMENTO DE UMA ÁREA DE 791,5108HA DO PERÍMETRO DA GLEBA CAMPO ALEGRE DE BAIXO COM LOCALIZAÇÃO NESTE MUNICÍPIO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA – KERKHOFF TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA ME, CONFORME NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4838/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 99/2017 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

É objeto do presente contrato a Contratação de uma empresa especializada em serviços técnicos profissionais para efetuar serviços de Georreferenciado para fazer o levantamento de Georreferenciamento de uma área de 791,5108ha do perímetro da Gleba Campo Alegre de Baixo com localização neste município, para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Nossa Senhora do Livramento, conforme exigências e especificações constantes no processo administrativo nº 4838/2017 – Dispensa de Licitação 99/2017

DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato é fixado em 02 (dois) meses após a ordem de serviço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhado onerando a dotação 2017.

SECRETARIA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPEZA	FONTE	REDUZIDO	VALOR
DESENVOLVIMENTO	PROPRIO	2036- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	33.90.39.00	100	100007	R$ 8.500,00

Nossa Senhora do Livramento – MT, 22 de Setembro de 2017.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa, **KERKHOFF TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA ME**

CNPJ: 11.369.385/0001-85

Representado pelo Senhor Jõao Inácio Kerkhoff

RG: 4055396917SSP/RS e CPF:646.274.890-72

EXTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 113 2017

EXTRATO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 113 2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA EFETUAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E LEVANTAMENTO GEORREFERENCIADO DAS MATRÍCULAS DE Nº. 17.991; 17.992; 18.065 E 51.314 EXPEDIDA PELO 1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE/MT, DO PERÍMETRO DA ÁREA (CONJUNTA RESIDENCIAL MORRO DA BOA VISTA, RESULTANDO A UNIFICAÇÃO DAS ÁREAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA – KERKHOFF TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA ME, CONFORME NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5083/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 100/2017 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

É objeto do presente contrato a Contratação de uma empresa especializada em serviços técnicos profissionais para efetuar serviços de Locação e levantamento Georreferenciado das matrículas de nº. 17.991; 17.992; 18.065 e 51.314 expedida pelo 1º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande/MT, do perímetro da área (conjunta residencial Morro da Boa Vista) resultando a unificação das áreas, para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Nossa Senhora do Livramento, conforme exigências e especificações constantes no processo administrativo nº 5083/2017 – Dispensa de Licitação: 100/2017

DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato é fixado em 02 (dois) meses após a ordem de serviço

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhado onerando a dotação 2017.

SECRETARIA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPEZA	FONTE	REDUZIDO	VALOR
DESENVOLVIMENTO	PROPRIO	2036- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	33.90.39.00	100	100007	R$ 1 8.500,00

Nossa Senhora do Livramento – MT, 22 de Setembro de 2017.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa, **KERKHOFF TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA ME**

CNPJ: 11.369.385/0001-85

Representado pelo Senhor Jõao Inácio Kerkhoff

RG: 4055396917SSP/RS e CPF:646.274.890-72

PORTARIA Nº 480/2017

PORTARIA Nº 480/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador da Secretaria Municipal de Educação **PAULO LEITE ARAUJO**, brasileiro, RG: 542172, CPF: 393.713.791-20,residente no Sitio Santana Zona Rural em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto da **Ata de preço nº 046/2017** - Registro de preço visando futuro e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar no município de Nossa Senhora do Livramento - MT– Empresa P M DOS SANTOS, a partir de 30/08/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Setembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 479/2017

PORTARIA Nº 479/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador da Secretaria Municipal de Educação **PAULO LEITE ARAUJO**, brasileiro, RG: 542172, CPF: 393.713.791-20,residente no Sitio Santana Zona Rural em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto da **Ata de preço nº 045/2017** - Registro de preço visando futuro e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar no município de Nossa Senhora do Livramento - MT– Empresa GERALDO FERNANDES DA SILVA ME, a partir de 30/08/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Setembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 478/2017

PORTARIA Nº 478/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Coordenador da Secretaria Municipal de Educação **PAULO LEITE ARAUJO**, brasileiro, RG: 542172, CPF: 393.713.791-20,residente no Sitio Santana Zona Rural em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto da **Ata de preço nº 044/2017** - Registro de preço visando futuro e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar no município de Nossa Senhora do Livramento - MT– Empresa D M SILVA EPP, a partir de 30/08/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Setembro de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 476/2017

Portaria nº 476/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Goncalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Obras, a Srª. **NORLY MARIA BARROS CAMPOS**, brasileira, RG: 1066118-2 SSP/MT, CPF: 629.886.381-87,residente na Rua Cesario Sarat, Bairro: Nova Livramento**,** como **fiscal** do objeto da **Ata de preço nº 042/2017–** Registro de preço vi-

sando futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de colagem e troca de pneus de veículos leves, pesados e máquinas em geral para atender as demandas da frota da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, empresa CLOVIS CLAUDIONOR DA SILVA ME, a partir de 22/08/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 24 de Agosto de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 477/2017

Portaria nº 477/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social a Srª. **ALESSANDRA MARCIA DA SILVA**, brasileira, RG: 25108921 SSP/MT, CPF: 695.245.641-49,residente na Avenida Governador Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** da **Ata de preço nº 043/2017**– Registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa especializada visando serviços de fornecimento acionamento de urnas funerárias com higienização de corpo e translado com carro especializado em via pavimentada 2.440 km rodado para atendimento aos munícipes em vulnerabilidade social que reside no município de Nossa Senhora do Livramento, empresa MARQUES E MENDONÇAS LTDA, a partir de 28/08/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 30 de Agosto de 2017.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 475/2017

Portaria nº 475/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Administração o Sr. **REINALDO RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, RG: 15232280 SSP/MT, CPF: 001.384.061-46,residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro**,** Nossa Senhora do Livramento - MT**, como fiscal da Ata de Registro de Preço nº 041/2017,** Empresa **J MARTINS SUPRIMENTOS EIRELI ME**, Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa na aquisição de suprimentos de informática – cartuchos e toners para atender as demandas das Secretarias Municipais, a partir de 17/08/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 21 de Agosto de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 473/2017

Portaria nº 473/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Administração o Sr. **REINALDO RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, RG: 15232280 SSP/MT, CPF: 001.384.061-46,residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro**,** Nossa Senhora do Livramento - MT**, como fiscal da Ata de Registro de Preço nº 039/2017,** Empresa **DATA MANAGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME**, Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa na aquisição de suprimentos de informática – cartuchos e toners para atender as demandas das Secretarias Municipais, a partir de 17/08/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 21 de Agosto de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 472/2017

Portaria nº 472/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Administração o Sr. **REINALDO RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, RG: 15232280 SSP/MT, CPF: 001.384.061-46,residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro**,** Nossa Senhora do Livramento - MT**, como fiscal da Ata de Registro de Preço nº 038/2017,** Empresa **AUNISUFRI OFFICER COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME**, Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa na aquisição de suprimentos de informática – cartuchos e toners para atender as demandas das Secretarias Municipais, a partir de 17/08/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 21 de Agosto de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 471/2017

Portaria nº 471/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Administração o Sr. **REINALDO RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, RG: 15232280 SSP/MT, CPF: 001.384.061-46,residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro**,**

Nossa Senhora do Livramento - MT**, como fiscal da Ata de Registro de Preço nº 036/2017,** Empresa **ALEXANDRE MAIA DAMASCENO DOS SANTOS ME**, Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa na aquisição de suprimentos de informática – cartuchos e toners para atender as demandas das Secretarias Municipais, a partir de 17/08/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 21 de Agosto de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 470/2017

Portaria nº 470/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Administração o Sr. **REINALDO RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, RG: 15232280 SSP/MT, CPF: 001.384.061-46,residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro**,** Nossa Senhora do Livramento - MT**, como fiscal da Ata de Registro de Preço nº 036/2017,** Empresa **ALEXANDRE MAIA DAMASCENO DOS SANTOS ME**, Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa na aquisição de suprimentos de informática – cartuchos e toners para atender as demandas das Secretarias Municipais, a partir de 17/08/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 21 de Agosto de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 469/2017

Portaria nº 469/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Administração o Sr. **REINALDO RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, RG: 15232280 SSP/MT, CPF: 001.384.061-46,residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro**,** Nossa Senhora do Livramento - MT**, como fiscal da Ata de Registro de Preço nº 035/2017,** Empresa **CASA DO COMPUTADOR LTDA EPP**, Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa na aquisição de suprimentos de informática – cartuchos e toners para atender as demandas das Secretarias Municipais, a partir de 17/08/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 21 de Agosto de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 127/2017

DECRETO Nº 127/2017

"Majora as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município de Nossa Senhora do Livramento ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de 15,64% para 15,81% e fixa a alíquota de custeio do equacionamento do déficit atuarial em 6,25% e dá outras providencias."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento -MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente embasado no inciso VI do Art. 74 da Lei Municipal n.516/2005 e:

Considerando que o Conselho Curador do Instituto Nossa Prev solicitou, a expedição de DECRETO adequando a alíquota da contribuição previdenciária devida pelo Município de Nossa Senhora do Livramento ao Regime de Previdência Próprio dos Servidores Públicos Municipais – Nossa Prev;

Considerando que na Reavaliação Atuarial de 2017 foi explicitada a necessidade de adequação das alíquotas referentes a contribuição previdenciária devida pelo Município, a fim de manter o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;

Considerando que o não atendimento das orientações constantes na citada reavaliação importa na não obtenção de Certidão de Regularidade Previdenciária;

Considerando que a não obtenção da CRP trará imensos prejuízos para o Município;

Considerando que o art. 3º da Lei n.780/2015 autoriza a majoração de alíquotas mediante decreto, desde que a avaliação atuarial indique essa necessidade;

Considerando que o Art. 74, VI da Lei 516/2005 atribui ao Conselho Curador a possibilidade de baixar Resolução para resolver eventuais omissões;

DECRETA:

Art. 1º Fica majorada de 15,64% para 15,81% a alíquota da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município de Nossa Senhora do Livramento, seus poderes e autarquias, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Nossa Prev, a qual será calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Art. 2º Para o fim de equacionar o déficit atuarial apurado em desfavor do Instituto Nossa Prev promovendo o almejado equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, será acrescido à contribuição previdenciária mensal repassada pelo Município de Nossa Senhora do Livramento, seus poderes e autarquias, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Nossa Prev o percentual de 6,25% calculado sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Art. 3º A somatória das alíquotas da contribuição previdenciária devida pelo Município de Nossa Senhora do Livramento, seus poderes e autarquias, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Nossa Prev e do financiamento do déficit atuarial será de 22,06% calculado sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 19 de setembro de 2017. SILMAR DE SOUZA GONÇALVES Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO N.º 187/2017

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica EXONERADO o Sr. **LUCIO MORAIS SIMÕES**, do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS, lotado na Secretaria

Municipal Administração da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 22 de setembro de 2017

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2017

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 050/2017**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **18/09/2017**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as clausulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Registro de preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT,**de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**TRATOMAQ AUTO PEÇAS EIRELI – ME**			CNPJ:	**10.574.100/0001-85**
Endereço:	**RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS**			Nº:	**1331**
Bairro:	**CENTRO**	Cidade:	**NOVA BANDEIRANTES**	CEP:	**78.565-000**
Representante Legal:	**EVALDO MIRANDA DE SOUZA**			CPF:	**942.334.461-53**
Email:	tratomaq_nb@hotmail.com			Telefone:	**66 3572-1777 66 98433-5633**

Banco	**BRASIL**	Agência	**4099-1**	Conta/Corrente	**12.238-6**

Lote	DESCRIÇÃO DO VEICULO	Placa	ano	Percentual de Desconto(%) Vencedor	Empresa Vencedora
	INFRA ESTRUTURA				
43	**CAMINHÃO BASCULANTE, VW 24 – 220 EURO 3 WOEKER**, CUMINS SERIE C, 218 CV, DIESEL.	NPM7937	2009/ 2010	20%	TRATOMAQ AUTO PEÇAS EIRELI-ME
	MAQUINAS PESADAS INFRA ESTRUTURA				
61	**PÁ CARREGADEIRA LR 938L SDLG DUTSON**, 134HP, DIESEL	***	2015/ 2015	16.2%	TRATOMAQ AUTO PEÇAS EIRELI-ME
63	**PA CARREGADEIRA KOMATSU WA200**, CUMINS SERIE B, 160 CV, DIESEL	***	2009/ 2010	17.1%	TRATOMAQ AUTO PEÇAS EIRELI-ME
65	**PATROLA KOMATSU GD 555**, CUMINS SAA6D102E-2, 160 CV, DIESEL	***	2010/ 2010	17.1%	TRATOMAQ AUTO PEÇAS EIRELI-ME
67	**PATROLA CATERPILLAR 120 K**, C 7.2 ACERT XHX 1-E, 160 CV, DIESEL S-10	***	2014/ 2014	17.5%	TRATOMAQ AUTO PEÇAS EIRELI-ME

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03(três) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. Dispor do Sistema **TRAZ VALOR**, lista de fornecedores que demonstrem as tabelas de preços, visando a oferta do desconto ofertado.

3.3 Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço a vencedora obriga-se a:

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I; b) cumprir com os descontos ofertados com base nos valores apresentados pelo sistema **TRAZ VALOR** ou pela Pesquisa de Mercado realizados pelo próprio município. c) Apresentar Orçamento não superior a 47,5% em se tratando de peça genuína ou exclusiva aplicando o desconto ofertado para o item. d) Realizar as cotação das peças quando solicitada pelo município quando exigidas pelo município, já com o desconto ofertado. e) As cotações de mercado, quando apresentadas, ficarão sujeitas a homologação ou não do setor de compras do Município. f) Em caso de homologação o procedimento de compra poderá ter prosseguimento normal. g) Não sendo homologadas as cotações o Município poderá exigir novas pesquisas de mercados, com outros fornecedores ou optar por fazê-las diretamente por meio do seu setor de compras. h) Estar sediada em local que possibilite o cumprimento dos prazos desta licitação; i) Entregar as peças com a qualidade exigida, nas condições fixadas. j) Cumprir os prazos estipulados neste edital; k) Aceitar devolução de peças que foram entregues em desacordo com a solicitação, com defeito, que não sejam **genuínas ou originais de primeira linha**, ou que apresentem qualquer característica diferente das exigidas; l) Trocar as peças que apresentarem defeito, mesmo após a sua instalação; m) Arcar com todos os custos de devolução e reentrega quando as peças entregues forem incompatíveis com as requeridas, desde que a isto tenha dado causa; n) Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão; o) Designar um ou mais de seus funcionários para encarregar-se do atendimento exclusivo desta Municipalidade sempre que necessário, inclusive, informando todos os seus códigos

de comunicação; p) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução do objeto deste certame; q) Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente **CONTRATO**; r) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento. s) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital. t) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; u) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital; v) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município; w) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.7. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassa-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.;

3.8. cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.2. As peças adquiridas através deste Pregão deverão ser entregues na quantidade e especificação solicitada pelo departamento competente, em conformidade com o especificado no Anexo I deste edital e Proposta da licitante contratada, no local indicado em cada lote individualizado, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento em horário normal de expediente.

5.3. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de **05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega.**

5.3.1- Nos casos em que o prazo acima não seja suficiente para entrega do objeto, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa a necessidade de maior prazo, bem como estipular qual seria o prazo adequado e o porquê, podendo ser ou não acatada por esta prefeitura.

5.4. As peças entregues e que não satisfazerem as especificações, **genuínas ou originais de primeira linha**, serão imediatamente devolvidas e substituídas por peças que preencham as condições de qualidade exigida, sendo que todos os custos envolvidos nas operações de trocas ou substituições correrão às expensas da empresa responsável pelo fornecimento.

5.5. Serão ainda substituídas as peças que, ainda que recebida em caráter provisório ou definitivo apresentarem defeitos de fabricação que comprometa a sua durabilidade normal ou provoque mau funcionamento nos equipamentos em que foram colocadas.

5.5.1 Neste caso o fornecedor não só será responsável por todos os custos envolvidos, como também estará sujeito à reparação de todos os danos provocados ao Município, especialmente se houve defeitos no equipamento derivados do mau funcionamento das peças substituídas.

5.7. Substituir, às suas expensas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas,** após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplencia com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, tambem, copia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 050/2017).

6.7. **Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peças/acessórios registrada na tabela de preços (TRAZ VALOR ou média dos três orçamentos feito no mercado regional de mato grosso), o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peças/acessórios e o valor final individualizado para cada peça/acessórios.**

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 08-SECRETARIA DE INFRA-ESTRUT. E TRANSPORTES
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 26-TRANSPORTE
Sub-Função: 782-TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa: 0013-PROGRAMA DE MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073-MANUT E ENC. C/O GAB. DO SECRET+RIO INFRA ESTRU
362 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo
R$ 1.800.000,00

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios-AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 050/2017,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes-MT, 19 de setembro de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

TRATOMAQ AUTO PEÇAS EIRELI - ME

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Regina de Souza Mendonça Nome: Angela Aparecida Franzon

CPF: 968.501.911-87 CPF: 643.020.599-15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2017

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 050/2017**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **18/09/2017**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as clausulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Registro de preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT,**de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME**			CNPJ:	**15.593.959/0001-55**
Endereço:	**Av. Júlio Domingos de Campos (Lot A Vermelha)**			Nº:	**3231**
Bairro:	**Marajoara**	Cidade:	**Varzea Grande**	CEP:	**78.138-095**
Representante Legal:	**CECILIA PINTO DA SILVA**			CPF:	**208.590.231-68**
Email:	soonibuscuiaba@gmail.com			Telefone:	**(65) 3684-0546**

Banco	**CAIXA E. FEDERAL**	Agência	**2985**	Conta/Corrente	**1401-6**

Lote	DESCRIÇÃO DO VEICULO	Placa	ano	Percentual de Desconto(%) Vencedor	Empresa Vencedora
	EDUCAÇÃO				
4	**MICRO ÔNIBUS MERCEDES BENZ LO 812, MARCOPOLO** VICINO ESC, OM 364 LA, 115 CV, DIESEL	NPJ3611	2010/2010	**16.1%**	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI-ME
10	**ÔNIBUS MERCEDES BENZ, CAIO VITORIA 1318**, OM 366, 136 CV, DIESEL	JJZ3486	1991/1991	**16.5%**	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI-ME
13	**MICRO ÔNIBUS MERCEDES BENZ LO 812, MARCOPOLO** VICINO ESC, OM 364 LA, 115 CV, DIESEL.	NUF9047	2010/2010	**16.5%**	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI-ME
14	**MICRO ÔNIBUS MERCEDES BENZ LO 812, MARCOPOLO** VICINO ESC, OM 364 LA, 115 CV, DIESEL	NUF7977	2010/2010	**16.5%**	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI-ME

16	**ÔNIBUS MERCEDES BENZ 1318**- THANCO OF 1318, OM 366, 136 CV, DIESEL.	JJC4328	1992/1992	**16.5%**	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI-ME
17	**ÔNIBUS MERCEDES BENZ 1318**- THANCO OF 1318, OM 366, 136 CV, DIESEL.	JJC4258	1992/1992	**16.5%**	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI-ME
20	**ÔNIBUS MERCEDES BENZ, CAIO VITORIA OF 1315**, OM 366, 136 CV, DIESEL	GSH5130	1990/1990	**16.1%**	CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI-ME

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03(três) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. Dispor do Sistema **TRAZ VALOR**, lista de fornecedores que demonstrem as tabelas de preços, visando a oferta do desconto ofertado.

3.3 Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço a vencedora obriga-se a:

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I; b) cumprir com os descontos ofertados com base nos valores apresentados pelo sistema **TRAZ VALOR** ou pela Pesquisa de Mercado realizados pelo próprio município. c) Apresentar Orçamento não superior a 47,5% em se tratando de peça genuína ou exclusiva aplicando o desconto ofertado para o item. d) Realizar as cotação das peças quando solicitada pelo município quando exigidas pelo município, já com o desconto ofertado. e) As cotações de mercado, quando apresentadas, ficarão sujeitas a homologação ou não do setor de compras do Município. f) Em caso de homologação o procedimento de compra poderá ter prosseguimento normal. g) Não sendo homologadas as cotações o Município poderá exigir novas pesquisas de mercados, com outros fornecedores ou optar por fazê-las diretamente por meio do seu setor de compras. h) Estar sediada em local que possibilite o cumprimento dos prazos desta licitação; i) Entregar as peças com a qualidade exigida, nas condições fixadas. j) Cumprir os prazos estipulados neste edital; k) Aceitar devolução de peças que foram entregues em desacordo com a solicitação, com defeito, que não sejam **genuínas ou originais de primeira linha**, ou que apresentem qualquer característica diferente das exigidas; l) Trocar as peças que apresentarem defeito, mesmo após a sua instalação; m) Arcar com todos os custos de devolução e reentrega quando as peças entregues forem incompatíveis com as requeridas, desde que a isto tenha dado causa; n) Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão; o) Designar um ou mais de seus funcionários para encarregar-se do atendimento exclusivo desta Municipalidade sempre que necessário, inclusive, informando todos os seus códigos de comunicação; p) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução do objeto deste certame; q) Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente **CONTRATO**; r) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento. s) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital. t) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; u) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital; v) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município; w) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.7. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassa-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.;

3.8. cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.2. As peças adquiridas através deste Pregão deverão ser entregues na quantidade e especificação solicitada pelo departamento competente, em conformidade com o especificado no Anexo I deste edital e Proposta da licitante contratada, no local indicado em cada lote individualizado, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento em horário normal de expediente.

5.3. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de **05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega.**

5.3.1- Nos casos em que o prazo acima não seja suficiente para entrega do objeto, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa a necessidade de maior prazo, bem como estipular qual seria o prazo adequado e o porquê, podendo ser ou não acatada por esta prefeitura.

5.4. As peças entregues e que não satisfazerem as especificações, **genuínas ou originais de primeira linha**, serão imediatamente devolvidas e substituídas por peças que preencham as condições de qualidade exigida, sendo que todos os custos envolvidos nas operações de trocas ou substituições correrão às expensas da empresa responsável pelo fornecimento.

5.5. Serão ainda substituídas as peças que, ainda que recebida em caráter provisório ou definitivo apresentarem defeitos de fabricação que comprometa a sua durabilidade normal ou provoque mau funcionamento nos equipamentos em que foram colocadas.

5.5.1 Neste caso o fornecedor não só será responsável por todos os custos envolvidos, como também estará sujeito à reparação de todos os danos provocados ao Município, especialmente se houve defeitos no equipamento derivados do mau funcionamento das peças substituídas.

5.7. Substituir, às suas expensas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas,** após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplencia com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, tambem, copia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 050/2017).

6.7. **Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peças/acessórios registrada na tabela de preços (TRAZ VALOR ou média dos três orçamentos feito no mercado regional de mato grosso), o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peças/acessórios e o valor final individualizado para cada peça/acessórios.**

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 04-SECRETARIA DE EDUCAÇ+O.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006-PROGRAMA EDUCANDO PARA O FUTURO
Projeto/Atividade: 2 012-MANUT. C/O GAB. DO SECRETARIO EDUCACAO, CUL.
117 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo
R$ 850.000,00

Órgão: 04-SECRETARIA DE EDUCAÇ+O.
Unidade: 004-FUNDEB 40
Função: 12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0018-PROGRAMA DE RECURSOS VINCULADOS AO FUNDEB
Projeto/Atividade: 2 080-MANUT. E ENC. C/ O FUNDEB ADMINISTRATIVO-FUNDAME
149 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo
R$ 20.000,00

Órgão: 04-SECRETARIA DE EDUCAÇ+O.
Unidade: 005-TRANSPORTE ESCOLAR
Função: 12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006-PROGRAMA EDUCANDO PARA O FUTURO
Projeto/Atividade: 2 014-MANUTENÇ+O COM O SALARIO EDUCAÇ+O
164 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo
R$ 150.000,00

Órgão: 04-SECRETARIA DE EDUCAÇ+O.
Unidade: 005-TRANSPORTE ESCOLAR
Função: 12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006-PROGRAMA EDUCANDO PARA O FUTURO
Projeto/Atividade: 2 110-MANUTENÇ+O SEDUC - TRANSPORTE ESCOLAR
167 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo
R$ 75.000,00

Órgão: 04-SECRETARIA DE EDUCAÇ+O.
Unidade: 005-TRANSPORTE ESCOLAR
Função: 12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006-PROGRAMA EDUCANDO PARA O FUTURO
Projeto/Atividade: 2 117-MANUTENCAO COM O PNATE
171 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo
R$ 59.998,00

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios-AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 050/2017,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes-MT, 19 de setembro de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI-ME

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Regina de Souza Mendonça Nome: Angela Aparecida Franzon

CPF: 968.501.911-87 CPF: 643.020.599-15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2017

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 050/2017**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **18/09/2017**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as clausulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Registro de preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT,**de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA-ME**			CNPJ:	**09.619.626/0001-55**
Endereço:	**AV. ULISSES POMPEU DE CAMPOS**			Nº:	**3.000 B**
Bairro:	**JARDIM PANAROMA**	Cidade:	**VARZEA GRANDE**	CEP:	**78.140-002**
Representante Legal:	**EDMILSON ANTONIO DO NASCIMENTO**			CPF:	**835.603.789-15**
Email:	nntratores@gmail.com			Telefone:	**65 3694-0677**

Banco	**BRASIL**	Agência	**2764-2**	Conta/Corrente	**48882-8**

Lote	DESCRIÇÃO DO VEICULO	Placa	ano	Percentual de Desconto(%) Vencedor	Empresa Vencedora
	MAQUINAS PESADAS INFRA ESTRUTURA				
64	**PA CARREGADEIRA KOMATSU WA180**, CUMINS SERIE B, 127 CV, DISEL	***	2009/ 2009	18%	NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-ME
66	**MOTO NIVELADORA CATERPILLAR 120G**, 280 CV, DIESEL.	***	1993/ 1993	18%	NE EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-ME

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03(três) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. Dispor do Sistema **TRAZ VALOR**, lista de fornecedores que demonstrem as tabelas de preços, visando a oferta do desconto ofertado.

3.3 Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço a vencedora obriga-se a:

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I; b) cumprir com os descontos ofertados com base nos valores apresentados pelo sistema **TRAZ VALOR** ou pela Pesquisa de Mercado realizados pelo próprio município. c) Apresentar Orçamento não superior a 47,5% em se tratando de peça genuína ou exclusiva aplicando o desconto ofertado para o item. d) Realizar as cotação das peças quando solicitada pelo município quando exigidas pelo município, já com o desconto ofertado. e) As cotações de mercado, quando apresentadas, ficarão sujeitas a homologação ou não do setor de compras do Município. f) Em caso de homologação o procedimento de compra poderá ter prosseguimento normal. g) Não sendo homologadas as cotações o Município poderá exigir novas pesquisas de mercados, com outros fornecedores ou optar por fazê-las diretamente por meio do seu setor de compras. h) Estar sediada em local que possibilite o cumprimento dos prazos desta licitação; i) Entregar as peças com a qualidade exigida, nas condições fixadas. j) Cumprir os prazos estipulados neste edital; k) Aceitar devolução de peças que foram entregues em desacordo com a solicitação, com defeito, que não sejam **genuínas ou originais de primeira linha**, ou que apresentem qualquer característica diferente das exigidas; l) Trocar as peças que apresentarem defeito, mesmo após a sua instalação; m) Arcar com todos os custos de devolução e reentrega quando as peças entregues forem incompatíveis com as requeridas, desde que a isto tenha dado causa; n) Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão; o) Designar um ou mais de seus funcionários para encarregar-se do atendimento exclusivo desta Municipalidade sempre que necessário, inclusive, informando todos os seus códigos de comunicação; p) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução do objeto deste certame; q) Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente **CONTRATO**; r) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento. s) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital. t) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; u) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital; v) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município; w) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.7. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassa-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.;

3.8. cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.2. As peças adquiridas através deste Pregão deverão ser entregues na quantidade e especificação solicitada pelo departamento competente, em conformidade com o especificado no Anexo I deste edital e Proposta da licitante contratada, no local indicado em cada lote individualizado, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento em horário normal de expediente.

5.3. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de **05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega.**

5.3.1- Nos casos em que o prazo acima não seja suficiente para entrega do objeto, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa a necessidade de maior prazo, bem como estipular qual seria o prazo adequado e o porquê, podendo ser ou não acatada por esta prefeitura.

5.4. As peças entregues e que não satisfazerem as especificações, **genuínas ou originais de primeira linha**, serão imediatamente devolvidas e substituídas por peças que preencham as condições de qualidade exigida, sendo que todos os custos envolvidos nas operações de trocas ou substituições correrão às expensas da empresa responsável pelo fornecimento.

5.5. Serão ainda substituídas as peças que, ainda que recebida em caráter provisório ou definitivo apresentarem defeitos de fabricação que comprometa a sua durabilidade normal ou provoque mau funcionamento nos equipamentos em que foram colocadas.

5.5.1 Neste caso o fornecedor não só será responsável por todos os custos envolvidos, como também estará sujeito à reparação de todos os danos provocados ao Município, especialmente se houve defeitos no equipamento derivados do mau funcionamento das peças substituídas.

5.7. Substituir, às suas expensas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas,** após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplencia com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, tambem, copia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 050/2017).

6.7. **Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peças/acessórios registrada na tabela de preços (TRAZ VALOR ou média dos três orçamentos feito no mercado regional de mato grosso), o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peças/acessórios e o valor final individualizado para cada peça/acessórios.**

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 08-SECRETARIA DE INFRA-ESTRUT. E TRANSPORTES
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 26-TRANSPORTE
Sub-Função: 782-TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa: 0013-PROGRAMA DE MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073-MANUT E ENC. C/O GAB. DO SECRET+RIO INFRA ESTRU
362 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo
R$ 1.800.000,00

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios-AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 050/2017,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes-MT, 19 de setembro de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-ME

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Regina de Souza Mendonça Nome: Angela Aparecida Franzon

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2017

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 050/2017**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **18/09/2017**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as clausulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Registro de preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT,**de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI**	CNPJ:	**07.838.209/0001-78**

Endereço:	**RODOVIA MARIO ANDREAZA**			Nº:	**350 B**
Bairro:	**DISTRITO GUARITA**	Cidade:	**VARZEA GRANDE**	CEP:	**78.160-000**
Representante Legal:	**TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO**			CPF:	**895.384.431-00**
Email:	licitacao1@grupomacropecas.com.br			Telefone:	**(65) 3682-3592**

Banco	**BRASIL**	Agência	**8687-8**	Conta/Corrente	**50.486-6**

Lote	DESCRIÇÃO DO VEICULO	Placa	ano	Percentual de Desconto(%) Vencedor	Empresa Vencedora
	EDUCAÇÃO				
5	**MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L** NWM 4X2 EO, MARCOPOLO VICINO ESC, 115 CV, DIESEL	NJP9063	2009/2010	16.1%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI
6	**MICRO ÔNIBUS IVECO 70C** 16, F-1C TURBO, CITYCLASS 70C16, 155 CV, DIESEL.	NPH2134	2010/2011	16.1%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI
11	**MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L** NWM 4X4 EO, MARCOPOLO VICINO ESC, 115 CV, DIESEL	OBA1876	2011/2012	16.1%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI
18	**MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V6L** NWM SPRINT ELETR, MARCOPOLO VICINO ESC, 147 CV, DIESEL	NPF8470	2008/2009	16.1%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI
19	**MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L** NWM 4X2 EO, MARCOPOLO VICINO ESC, 115 CV, DIESEL	NPF8580	2008/2009	16.1%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI
21	**MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L** NWM 4X4 EO, MARCOPOLO VICINO ESC, 115 CV, DIESE	QBI7926	2014/2014	16.1%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI
24	**MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L**	QCP7044	2017/2017	16.1%	TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03(três) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. Dispor do Sistema **TRAZ VALOR**, lista de fornecedores que demonstrem as tabelas de preços, visando a oferta do desconto ofertado.

3.3 Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço a vencedora obriga-se a:

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I; b) cumprir com os descontos ofertados com base nos valores apresentados pelo sistema **TRAZ VALOR** ou pela Pesquisa de Mercado realizados pelo próprio município. c) Apresentar Orçamento não superior a 47,5% em se tratando de peça genuína ou exclusiva aplicando o desconto ofertado para o item. d) Realizar as cotação das peças quando solicitada pelo município quando exigidas pelo município, já com o desconto ofertado. e) As cotações de mercado, quando apresentadas, ficarão sujeitas a homologação ou não do setor de compras do Município. f) Em caso de homologação o procedimento de compra poderá ter prosseguimento normal. g) Não sendo homologadas as cotações o Município poderá exigir novas pesquisas de mercados, com outros fornecedores ou optar por fazê-las diretamente por meio do seu setor de compras. h) Estar sediada em local que possibilite o cumprimento dos prazos desta licitação; i) Entregar as peças com a qualidade exigida, nas condições fixadas. j) Cumprir os prazos estipulados neste edital; k) Aceitar devolução de peças que foram entregues em desacordo com a solicitação, com defeito, que não sejam **genuínas ou originais de primeira linha**, ou que apresentem qualquer característica diferente das exigidas; l) Trocar as peças que apresentarem defeito, mesmo após a sua instalação; m) Arcar com todos os custos de devolução e reentrega quando as peças entregues forem incompatíveis com as requeridas, desde que a isto tenha dado causa; n) Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão; o) Designar um ou mais de seus funcionários para encarregar-se do atendimento exclusivo desta Municipalidade sempre que necessário, inclusive, informando todos os seus códigos de comunicação; p) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução do objeto deste certame; q) Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente **CONTRATO**; r) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento. s) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital. t) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; u) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital; v) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município; w) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.7. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassa-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.;

3.8. cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.2. As peças adquiridas através deste Pregão deverão ser entregues na quantidade e especificação solicitada pelo departamento competente, em conformidade com o especificado no Anexo I deste edital e Proposta da licitante contratada, no local indicado em cada lote individualizado, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento em horário normal de expediente.

5.3. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de **05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega.**

5.3.1- Nos casos em que o prazo acima não seja suficiente para entrega do objeto, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa a necessidade de maior prazo, bem como estipular qual seria o prazo adequado e o porquê, podendo ser ou não acatada por esta prefeitura.

5.4. As peças entregues e que não satisfazerem as especificações, **genuínas ou originais de primeira linha**, serão imediatamente devolvidas e substituídas por peças que preencham as condições de qualidade exigida, sendo que todos os custos envolvidos nas operações de trocas ou substituições correrão às expensas da empresa responsável pelo fornecimento.

5.5. Serão ainda substituídas as peças que, ainda que recebida em caráter provisório ou definitivo apresentarem defeitos de fabricação que comprometa a sua durabilidade normal ou provoque mau funcionamento nos equipamentos em que foram colocadas.

5.5.1 Neste caso o fornecedor não só será responsável por todos os custos envolvidos, como também estará sujeito à reparação de todos os danos provocados ao Município, especialmente se houve defeitos no equipamento derivados do mau funcionamento das peças substituídas.

5.7. Substituir, às suas expensas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas,** após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplencia com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, tambem, copia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 050/2017).

6.7. **Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peças/acessórios registrada na tabela de preços (TRAZ VALOR ou média dos três orçamentos feito no mercado regional de mato grosso), o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peças/acessórios e o valor final individualizado para cada peça/acessórios.**

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 04-SECRETARIA DE EDUCAÇ+O.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006-PROGRAMA EDUCANDO PARA O FUTURO
Projeto/Atividade: 2 012-MANUT. C/O GAB. DO SECRETARIO EDUCACAO, CUL.
117 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo
R$ 850.000,00

Órgão: 04-SECRETARIA DE EDUCAÇ+O.
Unidade: 004-FUNDEB 40
Função: 12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0018-PROGRAMA DE RECURSOS VINCULADOS AO FUNDEB
Projeto/Atividade: 2 080-MANUT. E ENC. C/ O FUNDEB ADMINISTRATIVO-FUNDAME
149 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo
R$ 20.000,00

Órgão: 04-SECRETARIA DE EDUCAÇ+O.
Unidade: 005-TRANSPORTE ESCOLAR
Função: 12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006-PROGRAMA EDUCANDO PARA O FUTURO
Projeto/Atividade: 2 014-MANUTENÇ+O COM O SALARIO EDUCAÇ+O
164 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo
R$ 150.000,00

Órgão: 04-SECRETARIA DE EDUCAÇ+O.
Unidade: 005-TRANSPORTE ESCOLAR
Função: 12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006-PROGRAMA EDUCANDO PARA O FUTURO
Projeto/Atividade: 2 110-MANUTENÇ+O SEDUC - TRANSPORTE ESCOLAR
167 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo
R$ 75.000,00

Órgão: 04-SECRETARIA DE EDUCAÇ+O.
Unidade: 005-TRANSPORTE ESCOLAR
Função: 12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006-PROGRAMA EDUCANDO PARA O FUTURO
Projeto/Atividade: 2 117-MANUTENCAO COM O PNATE

171 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo
R$ 59.998,00

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios-AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 050/2017,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes-MT, 19 de setembro de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Regina de Souza Mendonça Nome: Angela Aparecida Franzon

CPF: 968.501.9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2017

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 050/2017**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **18/09/2017**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as clausulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Registro de preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT,**de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**FABRICIO VIEIRA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS -ME**			CNPJ:	**27.232.930/0001-27**
Endereço:	**R CAVALCANTE (LOT A VERMELHA)**			Nº:	**3165 B**
Bairro:	**MARAJOARA**	Cidade:	**VARZEA GRANDE**	CEP:	**78.138-110**
Representante Legal:	**FABRICIO VIEIRA**			CPF:	**695.326.991-04**
Email:	fg.tractor@outlook.com			Telefone:	**(65) 3358-5850 (65) 98104-1719**

Banco	**CAIXA E. FEDERAL**	Agência	**2985**	Conta/Corrente	**1401-6**

	MAQUINAS PESADAS AGRICULTURA				
55	**TRATOR NEW HOLLAND 7630** COM LAMINA	***	2001/ 2001	**16. 6%**	FABRICIO VIEIRA COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS-ME
56	**TRATOR NEW HOLLAND TL 75E**, IVECO, 75CV	***	2005/ 2005	**16. 2%**	FABRICIO VIEIRA COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS-ME
57	**TRATOR NEW HOLLAND TL 75E**, IVECO, 75CV	***	2005/ 2005	**16. 7%**	FABRICIO VIEIRA COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS-ME
58	**TRATOR NEW HOLLAND TT 4030**, IVECO, 75CV	***	2008/ 2008	**16. 6%**	FABRICIO VIEIRA COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS-ME
59	**TRATOR NEW HOLLAND TT3840**, IVECO, 60CV	***	2008/ 2008	**17. 1%**	FABRICIO VIEIRA COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS-ME
60	**TRATOR RETRO ESCAVADEIRA RONDON RD 406 ADVANCE 4X4**, NWM, 84 HP, DIESEL	***	2012/ 2012	**16. 6%**	FABRICIO VIEIRA COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS-ME

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03(três) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. Dispor do Sistema **TRAZ VALOR**, lista de fornecedores que demonstrem as tabelas de preços, visando a oferta do desconto ofertado.

3.3 Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço a vencedora obriga-se a:

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I; b) cumprir com os descontos ofertados com base nos valores apresentados pelo sistema **TRAZ VALOR** ou pela Pesquisa de Mercado realizados pelo próprio município. c) Apresentar Orçamento não superior a 47,5% em se tratando de peça genuína ou exclusiva aplicando o desconto ofertado para o item. d) Realizar as cotação das peças quando solicitada pelo município quando exigidas pelo município, já com o desconto ofertado. e) As cotações de mercado, quando apresentadas, ficarão sujeitas a homologação ou não do setor de compras do Município. f) Em caso de homologação o procedimento de compra poderá ter prosseguimento normal. g) Não sendo homologadas as cotações o Município poderá exigir novas pesquisas de mercados, com outros fornecedores ou optar por fazê-las diretamente por meio do seu setor de compras. h) Estar sediada em local que possibilite o cumprimento dos prazos desta licitação; i) Entregar as peças com a qualidade exigida, nas condições fixadas. j) Cumprir os prazos estipulados neste edital; k) Aceitar devolução de peças que foram entregues em desacordo com a solicitação, com defeito, que não sejam **genuínas ou originais de primeira linha**, ou que apresentem qualquer característica diferente das exigidas; l) Trocar as peças que apresentarem defeito, mesmo após a sua instalação; m) Arcar com todos os custos de devolução e reentrega quando as peças entregues forem incompatíveis com as requeridas, desde que a isto tenha dado causa; n) Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão; o) Designar um ou mais de seus funcionários para encarregar-se do atendimento exclusivo desta Municipalidade sempre que necessário, inclusive, informando todos os seus códigos de comunicação; p) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução do objeto deste certame; q) Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente **CONTRATO**; r) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento. s) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital. t) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; u) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital; v) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município; w) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.7. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassa-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.;

3.8. cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.2. As peças adquiridas através deste Pregão deverão ser entregues na quantidade e especificação solicitada pelo departamento competente, em conformidade com o especificado no Anexo I deste edital e Proposta da licitante contratada, no local indicado em cada lote individualizado, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento em horário normal de expediente.

5.3. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de **05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega.**

5.3.1- Nos casos em que o prazo acima não seja suficiente para entrega do objeto, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa a necessidade de maior prazo, bem como estipular qual seria o prazo adequado e o porquê, podendo ser ou não acatada por esta prefeitura.

5.4. As peças entregues e que não satisfazerem as especificações, **genuínas ou originais de primeira linha**, serão imediatamente devolvidas e substituídas por peças que preencham as condições de qualidade exigida, sendo que todos os custos envolvidos nas operações de trocas ou substituições correrão às expensas da empresa responsável pelo fornecimento.

5.5. Serão ainda substituídas as peças que, ainda que recebida em caráter provisório ou definitivo apresentarem defeitos de fabricação que comprometa a sua durabilidade normal ou provoque mau funcionamento nos equipamentos em que foram colocadas.

5.5.1 Neste caso o fornecedor não só será responsável por todos os custos envolvidos, como também estará sujeito à reparação de todos os danos provocados ao Município, especialmente se houve defeitos no equipamento derivados do mau funcionamento das peças substituídas.

5.7. Substituir, às suas expensas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas,** após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplencia com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, tambem, copia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 050/2017).

6.7. **Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peças/acessórios registrada na tabela de preços (TRAZ VALOR ou média dos três orçamentos feito no mercado regional de mato grosso), o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peças/acessórios e o valor final individualizado para cada peça/acessórios.**

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 06-SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB., TEC. E SANEA
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 20-AGRICULTURA
Sub-Função: 606-EXTENSAO RURAL
Programa: 0007-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
Projeto/Atividade: 2 025-MANUT.E ENC. C./O GAB.E DO SECRETARIO DE AGRICUL
261 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo
R$ 340.000,00

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios-AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 050/2017,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes-MT, 19 de setembro de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

FABRICIO VIEIRA COM. E PEÇAS E SERVIÇOS-ME

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Regina de Souza Mendonça Nome: Angela Aparecida Franzon

CPF: 968.501.911-87 CPF: 643.020.599-15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2017

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 050/2017**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **18/09/2017**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as clausulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Registro de preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT,**de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**DELREY NOVA BANDEIRANTES LTDA-ME**			CNPJ:	**06.063.181/0001-81**
Endereço:	**AV JOSE FRANCISCO OTENIO**			Nº:	**160**
Bairro:	**CENTRO**	Cidade:	**NOVA BANDEIRANTES**	CEP:	**78.565-000**
Representante Legal:	**MARCOS PAULINO GOMES**			CPF:	**639.785.989-49**
Email:	pzanco@brturbo.com.br			Telefone:	**66 3572-1605 66 98402-3260**

Banco	**BRASIL**	Agência	**1177-0**	Conta/Corrente	**22648-3**

Lote	DESCRIÇÃO DO VEICULO	Placa	ano	Percentual de Desconto(%) Vencedor	Empresa Vencedora
	EDUCAÇÃO				
1	**ÔNIBUS WOLKSVAGEN 15.190 CAIO FOZ SUPER**, MWM, 185 CV, DIESEL.	OAY4861	2011/ 2012	**16%**	DELLREY NOVA BANDEIRANTES LTDA-ME
2	**ÔNIBUS WOLKSVAGEN 15.190 CAIO FOZ SUPER**, MWM, 185 CV, DIESEL.	OAZ6211	2011/ 2012	**16%**	DELLREY NOVA BANDEIRANTES LTDA-ME
3	**ÔNIBUS WOLKSVAGEN 15.190 CAIO FOZ SUPER**, MWM, 185 CV, DIESEL.	OAY4871	2011/ 2011	**16%**	DELLREY NOVA BANDEIRANTES LTDA-ME
7	**ÔNIBUS WOLKSVAGEN 15.190 CAIO FOZ SUPER**, MWM, 185 CV, DIESEL.	NPG8154	2010/ 2011	**16.5%**	DELLREY NOVA BANDEIRANTES LTDA-ME
8	**ÔNIBUS VW 15.190 EOD E . HD ORE 03**, MAN, AMARELO, 186 CV, DIESEL S10.	NPJ2735	2013/ 2013	**16.5%**	DELLREY NOVA BANDEIRANTES LTDA-ME
9	**ÔNIBUS VW 15.190 EOD E . HD ORE 03**, MAN, AMARELO, 186 CV, DIESEL S10.	NPJ2775	2013/ 2013	**16.5%**	DELLREY NOVA BANDEIRANTES LTDA-ME
12	**ÔNIBUS VW 15.190 EOD E . HD ORE 03**, MAN, AMARELO, 186 CV, DIESEL S10.	NPJ2946	2013/ 2013	**16.5%**	DELLREY NOVA BANDEIRANTES LTDA-ME
15	**ÔNIBUS VW/ INDUSCAR FOZ U**, MB, 185 CV, DIESEL.	NJO7437	2008/ 2009	**16.5%**	DELLREY NOVA BANDEIRANTES LTDA-ME
22	**ÔNIBUS VW 15.190 EOD E . HD ORE 03**, MAN, AMARELO, 186 CV, DIESEL S10.	QBD3180	2014/ 2014	**17%**	DELLREY NOVA BANDEIRANTES LTDA-ME
25	**VEICULO MITSUBISHI MMC/L200** 3.2 GLX	QBL8344	2015/ 2016	**33%**	DELLREY NOVA BANDEIRANTES LTDA-ME
	SERVIÇO SOCIAL				
41	**VEÍCULO CELTA File 04 Portas**	KAM1849	2006/ 2007	**22%**	DELLREY NOVA BANDEIRANTES LTDA-ME
	INFRA ESTRUTURA				
42	**CAMINHÃO BASCULANTE, VW 24 – 220 EURO 3 WOEKER**, CUMINS SERIE C, 218 CV, DIESEL.	NPM8007	2009/ 2010	**22%**	DELLREY NOVA BANDEIRANTES LTDA-ME
47	**CAMINHÃO BASCULANTE VW 24.280 CONSTELLEXON,** NAM, CRM 6X2, DIESEL S10	QBP3384	2014/ 2015	**33%**	DELLREY NOVA BANDEIRANTES LTDA-ME
48	**CAMINHÃO BASCULANTE VW 24.280 CONSTELLEXON,** NAM, CRM 6X2, DIESEL S10	QBP3364	2014/ 2015	**33%**	DELLREY NOVA BANDEIRANTES LTDA-ME
49	**CAMIONETE GM D – 20 CONQUEST**, MAXION S4T, 115 CV, DIESEL	CBZ0881	1996/ 1996	**33%**	DELLREY NOVA BANDEIRANTES LTDA-ME
50	**CAMINHONETE MITSUBISH L200 TRITON**, 3.2 TURBO, 170 CV, DIESEL S10.	OBR7172	2013/ 2013	**35%**	DELLREY NOVA BANDEIRANTES LTDA-ME
51	**VEÍCULO FIAT UNO MILLE FIRE 1.0**, 55 CV, GASOLINA	KAJ4058	2004/ 2004	**35%**	DELLREY NOVA BANDEIRANTES LTDA-ME
52	**ÔNIBUS MERCEDEZ BENZ 1314**	JKR6030	1987/ 1987	**35%**	DELLREY NOVA BANDEIRANTES LTDA-ME
	DESPORTO E LAZER				
54	**UNO MILLE WAY FIRE 1.0 BRANCO ,** 80 CV, FLEX.	NJR9639	2008/ 2009	35%	DELLREY NOVA BANDEIRANTES LTDA-ME

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03(três) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. Dispor do Sistema **TRAZ VALOR**, lista de fornecedores que demonstrem as tabelas de preços, visando a oferta do desconto ofertado.

3.3 Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço a vencedora obriga-se a:

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I; b) cumprir com os descontos ofertados com base nos valores apresentados pelo sistema **TRAZ VALOR** ou pela Pesquisa de Mercado realizados pelo próprio município. c) Apresentar Orçamento não superior a 47,5% em se tratando de peça genuína ou exclusiva aplicando o desconto ofertado para o item. d) Realizar as cotação das peças quando solicitada pelo município quando exigidas pelo município, já com o desconto ofertado. e) As cotações de mercado, quando apresentadas, ficarão sujeitas a homologação ou não do setor de compras do Município. f) Em caso de homologação o procedimento de compra poderá ter prosseguimento normal. g) Não sendo homologadas as cotações o Município poderá exigir novas pesquisas de mercados, com outros fornecedores ou optar por fazê-las diretamente por meio do seu setor de compras. h) Estar sediada em local que possibilite o cumprimento dos prazos desta licitação; i) **Entregar as peças com a qualidade exigida, nas condições fixadas.** j) **Cumprir os prazos estipulados neste edital;** k) Aceitar devolução de peças que foram entregues em desacordo com a solicitação, com defeito, que não sejam **genuínas ou originais de primeira linha**, ou que apresentem qualquer característica diferente das exigidas; l) Trocar as peças que apresentarem defeito, mesmo após a sua instalação; m) Arcar com todos os custos de devolução e reentrega quando as peças entregues forem incompatíveis com as requeridas, desde que a isto tenha dado causa; n) Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão; o) Designar um ou mais de seus funcionários para encarregar-se do atendimento exclusivo desta Municipalidade sempre que necessário, inclusive, informando todos os seus códigos de comunicação; p) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução do objeto deste certame; q) Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente **CONTRATO**; r) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento. s) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital. t) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; u) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital; v) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município; w) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.7. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassa-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.;

3.8. cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.2. As peças adquiridas através deste Pregão deverão ser entregues na quantidade e especificação solicitada pelo departamento competente, em conformidade com o especificado no Anexo I deste edital e Proposta da licitante contratada, no local indicado em cada lote individualizado, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento em horário normal de expediente.

5.3. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de **05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega.**

5.3.1- Nos casos em que o prazo acima não seja suficiente para entrega do objeto, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa a necessidade de maior prazo, bem como estipular qual seria o prazo adequado e o porquê, podendo ser ou não acatada por esta prefeitura.

5.4. As peças entregues e que não satisfazerem as especificações, **genuínas ou originais de primeira linha**, serão imediatamente devolvidas e substituídas por peças que preencham as condições de qualidade exigida, sendo que todos os custos envolvidos nas operações de trocas ou substituições correrão às expensas da empresa responsável pelo fornecimento.

5.5. Serão ainda substituídas as peças que, ainda que recebida em caráter provisório ou definitivo apresentarem defeitos de fabricação que comprometa a sua durabilidade normal ou provoque mau funcionamento nos equipamentos em que foram colocadas.

5.5.1 Neste caso o fornecedor não só será responsável por todos os custos envolvidos, como também estará sujeito à reparação de todos os danos provocados ao Município, especialmente se houve defeitos no equipamento derivados do mau funcionamento das peças substituídas.

5.7. Substituir, às suas expensas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas,** após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplencia com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, tambem, copia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 050/2017).

6.7. **Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peças/acessórios registrada na tabela de preços (TRAZ VALOR ou média dos três orçamentos feito no mercado regional de mato grosso), o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peças/acessórios e o valor final individualizado para cada peça/acessórios.**

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 04-SECRETARIA DE EDUCAÇ+O.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006-PROGRAMA EDUCANDO PARA O FUTURO
Projeto/Atividade: 2 012-MANUT. C/O GAB. DO SECRETARIO EDUCACAO, CUL.
117 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo
R$ 850.000,00

Órgão: 04-SECRETARIA DE EDUCAÇ+O.
Unidade: 004-FUNDEB 40
Função: 12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0018-PROGRAMA DE RECURSOS VINCULADOS AO FUNDEB
Projeto/Atividade: 2 080-MANUT. E ENC. C/ O FUNDEB ADMINISTRATIVO-FUNDAME
149 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo
R$ 20.000,00

Órgão: 04-SECRETARIA DE EDUCAÇ+O.
Unidade: 005-TRANSPORTE ESCOLAR
Função: 12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006-PROGRAMA EDUCANDO PARA O FUTURO
Projeto/Atividade: 2 014-MANUTENÇ+O COM O SALARIO EDUCAÇ+O
164 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo
R$ 150.000,00

Órgão: 04-SECRETARIA DE EDUCAÇ+O.
Unidade: 005-TRANSPORTE ESCOLAR
Função: 12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006-PROGRAMA EDUCANDO PARA O FUTURO
Projeto/Atividade: 2 110-MANUTENÇ+O SEDUC - TRANSPORTE ESCOLAR
167 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo
R$ 75.000,00

Órgão: 04-SECRETARIA DE EDUCAÇ+O.
Unidade: 005-TRANSPORTE ESCOLAR
Função: 12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006-PROGRAMA EDUCANDO PARA O FUTURO
Projeto/Atividade: 2 117-MANUTENCAO COM O PNATE
171 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo
R$ 59.998,00

Órgão: 08-SECRETARIA DE INFRA-ESTRUT. E TRANSPORTES
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 26-TRANSPORTE
Sub-Função: 782-TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa: 0013-PROGRAMA DE MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073-MANUT E ENC. C/O GAB. DO SECRET+RIO INFRA ESTRU
362 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo
R$ 1.800.000,00

Órgão: 09-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 08-ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 122-ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0011-PROGRAMA DE GESTAO DAS POLITICAS SOCIAIS
Projeto/Atividade: 2 009-MANUT E ENC C/ O GABINETE DA SECRET. ACAO SOCIAL
402 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo
R$ 124.000,00

Órgão: 12-SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUD
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 27-DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812-DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009-PROGRAMA ESPORTES PARA TODOS
Projeto/Atividade: 2 019-INCENTIVO AO DESPORTO E AO LAZER

517 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo
R$ 80.000,00

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios-AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 050/2017,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes-MT, 19 de setembro de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

DELREY NOVA BANDEIRANTES LTDA-ME

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Regina de Souza Mendonça Nome: Angela Aparecida Franzon

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2017

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 050/2017**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **18/09/2017**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as clausulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Registro de preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT,**de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA-EPP**			CNPJ:	**17.274.687/0001-56**
Endereço:	**AV. ULISSES POMPEU DE CAMPOS**			Nº:	**2880**
Bairro:	**CENTRO**	Cidade:	**VARZEA GRANDE**	CEP:	**78.110-600**
Representante Legal:	**PATRICIA MEDEIROS DA SILVA NEVES**			CPF:	**011.354.291-70**
Email:	bielmaqvendas@hotmail.com			Telefone:	**65 3685-7788**

Banco	**BRASIL**	Agência	**7139-0**	Conta/Corrente	**29516-7**

Lote	DESCRIÇÃO DO VEICULO	Placa	ano	Percentual de Desconto(%)	Empresa Vencedora

				Vencedor	
	MAQUINAS PESADAS INFRA ESTRUTURA				
62	**PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 930T**, 120 CV, DIESEL	***	1993/ 1993	16.8%	BIELMAQ COMÉRCIO E ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA-ME
68	**TRATOR RETRO ESCAVADEIRA CASE 580N** IVECO 4X4, 120 CV, DIESEL.	***	2014/ 2014	16.8%	BIELMAQ COMÉRCIO E ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA-ME

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03(três) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. Dispor do Sistema **TRAZ VALOR**, lista de fornecedores que demonstrem as tabelas de preços, visando a oferta do desconto ofertado.

3.3 Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço a vencedora obriga-se a:

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I; b) cumprir com os descontos ofertados com base nos valores apresentados pelo sistema **TRAZ VALOR** ou pela Pesquisa de Mercado realizados pelo próprio município. c) Apresentar Orçamento não superior a 47,5% em se tratando de peça genuína ou exclusiva aplicando o desconto ofertado para o item. d) Realizar as cotação das peças quando solicitada pelo município quando exigidas pelo município, já com o desconto ofertado. e) As cotações de mercado, quando apresentadas, ficarão sujeitas a homologação ou não do setor de compras do Município. f) Em caso de homologação o procedimento de compra poderá ter prosseguimento normal. g) Não sendo homologadas as cotações o Município poderá exigir novas pesquisas de mercados, com outros fornecedores ou optar por fazê-las diretamente por meio do seu setor de compras. h) Estar sediada em local que possibilite o cumprimento dos prazos desta licitação; i) Entregar as peças com a qualidade exigida, nas condições fixadas. j) Cumprir os prazos estipulados neste edital; k) Aceitar devolução de peças que foram entregues em desacordo com a solicitação, com defeito, que não sejam **genuínas ou originais de primeira linha**, ou que apresentem qualquer característica diferente das exigidas; l) Trocar as peças que apresentarem defeito, mesmo após a sua instalação; m) Arcar com todos os custos de devolução e reentrega quando as peças entregues forem incompatíveis com as requeridas, desde que a isto tenha dado causa; n) Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão; o) Designar um ou mais de seus funcionários para encarregar-se do atendimento exclusivo desta Municipalidade sempre que necessário, inclusive, informando todos os seus códigos de comunicação; p) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução do objeto deste certame; q) Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente **CONTRATO**; r) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento. s) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital. t) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; u) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital; v) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município; w) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.7. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassa-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.;

3.8. cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.2. As peças adquiridas através deste Pregão deverão ser entregues na quantidade e especificação solicitada pelo departamento competente, em conformidade com o especificado no Anexo I deste edital e Proposta da licitante contratada, no local indicado em cada lote individualizado, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento em horário normal de expediente.

5.3. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de **05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega.**

5.3.1- Nos casos em que o prazo acima não seja suficiente para entrega do objeto, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa a necessidade de maior prazo, bem como estipular qual seria o prazo adequado e o porquê, podendo ser ou não acatada por esta prefeitura.

5.4. As peças entregues e que não satisfazerem as especificações, **genuínas ou originais de primeira linha**, serão imediatamente devolvidas e substituídas por peças que preencham as condições de qualidade exigida, sendo que todos os custos envolvidos nas operações de trocas ou substituições correrão às expensas da empresa responsável pelo fornecimento.

5.5. Serão ainda substituídas as peças que, ainda que recebida em caráter provisório ou definitivo apresentarem defeitos de fabricação que comprometa a sua durabilidade normal ou provoque mau funcionamento nos equipamentos em que foram colocadas.

5.5.1 Neste caso o fornecedor não só será responsável por todos os custos envolvidos, como também estará sujeito à reparação de todos os danos provocados ao Município, especialmente se houve defeitos no equipamento derivados do mau funcionamento das peças substituídas.

5.7. Substituir, às suas expensas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas,** após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplencia com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, tambem, copia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 050/2017).

6.7. **Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peças/acessórios registrada na tabela de preços (TRAZ VALOR ou média dos três orçamentos feito no mercado regional de mato grosso), o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peças/acessórios e o valor final individualizado para cada peça/acessórios.**

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 08-SECRETARIA DE INFRA-ESTRUT. E TRANSPORTES
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 26-TRANSPORTE
Sub-Função: 782-TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa: 0013-PROGRAMA DE MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073-MANUT E ENC. C/O GAB. DO SECRET+RIO INFRA ESTRU
362 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo
R$ 1.800.000,00

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios-AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 050/2017,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes-MT, 19 de setembro de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA-EPP

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Regina de Souza Mendonça Nome: Angela Aparecida Franzon

CPF: 968.501.911-87 CPF: 643.020.599-1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2017

MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 050/2017**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **18/09/2017**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as clausulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Registro de preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT,**de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**PODIUM COMÉRCIO E ATACADISTA DE AUTOPEÇAS LTDA -ME**			CNPJ:	**19.822.233/0001-06**
Endereço:	**Avenida Fernando Correia da Costa**			Nº:	**542**
Bairro:	**Pocao**	Cidade:	**Cuiabá**	CEP:	**78.015-600**
Representante Legal:	**Fernanda Nunes Rocco**			CPF:	**213.059.898-64**
Email:	vendas5@podiumautopecas.com.br			Telefone:	**(65) 3023-4468**

Banco	**DO BRASIL**	Agência	**0046-9**	Conta/Corrente	**63210-4**

Lote	DESCRIÇÃO DO VEICULO	Placa	ano	Percentual de Desconto(%) Vencedor	Empresa Vencedora
	EDUCAÇÃO				
23	**VEICULO BLAZER GM 2.4, GENERAL MOTORS**, 132 CV, COMB: GASOLINA.	KAJ6633	2005/ 2005	**20.1%**	PODIUM COMÉRCIO E ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA-ME
	SAÚDE				
26	**VEICULO CAMINHONETE CHEVROLET, PICK – UP S 10 ADVANCE**, G. M 2.4, 147CV, FLEX – AMBULÂNCIA	NPC8385	2010/ 2011	**20.2%**	PODIUM COMÉRCIO E ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA-ME
27	**VEICULO FIAT FURGÃO**, FIRE 1.3, 72CV, FLEX – AMBULÂNCIA	NTX 4806	2010/ 2011	**20.1%**	PODIUM COMÉRCIO E ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA-ME
28	**VEICULO CAMINHONETE CHEVROLET, LS**, G.M 2.4, 132CV, FLEX – AMBULÂNCIA	FME 4420	2013/ 2013	**20.1%**	PODIUM COMÉRCIO E ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA-ME
29	**VEÍCULO CAMINHONETE S10 CD FLEX**	QBK5553	2016/ 2016	**20.1%**	PODIUM COMÉRCIO E ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA-ME
30	**VEÍCULO ONIX GM 04 PORTAS**	QBM1101	2016/ 2016	**20.1%**	PODIUM COMÉRCIO E ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA-ME
31	**VEÍCULO A. FURGÃO SPRINGER F42A**	QBT4381	2016/ 2017	**20.1%**	PODIUM COMÉRCIO E ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA-ME
32	**VEÍCULO CAMIONETE L200 TRITON**	QCA2398	2016/ 2017	**20.1%**	PODIUM COMÉRCIO E ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA-ME
33	**VEÍCULO CAMINHONETE L200 TRITON**	QCB7945	2017/ 2018	**20.1%**	PODIUM COMÉRCIO E ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA-ME
	AGRICULTURA				
34	**CAMINHONETE MITSUBISHI L-200 ALTDOOR**, 2.8 L, 135CV, DIESEL	MPM0501	2011/ 2011	**20.1%**	PODIUM COMÉRCIO E ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA-ME
35	**CAMINHÃO FORD F 12000**, CUMINS, 162 CV, DIESEL.	JYI4545	2000/ 2000	**20.1%**	PODIUM COMÉRCIO E ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA-ME
36	**VEÍCULO FIAT UNO VIVACE** 04 PORTAS, 1.0, FLEX.	QBR4869	2016/ 2016	**20.1%**	PODIUM COMÉRCIO E ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA-ME
	SERVIÇO SOCIAL				
37	**VEICULO FIAT UNO MILLE ECONOMIC FIRE 1.0**, 80CV, COMB: FLEX	NJW2295	2010/ 2011	**20.1%**	PODIUM COMÉRCIO E ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA-ME
38	**VEÍCULO FIAT UNO MILE FIREO 1.0**, WAY, 66CV, COMB: FLEX.	QBL3202	2013/ 2013	**20.1%**	PODIUM COMÉRCIO E ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA-ME
39	**VEICULO FORD RANGER CD XL 25**, 135CV, COMB: FLEX	QDB8997	2014/ 2014	**20.5%**	PODIUM COMÉRCIO E ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA-ME
40	**VEÍCULO FIAT UNO WAY, EVO 1.4**, 88CV, FLEX, PRATA	OBM6452	2013/ 2014	**20.1%**	PODIUM COMÉRCIO E ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA-ME
	INFRA ESTRUTURA				
44	**CAMINHÃO COMPACTADOR FORD CARGO 1722**, CUMINS SERIE C ELETR., 215 CV, DIESEL	MWX0769	2009/ 2009	**17%**	PODIUM COMÉRCIO E ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA-ME
45	**VEÍCULO CAMINHÃO M. BENZ ATRON 2729**, MB 926, 290 CV, DIESEL S10	OBA7314	2014/ 2014	**19%**	PODIUM COMÉRCIO E ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA-ME
46	**CAMINHÃO FORD CARGO 1622** , CUMINS SERIE C, 215 CV, DIESEL	JYS4947	1998/ 1998	**17%**	PODIUM COMÉRCIO E ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA-ME
53	**CAMINHONETE FORD RANGER XL 13D, MAXION 2.5 HST,** 121 CV, FLEX.	JZB9182	2000/ 2001	**28%**	PODIUM COMÉRCIO E ATACADISTA DE AUTO PEÇAS LTDA-ME

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03(três) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. Dispor do Sistema **TRAZ VALOR**, lista de fornecedores que demonstrem as tabelas de preços, visando a oferta do desconto ofertado.

3.3 Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço a vencedora obriga-se a:

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I; b) cumprir com os descontos ofertados com base nos valores apresentados pelo sistema **TRAZ VALOR** ou pela Pesquisa de Mercado realizados pelo próprio município. c) Apresentar Orçamento não superior a 47,5% em se tratando de peça genuína ou exclusiva aplicando o desconto ofertado para o item. d) Realizar as cotação das peças quando solicitada pelo município quando exigidas pelo município, já com o desconto ofertado. e) As cotações de mercado, quando apresentadas, ficarão sujeitas a homologação ou não do setor de compras do Município. f) Em caso de homologação o procedimento de compra poderá ter prosseguimento normal. g) Não sendo homologadas as cotações o Município poderá exigir novas pesquisas de mercados, com outros fornecedores ou optar por fazê-las diretamente por meio do seu setor de compras. h) Estar sediada em local que possibilite o cumprimento dos prazos desta licitação; i) Entregar as peças com a qualidade exigida, nas condições fixadas. j) Cumprir os prazos estipulados neste edital; k) Aceitar devolução de peças que foram entregues em desacordo com a solicitação, com defeito, que não sejam **genuínas ou originais de primeira linha**, ou que apresentem qualquer característica diferente das exigidas; l) Trocar as peças que apresentarem defeito, mesmo após a sua instalação; m) Arcar com todos os custos de devolução e reentrega quando as peças entregues forem incompatíveis com as requeridas, desde que a isto tenha dado causa; n) Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão; o) Designar um ou mais de seus funcionários para encarregar-se do atendimento exclusivo desta Municipalidade sempre que necessário, inclusive, informando todos os seus códigos de comunicação; p) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução do objeto deste certame; q) Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente **CONTRATO**; r) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento. s) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital. t) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; u) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital; v) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município; w) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.7. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassa-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.;

3.8. cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.2. As peças adquiridas através deste Pregão deverão ser entregues na quantidade e especificação solicitada pelo departamento competente, em conformidade com o especificado no Anexo I deste edital e Proposta da licitante contratada, no local indicado em cada lote individualizado, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento em horário normal de expediente.

5.3. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de **05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega.**

5.3.1- Nos casos em que o prazo acima não seja suficiente para entrega do objeto, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa a necessidade de maior prazo, bem como estipular qual seria o prazo adequado e o porquê, podendo ser ou não acatada por esta prefeitura.

5.4. As peças entregues e que não satisfazerem as especificações, **genuínas ou originais de primeira linha**, serão imediatamente devolvidas e substituídas por peças que preencham as condições de qualidade exigida, sendo que todos os custos envolvidos nas operações de trocas ou substituições correrão às expensas da empresa responsável pelo fornecimento.

5.5. Serão ainda substituídas as peças que, ainda que recebida em caráter provisório ou definitivo apresentarem defeitos de fabricação que comprometa a sua durabilidade normal ou provoque mau funcionamento nos equipamentos em que foram colocadas.

5.5.1 Neste caso o fornecedor não só será responsável por todos os custos envolvidos, como também estará sujeito à reparação de todos os danos provocados ao Município, especialmente se houve defeitos no equipamento derivados do mau funcionamento das peças substituídas.

5.7. Substituir, às suas expensas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas,** após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplencia com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, tambem, copia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 050/2017).

6.7. **Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peças/acessórios registrada na tabela de preços (TRAZ VALOR ou média dos três orçamentos feito no mercado regional de mato grosso), o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peças/acessórios e o valor final individualizado para cada peça/acessórios.**

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 04-SECRETARIA DE EDUCAÇ+O.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006-PROGRAMA EDUCANDO PARA O FUTURO
Projeto/Atividade: 2 012-MANUT. C/O GAB. DO SECRETARIO EDUCACAO, CUL.
117 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo
R$ 850.000,00

Órgão: 04-SECRETARIA DE EDUCAÇ+O.
Unidade: 004-FUNDEB 40
Função: 12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0018-PROGRAMA DE RECURSOS VINCULADOS AO FUNDEB
Projeto/Atividade: 2 080-MANUT. E ENC. C/ O FUNDEB ADMINISTRATIVO-FUNDAME
149 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo
R$ 20.000,00

Órgão: 04-SECRETARIA DE EDUCAÇ+O.
Unidade: 005-TRANSPORTE ESCOLAR
Função: 12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006-PROGRAMA EDUCANDO PARA O FUTURO
Projeto/Atividade: 2 014-MANUTENÇ+O COM O SALARIO EDUCAÇ+O
164 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo
R$ 150.000,00

Órgão: 04-SECRETARIA DE EDUCAÇ+O.
Unidade: 005-TRANSPORTE ESCOLAR
Função: 12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006-PROGRAMA EDUCANDO PARA O FUTURO
Projeto/Atividade: 2 110-MANUTENÇ+O SEDUC - TRANSPORTE ESCOLAR
167 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo
R$ 75.000,00

Órgão: 04-SECRETARIA DE EDUCAÇ+O.
Unidade: 005-TRANSPORTE ESCOLAR
Função: 12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006-PROGRAMA EDUCANDO PARA O FUTURO
Projeto/Atividade: 2 117-MANUTENCAO COM O PNATE
171 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo
R$ 59.998,00

Órgão: 05-SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 10-SAUDE
Sub-Função: 301-ATENCAO BASICA
Programa: 0005-PROGRAMA DE GESTAO DE SAUDE PUBLICA
Projeto/Atividade: 2 022-MANUT. E ENC. C/ O GAB. DO SECRETARIO DE SAUDE
184 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo
R$ 637.288,92

Órgão: 06-SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB., TEC. E SANEA
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 20-AGRICULTURA
Sub-Função: 606-EXTENSAO RURAL
Programa: 0007-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
Projeto/Atividade: 2 025-MANUT.E ENC. C./O GAB.E DO SECRETARIO DE AGRICUL
261 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo
R$ 340.000,00

Órgão: 08-SECRETARIA DE INFRA-ESTRUT. E TRANSPORTES
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 26-TRANSPORTE
Sub-Função: 782-TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa: 0013-PROGRAMA DE MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073-MANUT E ENC. C/O GAB. DO SECRET+RIO INFRA ESTRU
362 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo
R$ 1.800.000,00

Órgão: 09-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO

Função: 08-ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 122-ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0011-PROGRAMA DE GESTAO DAS POLITICAS SOCIAIS
Projeto/Atividade: 2 009-MANUT E ENC C/ O GABINETE DA SECRET. ACAO SOCIAL
402 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo
R$ 124.000,00

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios-AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 050/2017,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes-MT, 19 de setembro de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

PODIUM COMÉRCIO E ATACADISTA DE AUTOPEÇAS LTDA-ME

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Regina de Souza Mendonça Nome: Angela Aparecida Franzon

CPF: 968.501.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2017

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2017, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 052/2017**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **19/09/2017**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as clausulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EM GERAL E PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES,** de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**3 M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**			CNPJ:	**04.347.124/0001-07**
Endereço:	**AV. FREI COIMBRA**			Nº:	**500**
Bairro:	**N. VARZEA GRANDE**	Cidade:	**VARZEA GRANDE-MT**	CEP:	**78.130-386**
Representante Legal:	**MARCIO ROGERIO DE SIQUEIRA LUZ**			CPF:	**792.389.631-34**

Email:	licitacao@3mmateriaiseletricos.com.br	Telefone:	65 3029-1234 65 3684-7209

Banco	**BRASIL**	Agência	**7139-0**	Conta/Corrente	**62650-3**

Item	Cód	Produto	Unidade	Qtd.	V.Unitário	V.Total	Marca
1	358766	CABO DE COBRE RIGIDO 25 MM	METRO	100	R$ 12,69	R$ 1.269,00	IBERICA
2	334394	CONECTOR PERFURANTE 10-70X1.5.5X10	UNIDADE	2000	R$ 4,99	R$ 9.980,00	INTELLI
3	358746	EQUIPAMENTO DE EPI EPA FERRAMENTA INDIVIDUAL ISOLADAS	UNIDADE	2	R$ 900,00	R$ 1.800,00	SERVEQ
4	360123	LAMPADA VAPOR METALICO 250 WATTS	UNIDADE	1000	R$ 47,90	R$ 47.900,00	FOXLUX
5	358737	LUNINARIA TEMPO 3 METROS CABECA	UNIDADE	200	R$ 190,00	R$ 38.000,00	OLIVIO
6	360124	REATOR VAPOR METALICO 250 WATTS	UNIDADE	1000	R$ 59,90	R$ 59.900,00	INDUWOLT
						R$ 158.849,00	

Valor global Registrado: R$ 158.849,00 (Cento e cinquenta e oito mil oitocentos e quarenta e nove reais).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03(três) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço a vencedora obriga-se a:

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I; b) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento. c) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital. d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital; f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município; g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.6. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassa-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referencia do Edital de Licitação Pregão 052/2017.

5.3. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;**

5.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis, sem ônus aos cofres municipais.

5.6. Substituir, às suas expensas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas,** após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.7 Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade e padrões da ABNT e INMETRO – atentando-se o proponente, principalmente o ISO 9001:2000 ou superior e as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor):

5.7. Os produtos a serem fornecidos deverão ser de 1ª Linha;

5.6 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento do produto.

5.7 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade do produto, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplencia com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, tambem, copia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 052/2017).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria em anexo, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04-ADMINISTRACAO
Sub-Função: 122-ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0003-PROGRAMA DE GESTAO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade: 2 005-MANUTENÇ+O DO GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRAC
65 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 04-SECRETARIA DE EDUCAÇ+O.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006-PROGRAMA EDUCANDO PARA O FUTURO
Projeto/Atividade: 2 012-MANUT. C/O GAB. DO SECRETARIO EDUCACAO, CUL.
117 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 05-SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 10-SAUDE
Sub-Função: 301-ATENCAO BASICA
Programa: 0005-PROGRAMA DE GESTAO DE SAUDE PUBLICA
Projeto/Atividade: 2 022-MANUT. E ENC. C/ O GAB. DO SECRETARIO DE SAUDE
184 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 06-SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB., TEC. E SANEA
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 20-AGRICULTURA
Sub-Função: 606-EXTENSAO RURAL
Programa: 0007-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
Projeto/Atividade: 2 025-MANUT.E ENC. C./O GAB.E DO SECRETARIO DE AGRICUL
261 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 07-SECRETARIA DE FINANCAS
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04-ADMINISTRACAO
Sub-Função: 123-ADMINISTRACAO FINANCEIRA
Programa: 0004-PROGRAMA DE GESTAO DOS RECURSOS FINANCEIROS
Projeto/Atividade: 2 032-MANUT E ENC. C/ O GAB.DO SECRET+RIO FINANCAS
325 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 08-SECRETARIA DE INFRA-ESTRUT. E TRANSPORTES
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 26-TRANSPORTE
Sub-Função: 782-TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa: 0013-PROGRAMA DE MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073-MANUT E ENC. C/O GAB. DO SECRET+RIO INFRA ESTRU
362 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 09-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 08-ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 122-ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0011-PROGRAMA DE GESTAO DAS POLITICAS SOCIAIS
Projeto/Atividade: 2 009-MANUT E ENC C/ O GABINETE DA SECRET. ACAO SOCIAL
402 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 12-SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUD
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 27-DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812-DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009-PROGRAMA ESPORTES PARA TODOS
Projeto/Atividade: 2 019-INCENTIVO AO DESPORTO E AO LAZER
517 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios-AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 052/2017,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes-MT, 20 de setembro de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

3 M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Regina de Souza Mendonça Nome: Angela Aparecida Franzon

CPF: 968.501.911-87 CPF: 643.020.599-15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 678/2013

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Contratada: **ÁGILI SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA LTDA**

novo Período :27/09/2017 à 27/09/2018

Valor Global do Aditivo (12 MESES): R$ 115.953,84 (Cento e quinze mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos)

Data Aditivo: 21/09/2017

Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 57 e Clausula quarta, subitem 4.10.1, do Contrato nº 678/2013

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2017

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Contratada: M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÃO WEB

novo Período :01/10/2017 à 31/12/2017

Valor Global do Aditivo: R$ 2.805,00 (dois mil oitocentos e cinco reais)

Data Aditivo: 21/09/2017

Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 57 e Clausula Terceira do Contrato nº 016/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2017

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2017, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 052/2017**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **19/09/2017**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as clausulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EM GERAL E PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES,** de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME**			CNPJ:	**26.579.029/0001-63**
Endereço:	**AV. FERNANDO CORREA DA COSTA**			Nº:	**4646**
Bairro:	**JARDIM ALENCASTRO**	Cidade:	**CUIABA-MT**	CEP:	**78.085-000**

Representante Legal:	**MARISTELA SANTOS BRITO MENDONÇA**	CPF:	**329.454.851-68**
Email:	Compras2@luzecia.net	Telefone:	**(65) 999820207 65 3661-1700**

Banco	**BRASIL**	Agência	**0046-9**	Conta/Corrente	**231944-6**

Item	Cód	Produto	Unidade	Qtd.	V.Unitário	V.Total	Marca
1	358765	CABO DE COBRE RIGIDO 16 MM	METRO	200	R$ 7,85	R$ 1.570,00	COPPERCABOS
2	358762	FITA ALTA FUSAO 10 METROS	UNIDADE	20	R$ 34,00	R$ 680,00	ENERBRAS
3	360127	LAMPADA VAPOR METALICO 150 WATTS	UNIDADE	2000	R$ 38,90	R$ 77.800,00	KIAN
4	358739	LUMINARIA PUBLICA BOCAL E40 CABECA 250W ENTRADA 50MM (CABE-CA)	UNIDADE	600	R$ 50,00	R$ 30.000,00	OLIVO
5	334437	PARAFUSO MAQUINA 250 MM X 16 MM	UNIDADE	500	R$ 10,00	R$ 5.000,00	KONESUL
6	225201	PARAFUSO MAQUINA 500 MM X 16 MM	UNIDADE	200	R$ 20,00	R$ 4.000,00	KONESUL
7	358771	REATOR VAPOR METALICO 400 WATTS	UNIDADE	300	R$ 75,50	R$ 22.650,00	INDUWOLT
						R$ 141. 700,00	

Valor global Registrado: R$ 141.700,00 (Cento e quarenta e um mil e setecentos reais).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03(três) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço a vencedora obriga-se a:

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I; b) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento. c) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital. d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital; f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município; g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.6. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassa-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referencia do Edital de Licitação Pregão 052/2017.

5.3. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;**

5.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis, sem ônus aos cofres municipais.

5.6. Substituir, às suas expensas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas,** após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.7 Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade e padrões da ABNT e INMETRO – atentando-se o proponente, principalmente o ISO 9001:2000 ou superior e as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor):

5.7. Os produtos a serem fornecidos deverão ser de 1ª Linha;

5.6 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento do produto.

5.7 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade do produto, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplencia com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, tambem, copia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 052/2017).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria em anexo, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04-ADMINISTRACAO
Sub-Função: 122-ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0003-PROGRAMA DE GESTAO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade: 2 005-MANUTENÇ+O DO GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRAC
65 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 04-SECRETARIA DE EDUCAÇ+O.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006-PROGRAMA EDUCANDO PARA O FUTURO
Projeto/Atividade: 2 012-MANUT. C/O GAB. DO SECRETARIO EDUCACAO, CUL.
117 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 05-SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 10-SAUDE
Sub-Função: 301-ATENCAO BASICA
Programa: 0005-PROGRAMA DE GESTAO DE SAUDE PUBLICA
Projeto/Atividade: 2 022-MANUT. E ENC. C/ O GAB. DO SECRETARIO DE SAUDE
184 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 06-SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB., TEC. E SANEA
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 20-AGRICULTURA
Sub-Função: 606-EXTENSAO RURAL
Programa: 0007-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
Projeto/Atividade: 2 025-MANUT.E ENC. C./O GAB.E DO SECRETARIO DE AGRICUL
261 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 07-SECRETARIA DE FINANCAS
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04-ADMINISTRACAO
Sub-Função: 123-ADMINISTRACAO FINANCEIRA
Programa: 0004-PROGRAMA DE GESTAO DOS RECURSOS FINANCEIROS
Projeto/Atividade: 2 032-MANUT E ENC. C/ O GAB.DO SECRET+RIO FINANCAS
325 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 08-SECRETARIA DE INFRA-ESTRUT. E TRANSPORTES
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 26-TRANSPORTE
Sub-Função: 782-TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa: 0013-PROGRAMA DE MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073-MANUT E ENC. C/O GAB. DO SECRET+RIO INFRA ESTRU
362 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 09-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 08-ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 122-ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0011-PROGRAMA DE GESTAO DAS POLITICAS SOCIAIS
Projeto/Atividade: 2 009-MANUT E ENC C/ O GABINETE DA SECRET. ACAO SOCIAL
402 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 12-SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUD
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 27-DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812-DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009-PROGRAMA ESPORTES PARA TODOS
Projeto/Atividade: 2 019-INCENTIVO AO DESPORTO E AO LAZER
517 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios-AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 052/2017,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes-MT, 20 de setembro de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

COXIPÓ MATERIAIS ELÉRICOS LTDA-ME

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Regina de Souza Mendonça Nome: Angela Aparecida Franzon

CPF: 968.501.911-87 CPF: 643.020.599-15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2017

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2017, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 052/2017**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **19/09/2017**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as clausulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EM GERAL E PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES,** de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**ELÉTRICA LUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**			CNPJ:	**00.226.324/0001-42**
Endereço:	**AV. INDEPENDENCIA**			Nº:	**6060**
Bairro:	**AEROPORTO**	Cidade:	**GOIANIA-GO**	CEP:	**74.070-010**
Representante Legal:	**ALESSANDRO MARTINS MIGUEL**			CPF:	**788.729.281-68**
Email:	eletricaluzz@hotmail.com ou eletricaluzz02@gmail.com			Telefone:	**62 3924-7226**

Banco	**BRASIL**	Agência	**27.584-0**	Conta/Corrente	**3483-5**

Item	Cód	Produto	Unidade	Qtd.	V.Unitário	V.Total	Marca
1	358764	CABO MULTIPLEXADO 10 MM	METRO	1700	R$ 3,30	R$ 5.610,00	LAMESA
2	334414	FITA ISOLANTE 20 METROS	UNIDADE	620	R$ 9,00	R$ 5.580,00	SOPRANO
3	358772	LAMPADA VAPOR METALICO 400 WATTS	UNIDADE	300	R$ 48,00	R$ 14.400,00	GLIGHT
4	225214	PARAFUSO MAQUINA 300 MM X 16 MM	UNIDADE	500	R$ 12,00	R$ 6.000,00	KONESUL
5	360128	REATOR VAPOR METALICO 150 WATTS	UNIDADE	2000	R$ 60,00	R$ 120.000,00	JRC
6	358735	RELE FOTOELETRICO 220 VOLTS	UNIDADE	1000	R$ 20,50	R$ 20.500,00	EXATRON

Valor global Registrado: R$ 172.090,00 (Cento e setenta e dois mil e noventa reais).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03(três) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço a vencedora obriga-se a:

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I; b) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento. c) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital. d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital; f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município; g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.6. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassa-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referencia do Edital de Licitação Pregão 052/2017.

5.3. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;**

5.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis, sem ônus aos cofres municipais.

5.6. Substituir, às suas expensas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas,** após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.7 Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade e padrões da ABNT e INMETRO – atentando-se o proponente, principalmente o ISO 9001:2000 ou superior e as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor):

5.7. Os produtos a serem fornecidos deverão ser de 1ª Linha;

5.6 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento do produto.

5.7 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade do produto, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplencia com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, tambem, copia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 052/2017).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria em anexo, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04-ADMINISTRACAO
Sub-Função: 122-ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0003-PROGRAMA DE GESTAO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade: 2 005-MANUTENÇ+O DO GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRAC
65 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 04-SECRETARIA DE EDUCAÇ+O.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006-PROGRAMA EDUCANDO PARA O FUTURO

Projeto/Atividade: 2 012-MANUT. C/O GAB. DO SECRETARIO EDUCACAO, CUL.
117 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 05-SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 10-SAUDE
Sub-Função: 301-ATENCAO BASICA
Programa: 0005-PROGRAMA DE GESTAO DE SAUDE PUBLICA
Projeto/Atividade: 2 022-MANUT. E ENC. C/ O GAB. DO SECRETARIO DE SAUDE
184 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 06-SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB., TEC. E SANEA
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 20-AGRICULTURA
Sub-Função: 606-EXTENSAO RURAL
Programa: 0007-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
Projeto/Atividade: 2 025-MANUT.E ENC. C./O GAB.E DO SECRETARIO DE AGRICUL
261 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 07-SECRETARIA DE FINANCAS
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04-ADMINISTRACAO
Sub-Função: 123-ADMINISTRACAO FINANCEIRA
Programa: 0004-PROGRAMA DE GESTAO DOS RECURSOS FINANCEIROS
Projeto/Atividade: 2 032-MANUT E ENC. C/ O GAB.DO SECRET+RIO FINANCAS
325 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 08-SECRETARIA DE INFRA-ESTRUT. E TRANSPORTES
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 26-TRANSPORTE
Sub-Função: 782-TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa: 0013-PROGRAMA DE MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073-MANUT E ENC. C/O GAB. DO SECRET+RIO INFRA ESTRU
362 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 09-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 08-ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 122-ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0011-PROGRAMA DE GESTAO DAS POLITICAS SOCIAIS
Projeto/Atividade: 2 009-MANUT E ENC C/ O GABINETE DA SECRET. ACAO SOCIAL
402 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 12-SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUD
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 27-DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812-DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009-PROGRAMA ESPORTES PARA TODOS
Projeto/Atividade: 2 019-INCENTIVO AO DESPORTO E AO LAZER
517 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios-AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 052/2017,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes-MT, 20 de setembro de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

ELÉTRICA LUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Regina de Souza Mendonça Nome: Angela Aparecida Franzon

CPF: 968.501.911-87 CPF: 643.020.599-15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2017

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2017, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 052/2017**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **19/09/2017**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as clausulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EM GERAL E PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES,** de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**MEGACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**			CNPJ:	**08.976.044/0001-63**
Endereço:	**AVENIDA ARIOSTO DA RIVA**			Nº:	**2.535**
Bairro:	**CENTRO**	Cidade:	**CUIABÁ-MT**	CEP:	**78.580-000**
Representante Legal:	**LUZENILMA MACHADO GOMES**			CPF:	**407.861.023-49**
Email:	edusantos02@hotmail.com			Telefone:	66 3521-9622

Banco	**SICREDI**	Agência	**0818**	Conta/Corrente	**62726-7**

Item	Cód	Produto	Unidade	Qtd.	V.Unitário	V.Total	Marca
1	358736	ARRUELA QUADRADAS	PAR	1000	R$ 1,00	R$ 1.000,00	KONESUL
2	8212	BASE PARA RELE	UNIDADE	500	R$ 8,50	R$ 4.250,00	EXATRON
3	358767	CABO DE COBRE RIGIDO 35 MM	METRO	100	R$ 18,10	R$ 1.810,00	CORDEIRO
4	358781	CABO MULTIPLEXADO QUADRIPLEX 10 MM	METRO	200	R$ 4,23	R$ 846,00	CMR
5	358778	CABO MULTIPLEXADO QUADRIPLEX 16 MM	METRO	200	R$ 6,00	R$ 1.200,00	CMR
6	358768	CABO PP TRILEX 10 MM	METRO	200	R$ 14,30	R$ 2.860,00	CMR
7	358777	LAMPADA 59 WATTS /127 VOLTS	UNIDADE	700	R$ 48,00	R$ 33.600,00	GOLD
8	358773	LAMPADA DE EMERGENCIA 60 LEDS	UNIDADE	150	R$ 65,00	R$ 9.750,00	ILUM
9	358738	LUMINARIA 1 METRO	UNIDADE	100	R$ 75,00	R$ 7.500,00	SCORPIOS
10	334436	PARAFUSO MAQUINA 200 MM X 16 MM	UNIDADE	500	R$ 8,60	R$ 4.300,00	KONESUL
11	334452	REFLETORES 450 WATTS	UNIDADE	150	R$ 70,00	R$ 10.500,00	DEMAP
12	358749	SOQUETE DE PORCELANA E 40	UNIDADE	450	R$ 8,70	R$ 3.915,00	GERMER
						R$ 81.531,00	

Valor global Registrado: R$ 81.531,00 (oitenta e um mil quinhentos e trinta e um reais).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03(três) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço a vencedora obriga-se a:

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I; b) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento. c) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital. d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação,

sem prévia anuência do Município; e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital; f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município; g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.6. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassa-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referencia do Edital de Licitação Pregão 052/2017.

5.3. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;**

5.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis, sem ônus aos cofres municipais.

5.6. Substituir, às suas expensas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas,** após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.7 Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade e padrões da ABNT e INMETRO – atentando-se o proponente, principalmente o ISO 9001:2000 ou superior e as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor):

5.7. Os produtos a serem fornecidos deverão ser de 1ª Linha;

5.6 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento do produto.

5.7 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade do produto, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplencia com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, tambem, copia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 052/2017).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria em anexo, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04-ADMINISTRACAO
Sub-Função: 122-ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0003-PROGRAMA DE GESTAO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade: 2 005-MANUTENÇ+O DO GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRAC
65 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 04-SECRETARIA DE EDUCAÇ+O.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006-PROGRAMA EDUCANDO PARA O FUTURO
Projeto/Atividade: 2 012-MANUT. C/O GAB. DO SECRETARIO EDUCACAO, CUL.
117 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 05-SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 10-SAUDE
Sub-Função: 301-ATENCAO BASICA
Programa: 0005-PROGRAMA DE GESTAO DE SAUDE PUBLICA
Projeto/Atividade: 2 022-MANUT. E ENC. C/ O GAB. DO SECRETARIO DE SAUDE
184 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 06-SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB., TEC. E SANEA
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 20-AGRICULTURA
Sub-Função: 606-EXTENSAO RURAL
Programa: 0007-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
Projeto/Atividade: 2 025-MANUT.E ENC. C./O GAB.E DO SECRETARIO DE AGRICUL

261 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 07-SECRETARIA DE FINANCAS
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04-ADMINISTRACAO
Sub-Função: 123-ADMINISTRACAO FINANCEIRA
Programa: 0004-PROGRAMA DE GESTAO DOS RECURSOS FINANCEIROS
Projeto/Atividade: 2 032-MANUT E ENC. C/ O GAB.DO SECRET+RIO FINANCAS
325 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 08-SECRETARIA DE INFRA-ESTRUT. E TRANSPORTES
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 26-TRANSPORTE
Sub-Função: 782-TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa: 0013-PROGRAMA DE MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073-MANUT E ENC. C/O GAB. DO SECRET+RIO INFRA ESTRU
362 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 09-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 08-ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 122-ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0011-PROGRAMA DE GESTAO DAS POLITICAS SOCIAIS
Projeto/Atividade: 2 009-MANUT E ENC C/ O GABINETE DA SECRET. ACAO SOCIAL
402 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 12-SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUD
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 27-DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812-DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009-PROGRAMA ESPORTES PARA TODOS
Projeto/Atividade: 2 019-INCENTIVO AO DESPORTO E AO LAZER
517 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios-AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 052/2017,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes-MT, 20 de setembro de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MEGACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Regina de Souza Mendonça Nome: Angela Aparecida Franzon

CPF: 968.501.911-87 CPF: 643.020.599-15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2017

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2017, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 052/2017**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **19/09/2017**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as clausulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EM GERAL E PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES,** de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI´S LTDA-ME**			CNPJ:	**14.888.303/0001-05**
Endereço:	**AVENIDA BEIRA RIO**			Nº:	**1700**
Bairro:	**PRAERO**	Cidade:	**CUIABÁ-MT**	CEP:	**78.070-500**
Representante Legal:	**THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO**			CPF:	**027.911.441-96**
Email:	mudarcomercio@hotmail.com			Telefone:	**(65) 3322-7020**

Banco	**BRASIL**	Agência	**4043-6**	Conta/Corrente	**117041-4**

Item	Cód	Produto	Unidade	Qtd.	V.Unitário	V.Total	Marca
1	329717	ALICATE AMPERIMETRO	UNIDADE	5	R$ 164,90	R$ 824,50	THOPSOM
2	358734	ALICATE DE CORTE DIAGONAL	UNIDADE	5	R$ 34,30	R$ 171,50	LOYAL
3	329714	BOTA ELETRICISTA N 42	UNIDADE	6	R$ 159,00	R$ 954,00	CARTOM
4	358806	BROCA ACO RAPIDO 5MM	UNIDADE	20	R$ 7,80	R$ 156,00	HTOM
5	334377	BROCA VIDEA 10 MM	UNIDADE	20	R$ 13,25	R$ 265,00	HTOM
6	358774	BROCA ACO RAPIDO 16 MM	UNIDADE	10	R$ 33,00	R$ 330,00	HTOM
7	358775	BROCA ACO RAPIDO 3 MM	UNIDADE	20	R$ 6,28	R$ 125,60	HTOM
8	360016	ESCADAESTENCIVEL EM FIBRA DE VIDRO ABERTA MEDINDO A ALTURA DE 7.20	UNIDADE	1	R$ 1. 089,00	R$ 1. 089,00	BOTAFOGO
9	358742	LUVAS 100% PELICA CANO CURTO	UNIDADE	100	R$ 15,90	R$ 1. 590,00	LUMA
10	358743	LUVAS 100% PELICA CANO LONGO	UNIDADE	20	R$ 15,10	R$ 302,00	LUMA
11	329716	LUVAS DE LATEX	PAR	50	R$ 6,30	R$ 315,00	SUPERSAFETY
12	358748	SOQUETE DE PORCELANA E 27	UNIDADE	150	R$ 2,99	R$ 448,50	DECOLUX
						R$ 6. 571,10	

Valor global Registrado: R$ 6.571,10 (Seis mil quinhentos e setenta e um reais e dez centavos).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03(três) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço a vencedora obriga-se a:

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I; b) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento. c) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital. d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital; f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município; g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.6. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassa-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referencia do Edital de Licitação Pregão 052/2017.

5.3. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;**

5.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis, sem ônus aos cofres municipais.

5.6. Substituir, às suas expensas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas,** após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.7 Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade e padrões da ABNT e INMETRO – atentando-se o proponente, principalmente o ISO 9001:2000 ou superior e as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor):

5.7. Os produtos a serem fornecidos deverão ser de 1ª Linha;

5.6 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento do produto.

5.7 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade do produto, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplencia com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, tambem, copia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 052/2017).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria em anexo, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04-ADMINISTRACAO
Sub-Função: 122-ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0003-PROGRAMA DE GESTAO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade: 2 005-MANUTENÇ+O DO GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRAC
65 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 04-SECRETARIA DE EDUCAÇ+O.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006-PROGRAMA EDUCANDO PARA O FUTURO
Projeto/Atividade: 2 012-MANUT. C/O GAB. DO SECRETARIO EDUCACAO, CUL.
117 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 05-SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 10-SAUDE
Sub-Função: 301-ATENCAO BASICA
Programa: 0005-PROGRAMA DE GESTAO DE SAUDE PUBLICA
Projeto/Atividade: 2 022-MANUT. E ENC. C/ O GAB. DO SECRETARIO DE SAUDE
184 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 06-SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB., TEC. E SANEA
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 20-AGRICULTURA
Sub-Função: 606-EXTENSAO RURAL
Programa: 0007-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
Projeto/Atividade: 2 025-MANUT.E ENC. C./O GAB.E DO SECRETARIO DE AGRICUL
261 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 07-SECRETARIA DE FINANCAS
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04-ADMINISTRACAO
Sub-Função: 123-ADMINISTRACAO FINANCEIRA
Programa: 0004-PROGRAMA DE GESTAO DOS RECURSOS FINANCEIROS
Projeto/Atividade: 2 032-MANUT E ENC. C/ O GAB.DO SECRET+RIO FINANCAS
325 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 08-SECRETARIA DE INFRA-ESTRUT. E TRANSPORTES
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 26-TRANSPORTE

Sub-Função: 782-TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa: 0013-PROGRAMA DE MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073-MANUT E ENC. C/O GAB. DO SECRET+RIO INFRA ESTRU
362 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 09-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 08-ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 122-ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0011-PROGRAMA DE GESTAO DAS POLITICAS SOCIAIS
Projeto/Atividade: 2 009-MANUT E ENC C/ O GABINETE DA SECRET. ACAO SOCIAL
402 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 12-SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUD
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 27-DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812-DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009-PROGRAMA ESPORTES PARA TODOS
Projeto/Atividade: 2 019-INCENTIVO AO DESPORTO E AO LAZER
517 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios-AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 052/2017,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes-MT, 20 de setembro de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS

E EPI´S LTDA-ME

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Regina de Souza Mendonça Nome: Angela Aparecida Franzon

CPF: 968.501.911-87 CPF: 643.020.599-15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. º 054/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS,** torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. º **054/2017, cujo OBJETO é o: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EM GERAL E PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT.**

SAGROU-SE vencedoraa empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL

FRANCISCO MOURA TEIXEIRA-ME	**12.120.230/0001-73**	**R$ 87.394,00**

Nova Bandeirantes/MT 22 de setembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. º 054/2017

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º. **053/2017, cujo OBJETO é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EM GERAL E PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT.** observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos."

SAGROU-SE vencedoraa empresa**: FRANCISCO MOURA TEIXEIRA-ME,** CNPJ**: 12.120.230/0001-73**, no valor global de **R$ 87.394,00 (Oitenta e sete mil trezentos e noventa e quatro reias).**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

_____

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial

Decreto nº 012/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. º 053/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS,** torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. º **053/2017, cujo OBJETO é o: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGA E BOTIJÕES DE GÁS DE COZINHA-GLP PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT.**

SAGROU-SE vencedoraa empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
J.A. PEREIRA & PEREIRA LTDA-ME	**17.635.636/0001-02**	**R$ 113.000,00**

Nova Bandeirantes/MT 22 de setembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. º 053/2017

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º. **053/2017, cujo OBJETO é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGA E BOTIJÕES DE GÁS DE COZINHA-GLP PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT,** observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos."

SAGROU-SE vencedoraa empresa**:** J.A. PEREIRA & PEREIRA LTDA-ME**,** CNPJ**: 17.635.636/0001-02**, no valor global de **R$ 113.000,00 (Cento e treze mil reais).**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

_____

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial

Decreto nº 012/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2017

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2017, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 052/2017**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **19/09/2017**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as clausulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EM GERAL E PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES,** de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	**RAFAEL CACERES CRUZ-ME**			CNPJ:	**17.291.699/0001-99**
Endereço:	**RUA SANTA ROSA**			Nº:	**06**
Bairro:	**BOM JESUS**	Cidade:	**APIACÁS-MT**	CEP:	**78.595-000**
Representante Legal:	**RAFAEL CARECERES CRUZ**			CPF:	**371.329.198-57**
Email:	rafaelcacerescruz@gmail.com			Telefone:	**(66) 98412-4204 (66) 3593-1046**

Banco	**BRASIL**	Agência	**27.584-0**	Conta/Corrente	**3483-5**

Item	Cód	Produto	Unidade	Qtd.	V.Unitário	V.Total	Marca
1	358805	ALCA PERFORMADA 10 MM	UNIDADE	50	R$ 2,70	R$ 135,00	DAMBOS
2	358807	BROCA ACO RAPIDO 10 MM	UNIDADE	20	R$ 26,00	R$ 520,00	TRAMONTINA
3	334378	BROCA VIDEA 6 MM	UNIDADE	20	R$ 9,00	R$ 180,00	TRAMONTINA
4	358745	CINTO DE SEGURANCA PARAQUEDISTA 4 TALABARTE P/ ELETRICISTA COM PADRAO DE SEGURANCA ENERGISA	UNIDADE	2	R$ 900,00	R$ 1.800,00	CARBOGRAFITE
5	358770	CONECTOR AMPACTO TIPO 3	METRO	100	R$ 4,10	R$ 410,00	INTELLI
6	358769	CONECTOR AMPACTO TIPO 4	METRO	100	R$ 3,69	R$ 369,00	INTELLI
7	334435	PADRAO TRIFASICO C/ POSTE DE CONCRETO 7.20X150 METROS, PADRAO REDE CEMAT CABO 25 MM EM COBRE DISJUNTOR 70 AMPERES C ARMACAO 1X1 E RONDADAS 72X72	UNIDADE	3	R$ 1.762,50	R$ 5.287,50	

Valor global Registrado: R$ 8.701,50 (Oito Mil Setecentos e Um Reais e Cinquenta Centavos).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03(três) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço a vencedora obriga-se a:

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I; b) Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento. c) Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital. d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital; f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município; g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.6. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassa-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referencia do Edital de Licitação Pregão 052/2017.

5.3. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;**

5.3. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis, sem ônus aos cofres municipais.

5.6. Substituir, às suas expensas, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas,** após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.7 Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade e padrões da ABNT e INMETRO – atentando-se o proponente, principalmente o ISO 9001:2000 ou superior e as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor):

5.7. Os produtos a serem fornecidos deverão ser de 1ª Linha;

5.6 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento do produto.

5.7 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade do produto, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplencia com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, tambem, copia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 052/2017).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria em anexo, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04-ADMINISTRACAO
Sub-Função: 122-ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0003-PROGRAMA DE GESTAO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade: 2 005-MANUTENÇ+O DO GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRAC
65 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 04-SECRETARIA DE EDUCAÇ+O.
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 12-EDUCACAO
Sub-Função: 361-ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006-PROGRAMA EDUCANDO PARA O FUTURO
Projeto/Atividade: 2 012-MANUT. C/O GAB. DO SECRETARIO EDUCACAO, CUL.
117 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 05-SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 10-SAUDE
Sub-Função: 301-ATENCAO BASICA
Programa: 0005-PROGRAMA DE GESTAO DE SAUDE PUBLICA
Projeto/Atividade: 2 022-MANUT. E ENC. C/ O GAB. DO SECRETARIO DE SAUDE
184 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 06-SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB., TEC. E SANEA
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 20-AGRICULTURA
Sub-Função: 606-EXTENSAO RURAL
Programa: 0007-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
Projeto/Atividade: 2 025-MANUT.E ENC. C./O GAB.E DO SECRETARIO DE AGRICUL
261 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 07-SECRETARIA DE FINANCAS
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04-ADMINISTRACAO
Sub-Função: 123-ADMINISTRACAO FINANCEIRA
Programa: 0004-PROGRAMA DE GESTAO DOS RECURSOS FINANCEIROS
Projeto/Atividade: 2 032-MANUT E ENC. C/ O GAB.DO SECRET+RIO FINANCAS
325 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 08-SECRETARIA DE INFRA-ESTRUT. E TRANSPORTES
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 26-TRANSPORTE
Sub-Função: 782-TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa: 0013-PROGRAMA DE MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073-MANUT E ENC. C/O GAB. DO SECRET+RIO INFRA ESTRU
362 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 09-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 08-ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 122-ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0011-PROGRAMA DE GESTAO DAS POLITICAS SOCIAIS
Projeto/Atividade: 2 009-MANUT E ENC C/ O GABINETE DA SECRET. ACAO SOCIAL
402 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão: 12-SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUD
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 27-DESPORTO E LAZER
Sub-Função: 812-DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009-PROGRAMA ESPORTES PARA TODOS
Projeto/Atividade: 2 019-INCENTIVO AO DESPORTO E AO LAZER
517 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios-AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 052/2017,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Nova Bandeirantes-MT, 20 de setembro de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

RAFAEL CACERES CRUZ-ME

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Regina de Souza Mendonça Nome: Angela Aparecida Franzon

CPF: 968.501.911-87 CPF: 643.020.599-15

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº. 132/2017

Ementa: Dispõe de nomeação de servidor para o SEFAZ, e da outras providências,

Por determinação da Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- *Fica nomeado à servidora publica concursada da Prefeitura Municipal Srª* ***ZELIA MARIA DE JESUS DAMASIO,*** *para trabalhar noSEFAZ no Município de Nova Bandeirantes/MT, lotada no cargo de Agente Administrativo, na Secretaria de Finanças.*

Artigo 2º- *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Artigo 3º*- Revogam-se as disposições em contrário.*

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de setembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 292/2017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

"*Conceder Licença para acompanhar o cônjuge a servidora efetiva Alessandra Fernanda Valério"*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado ado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere no disposto nos Artigos 94 e 95 da Lei Complementar nº. 324/2007 de 27 de julho de 2007

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Efetiva Municipal Srª. **Alessandra Fernanda Valério – Agente de Limpeza Escolar,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, por 02 (dois) anos de **LICENÇA PARA ACOMPANHAR O CÔNJUGE**, a partir de 18 de setembro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** surtindo os seus efeitos a partir de 18 de setembro de 2017.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 22 de setembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

ANTONIO AECIO LEMES DOURADO

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 279/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 045, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

"ALTERA VALOR DE FAIXA BÁSICA DE CONSUMO ÁGUA TRATADA, NO QUADRO DE CATEGORIA RESIDENCIAL E INCLUI DISPOSITIVOS DE SERVIÇOS AO DECRETO Nº 025/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao artigo 61, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e no artigo 9º, inciso VI da Lei nº 059/98,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica alterado o artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 025/2017, o valor da faixa básica de consumo de água tratada, no quadro de categoria residencial, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, com a quantificação de consumo e a tarifa por metros cúbicos (m3) de fornecimento, com a seguinte disposição:

CATEGORIA RESIDENCIAL

PREÇO POR M³ - R$

CONSUMO (M³)	VALOR MÍNIMO	VALOR M³	FATURA DEDUÇÃO*
0 a 20	**10 m3**	**2,51**	**-$-**
11 a 20		**2,58**	**-$-**
21 a 30		**3,32**	**-$-**
31 a 40		**3,91**	**36,96**
Acima de 41		**6,45**	**109,74**

Artigo 2º. Inclui-se no quadro constante do artigo 1º, § 5º, Inciso IV, do Decreto nº 025/2017, os serviços de "Substituição de hidrômetro ¾ - Troca, com cobrança de tarifa no valor de R$ 92,50 (noventa e dois reais e cinquenta centavos)" e "Religação de corte a pedido" com cobrança de tarifa no valor de R$ 34,75 (trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos). "

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo os seus efeitos aplicáveis a conta de fornecimento de água tratada e tarifação a partir de 1º de outubro de 2017.

Paço Municipal, em Nova Brasilândia-MT, 05 setembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
APOSTILAMENTO 001/2017 PARA REVISÃO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº211N, Centro, NOVA MARILANDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pela Prefeito Municipal brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da RG: 0967036-0 SSP/MT, e CPF: 953.137.881-91.

Contratado: AUTO POSTO MARTINS LTDA - ME, inscrito sob CNPJ 11.212.448/0001-95, com sede na Avenida Tiradentes, S/N, Centro, na cidade de N ova Marilândia – Mt, nest ato representada pelo seu procurador Sr. Ricardo Miranda de Souza, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG 175866-6 SSP – MT e CPF 014.446.831-01

Instrumento Vinculante: Processo Administrativo 008/2017 PREGÃO 005/2017 SRP 003/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (OLEO DIESEL COMUM, OLEO DIESEL S 10, GASOLINA COMUM E ALCOOL COMUM)

Fundamento: Com base no art. 65, II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e cláusula 10.2 da Ata de Registro de Preços 003/2017, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2017, cujo estabelecer o EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO, obedecendo aos reajustes de preços estabelecidos pela Petrobrás, dos itens:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
001	200.000	LITROS	OLEO DIESEL COMUM
002	115.000	LITROS	OLEO DIESEL S10
003	50.000	LITROS	GASOLINA COMUM

Atualizado:

ITEM	QTDE RESTANTE	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR POR LITRO	PORCENTAGEM ACRESCIDA	VALOR CORRIGIDO
001	107.640	LITROS	OLEO DIESEL COMUM	WATT	R$ 3,39	8,65 %	R$ 3,68
002	46.772,15	LITROS	OLEO DIESEL S10	WATT	R$ 3,49	6,51 %	R$ 3,72
003	36.433,85	LITROS	GASOLINA COMUM	WATT	R$ 3,93	7,1 %	R$ 4,20

Nova Marilândia, 21 de setembro de 2017

MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA –Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 257/2017

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL **"IVANES DA SILVA LEITE MULINÁRIO".**

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº 725/2016, DE 14 DE MARÇO DE 2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder à Servidora Pública Municipal **Srª. IVANES DA SILVA LEITE MULINÁRIO,** ocupante do cargo de "**MERENDEIRA**", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, atendendo a requerimento, 90 (noventa) dias de "**LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE"**, iniciando em 25/09/2017 e terminando em 23/12/2017.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato, a servidora retornará às atividades concernentes ao seu cargo junto à Secretaria Municipal de Educação, do município de Nova Marilândia – MT.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 22/09/2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PROCURADORIA JURIDÍCA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Portaria nº 262/2017. Compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Público, RESOLVE:

I. Alterar as micro áreas do Processo Seletivo Público, que passa a vigorar da seguinte forma:

QUADRO DE VAGAS						
Cargos	**Vagas de Concorrência Ampla**	**Vagas – PcD *(1)**	**Total de Vagas**	**Requisitos (escolaridade, a ser comprovados após convocação para contratação) *(2)**	**Jornada de Trabalho (Semanal)**	**Vencimento R$.**
Agente Comunitário de Saúde (Micro área: 03)	001	-	001	Ensino Fundamental Completo.	40 horas.	1.241,16
Agente Comunitário de Saúde (Micro área: 05)	001	-	001	Ensino Fundamental Completo.	40 horas.	1.241,16
Agente Comunitário de Saúde (Micro área: 06)	001	-	001	Ensino Fundamental Completo.	40 horas.	1.241,16
Agente Comunitário de Saúde (Micro área: 08)	001	-	001	Ensino Fundamental Completo.	40 horas.	1.241,16
Agente Comunitário de Saúde (Micro área: 12)	001	-	001	Ensino Fundamental Completo.	40 horas.	1.241,16
Agente Comunitário de Saúde (Micro área: 15)	001	-	001	Ensino Fundamental Completo.	40 horas.	1.241,16
Agente Comunitário de Saúde (Micro área: 16)	001	-	001	Ensino Fundamental Completo.	40 horas.	1.241,16
Agente de Combate a Endemias	003	-	003	Ensino Fundamental Completo.	40 horas.	1.241,16
Total de Vagas	**010**	**-**	**010**			

II. Alterar o detalhamento das regiões em micro áreas.

DETALHAMENTO DAS REGIÕES EM MICRO ÁREAS	
Micro área: 03 - Tropical	Rua Adriana; Rua Andréia; Rua Tatiane (do Juraci até o final da rua); Mad Laguna.
Micro área: 05 - Mayra	Rua Meirielen; Rua Solange; Rua Edivane; Rua Albertina; Rua Maiara.
Micro área: 06 – São Pedro	Rua São Pedro; Rua São José; Rua Benedito; Rua São João; Rua Santo Antônio; Rua Santos Dumont; Avenida até a Martinello.
Micro área: 08 – Santa Rosa	Bairro Jardim Europa (desde a Rua Santos Dumond, Avenida Amos Bernardino Zanchet até Córrego Cristalino, Rua França, Rua Monte Castelo, Rua Escócia, Rua Noruega, Rua Alemanha, Rua Itália, Rua Eugenio Braga e Rua São Pedro).
Micro área: 12 – Jardim América	Rua Uruguai; Rua Santo Antônio; Rua Panamá; Rua Nicaragua; Rua Rui Barbosa; Rua Getúlio Vargas; Rua Tancredo Neves; Avenida Cartório; Rua José Garcez Munhoz; Rua Princesa Isabel; Vila do Bebel.
Micro área: 15	Distrito de Brianorte
Micro área: 16	Distrito de Brianorte

III. Demais itens do edital de processo seletivo permanecem inalterados.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Maringá/MT, 20 de Setembro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO –Prefeito Municipal de Nova Maringá/MT

Ivanete Buchs – Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Público

Maria Raimunda Araújo da Silva–Secretária da Comissão

Ademir Pompilio Borges– Membro da Comissão

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2017 - CONSOLIDADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e a Lei Orgânica e Legislação do Município de Nova Maringá/MT vigente e a Lei Federal nº 11.350/2006 e Lei Municipal nº 217/2001 e suas alterações, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Processo Seletivo Público de Provas, destinado a contratação e formação de Cadastro de Reserva dos Cargos abaixo descritos e dos que vagarem e forem necessárias, o qual irá compor a Equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF), para todos os efeitos, a saber:

1. DA DENOMINAÇÃO - REFERÊNCIA - EXIGÊNCIA MÍNIMA - VAGAS - INSCRIÇÃO - VENCIMENTO INICIAL

QUADRO DE VAGAS						
Cargos	**Vagas de Concorrência Ampla**	**Vagas – PcD *(1)**	**Total de Vagas**	**Requisitos (escolaridade, a ser comprovados após convocação para contratação) *(2)**	**Jornada de Trabalho (Semanal)**	**Vencimento R$.**
Agente Comunitário de Saúde (Micro área: 03)	001	-	001	Ensino Fundamental Completo.	40 horas.	1.241,16
Agente Comunitário de Saúde (Micro área: 05)	001	-	001	Ensino Fundamental Completo.	40 horas.	1.241,16
Agente Comunitário de Saúde (Micro área: 06)	001	-	001	Ensino Fundamental Completo.	40 horas.	1.241,16
Agente Comunitário de Saúde (Micro área: 07)	001	-	001	Ensino Fundamental Completo.	40 horas.	1.241,16

Agente Comunitário de Saúde (Micro área: 08)	001	-	001	Ensino Fundamental Completo.	40 horas.	1.241,16
Agente Comunitário de Saúde (Micro área: 12)	001	-	001	Ensino Fundamental Completo.	40 horas.	1.241,16
Agente Comunitário de Saúde (Micro área: 15)	001	-	001	Ensino Fundamental Completo.	40 horas.	1.241,16
Agente Comunitário de Saúde (Micro área: 16)	001	-	001	Ensino Fundamental Completo.	40 horas.	1.241,16
Agente Comunitário de Saúde (Micro área: 17)	001	-	001	Ensino Fundamental Completo.	40 horas.	1.241,16
Agente de Combate a Endemias	003	-	003	Ensino Fundamental Completo.	40 horas.	1.241,16
Total de Vagas	**010**	**-**	**010**			

NOTAS EXPLICATIVAS:

***(1)** *Siglas:PcD = Pessoas com Deficiência, Vagas reservadas aos Candidatos Portadores de Necessidades especiais, conforme item 4.1, deste Edital;*

(2)Escolaridade Mínima Exigida, realizada em instituição educacional reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;*

DETALHAMENTO DAS REGIÕES EM MICRO ÁREAS	
Micro área: 03 - Tropical	Rua Adriana; Rua Andréia; Rua Tatiane (do Juraci até o final da rua); Mad Laguna.
Micro área: 05 - Mayra	Rua Meirielen; Rua Solange; Rua Edivane; Rua Albertina; Rua Maiara.
Micro área: 06 – São Pedro	Rua São Pedro; Rua São José; Rua Benedito; Rua São João; Rua Santo Antônio; Rua Santos Dumont; Avenida até a Martinello.
Micro área: 07	Bairro Santa Rosa (Rua Travessa um, Rua Travessa dois, Rua Travessa Três, Rua Antônio de Lima, Avenida das Industrias e Rua Santa Luzia)
Micro área: 08 – Santa Rosa	Bairro Jardim Europa (desde a Rua Santos Dumond, Avenida Amos Bernardino Zanchet até Córrego Cristalino, Rua França, Rua Monte Castelo, Rua Escócia, Rua Noruega, Rua Alemanha, Rua Itália, Rua Eugenio Braga e Rua São Pedro).
Micro área: 12 – Jardim América	Rua Uruguai; Rua Santo Antônio; Rua Panamá; Rua Nicaragua; Rua Rui Barbosa; Rua Getúlio Vargas; Rua Tancredo Neves; Avenida Cartório; Rua José Garcez Munhoz; Rua Princesa Isabel; Vila do Bebel.
Micro área: 15	Distrito de Brianorte
Micro área: 16	Distrito de Brianorte
Micro área: 17	Distrito de Brianorte

1.1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMIARES

1.1.1. O Processo Seletivo Público a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, com registro no Conselho Regional de Administração do Estado de Mato Grosso - CRA/MT sob o nº 267 - PJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.358.766/0001-90 e compreenderá: **1ª etapa** - provas escritas e objetivas, de caráter eliminatório e classificatório; **2ª** Etapa: Curso Introdutório de Formação Inicial, de caráter eliminatório; 3**ª Etapa** - comprovação de requisitos e exames médicos e psicológico, de caráter eliminatório, que serão entregues pelo candidato, a ser realizada após a homologação do Processo Seletivo, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT.

1.1.2. O Prefeito Municipal nomeou Comissão Especial para Fiscalização, Coordenação e Acompanhamento deste Processo Seletivo Público, através da Portaria nº 262/2017. Compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Público.

1.1.3. O Processo Seletivo destina-se a contratação e formação de Cadastro de Reserva dos cargos vagos do Quadro de Pessoal; e dos cargos que vierem a vagar ou forem criados, durante o prazo de validade do Processo Seletivo, discriminados no item 1 deste Edital.

1.1.4. O Regime Jurídico no qual serão contratados os candidatos aprovados e classificados será o Estatutário.

1.1.5. O Regime Previdenciário, no qual serão vinculados os candidatos aprovados e classificados, será o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

1.1.6. Todas as etapas deste Processo Seletivo serão realizadas na cidade de Nova Maringá/MT.

1.1.7. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público serão convocados observados estritamente a ordem de classificação nos cargos para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e exames médicos.

1.1.8. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o **horário oficial de Mato Grosso.**

1.1.9. Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, por meio do Fale Conosco no endereço eletrônico **www.w2consultores.com.br** ou através do endereço eletrônico **contato@w2consultores.com.br**, bem como pelo telefone **(65) 3041-2864**.

1.1.10. Será publicado avisos de todas as etapas deste Concurso através de Editais Complementares que serão publicados no Diário Oficial do Município - https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes, no mural e site oficial da Prefeitura Municipal - www.novamaringa.mt.gov.br/ e site da empresa organizadora - www.w2consultores.br.

2 - DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal - §1° do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 - Art. 3º).

2.2. Ter na data da contratação 18 (dezoito) anos completos.

2.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

2.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

2.5. Possuir aptidão física e mental, apuradas à época da contratação para o exercício do cargo.

2.6. Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo.

2.7. Não ter incorrido demissão através de processo disciplinar, do serviço público estadual, federal ou municipal.

2.8. Cumprir as exigências contidas neste Edital e ser aprovado em todas as fases nele previstas.

2.9. A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para a contratação do cargo, deverão ser comprovadas quando da nomeação até a contratação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

2.10. Para o Agente Comunitário de Saúde, residir na área de abrangência da Unidade de Saúde para qual haja interesse do cargo oferecido na data de abertura do Certame.

2.11. Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

3 - DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

3.1. **VIA INTERNET: Das 13h00min do dia 21/09/2017 às 18h00min do dia 10/10/2017, no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br.** Para o (a) candidato (a), isento (a) ou não, que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, sendo entendida como efetivada a inscrição paga ou contemplada pela regra de isenção. Caso haja mais de uma inscrição paga em um mesmo dia, será homologada e válida a última inscrição efetuada no sistema de inscrições on-line da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**. Consequentemente, as demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.

3.2. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO VIA INTERNET:

3.2.1. Para inscrição via Internet o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Público disponível na página da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** (**www.w2consultores.com.br**) e acessar o **link** para inscrição correlato ao Processo Seletivo;

b)O candidato deverá optar pelo cargo a que deseja concorrer;

c)Inscrever-se, no período entre **13h00min do dia 21/09/2017 às 18h00min do dia 10/10/2017**, através do requerimento específico disponível na página citada;

d)Imprimir o boleto bancário, que deverá ser pago, em qualquer banco, impreterivelmente, até a data de vencimento constante no documento. O pagamento após a data de vencimento implica o **CANCELAMENTO** da inscrição;

e) O banco confirmará o seu pagamento junto à **W2 AUDITORES E CONSULTORES.**

f)A taxa de inscrição deverá ser recolhida em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT**, por meio de boleto bancário, até a data estabelecida no **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO (ANEXO I deste Edital)**, observado o horário de atendimento e das transações financeiras de cada instituição bancária. Os valores das taxas de inscrição serão de acordo com o nível de Escolaridade mínimo exigido para cargo, da seguinte forma:

Escolaridade Mínima	Valor da Taxa de Inscrição - R$.
Fundamental	50,00

ATENÇÃO: a inscrição via Internet só será efetivada após a confirmação do pagamento feito por meio do boleto bancário **até a data do vencimento.**

3.2.2. O boleto bancário será emitido em nome do requerente e deverá ser impresso em impressora a laser ou jato de tinta, para possibilitar a correta impressão e leitura dos dados e do código de barras, e deverá ser pago no prazo nele indicado. A impressão desse documento em outro tipo de impressora é de exclusiva responsabilidade do candidato.

3.2.3. A inscrição via Internet cujo pagamento realizado dentro do prazo, não for creditado na conta da Prefeitura Municipal de até o primeiro dia útil posterior ao último dia de pagamento da taxa de inscrição não será deferida.

3.3. DA REIMPRESSÃO DO BOLETO:

3.3.1. Todos os candidatos inscritos no período entre **13h00min do dia 21/09/2017 e 18h00min do dia 10/10/2017** poderão reimprimir, caso necessário, o boleto, no máximo até as **18h00min** do último dia do encerramento das inscrições (**10/10/2017**), quando esse recurso será retirado do site da **W2 Consultores**.

3.4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO:

3.4.1. A **W2 AUDITORES E CONSULTORES** não se responsabilizam por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, desde que não tenha dado causa às falhas.

3.4.2. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o preenchimento de todos os campos da ficha de inscrição, sendo que o candidato será identificado pelo número de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

3.4.3. Terá a sua inscrição cancelada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição.

3.4.4. Não será aceito pedido de alteração referente à opção de cargo após efetivação da inscrição.

3.4.5. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

3.4.6. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a nomeação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.4.7. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

3.4.8. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outrem.

3.4.9. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.4.10. O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Processo Seletivo Público, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o respectivo cargo.

3.4.11. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, CPF, Documento de Identidade, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo Público. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.4.12. A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a DESISTÊNCIA do candidato e sua consequente ELIMINAÇÃO deste Processo Seletivo Público.

3.4.13. A taxa de inscrição, uma vez paga, somente será devolvida ao candidato, corrigida pelo INPC na hipótese de cancelamento e suspensão do Processo Seletivo Público ou em um dos casos abaixo:

a) Não realização do Processo Seletivo;

b) Exclusão de algum cargo oferecido;

c) Em caso de cancelamento ou suspensão do Certame;

d) Demais casos que a Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Público julgar pertinente.

3.4.13.1. O Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição, caso ocorra um dos fatos dispostos no item anterior, será disponibilizado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, pelo prazo de até **30 (trinta) dias** após a data de publicação do ato que ensejou o adiamento, suspensão, cancelamento ou exclusão de algum cargo oferecido do Processo Seletivo Público. O preenchimento, assinatura e entrega do Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias**, por uma das seguintes formas:

a) mediante protocolo, dentro de um envelope, diretamente na Sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT**, situada à Av. Amos Bernardino Zanchet, n° 50E – Centro, CEP: 78.445-000, Nova Maringá/MT, no horário de expediente. No envelope, na parte frontal, deverá constar: Referente Restituição da Taxa de Inscrição – Processo Seletivo Público – Edital nº 001/2017 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT,** nº de inscrição, nome completo e cargo pleiteado;

b) através dos Correios, por meio de Aviso de Recebimento - AR (averiguando-se sua tempestividade pela data da postagem), endereçado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT,** Av. Amos Bernardino Zanchet, n° 50E – Centro, CEP: 78.445-000 - Nova Maringá/MT. No envelope, na parte frontal, deverá constar: Referente Restituição da Taxa de Inscrição – Processo Seletivo Público – Edital nº 001/2017 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT,** nº de inscrição, nome completo e cargo pleiteado.

3.4.13.2. A restituição da taxa de inscrição será processada nos **20 (vinte) dias úteis** seguintes ao término do prazo fixado no subitem anterior por meio de depósito bancário na conta corrente indicada no respectivo Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição.

3.4.14. O candidato inscrito deverá atentar para a formalização da inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste Edital, será automaticamente considerada não efetivada pela organizadora, não assistindo nenhum direito ao interessado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.4.15. Para verificar se seu pagamento já foi identificado pelos organizadores do Processo Seletivo Público, o candidato deve acessar o endereço eletrônico da empresa organizadora: **www.w2consultores.com.br** e proceder da seguinte forma:

a) Acessar a área restrita, denominada "**Área do Candidato**", localizada na tela principal do site, informando "**CPF"** e "**SENHA"** cadastrados no momento da inscrição;

b) Clicar no botão "**OK"**. (Em caso de esquecimento, clicar na opção "**ESQUECEU A SENHA? Clique aqui.**");

c) Será aberta a **ÁREA DO CANDIDATO**. Logo abaixo você tem a opção "**Histórico**";

d) Selecionar o Processo Seletivo Público da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT**, clicando na opção "**SELECIONE UM PROCESSO SELETIVO**", localizado na parte inferior da tela;

e) A identificação do pagamento ocorre no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a efetivação do pagamento da taxa e será exibida a mensagem "**Confirmação de pagamento - EFETUADO"**.

3.4.16. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial (com deficiência ou não) para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários. Não serão aceitas quaisquer solicitações de condições especiais para realização de prova após o ato de inscrição.

3.4.16.1. O candidato que não o fizer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição especial atendida.

3.4.16.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

3.4.17. A lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição Online, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

3.4.17.1. A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

3.4.17.2. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

3.4.17.3. Nos horários previstos para amamentação, a lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova acompanhada de uma fiscal.

3.4.17.4. Na sala reservada para amamentação ficarão somente a lactante, a criança e a fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

3.5. DAS ISENÇÕES DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA HIPOSSUFICIENTES E DOADORES DE SANGUE:

3.5.1. Não serão aceitas inscrições isentas de pagamento, **exceto:**

3.5.1.1. **Candidatos que não possuam condições de pagarem a taxa de inscrição ou se encontrem desempregados**. Devendo para tanto estarem cadastrados junto ao CAD ÚNICO, e fornecerem ainda os seguintes documentos listados abaixo, nos casos de:

a) **Empregados de empresas privadas**: cópia do último Holerite recebido;

b) **Servidores públicos**: cópia do último contracheque recebido ou declaração do órgão ou entidade pública onde trabalha, sendo aceito apenas documento emitido com data máxima de trinta dias a contar da data do início das inscrições;

c) **Autônomos**: declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou cópia de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

d) **Servidores públicos, exonerados ou demitidos:** cópia do ato correspondente e sua publicação no órgão oficial, ou declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou cópia de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); ou cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

e) **Pensionistas:** cópia do Comprovante de Crédito atual do benefício, fornecida pela Instituição pagadora; cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

f) **Estagiários:** cópia do Contrato de Estágio; cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

g) **Desempregados**: declaração de próprio punho de que está desempregado, não exerce atividade como autônomo, não participa de sociedade profissional e que a sua situação econômica não lhe permite arcar com o valor da inscrição, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor das afirmativas; ou a cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

3.5.1.2. **Doadores regulares de sangue**, conforme disposto na Lei Estadual nº 7.713/02, deverão apresentar:

a) cópia do documento padronizado de sua condição de doador regular expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, no qual o doador faz a sua doação, e que já tenha feito no mínimo 03 (três) doações antes da publicação deste Edital;

b) cópia do documento de identidade.

3.5.1.3. Para solicitar a inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição de que tratam os subitens 3.5.1.1 e 3.5.1.2, o candidato deverá efetuar a inscrição isenta, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

3.5.2. Acessar, no período de **13h00min do dia 21/09/2017 às 18h00min do dia 27/09/2017**, **observado o horário oficial de Mato Grosso**, o endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, ler e aceitar o Requerimento de Isenção de Pagamento, devendo no ato da inscrição, **anexar os comprovantes indicados nos subitens 3.5.1.1 e 3.5.1.2, digitalizados em Formato PDF**.

3.5.3. Não serão consideradas os documentos encaminhados via fax, via Correio Eletrônico ou por outro meio que não o estabelecido neste Capítulo.

3.5.4. A informação prestada no ato da inscrição isenta do pagamento da taxa de inscrição, serão de inteira responsabilidade do candidato, que responderá civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.

3.5.6. Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:

a) deixar de efetuar a inscrição pela Internet;

b) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

c) fraudar e/ou falsificar documento;

d) pleitear a isenção, sem apresentar os documentos previstos nos subitens 3.5.1.1 e 3.5.1.2 deste Capítulo;

e) não observar o período de postagem dos documentos.

3.5.5. O candidato na condição de isento fica ciente que declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936/79.

3.5.6. A qualquer tempo poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo-se ou não seu pedido.

3.5.7. A partir do dia **29/09/2017** o candidato deverá verificar no site da empresa organizadora (**www.w2consultores.com.br**) os resultados da análise das inscrições isentas do pagamento do valor da inscrição, observados os motivos de indeferimento.

3.5.8. O candidato que tiver sua inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição deferida terá sua inscrição validada, não gerando boleto para pagamento de inscrição.

3.5.9. O candidato que tiver sua inscrição isenta de pagamento do valor da inscrição indeferida poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação da relação de inscrições indeferidas no site da organizadora: **www.w2consultores.com.br**.

3.5.10. Após a análise dos recursos será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT (**www.w2consultores.com.br**) a relação de inscrições deferidas e indeferidas.

3.5.11. O candidato que tiver sua inscrição isenta do valor indeferido, após recursos, e queiram participar do certame, deverão gerar boleto no site da empresa organizadora: **www.w2consultores.com.br** até a data limite de pagamento da inscrição **10/10/2017**.

3.5.12. O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de isenção, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.5.13. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** do direito de excluir do Processo Seletivo Público aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.6. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

3.6.1. As informações referentes à data, ao horário e ao local de realização das provas (nome do estabelecimento, endereço e sala), cargo, assim como orientações para realização das provas, estarão disponíveis,no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e Diário Oficial do Município, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/, devendo o candidato efetuar a impressão deste Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI).

3.6.2. Caso o candidato, ao consultar a Confirmação de Inscrição, constate que sua inscrição não foi deferida, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Candidato – SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, no endereço eletrônico e-mail: (**contato@w2consultores.com.br**) ou pelo telefone **(65) 3041-2864,** no prazo de até **01 (um)**, após a divulgação da relação de candidatos inscritos.

3.6.2.1. No caso de a inscrição do candidato não tiver sido deferida em virtude de falha por parte da rede bancária na confirmação de pagamento do boleto da inscrição, bem como em outros casos onde os candidatos não participarem para a ocorrência do erro, os mesmos serão incluídos em local de provas especial, que será disponibilizado no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, bem como comunicado diretamente aos candidatos, com anuência da Comissão Organizadora do Processo Seletivo. Seus nomes constarão em listagem à parte no local de provas, de modo a permitir um maior controle para a verificação de suas situações por parte da organizadora.

3.6.2.2. A inclusão, caso realizada, terá caráter condicional, e será analisada pela **W2 AUDITORES E CONSULTORES** com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição. Constatada a improcedência da inscrição, esta será automaticamente cancelada, não cabendo reclamação por parte do candidato eliminado, independentemente de qualquer formalidade, sendo considerados nulos todos os atos dela decorrentes, ainda que o candidato obtenha aprovação nas provas.

3.6.3. Os contatos feitos após a data estabelecida no subitem 3.6.2 deste Edital não serão considerados, prevalecendo para o candidato as informações contidas no Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) e a situação de inscrição do mesmo, posto que é dever do candidato verificar a confirmação de sua inscrição, na forma estabelecida neste Edital.

3.6.4. Eventuais erros referentes a nome, documento de identidade ou data de nascimento, deverão ser comunicados **apenas** no dia e na sala de realização das provas.

3.6.5. O Cartão de Confirmação de Inscrição não será enviado ao endereço informado pelo candidato no ato da inscrição. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

4 - DA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Às pessoas com deficiência, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, num percentual de 5% (cinco por cento) do total das vagas oferecidas para cada cargo, de acordo com o art. 37, inciso VIII da Constituição Federal e Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1.989.

4.1.1. Conforme o §2º do art. 37 do Decreto Federal nº 3.298/1999, se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas a cada cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitado o limite máximo de 5% (cinco por cento).

4.1.2. A cada vinte novas vagas, haverá a convocação dos candidatos na condição de pessoa com deficiência, devendo obedecer ao seguinte critério: a primeira nomeação ocorrerá na 21ª vaga aberta, a segunda na 41ª e assim sucessivamente cada vinte novas vagas.

4.2. Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher o cargo a que concorre e marcar a opção “Pessoas com Deficiência”, bem como **anexar os documentos digitalizados em Formato PDF, no prazo das inscrições, junto à Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT,** de segunda à sexta-feira, em dias úteis, **das 13h00min às 17h00min ou encaminhar, via postal, até o 1º dia útil após o encerramento das inscrições**, para o endereço da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT – Av. Amos Bernardino Zanchet, n° 50E – Centro – Nova Maringá/MT – CEP: 78. 445-000, os seguintes documentos:

a) Laudo médico (cópia legível), emitido há menos de um ano, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência.

b) Requerimento no ato da inscrição, solicitando vaga especial, constando:

b1) O tipo de deficiência;

b2) A necessidade de condição de prova especial e/ou tempo adicional se for o caso e serão examinados para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade**;**

c) Parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, atestando a necessidade de tempo adicional, somente para o caso de pedido de **tempo adicional**, conforme Lei Federal nº 7. 853, de 24 de outubro de 1989, e alterações. Caso não seja apresentado o parecer, o candidato não terá deferido a sua solicitação.

4.3. Caso o candidato não encaminhe o laudo médico e o respectivo requerimento até o prazo determinado, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

4.4. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

4.5. As solicitações de condições especiais, bem como de recursos especiais e tempo adicional, serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

4.6. Os candidatos inscritos nessa condição participarão do Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria.

4.7. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público serão submetidos a exames médicos e complementares, que irão avaliar a sua condição física e mental.

4.8. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

5 – DO PROCESSO SELETIVO:

5.1.O processo de seleção constará de provas escritas e objetivas, de caráter eliminatório.

5.1.1. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA PRIMEIRA ETAPA:** Serão aplicadas provas escritas e objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS** deste Edital, com a seguinte distribuição de questões entre as seguintes disciplinas:

Tipo de Prova	Número de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total
- Português	10	2,0	20,00
- Matemática	10	2,0	20,00
- Conhecimentos Gerais	10	2,0	20,00
- Específica	10	4,0	40,00
Total	**40**		**100,00**

5.1.2. As Provas escritas e objetivas, serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

5.1.3. As provas escritas e objetivas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.

5.1.4. As provas escritas e objetivas terão caráter Classificatório e Eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que obtiver no mínimo 30% (trinta por cento) de pontos em cada conteúdo (disciplina) da prova objetiva.

5.1.5. Os candidatos não habilitados nas provas serão excluídos do Processo Seletivo.

5.1.6. As questões das provas escritas e objetivas serão do tipo múltipla escolha, com 4 (quatro) opções (A a D) e uma única resposta correta.

5.1.7. O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas no cartão de respostas. **Em hipótese alguma haverá substituição do cartão por erro do candidato.**

5.1.8. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato.

5.1.9. O candidato deverá, obrigatoriamente, ao término da prova, devolver ao fiscal o Cartão de Respostas, devidamente assinado no local indicado.

5.1.10. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com o cartão de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.

5.1.11. Não será permitido que as marcações no cartão de respostas seja feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** devidamente treinado.

5.1.12. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

5.2. **DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS: As provas escritas e objetivas serão realizadas na cidade de Nova Maringá/MT, com data prevista para o dia 22/10/2017 (Domingo), com duração máxima de 03h00min para sua realização, no período matutino, com inicio as 09h00min, considerado o horário oficial de Mato Grosso.**

5.3. O local de realização da prova escrita, para o qual deverá se dirigir o candidato, será divulgado a partir do dia **18/10/2017 no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT**, **e no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e Diário Oficial do Município.** É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.

5.3.1. Os eventuais erros de digitação no nome, número do documento de identidade ou outros dados referentes à inscrição do candidato deverão ser corrigidos **SOMENTE** no dia das provas objetivas, mediante conferência do documento original de identidade quando do ingresso do candidato no local de provas pelo fiscal de sala.

5.3.2. O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado constante da ficha de inscrição ou apresentar qualquer observação relevante, poderá fazê-lo no termo de ocorrência existente na sala de provas em posse dos fiscais de sala, para uso, se necessário.

5.3.3. O caderno de provas contém todas as informações pertinentes ao Processo Seletivo, devendo o candidato ler atentamente as instruções, inclusive, quanto à continuidade do processo de seleção.

5.3.3.1. Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido. O candidato deverá verificar, ainda, se o cargo em que se inscreveu encontra-se devidamente identificado no caderno de provas.

5.3.3.2. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes aos seus conteúdos e/ou aos critérios de avaliação, sendo que é dever do candidato estar ciente das normas contidas neste Edital.

5.3.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **1h00min** do horário fixado para o seu início, **munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de ponta grossa e transparente**, comprovante de inscrição e de **documento de identidade original COM FOTO (registro na classe, RG ou carteira de habilitação).**

5.3.5. Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas.

5.3.6. Poderá ocorrer inclusão de candidato em um determinado local de provas quando o seu nome não estiver relacionado na listagem oficial afixada na entrada do local de provas apenas quando o nome deste constar da relação oficial de inscrições deferidas divulgada na forma do subitem 3.6.2.1 deste Edital.

5.3.7. No horário fixado para o início das provas, conforme estabelecido neste edital, os portões da unidade serão fechados pelo Coordenador do local de provas, não sendo admitidos quaisquer candidatos retardatários. O procedimento de fechamento dos portões será registrado em ata, sendo colhida a assinatura do porteiro e do próprio Coordenador da unidade, assim como de 2 (dois) candidatos, testemunhas do fato.

5.3.7.1. Antes do horário de início das provas, o responsável na unidade pela aplicação da prova requisitará a presença de dois candidatos que, juntamente com dois integrantes da equipe de aplicação da prova, presenciarão a abertura da embalagem de segurança onde estarão acondicionados os instrumentos de avaliação (envelopes de segurança lacrados com os cadernos de provas/cadernos de rascunhos, folhas de respostas/cadernos de textos definitivos, entre outros instrumentos). Será lavrada ata desse fato, assinada pelos presentes, testemunhando que o material se encontrava devidamente lacrado e com seu sigilo preservado.

5.3.8. Durante a realização das provas, a partir do ingresso do candidato na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identidade, da coleta da assinatura, entre outros procedimentos, de acordo com orientações do fiscal de sala. Poderá haver, inclusive, coleta da impressão digital do polegar direito dos candidatos.

5.3.8.1. Caso o candidato esteja impedido fisicamente de colher a impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato no Termo de Ocorrência constante na Lista de Presença da respectiva sala.

5.3.8.2. Os candidatos que por algum motivo se recusarem a permitir a coleta de sua impressão digital deverão assinar três vezes uma declaração onde assumem a responsabilidade por essa decisão. A recusa ao atendimento deste procedimento acarretará na **ELIMINAÇÃO** do candidato, sendo lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos demais candidatos presentes na sala de provas, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

5.3.9. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original com foto que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC, CRA etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social (novo modelo digital), Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97), bem como carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

5.3.9.1. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

5.3.9.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteira de trabalho (modelo antigo), carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento.

5.3.9.3. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.

5.3.9.4. O documento oficial de identidade emitido com prazo de validade, quando apresentado pelo candidato, não poderá estar com data de validade vencida, como, por exemplo, passaporte.

5.3.9.5. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no subitem 5.3.9 deste Edital, não fará as provas e será automaticamente excluído do Processo Seletivo Público.

5.3.9.6. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

5.3.10. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data ou em horário diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado.

5.3.11. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular, lápis, borracha, corretivo. Especificamente, não será permitido o candidato ingressar na sala de provas sem o devido recolhimento, com respectiva identificação, dos seguintes equipamentos: bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, smartphones, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio digital, etc., o que não acarreta em qualquer responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** sobre tais equipamentos. No caso do candidato, durante a realização das provas, ser surpreendido portando os aparelhos eletrônicos citados, será automaticamente lavrado no Termo de Ocorrência o fato ocorrido e ELIMINADO automaticamente do Processo Seletivo Público. Para evitar qualquer situação neste sentido, o candidato deverá evitar portar no ingresso ao local de provas quaisquer equipamentos acima relacionados.

5.3.11.1. Não será permitida a utilização de telefone celular ao final das provas, enquanto o mesmo estiver dentro do pátio da unidade.

5.3.11.2. Para a segurança de todos os envolvidos no Processo Seletivo Público, é proibido que os candidatos portem arma de fogo no dia de realização das provas.

5.3.12. Não será permitida, durante a realização da prova escrita, a utilização pelo candidato de óculos escuros (exceto para correção visual oufotofobia) ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, etc.), e, ainda, lápis contendo gravação de qualquer informação privilegiada em relação ao conteúdo programático do certame.

5.3.13. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos. Caso o candidato insista em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do Processo Seletivo Público e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.

5.3.14. Não haverá segunda chamada para as provas escritas e objetivas. Será excluído do Processo Seletivo Público o candidato que faltar á prova escrita ou chegar após o horário estabelecido.

5.3.15. Não haverá, na sala de provas, marcador de tempo individual, uma vez que o tempo de início e término da prova será determinado pelo coordenador do local de provas, conforme estabelecido no item 5.2, deste Edital, dando tratamento isonômico a todos os candidatos presentes.

5.3.16. O candidato somente poderá retirar-se definitivamente do local de realização das provas escritas levando o caderno de provas depois de decorridos **01h00min** contados do seu efetivo início.

5.3.17. O fiscal de sala orientará aos candidatos quando do início das provas que os únicos documentos que deverão permanecer sobre a carteira serão o documento de identidade original e o protocolo de inscrição, de modo a facilitar a identificação dos candidatos para a distribuição de seus respectivos cartões de respostas.

5.3.17.1. Todos os candidatos, ao terminarem a prova, deverão obrigatoriamente entregar ao fiscal de aplicação o cartão de respostas que será utilizado para a correção de sua prova. O candidato que descumprir a regra de entrega de tal documento será **ELIMINADO** do certame.

5.3.18. Terá sua prova anulada e será automaticamente **ELIMINADO** do Processo Seletivo Público o candidato que, durante a realização de qualquer uma das provas:

a) Apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;

b) Apresentar-se em local diferente daquele constante na convocação oficial;

c) Não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;

d) Não apresentar documento que bem o identifique;

e) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

f) Ausentar-se do local de provas antes de decorrida **01h00min** do seu início;

g) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não autorizado pela Organizadora no dia da aplicação das provas;

h) Ausentar-se da sala de provas levando o Cartão-Respostas, Caderno de Questões (exceto no caso citado no item 5.3.16 deste Edital) ou outros materiais não permitidos;

i) Estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;

j) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;

k) Não devolver integralmente o material recebido;

l) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;

m) Estiver fazendo uso de qualquer espécie de relógio e qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, notebook, tablets, smartphones ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares e fones de ouvido;

n) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

o) Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

p) Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização e não estiver no local da prova no horário previsto para assinar a lista de chamada, sendo automaticamente desclassificado;

q) Não apresentar a documentação exigida;

r) Faltar com a devida cortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes e/ou candidatos;

s) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução dos testes ou tentar usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para a realização da prova;

t) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

5.3.18.1. Recomenda-se ao candidato, no dia da realização da prova, não levar nenhum dos aparelhos indicados nas alíneas "l" e "m" do item 5.3. 18. Caso seja necessário o candidato portar algum desses aparelhos eletrônicos, estes deverão ser acondicionados, no momento da identificação, em embalagem específica a ser fornecida pela Organizadora exclusivamente para tal fim, devendo a embalagem, lacrada, permanecer embaixo da mesa/ carteira durante toda a aplicação da prova.

5.3.18.2. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

5.3.18.3. Caso aconteça algo atípico no dia de realização da prova, será verificado o incidente, e caso seja verificado que não houve intenção de burlar o edital o candidato será mantido no Processo Seletivo.

5.3.19. Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização das provas escritas, os candidatos poderão ser submetidos ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e saída de sanitários durante a realização da prova escrita.

5.3.19.1. Ao término da prova o candidato deverá se retirar do recinto de aplicação de provas, não lhe sendo mais permitido o ingresso nos sanitários.

5.3.20. A ocorrência de quaisquer das situações contidas no item 5.3.18 implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.3.20.1. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público.

5.3.21. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas escritas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.

5.3.22. Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

5.3.23. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização das provas escritas e objetivas e o comparecimento no horário determinado.

5.3.24. O candidato deverá observar atentamente o Edital de publicação especificando os horários (**Inclusive se tratando de horário de verão, estiver em vigor**) e locais/cidades de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos. É recomendável, ainda, visitar com antecedência o local de realização da respectiva prova.

5.3.25. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado, devendo inclusive observar o horário brasileiro de verão, caso esteja em vigor.

5.4. DO CURSO INTRODUTÓRIO:

5.4.1. O candidato aprovado na Prova Objetiva de Múltipla Escolha prevista neste Edital de Processo Seletivo deverá participar do Curso Introdutório de formação inicial e continuada conforme determina a Lei Federal nº 11.350/2006 e Emenda Constitucional nº 51/2006, que regulamenta as atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

5.4.2. A duração do curso, carga horária, local de realização, será divulgada em edital complementar.

5.4.3. O candidato que não participar do curso introdutório, está impedido de assumir o cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

5.4.4. O candidato que não concluir com aproveitamento de 80% (oitenta por cento) do curso introdutório de formação inicial e continuada, será automaticamente eliminado do processo seletivo.

5.5. DA AVALIAÇÃO PSICOLOGICA:

5.5.1. A Avaliação Psicológica é parte integrante do Processo Seletivo Municipal, sendo eliminado o candidato considerado inapto nesta fase.

5.5.2. A Avaliação Psicológica será aplicada ao candidato quando da sua convocação.

5.5.3. O local, data e horário de realização da Avaliação Psicológica serão divulgados por meio de Edital, publicado no Órgão Oficial do Município, e afixado em mural na Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT.

5.5.4. O referido exame consistirá na aplicação de baterias de testes psicológicos, de aptidão, de inteligência geral, de personalidade, visando aferir se o candidato possui perfil adequado ao exercício das atividades inerentes ao emprego público pretendido.

5.5.5. Será considerado inapto o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresente traços indicadores de desvios, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas.

5.5.6. É vedada a saída do candidato do recinto em que estiver sendo aplicada a Avaliação Psicológica.

5.5.7. Não haverá por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da Avaliação Psicológica.

5.5.8. O candidato somente poderá ausentar-se do recinto da aplicação da Avaliação Psicológica após o término da aplicação dos testes.

5.5.9. O candidato não poderá levar consigo os cadernos de testes.

5.5.10. Será considerado habilitado, nesta fase, o candidato que obtiver o resultado de APTO para o emprego público.

5.5.11. A inaptidão nesta avaliação não significa a pressuposição da existência de transtornos mentais, indicando apenas que o candidato não atende aos parâmetros exigidos para o exercício das atribuições preestabelecidas para o emprego público pretendido.

5.5.12. Será desclassificado o candidato que se recusar a responder algum dos testes da Avaliação Psicológica.

5.5.13. Não haverá segunda chamada para a Avaliação Psicológica, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou ausência do candidato.

6 - DOS PROGRAMAS

6.1. O programas/conteúdo programático das provas escritas compõe o **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS,** do presente Edital, devidamente compatível com as atribuições do cargo.

6.2. O **ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS,** integrante deste Edital contempla o Conteúdo Programático, o qual poderá ser buscado em qualquer bibliografia sobre o assunto solicitado, desde que compatível com o cargo.

6.3. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT** e a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo Público no que tange ao conteúdo programático.

6.4. Os itens das provas objetivas poderão avaliar habilidades que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio.

6.5. Cada item das provas objetivas poderá contemplar mais de uma habilidade e conhecimentos relativos a mais de uma área de conhecimento.

7. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. A nota final dos candidatos será igual ao somatório dos pontos obtidos nas Provas Objetivas, obedecida os critérios estabelecidos, neste edital.

7.2. O resultado será disposto apresentando os candidatos posicionados dentro do número de vagas estabelecidas neste Edital, como APROVADOS. Os candidatos que se classificarem fora do número de vagas, conforme critérios estabelecidos neste Edital receberão a nomenclatura de CLASSIFICADOS, e comporão o Cadastro de Reserva.

7.3. A classificação será feita segundo a ordem decrescente da nota final.

7.4. Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que:

a) Tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo Público, conforme o disposto no art. 27, Parágrafo Único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

b) Maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos da Prova Objetiva;

c) Maior pontuação na Prova de Língua Portuguesa;

d) Maior pontuação na Prova Objetiva de Matemática;

e) Maior pontuação na Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais;

f) Maior idade, dentre os de idade inferior a 60 (sessenta) anos.

g) Sorteio.

7.5. O Resultado será publicado no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial do Município**, ocorrida durante o prazo de validade do Processo Seletivo Público.

7.6. O candidato classificado, excedente à vaga atualmente existente, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do Processo Seletivo Público e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da convocação no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial do Município, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.**

8. DOS RESULTADOS E RECURSOS

8.1. Os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas serão divulgados no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br e Diário Oficial do Município**.

8.2. O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas disporá de até **2 (dois) dias úteis**, a contar do dia subsequente ao de sua divulgação, em requerimento próprio disponibilizado no link correlato ao Processo Seletivo Público no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**.

8.3. **Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, somente em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link "INSCRIÇÕES ONLINE", onde o candidato deverá selecionar o Processo Seletivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT e acessar o PORTAL DO CANDIDATO**.

8.3.1. Caberá recurso à **W2 AUDITORES E CONSULTORES** contra erros materiais ou omissões de cada etapa, constituindo as etapas: publicação do Edital, inscrição dos candidatos, pedido de isenção, formulação das questões, divulgação do gabarito oficial, divulgação da pontuação provisória nas provas, incluído o fator de desempate estabelecido e o resultado classificatório, **até 1 (um) dia útil**, a contar do dia subsequente ao da divulgação / publicação oficial das respectivas etapas.

8.4. Os recursos julgados serão divulgados no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br**, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

8.5. Não serão aceitos recursos via postal, via fax, via e-mail, e outros diversos do que determina o subitem 8.3 deste Edital.

8.6. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

8.6.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.7. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo **improrrogável**, de 1 (um) dia útil, a contar da publicação de cada etapa, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e cargo. E ainda, serão rejeitados aqueles recursos enviados pelo correio, fax-símile, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

8.8. A decisão da banca examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.

8.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.

8.10. O recurso cujo teor desrespeite a Banca Examinadora será preliminarmente indeferido.

8.11. Se do exame de recursos resultarem em anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.12. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.13. Será assegurado aos candidatos o direito de ampla defesa e contraditório em todos os recursos interpostos.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Público será feita sempre pela ordem decrescente da nota obtida. O resultado final do Processo Seletivo Público será homologado pelo Prefeito Municipal e divulgado no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT, e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e **Diário Oficial do Município**.

9.2. Depois de homologado o Processo Seletivo Público, o candidato será convocado para a realização da **2ª Etapa - Comprovação de Requisitos e Exames Médicos** e submeter-se-á à apreciação em duas fases:

1ª Fase - Habilitação para o cargo, apresentando os seguintes documentos, no prazo a ser estipulado em edital a ser oportunamente publicado:

a) Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

b) Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

c) Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;

d) Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

e) Comprovante de endereço atualizado;

f) Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

g) Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

h) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

i) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

j) Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

k) Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

l) Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

m) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

n) Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maiores se for dependente;

o) Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matricula escolar;

p) Certidão da Justiça (civil e criminal 1º e 2º grau);

q) Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

r) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

s) Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

t) CPF do Pai e da Mãe e/ou declaração de falecimento ou de desconhecimento parental.

u) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

v) Demais documentos, se necessários, solicitados no Edital de convocação do candidato.

2ª Fase - Exame médico Pré-Admissional e avaliação psicológica, emitidos por médico e psicólogo credenciados junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT,** apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT**, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado:

a)Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT**.

9.3. Considerado apto para o desempenho do cargo, nas duas fases previstas no subitem 9.2 deste Edital, o candidato será convocado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT**, observada a ordem de classificação final e obedecido o limite de vagas existentes.

9.4. O candidato, após a convocação, terá o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar e realizar os procedimentos e exames descritos no subitem 9. 2, devendo entrar em exercício da função também no prazo de 30 (trinta) dias, fato que ocorrerá somente se o candidato for considerado apto para o desempenho da mesma, nas duas fases previstas no supracitado subitem 9.2 deste Edital.

9.5. O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1ª e 2ª fase de convocação, conforme subitem 9.2, perderá automaticamente o direito à investidura.

9.6. Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas estabelecido neste Edital serão convocados para a investidura no cargo, sendo-lhes assegurado o direito de nomeação até o fim do prazo de validade do certame, a qual, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

9.7. A inexatidão das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

9.8. A validade deste Processo Seletivo Público é de 1 (um) ano, contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

9.8.1. A homologação do Processo Seletivo Público será efetuada pelo conjunto de cargos constantes do presente Edital.

9.9. O candidato que desejar relatar à **W2 AUDITORES E CONSULTORES** fatos ocorridos durante a realização do Processo Seletivo Público ou que tenha necessidade de outras informações, deverá efetuar contato junto ao Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da **W2 AUDITORES E CONSULTORES** pelo e-mail: **contato@w2consultores.com.br;** endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br ou** pelo telefone: **(65) 3041-2864.**

9.10. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à **W2 AUDITORES E CONSULTORES**, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Público, e junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT**, se aprovado, mediante correspondência a ser enviada para o Setor de Recursos Humanos.

Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço.

9.11. A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.

9.12. A organização, aplicação, correção e elaboração das provas ficarão exclusivamente a cargo e Responsabilidade da **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

9.13. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para as provas, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado.

9.15. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT** e a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame seletivo, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação de qualquer fase, inclusive de provas, de acordo com determinação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT**, e/ou da organizadora **W2 AUDITORES E CONSULTORES**.

9.16. Os resultados divulgados terão caráter oficial. Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância da hora e dia da publicação, que reproduzirá o publicado em meio oficial no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e Diário Oficial do Município.

9.17. A Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Processo Seletivo Público.

9.18. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de retificação.

9.19. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela **W2 AUDITORES E CONSULTORES,** com anuência da comissão organizadora do Processo Seletivo.

9.20. Todos os documentos relacionados e descritos, constantes nesse Edital, serão alocados e armazenados em local adequado para sua manutenção e preservação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da expiração do prazo de validade do Certame. Após essa data, a critério da Administração, poderão ser destruídos.

9.21. O candidato deverá consultar frequentemente no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT e no endereço eletrônico: **www.w2consultores.com.br** e Diário Oficial do Município, disponível em **https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/**, para verificar as informações que lhe são pertinentes, referentes à execução do Processo Seletivo Público.

9.22. A **W2 AUDITORIA E CONSULTORIA** não participa do processo de homologação, nomeação e contratação dos candidatos aprovados. Tais informações deverão ser obtidas junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

9.23. O prazo de impugnação deste edital será de 2 (dois) dias úteis a partir da sua data de publicação.

9.24. Faz parte de Edital aos anexos (**ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO; ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS; ANEXO III – ATRIBUIÇÃO SINTÉTICA DOS CARGOS; ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO DE NECESSIDADES ESPECIAIS).**

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Maringá/MT, 14 de Setembro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO –Prefeito Municipal de Nova Maringá/MT

Ivanete Buchs – Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Público

Maria Raimunda Araújo da Silva–Secretária da Comissão

Ademir Pompilio Borges– Membro da Comissão

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Data	Evento
14/09/2017	Publicação da íntegra do edital de abertura.
18/09/2017	Prazo para recursos sobre a publicação da íntegra do edital de abertura.
21/09/2017 a 10/10/2017	Período de inscrições VIA INTERNET dos candidatos ao processo seletivo com pagamento da taxa de inscrição
21/09/2017 a 27/09/2017	Período para requisição de isenção da taxa de inscrição
29/09/2017	Divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição deferida.
02/10/2017	Prazo para recursos sobre a divulgação do resultado do pedido de isenção da taxa de inscrição indeferida.
04/10/2017	Divulgação do parecer dos recursos sobre a divulgação do resultado do pedido de isenção da taxa de inscrição indeferida.
10/10/2017	Último dia pagamento da taxa de inscrição
10/10/2017	Último dia paraos candidatos no processo seletivo efetuar o envio ou a entrega do laudo médicopara concorrer como deficiente
13/10/2017	Divulgação do mapa estatístico (candidatos x vagas) e da relação de candidatos inscritos
16/10/2017	Prazo para recursos sobre a divulgação da relação de candidatos com inscrição Indeferida
18/10/2017	Divulgação do local de realização da prova escrita e objetiva e confirmação de data e horários de realização das provas e parecer dos recursos sobre a divulgação da relação de candidatos inscritos
	Disponibilização do Comprovante Definitivo de Inscrição - CDIde todos os candidatos
22/10/2017	Realização da prova escrita e objetiva.
23/10/2017	Divulgação dos gabaritos das provas escritas e objetivas.
24/10/2017 e 25/10/2017	Prazo para recursos sobre a divulgação dos gabaritos das provas escritas e objetivas.
30/10/2017	Divulgação do gabarito definitivo e parecer dos recursos sobre os gabaritos das provas escritas e objetivas o resultado das provas escritas e objetivas.
01/11/2017 e 02/11/2017	Prazos para recursos sobre a divulgação do resultado das provas escritas e objetivas.
07/11/2017	Divulgação do parecer sobre o Resultado das provas escritas e objetivas e o Resultado classificatório.
08/11/2017 e 09/11/2017	Prazos para recursos sobre a divulgação do resultado classificatório.
10/11/2017	Divulgação do Resultado Final (em ordem de classificação, contemplando somente os candidatos classificados e excedentes), depois de decorrido o prazo recursal e emitidos os respectivos pareceres.
No prazo máximo de **30 (trinta)** dias após terem sido ultimadas todas as etapas editalícias.	Divulgação do resultado final definitivo apto à homologação pelo Prefeito Municipal.

ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS ESCRITAS E OBJETIVAS

CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

→AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

→AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

→PORTUGUÊS PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO: Leitura, compreensão, interpretação, gênero, objetivo e meio de circulação de textos diversos (dentre outros, charges, notícias, tirinhas, cartuns, anúncios, reportagens, contos, fábulas, anúncios, artigos científicos e de opinião...); Classes de palavras (flexões, classificações e emprego); Pontuação (classificação e emprego); Frase (classificações); Período (termos essenciais, termos integrantes e termos acessórios da oração); Períodos compostos por coordenação e subordinação (classificações); Orações reduzidas; Concordância verbal e nominal; Regência verbal e nominal; Denotação e conotação; Figuras de linguagem; Vícios de linguagem; Pontuação; Novo acordo ortográfico.

→MATEMÁTICA PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO: Conjunto dos números naturais: a numeração decimal; operações e resoluções de problemas. Múltiplos e divisores de um número natural: divisibilidade; máximo divisor comum; mínimo múltiplo comum. Números fracionários: operações com números fracionários; resoluções de problemas; frações e números decimais: Operações com números decimais. Sistema Métrico Decimal: Perímetro de figuras planas. Áreas de figuras planas (triângulos, quadriláteros, círculos e polígonos regulares). Conjunto dos números inteiros relativos: Operações e resoluções de problemas. Conjunto dos números racionais: Resolução de problemas. Razão e proporção. Propriedades das proporções. Divisão proporcional. Média aritmética simples e ponderada. Regra de três simples. Regra de três, composta. Porcentagem, juros simples e montante. Conjunto dos números reais: Operações com polinômios. Produtos notáveis. Fatoração. Resolução de problemas. Relações métricas e trigonométricas nos triângulos retângulos: aplicação do teorema de Pitágoras. Funções: Função do 1º grau. Função quadrática. Função exponencial. Função logarítmica. Análise Combinatória Simples. Geometria sólida: prismas e pirâmides, cilindros e cones, esfera - áreas e volumes.

→CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO: Domínio de tópicos atuais e relevantes de diversas áreas, tais como: política e economia nacionais e internacionais, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, cultura e sociedade nacional (música, literatura, artes, arquitetura, rádio, cinema, teatro e televisão). História do Brasil, Estado de

Mato Grosso e Nova Maringá/MT. Elementos geográficos brasileiros. Descobertas e inovações científicas e tecnológicas e seus impactos na sociedade contemporânea. O desenvolvimento urbano brasileiro. Meio ambiente. Sugestão Bibliográfica: Livros de História e Geografia Geral. Internet. Revistas, Jornais e Telejornais. Outras publicações que abranjam o programa proposto.

→**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:** Processo saúde-doença e seus determinantes/condicionantes; Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde e a Lei Orgânica da Saúde; Conhecimentos geográficos da área/região/município de atuação; Cadastramento familiar e territorial: finalidade e instrumentos; Interpretação demográfica; Conceito de territorialização, micro-área e área de abrangência; Indicadores epidemiológicos; Técnicas de levantamento das condições de vida e de saúde/doenças da população; Critérios operacionais para definição de prioridades: indicadores sócioeconômicos, culturais e epidemiológicos; Conceitos de eficácia, eficiência e efetividade em saúde coletiva; Estratégia de avaliação em saúde: conceitos, tipos, instrumentos e técnicas; Conceitos e critérios de qualidade da atenção à saúde: acessibilidade, humanização do cuidado, satisfação do usuário e do trabalhador, equidade, outros; Sistema de informação em saúde; Condições de risco social: violência, desemprego, infância desprotegida, processo migratórios, analfabetismo, ausência ou insuficiência de infra-estrutura básica, outros; Promoção da saúde: conceitos e estratégias; Principais problemas de saúde da população e recursos existentes para o enfrentamento dos problemas; Intersetorialidade: conceito e dinâmica político-administrativa do município; Informação, educação e comunicação: conceitos, diferenças e interdependência; Formas de aprender e ensinar em educação popular; Cultura popular e sua relação com os processos educativos; Participação e mobilização social: conceitos, fatores facilitadores e/ou dificultadores da ação coletiva de base popular; Lideranças: conceitos, tipos e processos de constituição de lideres populares; Pessoas portadoras de necessidades especiais; abordagem, medidas facilitadoras de inclusão social e direito legais; Saúde da criança, do adolescente, do adulto e do idoso; Estatuto da criança e do adolescente e do idoso; Noções de ética e cidadania.

→**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS:** 1. Atribuições do ACE; 2. Vigilância no território: O que é e como o território vem sendo usado pela saúde pública, Como você delimita o seu território de atuação com trabalhador de saúde, A territorialização como instrumento básico de reconhecimento do território para a atuação da vigilância; 3. Situação epidemiológica em Belo Horizonte; 4. Leishmaniose: características epidemiológicas: ciclo, modo de transmissão, período de incubação, suscetibilidade e imunidade; aspectos clínicos no cão; medidas preventivas dirigidas à população humana, ao vetor e à população canina; 5. Protocolo de exames de laboratório; 6. Dengue: noções sobre a dengue, biologia dos vetores, operações de campo, reconhecimento geográfico, tratamento focal, tratamento perifocal, bloqueio, equipamentos de proteção individual, formas de controle, Programa Nacional de Controle da Dengue; 7. Febre Chikungunya: o que é, significado do nome, área de circulação, situação nas Américas, transmissão, notificação de caso e prevenção; 8. Doença do vírus Ebola: o que é, transmissão, risco para os profissionais, prevenção; 9. Controle ético da população de cães e gatos: guarda responsável e controle populacional de cães e gatos; 10. Situação do Programa de controle populacional de cães e gatos em Belo Horizonte; 11. Raiva : noções sobre a doença, vacinação anti-rábica animal , controle de morcegos em áreas urbanas; 12. Roedores / Leptospirose: controle de roedores em áreas urbanas; leptospirose: sintomas, transmissão, prevenção; 13. Animais Peçonhentos: ofídeos, aracnídeos (aranhas e escorpiões) e lepidópteros (Lonomia obliqua): noções básicas sobre controle, prevenção de acidentes e primeiros socorros.

ANEXO III - ATRIBUIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO

→**Agente Comunitário de Saúde**: a) Os Agentes Comunitários de Saúde deverão servir de ligação entre a comunidade e os serviços de saúde; b) Auxiliar as pessoas e os serviços na promoção e proteção da saúde; c) Identificar situações de risco individual e coletivo; d) Promover a educação em saúde na comunidade para a conquista da saúde em todos os eixos; e) Acompanhar mensalmente e orientar todas as pessoas com ou sem agravos à saúde da micro- área de abrangência; f) Encaminhar os usuários à unidade de saúde quando necessário em conformidade com as orientações da equipe de saúde; g) Notificar aos serviços de saúde as doenças que necessitam vigilância; h) Efetuar o cadastramento de todas as famílias da micro-área abrangente; i) Estimular a participação comunitária nas ações da equipe de ESF; j) Analisar, com os demais membros da Equipe, as necessidades da comunidade; k) Preencher formulários dos sistemas de informações pertinentes a Estratégia de Saúde da Família, bem como formulários elaborados pela Secretaria de Saúde; l) Atuar no controle das doenças epidêmicas; m) Participar das ações de saneamento básico e melhoria do meio ambiente, propostas pelos governos municipal, estadual e federal; n) Acompanhar mensalmente as condições de saúde das crianças, prioritariamente até os 05 (cinco) anos de idade; o) Acompanhar mensalmente as condições de saúde das gestantes; p) Incentivar a vacinação em todas as faixas etária; q) Estimular o aleitamento materno; r) Executar o controle de doenças diarréicas e promover a sua prevenção através de orientações às famílias; s) Prevenir através de orientações e ações junto às famílias e comunidade as doenças respiratórias; t) Prestar orientações sobre cuidados de higiene doméstica e higiene pessoal; u) Executar tarefas afins, e participar de ações propostas pela Secretaria Municipal sempre que solicitadas.

→ **Agente de Combate às endemias**: Agente de Combate a Endemias I - atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde; discernimento e execução das atividades dos programas de controle de zoonoses; pesquisa e coleta de vetores causadores de infecções e infestações; vistoria de imóveis e logradouros para eliminação de vetores causadores de infecções e infestações; remoção e/ou eliminação de recipientes com focos ou focos potenciais de vetores causadores de infecções e infestações; manuseio e operação de equipamentos para aplicação de larvicidas e inseticidas; aplicação de produtos químicos para controle e/ou combate de vetores causadores de infecções e infestações; execução de guarda, alimentação, captura, remoção, vacinação, coleta de sangue e eutanásia de animais; orientação aos cidadãos quanto à prevenção e tratamento de doenças transmitidas por vetores; participação em reuniões, capacitações técnicas e eventos de mobilização social; participação em ações de desenvolvimento das políticas de promoção da qualidade de vida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 126/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA REDUÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DOS ORGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO a grave crise econômica que se perdura e as consequentes medidas adotadas pelo Governo Federal, afetaram diretamente as receitas, gerando queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, sobretudo junto ao Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, e, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol dos munícipes;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a orientação do Controle Interno Municipal, para reduzir despesas;

CONSIDERANDO ainda que é dever do Administrador Público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços público em prol da coletividade.

DECRETA

ARTIGO 1° Fica determinado pelo prazo de 100 (cem dias), com abrangência a todas as Secretarias, Departamentos e Gabinete da Prefeita, nos termos deste Decreto, as seguintes providências:

I - Redução de Despesas com Pessoal nas seguintes proporções:

20% (vinte por cento) do subsídio da Prefeita Municipal, Vice-prefeito e Secretários Municipais;

Suspensão de 100% (cem por cento) das gratificações anteriormente concedidas nos termos dos Planos de Cargos Carreiras e Salários da Administração, Saúde e Educação;

Redução de horas extras de qualquer espécie, com exceção àquelas praticadas na Secretaria de Educação;

Exoneração de até, 40% (quarenta por cento) de pessoal admitido em Cargos em comissão;

Rescisão de até 40% (quarenta por cento) de pessoais admitidos em Contratos Temporários;

Adequação das vantagens percebidas por servidores públicos, conforme a situação econômica e financeira do Município.

ARTIGO 2º. Fica determinado à Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, nos termos deste Decreto, evitar:

A concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, salvo os subsídios dos Agentes Políticos e cargos em comissão ficarão congelados durante a vigência deste Decreto.

Criação de cargo, emprego ou função;

A concessão de diárias, exceto aquelas comprovadamente indispensáveis a atividade de interesse público a ser desenvolvida fora do território do município;

Alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde, segurança e ACS e AE aprovados no concurso público;

Pagamento de férias em abono pecuniário;

Equiparação salarial;

Pagamento de licença prêmio, exceto para fins de aposentadoria;

ARTIGO 3º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Finanças promover a adequação orçamentária necessária para a redução dos gastos mencionados no artigo 1º.

ARTIGO 4º. Os casos de relevante interesse da administração municipal e de caráter emergencial, após justificativa fundamentada poderão ser autorizados, em caráter excepcional, pelo Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 5º. As fiscalizações das medidas por este Decreto implementadas ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Administração Planejamento e Finanças, além do monitoramento feito pelo Departamento de Pessoal e Recursos Humanos.

Parágrafo Único. Compete as Secretarias Municipais de Administração Planejamento Finanças e Finanças, em conjunto com Departamento de Pessoal e Recursos Humanos apresentar relatórios mensais, quanto ao efetivo cumprimento do disposto neste Decreto, ao Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 6º. Compete a todos os Secretários Municipais adotarem as medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto neste Decreto.

ARTIGO 7º. O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará até o dia 31 de dezembro de 2017, quando serão restabelecidas as remunerações ao patamar atual, salvo se for necessária a manutenção da redução para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada sua vigência.

ARTIGO 8º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado do Mato Grosso, em 22 de Setembro de 2017.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 190/2017

SÚMULA: FICA CONCEDIDO A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRA VALDIRENE SOBRINHO DA COSTA, LICENÇA PRÊMIO.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento da servidora pública protocolado em 15 de Maio de 2017;

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva VALDIRENE SOBRINHO DA COSTA, cargo de Professora de Pedagogia, lotada na Secretaria de Educação, por 90 (Noventa) dias consecutivos a partir de 25 de Setembro de 2017, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 22 de Setembro de 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 131/2017 EXONERA O SENHOR EDUARDO DE ALMEIDA , DO CARGO DE FACILITADOR DE OFICINAS ESPORTIVAS E ARTES MARCIAIS, COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNI

	DECRETO Nº 131/2017. **DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.**

SÚMULA:	EXONERA O SENHOR **EDUARDO DE ALMEIDA** , DO CARGO DE **FACILITADOR DE OFICINAS ESPORTIVAS E ARTES MARCIAIS,** COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO.
	BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei: **DECRETA:**
ARTIGO 1º -	Fica exonerado o Senhor **EDUARDO DE ALMEIDA**, do cargo de Facilitador de Oficinas Esportivas e artes Marciais , lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, do Município de Nova Monte Verde.
ARTIGO 2º -	Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

NOVA MONTE VERDE - MT, 22 SETEMBRO DE 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 130 /2017 EXONERA A SENHORA ZENILDA ALVES DOS SANTOS, DO CARGO DE ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

	DECRETO Nº 130 /2017. **DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.**
SÚMULA:	EXONERA A SENHORA **ZENILDA ALVES DOS SANTOS**, DO CARGO DE **ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.
	BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei: **DECRETA:**
ARTIGO 1º -	Fica exonerada a Senhora **ZENILDA ALVES DOS SANTOS**, do cargo de Assessora Especial de Gabinete, lotada no Gabinete da Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.
ARTIGO 2º -	Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

NOVA MONTE VERDE - MT, 22 DE SETEMBRO DE 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 129 /2017 EXONERA O SENHOR ELI DOS SANTOS, DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GRO

	DECRETO Nº 129 /2017. **DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.**
SÚMULA:	EXONERA O SENHOR **ELI DOS SANTOS**, DO CARGO DE **DIRETOR DE DEPARTAMENTO** COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO.
	BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei: **DECRETA:**
ARTIGO 1º -	Fica exonerado o Senhor **ELI DOS SANTOS**, do cargo de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, Divisão de Incentivo às Atividades de Lazer do Município de Nova Monte Verde.
ARTIGO 2º -	Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

NOVA MONTE VERDE - MT, 22 DE SETEMBRO DE 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 128/2017

SÚMULA: ALTERA O DECRETO Nº 047/2013 NOMEANDO O SR. ADAUTO MOREIRA DA SILVA PARA O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica alterado o decreto nº 047/2013, para constar a nomeação do Senhor ADAUTO MOREIRA DA SILVA para o cargo de Diretor do Departamento de Engenharia, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Nova Monte Verde, Estado do mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, em 22 de Setembro de 2017.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2017

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2017

PROCESSO Nº. 4894/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE NOVA MONTE VERDE PELO PERÍODO DE 12 MESES**.**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 042/2017 de 17 de Janeiro de 2017 torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 32/2017 sagraram- se vencedoras do Certame Licitatório realizado no dia 12 de Setembro de 2017 ás 09:00 horas ás seguintes:

EMPRESAS:

VALDINEI DE OLIVEIRA PRADO – ME, CNPJ: 11.245.367/0001-91, no valor de R$ 102.150,00 (cento e dois mil, cento e cinquenta reais),

LEONIZIO DUARTE DE ALCANTARO 61658057104,

CNPJ: **27.704.549/0001-13,** no valor de R$ 35.960,00 (trinta e cinco mil, novecentos e sessenta reais), para um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 22 de Setembro de 2017.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro

Decreto 042/2017

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 127 /2017

SÚMULA: EXONERA A PEDIDO A SENHORA JUCILENE DOS SANTOS, DO CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO COM LOTAÇÃO NA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica exonerada a pedido a Senhora JUCILENE DOS SANTOS, do cargo de Diretora de Departamento, lotada na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Divisão de Habitação de Interesse Social do Município de Nova Monte Verde.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

NOVA MONTE VERDE - MT, 22 DE SETEMBRO DE 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 132/2017 EXONERA A SENHORA ROZENILDA PEREIRA MENDES, DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, EST

	DECRETO Nº 132/2017. **DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.**
SÚMULA:	EXONERA A SENHORA **ROZENILDA PEREIRA MENDES**, DO CARGO DE **CHEFE DE DIVISÃO** COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO.
	BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei: **DECRETA:**
ARTIGO 1º -	Fica exonerada a Senhora **ROZENILDA PEREIRA MENDES**, do cargo de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, do Município de Nova Monte Verde.
ARTIGO 2º -	Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

NOVA MONTE VERDE - MT, 22 DE SETEMBRO DE 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 133/2017 FICA EXONERADO O SENHOR JAIME MENDES PACHECO, DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO.

	DECRETO Nº 133/2017. **DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.**
SÚMULA:	FICA EXONERADO O SENHOR **JAIME MENDES PACHECO**, DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO.
	BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei: **DECRETA:**
ARTIGO 1º -	Fica exonerado o Senhor **JAIME MENDES PACHECO**, do cargo de Chefe de Divisão do Departamento de Desenvolvimento Rural, lotado na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento do Município de Nova Monte Verde-MT.
ARTIGO 2º -	Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

NOVA MONTE VERDE - MT, 22 DE SETEMBRO DE 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 23 PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 23

PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4894/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT,** *Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra.* **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n.º 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº. 788.664.809-91, residente e domiciliada á Rua José Joaquim Vieira Nº. 88 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **VALDINEI DE OLIVEIRA PRADO – ME, CNPJ: 11.245.367/0001-91**, e **LEONIZIO DUARTE DE ALCANTARO 61658057104, CNPJ**: **27.704.549/0001-13,** nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 32/2017 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE NOVA MONTE VERDE PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 32/2017.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal participante, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: VALDINEI DE OLIVEIRA PRADO – ME

CNPJ: 11.245.367/0001-91

ENDEREÇO: Av. Clementino Lima da Silva, Nº 62, Centro, Nova Monte Verde - MT

Valor dos Serviços de Arbitragem						
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Médio**	**Valor Total**
3	45602	SERVICO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE FUTSAL (02) ARBITRO E (01) MESARIO	UNIDADE	200	R$ 134,90	R$ 26.980,00
4	45601	SERVICO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCYTE (02) ARBITRO E (01) MESARIO	UNIDADE	200	R$ 119,90	R$ 23.980,00
6	45603	SERVICO DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL (03) ARBITRO E (01) MESARIO	UNIDADE	100	R$ 214,00	R$ 21.400,00
7	45604	SERVICO DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL DE AREIA (02) ARBITRO E (01) MESARIO	UNIDADE	100	R$ 109,90	R$ 10.990,00
8	45607	SERVICO DE ARBITRAGEM DE XADREZ (01) ARBITRO	HRS	100	R$ 188,00	R$ 18.800,00
					TOTAL	**R$ 102.500,00**

FORNECEDOR: DUARTE DE ALCANTARO 61658057104

CNPJ: 27.704.549/0001-13

ENDEREÇO: Av. Arlindo Nossol, Nº 56, Centro, Nova Monte Verde - MT

Valor dos Serviços de Arbitragem						
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Médio**	**Valor Total**
1	45605	SERVICO DE ARBITRAGEM DE BASQUETE (02) ARBITRO E (01) MESARIO	UNIDADE	80	R$ 120,00	R$ 9.600,00
2	45600	SERVICO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO (01) ARBITRO, (2) ASSISTENTE DE LINHA E (01) MESARIO	UNIDADE	100	R$ 200,00	R$ 20.000,00
5	45606	SERVICO DE ARBITRAGEM DE HANDEBOL (02) ARBITRO E (01) MESARIO	UNIDADE	60	R$ 106,00	R$ 6.360,00
					TOTAL	**R$ 35.960,00**

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os serviços licitados deverão ser executados na sede do Município de Nova Monte Verde – MT, Comunidades ou Distritos, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.**

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. (DEPTO DE ESPOTE E LAZER)

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

006 – Departamento de Esporte e Lazer

27 – Desporto e Lazer

813 – Lazer

0038 – Atividade de Lazer e Recreação Desportiva

2 044 – Manutenção de Esporte Lazer e Juventude

258 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 32/2017,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 22 de Setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

PREFEITA MUNICIPAL

VALDINEI DE OLIVEIRA PRADO – ME LEONIZIO DUARTE DE ALCANTARO 61658057104

CNPJ: 11.245.367/0001-91 CNPJ: 27.704.549/0001-13

CONTRATADA CONTRATADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º191/2017.

SÚMULA: FICA CONCEDIDO AO SERVIDOR PUBLICO EFETIVO, SR JOÃO DE OLIVEIRA, LICENÇA PRÊMIO.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento do servidor público protocolado em 15 de Maio de 2017;

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade ao servidor público efetivo JOÃO DE OLIVEIRA, cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Educação, por 90 (Noventa) dias consecutivos a partir de 25 de Setembro de 2017, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 22 de Setembro de 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 134 /2017 EXONERA A SENHORA CARLA RAIMUNDA DA SILVA , DO CARGO DE FACILITADORA DE OFICINAS ARTISTICAS E CULTURAIS, COM LOTAÇÃO NA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO M

	DECRETO Nº 134 /2017. **DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.**
SÚMULA:	EXONERA A SENHORA **CARLA RAIMUNDA DA SILVA** , DO CARGO DE **FACILITADORA DE OFICINAS ARTISTICAS E CULTURAIS**, COM LOTAÇÃO NA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO.
	BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei: **DECRETA:**
ARTIGO 1º -	Fica exonerada a Senhora **CARLA RAIMUNDA DA SILVA** , do cargo de Facilitadora de Oficinas Artísticas e Culturais , lotada na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, do Município de Nova Monte Verde.
ARTIGO 2º -	Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

NOVA MONTE VERDE - MT, 22 DE SETEMBRO DE 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2018

A Prefeitura do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, convida a população em geral para, através dos seus diversos seguimentos sociais, para participarem da Audiência Pública que será realizada no Plenário da Câmara Municipal no dia 25 de Setembro (Segunda-Feira) do presente ano, a iniciar-se às 15:00 horas, oportunidade em que serão apresentadas as propostas para o Projeto de Lei da LOA (Lei de Orçamento Anual) – Art. 167 CF) para o exercício financeiro de 2018.

Para que ninguém alegue Ignorância, vai este afixado no local de Costume nesta Prefeitura e publicado em jornal de circulação regional.

Nova Olímpia-MT, 20 de Setembro de 2017.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO E JULGAMENTO, REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2017/PMNO.

EXTRATO DA ATA DE RESULTADO E JULGAMENTO, REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2017/PMNO.

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às 08h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, a Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 208/2017, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas à **REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLIMPIA-M.** Examinada a proposta declarou-se vencedora a empresa com seu respectivo valor unitário SUZY PINHEIRO COMERCIO ME- vencedora do(s) item(ns): 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, por apresentar menor preço no valor de R$ 357.972,16 (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos) e atender os requisitos do processo licitatório.

Nova Olímpia/MT 22 de setembro de 2017

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL- SRP- Nº. 034/2017/PMNO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2017/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 084/2017/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 034/2017/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE GENEROS ALIMENTICIOS NAO PERECIVEIS DESTINADOS A CONFECÇAO DA MERENDA ESCOLAR E DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT. A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia 07 de outubro de 2017. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As duvidas sobre o certame serão dirimidas no setor de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Av. Mato Grosso N 175- Centro, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 hrs, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 22 de setembro de 2017.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 208/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 0392/2017 -

PORTARIA Nº. 0392/2017 Data: 24 de Julho de 2017. DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇAO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXCELENTÍSSIMO SR. VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando o disposto nos artigos 77 a 86 da Lei Federal n°. 8.666/1993 e no art. 25 da Lei Federal n°. 10.520/2002;

Considerando a necessidade de se adequar e aperfeiçoar o controle na execução e cumprimento dos contratos celebrados entre o Município de Nova Ubiratã e os seus diversos fornecedores;

Considerando que a avaliação, o acompanhamento e o controle são uma diretriz geral da Administração Municipal e que visa à a otimização dos seus resultados;

Considerando que a demanda de contratações é expressiva e impõe uma adequação continuada dos procedimentos, visando ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1° - ALTERA os membros da Comissão de Fiscalização de Contrato responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização dos Contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, com a finalidade de promover o cumprimento do disposto na Lei Federal N°. 8.666/1993, em especial o que preconizam os artigos 77 a 86, combinado com o art. 25 da Lei Federal N°. 10.520/2002, conforme seque:

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

VERA LUCIA KREFF ALBINO KALINOSKI

KEZIA MAIARA MORINICO

Secretaria de Ação Social;

FABIANA SILVA

LINDEBETE SILVA DE MELLO

Secretaria de Finanças;

NEIVA ROMAN ROSS

NADINE ALVES GALVÃO

Secretaria de Administração;

JUNIOR MARCOS SETTER

ARMINDO ENGEL

Secretaria de Educação;

INÊS BALLIN

VERUSKA APARECIDA GONÇALVES

Secretaria de Saúde;

STELLA XAVIER

CAMILA DA SILVA

Secretaria de Obras;

LUCAS ANDRÉ VIAN

JOSAFÁ LIMA DE OLIVEIRA

Secretaria de Esporte;

SEVERINO CENTURIÃO

MARINES DOMETILA BARBACOVI

Secretaria de Indústria e Comercio;

DIEGO DA SILVA HUBNER

CLEONICE GOMES DA SILVA MAYNART

Gabinete do Prefeito

KAMILA CASTELINI RUIZ

VANUBIA GALVÃO DA SILVA

Departamento de Engenharia

SUZETE VERONICA AMARAL NASCIMENTO

JEFFERSON MAURICIO BERNINI

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 24 de Julho de 2017.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto n° 001/2013

PORTARIA Nº. 0393/2017

PORTARIA Nº. 0393/2017

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2017

VALDENIR JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR a pedido, o Sr. **JOSÉ APARECIDO DA SILVA,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 423.327 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº. 314.586.371-15, do Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE MECÂNICA DE MÁQUINAS,** com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

ART.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de Agosto de 2017.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 0389/2017

PORTARIA Nº. 0389/2017

DATA: 11 DE JULHO DE 2017

"CONSTITUI E NOMEIA MEMBROS PARA A COMISSÃO GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE NOVA UBIRATÃ-MT".

VALDENIR JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART 1º. – **NOMEAR,** a **COMISSÃO GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** pelo prazo de um ano podendo ser prorrogado por

igual período, que será composta pelos seguintes membros eleitos através do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

REPRESENTANTE DO EXECUTIVO – SECRETARIA DE OBRAS

Titular: Josafá Lima Oliveira

Suplente: Lucas André Vian

REPRESENTANTE DO SINDICATO RURAL DOS PRODUTORES RURAIS:

Titular: Luiz Gerson Gutierres Junior

Suplente: Adriele Accorsi

REPRESENTANTE DO SINDICATO RURAL DOS TRABALHADORES RURAIS:

Titular: Franciele Markoski

Suplente: Noemi Alves de Oliveira Hentz

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMERCIO:

Titular: Cleonice Gomes da Silva Maynart

Suplente: Marlene da Silva

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE JUNHO DE 2017.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. nº 001/2013

PORTARIA Nº. 0390/2017 - TRANSFERIR

PORTARIA Nº. 0390/2017

DATA: 11 DE JULHO DE 2017

VALDENIR JOSE DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - TRANSFERIR para o Gabinete do Prefeitoa Servidora Sra. **MARINES DOMITILA BARBACOVI,** portadora do RG nº. 176.2066-0 SSP/MT e CPF nº. 440.418.960-53,efetiva no cargo de **ZELADORA 40 HORAS,** lotado na Secretaria Municipal de Esporte.

ART.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 11 de Julho de 2017.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 16/2017.

Edital de Notificação n.º 16/2017.

O Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Vigilância Sanitária, com sede na Avenida Mestre Venâncio de Oliveira, n.º 280 – setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, nos termos da Lei Municipal n.º 1.992 de 20 de Março de 2017, Lei 1988 de 20 de Fevereiro de 2017 e demais legislação que trata da matéria, NOTIFICA o(a) proprietário(a) do imóvel abaixo discriminado, para proceder no prazo de 10 (dez) dias a limpeza e conservação do lote/imóvel:

Nome proprietário	Descrição imóvel	Situação Imóvel
Valdir pereira dos Santos	Rua Porto Seguro, Setor 04 Quadra 006 lote 09	Lote sujo com criadouro para mosquitos transmissores de doenças

Decorridos o prazo de 10 (dez) dias, sem a adoção das medidas saneadora por parte do proprietário(a) do imóvel, o Município de Nova Xavantina – MT, com ônus para o proprietário(a), adotará às providências com vistas à limpeza do imóvel e aplicará às sanções previstas em lei, sem prejuízo das demais penalidades.

Nova Xavantina – MT, 22 de setembro de 2017.

Bruna Ferreira da Silva

Fiscal Sanitário

Port.4882/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
RETIFICAÇÃO TP 011/2017

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2.017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT. torna público a Retificação de Edital do Pregão Presencial 011/2.017, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA 21 DE ABRIL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL,** onde se lê: 06/10/2017 leia-se: 17/10/2.017, às 9h00 (horário de Brasília), e a integra da retificação encontra-se disponível através do e-mail: compraspmnx@gmail.com. Maiores informações no endereço supracitado no Edital, através do telefone (66) 3438-3362 no horário das 12h00min as 18h00min.

Nova Xavantina – MT, 22 de setembro de 2.017.

JUSCELINO DA ROCHA REIS

Pregoeiro Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
AVISO DE RESULTADO TP 009/2017

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2.017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT torna público o resultado do julgamento referente à TOMADA DE PREÇOS nº 009/2.017, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL DA AGROVILA BANCO SAFRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL.

RESULTADO DA LICITAÇÃO - **Certame fracassado pelo fato da sessão ter sido deserta.**

Nova Xavantina – MT, 22 de setembro de 2.017.

Juscelino da Rocha Reis

Pregoeiro Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.194 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir um CRÉDITO ESPECIAL na Lei nº. 1.155, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2017.

Faço saber que a Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir um crédito especial junto a Lei Municipal n.º 1.155 de 16 de dezembro de 2016, no valor de R$ 100. 000,00 (Cem mil reais), suplementada se necessário, na dotação abaixo discriminada:

10.002 UNIDADE DE EDUÇÃO BÁSICA

12 EDUCAÇÃO

12.362 ENSINO MÉDIO

12.362.0122 ACÇOES MPARA ATENDER ALUNOS DO ENSINO MÉDIO

12.362.0122.1117 REFORMA DO PISO DA QUADRA DA ESC EST ROSMAY KARA JOSE

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 100.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior será utilizado em igual importância a transferência de recursos do Estado de Mato Grosso, através de CONVÊNIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com artigo 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - Fica autorizado a inclusão desta despesa nos instrumentos de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal n.º 1.151 de 20 de junho de 2016 – que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, Lei Municipal n.º 1.017 de 20 de novembro de 2013, que trata do Plano Plurianual, período de 2014 a 2017 e da Lei n. º 1.155 de 16 de dezembro de 2016 – que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2017.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições sem contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Em 22 de setembro de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.195 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área de área destinada a edificações Comerciais, revogando a Lei Municipal nº 1.187/2017, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso de área destinada a edificações Comerciais, em um total de 10 lotes, localizados as margens da MT 338, nas proximidades do Viveiro Municipal, que compreenderão as especificações contidas na planta (anexo da presente lei).

Art. 2º. A concessão de direito real de uso da área de que trata o artigo 1º. desta Lei será formalizada através de contrato administrativo.

Parágrafo único: a presente lei autoriza a concessão de direito real de uso, sendo atribuído como forma legal de autorização por meio de contrato Administrativo.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º. desta Lei é pelo período de 10 (Dez) anos, a contar da assinatura do decorrente contrato administrativo ou da equivalente escritura pública.

Art. 4º. Os Concessionários assumem os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I – edificar e dar início às atividades no imóvel concedido em uso no prazo de 06 (Seis) meses, contados da assinatura do contrato administrativo;

II – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária;

III – A partir da instalação da beneficiária no imóvel cedido, assumir a responsabilidade de:

a) empregar, no mínimo, 01 (um) funcionário, contratado, celetista com todas as garantias legais, não podendo ser sócio administrador ou até mesmo o empresário;

b) manter as portas abertas e comprovar atividade empresarial ao poder executivo municipal pelo menos uma vez a cada semestre;

Parágrafo Único. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta lei.

Art. 5º. Os Concessionários deverão comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos II e III do artigo 4º. desta lei.

Parágrafo Único. A comprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita semestralmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 6º. As obrigações especificadas no art. 4º. desta Lei serão garantidas mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, e terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

Art. 7º. Após 10 (dez) anos de atividades no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 4º. desta lei e a manutenção das Concessionárias em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel as Concessionárias, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial ou comercial ou para atividades de prestação de serviços.

Art. 8º. Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1.187/2017.

Art.10º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de Setembro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.193, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

SÚMULA: "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contribuir com o evento promovido pela UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso intitulado VI CRAVA – Congresso Regional de Administração do Vale do Arinos".*

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Contribuir com o evento promovido pela UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso intitulado VI CRAVA – Congresso Regional de Administração do Vale do Arinos e também o Evento de Alfabetização, Letramentos e Práticas Sociais intitulado XII SEVA – Seminário de Educação do Vale do Arinos que será nos dias 16 a 18 de outubro que será realizado no Município de Juara direcionado para a região do Vale do Arinos. Parágrafo único: o valor de que trata o caput deste artigo é correspondente à importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais), que será direcionado ao custeio do evento.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, em 22 de setembro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITIÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Pregoeira, torna público que realizou Licitação na Modalidade **"Pregão Presencial"** nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 22 de setembro de 2017, objetivando a **Aquisição de Material Esportivo para Atendimento da Secretaria de Educação e Departamento de Esportes de Novo Mundo**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagraram-se vencedores do citado certame os seguintes licitantes:**BETO CAÇA E PESCA- ME**, com o valor d**e R$ 55.348,40**(Cinquenta e Cinco Mil e Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Quarenta Centavos), **ARGOLO CHAVES E CIA LTDA – ME**, com o valor de **R$ 43.952,25** (Quarenta e Três Mil e Novecentos e Cinquenta e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos), **MARKA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA – ME**, com o valor de **R$ 47.500,00** (Quarenta e Sete Mil e Quinhentos Reais).Assim por terem apresentados propostas com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foram declaradas vencedoras.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, n° 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 20 de Setembro de 2017.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N. º 015/2017

"Dispõe sobre nomeação dos membros da Comissão e da Equipe Técnica de Adequação do Plano Municipal de Educação e dá outras providências. "

O **EXMO. SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL** de Educação Cultura Esporte e Lazer de Novo Mundo Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** os membros para compor a Comissão de Adequação do Plano Municipal de Educação:

1º Secretário (a) Municipal de Educação (membro nato);

Titular: CLODOALDO DAUFENBACH

CPF: 965.917.149-87

2º Representante da Secretaria de Administração;

Titular: ADRIANO MAFINI BALBINO

CPF: 007389221-10

Suplente: LUANA MARIA LUCAS

CPF: 016.040.291-37

3º Representante da Secretaria de Finanças/Fazenda;

Titular: NEIVA MAFINI BALBINO

CPF: 788.499.181-00

Suplente: MARIA APARECIDA FERREIRA BESSA

CPF: 703.557.701-72

4º Representante da Assessoria Jurídica;

Titular: SANDRA MARA DI GIULIO

CPF: 069.786.008-65

5º Representante de Profissionais;

Titular: VALDENICE ANTONIO ALMEIDA

CPF: 550.789.901-00

6º Representante do(s) Sindicato(s);

Titular: DAYANE CONSTANTE DOS SANTOS

CPF: 010.408.051-59

7º Representante do CACS FUNDEB;

Titular: SIMONE PERREIRA DA SILVA

CPF: 767.023.911-53

8º Representante da Câmara de Vereadores;

Titular: ANTONIO PONTES SOBRINHO

CPF: 627.062.091-00

Suplente: NATIVO LUIZ KRAEMER

CPF: 605.540.379-04

Art. 2º **NOMEAR** os membros para compor a Equipe Técnica de Adequação do Plano Municipal de Educação:

Titular: GIZELLE BELLATTO

CPF: 002.942.771-66

Suplente: JOCILENE INÊS SARTORETTO

CPF: 857.722.839-87

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria de Educação, em 22 de Setembro de 2017.

CLODOALDO DAUFENBACH

Secretário Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer

RESOLUÇÃO CMS N.º009/2017

Dispõe sobre Aprovação Programação Anual de Secretaria de Saúde ano de 2017.

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo, na Reunião ordinária ocorrida no dia 01 de Junho de 2017, na Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo é um órgão colegiado de caráter Permanente, deliberativo consultivo e fiscalizador das ações de saúde, no âmbito Do Sistema Único de Saúde (SUS) do município.

RESOLVE

Art.1°. De acordo com Reunião ordinária do dia 01/06/2017 ata n°006/2017 Fica aprovado Programação Anual de Secretaria de Saúde ano de 2017.

Art.2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Mundo MT, 02 de junho 2017.

_____

Lucimar dos Santos

Presidente do CMS

Novo Mundo/MT

RESOLUÇÃO CMS N.º010/2017

"Dispõe sobre Aprovação da portaria nº 260/2017, nomeação da Equipe Multidisciplinar de Acolhimento para a realização de Ações de planejamento Familiar para Encaminhamento aos procedimentos dos pacientes para Realizar laqueadura, e da outras providências."

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo, na Reunião ordinária ocorrida no dia 26 de Julho de 2017, na Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

O Conselho Municipal de Saúde de Novo Mundo é um órgão colegiado de caráter Permanente, deliberativo consultivo e fiscalizador das ações de saúde, no âmbito Do Sistema Único de Saúde (SUS) do município.

RESOLVE

Art.1°. De acordo com Reunião ordinária do dia 26/07/2017 ata n°008/2017 Fica aprovado à portaria nº 260/2017, nomeação da Equipe Multidisciplinar de Acolhimento para a realização de Ações de planejamento Familiar para Encaminhamento aos procedimentos dos pacientes para Realizar laqueadura, e da outras providências, compõem a essa equipe: Drº Bruno Maikon Barreto Matos, Drº Rudhy Himer Houvere Guayaor, Drª Kamyla Rodrigues Vieira da Cunha, Enfª Poliani Renata da Silva, Enfª Fabiana Pacheco, Psicóloga Vanice Marx dos Santos e Assistente Social Sandra Regina Vomieiro.

Art.2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Mundo MT, 02 de Agosto 2017.

_____

Lucimar dos Santos

Presidente do CMS

Novo Mundo/MT

LICITIÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2017
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada por sua Pregoeira designada pela Portaria nº. 143/2017, de 20/04/2017, torna público aos interessados que realizará licitação no dia 06/10/2017, às 08H00, para **Prestação de Serviços de Conserto de Pneus (Borracharia); Prestação de Serviços de Lavagem em Geral de Veículos; - Aquisição de Câmaras de Ar e Protetores de Pneu, incluindo o serviço de montagem e desmontagem, dos pneus; Para a Manutenção dos Veículos das Secretarias Municipais de Novo Mundo – MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 22 de Setembro de 2017.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

LICITIÇÃO
REQUERIMENTO

A Prefeitura Municipal Novo Mundo, CNPJ nº **01.614.517/0001-33,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), para Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais na Rodovia MT – 419 Trechos: (MT -419, Ramo 1, Ramo 2, Rotatória, Pista Esquerda e Pista direita) Avenida Governador José Frageli Lado direito, Avenida Governador José Frageli Lado Esquerdo e Rua Turmalina e construção de Bueiro Duplo no município de Novo Mundo/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÃO/PREGOEIRO
PREGÃO PRESENCIAL 36/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA SRP N.º 36/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, quefará realizar licitação na modalidade **PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 09h00 horas (Brasília) do dia 06 de Outubro de 2017**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, situado à Rua Cachoeira da Fumaça, nº. 77, Bairro Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim – Mato Grosso, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O **credenciamento** será feito das **08h30 às 09h00**. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro até às **09h00 horas (Brasília) do dia 06 de Outubro de 2017**. **OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PRAN-**

CHA SEMIRREBOQUE NOVO (CARREGA TUDO), DOIS EIXOS COM PNEUS NOVOS, 3M DE LARGURA MÍNIMA E 12,5M DE COMPRIMENTO MÍNIMO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL: INFORMAÇÕESpelosite: www.novosaojoaquim.mt.gov.br (aba licitações), sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, das 08h00 às 17h00 e/ou pelo telefone(0**66)3479-1158.

Novo São Joaquim - MT, 22 de Setembro de 2017.

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº. 125/2016

Processo de Licitação: nº. 74/2016

Tomada de Preço: nº. 12/2016

Objeto: Constitui objeto da prorrogação de prazo de execução de obra de continuação de construção de recinto de leilão no parque de exposições na cidade de Novo São Joaquim, proveniente do termo de contrato administrativo nº. 125/2016, proveniente do processo licitatório nº. 74/2016 – tomada de preços nº. 12/2016.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: EQUILIBRIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-EPP.

Valor: valor inalterado.

Período de vigência: 28/01/2017 a 28/03/2017.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 06 de FEVEREIRO de 2016.

_____

ANTONIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 417 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

PORTARIA N° 417 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. ANA FÁTIMA PANOSSO**, Matrícula 2134, portadora do RG sob o nº 5028354966 SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 494.161.200-06, ocupante do Cargo Efetivo de "**PROFESSOR C"**, lotada na Escola Municipal Rui Barbosa - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento da Servidora.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2008/2013	22/09/2017 À 20/12/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 22 de setembro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sr. **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a comunidade de Paranatinga para a Audiência Pública que se realizará no dia 27 de Setembro de 2017, na Câmara Municipal de Paranatinga, às 18:30 horas, para tratar de assuntos referente aos projetos, atividades e elaboração da **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA),** exercício de 2018.

Paranatinga, 22 de setembro de 2017.

Josimar Marques Barbosa Prefeito Municipal À

TV Record Paranatinga.

de Paranatinga – MT.

OUVIDORIA MUNICIPAL
CONVITE

Paranatinga MT, 22 de setembro de 2017.

CONVITE

Vimos com o presente convidar Vossa Excelência e os demais vereadores, para a Audiência Pública que se realizará no dia 27 de Setembro de 2017, na Câmara Municipal de Paranatinga, às 18:30 horas, para tratar de assuntos referente aos projetos, atividades e elaboração da **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA),** exercício de 2018.

Atenciosamente,

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

Ilmº Srº,

Cleiton Rodrigues da Silva

MD.Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 86/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 382 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 86/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Higiene (II Etapa),** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Finanças de Paranatinga, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. Obteve – se o seguinte resultado: Empresas Vencedoras **APARECIDA MARCIA TOMAZINI – EPP, CNPJ 00.145.325/0001-62 - R$ 297.389,50 / JOANA FERNANDES**

– ME, CNPJ 22.753.337/0001-02 - R$ 370.337,13 / LUCAS RESENDE SANTEIRO-ME, 26.521.467/0001-70 - R$ 297.389,50. Em 22 de Setembro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1412/2017

DECRETO Nº 1412/2017

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AOS VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, FIRMAR CONVÊNIO PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO PESSOAIS CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 30, INCISOS I E II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CONSIDERANDO, a necessidade de realizar a adequação e regulamentação dos descontos das consignações em folha de pagamento;

CONSIDERANDO, a necessidade de uniformizar a disciplina e de buscar transparência no processo das consignações em folha de pagamento.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Instituição Financeira oficial, para operacionalizar programa de empréstimo e financiamento pessoais aos Vereadores, Prefeito e Vice-prefeito do município de Paranatinga-MT, mediante consignação em folha de pagamento, com a autorização de seus respectivos servidores, nos termos da MP 130 de 17/09/2003 e do Decreto nº 4.840, de 17/09/2002.

Art.2º - As parcelas do empréstimo/financiamento não podem ultrapassar a duração do mandato.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 22 de setembro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sr. **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a comunidade de Paranatinga para a Audiência Pública que se realizará no dia 27 de Setembro de 2017, na Câmara Municipal de Paranatinga, às 18:30 horas, para tratar de assuntos referente aos projetos, atividades e elaboração da **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA),** exercício de 2018.

Paranatinga, 22 de setembro de 2017.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

À

J. P. da Silva – ME – Radio Continental 105,5 FM.

de Paranatinga – MT.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 416 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

PORTARIA N° 416 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. VALDELICE DA SILVA BARREIRA**, Matrícula 1933, portadora do RG sob o nº 906168 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 550.543.821-00, ocupante do Cargo Efetivo de "**PROFESSOR C"**, lotada na Escola Municipal Rui Barbosa - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao requerimento da Servidora.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2007/2012	22/09/2017 À 20/12/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 22 de setembro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 93/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 382 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 93/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos e Materiais de Consumo para Agência Transfusional, Manutenção de PSF'S, Pronto Atendimento e Farmácia Básica Municipal,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura **05/10/2017**, Quinta - feira **às 14:00 h (Horário de Brasília).** O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com - telefone 66-3573-1329. Ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Em 22 de Setembro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 1183 de 20 de Julho de 2017, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Li-

citações deste Município, reabertura da licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2017**, regida pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste Edital, para seleção da melhor proposta pelo **menor preço global**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E MANEJO DE AGUAS PLUVIAIS EM VIAS URBANAS NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0810-2016/SECID, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS, PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.** Que será realizado ás 08:00 horas do dia 26 de Outubro de 2017, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. Maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta – feira, no horário 07h às 11h e das 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-5100. O Edital Completo poderá ser adquirido, mediante comprovação de pagamento na ordem de R$ 50,00 (cinquenta reais) ou baixado gratuitamente no site www.peixotodeazevedo.mt.gov.br. Peixoto de Azevedo, 22 de Setembro de 2017.

ALINE VANESSA MOCHI

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

Em 03 de setembro de 2017.

Ao Exmo. **ROSIMAR ALVES PEREIRA**

DD. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Aporta à nossa análise solicitação de Parecer do DD. Prefeito Municipal, **ROSIMAR ALVES PEREIRA**, referente a grande quantidade de funcionários admitidos por meio de contratação temporária.

É A SINTESE, PASSO A OPINAR.

A Constituição Federal, no seu art. 37, item II, primeira parte, determina que a investidura, em cargo ou emprego público, depende de aprovação prévia, em concurso público.

Este é definido "como a série complexa de procedimentos que o Estado empreende para apurar as aptidões pessoais apresentadas por quem se empenha ingressar nos quadros do serviço público, submetendo o candidato seus trabalhos, títulos e atividades a julgamento da comissão examinadora" (J. Cretella Jr., Comentários à Constituição de 1988, 4a ed., Forense, n. 228, pág. 2.175).

Traz-se a colação o citado diploma:

A**rt. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:** *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

"...

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*.

Evidentemente, com o concurso, advém o legítimo direito do candidato aprovado de ser chamado para investir no cargo público, gozando da possibilidade de progressão funcional na carreira.

Assim, a contratação é uma excepcionalidade; e não se adequa a realidade econômico-financeira atual do Município de Planalto da Serra, cujo gasto com pessoal extrapola o percentual de 56% da receita corrente liquida; ***não sendo compatível a realização de despesas com pessoal além do previsto no caput e respectivos incisos do art. 20 da LRF*** (Lei de responsabilidade Fiscal), , verbis:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

...

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Ainda nos termos da LRF, a apuração dos limites de despesa com pessoal comporta três momentos distintos, na seguinte ordem:

a) emissão de alerta pelo Tribunal de Contas quando o limite atingir a 90% do limite máximo de cada órgão ou ente, conforme previsto no inciso II do §1º do art. 59 da LRF;

b) limite prudencial, correspondente a 95% do limite máximo para cada órgão ou esfera de governo, conforme previsto no parágrafo único do art. 22 da LRF, cuja inobservância implica na proibição do aumento de despesa dessa natureza, conforme hipóteses delineadas no referido dispositivo legal;

c) limite máximo, correspondente aos percentuais estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LRF, por órgão ou esfera de governo, cuja inobservância implica na implementação das ações prescritas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Assim, o gasto de pessoal da municipalidade, segundo dados da contabilidade, estão acima do limite máximo; **deve ser promovida a rescisão imediata de contratados** seja por ofensa ao art. 37, II da CF, seja pelo descumprimento da Lei Complementar 101/2000.

A administração deve verificar quais as áreas deve proceder a redução de gastos, para não haver a interrupção no serviço público, no exercício da discricionariedade do gestor municipal.

Este é o entendimento. À consideração superior.

ROSÂNGELA DA SILVA CAPELÃO

OAB/MT 8944

Assessora Jurídica

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE SOCIAL/RESOLUÇÃO Nº 06/2017

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE SOCIAL

Sala de Conselhos – Rua Serra Azul – S/N/ Centro de Pronto Atendimento – CPA

CEP: 78.855-000 PLANALTO DA SERRA

RESOLUÇÃO Nº 06/2017

O plenário do CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são oferecidas no Termo da Lei Municipal nº 52/1996 de 20/05/1996, em Assembléia Extraordinária realizada no dia 22/06/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a implantação do Programa pró-Família no município de Planalto da Serra.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Planalto da Serra – MT, 22 de junho de 2017.

Terezinha Aparecida Rosa de Siqueira

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 128/2017.

PORTARIA Nº 128/2017.

INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA DEFINE DIRETRIZES GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELINA BENEDITA PEREIRA, PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA – MT no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 64 da Lei 398/2012, de 27 de novembro de 2012, pela presente portaria. Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017 que cria o Pró- Família e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS Nº. 001 DE 05/05/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal Pró-família com as seguintes competências:

I – Coordenar a execução e avaliação das políticas sociais locais, pactuadas com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II- Coordenar, articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações de base territorial;

III- Promover a participação e a mobilização da sociedade civil, visando o levantamento das prioridades e encaminhamentos das demandas do território visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

IV- Aprovar e dar publicidade as listas de famílias beneficiárias, bem como remetê-las ao Comitê Gestor Estadual para homologação;

V- Serão elegíveis para receber o benefício ás famílias que residirem no município, com renda mensal per capita de até 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente, competindo ao Comitê excepcionalizar o cumprimento do critério de renda máxima, nos casos de calamidade publica ou em situação de emergência;

VI- A seleção das famílias beneficiárias será feita por equipe de profissionais, composta por Agentes de saúde e Assistentes Sociais dos municípios, competindo ao Comitê Municipal a aprovação dos nomes selecionados das famílias a serem atendidas pelo Programa, que serão posteriormente homologadas pelo Comitê Estadual;

Art. 2º - Elaboração do Regimento Interno de funcionamento do Comitê Gestor;

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal, será constituído pelo Gestor (a), Secretário (a) Municipal de Assistência Social, que o presidirá, e pelos titulares e suplente dos seguintes órgãos/instituições/associações:

a)- Membro do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

b)- Representantes de Secretarias Municipais estratégicas para o desenvolvimento do Programa;

c)- representações da sociedade, que formalizaram a adesão ao programa estadual, desde que haja a representação no município.

§ 1º - Caberá a (o) Presidente do Comitê Municipal, Gestora Amanda Alves Martins, Secretária Municipal de Assistência Social, o convite para que as instituições e órgãos que comporão a comitê façam a indicação de suas representações, titulares e suplentes.

§ 2º- A presidente do Comitê Municipal, Gestora Amanda Alves Martins, Secretária Municipal de Assistência Social, deverá fazer o ato de nomeação e dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de Junho de 2017.

Angelina Benedita

Pereira Prefeita Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 029/2016.

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo prorroga do prazo de vigência referente ao contrato **nº 029/2016**. **DO PRAZO**: altera-se a Cláusula III de 03/09/2017, para mais 246 dias compreendendo com fim de vigência em 25/05/2018 do contrato original, data termo 01/09/2017. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT **CONTRATADO**: MICHEL FERRAZ DO NASCIMENTO, inscrita no **CNPJ** sob o nº.11.276.497/0001-91.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 49/2017 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela portaria nº. 107/2017 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preço - do tipo menor preço por item, **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa Fornecimento de Material de Limpeza, Higiene e Copa. **Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 11/10/2017 as 14h00min,** local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT**.** O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.com.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Monica Pereira da Silva

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 47/2017 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela portaria nº. 107/2017 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preço - do tipo menor preço por item, **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Sulgador Adubador de 02 haster conforme Contrato de Repasse nº 809313/2014 / MINISTERIO DA GRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO/CAIXA PROCESSO Nº 2628.1020519-15/2014 para atender a secretaria municipal de Agricultura, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT, **Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 10/10/2017 as 14h00min,** local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT**.** O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.com.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Monica Pereira da Silva

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 50/2017 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela portaria nº. 107/2017 comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preço - do tipo menor preço por item, **OBJETO:** Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para Locação de Caminhonetes sem motorista para atender a secretaria de Viação e Obras Publicas e Secretaria de Educação em Porto Alegre do Norte-MT, **Data de Abertura/ Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento: 10/10/2017 as 8h00min,** local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT**.** O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.com.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Monica Pereira da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE REVOGAÇÃO PREGÃO 17/2017

PUBLICAÇÃO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 69/2017

PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 17/2017

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, senhor Martins Dias de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a **REVOGAÇÃO do processo supracitado.** Justifica-se pelo fato da implantação e adequação do novo sistema a ser utilizado por esta prefeitura e por conveniência administrativa. Considerando o constante na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 49.

Porto Esperidião - MT, 22 de setembro de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 77/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2017

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) TRAVESSIAS ELEVADAS DE CONCRETO COM FAIXAS DE PEDESTRE NOS LOCAIS: PRAÇA LEOPOLDINA WILKE (EM FRENTE A ESCOLA MUNICIPAL) E RUA RUDE GILBERTO WATHIER (EM FRENTE A CRECHE MUNICIPAL), NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, ATENDENDO A EMENDA IMPOSITIVA N° 07/2016.

Repartição interessada---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

Modalidade de licitação---------- TOMADA DE PREÇOS

Tipo de licitação---------- MENOR PREÇO

Regime de execução:---------- POR ITEM

Forma de execução:---------- INDIRETA

Conformidade---------- EDITAL COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL 10.520/02, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 123/06.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 – Artigo 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 065/2017 de 16 de Janeiro de 2017.

Empresa Vencedora:

CELESTE A. POLITOWSKI – ME,

CNPJ Sob n° 05.023.626/0001-37

Valor total **R$ 17.308,73 (Dezessete mil trezentos e oito reais e setenta e três centavos)**

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos – MT, 22 de Setembro de 2017.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 77/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2017

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) TRAVESSIAS ELEVADAS DE CONCRETO COM FAIXAS DE PEDESTRE NOS LOCAIS: PRAÇA LEOPOLDINA WILKE (EM FRENTE A ESCOLA MUNICIPAL) E RUA RUDE GILBERTO WATHIER (EM FRENTE A CRECHE MUNICIPAL), NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, ATENDENDO A EMENDA IMPOSITIVA N° 07/2016.

Repartição interessada---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

Modalidade de licitação---------- TOMADA DE PREÇOS

Tipo de licitação---------- MENOR PREÇO

Regime de execução:---------- POR ITEM

Forma de execução:---------- INDIRETA

Conformidade---------- EDITAL COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL 10.520/02, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 123/06.

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV c. c. art. 4° - inciso XX da mesma Lei, o município de Porto dos Gaúchos/ MT, através de seu Prefeito Municipal, o senhor Moacir Pinheiro Piovesan, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora abaixo especificada:

CELESTE A. POLITOWSKI – ME,

CNPJ Sob n° 05.023.626/0001-37

Valor total **R$ 17.308,73 (Dezessete mil trezentos e oito reais e setenta e três centavos)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 22 de Setembro de 2017.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 33/2014

O Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P. J sob nº. 01.367.788/0001-31 com sede à Avenida Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado por seu Prefeito, Excelentíssimo Sr. **TARCISIO FERRARI,** brasileiro, casado, residente a Avenida José Júlio de Lima, s/n portador da Cédula de Identidade RG nº. 648.139 SSP/MT, e no CPF nº. 567.672.001-82, doravante denominada de "**CONTRATANTE**"; e de outro lado a empresa: **CONSTRUTORA UNIVERSO LTDA, CNPJ 11. 628.192/0001-00,** com Sede na avenida Sergipe nº 1.515, **Centro Norte** – na cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, neste ato **representada pelo Senhor Agnaldo Alberto Nascimento, portador do RG 806.584 SSP/MT e no CPF 486.943.121-15**. Doravante denominada "**CONTRATADA",** nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, tem como justos pactuados e contratados este ajuste conforme as cláusulas e condições seguintes: resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do Contrato

1.1 – O prazo de vigência da Execução da obra no edital de licitação tipo tomada de preços nº. 01/2014, previsto em sua cláusula sétima, paragrafo segundo, fica prorrogado por mais 80 (oitenta) dias a contar de 21 de setembro 2017, de acordo com o previsto no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8. 666/93.

2. Cláusula segunda – Das disposições Gerais

2.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal, em Reserva do Cabaçal-MT, 21 de setembro de 2017.

CONSTRUTORA UNIVERSO LTDA PREF. MUN. DE RESERVA DO CABAÇAL

Agnaldo Alberto Nascimento Tarcísio Ferrari

Proprietário Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

Regiane Lucas dos Reis Lear Teixeira

CPF Nº. 036.603.601-71 CPF Nº. 473.976.831-34

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 05/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RESERVA DO CABAÇAL-MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 476, de 16 de setembro de 2011,

CONSIDERANDO a reunião extraordinária de 06 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de 01 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art.1º solicitar da secretaria Municipal de Saúde o afastamento imediato do Técnico de enfermagem Sr. Severino do Ramo Soares Honorato, bem como a abertura de um processo administrativo para averiguar a conduta do mesmo e aplicar as medidas disciplinares cabíveis.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de 06 de setembro de 2017.

Reserva do Cabaçal -MT, 06 de setembro de 2017.

João Paulo Filho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017

PREGÃO: Nº. 032/2017 –REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº. 014/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Pelo presente instrumento, O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa á Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, e de outro lado a Empresa Sylvia Maia Santos Berigo – ME CNPJ: 14.010.264/0001-30 representada por Jânio Alves de Araújo, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG: 961 737, SSP/MT e do CPF: 592.841.531-15, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002, Decreto nº. 3.931/2001, Decreto 4.342/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e 1.805/2009, Decreto Municipal 460/2007 e demais legislações pertinentes à matéria e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOVEIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA),** de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de do recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelos Órgãos/Entidades adesos a ata de registro de preços no Município de Ribeirãozinho - MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais a Administração;

6.5. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

6.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/ Entidade.

6.7. Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;

6.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.9**.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.10**.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.14**.** Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;

6.17**.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.18. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Rejeitar os materiais em desacordo com o edital;

7.8**.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

8.1**.** Os materiais descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;

c) Rejeitado,quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado na a e Proposta da licitante contratada.

8.3.O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10.1.1. A Administração se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

10.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

10.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatória der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2.Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.5.Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6.Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS PENALIDADES

12.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ ENTIDADEpoderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ ou;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5.A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

12.6.As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

ITodas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 014/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

14. DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Ribeirãozinho - MT, 18 de setembro de 2017.

Ronivon Parreira das Neves Prefeito Municipal CONTRATANTE	Sylvia Maia Santos Berigo – ME CNPJ: 14.010.264/0001-30 CONTRATADA
Testemunhas: Marcos Vinicios C. Lopes CPF: 038.355.951-05	 Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91
Elayne Bento Parreira Assessora Jurídica	

ANEXO I

DAS QUANTIDADES E VALORES

LOTE 01: Material de informática para Secretaria Municipal De Esporte

Qtde	Descrição	Unid.	Marca	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
3	NOTE BOOK I7, 8GB, 1TB HD, TELA 15.6, WEBCAM, WIRELLES, HDMI, PLACA NUCLEO 1GB	UNIDA	Positivo	3.400,00	10.200,00
	TOTAL: 10.200,00				

LOTE 02: Material de informática para Secretaria Municipal De Viação e Obras

Qtde	Descrição	Unid.	Marca	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	ESTABILIZADOR 1000 VA UAP 5.0 BI5 / IMPRESS LASER	UNIDA	LACERDA	130,00	130,00
1	IMPRESSORA LASER JET MULTIFUNCIONAL	UNIDA	BROTHER	1.052,00	1.052,00
1	MONITOR 17 POL LED	UNIDA	AOC	470,00	470,00
21	MOUSE USB	UNIDA	HARDLINE	15,00	315,00
21	TECLADO COM CABO USB	UNIDA	HARDILINE	23,00	483,00
	TOTAL: 2.450,00				

LOTE 03: Material de informática para Secretaria Municipal De Agricultura

Qtde	Descrição	Unid.	Marca	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
2	COMPUTADOR DUAL CORE 4GB HD500, TELA LED 15 POL	UNIDA	SYMES - MÁQUINA INTEGRADA MIONITOR AOC	1.395,00	2.790,00
	TOTAL: 2.790,00				

LOTE 04: Material de informática para Secretaria Municipal De Saúde

Qtde	Descrição	Unid.	Marca	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
6	CAIXA DE SOM P/ COMPUTADOR USB	UNIDA	HARDLINE	40,00	240,00
1	CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL 16.0MP/ CARTÃO DE MEMORIA DE 8GB	UNIDA	NIKON	650,00	650,00
18	COMPUTADOR DESKTOP BASICA, FONTE COMPATIVEL COM ITEM, SISTEMA OPERACINAL WINDOWS 7 PRO (64 BITS), GARANTIA MINIMO 12 MESES, INTERFACE DE REDE 10/100/1000EWIFI, INTERFACES DE VIDEO INTEGRADA, PROCESSADOR NO MINIMO INTEL CORE 15, MEMORIA RAM 6GB, DDR3,1600MHZ, DISCO RIGIDO MINIMO DF500GB, UNIDADE DE DISCO RIGIDO CD/DVDROM, MONITOR LED 18,5 (1366X768) COMPUTADOR DESKTOP BASICA, FONTE COMPATIVEL COM ITEM, SISTEMA OPERACINAL WINDOWS 7 PRO (64 BITS), GARANTIA MINIMO 12 MESES, INTERFACE DE REDE 10/100/1000EWIFI, INTERFACES DE VIDEO INTEGRADA, PROCESSADOR NO MINIMO INTEL CORE 15, MEMORIA RAM 6GB, DDR3,1600MHZ, DISCO RIGIDO MINIMO DF500GB, UNIDADE DE DISCO RIGIDO CD/DVDROM, MONITOR LED 18,5 (1366X768)	UNIDA	SYMES MÁQUINA INTEGRADA MONITOR AOC	2.100,00	37.800,00
15	COMPUTADOR PORTATIL (NOTBOOK) PROCESSADOR NO MINIMO INTEL CORE I5 OU ADM A10, MEMORIA RM 8GB, DDR3, 1600 MHZ, DISCO RIGIDO NO MIMINO 1TB, UNIDADE DE DISCO OPTICO/; CD/DVD ROM, TELA LED DE 14 OU 15 POLEGADAS, TECLADO ABNT2, MOUSE TOUCHPAD, INTERFACES DE REDE/; 10/100/1000 E WIFI, INTERFACE////; USB, HDML, DISPLAY PORT OU VGA E LEITOR DE CARTAO. BATERIA: 6 CELULAS. WEBCAM POSSUI SISTEMA OPERACIONAL NO MIMIMO WINDOWS 8 PRO (64 BITTS) GARANTIA NO MIMIMO 12 MESES COMPUTADOR PORTATIL (NOTBOOK) PROCESSADOR NO MINIMO INTEL CORE I5 OU ADM A10, MEMORIA RM 8GB, DDR3, 1600 MHZ, DISCO RIGIDO NO MIMINO 1TB, UNIDADE DE DISCO OPTICO/; CD/DVD ROM, TELA LED DE 14 OU 15 POLEGADAS, TECLADO ABNT2, MOUSE TOUCHPAD, INTERFACES DE REDE/; 10/100/1000 E WIFI, INTERFACE////; USB, HDML, DISPLAY PORT OU VGA E LEITOR DE CARTAO. BATERIA: 6 CELULAS. WEBCAM POSSUI SISTEMA OPERACIONAL NO MIMIMO WINDOWS 8 PRO (64 BITTS) GARANTIA NO MIMIMO 12 MESES	UNIDA	POSITIVO	2.400,00	36.000,00
8	ESTABILIZADOR 2000 RR - 2KVA- 220V	UNIDA	TS-SHARA	240,00	1.920,00
5	ESTABILIZADOR DE 2000 WATTS ENT/SAIDA 220 VOLTS	UNIDA	TS-SHARA	240,00	1.200,00
3	HD EXTERNO 1 TB	UNIDA	WD	340,00	1.020,00
15	IMPRESSORA LASER (COMUM) PADRÃO DE COR: MONOCROMATICA; MEMORIA DE 16 GB, RESOLUÇÃO DE 600X600, VELOCIDADE 33 PPM, CAPACIDADE DE 100 PAGINAS, CICLO 25.000 PAGINAS, INTERFACE USB E REDE, FRENTE E VERSO AUTOMATICO, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	UNIDA	XEROX	750,00	11.250,00
10	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCINAL, MONOCROMATICA M 1522, 5 EM 1, FUNÇÕES: IMPRESSORA, COPIADORA, DIGITALIZADORA, SCANNER, VELOCIDADE EM ATE 24 PPM EM PRETO, CICLO DE TRABALHO DE ATE 8000 PAGINA DE ATE 260 FOLHAS, 220V, GARANTIA NO MINIMO DE 12 MESES.	UNIDA	BROTHER	1.040,00	10.400,00
20	MONITOR 18,5 LED	UNIDA	AOC	400,00	8.000,00
20	MOUSE OPTICO USB C/ FIO	UNIDA	HARDLINE	15,00	300,00
20	MOUSE PAD EMBORRACHADO	UNIDA	HARDLINE	3,50	70,00
15	NOBREAK 1500 BIVOLT	UNIDA	LACERDA	570,00	8.550,00
20	NOBREAK POTENCIA: 1KVA BIVOLT	UNIDA	LACERDA	570,00	11.400,00
5	PEN DRIVE 32GB	UNIDA	MULTILASER	72,00	360,00
15	PEN DRIVE DE 16GB	UNIDA	MULTILASER	41,00	615,00
3	PROJETOR MULTIMIDIA LED, RESOLUÇÃO XGA 2500 LUMES CP- X2010 HITA CHI, RESOLUÇÃO (1024 X 768): ZOOM E FOCO MANUAIS, CONTROLE REMOTO COM MOUSE EMBUTIDO, RAZÃO DE CONTRASTE 500/;1, 2 ENTRADAS PARA COMPUTADOR/ 1ENTRADA PARA VIDEO/ 1 ENTRADA PARA VIDEO COMPOSTO E 1 COMPONENTE INTERNO DE 16. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	UNIDA	BENQ	2.400,00	7.200,00
10	ROTEADOR (WAN) TAXA : SINAL DE 300 MBPS /12 MESES DE GARANTIA	UNIDA	MULTILASER	90,00	900,00
20	TECLADO MULTIMIDIA USB	UNIDA	HARDLINE	22,00	440,00
10	TRANSFORMADOR ENERGIA 220/110 OU 110/220	UNIDA	BMI	145,00	1.450,00
3	WEBCAM	UNIDA	NEWLINK	45,00	135,00
	TOTAL: 139.900,00				

LOTE 05: Aquisição de móveis para Secretaria Municipal De Saúde

Qtde	Descrição	Unid.	Marca	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
20	ARMARIO 1,73X0,75X032 MT DE AÇO 2 PORTAS COM TRANCA 3 PRATELEIRAS E PES EM PLASTICO. (ARMARIO PARA ESCRITORIO) COM RODIZIOS	UNIDA	NOBRE	282,50	5.650,00
15	ARMARIO MEDIO DE ACO 02 PORTAS C/ TRANCA 04 PRATELEIRAS E PES EM PLASTICO (ARMARIO PARAQ ESCRITORIO) DIMENSOES COM LARGURA 090 CM ALTURA 1.98 CM PROFUNDIDADE 040 CM	UNIDA	NOBRE	390,00	5.850,00
6	ARMARIO VITRINE EM AÇO E FERRO PINTADO COM LATERAIS DE VIDRO DUAS PORTAS 70CM LARG X 35CM PROF X 160 CM ALTURA	UNIDA	MAP	580,00	3.480,00
15	ARQUIVO DE ACO C/ 4 GAVETAS (ALTURA 1,33 CM X 047 CM LARGURA)	UNIDA	NOBRE	300,00	4.500,00
20	CADEIRA DE FIO RECOSTAVEL	UNIDA	CIA BISTRÔ	128,00	2.560,00
20	CADEIRA FIXA C/ ENCOSTO E ASSENTO COM ESTOFAMENTO EM NAPA (LAVAVEL)	UNIDA	NOBRE	63,00	1.260,00
25	CADEIRA FIXA CO ENCOSTO E ASSENTO EM COURVIN	UNIDA	NOBRE	62,64	1.566,00
30	CADEIRA FIXA PRETA - PRIMA FIXA, ESTRUTURA LEVE E RESISTENTE, MUITO CONFORTAVEL PARA SENTAR. ESTRUTURA PRETA EM AÇO CARBONO, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO.	UNIDA	NOBRE	72,00	2.160,00
35	CADEIRA GIRATORIA COM BRACO, RODIZIOS, REGULAGEM DE ALTURA COM ENCOST E ASSENTO COM ESTIFAMENTO COURVIN	UNIDA	NOBRE	157,00	5.495,00

10	CONDICIONADOR AR SPLIT 12000 BTUS 220V QUENTE/ FRIO CONT REMOTO PAINEL ELETRONICO	UNIDA	AGRATTO	1.102,00	11.020,00
5	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTU/S QUENTE/ FRIO 220V	UNIDA	AGRATTO	1.566,00	7.830,00
4	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000BTU/S QUENTE E FRIO, 220V	UNIDA	AGRATTO	2.088,25	8.353,00
10	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTU/S QUENTE/ FRIO, 220V	UNIDA	AGRATTO	997,60	9.976,00
4	CORTINA DE AR 220 WTS C/ CONTROLE REMOTO. LARGURA 1,50; ALTURA 21,00CM; PROFUNDIDADE 19,00 CM; PESO15,00G	UNIDA	KOMECO	754,00	3.016,00
10	ESTANTE EM AÇO COM REFORÇO, 6 PRATELEIRA COM CAPACIDADE PARA MINIMO DE 100 KG, DIMENSÕES 1,98X092X040	UNIDA	NOBRE	114,40	1.144,00
15	LONGARINA 04 ASSENTOS CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO OBLONGO 16X30 TUDO RETANGULAR 50X30 ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO	UNIDA	NOBRE	220,40	3.306,00
20	MESA FORMATO L EM MADEIRA MDF/MDP 120X120 CM COM 2 GAVETAS	UNIDA	NOBRE	128,00	2.560,00
3	MESA P/ COMPUTADOR EM MADEIRA MDF/MDP COM 3 OU 4 GAVETAS, SUPORTE PARA CPU/ IMPRESSORA E TECLADO	UNIDA	NOBRE	198,00	594,00
15	MESA PARA ESCRITORIO BASE EM AÇO/FERRO PINTADO EM MDF 2GAV 1,20X60	UNIDA	NOBRE	128,00	1.920,00
20	POLTRONA ESTOFADA ERGONOMICA P/ DIGITADOR COM BRAÇO REGULAVEL	UNIDA	NOBRE	163,00	3.260,00
6	PURIFICADOR DE NATURAL E GELADO BIVOLT-PRATA	UNIDA	INFINIT	430,00	2.580,00
3	TELA PROJEÇÃO	UNIDA	SUMAY	290,00	870,00
	TOTAL: 88.950,00				

LOTE 06: Material de informática para Secretaria Municipal De Assistência Social

Qtde	Descrição	Unid.	Marca	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
4	IMPRESSORA HP LASER JET 1102	UNIDA	HP	820,50	3.282,00
4	MICRO COMPUTADOR COMPLETO 4GB E HD 500	UNIDA	SYMES - MÁQUINA INTEGRADA MONITOR AOC	1.427,00	5.708,00
	TOTAL: 8.990,00				

LOTE 07: Material de informática para Secretaria Municipal De Finanças

Qtde	Descrição	Unid.	Marca	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
20	COMPUTADOR COMPLETO CORE I3 GERAÇÃO 4 OU SUPERIOR, WINDOWS 7 PRO (64BITS) OU SUPERIOR, 4GB DDR3 1600 MHZ, 500GB HD, MONITOR 20, CD/DVD ROM, VIDEO INTEGRADO, REDE LAN , FONTE COMPATIVEL, MOUSE , TECLADO	UNIDA	SYMES - MÁQUINA INTEGRADA MONITOR AOC	1.750,00	35.000,00
10	HD EXTERNO 500GB	UNIDA	WD	362,50	3.625,00
20	IMPRESSORA LASER JET M1132MFP	UNIDA	HP	1.445,00	28.900,00
10	MONITOR LED 20 WIDESCREEN	UNIDA	ACER	551,00	5.510,00
5	NETBOOK AMD A4-1200 OU SUPERIOR 4GB RAM	UNIDA	POSITIVO	1.251,00	6.255,00
6	NOTEBOOK CORE I3 4GB DDR3 1600MHZ 500GB HD CD/DVD ROM REDE 10/100/1000 E WIFI TELA 14" OU 15" USB, HDMI, DISPORT PORT OU VGA LEITOR DE CARTAO WINDOWS 8 PRO OU SUPERIOR 64 BITS PROCESSADOR MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10; MEMÓRIA RAM MÍNIMO 4GB DDR3 1600 MHZ; DISCO RÍGIDO MÍNIMO 500GB; UNIDADE DE DISCO ÓTICO CD/DVD ROM; TELA LCD DE 14 OU 15 POLEGADAS; TECLADO ABNT2; MOUSE: TOUCHPAD; INTERFACES DE REDE: 10/100/1000 E WIFI; INTERFACE USB, HDMI, DISPLAY PORT OU VGA E LEITOR DE CARTÃO; BATERIA 6 CÉLULAS; WEBCAM; POSSUI SISTEMA OPERACIONAL MÍNIMO WINDOWS 8 PRO OU SUPERIOR 64 BIT; GARANTIA MÍNIMA 12 MESES	UNIDA	POSITIVO	1.685,00	10.110,00
	TOTAL: 87.400,00				

LOTE 09: Aquisição de Móveis para Secretaria Municipal De Educação

Qtde	Descrição	Unid.	Marca	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
3	APARELHO DE SOM PORTATIL COM CONTROLE REMOTO BIVOLT POTENCIA RMS 8W MP3/MP4 ENTRADA USB E SD	UNIDA	MONDIAL	177,00	531,00
1	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 36000 BTUS 220 BRANCO	UNIDA	KOMECO	5.124,00	5.124,00
1	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER FRIO 12.000 BTUS 220V BRANCO	UNIDA	KOMECO	1.400,00	1.400,00
2	AR CONDIOCIONADO SPLIT INVERTER 24000 BTUS 220V BRANCO	UNIDA	KOMECO	2.700,00	5.400,00
3	ARMARIO DE ACO COM CHAVE 1.988 MM ALT X 900 MM LARG X 400 MM PROF	UNIDA	NOBRE	390,00	1.170,00
2	BATEDEIRA PLANETARIA 3,2 L 220V 300W	UNIDA	ARNO	428,00	856,00
1	BATEDEIRA PLANETÁRIA EM ACO INOX 5L 220V POTENCIA 500W 8 VELOCIDADES	UNIDA	METVISA	952,00	952,00
2	BEBEDOURO DE AGUA COM COLUNA PARA GALOES DE 10 E 20 LTS 02 TORNEIRAS NATURAL E GELADA	UNIDA	SUGGAR	339,00	678,00
10	CADEIRA DE REFEICAO PARA CRIANCAS ATE 15 KG ASSENTO ALCOCHOADO COM BANDEJA E APOIO PARA OS PES CINTO DE SEGURANCA FIXO REGULAVEL E COM 5 PONTOS	UNIDA	GALZERANO	178,00	1.780,00
10	CADEIRA GIRATORIA COM REGULAGEM DE ALTURA A GAS COM BRACOS REMOVIVEIS E ESPUMA NO ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO E ESTRUTURA EM ACO BASE CROMADA E COR DO REVESTIMENTO AZUL TRANSLUCIDO	UNIDA	NOBRE	160,00	1.600,00
3	CADEIRA LONGARINA 03 LUGARES ESTRUTURA TUBULAR ACO PINTADO REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO BASE PRETA REVESTIMENTO AZUL	UNIDA	NOBRE	226,00	678,00
2	COMPRESSOR DE AR 4 BICOS POTENCIA 1000W BIVOLT ISOLAMENTO ACUSTICO E AINTICHOQUE	UNIDA	INTECH	490,00	980,00

3	COZINHA COMPACTA EM ACO 3 PECAS 11 PORTAS E ARMARIO TRIPLO COM VIDRO - UM PANELEIRO UM ARMARIO TRIPLO E UM ARMARIO DE GELADEIRA	UNIDA	TELASUL	530,00	1.590,00
3	ESPREMEDOR DE FRUTAS MEDIO EM INOX MODELO INDUSTRIAL MOTOR BIVOLT COPO 500 ML PENEIRA 02 CASTANHAS 01 PARA LARANJA 01 PARA LIMAO	UNIDA	METVISA	357,00	1.071,00
2	ESTACAO DE TRABALHO EM FORMATO L COM 03 GAVETAS A ESQUERDA E 01 PRATELEIRA COM PORTA A DIREITA	UNIDA	NOBRE	345,00	690,00
2	FOGAO INDUSTRIAL 04 BOCAS COURACADO COM FORNO	UNIDA	CRISTAL AÇO	797,00	1.594,00
2	GELADEIRA DUPLEX 441 L FROST FREE BRANCA	UNIDA	CONSUL	2.142,00	4.284,00
2	KIT COM 02 MICROFONES SEM FIO COM RECEPOR BOTOES DE VOLUME A E B FREQUENCIA 190-850 MHZ BIVOLT	UNIDA	CHIPSCE	214,00	428,00
3	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 4 LITROS BAIXA ROTACAO 700W BIVOLT INOX E PRETO	UNIDA	METVISA	476,00	1.428,00
2	MESA PARA COZINHA COM 04 CADEIRAS ESTRUTURA EM ACO TAMPO EM GRANITO	UNIDA	FABONE	410,00	820,00
15	MESA PARA PROFESSOR COM 03 GAVETAS E CHAVE ACABAMENTO EM PVC	UNIDA	NOBRE	166,00	2.490,00
4	RACK MESA PARA COMPUTADOR COMPLETO MDF ACABAMENTO EM PVC	UNIDA	NOBRE	154,00	616,00
3	SANDUICHEIRA GRIL ELETRICA PARA 02 SANDUICHES PLACA ANTIADERENTE POTENCIA 700 W 220V	UNIDA	MONDIAL	53,00	159,00
3	TANQUINHO DE LAVAR ROUPAS 5 KG - 220V	UNIDA	MUELLER	297,00	891,00
3	TV LED 43 POL CONTROLE REMOTO CONEXAO C/ INTERNET ENTRADAS HDMI E USB TELA PLANA	UNIDA	AOC	1.790,00	5.370,00
	TOTAL: 42.580,00				

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017

PREGÃO: Nº. 032/2017 –REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº. 014/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Pelo presente instrumento, O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa á Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, e de outro lado a Empresa Ecopel Indústria e Comércio LTDA – ME CNPJ: 11.928.775/0001-48 representada por Denisley Félix Martins, RG: 1510840-6 SSP/MT, CPF: 970.092.451-34, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, Nº 175, Santa Rita do Araguaia-GO, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002, Decreto nº. 3.931/2001, Decreto 4.342/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e 1.805/2009, Decreto Municipal 460/2007 e demais legislações pertinentes à matéria e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOVEIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA),** de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de do recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelos Órgãos/Entidades adesos a ata de registro de preços no Município de Ribeirãozinho - MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais a Administração;

6.5. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

6.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/ Entidade.

6.7. Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;

6.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.9**.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.10**.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.14**.** Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;

6.17**.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.18. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Rejeitar os materiais em desacordo com o edital;

7.8**.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

8.1**.** Os materiais descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado,quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado na a e Proposta da licitante contratada.

8.3.O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10.1.1. A Administração se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

10.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

10.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatória der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2.Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.5.Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6.Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS PENALIDADES

12.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADEpoderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude

fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5.A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

12.6.As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

ITodas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 014/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

14. DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Ribeirãozinho - MT, 18 de setembro de 2017.

Ronivon Parreira das Neves Prefeito Municipal CONTRATANTE	Ecopel Ind. E Com. LTDA – ME CNPJ: 11.928.775/0001-48 CONTRATADA
Testemunhas: Marcos Vinicios C. Lopes CPF: 038.355.951-05	 Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91
Elayne Bento Parreira Assessora Jurídica	

ANEXO I

DAS QUANTIDADES E VALORES

LOTE 10: Material de informática para Secretaria Municipal De Educação

Qtde	Descrição	Unid.	Marca	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
5	COMPUTADOR E MONITOR 19,5 POL - PROCESSAODR I5 2.41 GHZ WEBCAM RAM 8 GB HD 1 TB	UNIDA	Pcinfonet	2.740,00	13.700,00
2	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECOTANK COM WIRELESS COLORIDA CAP DE IMRESSAO DO TANQUE DE TINTA PRETO 4500 FLS	UNIDA	Epson Tanque	2.200,00	4.400,00
3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL IMPRESSAO A LASER USB 2.0 ALTA VELOCIDADE CICLO DE SER5VICO ATE 8000 PAGINAS A4 BIVOLT	UNIDA	HP M127	2.200,00	6.600,00
TOTAL: 24.700,00					

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017

PREGÃO: Nº. 032/2017 –REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº. 014/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios

Pelo presente instrumento, O Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa á Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, e de outro lado a Empresa KM Indústria e Comércio de Móveis – EIRELI CNPJ: 17. 344.993/0001-11 representada por Thiago Ferreira de Oliveira, RG: 5228141 SPTC-GO, CPF: 741.933.681-49, residente e domiciliado na rua CRP-6, Quadra 8, Lote 1, Residencial Primavera, Goiânia-GO, nas quantidades estimadas no Anexo I desta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002, Decreto nº. 3.931/2001, Decreto 4.342/2002, Decreto Estadual nº. 7.217/ 2006 e 1.805/2009, Decreto Municipal 460/2007 e demais legislações pertinentes a matéria e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOVEIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA),** de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE (12) MESES, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Licitações, através da C. P. L, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela, anexo desta ata.

5. EMPENHO

5.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

5.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. A Contratada ficará obrigada a entregar os produtos, nas quantidades e condições contratado com o Órgão ou Entidade Adeso ao registro de preço, contados a partir da data de do recebimento da nota de empenho que advém desta licitação.

5.5. Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação, acima referida, constará o valor global da contratação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal:

6.2. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelos Órgãos/Entidades adesos a ata de registro de preços no Município de Ribeirãozinho - MT;

6.3. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Nota de Empenho.

6.4. A contratada será responsável pelo transporte dos materiais até a sua entrega, não cabendo quaisquer ônus adicionais a Administração;

6.5. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

6.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para os Órgãos/ Entidade.

6.7. Executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA e conforme estipulado neste edital e na proposta apresentada;

6.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.9**.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.10**.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

6.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata;

6.12. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.13. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.14**.** Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.15. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercido pela PREFEITURA;

6.17**.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.18. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.7. Rejeitar os materiais em desacordo com o edital;

7.8**.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições previstas neste edital.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

8.1**.** Os materiais descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;

c) Rejeitado,quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8.2. A entrega dos materiais deverá ser em conformidade com o especificado na a e Proposta da licitante contratada.

8.3.O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços, mediante concretização da ordem de empenho.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da fatura/Nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

10.1.1. A Administração se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

10.1.2. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

10.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do equipamento (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatória der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2.Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital.

11.5.Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6.Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS PENALIDADES

12.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ ENTIDADEpoderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ ou;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5.A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

12.6.As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a PREFEITURA.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

ITodas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 014/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

14. DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Ribeirãozinho - MT, 18 de setembro de 2017.

Ronivon Parreira das Neves Prefeito Municipal CONTRATANTE	KM Ind. E Com. De Móveis - EIRELI CNPJ: 17.344.993/0001-11 CONTRATADA
Testemunhas: Marcos Vinicios C. Lopes CPF: 038.355.951-05	Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91
Elayne Bento Parreira Assessora Jurídica	

ANEXO I

DAS QUANTIDADES E VALORES

LOTE 08: Aquisição de Móveis para Secretaria Municipal De Finanças

Qtde	Descrição	Unid.	Marca	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
10	ARMARIO DE ACO 02 PORTAS	UNIDA	IDEAL/PA75	305,00	3.050,00
20	CADEIRA SIMPLES PARA ESCRITÓRIO	UNIDA	KM/CD1	50,00	1.000,00
11	ESTANTE DE ACO 030 C/6 PRATELEIRA	UNIDA	IDEAL/EST	100,00	1.100,00
5	LONGARINA 04 LUGARES	UNIDA	KM/LG4	150,00	750,00
10	MESA P/ ESCRITÓRIO C/ 4 GAVETAS	UNIDA	KM/MS4	155,00	1.550,00
TOTAL: 7.450,00					

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2017

O Município de Ribeirãozinho – MT torna público aos interessados o RESULTADO da licitação em epígrafe realizada no dia 19/09/2017, às 09h00min, na sede da Prefeitura, à Rua Antônio João nº. 156, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 013/2017, que tem por objeto o Registro de Preços para futuras aquisições de Material de Expediente para Secretarias Municipais, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Tendo os seguintes vencedores: Lote 01 – Ecopel Indústria e Comércio LTDA ME, CNPJ: 11.928.775/0001-48; Lotes 02 e 04 – Sônia Martins Barros - ME, CNPJ: 07.931.417/0001-17 e Rg Da Paz – EIRELI, CNPJ: 21.058.617/0001-38. O Lote 05 foi prorrogado para o dia 04/10/2017 às 09h00min.

Ribeirãozinho - MT, 22 de setembro de 2017.

Thiago Barbosa Viana – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 006/2017

RESOLUÇÃO Nº 006/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDOLANDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 243 de 02 de Janeiro de 2011;

Considerando o regimento interno, art. 13, item I, o teor das resoluções serem formulado e aprovado durante a reunião respectiva;

Considerando A deliberação da Reunião Ordinária do dia 10 de Maio de 2017;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade dos presentes, a emenda parlamentar estadual nº 0346, ação 3343, com natureza de despesa 4.4.90.52.035, com o valor de 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), pertinente ao Objeto de Reforma da Unidade Básica de Saúde Huerverton Bruno da Silva Rabelo.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registrada e publicada, Cumpra – se.

Rondolândia, em 18 de Setembro de 2017.

Leandro do Nascimento Silva

Pres. do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

Neidson Gomes Temponi

Sec. Mun. de Saude

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DISPENSA LICITAÇÃO

(Art. 26, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, da LOM)

- Processo Administrativo nº *0114/2017*-SEMAS.

- Dispensa de licitação *Nº061/2017*

(Inc. X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93)

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de meio Ambiente, localizado na AV: Dom Bosco S/N, BAIRRO: Centro Rondolândia-Mt, contendo uma edificação em alvenaria, conforme Relatório fotográfico.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

CONTRATADO/PROPRIETÁRIO: ANTONIO MARCOS PORTES DE OLIVEIRA.

Em conformidade com o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações RATIFICO a dispensa realizada destinada a contratação dos alugueres do imóvel descrito. Prazo: (04) quatro meses (set-Dez-17) – Valor Mensal locação: R$ 800,00 – Global: R$ 3.200,00.

Publique-se, nos termos do *caput* art. 26 da Lei nº 8.666/93 para que surta seus efeitos legais.

.....

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenhe a despesa.

Devolva PGM para contrato.

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

Rondolândia – MT, 22/09/2017.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 035/2017

CONVERTIDO EM DISPENSA DE LICITAÇÃO EMBASADO NO INCISO V, DO ART. 24, DA LEI 8.666/93.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 035/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 079/2017, cujo Objeto: **"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de refeição preparada para pacientes em tratamento fora do Município, em sua maior parte no Município de Cacoal/RO ofertando almoço aos servidores que estiverem a serviço da Secretaria Municipal de Saúde",** sagrou-se vencedora de todos os itens licitados a empresa: **José Raimundo Silva Gomes-ME, CNPJ: 09.562.142/0001-17,** com a proposta no valor total e Global da Licitação de **R$ 4.290,00 (Quatro mil duzentos e noventa reais).**

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 22 de Setembro de 2017.

Patrícia Migliorine Costa

Presidente da CPLMS/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 045, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

"Altera o Decreto nº 040, de 23 de julho de 2009, que estabelece normas que disciplinam a concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas de Salto do Céu-MT."

O Prefeito do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **Wemerson Adão Prata**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto nos arts. 192 e 193, §1º, ambos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 040, de 23 de julho de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 5º** .....

.....

"Parágrafo Único: Os percentuais dos adicionais de insalubridade incidem sobre o valor do salário mínimo vigente no país, e o percentual do adicional de periculosidade sobre o salário básico do servidor."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo em Salto do Céu/MT, 22 de setembro de 2017.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2017

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. Egon Hoepers, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pelo Secretário Municipal de Administração, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE GRADE PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAUDE E ESCOLA NOVA BRUSQUE, AMBAS LOCALIZADAS NA COMUNIDADE NA PACOVAL, EM SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** O valor global estimado para a referida contratação é de R$ 20.320,00 (vinte mil trezentos e vinte reais). Sendo R$ 6.880,00 (seis mil oitocentos e oitenta reais) destinados a Escola Nova Brusque, e R$ 13.440,00 (treze mil quatrocentos e quarenta reais) destinados ao PSF Pacoval, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 494/2014, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93. Santa Rita do Trivelato - MT, 05 de setembro de 2017. **EGON HOEPERS -** Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA Nº 030/2017

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE GRADE PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAUDE E ESCOLA NOVA BRUSQUE, AMBAS LOCALIZADAS NA COMUNIDADE NO PACOVAL, EM SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.** FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATADO: **L. J. SALVADOR – ME – CNPJ Nº. 20.597.408/0001-08 -** VALOR GLOBAL:O valor global estimado para a referida contratação é de R$ 20.320,00 (vinte mil trezentos e vinte reais). Sendo R$ 6.880,00 (seis mil oitocentos e oitenta reais) destinados a Escola Nova Brusque, e R$ 13.440,00 (treze mil quatrocentos e quarenta reais) destinados ao PSF Pacoval. Vigência: Data da assinatura até 31/12/2017. Santa Rita do Trivelato – MT, 05 de Setembro de 2017 - **EGON HOEPERS** Prefeito Municipal.

CONTRATOS E CONVENIO
CONTRATO Nº 054/2017

CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONTRATO Nº 054/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2017

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

Contratada**: Empresa L. J. SALVADOR - ME, CNPJ nº 20.597.408/0001-08**

Objeto**:** O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAUDE E ESCOLA NOVA BRUSQUE, AMBAS LOCALIZADAS NA COMUNIDADE PACOVAL, EM SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, conforme Dispensa de Licitação nº 30/2017, nas quantidades e especificações contidas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
01	Grades e Portões ferro redondo maciço 3/8 – Escola Nova Brusque	Mt²	43	R$ 160,00	R$ 6.880,00
02	Grades e Portões ferro redondo maciço 3/8 - PSF	Mt²	84	R$ 160,00	R$ 13.440,00
TOTAL					**R$ 20.320,00**

**Valor:Recebera a CONTRATADA o valor de R$** 20.320,00 (vinte mil trezentos e vinte reais). Sendo R$ 6.880,00 (seis mil oitocentos e oitenta reais) destinados a Escola Nova Brusque, e R$ 13.440,00 (treze mil quatrocentos e quarenta reais) destinados ao PSF Pacoval, pagos impreterivelmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal.

Vigência: 18/09/2017 a 31/12/2017

Santa Rita do Trivelato, 18 de Setembro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0283/2017 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR THALES VINICIUS BARBOSA BRAGA PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2017/PREGÃO Nº 047/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Thales Vinicius Barbosa Braga**,** CPF sob nº 022.145.421-75, como Fiscal da Ata de Registro de Preço nº 053/2017/Pregão nº 047/2017, cujo objeto é: registro de preços para futura e eventual aquisição de paver de concreto retangular, visando atender a demanda da secretaria municipal de obras de Santa Rita do Trivelato/MT.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE SETEMBRO DE 2017.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

PROCESSO SELETIVO DE PROJETOS A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Nº 01/2017

Edital de processo seletivo de projetos a serem financiados com recursos do FMDCA Nº 03/2017

Em cumprimento às determinações da senhora Kelen Fernanda da Silva Monteiro – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Santa Rita do Trivelato – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeados pelo decreto municipal nº. 037/2017 de 16 de maio de 2017 resolve:

TORNAR PÚBLICO

O RESULTADO FINAL do Processo Seletivo **para seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA**, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital do Processo Seletivo de projetos a serem financiados com recursos do FMDCA nº 001/2017.

CLASSIFICAÇÃO	PROJETOS
1º	**Somos Todos Iguais, Somos Especiais / Programa A União Faz a Vida.**
2º	**Educar com Arte / Programa A União Faz a Vida.**
3º	**Projeto de TAEKWONDO**

Santa Rita do Trivelato/MT, 22 de Setembro de 2017.

Kelen Fernanda da Silva Monteiro Dieniffer Moura da Silva

PRESIDENTE DO CMDCA PRESIDENTE DO FMDCA

Fabio Lohmann Pierre Francis Haubricht

TESOUREIRO DO FMDCA REPR. TITULAR GOVERNAMENTAL

PORTARIA Nº 0285/2017 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MARCO ANTONIO SOARES DE LIMA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 054/2017/DISPENSA Nº 030/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Marco Antonio Soares de Lima**,** CPF sob nº 014.924.641-20, como Fiscal do Contrato nº 054/2017/Dispensa nº 030/2017, cujo objeto é: contratação de empresa especializada em serviços de confecção e instalação de grades para a unidade básica de saúde e escola Nova Brusque, ambas localizadas na Comunidade Pacoval, em Santa Rita do Trivelato/MT.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE SETEMBRO DE 2017.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0284/2017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR ANTONIO JOÃO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 38/2011, que limita a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos previstos para a categoria de origem dos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido ao servidor ANTONIO JOÃO DA SILVA, portador do RG nº 840344 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 593.210.161-04 a função gratificada de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 22 de Setembro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº28/2017 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 20/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº28/2017

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 20/2017

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha– MT, localizada na rua 25 s/nº a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço por item, com a finalidade de selecionar propostas: para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos, maquinas e caminhões e veículos, para realização dos trabalhos da secretaria municipal de viação e obras publica conforme plano de trabalho do programa FETHAB, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência . A licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520 e demais legislação pertinente. **A abertura desta licitação ocorrerá no dia 06/10/2017. 09:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.** O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, de segunda a sexta-feira no horário de 07:30 a 13:30 horas no telefone 66-35581414 ou solicitado no e-mail licitação@santaterezinha.mt.gov.br .Santa Terezinha – MT, 22 de setembro de 2017.

GUSTAVO KOVALSKI-Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE RESULTADO PROCESSO ADMINISTRATIVO 069/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2017 – SRP

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 069/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2017 – SRP

O Município de Santo Antônio do Leverger, através da sua Pregoeira Oficial, torna público o **RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 020/2017** objetivando o **Registro de preço para futura e eventual con-**

tratação de pessoa jurídica especializada em locação de Caminhão equipado com Compactador e Coletor de Resíduos Sólidos Domiciliares,observado as especificações contidas no termo de referencia deste edital e em seus anexos. Na sessão pública realizada no dia 22 de setembro de 2017 as 09:00 horas. Nesta, sagrou-se vencedora a empresa ***JUARY ALVES DA SILVA -ME*** , inscrita no CNPJ sob o n° 28.500.069/0001-01, Valor unitário de R$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais) locação mensal.Santo Antônio do Leverger – MT, 22 de setembro de 2017. Lidiane Batista de Rezende Pregoeira Port. 008/GP/2017

RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 152/GP/2017

ATO Nº 152/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Sr.**MOACYR JOSE COUTO DAIMA FILHO**, para exercer o cargo em Comissão de Orçamentista, lotando-o na Secretaria Municipal de Gestão, com efeito retroativo de 01 de agosto de 2017.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 17 de agosto de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 153/GP/2017

ATO Nº 153/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Sra.**VIVIANE FERNANDES DE MELLO**, para exercer o cargo em Comissão de Gerente de Promoção Social, lotando-a na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, a partir de 22 de agosto de 2017.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 22 de agosto de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILLHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
LEI N.º 1.224/GP/2017

LEI N.º 1.224/GP/2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO/TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

o PrefeitO Municipal de SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, Valdir Pereira de Castro Filho, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município, firmar acordo/termo de parcelamento de dívida para com o INSS, com observância ao que preceitua Legislação Federal sobre parcelamentos de dívidas junto aos Órgãos Federais, especialmente a Medida Provisória n°. 778/2017.

Art. 2° - Para pagamento de prestação do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3° - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anuais e Plurianuais do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 01 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Marechal Rondon, em Santo Antônio do Leverger/MT, 25 de Agosto de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATOS TERMOS ADITIVOS

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 053/2014

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo constante à CLÁUSULA OITAVA do contrato nº 053/2014 de 02/07/2014.

Período: de 26/12/2016 a 30/06/2017

Data de Assinatura: 26/12/2016

Contratado:**META CONSTRUTORA C.V.E LTDA – ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 054/2014

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo constante à CLÁUSULA OITAVA do contrato nº 054/2014 de 02/07/2014.

Período: de 06/12/2016 a 30/06/2017

Data de Assinatura: 06/12/2016

Contratado:**META CONSTRUTORA C.V.E LTDA – ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 055/2014

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo constante à CLÁUSULA OITAVA do contrato nº 055/2014 de 03/07/2014.

Período: de 26/12/2016 a 30/06/2017

Data de Assinatura: 26/12/2016

Contratado:**META CONSTRUTORA C.V.E LTDA – ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 053/2014

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo constante à CLÁUSULA OITAVA do contrato nº 053/2014 de 02/07/2014.

Período: de 30/06/2017 a 31/12/2017

Data de Assinatura: 30/06/2017

Contratado:**META CONSTRUTORA C.V.E LTDA – ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 054/2014

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo constante à CLÁUSULA OITAVA do contrato nº 054/2014 de 02/07/2014.

Período: de 30/06/2017 a 31/12/2017

Data de Assinatura: 30/06/2017

Contratado:**META CONSTRUTORA C.V.E LTDA – ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 055/2014

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo constante à CLÁUSULA OITAVA do contrato nº 055/2014 de 03/07/2014.

Período: de 30/06/2017 a 31/12/2017

Data de Assinatura: 30/06/2017

Contratado:**META CONSTRUTORA C.V.E LTDA – ME**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
RETIFICAÇÃO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE – MT,

TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 053/2014, PUBLICADO EM 18/09/2015, EDIÇÃO Nº 2314, PÁG. 230, INFORMANDO

QUE:

ONDE SE LÊ:

Período: de 22/06/15 a 31/12/2015

Data de Assinatura: 22/06/2015

LEIA-SE:

Período: de 14/04/2015 a 02/07/2015

Data de Assinatura: 14/04/2015

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, 22 de setembro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 053/2014, PUBLICADO EM 18/02/2016, EDIÇÃO Nº 2417, PÁG. 446, INFORMANDO

QUE:

ONDE SE LÊ:

Período: de 18/12/15 a 30/06/2016

Data de Assinatura: 18/12/2015

LEIA-SE:

Período: de 22/06/2015 a 31/12/2015

Data de Assinatura: 22/06/2015

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, 22 de setembro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE – MT,

TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 053/2014, PUBLICADO EM 29/07/2016, EDIÇÃO Nº 2530, PÁG. 337, INFORMANDO

QUE:

ONDE SE LÊ:

Período: de 27/06/2016 a 31/12/2016

Data de Assinatura: 27/06/2016

LEIA-SE:

Período: de 18/12/2015 a 30/06/2016

Data de Assinatura: 18/12/2015

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, 22 de setembro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE – MT,

TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 053/2014, PUBLICADO EM 01/02/2017, EDIÇÃO Nº 2659, PÁG. 289, INFORMANDO

QUE:

ONDE SE LÊ:

Período: de 26/12/2016 a 30/06/2017

Data de Assinatura: 26/12/2016

LEIA-SE:

Período: de 27/06/2016 a 31/12/2016

Data de Assinatura: 27/06/2016

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, 22 de setembro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE – MT,

TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 054/2014, PUBLICADO EM 18/09/2015, EDIÇÃO Nº 2314, PÁG. 230, INFORMANDO

QUE:

ONDE SE LÊ:

Período: de 22/06/15 a 31/12/2015

Data de Assinatura: 22/06/2015

LEIA-SE:

Período: de 14/04/2015 a 02/07/2015

Data de Assinatura: 14/04/2015

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, 22 de setembro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 054/2014, PUBLICADO EM 18/02/2016, EDIÇÃO Nº 2417, PÁG. 446, INFORMANDO

QUE:

ONDE SE LÊ:

Período: de 15/12/15 a 30/06/2016

Data de Assinatura: 15/12/2015

LEIA-SE:

Período: de 22/06/2015 a 31/12/2015

Data de Assinatura: 22/06/2015

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, 22 de setembro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE – MT,

TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 054/2014, PUBLICADO EM 29/07/2016, EDIÇÃO Nº 2530, PÁG. 337, INFORMANDO

QUE:

ONDE SE LÊ:

Período: de 27/06/2016 a 30/12/2016

Data de Assinatura: 27/06/2016

LEIA-SE:

Período: de 15/12/2015 a 30/06/2016

Data de Assinatura: 15/12/2015

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, 22 de setembro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE – MT,

TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 054/2014, PUBLICADO EM 01/02/2017, EDIÇÃO Nº 2659, PÁG. 289, INFORMANDO

QUE:

ONDE SE LÊ:

Período: de 26/12/2016 a 30/06/2017

Data de Assinatura: 26/12/2016

LEIA-SE:

Período: de 27/06/2016 a 31/12/2016

Data de Assinatura: 27/06/2016

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, 22 de setembro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE – MT,

TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 055/2014, PUBLICADO EM 23/06/2015, EDIÇÃO Nº 2252, PÁG. 267, INFORMANDO

QUE:

ONDE SE LÊ:

Período: de 10/06/2015 a 10/12/2015

Data de Assinatura: 10/06/2015

LEIA-SE:

Período: de 14/04/2015 a 03/07/2015

Data de Assinatura: 14/04/2015

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, 22 de setembro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 055/2014, PUBLICADO EM 18/02/2016, EDIÇÃO Nº 2417, PÁG. 446, INFORMANDO

QUE:

ONDE SE LÊ:

Período: de 07/12/15 a 06/06/2016

Data de Assinatura: 07/12/2015

LEIA-SE:

Período: de 10/06/2015 a 10/12/2015

Data de Assinatura: 10/06/2015

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, 22 de setembro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE – MT,

TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 055/2014, PUBLICADO EM 29/07/2016, EDIÇÃO Nº 2530, PÁG. 337, INFORMANDO

QUE:

ONDE SE LÊ:

Período: de 01/06/2016 a 31/12/2016

Data de Assinatura: 01/06/2016

LEIA-SE:

Período: de 07/12/2015 a 06/06/2016

Data de Assinatura: 07/12/2015

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, 22 de setembro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE – MT,

TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 055/2014, PUBLICADO EM 01/02/2017, EDIÇÃO Nº 2659, PÁG. 289, INFORMANDO

QUE:

ONDE SE LÊ:

Período: de 26/12/2016 a 30/06/2017

Data de Assinatura: 26/12/2016

LEIA-SE:

Período: de 01/06/2016 a 31/12/2016

Data de Assinatura: 01/06/2016

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, 22 de setembro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
LEI MUNICIPAL Nº 658/2017 DE: 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento, cria o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DESANTO ANTÔNIO DO LESTE, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se:

I –saneamento básico: conjunto de serviços e infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III- universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV -controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V -prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;

VI - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo dos resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 5º O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I -de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3o desta Lei;

II -de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3o desta Lei;

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Seção II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 7º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I –universalização;

II -integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV -disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V -adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, que não causem risco a saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

VI -articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e proteção dos recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

VIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

IX - eficiência e sustentabilidade econômica;

X -utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

XI - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

XII - controle social;

XIII - segurança, qualidade e regularidade;

XIV – subsídio, com instrumentos econômicos de política social para viabilizar a manutenção e a continuidade dos serviços públicos, com o objetivo de universalizar o acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, como vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I -priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, indígenas e tradicionais;

II -proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

III - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

IV -incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

V -promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VI -minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde, desenvolvendo programas de:

a) preservação dos recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;

b) execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas, conservação e recuperação de matas ciliares e demais florestas de proteção;

c) execução de campanhas de educação sanitária e ambiental.

VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII- fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

IX -contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

Seção IV

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal XXX, que distribuirá, de forma transdisciplinar, a todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 10. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I -valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;

II -adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV -atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V -consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;

VI -prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII – adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento para fins e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

IX -incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, à capacitação tecnológica da área, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X -adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

XI - promoção de programas de educação sanitária;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

Art. 11. No acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos deverão ser observados, além de outros previstos, os seguintes procedimentos:

I -acondicionamento separado do resíduo sólido doméstico dos resíduos passíveis de reciclagem e a coleta seletiva destes;

II -acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde;

III - os resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos e rejeitos nocivos à saúde, aos recursos hídricos e ao meio ambiente, bem como pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser aterrados no aterro sanitário;

IV -utilização do processo de compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que possível e viável;

V -manter o aterro sanitário dentro das normas da SEMA/MT, Resoluções do CONAMA e Normas da ABNT e demais legislações vigentes;

§ 1º A separação e o acondicionamento dos resíduos de que trata o inciso I é de responsabilidade do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do Município de acordo com regulamentação específica.

§ 2º O acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos de que trata os incisos II e III é de responsabilidade do gerador.

§ 3º Os resíduos da construção civil, poda de árvores e manutenção de jardins, até 1m³ (um metro cúbico), produzido a cada 30 (trinta) dias por unidade geradora, os objetos domésticos volumosos poderão ser encaminhados às estações de depósitos (ecopontos) indicados pela Prefeitura ou recolhido por esta nos locais geradores conforme definição da Administração.

§ 4º Os resíduos da poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 kg (trinta quilos) e dimensões de até 50 cm (cinquenta centímetros) e acondicionado separadamente dos demais resíduos.

§ 5º A disposição de qualquer espécie de resíduo gerado em outro município no Município de Santo Antônio do Leste só poderá ser feita se autorizado por este.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da composição

Art. 12. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 13. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 14. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;

III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;

IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

V - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Seção II

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 15. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 16. O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

I -diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II -objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV -ações para emergências e contingências;

V -mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 17. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado em prazo não superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá englobar integralmente o território do ente do município.

Art. 18. Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tornar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

Art. 19. O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento.

Seção III

Do Conselho Municipal de Saneamento

Art. 20. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta lei.

Art. 21. São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

I -elaborar e aprovar seu regimento interno;

II -dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico;

III - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade e território municipal quando couber;

IV -deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;

V-acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município quando afetar o âmbito do saneamento básico;

VI -deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento a Câmara;

VII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e sua revisão, devendo reunir-se pelo menos duas vezes ao ano com fins específicos de monitoramento do mesmo, e efetuar a sua revisão conforme previsto nesta lei;

VIII - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;

IX - Deliberar sobre recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.

Art. 22. O Conselho será composto em um modelo bipartite paritário, composto por membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, não admitida a recondução, nomeados por decreto do Prefeito, assegurada a representação:

I -dos titulares dos serviços;

II -de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV -dos usuários de serviços de saneamento básico;

V -de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT.

§ 3º As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente, será eleito pelos Conselheiros dentre seus Membros.

Parágrafo único. As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

Art. 23. São atribuições do Presidente do Conselho:

I -convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II -solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB)

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos ou vinculado ao CAESAL.

§1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento

§2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 25. Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I -repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II -Percentuais daarrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV -valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V -doações e legados de qualquer ordem.

Parágrafo único. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta lei.

Art. 26. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei n° 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao FMS serão executados pela Contabilidade Geral do Município ou pela Contabilidade do CAESAL, quando houver.

Art. 27. A administração executiva do FMS será de exclusiva responsabilidade do Município, ou do CAESAL.

Art. 28. O Prefeito Municipal, ou o Coordenador do CAESAL, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

Seção V

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 29. Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

I -coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II -disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em um ano, contados da publicação desta lei.

Seção VI

Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 30. A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

Capítulo III

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Do Exercício da Titularidade

Art. 31. Os serviços básicos de saneamento de que trata esta Lei poderão ser executados das seguintes formas:

I -de forma direta pela Prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta;

II -por empresa contratada para a prestação dos serviços através de processo licitatório;

III - por empresa concessionária escolhida em processo licitatório de concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95;

IV -por gestão associada com órgãos da administração direita e indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou em consórcio público, através de contrato de programa, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 1º A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende de celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 2º Excetuam do disposto no parágrafo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a distrito ou comunidade rural.

§ 3º Da autorização prevista no parágrafo anterior deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termos específicos, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 32. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I-a existência do Plano de Saneamento Básico;

II -a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV -a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Art. 33. Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do artigo anterior deverão prever:

I -a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II -inclusão no contrato das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV -as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização e transparência dos serviços;

VI -as hipóteses de intervenção, penalidades e de retomada dos serviços.

§ 1º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações sobre serviços contratados.

§ 2º Na prestação regionalizada, o disposto neste artigo e no artigo anterior poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

VII- Atender as legislações vigentes no que se refere à qualidade da água.

Art. 34. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá órgão único encarregado das funções de regulação e de fiscalização.

Parágrafo único. A Entidade reguladora definirá, pelo menos:

I -as normas técnicas relativas à qualidade e regularidade dos serviços aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II -as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores dos serviços;

III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV -os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V -o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município;

VI -a compensação sócio-ambiental por atividades causadoras de impacto.

Art. 35. O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I -as atividades ou insumos contratados;

II -as condições, e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV -os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V -as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

VI -as condições e garantias de pagamento;

VII - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VIII - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

IX -as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

X -a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

Seção II

Da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico

Art. 36. A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 37. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição

final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§3º As edificações temporárias deverão dispor de meios específicos para conexão às redes públicas de água tratada e esgoto sanitário.

Art. 38. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 39. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento, assegurando acesso amplo e gratuito aos usuários dos sistemas.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 40. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I -a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

IV -o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V -ao ambiente salubre;

VI -o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII -a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei;

VIII - o acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 41.São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I -o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II -o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;

III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V -primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.

VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

Seção IV

Da Participação Regionalizada Em Serviços de Saneamento Básico

Art. 42. O Município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por:

I -um único prestador dos serviços para vários Municípios, contíguos ou não;

II -uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração;

III - compatibilidade de planejamento.

§ 1º Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

a) por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação técnica entre entes da Federação, obedecido ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal;

b) por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

§ 2º No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o "caput" deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos técnicos fornecidos pelos prestadores.

Art. 43. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

I -órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal; na totalidade das atividades em sua parte como: Tratamento, Regulação, Normatização;

II - empresa a que se tenham concedido os serviços;

§ 1º O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer ao plano de saneamento básico elaborado para o conjunto dos municípios consorciados.

§ 2º Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos.

Seção V

Dos Aspectos Econômicos e Sociais

Art. 44. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I -de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I -prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II -ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III -geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV -inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V -recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI -remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2o Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 45. Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I -categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II -padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV -custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V -ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 46. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

I -diretos: quando destinados a usuários determinados;

II -indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços;

III - tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;

IV -fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

V -internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 47. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de coleta, tratamento e manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente:

I -o nível de renda da população da área atendida;

II -as características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização;

III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

IV -tipo de resíduo gerado e a qualidade da segregação na origem.

Art. 48. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, podendo considerar também:

I -o nível de renda da população da área atendida;

II -as características dos lotes urbanos, áreas edificadas e sua utilização.

Art. 49. O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 50. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I -periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II -extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8. 987/95.

Art. 51. As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pelo órgão ou entidade reguladora, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

Art. 52. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I -situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II -necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV -manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

V -inadimplência do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 53. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 54. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou ente regulador e Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

Capítulo IV

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 55. O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;

II -por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 56. São objetivos da regulação:

I -estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II -garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e defesa do consumidor;

IV -definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

V - definir as penalidades.

Art. 57. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I -padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II -requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV -regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V -medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI -monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX -subsídios tarifários e não tarifários;

X -padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 58. Em caso de gestão associada a prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação e prestação.

Art. 59. Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 60. Devem ser dadas publicidade e transparência aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou a fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade e a transparência que se refere o "caput" deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na internet.

Art. 61. É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

I -amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II -prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora;

IV -acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. A Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração indireta compete promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta lei e demais normas pertinentes.

Art. 63. O Plano Municipal de Saneamento Básico e sua implementação ficam sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e serão revisto em até dois anos após a publicação dos resultados dos Censos Demográficos realizados e publicados pelo IBGE;

Art. 64. O Plano de Manejo, Recuperação, e ou Conservação de Mananciais Subterrâneos e/ou Superficiais para captação de abastecimento público de água potável, deverá estar concluído até três (3) anos após a aprovação e publicação desta Lei;

Parágrafo único.até três (3) anos após a publicação desta Lei a Prefeitura Municipal deverá ter viveiro de mudas para promover a recuperação nas nascentes e matas ciliares do município.

Art. 65. Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 66. A entidade ou o órgão regulador dos serviços de que trata esta lei será definido mediante lei específica.

Art. 67. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas, inclusive por concessão, para a execução dos serviços de que tratam as alíneas a, b, c e d contidas no inciso I do artigo 2º desta lei, no todo ou em parte.

Art. 68. Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo órgão regulador e baixados por decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 69. Enquanto não forem editados os regulamentos específicos, ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos IPCA (índice de preço ao consumidor ampliado).

Art. 70. Os serviços previstos no artigo anterior deverão ter sustentabilidade econômico-financeira através da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação de serviços.

Art. 71. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 22 DE SETEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
LEI MUNICIPAL N.º 657/2017 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

"*Referenda adesão do Município de Santo Antônio do Leste ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses* - CONSPREV *e dá outras providências*."

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica referendada à adesão do Município de Santo Antônio do Leste ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno cadastrado no CNPJ n.º 26.469. 179/0001-14, constituído com a finalidade de congregar esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário bem como a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos.

§ 1° O Município de Santo Antônio do Leste e seu Regime Próprio de Previdência Social autoriza a gestão associada dos serviços estampados no caput do presente artigo.

§ 2º O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

I – concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;

II – movimentação das contas bancárias (receita e despesa);

III – aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos Curador e Previdenciário;

IV – representação em juízo ou fora dele dos interesses do RPPS;

V – comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.

§ 2º A partir da publicação desta Lei, o Município de Santo Antônio do Lese e seu Regime Próprio de Previdência Social estará autorizado a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV.

Art. 2º O Município de Santo Antônio do Leste, através de seu Regime Próprio de Previdência Social promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira junto ao CONSPREV, previsto no art. 8°, da Lei n°. 11.107/2005 e Decreto n° 6. 017/2007, que deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 3º O período de vigência da adesão do Município de Santo Antônio do Leste ao CONSPREV será de acordo com a conveniência e necessidade da municipalidade..

Art. 4º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

DE: 22 DE SETEMBRO DE 2017

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
LEI MUNICIPAL Nº 656/2017 DE: 04 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Lei Municipal nº 057/2002 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências e suas alterações.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal nº 057/2002 de 10/ 04/2002 que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal do Idoso. Art.2º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 057/2002 de 10/04/2002 passará a ter a seguinte redação:

O Conselho do Idoso terá a seguinte composição:

Representantes Governamentais:

I – 01 representante da Prefeitura Municipal;

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social;

III – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Representantes Não Governamentais:

I – 01 representante do Grupo Conviver – Amigos para Sempre;

II – 01 representante de Entidade Religiosa;

III - 01 representante da Associação de Bairro e/ou Sindicatos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 04 DE SETEMBRO DE 2017

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 401/2017.

DE: 19 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA,Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sr. Ronaldo Martins de Amorim – Gerente de Cidade, adiantamento no valor de R$600,00 (seiscentos reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

02.02.02.04.122.5003.2010– Gerência de Cidade – Gabinete do Prefeito.

3390.30 – Material de Consumo R$ 600,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM:19 DE SETEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
RGF SEGUNDO QUADRIMESTRE 2017 MAIO A AGOSTO

Santo Antonio do Leste - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO:Set/2016 a Ago/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Set/2016 a Ago/2017 LIQUIDADAS (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.182.339,86	
Pessoal Ativo	10.606.161,24	
Pessoal Inativo e Pensionistas	576.178,62	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	134.908,19	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	134.908,19	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	11.047.431,67	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	23.631.903,72	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V)(§13,art.166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	23.631.903,72	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIa + IIb)	11.047.431,67	46,75
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	12.761.228,01	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	12.123.166,61	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	11.485.105,21	48,60

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Lei 101/2000

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2191], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: JANEIRO A AGOSTO/2017

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.222.225,28	3.096.673,64	3.085.396,36	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	3.222.225,28	3.096.673,64	3.085.396,36	0,00
Empréstimos	1.611.112,64	1.548.336,82	1.542.698,18	0,00
Internos	1.611.112,64	1.548.336,82	1.542.698,18	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.611.112,64	1.548.336,82	1.542.698,18	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	1.611.112,64	1.548.336,82	1.542.698,18	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pa	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	3.420.865,98	3.078.438,15	2.553.683,55	0,00
Disponibilidade de Caixa	3.420.865,98	3.078.438,15	2.553.483,55	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.532.629,50	3.139.932,63	2.577.285,37	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	111.763,52	61.494,48	23.801,82	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	200,00	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	0,00	18.235,49	531.712,81	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	24.796.798,11	24.376.104,56	23.631.903,72	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	12,99	12,70	13,06	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	0,00	0,07	2,25	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL -	29.756.157,73	28.358.284,46	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (Inciso III so $ 1º do art.59 da LRF) - (%))	26.780.541,96	25.522.456,02	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	32.358,12	399.007,57	365.045,05	0,00
RP Não-Processados de exercícios anteriores	1.360.348,23	1.233.354,82	1.080.284,58	0,00
Antecipação de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2191], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: JANEIRO A AGOSTO/2017

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	24.796.798,11	24.376.104,56	23.631.903,72	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOL. DO SENADO FEDERAL < 22% >	5.455.295,58	5.362.743,00	5.199.018,82	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) < 19,8% >	4.909.766,03	4.826.468,70	4.679.116,94	

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2191], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: JANEIRO A AGOSTO/2017

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Externas	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	23.631.903,72	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (III)=(Ia+II)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDEREAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	3.781.104,60	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art.59 da LRF)	3.402.994,14	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.654.233,26	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	135.272,10	1.604.700,97
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Sociais	135.272,10	1.604.700,97
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2191], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 403 de 2016

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2191], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /2017

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") — R$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS								
RECURSOS VINCULADOS								
(100.001) RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	76.617,86	0,00	0,00	0,00	0,00	76.617,86	387.948,60	0,00
(200.001) RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	0,00	0,00	0,00	140.404,25	0,00	-140.404,25	6.089,40	0,00
(210.001) RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	26.029,84	0,00	0,00	0,00	0,00	26.029,84	0,00	0,00
(251.000) EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO	0,00	0,00	21.718,20	0,00	0,00	-21.718,20	124,16	0,00
(252.000) EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS	0,00	0,00	11.989,50	0,00	0,00	-11.989,50	0,00	0,00
(300.000) SAÚDE	43.714,01	0,00	73.925,68	0,00	0,00	-30.211,67	471.620,62	0,00
(300.001) RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	0,00	0,00	8.530,03	0,00	0,00	-8.530,03	7.312,88	0,00
(500.001) RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	72.286,41	0,00	14.440,82	0,00	748,60	57.096,99	74.134,17	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	218.648,12	0,00	130.604,23	140.404,25	748,60	-53.108,96	947.229,83	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS								
(001.001) Recursos Proprios do Municipio	2.586.067,28	23.801,82	124.365,20	939.880,33	118.981,61	1.379.038,32	1.137.549,27	0,00
(100.000) GERAL TOTAL	1.403,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.403,85	0,00	0,00
(110.000) GERAL	116.781,48	0,00	919,60	0,00	0,00	115.861,88	364.475,17	0,00
(200.000) EDUCAÇÃO	0,00	0,00	70.012,55	0,00	0,00	-70.012,55	409.357,64	0,00
(310.000) SAÚDE-GERAL	0,00	0,00	1.417,44	0,00	0,00	-1.417,44	41.448,17	0,00
(500.000) ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	6.674,97	0,00	0,00	-6.674,97	89.615,04	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	2.704.252,61	23.801,82	203.389,76	939.880,33	118.981,61	1.418.199,09	2.042.445,29	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	2.922.900,73	23.801,82	333.993,99	1.080.284,58	119.730,21	1.365.090,13	2.989.675,12	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2191], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE — Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /2017

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") — R$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))		
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES								
RECURSOS VINCULADOS								
(600.000) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	4.645,28	0,00	0,00	0,00	-4.645,28	0,00	0,00
(600.001) RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	0,00	6.385,41	0,00	0,00	0,00	-6.385,41	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	11.030,69	0,00	0,00	0,00	-11.030,69	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	0,00	11.030,69	0,00	0,00	0,00	-11.030,69	0,00	0,00

* Relatório agrupado por código de aplicação (grupo.codigo)

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2191], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE — Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2017

LRF, art. 48 – Anexo 6 — R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	23.631.903,72

DESPESA COM PESSOAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	11.047.431,67	46,75
Limite Máximo(Incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	12.761.228,01	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	12.123.166,61	51,30

DÍVIDA CONSOLIDADA		
Dívida Consolidada Líquida	531.712,81	2,25
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	28.358.284,46	120,00

GARANTIAS DE VALORES		
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	5.199.018,82	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	3.781.104,60	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	1.654.233,26	7,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2191], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE — Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 408/2.017.

DE: 22 DE SETEMBRO DE 2.017

Designa membros para compor Comissão Técnica Organizadora para organização dos trabalhos e demais normas constantes para a realização do Concurso Público e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar a Comissão Técnica Organizadora para organização dos trabalhos e demais normas constantes para a realização do Concurso Público, constante dos seguintes membros:

RONALDO MARTINS DE AMORIM – Gerente de Cidade;

SÔNIA NÍVIA BRUNETTA MUHLBEIER – Assistente Administrativo;

ITA ROBERTA SOARES – Assistente de Contabilidade;

Artigo 2º - A Comissão Organizadora designada pelo caput do artigo 1º será dirigida pelo servidor RONALDO MARTINS DE AMORIM.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 22 DE SETEMBRO DE 2.017

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
RREO DO QUARTO BIMESTRE 2017 JULHO E AGOSTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	28.868.721,39	28.868.721,39	3.741.644,68	12,96	14.235.596,37	49,31	14.633.125,02
RECEITAS CORRENTES	26.164.104,38	26.164.104,38	3.394.684,28	12,97	13.413.486,00	51,27	12.750.618,38
RECEITA TRIBUTARIA	3.010.000,00	3.010.000,00	309.297,87	10,28	1.358.536,53	45,13	1.651.463,47
Impostos	2.880.000,00	2.880.000,00	295.141,73	10,25	1.266.669,58	43,98	1.613.330,42
Taxas	120.000,00	120.000,00	14.156,14	11,80	91.866,95	76,56	28.133,05
Contribuicao de Melhoria	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	790.000,00	790.000,00	11.935,92	1,51	65.971,09	8,35	724.028,91
Contribuicoes Sociais	640.000,00	640.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	640.000,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	150.000,00	150.000,00	11.935,92	7,96	65.971,09	43,98	84.028,91
RECEITA PATRIMONIAL	725.100,00	725.100,00	41.640,80	5,74	182.257,92	25,14	542.842,08
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	8.000,00	0,00	20.033,75	0,00	-20.033,75
Receitas de Valores Mobiliários	725.100,00	725.100,00	33.640,80	4,64	162.224,17	22,37	562.875,83
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	70.988,25	70.988,25	44.179,35	62,23	133.976,55	188,73	-62.988,30
Receita de Serviços	70.988,25	70.988,25	44.179,35	62,23	133.976,55	188,73	-62.988,30
TRANSFERENCIAS CORRENTES	21.473.740,00	21.473.740,00	2.960.905,19	13,79	11.269.185,43	52,48	10.204.554,57
Transferências Intergovernamentais	21.273.740,00	21.273.740,00	2.960.905,19	13,92	11.269.185,43	52,97	10.004.554,57
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	94.276,13	94.276,13	26.725,15	28,35	403.558,48	428,06	-309.282,35
Multas e Juros de Mora	30.189,60	30.189,60	6.032,48	19,98	14.244,88	47,18	15.944,72
Indenizações e Restituições	10.268,82	10.268,82	0,00	0,00	297.661,36	898,69	-287.392,54
Receita da Dívida Ativa	39.537,00	39.537,00	13.026,11	32,95	54.414,72	137,63	-14.877,72
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortiza	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Receitas Correntes Diversas	14.080,71	14.080,71	7.666,56	54,45	37.237,52	264,46	-23.156,81
RECEITAS DE CAPITAL	2.704.617,01	2.704.617,01	346.960,40	12,83	822.110,37	30,40	1.882.506,64
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00	1.960,42	1,96	8.914,94	8,91	91.085,06
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	50.000,00	50.000,00	1.960,42	3,92	8.914,94	17,83	41.085,06
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.578.246,66	2.578.246,66	344.999,98	13,38	813.195,43	31,54	1.765.051,23
Transferências Intergovernamentais	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	2.458.246,66	2.458.246,66	344.999,98	14,03	813.195,43	33,08	1.645.051,23
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	26.370,35	26.370,35	0,00	0,00	0,00	0,00	26.370,35
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2191], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 403 de 2016

Nota Explicativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Receitas de Capital Diversas	26.370,35	26.370,35	0,00	0,00	0,00	0,00	26.370,35
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	1.184.200,00	1.184.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.184.200,00
Receita de Contribuições	1.134.100,00	1.134.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.134.100,00
ReceitaPatrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	50.100,00	50.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.100,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	30.052.921,39	30.052.921,39	3.741.644,68	12,45	14.235.596,37	47,37	15.817.325,02
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	30.052.921,39	30.052.921,39	3.741.644,68	12,45	14.235.596,37	47,37	15.817.325,02
DÉFICIT (VI)					406.042,23		
TOTAL (VII) = (V+VI)	30.052.921,39	30.052.921,39	3.741.644,68	12,45	14.641.638,60	48,72	15.817.325,02
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00			0,00		
Superávit Financeiro		0,00			0,00		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2191], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 403 de 2016

Nota Explicativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A AGO		BIMESTRE	JAN A AGO			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	27.790.421,39	27.704.921,39	4.540.543,52	16.900.646,17	10.804.275,22	3.398.906,92	13.958.211,42	13.746.709,97	13.596.723,91	0,00
DESPESAS CORRENTES	20.562.974,73	23.088.936,18	3.548.910,32	14.810.146,25	8.278.789,93	3.129.382,49	12.748.133,48	10.340.802,70	12.389.181,08	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.797.957,00	11.274.457,00	1.591.867,39	6.338.274,59	4.936.182,41	1.591.867,39	6.338.106,72	4.936.350,28	6.298.891,99	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	65.200,00	65.200,00	0,00	64.600,00	600,00	11.405,68	43.350,39	21.849,61	43.350,39	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.699.817,73	11.749.279,18	1.957.042,93	8.407.271,66	3.342.007,52	1.526.109,42	6.366.676,37	5.382.602,81	6.046.938,70	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.127.446,66	4.515.985,21	991.633,20	2.090.499,92	2.425.485,29	269.524,43	1.210.077,94	3.305.907,27	1.207.542,83	0,00
INVESTIMENTOS	6.919.446,66	4.307.985,21	991.633,20	1.883.172,36	2.424.812,85	243.507,50	1.092.284,45	3.215.700,76	1.089.749,34	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	208.000,00	208.000,00	0,00	207.327,56	672,44	26.016,93	117.793,49	90.206,51	117.793,49	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	962.100,00	1.047.600,00	173.610,54	683.427,18	364.172,82	173.610,54	683.427,18	364.172,82	598.799,73	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	28.752.521,39	28.752.521,39	4.714.154,06	17.584.073,35	11.168.448,04	3.572.517,46	14.641.638,60	14.110.882,79	14.195.523,64	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	100,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	100,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	100,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	28.752.621,39	28.752.621,39	4.714.154,06	17.584.073,35	11.168.548,04	3.572.517,46	14.641.638,60	14.110.982,79	14.195.523,64	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		40.072,73	
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	28.752.621,39	28.752.621,39	4.714.154,06	17.584.073,35		3.572.517,46	14.641.638,60		14.235.596,37	0,00
RESERVA DO RPPS	1.300.300,00	1.300.300,00	0,00	0,00	1.300.300,00	0,00	0,00	1.300.300,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2191], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	29.090.821,39	29.005.321,39	4.540.543,52	16.900.646,17	96,11	12.104.675,22	3.398.906,92	13.958.211,42	95,33	15.047.109,97	0,00
Legislativa	1.260.000,00	1.260.000,00	0,00	0,00	0,00	1.260.000,00	0,00	0,00	0,00	1.260.000,00	0,00
Ação Legislativa	1.260.000,00	1.260.000,00	0,00	0,00	0,00	1.260.000,00	0,00	0,00	0,00	1.260.000,00	0,00
Administração	3.137.150,00	3.456.130,00	529.659,88	2.648.643,34	15,06	807.486,66	562.056,83	2.130.019,24	14,55	1.326.110,76	0,00
Administração Geral	2.260.800,00	2.544.670,00	426.522,28	1.953.960,91	11,11	590.709,09	392.599,01	1.579.398,78	10,79	965.271,22	0,00
Administração Financeira	832.000,00	867.110,00	102.787,60	693.432,43	3,94	173.677,57	169.107,82	549.370,46	3,75	317.739,54	0,00
Controle Interno	3.000,00	3.000,00	350,00	1.250,00	0,01	1.750,00	350,00	1.250,00	0,01	1.750,00	0,00
Normatização e Fiscalização	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
Comunicação Social	6.350,00	6.350,00	0,00	0,00	0,00	6.350,00	0,00	0,00	0,00	6.350,00	0,00
Assistência Social	1.671.219,25	1.770.847,05	254.374,06	844.543,80	4,80	926.303,25	194.274,58	688.121,97	4,70	1.082.725,08	0,00
Assistência ao Idoso	6.000,00	6.000,00	0,00	3.368,36	0,02	2.631,64	0,00	3.368,36	0,02	2.631,64	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	22.000,00	27.000,00	84,43	16.916,43	0,10	10.083,57	711,70	14.529,21	0,10	12.470,79	0,00
Assistência Comunitária	1.643.219,25	1.737.847,05	254.289,63	824.259,01	4,69	913.588,04	193.562,88	670.224,40	4,58	1.067.622,65	0,00
Previdência Social	1.049.600,00	1.049.600,00	0,00	0,00	0,00	1.049.600,00	0,00	0,00	0,00	1.049.600,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.049.600,00	1.049.600,00	0,00	0,00	0,00	1.049.600,00	0,00	0,00	0,00	1.049.600,00	0,00
Saúde	5.592.000,00	6.405.418,45	1.004.619,10	4.464.788,97	25,39	1.940.629,48	889.076,21	3.948.445,83	26,97	2.456.972,62	0,00
Administração Geral	720.000,00	553.000,00	47.356,89	393.978,16	2,24	159.021,84	63.908,67	353.865,03	2,42	199.134,97	0,00
Atenção Básica	4.472.000,00	5.489.791,20	945.581,46	3.999.829,44	22,75	1.489.961,76	812.423,51	3.526.375,55	24,08	1.963.415,65	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	186.000,00	148.627,25	0,00	30.417,90	0,17	118.209,35	841,80	28.096,30	0,19	120.530,95	0,00
Vigilância Sanitária	124.000,00	124.000,00	2.525,46	6.471,84	0,04	117.528,16	2.525,46	6.471,84	0,04	117.528,16	0,00
Alimentação e Nutrição	90.000,00	90.000,00	9.155,29	34.091,63	0,19	55.908,37	9.376,77	33.637,11	0,23	56.362,89	0,00
Educação	5.863.200,00	6.306.990,00	1.068.514,00	4.000.006,74	22,75	2.306.983,26	936.151,01	3.615.760,89	24,70	2.691.229,11	0,00
Administração Geral	918.000,00	812.200,00	77.439,90	300.528,53	1,71	511.671,47	83.862,06	281.029,60	1,92	531.170,40	0,00
Alimentação e Nutrição	313.000,00	313.000,00	45.059,87	148.612,41	0,85	164.387,59	72.367,71	146.228,41	1,00	166.771,59	0,00
Ensino Fundamental	3.159.500,00	3.683.590,00	653.219,56	2.476.868,77	14,09	1.206.721,23	491.733,97	2.128.937,85	14,54	1.554.652,15	0,00
Ensino Profissional	40.000,00	45.000,00	1.727,33	3.896,78	0,02	41.103,22	1.907,33	3.896,78	0,03	41.103,22	0,00
Ensino Superior	35.000,00	35.000,00	8.723,66	23.039,00	0,13	11.961,00	6.999,91	17.191,95	0,12	17.808,05	0,00
Educação Infantil	1.331.000,00	1.336.500,00	259.258,62	996.510,04	5,67	339.989,96	261.801,46	993.531,58	6,79	342.968,42	0,00
Educação de Jovens e Adultos	66.700,00	81.700,00	23.085,06	50.551,21	0,29	31.148,79	17.478,57	44.944,72	0,31	36.755,28	0,00
Cultura	75.000,00	96.102,00	11,25	75.810,37	0,43	20.291,63	11,25	75.810,37	0,52	20.291,63	0,00
Difusão Cultural	75.000,00	96.102,00	11,25	75.810,37	0,43	20.291,63	11,25	75.810,37	0,52	20.291,63	0,00
Direitos da Cidadania	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00
Urbanismo	5.382.395,14	4.561.221,14	1.124.472,93	3.462.149,26	19,69	1.099.071,88	618.153,84	2.768.771,80	18,91	1.792.449,34	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2191], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Serviços Urbanos	5.352.395,14	4.531.221,14	1.124.472,93	3.462.149,26	19,69	1.069.071,88	618.153,84	2.768.771,80	18,91	1.762.449,34	0,00
Habitação Urbana	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Saneamento	305.000,00	636.400,00	331.551,46	612.180,81	3,48	24.219,19	55.160,12	233.243,41	1,59	403.156,59	0,00
Serviços Urbanos	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	290.000,00	594.100,00	331.551,46	574.880,81	3,27	19.219,19	55.160,12	195.943,41	1,34	398.156,59	0,00
Abastecimento	10.000,00	37.300,00	0,00	37.300,00	0,21	0,00	0,00	37.300,00	0,25	0,00	0,00
Gestão Ambiental	134.200,00	134.200,00	0,00	0,00	0,00	134.200,00	0,00	0,00	0,00	134.200,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	134.200,00	134.200,00	0,00	0,00	0,00	134.200,00	0,00	0,00	0,00	134.200,00	0,00
Agricultura	392.000,00	384.700,00	27.811,98	104.316,56	0,59	280.383,44	36.305,81	83.729,22	0,57	300.970,78	0,00
Saneamento Básico Urbano	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
Promoção da Produção Vegetal	352.000,00	344.700,00	27.811,98	104.316,56	0,59	240.383,44	36.305,81	83.729,22	0,57	260.970,78	0,00
Indústria	171.857,00	177.357,00	6.132,94	55.062,27	0,31	122.294,73	6.132,94	55.062,27	0,38	122.294,73	0,00
Promoção Industrial	171.857,00	177.357,00	6.132,94	55.062,27	0,31	122.294,73	6.132,94	55.062,27	0,38	122.294,73	0,00
Comércio e Serviços	1.000.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Turismo	1.000.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Energia	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Energia Elétrica	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Transporte	398.000,00	105.692,75	6.490,00	24.490,00	0,14	81.202,75	9.976,49	19.779,54	0,14	85.913,21	0,00
Administração Geral	200.000,00	14.672,75	6.490,00	6.490,00	0,04	8.182,75	6.490,00	6.490,00	0,04	8.182,75	0,00
Transporte Rodoviário	198.000,00	91.020,00	0,00	18.000,00	0,10	73.020,00	3.486,49	13.289,54	0,09	77.730,46	0,00
Desporto e Lazer	952.400,00	925.363,00	186.905,92	302.259,46	1,72	623.103,54	54.185,23	143.855,97	0,98	781.507,03	0,00
Desporto Comunitário	952.400,00	925.363,00	186.905,92	302.259,46	1,72	623.103,54	54.185,23	143.855,97	0,98	781.507,03	0,00
Encargos Especiais	283.000,00	307.500,00	0,00	306.394,59	1,74	1.105,41	37.422,61	195.610,91	1,34	111.889,09	0,00
Serviço da Dívida Interna	273.000,00	273.000,00	0,00	271.927,56	1,55	1.072,44	37.422,61	161.143,88	1,10	111.856,12	0,00
Outros Encargos Especiais	10.000,00	34.500,00	0,00	34.467,03	0,20	32,97	0,00	34.467,03	0,24	32,97	0,00
Reserva de Contingência	1.400.300,00	1.400.300,00	0,00	0,00	0,00	1.400.300,00	0,00	0,00	0,00	1.400.300,00	0,00
Reserva de Contingência	1.400.300,00	1.400.300,00	0,00	0,00	0,00	1.400.300,00	0,00	0,00	0,00	1.400.300,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	962.100,00	1.047.600,00	173.610,54	683.427,18	3,89	364.172,82	173.610,54	683.427,18	4,67	364.172,82	0,00
Legislativa	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
Ação Legislativa	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
Administração	172.000,00	192.000,00	31.179,90	129.141,91	0,73	62.858,09	31.179,90	129.141,91	0,88	62.858,09	0,00
Administração Geral	112.000,00	132.000,00	20.313,50	89.869,63	0,51	42.130,37	20.313,50	89.869,63	0,61	42.130,37	0,00
Administração Financeira	60.000,00	60.000,00	10.866,40	39.272,28	0,22	20.727,72	10.866,40	39.272,28	0,27	20.727,72	0,00
Assistência Social	29.000,00	34.000,00	7.513,64	26.194,64	0,15	7.805,36	7.513,64	26.194,64	0,18	7.805,36	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2191], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Assistência Comunitária	29.000,00	34.000,00	7.513,64	26.194,64	0,15	7.805,36	7.513,64	26.194,64	0,18	7.805,36	0,00
Previdência Social	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Saúde	192.000,00	207.000,00	42.987,00	174.232,54	0,99	32.767,46	42.987,00	174.232,54	1,19	32.767,46	0,00
Administração Geral	40.000,00	40.000,00	3.932,34	29.450,36	0,17	10.549,64	3.932,34	29.450,36	0,20	10.549,64	0,00
Atenção Básica	142.000,00	157.000,00	39.054,66	144.782,18	0,82	12.217,82	39.054,66	144.782,18	0,99	12.217,82	0,00
Vigilância Sanitária	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Educação	441.000,00	492.000,00	78.842,25	300.486,99	1,71	191.513,01	78.842,25	300.486,99	2,05	191.513,01	0,00
Administração Geral	55.000,00	55.000,00	7.715,90	22.556,42	0,13	32.443,58	7.715,90	22.556,42	0,15	32.443,58	0,00
Ensino Fundamental	270.000,00	270.000,00	29.360,18	117.630,08	0,67	152.369,92	29.360,18	117.630,08	0,80	152.369,92	0,00
Educação Infantil	112.000,00	162.000,00	40.267,47	155.854,67	0,89	6.145,33	40.267,47	155.854,67	1,06	6.145,33	0,00
Educação de Jovens e Adultos	4.000,00	5.000,00	1.498,70	4.445,82	0,03	554,18	1.498,70	4.445,82	0,03	554,18	0,00
Urbanismo	69.000,00	69.000,00	11.337,51	46.787,81	0,27	22.212,19	11.337,51	46.787,81	0,32	22.212,19	0,00
Serviços Urbanos	69.000,00	69.000,00	11.337,51	46.787,81	0,27	22.212,19	11.337,51	46.787,81	0,32	22.212,19	0,00
Agricultura	10.000,00	10.000,00	1.750,24	5.875,99	0,03	4.124,01	1.750,24	5.875,99	0,04	4.124,01	0,00
Promoção da Produção Vegetal	10.000,00	10.000,00	1.750,24	5.875,99	0,03	4.124,01	1.750,24	5.875,99	0,04	4.124,01	0,00
Indústria	6.000,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Promoção Industrial	6.000,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Desporto e Lazer	3.000,00	3.000,00	0,00	707,30	0,00	2.292,70	0,00	707,30	0,00	2.292,70	0,00
Desporto Comunitário	3.000,00	3.000,00	0,00	707,30	0,00	2.292,70	0,00	707,30	0,00	2.292,70	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	30.052.921,39	30.052.921,39	4.714.154,06	17.584.073,35	100,00	12.468.848,04	3.572.517,46	14.641.638,60	100,00	15.411.282,79	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2191], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2016 A AGO/2017

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2016	OUT/2016	NOV/2016	DEZ/2016	JAN/2017	FEV/2017	MAR/2017	ABR/2017	MAI/2017	JUN/2017	JUL/2017	AGO/2017		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.744.405,75	2.567.987,57	2.864.050,42	5.120.800,12	2.075.946,72	1.919.156,28	1.717.660,27	1.846.526,24	2.078.103,12	1.873.016,81	1.932.113,40	1.942.446,48	27.682.213,18	29.870.104,38
RECEITA TRIBUTÁRIA	168.132,30	290.459,56	103.995,84	126.662,79	72.761,72	279.626,97	150.252,11	203.419,15	201.104,32	142.074,39	174.386,63	134.911,24	2.047.787,02	3.010.000,00
IPTU	1.221,69	889,47	425,57	641,15	395,65	47,32	0,00	0,00	10,21	13.440,93	13.056,58	4.783,05	34.911,62	80.000,00
ISS	86.854,21	228.406,72	42.210,31	45.827,38	20.175,56	41.115,86	77.826,72	120.744,95	59.936,06	49.167,96	94.130,60	62.423,18	928.819,51	1.000.000,00
ITBI	16.800,00	261,20	2.443,93	17.640,00	600,00	166.628,36	722,58	1.468,80	66.086,70	2.824,94	2.413,21	900,00	278.789,72	1.300.000,00
IRRF	60.387,52	57.169,61	56.101,14	61.015,98	50.020,33	52.757,64	57.435,71	64.419,16	65.889,41	59.813,00	57.936,28	59.498,83	702.444,61	500.000,00
Outras receitas Tributárias	2.868,88	3.732,56	2.814,89	1.538,28	1.570,18	19.077,79	14.267,10	16.786,24	9.181,94	16.827,56	6.849,96	7.306,18	102.821,56	130.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.844,50	20.841,32	39.327,49	684.040,80	4.243,25	22.618,78	1.358,08	9.024,54	9.444,91	7.345,61	8.709,65	3.226,27	813.025,20	790.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	24.670,69	19.418,36	20.023,13	1.052.408,74	28.443,11	24.448,29	27.134,01	16.352,19	29.598,11	14.641,41	16.628,38	25.012,42	1.298.778,84	725.100,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇO	5.354,76	4.511,83	4.400,79	4.169,30	3.639,58	4.695,42	7.093,12	11.325,47	39.454,25	23.589,36	14.227,49	29.951,86	152.413,23	70.988,25
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.535.435,72	2.219.683,61	2.685.512,15	3.245.377,06	1.665.374,00	1.578.086,03	1.520.994,73	1.592.577,55	1.777.833,13	1.665.022,52	1.705.405,68	1.735.375,11	22.926.677,29	25.179.740,00
Cota Parte do FPM	359.571,32	436.481,83	796.354,94	1.244.896,13	530.773,08	680.134,06	425.731,48	512.934,05	581.835,15	536.286,61	692.428,59	469.737,94	7.267.165,18	7.900.000,00
Cota Parte do ICMS	782.167,29	688.612,51	1.266.011,26	907.658,50	775.286,47	432.769,82	754.608,44	577.882,69	745.956,28	649.668,86	607.089,39	836.658,45	9.024.369,96	10.000.000,00
Cota Parte do IPVA	8.726,94	13.448,29	6.773,97	6.406,66	12.105,45	32.063,83	11.374,66	27.147,19	32.673,27	10.019,03	36.759,76	16.754,10	214.253,15	290.000,00
Cota Parte do ITR	1.018,30	697.527,38	77.573,00	58.683,89	38.612,57	10.667,69	594,83	59.934,20	0,00	695,41	1.700,68	10.395,98	957.403,93	300.000,00
Transf. da LC 87/1996	3.732,83	3.732,83	3.732,83	3.732,83	3.047,63	3.047,63	3.047,63	3.047,63	3.047,63	3.047,63	3.047,63	3.047,63	39.312,36	40.000,00
Transf. da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	166.250,43	144.323,20	288.469,76	268.522,97	184.566,60	190.472,75	121.962,40	195.217,08	206.469,69	173.299,92	165.237,74	210.893,36	2.315.685,90	2.600.000,00
Outras Transferências Correntes	213.968,61	235.557,57	246.596,39	755.476,08	120.982,20	228.930,25	203.675,29	216.414,71	207.851,11	292.005,06	199.141,89	187.887,65	3.108.486,81	4.049.740,00
Outras Receitas Correntes	7.967,78	13.072,89	10.791,02	8.141,43	301.485,06	9.680,79	10.828,22	13.827,34	20.668,40	20.343,52	12.755,57	13.969,58	443.531,60	94.276,13
DEDUÇÕES (II)	231.043,26	367.960,48	430.089,10	1.049.733,30	271.964,96	231.736,53	239.071,34	236.189,07	272.702,37	239.943,45	212.556,89	267.318,71	4.050.309,46	4.346.100,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	661.874,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	661.874,56	640.000,00
Compens Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEI	231.043,26	367.960,48	430.089,10	387.858,74	271.964,96	231.736,53	239.071,34	236.189,07	272.702,37	239.943,45	212.556,89	267.318,71	3.388.434,90	3.706.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.513.362,49	2.200.027,09	2.433.961,32	4.071.066,82	1.803.981,76	1.687.419,75	1.478.588,93	1.610.337,17	1.805.400,75	1.633.073,36	1.719.556,51	1.675.127,77	23.631.903,72	25.524.004,38

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2191], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE — Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) — R$ Milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2017	Jan a Ago 2016
RECEITAS CORRENTES (I)	2.349.800,00	2.349.800,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição dos Segurados	640.000,00	640.000,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	640.000,00	640.000,00	0,00	0,00
Ativo	640.000,00	640.000,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição Patronais	927.100,00	927.100,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	839.000,00	839.000,00	0,00	0,00
Ativo	839.000,00	839.000,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	88.100,00	88.100,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	525.100,00	525.100,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	525.100,00	525.100,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	257.600,00	257.600,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	100,00	100,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2191], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE — Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ Milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2017	Jan a Ago 2016
Demais Receitas Correntes	257.500,00	257.500,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I+II)	2.349.800,00	2.349.800,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Ago/2017	Jan a Ago/2016	Jan a Ago/2017	Jan a Ago/2016	Em 2017	Em 2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	179.700,00	179.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	178.600,00	178.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	870.000,00	870.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios Civil	870.000,00	870.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentados	480.000,00	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV+V)	1.049.700,00	1.049.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	1.300.100,00	1.300.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2191], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ Milhares

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	1.300.300,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 2017	Em 2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	30.253,59
Investimentos e Aplicações	0,00	4.010.583,96
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2017	Jan a Ago 2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2191], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

4 of 5

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)				R$ Milhares
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII+IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Ago/2017	Jan a Ago/2016	Jan a Ago/2017	Jan a Ago/2016	Em 2017	Em 2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2191], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

5 of 5

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)								R$ Milhares
Aposentados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS XIII) = (XI+XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2191], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	4.516.085,21	2.090.499,92	1.210.077,94	0,00	2.425.585,29
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.516.085,21	2.090.499,92	1.210.077,94	0,00	2.425.585,29
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-4.516.085,21 <(a-d)>	-2.090.499,92 <(b-e)>	-	-	-2.425.585,29 <(c-f)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2191], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (a)	Em 30 Jun 2017 (b)	Em 31 Ago 2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.611.112,64	1.544.903,14	1.542.698,18
DEDUÇÕES (II)	3.420.865,98	2.421.822,80	2.553.683,55
Disponibilidade de Caixa	3.420.865,98	2.421.362,80	2.553.483,55
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.532.629,50	2.531.395,45	2.577.285,37
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	111.763,52	110.032,65	23.801,82
Demais Haveres Financeiros	0,00	460,00	200,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	1.611.112,64	1.501.112,64	1.501.112,64
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V)	-1.611.112,64	-1.501.112,64	-1.501.112,64

RESULTADO NOMINAL	PERIODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc -VIb)	JAN A AGO 2017 (VIc - VIa)
RESULTADO NOMINAL	0,00	110.000,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2191], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Jan a Ago 2017	Jan a Ago 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	26.623.204,38	13.251.261,83	14.315.664,54
Receita Tributária	3.010.000,00	1.358.536,53	2.044.113,26
IPTU	80.000,00	31.733,74	24.055,52
ISS	1.000.000,00	525.520,89	802.550,79
ITBI	1.300.000,00	241.644,59	726.332,21
IRRF	500.000,00	467.770,36	429.725,88
Taxas	120.000,00	91.866,95	61.448,86
Contribuição de Melhoria	10.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	1.924.100,00	65.971,09	41.091,42
Receitas Previdenciárias	1.774.100,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	150.000,00	65.971,09	41.091,42
Receita Patrimonial Líquida	0,00	20.033,75	0,00
Receita Patrimonial	725.100,00	182.257,92	262.715,85
(-)Aplicações Financeiras	725.100,00	162.224,17	262.715,85
Transferências Correntes	21.473.740,00	11.269.185,43	12.074.398,81
LC 61/89	0,00	0,00	0,00
LC 87/96	32.000,00	19.504,88	26.956,68
Convênios	200.000,00	0,00	0,00
FPM	6.320.000,00	3.599.537,23	3.092.167,35
ICMS	8.000.000,00	4.303.936,48	4.905.787,23
IPVA	232.000,00	143.118,01	129.182,35
ITR	240.000,00	98.081,13	45.112,85
Outras Transferências Correntes	6.449.740,00	3.105.007,70	3.875.192,35
Demais Receitas Correntes	215.364,38	537.535,03	156.061,05
Dívida Ativa	39.537,00	54.414,72	21.376,83
Diversas Receitas Correntes	175.827,38	483.120,31	134.684,22
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.704.617,01	822.110,37	447.100,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	100.000,00	8.914,94	0,00
Transferências de Capital	2.578.246,66	813.195,43	447.100,00
Convênios	2.458.246,66	813.195,43	447.100,00
Outras Transferências de Capital	120.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	26.370,35	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	2.604.617,01	813.195,43	447.100,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)	29.227.821,39	14.064.457,26	14.762.764,54

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2191], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Jan a Ago 2017	Jan a Ago 2016	Jan a Ago 2017	Jan a Ago 2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	24.136.536,18	15.493.573,43	14.367.492,40	13.431.560,66	13.127.607,32	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.322.057,00	7.021.701,77	7.204.978,01	7.021.533,90	7.198.631,02	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	65.200,00	64.600,00	43.600,00	43.350,39	32.463,74	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.749.279,18	8.407.271,66	7.118.914,39	6.366.676,37	5.896.512,56	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	24.071.336,18	15.428.973,43	14.323.892,40	13.388.210,27	13.095.143,58	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	4.516.085,21	2.090.499,92	3.075.575,81	1.210.077,94	1.486.834,41	0,00	0,00
Investimentos	4.307.985,21	1.883.172,36	2.900.248,25	1.092.284,45	1.364.884,17	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	208.100,00	207.327,56	175.327,56	117.793,49	121.950,24	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	4.307.985,21	1.883.172,36	2.900.248,25	1.092.284,45	1.364.884,17	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	100.000,00	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XVII)	1.300.300,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	29.779.621,39	17.312.145,79	17.224.140,65	14.480.494,72	14.460.027,75	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(VII-XVIII)	-551.800,00	-3.247.688,53	-2.461.376,11	-416.037,46	302.736,79	0,00	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS	

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2191], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2016 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2016 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	72.525,17	50.269,04	87.961,70	0,00	34.832,51	753.965,45	606.382,78	280.063,65	280.063,65	0,00	1.080.284,58	1.115.117,09
02	PODER EXECUTIVO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	72.525,17	50.269,04	87.961,70	0,00	34.832,51	753.965,45	606.382,78	280.063,65	280.063,65	0,00	1.080.284,58	1.115.117,09
0202	GABINETE DO PREFEITO	135,00	2.900,00	2.900,00	0,00	135,00	0,00	1.819,67	1.819,67	1.819,67	0,00	0,00	135,00
0203	SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	18.514,91	15.611,03	15.611,03	0,00	18.514,91	0,00	2.448,83	2.448,83	2.448,83	0,00	0,00	18.514,91
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANCAS	176,49	14.031,27	14.031,27	0,00	176,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	176,49
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.911,95	12.740,48	12.740,48	0,00	3.911,95	1.850,97	69.270,89	69.270,89	69.270,89	0,00	1.850,97	5.762,92
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	9.825,95	682,56	682,56	0,00	9.825,95	539.303,80	20.091,48	20.091,48	20.091,48	0,00	539.303,80	549.129,75
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	109,70	1.720,72	1.720,72	0,00	109,70	124.607,08	733,11	10.422,97	10.422,97	0,00	114.917,22	115.026,92
0209	SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	39.631,17	2.582,98	40.275,64	0,00	1.938,51	88.203,60	477.687,80	148.768,81	148.768,81	0,00	417.122,59	419.061,10
0210	SECRETARIA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	2.910,00	2.910,00	0,00	7.090,00	7.090,00
0211	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	220,00	0,00	0,00	0,00	220,00	0,00	24.331,00	24.331,00	24.331,00	0,00	0,00	220,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I+II)	72.525,17	50.269,04	87.961,70	0,00	34.832,51	753.965,45	606.382,78	280.063,65	280.063,65	0,00	1.080.284,58	1.115.117,09

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2191], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017 / BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1 - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1 - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1 - ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1 - Cota-Parte FPM	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5 - Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6 - Cota-Parte IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2191], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017 / BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1 - Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.706.000,00	3.706.000,00	1.971.483,32	53,20
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.580.000,00	1.580.000,00	830.323,73	52,55
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	2.000.000,00	2.000.000,00	1.075.983,92	53,80
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	8.000,00	8.000,00	4.876,16	60,95
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	60.000,00	60.000,00	24.520,23	40,87
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	58.000,00	58.000,00	35.779,28	61,69
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.600.000,00	2.600.000,00	1.448.119,54	55,70
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	2.600.000,00	2.600.000,00	1.448.119,54	55,70
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-1.106.000,00	-1.106.000,00	-523.363,78	0,00

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.540.000,00	2.590.000,00	1.605.673,37	62,00	1.605.549,21	61,99	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	640.000,00	690.000,00	458.823,78	66,50	458.823,78	66,50	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	1.900.000,00	1.900.000,00	1.146.849,59	60,36	1.146.725,43	60,35	0,00
14. OUTRAS DESPESAS	788.000,00	793.000,00	675.240,54	85,15	675.240,54	85,15	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	763.000,00	768.000,00	661.610,77	86,15	661.610,77	86,15	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	25.000,00	25.000,00	13.629,77	54,52	13.629,77	54,52	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	3.328.000,00	3.383.000,00	2.280.913,91	67,42	2.280.789,75	67,42	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2191], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017 / BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)	2.280.789,75
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] ((13-(16.1+17.1))/(11)x100%)	110,87
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2+17.2))/(11)x100%)	46,63
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%	-57,50

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
22. EDUCAÇÃO INFANTIL	1.443.000,00	1.498.500,00	1.152.364,71	76,90	1.149.386,25	76,70	0,00
22.1 Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 Pré-escola	1.443.000,00	1.498.500,00	1.152.364,71	76,90	1.149.386,25	76,70	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.403.000,00	1.458.000,00	1.120.434,55	76,85	1.120.434,55	76,85	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	40.000,00	40.500,00	31.930,16	78,84	28.951,70	71,49	0,00
23. ENSINO FUNDAMENTAL	3.287.000,00	3.811.090,00	2.594.397,77	68,07	2.246.466,85	58,95	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.925.000,00	1.925.000,00	1.160.479,36	60,28	1.160.355,20	60,28	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.362.000,00	1.886.090,00	1.433.918,41	76,03	1.086.111,65	57,59	0,00
24. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO SUPERIOR	35.000,00	35.000,00	23.039,00	65,83	17.191,95	49,12	0,00
26. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	40.000,00	45.000,00	3.896,78	8,66	3.896,78	8,66	0,00
27. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. TOTAL DESPESAS AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (22+23+24+25+26+27)	4.805.000,00	5.389.590,00	3.773.698,26	70,02	3.416.941,83	63,40	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2191], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017 / BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-523.363,78
30. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49 h)	0,00
32. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO²	0,00
35. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45g)	0,00
36. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34+35)	-523.363,78
37. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+23)-36)	3.919.216,88
38. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37)/(3)x100)% - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
39. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS V	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	101,08	0,00	101,08	0,00	0,00
43. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENT(	50.000,00	50.000,00	101,08	0,20	101,08	0,20	0,00
44. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+43)	4.855.000,00	5.439.590,00	3.773.799,34	69,38	3.417.042,91	62,82	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
45. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executados com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2191], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017 / BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	160.579,36	0,00
47. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.448.178,13	0,00
48. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.740.396,32	0,00
48.1 - Orçamento do Exercício	1.740.396,32	0,00
48.2 - Restos a Pagar	0,00	0,00
49. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	5.390,76	0,00
50. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-126.248,07	0,00
51. (+) Ajustes	95.231,70	0,00
51.1 Retenções	95.231,70	0,00
51.2 Conciliação Bancária	0,00	0,00
52. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	-31.016,37	0,00

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2191], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

2017 - Janeiro - Dezembro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO	100.000,00	8.914,94	91.085,06
ATIVOS(I)	100.000,00	8.914,94	91.085,06
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	50.000,00	8.914,94	41.085,06

RECEITAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	2016 (h)	2017 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR(III)	0,00	8.914,94	8.914,94

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2191], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Julho - Agosto/2017

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2017 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	2.946.410,20	2.946.410,20	1.328.646,25	45,09
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	80.000,00	80.000,00	31.733,74	39,67
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.300.000,00	1.300.000,00	241.644,59	18,59
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.000.000,00	1.000.000,00	525.520,89	52,55
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	500.000,00	500.000,00	467.770,36	93,55
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	12.000,00	12.000,00	5.714,78	47,62
Dívida Ativa dos Impostos	38.537,00	38.537,00	48.400,41	125,59
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	15.873,20	15.873,20	7.861,48	49,53
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	18.530.000,00	18.530.000,00	10.135.661,05	54,70
Cota-Parte do FPM	7.900.000,00	7.900.000,00	4.429.860,96	56,07
Cota Parte do ITR	300.000,00	300.000,00	122.601,36	40,87
Cota-Parte do IPVA	290.000,00	290.000,00	178.897,29	61,69
Cota-Parte do ICMS	10.000.000,00	10.000.000,00	5.379.920,40	53,80
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	40.000,00	40.000,00	24.381,04	60,95
Desoneração ICMS (LC 87/96)	40.000,00	40.000,00	24.381,04	60,95
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	21.476.410,20	21.476.410,20	11.464.307,30	53,38

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2017 (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2017 (f)	% (f/e) x 100	Jan a Ago 2017 (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTE	5.003.000,00	5.765.113,45	4.113.980,68	71,36	3.628.293,54	62,94	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	2.179.000,00	2.615.000,00	1.800.535,27	68,85	1.800.492,36	68,85	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.824.000,00	3.150.113,45	2.313.445,41	73,44	1.827.801,18	58,02	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	726.000,00	762.200,00	439.936,83	57,72	437.648,83	57,42	0,00
Investimentos	726.000,00	762.200,00	439.936,83	57,72	437.648,83	57,42	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	5.729.000,00	6.527.313,45	4.553.917,51	69,77	4.065.942,37	62,29	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2191], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Julho - Agosto/2017

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2017 (h)	% (h/IVf) x 100	Jan a Ago 2017 (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	5.729.000,00	6.527.313,45	4.553.917,51	100,00	4.065.942,37	100,00	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	35,47

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/100]	2.346.296,28

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2015	1.850,97	0,00	0,00	1.850,97	0,00
Inscritos em 2016	69.270,89	0,00	69.270,89	0,00	0,00
Total	71.121,86	0,00	69.270,89	1.850,97	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRISTOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2191], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: Julho - Agosto/2017

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICACA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2017 (l)	% (l/total) x 100	Jan a Ago 2017 (m)	% (m/total) x 100	
Administração Geral	665.000,00	467.895,00	308.874,16	6,78	297.129,03	7,31	0,00
Atenção Básica	4.472.000,00	5.489.791,20	3.999.829,44	87,83	3.526.375,55	86,73	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	186.000,00	148.627,25	30.417,90	0,67	28.096,30	0,69	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	124.000,00	124.000,00	6.471,84	0,14	6.471,84	0,16	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	90.000,00	90.000,00	34.091,63	0,75	33.637,11	0,83	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.537.000,00	6.320.313,45	4.379.684,97	100,00	3.891.709,83	100,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2191], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2017		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	ATÉ O BIMESTRE (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVO (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Previsões da PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS DE PPP (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contraprestação Futuras	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimenstos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2191], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial da Receita	30.052.921,39
Previsão Atualizada da Receita	30.052.921,39
Receitas Realizadas	14.235.596,37
Deficit Orçamentário	406.042,23
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	28.752.621,39
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	28.752.621,39
Despesas Empenhadas	17.584.073,35
Despesas Líquidadas	14.641.638,60
Despesas Pagas	14.195.523,64
Superavit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	17.584.073,35
Despesas Líquidadas	14.641.638,60

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	23.631.903,72

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	-
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III)=(I-II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	110.000,00	0,00
Resultado Primário	0,00	-416.037,46	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2191], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	122.794,21	0,00	87.961,70	34.832,51
Poder Executivo	122.794,21	0,00	87.961,70	34.832,51
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.360.348,23	0,00	280.063,65	1.080.284,58
Poder Executivo	1.360.348,23	0,00	280.063,65	1.080.284,58
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.483.142,44	0,00	368.025,35	1.115.117,09

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	3.919.216,88	25,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB, Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Fundamental	1.605.549,21	60,00	110,87

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	1.210.077,94	2.425.585,29

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despeas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.065.942,37	15,00	35,47

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL(%)	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2191], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Portaria Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 49, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017 - MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS

DECRETO Nº 049/2017

Dispõe sobre as medidas de contenção de despesas a serem adotadas pela Administração Municipal, objetivando o equilíbrio financeiro das contas públicas, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora **JANAILZA TAVEIRA LEITE,** Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o agravamento na crise econômica nacional e consequente diminuição acentuada dos repasses oriundos da União e do Estado de Mato Grosso;

Considerando a queda na arrecadação no corrente exercício financeiro, e a elevada dívida herdada da administração anterior;

Considerando a necessidade de garantir o pagamento em dia da folha salarial e de fornecedores;

Considerando o atual quadro financeiro e orçamentário da administração pública municipal;

Considerando a necessidade de redução de despesas, de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas;

Considerando ser dever do Executivo Municipal adotar mecanismos de otimização de custos e eliminação de despesas, com vistas a assegurar a continuidade dos atendimentos essenciais a população e garantir a eficiência administrativa no oferecimento dos serviços públicos;

Considerando a obrigatoriedade de cumprir os limites de gastos estabelecidos pela Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de expedir ato determinando a limitação de empenho e movimentação financeira, em casos como o acima relatado, conforme dispõe o inciso III, art. 5º da Lei Federal n º 10.028/2000, combinado com art. 288 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Considerando a necessidade de se manter a responsabilidade na gestão fiscal do município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre as receitas e as despesas, adequando-se aos preceitos contidos no §1º do art. 1 da LC nº 101/2000 (LRF);

DECRETA:

Art. 1º Ficam reduzidos temporariamente na proporção de dez por cento, o subsídio mensal da Prefeita e Secretários Municipais, bem como na mesma proporção os vencimentos dos cargos comissionados no âmbito da administração direta.

Art. 2º O restabelecimento dos subsídios e vencimentos dispostos no art. 1º prescindirá de ato formal, após o término do prazo estabelecido no presente decreto.

Art. 3º O presente Decreto vigorará até a data de 28 de fevereiro de 2018, com efeitos financeiros a contar de 1º de setembro de 2017, salvo se for necessária a mantença da redução para o equilíbrio das contas públicas, caso em que poderá ser prorrogada sua vigência.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal.

São Félix do Araguaia/MT, 18 de setembro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2017

RESUMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º050/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2017

MODALIDADE SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do Pregão Presencial 028/2017, Contratação de um Profissional para elaboração de projetos de engenharia de varias pontes de madeira de Lei com cumprimento variável de 5,00 a 45 metros, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e outros documentos complementares para obra de Reconstrução de Pontes de Madeira no Município de São Félix do Araguaia – MT com recurso oriundo do FETHAB". Visando atender a necessidade da Secretaria de Obras e serviços Urbanos do Município de São Félix do Araguaia/MT, Portanto Sagrou-se vencedora do certame a Empresa: **GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA – ME, CNPJ 27.244.452/0001-75**. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado ou pelo Tel.: (66)3522-2117.

São Félix do Araguaia - MT, 21 de setembro de 2017.

Meudra Pereira dos Santos

Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve **Homologar**, com fundamento no Decreto Municipal nº 19/13, de 14 de Março de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de São Félix do Araguaia - MT, o procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial 028/2017, Contratação de um Profissional para elaboração de projetos de engenharia de varias pontes de madeira de Lei com cumprimento variável de 5,00 a 45 metros, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e outros documentos complementares para obra de Reconstrução de Pontes de Madeira no Município de São Félix do Araguaia – MT com recurso oriundo do FETHAB".

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, aos 25 de setembro de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES Nº 017/2017

A Comissão Fiscalizadora no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICA a lista das inscrições deferidas, após verificação da regularidade, vem apresentar:

I – CARGO ENGENHEIRO CIVIL, CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS NO TESTE SELETIVO Nº 004/2017.

Candidato	Cargo
NÁDIA DE SOUZA BELÉM	ENGENHEIRO CIVIL

São José do Povo – MT; 22 de Setembro de 2017.

_____

RENATA LEÃO GOMES PRESIDENTE DA COMISSÃO

_____

MARCIA CRISTINA MEDEIROS

MEMBRO DA COMISSÃO

_____

MIRIAM VIEIRA FREIRE

MEMBRO DA COMISSÃO

Registrado nesta Secretaria e publicado

Por afixação no lugar público de costume

Na Data Supra.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº46/2017- DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

"*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 685, de 30 de novembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0100 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - FUNPREV

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

5030 – GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2077 – MANTER OS ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIA RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R$ 270.000,00

TOTAL .....R$ 270.000,00.

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0100 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - FUNPREV

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

5030 – GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2076 – MANTER A RESERVA DO RPPS

9.9.99.99.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 270.000,00

TOTAL.....R$ 270.000,00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jose do Povo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Setembro de 2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 127/2017
CONTRATO (A) LEDA BORGES NATES
OBJETO - A contratação para o cargo de Professor de Pedagogia (20 horas), conforme a Lei Municipal de nº 517 de 09 de abril de 2012, no Artigo 4º, para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público.
VALOR TOTAL- R$ 1.552,11(mil quinhentos e cinquenta e dois reais e onze centavos)
DA VIGÊNCIA- O presente contrato tem vigência de 22/09/2017 a 22/12/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente da CPL da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica com referência ao **Processo de Licitação 48/2017, modalidade Tomada de Preço 03/2017,** visando futuro e eventual '' **EXECUÇÃO DE REFORMA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE** que após análise de documentação apresentada, a empresa presente fica desabilitada por não apresentar todos requisitos conforme exigido em edital. Resolvendo assim por unanimidade reabertura do processo. Comunica então todas as empresas interessadas que às 08h00min, do dia **10/10/2017**, realizará a reabertura, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual '' **EXECUÇÃO DE REFORMA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE**". O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO ou no site oficial do Município. Informações pelo telefone 3251-1138, das 07:00 as 13:00 horas. VALMIR IZIDORIO PEREIRA, Presidente da CPL.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições **HOMOLOGO**, aos 22 dias do mês de setembro de 2017 o ao **Processo de Licitação 50/2017 na Modalidade Pregão Presencial RP 34/2017**, Objeto: "**'AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS''**. Teve a Empresa Vencedora: **LIMA & COLARINO LTDA,,CNPJ: 32.935.181/0001-34**, sediada na Avenida São Paulo, Centro do Município de São José dos Quatro Marcos – MT. Foi vencedora deste certame perfazendo um valor global de **R$ 240.700,00** (Duzentos e Quarenta Mil e Setecentos Reais). Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 002/2017

O Município de São José dos Quatro Marcos/MT, por meio da Comissão Especial de Julgamento, nomeada pela Portaria 085/2017 e 178/2017, torna público aos interessados, que realizou o julgamento do Concurso de Projetos 002/2017, oriundo da **Chamada Publica nº 02/2017 com objeto :Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, através de Concurso de Projetos, para a formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, e demais condições deste Edital.** Na oportunidade, após análise dos documentos e propostas constantes nos Envelopes 01 e 02, sagou-se vencedora do concurso a OSCIP **- Instituto Social e Organizacional do Brasil - ISO BRASIL – CNPJ: 20.949.690/0001-37**. São José dos Quatro

Marcos/MT, 22 de setembro de 2017. Valmir Izidorio Pereira – Presidente da CPL.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 83, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o **Processo de eleição para diretor escolar das unidades de ensino da rede pública municipal – biênio 2018/2019**, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, Sr. **Ronaldo Floreano dos Santos**, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da LDB nº. 9.394/1996, das Leis Municipais nº. 755/1998 e nº 1.541/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecida a abertura do processo eleitoral para a escolha de Diretor de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal para o biênio 2018/2019 – conforme cronograma em anexo a este Decreto.

§ Único O processo eleitoral deverá ocorrer em todas as unidades escolares e centros de educação infantil (CEI) da rede pública municipal.

Art. 2º Os critérios para a escolha de diretor escolar têm como referência clara os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras, necessárias ao exercício da função.

Art. 3º O processo de escolha de profissional da Educação a ser designado para a função gratificada de diretor de escola pública municipal será realizado em duas etapas:

1ª Etapa - constará de ciclo de formação de no mínimo 20 (vinte) horas, considerando apto o candidato com 100% (cem por cento) de frequência. Nessa etapa serão discutidos temas voltados às dimensões pedagógica, administrativa, financeira e de gestão de pessoas. Ao final deste ciclo, o candidato deverá apresentar por escrito um plano de ação com pretensos objetivos e metas para a melhoria da unidade escolar e do ensino em consonância com a política educacional em vigência e com o Projeto Político Pedagógico-PPP da referida unidade onde pretende atuar. Em tal instrumento, deverá ser contemplado um plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vistas à elevação dos índices oficiais: IDEB, ANA, Provinha Brasil, Prova Brasil, entre outros, e da melhoria da qualidade de ensino.

2ª Etapa - constará da seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar ou centro de educação infantil (CEI). Para tal, nessa etapa, o candidato apresentará à comunidade a sua proposta de trabalho, sendo esta a mesma elaborada por ele na 1ª etapa, no ciclo de formação.

Art. 4º Para candidatar-se à função de diretor escolar, o integrante do quadro dos Profissionais da Educação Básica deve:

I. ser ocupante de cargo efetivo do quadro dos Profissionais da Educação Básica; **II.** estar prestando serviço na unidade escolar que pretende dirigir, nos últimos dois anos (2016/2017); **III.** ser habilitado em nível de Licenciatura Plena; **IV.** participar do ciclo de formação a ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação; **V.** apresentar proposta de trabalho à comunidade escolar; **VI.** estar apto a movimentar conta bancária, mediante declaração do candidato; **VII.** assinar termo de compromisso de Dedicação Exclusiva (DE), no ato da inscrição; **VIII.** assinar termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT; **IX.** concorrer à direção de apenas uma escola ou centro de educação infantil.

Art. 5º É vedada a participação no processo de escolha de diretor, o profissional da Educação Básica que:

I - Esteja sob licenças contínuas.

§ 1º Definem-se licenças contínuas as referentes à licença médica, exceto a gestacional, que ultrapassar nos últimos 03 (três) anos um somatório de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º Poderá se inscrever para o processo de escolha de diretor, regulamentado por este decreto, o profissional da educação que esteja usufruindo de licença-prêmio, desde que a interrompa no ato da posse.

II - Esteja no cargo de direção por dois mandatos consecutivos, ainda que por períodos incompletos.

§ 1º O diretor que esteja no cumprimento de seu primeiro mandato poderá concorrer livremente, mesmo havendo inscrição de outro(s) candidato(s).

Art. 6º O diretor escolhido atenderá em todos os turnos de funcionamento da escola.

Art. 7º Na unidade onde não houver candidato, caberá ao Prefeito Municipal designar um profissional da rede municipal de educação, desde que não possua dois mandatos como diretor, para exercer a função de diretor escolar naquela unidade.

Art. 8º Haverá em cada unidade uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, que será constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo dirigente da escola.

§ 1º Devem compor a Comissão Eleitoral Escolar um membro titular e seu respectivo suplente, dentre os seguintes segmentos:

I.representante dos profissionais da Educação Básica;

II.representante dos pais;

III.representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos ou que esteja cursando a partir do 8º ano.

§ 2º O membro titular e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral, pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgados.

§ 3º A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º O membro da Comissão Eleitoral Escolar que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar:

I. qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;

II. o servidor em exercício na função de diretor.

§ 6º O diretor da unidade escolar deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 09 A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

I. planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato da comunidade escolar;

II. divulgar amplamente as normas e os critérios, os calendários geral e específico da unidade escolar, relativos ao processo seletivo;

III. providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

IV. credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos identificando-os através de crachás;

V. lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VI. receber os pedidos de impugnação por escrito, relativos ao candidato ou ao processo para análise junto com a Secretaria Municipal de Educa-

ção e emitir parecer no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido;

VII. designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

VIII. acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após esse prazo, proceder à incineração;

IX. convocar o CDCE para se fazer presente na unidade escolar durante o processo de escrutinação para apreciar eventual ocorrência;

X. divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a ata de escrutinação à Secretaria de Educação e Cultura de São José dos Quatro Marcos-MT.

Art. 10 É vedado ao candidato e à comunidade:

exposição de faixas e cartazes fora da unidade escolar; **II.** distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes; **III.** realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário letivo; **IV.** atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza; **V.** aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística, após o deferimento da inscrição; **VI.** utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo; **VII.** denegrir a imagem do outro candidato.

Art. 11 Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à Comissão Eleitoral Escolar, o candidato que praticar qualquer dos atos do artigo 10 deste Decreto, ou permitir a outrem praticá-los em seu favor.

Art. 12 O candidato que possuir apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 13 Podem votar:

I. profissionais da educação em exercício na unidade escolar, observados os §§3º e 4º deste artigo; **II.** alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando o 6º ano em diante; **III.** pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos e que tenha frequência comprovada.

§ 1º O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§ 2º O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará só uma vez.

§ 3º Poderá votar em caso de substituição temporária de até 120 (cento e vinte) dias o titular do cargo e, em caso de sua desistência, protocolada junto à Comissão Eleitoral Escolar, até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, votará seu substituto.

§ 4º Comprovado o afastamento do titular do cargo, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias votará o seu substituto.

Art. 14 No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (documento de identidade ou outro documento oficial com fotografia) e, em caso de aluno, o registro de nascimento.

Art. 15 O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

§ Único. Não é permitido o voto por procuração.

Art. 16 O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 17 Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 18 A escola não poderá disponibilizar uma urna específica para cada segmento, garantindo o direito ao voto secreto.

Art. 19 Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral Escolar, quando solicitado.

Art. 20 Cada mesa será composta por, no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos pela Comissão Eleitoral Escolar entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

§ Único. Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 21 Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

§ Único. O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 22 O voto deverá ser dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade escolar, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e um mesário.

Art. 23 O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 24 Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 25 As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral Escolar deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório ao CDCE para a decisão cabível.

§ 2º Caso o CDCE se julgue impossibilitado de atender ao que consta no §1º deste artigo, recorrerá à Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, incluindo-os entre os demais, ou anulando-os se for o caso, preservando o sigilo no caso de utilização de urna convencional.

Art. 26 Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos §§1º, 2º e 3º do artigo 25.

Art. 27 Os pedidos de impugnação fundados em violação de urna somente poderão ser apresentados até sua abertura.

Art. 28 Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

Art. 29 Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

I. maior tempo de serviço na unidade escolar;

II. maior tempo no serviço público;

III. maior idade.

Art. 30 O candidato único só será considerado escolhido quando obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

§ Único. Caso o candidato não obtenha o percentual mínimo dos votos válidos, caberá ao Prefeito Municipal designar um profissional da educação para exercer da função de diretor escolar.

Art. 31 Serão nulos os votos quando:

I. registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II. que indiquem mais de um candidato;

III. que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

IV. dados a candidatos que não estejam aptos a participar da 2ª etapa do processo seletivo, conforme o artigo 3º deste Decreto.

Art. 32 Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar que se reunirá com os demais membros para:

I. verificar toda a documentação;

II. decidir sobre eventuais irregularidades;

III. divulgar o resultado final da votação.

§ Único. Divulgado o resultado, não caberá revisão, exceto em caso de provimento de recurso interposto.

Art. 33 No momento de transmissão da função ao diretor eleito, o profissional da educação que estiver na direção, deverá apresentar à comunidade escolar:

I. balanço do acervo documental;

II. inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar;

III. apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, aprovada pelo CDCE.

Art. 34 O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no desenvolvimento do processo eleitoral poderá dirigir representação à Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 35 Das decisões da Comissão Eleitoral Escolar cabem recursos dirigidos à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O prazo para a interposição dos recursos é de 72 (setenta e duas) horas, improrrogáveis, contadas do recebimento da notificação da decisão desfavorável à representação.

Art. 36 Decorrido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 35 e não havendo recursos, o candidato eleito assumirá a função de diretor.

Art. 37 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação de São José dos Quatro Marcos.

Art. 38 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 22 de setembro de 2017.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Programação **Formação da Comissão Eleitoral Escolar, Composição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) e Eleição de Diretor Escolar – Biênio 2018/2019**		
DATAS	**AÇÕES**	**LOCAL**
18 a 21/09/2017	Estudos e elaboração do Decreto de eleição para diretor escolar.	SMEC
22/09/2017	Publicação do Decreto que regulamenta o Processo Eleitoral de Diretores Escolares e composição do CDCE	Diário Oficial
25 a 27/09/2017	Divulgação e convocação para composição do CDCE	Escolas/CEI
28 e 29/09/2017	Eleição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE	Escolas/CEI
04/10/2017	Assembleia Geral para a formação nas unidades da Comissão Eleitoral para Diretores	Escolas/CEI
09 a 11/10/2017	Inscrição dos candidatos à direção das unidades	SMEC
17/10/2017	Divulgação das Inscrições Deferidas/Indeferidas	SMEC
18 a 24/10/2017	Capacitação dos candidatos à direção escolar (Estudos de Formação)	SMEC
25 a 31/10/2017	Apresentação da proposta do candidato à unidade escolar	Escolas/CEI
22/11/2017	Realização da eleição nas unidades para escolha do Diretor e resultado do Processo Eleitoral	Escolas/CEI
02/02/2018	Posse dos Diretores	SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 044/2017/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 044/2017/SAMAE

TIPO	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 039/SAMAE/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N. 020/2017/SAMAE – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 27/2017
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**LUCIA HELENA SPAZAPAN E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ n. 04.986.601/0001-76, localizada na Rua Sem Nome, n. 3670-E, Núcleo Industrial, Jardim Aeroporto, Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-00, representada pelo Sra. **LÚCIA HELENA SPAZAPAN**.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE PEDRA MARROADA PARA REALIZAÇÃO DE DRENAGEM NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.** Com supedâneo nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis. R$ 35.600,00 (Trinta e cinco mil e seiscentos reais.)
PRAZO	**Tangará da Serra-MT, 22 de setembro de 2017, com prazo até 22 de setembro de 2018.**

UNIDADE PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO A ADMINISTRATIVO
EDITAL DE INTIMAÇÃO EXTRAJUDICIAL- BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ 07.344.150/0001-61

E D I T A L D E N O T I F I C A Ç Ã O E X T R A J U D I C I A L

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio da **Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo – UPSPA**, neste ato representado pelo Gestor da UPSPA, que esta ao final subscreve.

CONSIDERANDO os documentos acostados nos autos do **Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas Cometidas por Licitantes e Contratadas nº 002/PAILC/2016**, instituído pela Portaria nº 015/SAD/UPSPA/2016, bem como da Ata de Registro de Preços nº 058/2014, extraído do Pregão Presencial nº 071/2014, do Departamento de Licitações, e Processo Administrativo nº 208/2014 e ainda, os fatos constantes do Memorando nº 006/AJUR/SMS/2016 de 02/02/2016 (fls. 002), oriundo da Secretaria Municipal de Saúde e Memorando nº 03/2016, oriundo da Farmacêutica Priscila Pantolfi Ferrarini/CAF.

N O T I F I C A:

A Empresa **BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.344.150/0001-61, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 380- Bairro Araés, na cidade de Cuiabá- MT, CEP: 78.005-030, representado pelo Sr. **VINÍCIUS SOARES FEDRIZZI**, portador do RG nº 1601116-3 SSP/MT e CPF nº 035.266.271-93.

FINALIDADE: para que, caso queira, nos termos do artigo 23, do Decreto Municipal nº 289/2012[1] **APRESENTAR RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, à contar do recebimento desta Notificação, acerca da r. **Decisão nº 017/2017**, cuja cópia segue em anexo, proferida pela Autoridade Competente, referente à **PENALIDADE** de **MULTA PECUNIÁRIA NO**

VALOR DE R$3.857,07 (TRÊS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS) E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, aplicada nos respectivos autos do Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas Cometidas por Licitantes e Contratadas nº 002/PAILC/2016.

MOTIVO: Atraso injustificado na entrega de produtos hospitalares e medicamentos que o Memorando nº 006/AJUR/SMS/2016 oriundo do Secretário Municipal de Saúde, informa que a referida empresa, apesar de ter feito várias ligações, e-mail, bem como a empresa ter sido notificada em 20/01/2016, conforme Notificação Extrajudicial nº 02/AJUR/SMS/2016, não obteve sucesso na entrega dos produtos, consistindo dessa forma, em descumprimento da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, **item 11.4** da **Ata de Registro de Preços nº 058/2014**, extraída do **Pregão Presencial nº 071/2014**, referente ao Processo Administrativo nº 208/2014

ADVERTÊNCIAS:

a) A apresentação do recurso **NÃO TERÁ EFEITO SUSPENSIVO**, nos termos do artigo 26, do Decreto Municipal nº 289/2012[2].

b) O prazo para a apresentação de recurso é de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta Notificação.

c) A apresentação do recurso deverá ser protocolado no Protocolo Geral do Município, localizado junto à Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, situada à Avenida Brasil, nº 2350-N, Jardim Europa, nesta Cidade de Tangará da Serra/MT, CEP 78.300-000 - Fone: (65) 3311-4800, no horário de expediente, das 09:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:00 h, ou encaminhada para o seguinte endereço eletrônico upspa@tangaradaserra.mt.gov.br, desde que devidamente convertidos em formato PDF e **identificado obrigatoriamente o número do Processo Administrativo- PAILC**.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e dois** dias do mês de **Setembro** do ano de **Dois Mil e Dezessete.**

_____

Ana Letícia Furquim

Presidente da Comissão

[1] **Art. 23.** É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

[2] **Art. 26.** Os recursos previstos neste Decreto não terão efeito suspensivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

TERMO DO ACORDO DE PARCELAMENTO 1287

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01287/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Terra Nova do Norte/MT	**CNPJ:**	01.978.212/0001-00
Endereço:	Av. Clóvis Felicio Vetorato		
Bairro:	Centro	**CEP:**	78505-000
Telefone:	(066) 3534-1228	**Fax:**	
E-mail:	previtertnn@hotmail.com		
Representante legal:	VALTER KUHN		
CPF:	790.356.041-72		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	previternn@hotmail.com	**Data início da gestão:**	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. DE TERRA	**CNPJ:**	02.839.701/0001-44
Endereço:	Av. Clóvis Felicio Vetorato		
Bairro:	Centro	**CEP:**	78505-000
Telefone:	(066) 3534-1228	**Fax:**	
E-mail:	previtertnn@hotmail.com		
Representante legal:	Joelço Ribas Moraes		
CPF:	273.055.701-68		
Cargo:	Diretor	**Complemento:**	
E-mail:	previtertnn@hotmail.com	**Data início da gestão:**	07/04/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI MUNICIPAL Nº 1.340 DE 24 JULHO DE 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. DE TERRA NOVA DO NORTE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Terra Nova do Norte da quantia de R$ 3.439.023,20 (três milhões e quatrocentos e trinta e nove mil e vinte e três reais e vinte centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2014 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Terra Nova do Norte confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 3.439.023,20 (três milhões e quatrocentos e trinta e nove mil e vinte e três reais e vinte centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ 17.195,12 (dezessete mil e cento e noventa e cinco reais e doze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 17.195,12 (dezessete mil e cento e noventa e cinco reais e doze centavos), vencerá em 20/08/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01287/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Terra Nova do Norte - MT / 24/07/2017

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte
VALTER KUHN

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. DE TERRA NOVA DO NORTE
Joelço Ribas Moraes

Testemunhas:

Marcilene Guariente
Assistente Administrativo
CPF: 888.928.911-20
RG: 1300829-3

Jefersson Cachone dos Anjos
Auxiliar Administrativo
CPF: 002.322.361-86
RG: 1586963-6

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01287/2017)

DECLARAÇÃO

VALTER KUHN, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01287/2017, firmado entre o/a Terra Nova do Norte e o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. DE TERRA NOVA DO NORTE em 24/07/2017, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Terra Nova do Norte, ____/____/_____

VALTER KUHN
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01287/2017	Data	23/07/2017
Valor consolidado	3.439.023,20	Valor da prestação inicial	17.195,12
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	20/08/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Terra Nova do Norte/MT			CNPJ	01.978.212/0001-00
Representante Legal	VALTER KUHN			CPF	790.356.041-72
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	3863-6	Conta nº	4017-7

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. DE TERRA NOVA DO NORTE			CNPJ	02.839.701/0001-44
Representante Legal	Joelço Ribas Moraes			CPF	273.055.701-68
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3863-6	Conta nº	7962-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Terra Nova do Norte/MT - 24/07/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.978.212/0001-00 **Número do acordo:** 01287/2017 **Data de consolidação do Termo:** 23/07/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte / MT **Data de assinatura do Termo:** 24/07/2017
Título: REPARCELAMENTO DE DÉBITOS **Data de vencimento da 1ª** 20/08/2017
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL Nº 1.340 DE 24 JULHO DE 2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)
Competência: **Inicial:** 03/2014 **Final:** 12/2016 **Quantidade de Parcelas:** 200
Diferença apurada: 3.486.028,93 **Diferença apurada atualizada:** 3.849.829,38 **Valor pago atualizado:** 410.806,18
Valor da parcela na data de consolidação: 17.195,12 **Valor total reparcelado:** 3.439.023,20

Critérios de atualização para consolidação do débito:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas vincendas:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

20/09/17 16:06 v1.1

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal **Data de Consolidação do** 25/02/2016 **Número do Acordo:** 00170/2016

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
02/2016	2.134.312,11	0,90	6,20	132.327,35	8,00	181.331,16		2.447.970,62
TOTAL:	2.134.312,11			132.327,35		181.331,16		2.447.970,62

Rubrica: Contribuição Patronal **Data de Consolidação do** 10/01/2017 **Número do Acordo:** 00148/2017

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2017	1.351.716,82	0,38	1,18	15.950,26	2,50	34.191,68		1.401.858,76
TOTAL:	1.351.716,82			15.950,26		34.191,68		1.401.858,76
TOTAL GERAL:	3.486.028,93			148.277,61		215.522,84		3.849.829,38

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal **Data de Consolidação do Termo:** 25/02/2016 **Número do Acordo:** 00170/2016

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
001	16/03/2016	36.105,45	0,43	4,80	1.733,06	8,50	Simples	41.054,78
002	11/04/2016	36.405,43	0,61	4,17	1.518,11	8,00	Simples	40.957,42
003	11/05/2016	36.585,65	0,78	3,36	1.229,28	7,50	Simples	40.651,05
004	10/06/2016	36.990,83	0,35	3,00	1.109,72	7,00	Simples	40.767,59
005	10/07/2016	37.463,85	0,52	2,47	925,36	6,50	Simples	40.884,51
006	15/08/2016	37.778,50	0,44	2,02	763,13	6,00	Simples	40.854,13
007	28/10/2016	38.901,27	0,26	1,67	649,65	5,00	Simples	41.528,47
008	18/11/2016	38.511,53	0,18	1,49	573,82	4,50	Simples	40.844,19
009	20/12/2016	39.603,33	0,30	1,18	467,32	4,00	Simples	41.673,48



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

010	12/01/2017	39.865,20	0,38	0,80	318,92	3,50	Simples	41.590,56
TOTAL:		378.211,04			9.288,37			410.806,18
TOTAL GERAL:		378.211,04			9.288,37			410.806,18

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte / MT - 01.978.212/0001-00
Representante Legal: 790.356.041-72 - VALTER KUHN **Data:** __/__/____ **Assinatura:** _____

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. DE TERRA NOVA DO NORTE - 02.839.701/0001-44
Representante Legal: 273.055.701-68 - Joelço Ribas Moraes **Data:** __/__/____ **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcilene Guariente
Cargo: Assistente Administrativo
CPF: 888.928.911-20

Nome: Jefersson Cachone dos Anjos
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 002.322.361-86

20/09/17 16:06 v1.1

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 80/2017

EXTRATO DO CONTRATO: 80/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: **FERNANDO ANTONIO BALLARD BELTRÃO**

VALOR: R$ 99.948,87

VIGÊNCIA: 20/09/2017 até 20/01/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 239

FISCAL DE CONTRATO: ALCEBIADES FRANCISCO LAZANZARINI

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

TERMO DO ACORDO DE PARCELAMENTO 1286

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01286/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Terra Nova do Norte/MT	**CNPJ:**	01.978.212/0001-00
Endereço:	Av. Clóvis Felicio Vetorato		
Bairro:	Centro	**CEP:**	78505-000
Telefone:	(066) 3534-1228	**Fax:**	
E-mail:	previtertnn@hotmail.com		
Representante legal:	VALTER KUHN		
CPF:	790.356.041-72		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	previternn@hotmail.com	**Data início da gestão:**	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. DE TERRA	**CNPJ:**	02.839.701/0001-44
Endereço:	Av. Clóvis Felicio Vetorato		
Bairro:	Centro	**CEP:**	78505-000
Telefone:	(066) 3534-1228	**Fax:**	
E-mail:	previtertnn@hotmail.com		
Representante legal:	Joelço Ribas Moraes		
CPF:	273.055.701-68		
Cargo:	Diretor	**Complemento:**	
E-mail:	previtertnn@hotmail.com	**Data início da gestão:**	07/04/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI MUNICIPAL Nº 1.339, DE 24 DE JULHO DE 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. DE TERRA NOVA DO NORTE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Terra Nova do Norte da quantia de R$ 494.864,92 (quatrocentos e noventa e quatro mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2017 a 05/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Terra Nova do Norte confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 494.864,92 (quatrocentos e noventa e quatro mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos), será pago em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 16.495,50 (dezesseis mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 16.495,50 (dezesseis mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), vencerá em 20/08/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° PORTARIA MPS Nº 402-2008.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01286/2017)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Terra Nova do Norte - MT / 24/07/2017

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte
VALTER KUHN

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. DE TERRA NOVA DO NORTE
Joelço Ribas Moraes

Testemunhas:

Marcilene Guariente
Assistente Administrativo
CPF: 888.928.911-20
RG: 1300829-3

Jefersson Cachone dos Anjos
Auxiliar Administrativo
CPF: 002.322.361-86
RG: 1586963-6

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01286/2017)

DECLARAÇÃO

VALTER KUHN, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01286/2017, firmado entre o/a Terra Nova do Norte e o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. DE TERRA NOVA DO NORTE em 24/07/2017, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Terra Nova do Norte, ____/____/_____

VALTER KUHN
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	01286/2017		Data		23/07/2017
Valor consolidado	494.864,92		Valor da prestação inicial		16.495,50
Número prestações	30		Vencimento 1ª prestação		20/08/2017
DEVEDOR					
Ente Federativo	Terra Nova do Norte/MT			CNPJ	01.978.212/0001-00
Representante Legal	VALTER KUHN			CPF	790.356.041-72
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	3863-6	Conta nº	4017-7
CREDOR					
Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. DE TERRA NOVA DO NORTE			CNPJ	02.839.701/0001-44
Representante Legal	Joelço Ribas Moraes			CPF	273.055.701-68
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2863-6	Conta nº	7962-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Terra Nova do Norte/MT - 24/07/2017

ASSINATURAS	
ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.978.212/0001-00 **Número do acordo:** 01286/2017 **Data de consolidação do Termo:** 23/07/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte / MT **Data de assinatura do Termo:** 24/07/2017
Título: PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS **Data de vencimento da 1ª** 20/08/2017
Lei autorizativa do parcelamento: LEI MUNICIPAL Nº 1.339, DE 24 DE JULHO DE 2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: **Inicial:** 01/2017 **Final:** 05/2017 **Quantidade de Parcelas:** 30
Diferença apurada: 486.820,18 **Diferença apurada atualizada:** 494.864,92
Valor da parcela na data de consolidação: 16.495,50

Critérios de atualização para consolidação do débito:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas vincendas:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2017	59.565,89	0,38	0,80	476,53	2,50	1.501,06		61.543,48
02/2017	111.861,70	0,33	0,47	525,75	2,00	2.247,75		114.635,20
03/2017	107.366,41	0,25	0,22	236,21	1,50	1.614,04		109.216,66
04/2017	108.889,01	0,14	0,08	87,11	1,00	1.089,76		110.065,88
05/2017	99.137,17	0,31	-0,23	-228,02	0,50	494,55		99.403,70
TOTAL:	486.820,18			1.097,58		6.947,16		494.864,92

20/09/17 16:05 v1.1

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte / MT - 01.978.212/0001-00
Representante Legal: 790.356.041-72 - VALTER KUHN **Data:** __/__/____ **Assinatura:** _____

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. DE TERRA NOVA DO NORTE - 02.839.701/0001-44
Representante Legal: 273.055.701-68 - Joelço Ribas Moraes **Data:** __/__/____ **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcilene Guariente
Cargo: Assistente Administrativo
CPF: 888.928.911-20

Nome: Jefersson Cachone dos Anjos
Cargo: Auxiliar Administrativo
CPF: 002.322.361-86

20/09/17 16:05 v1.1

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 81/2017

EXTRATO DO CONTRATO: 81/2017

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CESSIONÁRIO: **MARIA ELIZETE PINHEIRO**

VIGÊNCIA: 22/09/2017 até 22/09/2019

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56-2017

Extrato de Contrato: **56/2017**
Contratantes: PMT/ - KM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI-ME
Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes, Moveis e Eletrodomésticos em Geral, conforme Termo de Referência da Licitação
Vigência: 25/08/2017 a 25/08/2018
Valor Global: R$ 46.905,69
Data da Assinatura: 25/08/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52-2017

Extrato de Contrato: **52/2017**
Contratantes: PMT/ -MUDAR COMERCIO DE MAT. DE CONSTRUÇAO EM GERAL - LTDA
Objeto: contratação de Empresa para fornecimento de materiais de Construção em geral.
Vigência: **11/08/**2017 a 11/08/2018
Valor Global: R$ 102.585,45
Data da Assinatura: 11/08/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2017-A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784. 082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a EMPRESA: **P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.395.275/0001-41, estabelecida à Rua Clovis Hugueney nº 70, bairro Centro, Cidade de Várzea Grande/ MT, neste ato representada pela Sr. PATRICIA MOREIRA DE LIMA, brasileira, maior, portadora do RG nº 1994988-0 SSP/MT e do CPF nº 040.081. 251-75, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014, e, conforme o Processo Licitatório sob nº 031/2017, na

modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, objetivando futuras e eventuais **Aquisições de Materiais Esportivos**, para a realização de campeonatos em diversas modalidades esportivas, de interesse das Secretarias de Educação e Cultura e de Esporte e Lazer, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços, por parte da empresa acima identificada, de materiais esportivos, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

ORD.	QUANT.	CODIGO	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	28	20837	UN	APITO FOX 40 MINI DEDAL PARA ARBITROS PRETO	FOX	R$80,00	R$2.240,00
2	4	20838	UN	ARO RETRATIL BASQUETE TAMANHO OFICIAL, MEDINDO ENTRE 450 MM E 457 MM, CONFECCIONADO EM FERRO COM DIAMETRO ENTRE 16 MM E 20 MM, PINTURA EPOXI NA COR LARANJA.	SCALIBU	R$149,00	R$596,00
3	18	20841	UN	BOLA BASQUETE 5,6 MIR, MIRIM CONFECCIONADA EM PU E MICROFIBRA, MATRIZADA, DUPLA LAMINACAO, CONTENDO EM SEU INTERIOR CAMARA EM BUTIL, COM 72 CM A 74 CM DE CIRCUNFERENCIA, PESANDO ENTRE 450 E 500 GRAMAS, MIOLO DE SILICONE REMOVIVEL E LUBRIFICADO, AFERIDA, OFICIALIZADA PELA CONFEDERACAO BRASILEIRA OU PELA FEDERACAO PAULISTA DE BASQUETEBOL, OU NO MINIMO, POR 03 FEDERACOES DA MODALIDADE, COM 02 (DUAS) VALVULAS DE SILICONE PARA SUBSTITUICAO.	PENALTY	R$259,60	R$4.672,80
4	11	20846	UN	BOLA BORRACHA N08 PARA INICIACAO, CIRCUNFERENCIA DE 40 CM A 42 CM, PESO DE 110 A 120 GRAMAS, CONTENDO EM SEU INTERIOR CAMARA EM BUTIL, MATRIZADA, CONFECCIONADA EM BORRACHA, MIOLO REMOVIVEL, COM 02 MIOLOS PARA SUBSTITUICAO.	SILME	R$14,80	R$162,80
5	25	20847	UN	BOLA BORRACHA N10 PARA INICIACAO, CIRCUNFERENCIA DE 48 CM A 50 CM, PESO DE 180 A 200 GRAMAS, CONTENDO EM SEU INTERIOR CAMARA EM BUTIL, MATRIZADA, CONFECCIONADA EM BORRACHA, MIOLO REMOVIVEL, COM 02 MIOLOS PARA SUBSTITUICAO	SILME	R$20,50	R$512,50
6	15	20849	UN	BOLA BORRACHA N14 PARA INICIACAO, CIRCUNFERENCIA DE 65 CM A 71 CM, PESO DE 350 A 450 GRAMAS, CONTENDO EM SEU INTERIOR CAMARA EM BUTIL, MATRIZADA, CONFECCIONADA EM BORRACHA, MIOLO REMOVIVEL, COM 02 MIOLOS PARA SUBSTITUICAO	SILME	R$34,30	R$514,50
7	65	20850	UN	BOLA FUTEBOL DE CAMPO INFANTIL 64 A 66CM CONFECCIONADA EM PU, COSTURADA, DUPLA LAMINACAO, CONTENDO EM SEU INTERIOR CAMARA EM BUTIL, PESANDO ENTRE 360 E 390 GRAMAS, MIOLO DE SILICONE REMOVIVEL E LUBRIFICADO, AFERIDA, OFICIALIZADA PELA CONFEDERACAO BRASILEIRA OU, NO MINIMO, POR 03 FEDERACOES DE FUTEBOL COM 02 VALVULAS DE SILICONE PARA SUBSTITUICAO.	PENALTY	R$181,90	R$11.823,50
8	60	20853	UN	BOLA FUTEBOL SOCIETY OFICIAL CONFECCIONADA EM PU, COM GOMOS TERMO SOLDADOS, DUPLA LAMINACAO, CONTENDO EM SEU INTERIOR CAMARA EM BUTIL, COM 68 CM A 69 CM DE CIRCUNFERENCIA, PESANDO ENTRE 420 E 450 GRAMAS, MIOLO DE SILICONE REMOVIVEL E LUBRIFICADO, AFERIDA, OFICIALIZADA PELA FEDERACAO PAULISTA DE FUTEBOL SOCIETY OU NO MINIMO, POR 03 FEDERACOES DA MODALIDADE, COM 02 VALVULAS DE SILICONE PARA SUBSTITUICAO	PENALTY	R$160,80	R$9.648,00
9	50	20854	UN	BOLA FUTSAL FEMININO/INFANTIL CONFECCIONADA EM PU, COM GOMOS TERMO SOLDADOS, DUPLA LAMINACAO, COM 55 CM A 59 CM DE CIRCUNFERENCIA, PESANDO ENTRE 350 E 380 GRAMAS, CONTENDO EM SEU INTERIOR CAMARA EM BUTIL, MIOLO DE SILICONE REMOVIVEL E LUBRIFICADO, AFERIDA, OFICIALIZADA PELA CONFEDERACAO BRASILEIRA OU PELA FEDERACAO PAULISTA DE FUTEBOL DE SALAO OU NO MINIMO, POR 03 FEDERACOES DA MODALIDADE, COM 02 VALVULAS DE SILICONE PARA SUBSTITUICAO.	PENALTY	R$194,70	R$9.735,00
10	30	20857	UN	BOLA FUTSAL PRE-MIRIM CONFECCIONADA EM PU, COM GOMOS TERMO SOLDADOS, DUPLA LAMINACAO, CONTENDO EM SEU INTERIOR CAMARA EM BUTIL, COM 50 CM A 53 CM DE CIRCUNFERENCIA, PESANDO ENTRE 250 E 280 GRAMAS, MIOLO DE SILICONE REMOVIVEL E LUBRIFICADO, AFERIDA, OFICIALIZADA PELA CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTSAL, OU PELA FEDERACAO PAULISTA DE FUTSAL OU NO MINIMO, POR 03 FEDERACOES DA MODALIDADE, COM 02 VALVULAS DE SILICONE PARA SUBSTITUICAO.	PENALTY	R$172,30	R$5.169,00
11	17	10538	UN	BOLA HANDEBOL MASCULINO ADULTO CONFECCIONADA EM PU, COSTURADA, DUPLA LAMINACAO, CONTENDO EM SEU INTERIOR CAMARA EM BUTIL, QUE PROPORCIONE ALTA ADERENCIA NAS MAOS, COM 58 CM A 60 CM DE CIRCUNFERENCIA, PESANDO ENTRE 425 E 475 GRAMAS, MIOLO DE SILICONE REMOVIVEL E LUBRIFICADO, AFERIDA, OFICIALIZADA PELA CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL OU PELA FEDERACAO PAULISTA DE HANDEBOL OU NO MINIMO, POR 03 FEDERACOES DA MODALIDADE, COM 02 VALVULAS DE SILICONE PARA SUBSTITUICAO.	PENALTY	R$266,00	R$4.522,00
12	250	16747	UN	BOLA TENIS DE MESA 40MM, EM PLASTICO	KROLON	R$1,73	R$432,50
13	42	20863	UN	BOLA VOLEIBOL MIRIM CONFECCIONADA EM PU, MATRIZADA, DUPLA LAMINACAO, CONTENDO EM SEU INTERIOR CAMARA EM BUTIL, COM 60 CM A 63 CM DE CIRCUNFERENCIA, PESANDO ENTRE 240 E 270 GRAMAS, COM MIOLO DE SILICONE REMOVIVEL E LUBRIFICADO, AFERIDA, OFICIALIZADA PELA CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL OU PELA FEDERACAO PAULISTA DE VOLEIBOL OU NO MINIMO, POR 03 FEDERACOES DA MODALIDADE, COM 02 VALVULAS DE SILICONE PARA SUBSTITUICAO.	PENALTY	R$194,00	R$8.148,00
14	12	20870	UN	CALIBRADOR ELETRONICO DIGITAL PARA MEDIR A PRESSAO DA BOLA, COM VALVULA LATERAL DE ESCAPE DE AR E MARCADOR EM LIBRAS.	POKER	R$114,00	R$1.368,00
15	60	20873	UN	COLCHONETE PARA GINASTICA CONFECCIONADO EM ESPUMA ESPECIAL COM GEL DE POLIETILENO EXPANDIDO, DENSIDADE 30 KG/M², DE ALTA RESISTENCIA A IMPACTOS E ANATOMICIDADE, CONTENDO EM SEU INTERIOR CELULAS FECHADAS PARA NAO ABSORVER UMIDADE, MEDINDO 01 M X 0,8 M X 1,7 CM, REVESTIDO EM TECIDO SINTETICO COM ENTRETELA (COURVIN OU NAPA), COM ABERTURA EM VELCRO PARA MANUTENCAO DA ESPUMA OU TROCA DO REVESTIMENTO.	PERON	R$91,00	R$5.460,00
16	320	16775	UN	COLETES FUTEBOL TREINO, EM MALHA FRIA TAMANHO APROXIMADO 44 X 64CM, 100% POLIESTER	TRB	R$12,40	R$3.968,00
17	60	20875	UN	CONES SINALIZACAO - BORRACHA FLEXIVEL LARANJA COM DUAS FAIXAS REFLETIVAS BRANCAS; ALTURA 50CM	PLASTI SUL	R$39,50	R$2.370,00
18	80	16771	UN	MEIOES COR PRETA PARA ARBITRAGEM – PAR	POLO	R$10,20	R$816,00

19	40	20887	UN	RAQUETE TENIS DE MESA CONFECCIONADA EM LAMINA PLANA E RIGIDA DE MADEIRA NATURAL, RECOBERTA BILATERALMENTE POR CAMADA DE BORRACHA COM ESPESSURA UNILATERAL MAXIMA DE 2,0 MM, SENDO UM LADO NA COR VERMELHA E OUTRO NA COR PRETA, PODENDO TER QUALQUER TAMANHO, FORMA OU PESO.	PANGUE	R$11,30	R$452,00
20	10	20893	UN	REDE FUTEBOL SOCIETY CONFECCIONADA EM TECIDO REFORCADO DE FILAMENTO CONTINUO 08MM, MALHA 15X15CM, BRANCA, MEDINDO 6,20M COMP, 2,20M ALT, PROF INF 1,20M E SUP 0,60M.	PANGUE	R$528,80	R$5.288,00
21	14	20892	UN	REDE FUTEBOL SOCIETY EM MEDIDAS OFICIAIS, CONFECCIONADA EM TECIDO REFORCADO DE FILAMENTO CONTINUO DE 8,0MM, COM NOS, MALHA DE APROXIMADAMENTE 16 CM X 16 CM, NA COR BRANCA, MEDINDO 5,20M COMP X 2,30M ALT E PROF 1,5 M.	PANGUE	R$459,00	R$6.426,00
22	30	20888	UN	REDE TENIS DE MESA CONFECCIONADA EM POLIETILENO (NYLON) COM ALTURA DE 15,25 CM X 1,87 M, COR ESCURA (AZUL) COM FAIXA BRANCA NA PARTE SUPERIOR, MEDINDO ENTRE 7,5 MM E 12 MM, INCLUINDO POSTES-SUPORTES E FIXADORES.	PANGUE	R$22,80	R$684,00
23	7	20899	UN	REDE VOLEIBOL CONFECCIONADA EM POLIETILENO DE FILAMENTO CONTINUO DE 2,0MM, MEDIDA OFICIAL, COM 02 FAIXAS EM LONA DE ALGODAO Nº 800 SUP. E INF, COM MALHA DE 10X10CM, COMP MIN 9,50M, ALTURA 1,0M, COM CORDA DE NYLON OU SEDA, 5,0 MM DE ESPESSURA.	PANGUE	R$91,80	R$642,60
24	16	20901	UN	SACO PARA BOLA CAPACIDADE DE MEDIA DE 10 BOLAS 2MM	PANGUE	R$14,80	R$236,80
TOTAL						**R$ 85.888,00**	

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 85.888,00 (oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos/serviços.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os Produtos e/ou Serviços objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá entregar os produtos/serviços em no máximo 08 (oito) dias úteis após a solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os produtos/serviços serão previamente requisitados pelos órgãos participantes da Prefeitura de União do Sul – MT, com antecedência para que seja entregue/executado dentro do prazo estabelecido no Edital.

4. A entrega/retirada dos produtos/serviços deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos/serviços de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (INSS) e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os produtos/serviços de forma parcelada, em etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos Produtos e/ou serviços observando os aspectos da qualidade e durabilidade;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das ordens de fornecimento, ou requisições.

4. Fiscalizar e acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor designado por Ato normativo do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (materiais esportivos), quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA X – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/ 93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 023/2017 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XI – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 023/2017 – Processo nº 031/2017, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul-MT.

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

UNIÃO DO SUL/MT, 18 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

Patrícia Moreira de Lima – Sócia Proprietária

Testemunhas:

Nome: Cesar Itamar Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

Nome: Keila Alves de Abreu

CPF: 016.182.261-42

PORTARIA Nº 237/2017

Dispõe sobre exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

Considerando a conveniência administrativa motivada pela necessidade de mudança de cargo do servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, nesta data, o servidor EDUARDO SILVA DE SÁ, portador do RG nº 2243337-6 SSP/MT e do CPF nº 035.659.381-96, do cargo de provimento em comissão de *Chefe do Departamento de Assistência Social*, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 165/2017, de 12 de Junho de 2017, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 21 de setembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 238/2017

Dispõe sobre nomeação de servidor para Cargo em Comissão - DAI.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Municipal nº 658 de 21 de setembro de 2017, combinado com o inciso II, do art. 13, da Lei Complementar nº 015, de 16/11/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Municipal);

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, o servidor EDUARDO SILVA DE SÁ, portador do RG nº 2243337-6 SSP/MT e do CPF nº 035.659.381-96, para exercer, a partir desta data e em caráter de confiança, as atribuições do cargo DAI (Direção e Assessoramento Intermediário) de *Assessor de Comunicação*, vinculado ao Gabinete do Prefeito, percebendo para tanto o vencimento estipulado no Anexo III da Lei nº 550 de 28 de novembro de 2014 e alterações posteriores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul-MT, 22 de setembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 031/2017

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 015/2017, de 02/01/2017 e alteração posterior, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e nos termos dos Decretos nºs 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017 - REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação Nº 031/2017, emitido em 01/09/2017, aberto e julgado em 18/09/2017, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Materiais Esportivos e Prestação de Serviços de Arbitragem, para a realização de campeonatos em diversas modalidades esportivas, de interesse das Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Esporte e Lazer, durante a vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição dos Anexos I-A e I-B - Termo de Referência do edital do pregão, sagraram-se vencedoras do certame e registraram seus preços conforme o mapa da licitação, as proponentes: CRYSTOCLES CAMARGO - CNPJ/MF nº 27.315.786/0001-92, com 2 itens do objeto, no valor total de R$ 72.870,00 (setenta e dois mil, oitocentos e setenta reais); MARKA ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI-ME - CNPJ/MF nº 12.471.436/0001-48, com 18 itens do objeto, no valor total de R$ 128.952,90 (cento e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos); P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME - CNPJ/MF nº 21.395.275/0001-41, com 24 itens do objeto, no valor total de R$ 85.888,00 (oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais); e SADI LUIZ DA SILVA (90128893168) - CNPJ/MF nº 26.159.474/0001-74, com 3 itens do objeto, no valor total de R$ 23.280,00 (vinte e três mil e duzentos e oitenta reais), sob o critério de menor preço por item.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul, MT, 18 de setembro de 2017.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro Substituto

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2017-B

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a EMPRESA: **MARKA ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.471.436/0001-48, estabelecida à Rua Edgar Garcia de Siqueira, nº 279, Centro, Cidade de Sorriso /MT, neste ato representada pelo Sr. MATHEUS SMANIOTTO DRACENA, brasileiro, maior, portador do RG nº 20180225 SSP/MT e do CPF nº 028.771.451-90, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014, e, conforme o Processo Licitatório sob nº 031/2017, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, objetivando futuras e eventuais **Aquisições de Materiais Esportivos**, para a realização de campeonatos em diversas modalidades esportivas, de interesse das Secretarias de Educação e Cultura e de Esporte e Lazer, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços, por parte da empresa acima identificada, dos materiais esportivos, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

ORD.	QTD.	CODIGO	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	370	23942	UN	BAMBOLE DE PLASTICO RESISTENTE, MINIMO 60CM DIAMETRO DIVERSAS CORES.	FISIC FORM	R$4,47	R$1.653,90
2	6	20842	UN	BOLA BASQUETE OFICIAL FEMININO CONFECCIONADA EM PU E MICROFIBRA, MATRIZADA, DUPLA LAMINACAO, CONTENDO EM SEU INTERIOR CAMARA EM BUTIL, COM 72 CM A 74 CM DE CIRCUNFERENCIA, PESANDO ENTRE 510 E 565 GRAMAS, MIOLO DE SILICONE REMOVIVEL E LUBRIFICADO, AFERIDA, OFICIALIZADA PELA CONFEDERACAO BRASILEIRA OU PELA FEDERACAO PAULISTA DE BASQUETEBOL OU NO MINIMO, POR 03 FEDERACOES DA MODALIDADE, COM 02 VALVULAS DE SILICONE PARA SUBSTITUICAO.	PENALTY	R$354,50	R$2.127,00
3	6	20843	UN	BOLA BASQUETE OFICIAL CONFECCIONADA EM PU E MICROFIBRA, DUPLA LAMINACAO, CONTENDO EM SEU INTERIOR CAMARA EM BUTIL, COM 75 CM A 78 CM DE CIRCUNFERENCIA, PESANDO ENTRE 600 E 650 GRAMAS, MATRIZADA, MIOLO DE SILICONE REMOVIVEL E LUBRIFICADO, AFERIDA, OFICIALIZADA PELA CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BASQUETE OU PELA FEDERACAO PAULISTA DE BASQUETEBOL OU NO MINIMO, POR 03 FEDERACOES DA MODALIDADE, COM 02 VALVULAS DE SILICONE PARA SUBSTITUICAO.	PENALTY	R$359,00	R$2.154,00
4	15	20848	UN	BOLA BORRACHA N12 PARA INICIACAO, CIRCUNFERENCIA DE 54 CM A 59 CM, PESO DE 250 A 270 GRAMAS, CONTENDO EM SEU INTERIOR CAMARA EM BUTIL, MATRIZADA, CONFECCIONADA EM BORRACHA, MIOLO REMOVIVEL, COM 02 MIOLOS PARA SUBSTITUICAO	PENALTY	R$27,40	R$411,00
5	72	20851	UN	BOLA FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL 68 A 70CM CONFECCIONADA EM PU, COM GOMOS TERMO SOLDADOS, DUPLA LAMINACAO, CONTENDO EM SEU INTERIOR CAMARA EM BUTIL, PESANDO ENTRE 410 E 450 GRAMAS, MIOLO DE SILICONE REMOVIVEL E LUBRIFICADO, AFERIDA, OFICIALIZADA PELA CONFEDERACAO BRASILEIRA OU, OU NO MINIMO, POR 03 FEDERACOES DA MODALIDADE, OU PELA FIFA COM 02 VALVULAS DE SILICONE PARA SUBSTITUICAO.	PENALTY	R$387,00	R$27.864,00
6	45	20855	UN	BOLA FUTSAL MIRIM CONFECCIONADA EM PU, COM GOMOS TERMO SOLDADOS, DUPLA LAMINACAO, CONTENDO EM SEU INTERIOR CAMARA EM BUTIL, COM 50 CM A 55 CM DE CIRCUNFERENCIA, PESANDO ENTRE 300 E 350 GRAMAS, MIOLO DE SILICONE REMOVIVEL E LUBRIFICADO, AFERIDA, OFICIALIZADA PELA CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTSAL, OU PELA FEDERACAO PAULISTA DE FUTSAL OU NO MINIMO, POR 03 FEDERACOES DA MODALIDADE COM 02 VALVULAS DE SILICONE PARA SUBSTITUICAO.	PENALTY	R$182,60	R$8.217,00
7	58	20856	UN	BOLA FUTSAL OFICIAL CONFECCIONADA EM PU, COM GOMOS TERMO SOLDADOS, DUPLA LAMINACAO, CONTENDO EM SEU INTERIOR CAMARA EM BUTIL, COM 61 CM A	PENALTY	R$182,50	R$10.585,00

				64 CM DE CIRCUNFERENCIA, PESANDO ENTRE 410 E 440 GRAMAS, MIOLO DE SILICONE REMOVIVEL E LUBRIFICADO, AFERIDA, OFICIALIZADA PELA CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTSAL, OU PELA FIFA – APPROVED, OU PELA FEDERACAO PAULISTA DE FUTEBOL DE SALAO, OU NO MINIMO, POR 03 FEDERACOES DA MODALIDADE COM 02 VALVULAS DE SILICONE PARA SUBSTITUICAO.			
8	11	16750	UN	BOLA HANDEBOL FEMININO ADULTO E JUVENIL MASCULINO CONFECCIONADA EM PU, COSTURADA, DUPLA LAMINACAO, QUE PROPORCIONE ALTA ADERENCIA NAS MAOS, CONTENDO EM SEU INTERIOR CAMARA EM BUTIL, COM 54 CM A 56 CM DE CIRCUNFERENCIA, PESANDO ENTRE 325 E 400 GRAMAS, MIOLO DE SILICONE, REMOVIVEL E LUBRIFICADO, AFERIDA, OFICIALIZADA PELA CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL, OU PELA FEDERACAO PAULISTA DE HANDEBOL OU NO MINIMO, POR 03 FEDERACOES DA MODALIDADE, COM 02 VALVULAS DE SILICONE PARA SUBSTITUICAO.	PENALTY	R$264,00	R$2.904,00
9	42	4048	UN	BOLA VOLEI DE AREIA CONFECCIONADA EM PU E MICROFIBRA, COM GOMOS TERMO SOLDADOS, DUPLA LAMINACAO, CONTENDO EM SEU INTERIOR CAMARA EM BUTIL, COM 65 CM A 67 CM DE CIRCUNFERENCIA, PESANDO ENTRE 260 E 280 GRAMAS, COM MIOLO DE SILICONE REMOVIVEL E LUBRIFICADO, AFERIDA, OFICIALIZADA PELA CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL OU PELA FEDERACAO PAULISTA DE VOLEIBOL OU NO MINIMO, POR 03 FEDERACOES DA MODALIDADE, COM 02 VALVULAS DE SILICONE PARA SUBSTITUICAO.	PENALTY	R$283,90	R$11.923,80
10	57	20864	UN	BOLA VOLEIBOL OFICIAL CONFECCIONADA EM PU E MICROFIBRA, MATRIZADA, DUPLA LAMINACAO, CONTENDO EM SEU INTERIOR CAMARA EM BUTIL, COM 65 CM A 67 CM DE CIRCUNFERENCIA, PESANDO ENTRE 260 E 280 GRAMAS, COM MIOLO DE SILICONE REMOVIVEL E LUBRIFICADO, AFERIDA E OFICIALIZADA PELA CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL OU PELA FEDERACAO PAULISTA DE VOLEIBOL OU NO MINIMO, POR 03 FEDERACOES DA MODALIDADE, COM 02 VALVULAS DE SILICONE PARA SUBSTITUICAO.	PENALTY	R$342,00	R$19.494,00
11	22	20865	UN	BOMBA AR, PARA ENCHER BOLA, CONFECCIONADA EM PVC RIGIDO OU SIMILAR, QUE PERMITA O ENCHIMENTO NOS DOIS SENTIDOS DO MOVIMENTO DA BARRA (DOUBLE ACTION), COM DUAS (02) AGULHAS FINAS.	PENALTY	R$37,70	R$829,40
12	22	20872	UN	CARTAO PARA ARBITRAGEM (PARES)	FISIC FORM	R$5,60	R$123,20
13	24	20884	UN	CRONOMETRO MANUAL DIGITAL PROGRESSIVO E REGRESSIVO (FORMATO 9H59M59S), A PROVA D' AGUA, UNIDADE DE MEDIDA: 1/100 DE SEGUNDOS, CAPACIDADE MAXIMA DE MEDICAO: 99 HORAS, 59 MINUTOS, 59 SEGUNDOS, MEMORIA DE 60 VOLTAS E PIQUES C/ 1/10 SEGUNDOS, COM MOSTRADOR DE HORA E DATA (12 E 24), ALARME, DISPOSITIVO DE PARADA DE TEMPO, BATERIA DE LITIO, 3.0 V, E CORDAO. LEMBRANCA DE MEMORIA DEPOIS DO INICIO E TAMBEM DURANTE A OPERACAO	VOLLO	R$189,00	R$4.536,00
14	8	20889	UN	REDE ARO DE BASQUETE, MEDIDA OFICIAL, COM DIAMETRO ENTRE 450 A 457 MM E COMPRIMENTO ENTRE 400 E 450 MM, CONFECCIONADA EM FIOS DE POLIETILENO (NYLON) DE 4,0 MM, COM MALHA DE 7,0 X 7,0 CM.	REDE SPORT	R$35,00	R$280,00
15	14	20890	UN	REDE FUTEBOL DE CAMPO CONFECCIONADA EM TECIDO REFORCADO DE FILAMENTO CONTINUO DE 8,0MM, COM MALHA DE 16 X 16 CM, NA COR BRANCA, MEDINDO 7,50M COMP X 2,50M ALT, PROF. SUPERIOR 0,80M E INF DE 1,80M.	REDE SPORT	R$539,90	R$7.558,60
16	14	20895	UN	REDE FUTSAL CONFECCIONADA EM TECIDO REFORCADO FILAMENTO CONTINUO DE 8.0MM, MALHA 10X10CM, BRANCA, MEDINDO ENTRE 3,00 E 3,20M COMP 2,0M E 2,20M DE ALTURA COM FUNDO DE 1,0M A 1,50M DE PROF NA PARTE INFERIOR.	REDE SPORT	R$308,00	R$4.312,00
17	7	20900	UN	REDE VOLEIBOL CONFECCIONADA EM POLIETILENO DE FILAMENTO CONTINUO NA COR PRETA DE 2,0MM, MEDIDA OFICIAL, 01 FAIXA SUPERIOR EM LONA DE ALGODAO Nº 800, MALHA 10X10CM, MINIMO 9,50M, ALTURA 1,0M, COM CORDA DE NYLON OU SEDA 5,0 MM DE ESPESSURA.	REDE SPORT	R$340,00	R$2.380,00
18	8	16778	UN	JOGO DE UNIFORME CONTENDO 23 CAMISAS E 23 SHORTS PERSONALIZADO.	PLACAR	R$2.700,00	R$21.600,00
TOTAL						**R$ 128.952,90**	

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 128.952,90 (cento e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos/serviços.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os Produtos e/ou Serviços objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá entregar os produtos/serviços em no máximo 08 (oito) dias úteis após a solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os produtos/serviços serão previamente requisitados pelos órgãos participantes da Prefeitura de União do Sul – MT, com antecedência para que seja entregue/executado dentro do prazo estabelecido no Edital.

4. A entrega/retirada dos produtos/serviços deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos/serviços de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (INSS) e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os produtos/serviços de forma parcelada, em etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos Produtos e/ou serviços observando os aspectos da qualidade e durabilidade;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das ordens de fornecimento, ou requisições.

4. Fiscalizar e acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor designado por Ato normativo do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. as efetivas aquisições do objeto (materiais esportivos), quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA X – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/ 93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 023/2017 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XI – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 023/2017 – Processo nº 031/2017, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul-MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

UNIÃO DO SUL/MT, 18 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

MARKA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

Matheus Smaniotto Dracena – Sócio Proprietário

Testemunhas:

Nome: Cesar Itamar Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

Nome: Keila Alves de Abreu

CPF: 016.182.261-42

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2017-C

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784. 082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a EMPRESA: **CRYSTOCLES CAMARGO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/ MF sob nº 27.315.786/0001-92, estabelecida à Av. Santa Catarina nº 415, Jardim Bedin, Cidade de União do Sul/MT, neste ato representada pelo Sr. CRYSTOCLES CAMARGO, brasileiro, maior, portador do RG nº 5.873.161 SSP/SC e do CPF nº 012.688.821-35, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014, e, conforme o Processo Licitatório sob nº 031/2017, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, objetivando futuras e eventuais **Prestações de Serviços de Arbitragem**, para a realização de campeonatos em diversas modalidades esportivas, de interesse das Secretarias de Educação e Cultura e de Esporte e Lazer, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços, por parte da empresa acima identificada, dos Serviços de Arbitragem, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

ORD.	QTD.	CODIGO	UN.	DESCRIÇÃO	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	150	16741	JG	SERVIÇO ARBITRAGEM DE FUTEBOL SUIÇO COMPREENDENDO, 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO.	R$171,00	R$46. 170,00
2	270	16742	JG	SERVIÇO ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO COMPREENDENDO 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO.	R$178,00	R$26.700
TOTAL					**R$ 72.870,00**	

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 72.870,00 (setenta e dois mil e oitocentos e setenta reais).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos/serviços.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os Produtos e/ou Serviços objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá entregar os produtos/serviços em no máximo 08 (oito) dias úteis após a solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os produtos/serviços serão previamente requisitados pelos órgãos participantes da Prefeitura de União do Sul – MT, com antecedência para que seja entregue/executado dentro do prazo estabelecido no Edital.

4. A entrega/retirada dos produtos/serviços deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos/serviços de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (INSS) e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os produtos/serviços de forma parcelada, em etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos/serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos Produtos e/ou serviços observando os aspectos da qualidade e durabilidade;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das ordens de fornecimento, ou requisições.

4. Fiscalizar e acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor designado por Ato normativo do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. as efetivas aquisições do objeto (serviços de arbitragem) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA X – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/ 93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 023/2017 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XI – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 023/2017 – Processo nº 031/2017, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul-MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

UNIÃO DO SUL/MT, 18 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

CRYSTOCLES CAMARGO

Crystocles Camargo – Sócio Proprietário

Testemunhas:

Nome: Cesar Itamar Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

Nome: Keila Alves de Abreu

CPF: 016.182.261-42

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2017-D

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784. 082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a EMPRESA: **SADI LUIZ DA SILVA (90128893168)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.159.474/0001-74, estabelecida à Av. Curitiba nº 134, Centro, Cidade de União do Sul/MT, neste ato representada pelo Sr. SADI LUIZ DA SILVA, brasileiro, maior, portador do RG nº 11882603 SSP/MT e do CPF nº 901.288.931-68, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014, e, conforme o Processo Licitatório sob nº 031/2017, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, objetivando futuras e eventuais **Prestações de Serviços de Arbitragem**, para a realização de campeonatos em diversas modalidades esportivas, de interesse das Secretarias de Educação e Cultura e de Esporte e Lazer, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços, por parte da empresa acima identificada, dos Serviços de Arbitragem, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

ORD.	QTD.	CODIGO	UN.	DESCRIÇÃO	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	60	16740	JOGO	SERVIÇO ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO COMPREENDENDO 01 (UM) ÁRBITRO, 02 (DOIS) AUXILIARES E 01 (UM) MESÁRIO.	R$188,00	R$11.280,00
2	50	16743	JOGO	SERVIÇO ARBITRAGEM DE VOLEIBOL COMPREENDENDO 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO.	R$100,00	R$5.000,00
3	50	21308	JOGO	SERVIÇO ARBITRAGEM DE FUTVOLEIBOL COMPREENDENDO 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO.	R$140,00	R$7.000,00
TOTAL						**R$ 23.280,00**

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 23.280,00 (vinte e três mil e duzentos e oitenta reais).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos/serviços.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os Produtos e/ou Serviços objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá entregar os produtos/serviços em no máximo 08 (oito) dias úteis após a solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os produtos/serviços serão previamente requisitados pelos órgãos participantes da Prefeitura de União do Sul – MT, com antecedência para que seja entregue/executado dentro do prazo estabelecido no Edital.

4. A entrega/retirada dos produtos/serviços deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos/serviços de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (INSS) e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os produtos/serviços de forma parcelada, em etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos/serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos Produtos e/ou serviços observando os aspectos da qualidade e durabilidade;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das ordens de fornecimento, ou requisições.

4. Fiscalizar e acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor designado por Ato normativo do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. as efetivas aquisições do objeto (serviços de arbitragem) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA X – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/ 93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 023/2017 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XI – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 023/2017 – Processo nº 031/2017, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul-MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

UNIÃO DO SUL/MT, 18 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

SADI LUIZ DA SILVA

Sadi Luiz da Silva – Empreendedor Individual

Testemunhas:

Nome: Cesar Itamar Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

Nome: Keila Alves de Abreu

CPF: 016.182.261-42

AVISO DE PARTICIPAÇÃO AO REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017 DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 015/2017 de 02/01/2017 e alteração posterior, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e do Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014, torna público para conhecimento dos interessados que participará do REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL INSTRUMENTAL MÉDICO/ODONTOLÓGICO, como ÓRGÃO PARTICIPANTE, na forma disposta nos itens 2.2.14 e 16.1.12 do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017, realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES – CNPJ nº 23.019.551/0001-00, estabelecido na cidade de Sorriso/MT, que teve como vencedoras, dentre outras, as empresas: HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDIO-HOPITALAR LTDA. – EPP; CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA. – EPP; PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. – EPP; DENTAL OPEN – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. – EPP; ELISVÂNDIA MATOS DONINI EIRELI – EPP; DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES – EIRELI e MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - ME, cujo objeto é o Registro de Preços para futura contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de material instrumental (médico/odontológico), para atender a demanda dos municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 22 de setembro de 2017.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro Substituto

Visto:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EDITAL DE ABERTURA E PUBLICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. GERALDO MARTINS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37, IX, da Constituição Federal e demais dispositivos legais aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2017.**

1. ENTIDADE EXECUTORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1. A realização deste processo seletivo simplificado ficará sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, obedecendo às normas deste edital.

1.2. A Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento ficarão sob a responsabilidade da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo, instituída pela Portaria nº 90/2017 e nº 91/2017.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento de vagas na função de Médico, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, conforme normas, rotinas e procedimentos para a contratação temporária de profissionais para preenchimento de vagas e/ou substituições que surgirem durante o período de validade do certame.

1.4 Todo o Processo Seletivo Simplificado é regulamentado pela Lei Municipal n°.492/2017.

1.5 O Edital n.º 02/2017, encontra-se afixado na integra, nos murais da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal de Vereadores no site www.valedesaodomingos.mt.gov.br, e também o Extrato do Edital encontra-se publicado no Diário da AMM.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições podem ser feitas pessoalmente, em data, horário e local informados no quadro abaixo:

Inscrições presenciais	**Início: 27/09/2017** **Término: 04/10/2017** **LOCAL PARA AS INCRIÇÕES E ENTREGA DE DOCUMENTOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Os horários previstos neste edital seguem o horário local de Vale de São Domingos – MT.	

2.2. Do procedimento específico para a inscrição presencial

2.2.1. No ato da inscrição presencial o candidato deverá:

Apresentar cópia e respectivo documento original de identidade que comprove a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

Apresentar cópia e respectivo documento original contendo os dados necessários para o preenchimento do Requerimento de Inscrição;

Apresentar, obrigatoriamente, o número do seu Cadastro de Pessoa Física – CPF; caso não o possua, deverá solicitar aos órgãos competentes, de forma a obtê-lo antes do término do período de inscrição;

a) Prestar as informações para a inscrição, com clareza, diretamente ao servidor autorizado responsável.

2.2.3. A inscrição presencial deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procurador legalmente constituído, por meio de instrumento público ou particular de procuração, contendo poderes expressos para este fim.

2.2.4. Não serão permitidas duas inscrições para o mesmo candidato; caso ocorra, será validada a última inscrição, efetuada em data e hora mais recente.

2.3. Disposições gerais sobre as inscrições:

2.3.1. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste edital.

2.3.2. O candidato que prestar informações inverídicas, além da desclassificação, estará sujeito às penalidades previstas em lei.

2.3.3. Caso o candidato não apresente a documentação necessária no ato da contratação ou se constate qualquer falsificação nas informações prestadas no ato da inscrição será desclassificado, sendo convocado o candidato imediatamente posterior, segundo a ordem de classificação.

2.4. Do Cartão de Identificação

2.4.1. No ato da inscrição o candidato receberá o Comprovante de Inscrição, que apresentará no dia das provas, sendo de sua total responsabilidade as informações nele contidas.

2.4.2. Além do Comprovante de Inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do dia, horário e local da prova.

2.4.3. O local de realização da prova será divulgado em edital complementar específico para esse fim.

2.5. Das isenções da taxa de inscrição

2.5.1. Todos os candidatos serão isentos de taxa de inscrição.

3. DA PROVA DE TÍTULOS

3.1. A pontuação se dará de acordo com o Quadro abaixo:

Ordem	Títulos	Condição	Ponto
01	Pós - graduação	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas/aulas	1,5
02	Mestrado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado.	2,00
03	Doutorado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Doutorado.	3,00

3.2. Os documentos relativos aos Títulos, aos candidatos inscritos para o cargo de Médico e Enfermeiro, deverão ser entregues, EXCLUSIVAMENTE, no dia da aplicação das provas, ao fiscal da sala de prova.

3.3. A entrega dos documentos relativos à Prova de Títulos não é obrigatória. O candidato que não entregar o Título não será eliminado do Concurso Público.

3.4. Os documentos comprobatórios dos Títulos deverão ser acondicionados em ENVELOPE LACRADO, contendo na sua parte externa, o nome do candidato, número de inscrição e cargo para o qual está concorrendo, bem como, o número do documento de identidade, devendo os referidos documentos serem apresentados em CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA.

3.4.1. O candidato deverá numerar sequencialmente e rubricar cada documento apresentado.

3.4.2 Não serão analisados, sendo automaticamente desconsiderados, os envelopes que estiverem em desacordo com o item 3.4. e 3.4.1. deste Edital.

3.5. Não deverão ser enviados documentos ORIGINAIS.

3.6. Serão aceitos como documentos os Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

3.6.1. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações, certidões, atestados, e outros documentos que não tenham o cunho definitivo de conclusão de curso, deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

3.7. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.

3.8. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos. **3.9.** Não será aceito entrega ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, Títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste Capítulo.

3.10. A pontuação da documentação de Títulos se limitará ao valor máximo de 3,0 (vinte) pontos.

3.11. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

3.12. Os Títulos não poderão ser contados cumulativamente.

3.13. A prova de títulos terá caráter classificatório.

3.14. As cópias autenticadas dos documentos entregues não serão devolvidas e farão parte integrante da documentação do Concurso Público.

4. DO CARGO E VAGAS OFERECIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O cargo e vagas estão distribuídos conforme Anexo I deste edital.

4.2. Os candidatos obrigam-se a prestar os serviços inerentes ao cargo escolhido, conforme tabela dos cargos e suas localidades constantes no Anexo I deste edital.

4.3. As atribuições do Médico: Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos. Examinar servidores públicos municipais para fins de controle no ingresso; licença e aposentadoria. Preencher e assinar laudos de exames e verificação, prescrever medicamentos e tratamentos; fazer diagnóstico e recomendar a terapia indicada para o caso. Prescrever dietas diferenciadas, afastamento das atividades rotineiras, exercícios físicos e prescrever exames laboratoriais. Em caso de necessidade, encaminhar os pacientes a médicos especialistas. Preencher o prontuário médico. Auxiliar na elaboração de programas de saúde preventiva e campanhas de saúde. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

4.4. As atribuições do Enfermeiro: Prestar assistência de enfermagem ao indivíduo, à família e à comunidade em situações que requerem medidas relacionadas com a promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças, reabilitação de incapacitados, alívio do sofrimento e promoção do ambiente terapêutico, levando em consideração os diagnósticos e os planos de tratamento médico e de enfermagem. Zelar pela provisão e manutenção adequada de enfermagem ao paciente. Programar e coordenar todas as atividades de enfermagem que visam o bem estar do paciente. Aplicar tratamentos prescritos, bem como participar de programas voltados à saúde pública. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

4.5. As atribuições do Técnico de Enfermagem são: Executar as prescrições médicas, receber e passar plantão, inteirando-se das principais ocorrências; auxiliar o médico e a enfermeira nos exames e tratamentos, fazer curativos, auxiliar na higiene e conforto do paciente, controlar sondas e drenos, prestar cuidados a pacientes graves, comunicar à enfermeira alterações dos pacientes, colaborar com a enfermeira, para que toda a equipe tenha um bom desempenho, cumprir todas as normas, rotinas, regulamentos e Ordens de Serviço do Hospital ou Unidade Básica de Saúde, preparar e administrar medicações; puncionar veias; acompanhar pacientes transferidos a outros setores do hospital; realizar atenção domiciliar quando necessário, realizar relatórios de enfermagem, conforme orientação da enfermeira; zelar pela limpeza e pela conservação de equipamentos e de utensílios utilizados em seus trabalhos; utilizar equipamentos de proteção e os de segurança em seu trabalho; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior. Realizar atividades previstas na Portaria nº 2.488 de 2011.

5. DAS PROVAS

5.1. Data e local das provas objetivas

5.1.1. A prova objetiva será realizada no dia 22 de outubro de 2017, no período 8:00h às 11:00h.

5.1.2. O local da realização da prova será divulgado no site da prefeitura e nos murais da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.3. A pontuação máxima da prova objetiva é 100 pontos.

5.2. Das características das provas objetivas

5.2.1. A prova objetiva terá duração de 03 (três) horas ininterruptas, contadas a partir do momento em que todas as informações forem prestadas aos candidatos.

5.2.2. A prova objetiva será elaborada com base nos conteúdos programáticos contidos no Anexo II deste edital.

5.2.3. A prova objetiva de múltipla escolha, será classificatória e eliminatória e, conterá 25 (vinte e cinco) questões objetivas. Cada questão objetiva conterá 04 (CINCO) alternativas, sendo que apenas uma responderá acertadamente, obedecendo ao quadro de pontuação disposto no anexo II deste edital.

5.3. Da realização das provas

5.3.1. O candidato deverá comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário especificado, trazendo caneta esferográfica de material transparente, de tinta azul ou preta, Comprovante de Inscrição e documento de identidade original com foto.

5.3.2. Não será permitido ao candidato entrar no local da prova com outros objetos além daqueles exigidos no item anterior.

5.3.2.1. O fiscal de sala e a coordenação do processo seletivo não se responsabilizarão por danos ou desaparecimento de objetos, bolsas, celulares e outros objetos que forem deixados na sala pelos candidatos.

5.3.3. Somente será admitido na sala de prova o candidato que estiver munido de Cédula de Identidade original ou outro documento original, com foto, de igual valor legal, ou seja: carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe que tenha força de documento de identificação; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista ou Carteira de Motorista nos moldes atuais.

5.3.3.1. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato, sendo expressamente proibida a identificação de candidatos com documentos em fotocópia ou equivalentes.

5.3.3.2. Não será aceito protocolo ou qualquer outro documento como crachá; identidade funcional; título de eleitor ou outro diferente daqueles citados no item 4.3.3.

5.3.4. Não será permitido o ingresso na sala de aplicação de provas de candidatos que comparecerem sem documentos citados no item 4.3.3, mesmo que tenham solicitado a alguém que traga a documentação até o local de prova. Vencido o horário permitido, o candidato deverá retirar-se do espaço físico da local de aplicação de prova (escolas ou entidades estabelecidas).

5.3.5. Será sumariamente **eliminado** do processo seletivo o candidato que utilizar meios ilícitos para a execução das provas; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer um dos aplicadores, seus auxiliares ou autoridades; afastar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, antes de ter concluído as mesmas; for surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou pessoa, ou utilizando máquinas de calcular ou similar, telefone celular, livros, códigos, manuais, bonés e outros tipos de chapelaria, óculos escuros, impressos ou anotações, ou, após as provas, a utilização de processos ilícitos para a realização das mesmas.

5.3.6. Não serão considerados aptos a fazerem as provas àqueles candidatos que estejam impossibilitados de comparecer aos locais determinados para a realização das mesmas.

5.3.7. Em hipótese alguma será admitida a entrada nos locais de provas de candidatos que se apresentarem após a hora determinada para o início das provas.

5.3.8. Na prova objetiva só será considerada, para efeito de pontuação, as anotações constantes do Cartão de Resposta preenchido com caneta esferográfica confeccionada em material transparente, de tinta preta ou azul.

5.3.9. No preenchimento do Cartão de Resposta é necessário que o campo correspondente à alternativa correta seja marcado adequadamente, sob pena de anulação da questão não preenchida corretamente.

5.3.10. As questões respondidas incorretamente não anularão as questões respondidas corretamente.

5.3.11. As questões deixadas em branco, ou com mais de uma resposta, ou com rasuras, ainda que legíveis, serão consideradas nulas.

5.3.12. Os pontos, relativos às questões eventualmente anuladas por erro material quando da elaboração, serão atribuídos a todos os candidatos que prestarem a prova para aquele cargo.

5.3.13. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, eliminando-se o candidato faltoso.

5.3.14. O candidato, ao terminar as provas, deverá entregar ao fiscal o seu Cartão de Resposta.

5.3.15. O candidato que permanecer na sala pelo tempo mínimo de **02 (duas) horas** poderá levar consigo o caderno de provas.

5.3.16. O candidato que sair antes do horário acima mencionado terá oportunidade de retirar o caderno de provas no prazo de 02 (dois) dias, a partir do dia seguinte ao da aplicação da prova na secretaria municipal de saúde no horário de expediente.

5.3.17. O candidato deverá permanecer no mínimo por **uma hora** em sala após o início das provas, sob pena de eliminação, podendo sair apenas para ir ao banheiro, tomar água ou outros casos extraordinários, devidamente acompanhado do fiscal.

5.3.18. Os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando ao sair o relatório dos fiscais de sala.

5.3.19. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento diferenciado para tal fim (ANEXO IV), deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança em local reservado. A amamentação dar-se-á nos momentos que se fizerem necessários.

5.3.20. Não haverá nenhum tipo de compensação em relação ao tempo de prova dispensado à amamentação. A falta de um acompanhante impossibilitará a candidata de realizar a prova.

6. Do conteúdo programático da prova objetiva

6.1. Os conteúdos da prova objetiva, nos quais constam as matérias a serem exigidas na prova, fazem parte do Anexo III deste edital.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Dos critérios de classificação

7.1.1. A classificação final dos candidatos se dará pela média aritmética das notas obtidas pelo candidato, divulgando-se o resultado final em ordem decrescente.

7.1.2. O candidato classificado será mantido em cadastro durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da convocação/nomeação através de jornal oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), no mural da Prefeitura Municipal de VALE DE SÃO DOMINGOS – MT*,* ocorrida durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado.

7.2. Da desclassificação

7.2.1. Será considerado desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que:

a) Obtiver um percentual menor que **40% (quarenta por cento)** da prova objetiva.

b) Ausentar-se de quaisquer das provas;

c) Descumprir as normas constantes deste edital ou as orientações dadas pela Equipe de Coordenação do Processo seletivo simplificado nº 02/2017;

d) Utilizar meios fraudulentos na realização das provas ou na apresentação de documentos ou, ainda, que seja flagrado com “cola” ou passando “cola” para outro candidato;

e) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

f) Não entregar a documentação exigida no ato da contratação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato convocatório, ressalvados os casos permitidos por lei;

g) Não comprovar as informações prestadas no ato da inscrição;

h) Aprovado, não comparecer nos locais, prazos, horários e condições especificados nos atos de convocação.

7.3. Dos critérios de desempate na classificação

7.3.1. Havendo empate na contagem de pontos na classificação em qualquer cargo, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

7.3.2. Candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência a de idade mais elevada.

7.3.3. Candidato que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos (se houver); candidato que obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa; candidato que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais;

8. DO RESULTADO FINAL

8.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº.02/2017 será homologado por decreto do Poder Executivo Municipal, observado o prazo legal para interposição de recursos, e será publicado na Imprensa Oficial do Município através de jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), de forma resumida ou integral, a critério da Administração Pública; e ainda, no mural da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos.

9. DA CONVOCAÇÃO, DA NOMEAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os candidatos aprovados serão convocados para contratação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, até o limite de vagas estabelecidas, criadas por lei durante a validade do processo seletivo.

9.2. Os candidatos classificados para cadastro de reserva serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das nomeações na Imprensa Oficial do Município, ocorrida durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado.

9.3. Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado na Imprensa Oficial do Município e, facultativamente, na imprensa local a comparecerem em data, horário e local pré-estabelecidos para a contratação e receberem a designação do respectivo local de trabalho.

9.4. Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

9.4.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

9.4.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I, da CF/88);

9.4.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

9.4.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); e CPF

9.4.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

9.4.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

9.4.7. Cartão do PIS/PASEP;

9.4.8. Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à contratação;

9.4.9. Título de Eleitor;

9.4.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

9.4.11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

9.4.12. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por médico do trabalho, indicado pela Prefeitura Municipal;

9.4.13. 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;

9.4.14. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

9.4.15. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

9.4.16. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e/ou diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

9.4.17. Declaração contendo endereço residencial;

9.4.18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

9.4.19. Declaração de Bens;

9.4.20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

9.5. Os candidatos convocados farão exame médico admissional, que será realizado por uma Junta Médica do Município.

9.5.1. Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica atendendo legislação em vigor, observando o que segue.

9.5.2. A inspeção médica terá carater eliminatório.

9.5.3. O exame médico admissional correrá às expensas do candidato.

10. DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

10.1. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, objeto deste edital serão contratados sob o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais do Município de Vale de São Domingos e terão os recolhimentos previdenciários efetuados junto ao regime Previdência Geral de Previdência Social (RGPS).

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente processo seletivo simplificado terá prazo de validade de um ano, contados a partir de sua homologação, podendo ser prorrogado por mais um ano.

11.2. A inscrição neste processo seletivo, para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento e a aceitação por parte do candidato de todas as normas constantes deste edital.

11.3. Caso ocorram desistências ou eliminações de candidatos convocados para a contratação, a Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos promoverá tantas convocações e contratações quantas julgar necessárias durante o período de validade do processo seletivo, dentre os candidatos classificados, observando sempre o número de vagas existentes, ou que venham a ser criadas por lei complementar específica.

11.4. Será considerado desistente e, portanto, eliminado do processo seletivo o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas pela Administração para contratação, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.

11.5. O candidato que, à época da contratação não comprovar que preenche os requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi aprovado, será considerado eliminado sumariamente, não podendo ser aproveitado para outro cargo.

11.6. A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos poderá convocar, para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste processo seletivo, os candidatos classificados, observando-se o cargo e a ordem de classificação, rigorosamente.

11.7. A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos fará divulgar, sempre que necessário, as normas complementares ao presente edital e avisos oficiais.

11.8. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações enquanto não for consumado o evento que lhe diz respeito.

11.9. Todas as publicações pertinentes a este processo seletivo simplificado, enquanto em andamento e até a divulgação do resultado, serão feitas no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, site www.valedesaodomingos.mt.gov.br, sendo este o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses.

11.10.1. As publicações relativas à homologação do processo seletivo e à convocação dos aprovados serão tornadas públicas por meio da Imprensa Oficial do Município, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos a publicação e do candidato o acompanhamento de tais publicações.

11.10.2. Para a finalidade específica do subitem acima, considera-se órgão de Imprensa Oficial do Município o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (https://diariomunicipal.org/mt/amm/).

11.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, em conjunto com a Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2017.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Do Cronograma de Execução do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2017.

DATAS PREVISTAS	EVENTOS
22/09/2017	Publicação do edital de abertura
25/09/2017	Prazo de impugnação do edital de abertura
28/09/2017 á 06/10/2017	Período de inscrições
09/10/2017	Homologação das inscrições (listagem com confirmação de inscrição)

10/10/2017	Divulgação do local de prova
22/10/2017	Realização da prova e entrega dos títulos
23/10/2017	Divulgação do Gabarito Preliminar
25/10/2017	Prazo de recursos contra o gabarito preliminar
27/10/2017	Divulgação do julgamento dos recursos contra a prova objetiva
30/10/2017	Divulgação do gabarito oficial
01/11/2017	Divulgação da classificação geral da prova objetiva
06/11/2017	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL APTO PARA HOMOLOGAÇÃO

12.2. Dos Recursos

12.2.1. Admitir-se-à um único recurso por questão, para cada candidato, relativamente ao gabarito ou ao conteúdo das questões.

12.2.2.1. Os recursos deverão ser devidamente fundamentados, não sendo aceitos/analisados recursos sem argumentação plausível ou que não possuam de modo claro o requerimento do candidato.

12.2.3. Se do exame dos recursos resultar anulação de questão, o ponto a ela correspondente será atribuído a todos os candidatos, independentemente da formulação ou não de recurso.

12.2.4. Se, por força de decisão favorável às impugnações, houver modificação do gabarito divulgado antes dos recursos, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso da modificação decorrente das impugnações.

12.2.5. O recurso deverá ser apresentado em formulário específico disponibilizado no Anexo V deste edital, assinado pelo candidato, e protocolizado no endereço contido no sub item 2.1.

12.2.6. A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de divulgação, através do mural da Prefeitura Municipal e dado conhecimento no site supracitado, na forma de retificação do gabarito ou do resultado, conforme o caso.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2017, juntamente com a Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT.

VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, aos 22 de setembro de 2017.

.....

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 02/2017

ANEXO I

Detalhamento de Vagas e Cargos

Cargos	Vagas	Requisitos	Remuneração	Carga horária semanal	Local de trabalho
MÉDICO	01	Ensino superior completo Registro no conselho de classe específico	R$ 12.228,96	40 HORAS	Município de Vale de São Domingos
ENFERMEIRO	01	Ensino superior completo Registro no conselho de classe específico	R$ 3.743,56	40 HORAS	Município de Vale de São Domingos
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01	Ensino técnico completo Registro no conselho de classe específico	R$1.780,48	40 HORAS	Município de Vale de São Domingos

ANEXO II

Disciplinas e Questões da Prova Objetiva

Cargos	Disciplina	Número de questões	Valor de cada questão	Pontuação total por disciplina	Pontuação máxima
Médico	Língua Portuguesa.	05	2,00	10,00	70,00
	Matemática	05	2,00	10,00	
	Conhecimentos Gerais.	05	2,00	10,00	
	Conhecimentos Específicos.	10	4,00	40,00	
Total de questões		25			

Cargos	Disciplina	Número de questões	Valor de cada questão	Pontuação total por disciplina	Pontuação máxima
Enfermeiro	Língua Portuguesa.	05	2,00	10,00	70,00
	Matemática	05	2,00	10,00	
	Conhecimentos Gerais.	05	2,00	10,00	
	Conhecimentos Específicos.	10	4,00	40,00	
Total de questões		25			

Cargos	**Disciplina**	**Número de questões**	**Valor de cada questão**	**Pontuação total por disciplina**	**Pontuação máxima**
Técnico em Enfermagem	Língua Portuguesa.	05	2,00	20,00	70,00
	Matemática	05	2,00	20,00	
	Conhecimentos Gerais.	05	2,00	20,00	
	Conhecimentos Específicos.	10	4,00	40,00	
Total de questões		25			

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2017.

LÍNGUA PORTUGUESA: Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes: próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Entendimento de textos; Interpretação de figuras. Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal; Denotação e conotação; Tipos de textos; Sintaxe: frase, oração e período (simples e composto); termos essenciais e integrantes da oração; modo e tempo verbal; Nomes: próprios e comuns; Morfologia: Processo de formação de palavras; Ortografia; Pontuação; Acentuação gráfica.

MATEMÁTICA: Operações aritméticas e problemas envolvendo: adição, subtração, multiplicação e divisão; Conjuntos; Unidade, dezena, centena, dobro, triplo; medida de tempo e comprimento; medida de quantidade; litro. Conjunto dos Números Naturais (N); Adição, Subtração, Multiplicação, Divisão e Potenciação com n.º Naturais; Expressões Numéricas nos Conjuntos Naturais, Inteiros e Racionais; Sistema de Numeração Decimal; Medidas de Comprimento, Volume, Superfície e Massa; Regra de Três; Porcentagem e juros simples; Equações do 1o grau; Funções do 1º grau;

CONHECIMENTOS GERAIS: Atualidades: Conhecimentos sobre os fatos atuais do País, do Estado de Mato Grosso e do Município de Vale de São Domingos; As regiões Brasileiras e os Complexos Regionais; Tipos Climáticos; História do Brasil; Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais;

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS MÉDICO: Prontuário Médico; Reanimação Cardio-Respiratória; Preenchimento de Declaração de Óbito; Doenças de Notificação Compulsória; Noções de Farmacologia; Código de Ética Médica; Noções Básicas de Urgência/Emergência na Prática Médica: Reanimação Cardio-respiratória-cerebral. Emergência Hipertensiva. Infarto agudo do miocárdio. Arritmias cardíacas paroxísticas. Insuficiência cardíaca. Edema agudo de pulmão.Insuficiência respiratória. Descompensações no paciente diabético. Acidente vascular cerebral. Estado epilético. Cuidados gerais com o paciente em medicina interna; Doenças cardiovasculares: hipertensão arterial; dislipidemias; cardiopatia isquêmica; insuficiência cardíaca; miocardiopatias e valvulopatias; arritmias cardíacas; Infecções respiratórias. Doenças pulmonares: asma brônquica e doença pulmonar obstrutiva crônica; embolia pulmonar; pneumonias e abcessos pulmonares; doença pulmonar intersticial; hipertensão pulmonar; tuberculose, edema agudo de pulmão. Doenças gastrointestinais e hepáticas: úlcera péptica; doenças intestinais inflamatórias e parasitárias; diarréia; colelitíase e colecistite; pancreatite; hepatites virais e hepatopatias tóxicas; insuficiência hepática crônica; cirrose; abdome agudo. Doenças renais: infecções do trato urinário; insuficiência renal aguda e crônica; glomerulonefrites; síndrome nefrótica; litíase renal. Doenças endócrinas: diabetes mellitus; hipotireoidismo e hipertireoidismo; obesidade; tireoidite e nódulos tireoidianos; distúrbios das glândulas suprarenais; distúrbios das glândulas paratireóides. Doenças reumáticas: artrites; espondiloartropatias; colagenoses; gota. Doenças infecciosas e terapia antibiótica. Tétano, Raiva Humana, Leptospirose, Dengue, Escabiose, Pediculose, esquistossomose, hanseníase, leishmaniose. Distúrbios hidroeletrolíticos e acidobásicos; Exames complementares invasivos e não-invasivos de uso corriqueiro na prática clínica diária. Anemias, púrpuras, distúrbios da coagulação. Intoxicações exógenas; Acidentes por animais peçonhentos. Doenças sexualmente transmissíveis; Doenças neurológicas: Cefaléias, epilepsia; AVC, meningites; polirradiculoneurites, polineurites, doença periféricas; Doenças degenerativas e infecciosas do SNC. Alcoolismo. Enfermidades bucais. Micoses superficiais, dermatites. Emergências psiquiátricas. TEP e TVP: Anticoagulantes e Fibronoliticos. SAÚDE PÚBLICA - Noções básicas de Saúde Pública; História da Saúde Pública Brasileira; Epidemiologia: bases conceituais, indicadores de saúde, sistema de informação em saúde; epidemiologia e serviços de saúde; epidemiologia e meio ambiente, Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde. Organização e administração dos Serviços de Saúde no Brasil - Sistema Único de Saúde: antecedentes históricos, princípios e diretrizes do SUS, trabalho em equipe, diagnóstico de saúde, planejamento estratégico situacional. Controle social - gestão colegiada, financiamento, legislação e normalização; Modelos Técnico-assistenciais em saúde; Vigilância em Saúde, Vigilância Sanitária; Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e: origens; determinações econômicas, sociais e históricas; Ética: proteção à vida humana; saúde física e mental.

CONHECIMENTO ESPECÍFICOS ENFERMEIRO: Assistência integral às pessoas em todas as fases da vida: criança, adolescente, adulto e idoso, no Centro de Saúde, domicílio, escolas, creches e asilos (saúde do trabalhador, saúde mental, doenças crônicas degenerativas, sexualidade, climatério, prevenção do câncer de mama e cérvico-uterino, violência doméstica, doenças transmissíveis, infecções respiratórias agudas, diarreia, desidratação, desnutrição, crescimento e desenvolvimento infantil). Assistência à mulher, reprodução humana, gravidez, pré-natal, parto, puerpério e amamentação. Planejamento familiar, DST. Assistência ao recém-nascido. Puericultura. Controle do crescimento e desenvolvimento. Saúde do escolar e do adolescente. Enfermagem em saúde pública. Vacinas. Doenças transmissíveis. Assistência aos pacientes no pré e pós-operatório. Assistência aos portadores de doenças crônicas e oncológicas. Assistência ao idoso. Noções sobre doenças ocupacionais. Assistência a pacientes em situações de urgência e emergência. Infecção hospitalar. Processo de educação em saúde. Consulta de enfermagem. Terminologia técnica. Anatomia. Microbiologia. Infectologia. Embriologia. Farmacologia. Imunologia. Fisiologia. Administração de medicamentos. Lei do Exercício Profissional e Código de Ética de Enfermagem. Ética e código de deontologia de enfermagem. Administração do serviço de enfermagem. SAÚDE PÚBLICA - Noções básicas de Saúde Pública; História da Saúde Pública Brasileira; Epidemiologia: bases conceituais, indicadores de saúde, sistema de informação em saúde; epidemiologia e serviços de saúde; epidemiologia e meio ambiente, Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde. Organização e administração dos Serviços de Saúde no Brasil - Sistema Único de Saúde: antecedentes históricos, princípios e diretrizes do SUS, trabalho em equipe, diagnóstico de saúde, planejamento estratégico situacional. Controle social - gestão colegiada, financiamento, legislação e normalização; Modelos Técnico-assistenciais em saúde; Vigilância em Saúde, Vigilância Sanitária; Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e: origens; determinações econômicas, sociais e históricas; Ética: proteção à vida humana; saúde física e mental.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS TÉCNICO DE ENFERMAGEM: Ética Profissional; Conceito de saúde e doença; Assistência de Enfermagem; conceito e objetivo; Equipe de Enfermagem; Tipos de unidade de saúde; Unidade do paciente; Prevenção e controle de infecção hospitalar; Medidas de assepsia; higienização; desinfecção; antissepsia e esterilização; preparo de material para esterilização; Segurança do paciente acamado; movimentação, tipos e objetivos; transporte, precauções e conforto; Pesagem e mensuração; Verificação de temperatura, pulso, respiração e tensão arterial; Finalidades e cuidados na aplicação quente e fria no cateterismo; Instilação e irrigação vesical na lavagem vaginal e nos puretivos; Conduta e assistência imediata em casos de asfixia, hemorragia, vômito, fratura, lipotimia, convulsão, insolação, corpo estranho, picada de insetos e envenenamentos; Administração de medicamentos por via oral e parenteral; Preparo de drogas e soluções. Organização dos serviços de saúde no Brasil – Sistema Único de Saúde: princípios, diretrizes e controle social. Organização da gestão, financiamento e legislação do SUS. Saúde complementar. Planejamento e programação local de saúde. Políticas Nacionais na área da saúde: Política Nacional de Atenção Básica; Política Nacional de Saúde Ambiental; Política Nacional de Humanização, Política Nacional de Promoção da Saúde. Outras políticas nacionais na área da saúde. Epidemiologia e Indicadores de Saúde. Sistemas

de Informação em Saúde. Vigilância epidemiológica e Doenças de Notificação Compulsória. Situação de saúde, políticas públicas e organização de programas e serviços para segmentos populacionais estratégicos. Educação em saúde.

ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PROVAS ESPECIAL

INFORMAÇÕES ESPECIAIS PARA A APLICAÇÃO DAS PROVAS:

- CASO NECESSITE DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADOE DISCRIMINAR O TIPO DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL NECESSÁRIO:

( ) NECESSITA DE PROVA ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

( ) NECESSITA DE TRATAMENTO ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de tratamento especial necessário)

_____

_____

_____

_____

_____.

Declaro, para os devidos fins, que sou portador da deficiência acima mencionada, e concordo em me submeter, quando convocado, a pericia médica a ser realizada por profissional de saúde da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos/MT, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

Vale de São Domingos - MT, _____ de _____ de 2017

_____

Assinatura Candidato

ANEXO V

REQUERIMENTO PARA RECURSO

CARGO:_____

NOME COMPLETO:_____

REQUERIMENTO À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Nº02/2017.

Como candidato (a) do Processo Seletivo Simplificado do município de Vale de São Domingos – MT, solicito a revisão do (a)

_____

_____.

Vale de São Domingos-MT, ____/_____/____

_____

Assinatura do Candidato

Atenção:

1 – Indicar o componente da prova, o número da questão, a alternativa, objeto do recurso, o gabarito preliminar divulgado e a resposta do candidato e a argumentação.

Componente da Prova:_____

Número da questão:_____

Gabarito divulgado:_____

Resposta do Candidato:_____

Argumentação do candidato:_____

_____

_____

Nº Inscrição

ANEXO VI

FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2017

CARGO:

( ) MÉDICO

( ) ENFERMEIRO

( ) TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nome:_____

Data Nascimento:_____/_____/_____

Endereço:_____

Cidade:_____Email:_____

Telefone celular: ( )_____ Telefone Residencial: ( )_____

RG:_____Org. Emissor:_____CPF:_____

Fotocópia dos documentos entregues no ato da inscrição
( ) RG
( ) CPF
( ) Comprovante de Residência (atual)
( ) Comprovante de Escolaridade

Vale de São Domingos, _____/_____/_____

_____

Assinatura do Candidato

Nº Inscrição

Protocolo de Inscrição:

Nome:_____

RG:_____ **CPF:**_____

Data Nascimento:_____/_____/_____

_____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 0161/2017

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 3.627, 3.628 e 3.624/2011, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Reenquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que não foi enquadrada no último interstício de 03 (três) anos e possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR – ANEXO II

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	Afast. s/ Ônus	C/H.	CLAS/ NÍVEL
JULIENE JARDIM PARENTE PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	30/06/2004	-	-	40H	D-05

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de Setembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 662/2017

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 3.627, 3.628 e 3.624/2011, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que não foi enquadrada no último interstício de 03 (três) anos e possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR – ANEXO II

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	Afast. s/ Ônus	C/H.	CLAS/ NÍVEL
MARIA SOCORRO BEZERRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/07/2003	-	-	30H	D-05

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de setembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.261/2017

Institui o procedimento eletrônico para apresentação e subscrição de projeto de lei de iniciativa popular e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei institui, no município de Várzea Grande/MT, o procedimento eletrônico para apresentação e subscrição de projetos de lei de iniciativa popular.

Art. 2.º A iniciativa popular de Lei, em conformidade com a Constituição Federal, bem como no art. 46 da Lei Orgânica do Município, consiste na apresentação à Câmara de Vereadores do projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do número total de eleitores regularmente alistados na circunscrição do município de Várzea Grande/MT.

Art. 3.º Os projetos de lei de iniciativa popular poderão ser apresentados à Câmara Municipal de Várzea Grande/MT em meio físico ou eletrônico, observando-se nesta última hipótese, ao disposto nesta Lei.

Art. 4.º Os projetos de lei de inciativa popular terão por objetivo matéria específica, sendo vedada a inserção de dispositivos com conteúdo alheio ao tema a ser normatizado.

Art. 5.º Sempre que não se verificar prejuízo aos demais termos da proposta legislativa em trâmite, a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT rejeitará exclusivamente o diapositivo que versa sobre matéria diversa ao objeto da inciativa popular.

Art. 6.º O projeto de iniciativa popular não será rejeitado por vício de forma, cabendo ao órgão previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT providenciar a correção de eventuais impropriedades de redação ou técnica legislativa.

Art. 7.º O Poder Legislativo Municipal de Várzea Grande/MT instituirá e disponibilizará em seu sítio eletrônico na internet o acesso a sistema informatizado ou página eletrônica para recebimento e processamento dos projetos de lei de iniciativa popular.

Art. 8.º Compete à Câmara Municipal de Várzea Grande/MT dar ampla publicidade ao meio eletrônico de recebimento e processamento dos projetos de lei de inciativa popular, assim como às propostas populares em tramitação.

Art. 9.º Os projetos de lei de iniciativa popular poderão ser subscritos por meio de assinatura digital devidamente certificada conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Art. 10 A subscrição ao projeto de lei de iniciativa popular também poderá ser realizada por meio do preenchimento de formulário virtual disponibilizado no sistema informatizado ou página eletrônica de que trata o art. 7. º desta Lei, não se exigindo, neste caso, que o eleitor possua assinatura digital certificada.

§1º Ao preencher o formulário a que se refere o caput deste artigo, o eleitor deverá fornecer corretamente as seguintes informações:

I – nome completo;

II – data de nascimento;

III – número do título de eleitor;

IV – Cadastro de Pessoa Física-CPF;

V – endereço residencial;

VI – endereço de correio eletrônico (e-mail).

§2.º Após o preenchimento do formulário, deverá ser encaminhada uma mensagem ao endereço de correio eletrônico do eleitor para confirmação da subscrição.

Art. 11 Atingindo o número mínimo de subscrição exigidos pela Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Várzea Grande-MT consultará a Justiça Eleitoral para validação dos dados dos eleitores que apoiaram a proposta popular.

Art. 12 Após a confirmação de que o projeto de lei obteve o número mínimo de subscrição válidas, a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT dará seguimento ao processo legislativo de iniciativa popular, de acordo com as normas do regimento interno.

Art. 13 Observados os requisitos previstos na Lei Orgânica Municipal para iniciativa popular, os eleitores também poderão requerer, inclusive por meio eletrônico, a concessão de regime de urgência para a tramitação de qualquer projeto de lei em discussão na Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

Art. 14 O sistema informatizado ou página eletrônica de que trata o art. 6.º desta Lei incluirá a possibilidade de requerimento de urgência nos projetos de lei em trâmite na Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

Art. 15 Compete ao Poder Legislativo Municipal de Várzea Grande-MT instituir e disponibilizar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, o sistema informatizado ou página eletrônica para recebimento e processamento dos projetos de lei de iniciativa popular.

Art. 16 Para atendimento ao disposto no art. 15 desta Lei, fica o Poder Legislativo Municipal de Várzea Grande-MT autorizado a celebrar convênio ou outro instrumento de cooperação técnica com a Justiça Eleitoral, o Senado Federal e outros órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 31 de agosto de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 05-2017

Processo n. 431834/2017. O Município de Várzea Grande-MT por meio da secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, torna público a quem possa interessarque o processo licitatório Concorrência Pública n.05 /2017 Cujo objeto: **Contratação De Empresa Especializada Em Obras E Serviços De Engenharia Para Construção De 01 (Uma) Unidade De Creche Projeto Padrão Tipo 2 - Proinfância Projetos Padronizados Do FNDE, Em Regime De Empreitada Por Preço Global, Conforme Projetos Ministério Da Educação E FNDE, Em Atenção Ao Termo De Compromisso Nº. PAC2: 6385/2013-FNDE, CONFORME EDITAL E ANEXOS,** foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO pela Autoridade Competente em 22/09/2017, sagrando – se vencedora, à empresa **AROEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES E VENDAS LTDA**, CNPJ: 02.250.369/0001-88,vencedora, sendo o valor global de **R$ 1.159.463,43** (Um milhão e cento e cinqüenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e três e quarenta e três centavos), na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Dê-se publicidade e cumpra-se Empenhem-se os recursos ne-

cessários. Várzea Grande MT, 22 de setembro de 2017. **Silvio Aparecido Fidelis,** Secretário Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Lazer.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 129, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.017.

Designa o servidor para exercer a função de Fiscal do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2015 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **MARCELO MAYER LIRA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1119122-8 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 871.202.241-15, Matrícula nº 86660, para acompanhar e fiscalizar a execução do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2015, celebrado com a Sra. **IONETE DORCELINA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 10299688 SJ/MT, e inscrita no CPF nº 370.105.902-06 que tem por objeto à locação do imóvel urbano, localizado no Bairro Costa Verde, Avenida Alzira Santana, nº 2.602, Quadra 04, Lote 03, no Município de Várzea Grande/MT, destinada única e exclusivamente para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e Ouvidoria do SUS do Município de Várzea Grande, a partir de 22 de setembro de 2017.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 22 de setembro de 2.017

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 051/2015

PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Proprietária, a Senhora IONETE DORCELINA DOS SANTOS, inscrita no CPF n°. 370.105.902-06. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação na Lei nº. 8.666/93 no artigo 57 inciso e parágrafos, e nas demais alterações introduzidas pela Lei, bem como no Termo de Contrato nº. 051/2015, nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 475629/2017. OBJETO: Tem por objeto aditar (prorrogação de prazo) na "CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA", DA "CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA" e a "CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO" referente à locação do imóvel urbano, localizado no Bairro Costa Verde, Avenida Alzira Santana, nº 2.602, Quadra 04, Lote 03, no Município de Várzea Grande/MT, destinada única e exclusivamente para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e Ouvidoria do SUS do Município de Várzea Grande. VALOR GLOBAL: Fica o valor global de R$ 39.993,72 (trinta e nove mil novecentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 3.3.90.36.00.00.00 – OST PF. FONTE: 0203/0204/0304. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo da vigência do Contrato principal, produzindo seus efeitos a partir do seu vencimento. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Saúde para este ato, MARCELO MAYER LIRA, brasileiro, servidor público, portador da cédula de Identidade RG nº 1119122-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 871.202.241-15, matricula nº 86660, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 22.09.2017.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde – PMVG/MT

IONETE DORCELINA DOS SANTOS

Proprietária

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO EXTRATO CONTRATO N. 098/2017

PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa

CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.546.929/0001-22. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado na Lei nº. 8.666/93, vinculados a Adesão a Ata de Registro de Preços nº069/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 222/2016, da Secretaria Municipal do Rio de Janeiro, conforme descrito no Edital e seus Anexos, do Termo de Referência nº 61/2017. PROCESSO GESPRO Nº. 447393/2017. OBJETO: Aquisição de Aparelhos de Raios-X Digital, móvel e fixo (Aparelho de Raios-X Fixo de 500 MA com gerador de Alta Freqüência) para atender o Centro de Diagnósticos por Imagem, HPSM/VG, UPA IPASE e UPA CRISTO REI da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global no montante de R$ 1.260.000,00 (hum milhão, duzentos e sessenta mil reais). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE: 0204/0304 DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 2.274 ND: 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE: 0204 DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.277. ND: 4.4.90.52.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0204/0304. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal

de Saúde para este ato, o servidor JULIANO DE LIMA NAGANO, Técnico em Radiologia/Coordenador Técnico Urgência, portador da Cédula de Identidade RG Nº 15002268 SSP/MT, inscrito no CPF: 013.165.901-43 e matrícula nº 95303.

DATA DE ASSINATURA: 19.09.2017.

Secretário Municipal de SAÚDE – PMVG/MT

CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 844/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** à servidora abaixo:

SERVIDOR	**SILVIA DE SOUZA CUELHO MARTINS**
MATRICULA	43552
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	182405/2013
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**28.02.1999/2004**
PERÍODO DE GOZO	01.09.2017 à 01.12.2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 22 de Setembro de 2017.

' '/

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 052/2015

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa AFPL AGENCIA DE MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 02.403.012/0001-92. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentada no Art. 57, II da Lei e Contratos Administrativos n.º 8.666/93, Termo de Contrato nº. 052/2015, bem com nos documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº 475133/2017. OBJETO: Tem por objeto aditar a "CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E SUAS PRORROGAÇÕES", o item 4.1 e 4.2 da "CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO" e a "CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO", referente à contratação da empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento on-line (digital) e em tempo real clipping eletrônico de matérias de rádio e telejornalismo, para atender as necessidades da Secretaria de Comunicação Social desta Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Fica mantido para execução deste contratação o valor mensal de R$ 3.489,09 (três mil quatrocentos e oitenta e nove reais e nove centavos), no montante global de R$ 41.869,08 (quarenta e um mil oitocentos e sessenta e nove reais e oito centavos). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO: 13.01.24.122.0002. P/A: 2.054. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST –PJ. FONTE: 0999. VIGÊNCIAS: Fica prorrogado por 12 (doze) o prazo de vigência do Contrato principal, contado a partir de seu vencimento. FISCAL DO CONTRATO: Fica designada pela Secretaria Municipal de Comunicação Social para este ato, a servidora JANE CÁSSIA DUARTE LIMA BARROS, portadora da cédula de identidade RG n°. 0802016-7 SSP/MT, inscrita no CPF n°. 459.523.881-91, Matrícula 109066.

DATA DE ASSINATURA: 19.09.2017.

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretaria Municipal de COMUNICAÇÃO SOCIAL PMVG/MT

AFPL AGENCIA DE MONITORAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP

Contratada

PORTARIA Nº 473/2017

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº. 3.959/2013 e Lei Complementar nº 4.049/2014 e demais alterações que "dispõem sobre as carreiras e salários dos Médicos e Odontólogos", respectivamente, com cargo, data de admissão, averbação, afastamento, classe e nível na carreira.

RESOLVE:

Art. 1º - Cumprir as adequações funcionais do artigo 1º da Lei Complementar nº 4.049/2014, dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as Comissões de Enquadramento instituídas pelas Portarias nº. 231/2014 e 292/2015, conforme relação abaixo:

MÉDICOS

NOME	CARGO	ADMISSÃO EFETIVA	TEMPO AVERBADO PARA TODOS OS EFEITOS	AFASTAMENTO SEM ÔNUS	ENQUADR. 31/10/2015
ANA LUCIA GUEDES MOTTINHA SILVA	MÉDICO/DERMATOLOGISTA	09/07/1999	01a, 09m e 08d	-	C-07

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de setembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 842/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas

Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** à servidora abaixo:

SERVIDOR	**DORACY MARIA DE FIGUEIREDO CUNHA**
MATRICULA	95456
CARGO	Agente Administrativo
PROCESSO N°	314426/2015
LICENÇA PRÊMIO	15 (quinze) dias
QUINQUÊNIO	**28.06.2010/2015**
PERÍODO DE GOZO	05.09.2017 à 19.09.2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 21 de Setembro de 2017.

‘ ‘/

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO PE Nº 037/2017

RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2017

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 680465

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais de consumo para atendimento à Farmácia Básica Central, ESF’S, Pronto Atendimento e Hospital Municipal, onde foram declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL DOS LOTES
DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (02.520.829/0001-40)	R$ 144.550,00
PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA (10.749.915/0001-58)	R$ 103.426,80
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (03.652.030/0001-70)	R$ 30.530,00
PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI – ME (05.159.591/0001-68)	R$180.879,80
EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP (23.312.871/0001-46)	R$ 3.050,00
MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI – ME (20.918.668/0001-20)	R$ 19.881,00
CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA (07.847.837/0001-10)	R$ 182.777,40
BIO IMPLANTES PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – EPP (17.085.673/0001-94)	R$ 3.558,00
DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – EPP (07.640.617/0001-10)	R$ 89.562,60
POSTERARI ASSESSORIA TECNICA LTDA - ME (16.743.543/0001-39)	R$ 12.410,00
L.P COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA – EPP (10.832.896/0001-29)	R$ 160.000,00
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA (81.706.251/0001-98)	R$ 4.204,80

Os lotes 08, 09, 21, 26 44, 61, 62, 66, 86, 107, 117 foram Fracassados devido ao valor apresentado ficar acima do valor médio estimado no edital.

Os lotes 06, 07, 12, 13, 15, 16, 22, 32, 46, 47, 48, 53, 55, 60, 63, 85, 88, 96, 102, 103, 104, 110, 115 foram Desertos, pois não foi apresentada nenhuma proposta para estes lotes.

Vila Rica – MT, 22 de Setembro de 2017.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PORTARIA N.º 269/2017 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Designa o Engenheiro Responsável para acompanhamento, fiscalização e recebimento dos contratos de nº 052/2017 e 053/2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei 8.666/93 e regulamentações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil, RENATO VALADARES RODRIGUES, mat. 3511- CREA – RN 1014744431, para fiscalizar, acompanhar e receber as obras realizadas referentes aos seguintes contratos:

052/2017 – Execução de obras de 02(duas) salas de aulas no P.A Santa Clara;

053/2017 - – Execução de obras de 02(duas) salas de aulas no P.A Paraiso do Rio Preto

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 268 /2017 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Revoga majoração de carga horária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Rica/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal a qual estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal,

Considerando o cumprimento dos limites estabelecidos, na LRF, com gastos com pessoal,

RESOLVE:

Art. 1ºFica revogada, a partir de 01 de outubro de 2017, nos termos do art. 27 da Lei Municipal nº 747/2008, a majoração de carga horária de 20hs(vinte) para 40hs(quarenta), concedida à servidora ARISTÉIA DE ARUAÚJO NOBREGA, através da Portaria de nº 768/2008.

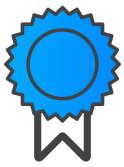
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Sep 24 22:33:20 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)